



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2021-2022.

Presidente: Anteomar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé
1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim
2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova
3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul
4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaira
5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira
1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz
2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso
1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus
2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte
2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino
3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara
2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada
3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS
ENVELOPES

Às 14:00 horas do dia doze de julho de 2022, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Licitação Constituída pela Portaria nº 003/2021, constituída por Maria Da Paz Dantas – Presidente, José Josivan de oliveira - Membro e Paulo Roberto Leite Bulhões– Membro, foi declarada aberta a sessão para abertura dos envelopes da chamada pública nº 001/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentou o envelope para Credenciamento a seguinte empresa (01) **CUIDADO, EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA**, CNPJ 30.866.265/0001-38. Verificada a inviolabilidade dos invólucros, a Comissão de Licitação fez a abertura do envelope e todos os documentos entregues foram

analisados e revisados. Diante da análise dos documentos foi verificado que a Empresa apresentou os itens 3.1.11 e 3.1.12 com validade vencida e no documento do corpo clínico faltou a documentação que consta no item 3.1.18 da profissional Danielly Raquel da Costa do edital. Como também inclui os profissionais que não consta no CNES, Luana Clara Maia de Araújo e Danielly Raquel da Costa.

Abrindo prazo de 5 dias úteis, a partir da data da publicação desta ata, para a empresa citada apresentar a documentação. E nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Permanente de Licitação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Maria Da Paz Dantas, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

MARIA DA PAZ DANTAS

Presidente da CPL

JOSÉ JOSIVAN DE OLIVEIRA

Membro

PAULO ROBERTO LEITE BULHÕES

Membro

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador: E867EF51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2132/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA E CONSULTORIA CONTÁBIL NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN (PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, através da SECRETARIA TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, CNPJ/MF: 14.103.445/0001-01, com sede na Rua da Olegário Vale, nº 1076, Centro Caicó/RN, CEP 59.300-000.

VALOR MENSAL: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses (01/07/2022 a 30/06/2023).

BASE LEGAL: Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 01 de julho de 2022.

WELLINGTON ARAÚJO JUNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:615E19C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
007/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1854/2022**

O MUNICÍPIO DE ACARI/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna Público o resultado do Chamamento Público nº 007/2022, objetivando “a convocação de interessados para compor a subcomissão técnica que atuará na análise e julgamento das propostas técnicas do processo licitatório para seleção de agência de publicidade e propaganda”, conforme as Leis 12.232/2010 e 8.666/93. Consideram-se cadastrados, nos termos do art. 10, §2º, da Lei 12.232/2010 os seguintes cidadãos: a) MAZILTON DE LUCENA GALVÃO, CPF: 025.xxx.xxx-14; b) RICCELLI DE ARAÚJO MEDEIROS, CPF: 897.xxx.xxx-34; c) LEDSON HONORATO DE FRANÇA, CPF: 020.xxx.xxx-30; d) RODOLFO RAMON MONTEIRO DA SILVA SANTOS, CPF: 086.xxx.xxx-80. Desta decisão cabem recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do item 4.3 do instrumento convocatório. Acari/RN, 04 de julho de 2022.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:02E7B667

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
- PE Nº 019/2022**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.**
CNPJ nº **08.097.008/0001-20.**
CONTRATADO: **COMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ nº **09.545.520/0001-54**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA (INCLUINDO OS INSUMOS), ASSIM COMO DE OUTROS PEQUENOS SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA, INCLUSIVE OS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, CONSTANTES DA TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI E, DE MODO SECUNDÁRIO, OS CONSTANTES EM TABELAS REFERENCIAIS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ADOTADOS POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**
VALOR DO ACRÉSCIMO: **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).**
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 25,00% (vinte e cinco por cento).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Acari/RN, em 01 de julho de 2022.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Transportes e Obras

JOÃO VIANEY ARAUJO DE SÁ
Sócio Administrador.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0FA5EE12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura devidamente representada por Monara Leila Oliveira da Cunha Macêdo, **CONVOCA** através do presente edital, os representantes das Entidades (Sindicatos ou Associações de Docentes; Conselhos ou Colegiados de Pais de Alunos; e entidades da Sociedade Civil) para participar de uma reunião com a finalidade de mobilizar e orientar a organização do processo interno de eleição de suas representatividades, que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o quadriênio de 2022 a 2026 que será realizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Praça Cívica 9 de Junho, Centro, nº 37, às 15:00 horas, do dia 19 de julho de 2022.

Afonso Bezerra/RN, 12 de Julho de 2022

MONARA LEILA OLIVEIRA DA CUNHA MACÊDO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:CF0827DB

**GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO E PARECER**

Processo Administrativo nº 04/2022
Assunto: Retificação de Função/Ajuste de Salário
Interessado: Valmir Tomaz Marinho

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete do Prefeito a possibilidade de retificação da função e escolaridade no Formulário Cadastral do Funcionário do servidor efetivo Valmir Tomaz Marinho.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Nota-se ainda que o servidor efetivo Valmir Tomaz Marinho, matrícula nº 000105-9, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Afonso Bezerra/RN e tomou posse no cargo de Agente de Saúde em 1 de abril 1997, são esses os registros anotados na ficha cadastral.
3. O Servidor protocolou Requerimento e acostou diversos documentos expedidos pelo Município de Afonso Bezerra/RN e pelo Estado do Rio Grande do Norte, além da CTPS, comprovando que atua como Agente Comunitário de Saúde e não como Auxiliar Administrativo conforme consta no atual Formulário Cadastral do Funcionário desta Secretaria, bem como comprovou a sua escolaridade que também diverge do referido Cadastro Funcional,
4. Esta Secretaria, por dever de cautela, também buscou informações junto a Unidade Básica de Saúde Victor Modesto de Oliveira da comunidade Rural de Canto Grande e teve como resposta que o Servidor Valmir Tomaz Marinho se encontra lotado naquela unidade e sempre exerceu a função de Agente Comunitário de Saúde. Analisando a documentação juntada nos autos pode se afirmar que é possuidora de fé pública por ter sido expedida pela própria Administração pública Municipal e devidamente conferida com os arquivos desta Urbe, bem por entidade do Governo Estadual, portanto merecedora de confiança e fé.
5. Nesse caso, o objeto do presente Processo Administrativo divide-se em dois pleitos, sendo primeiro pedido para que se retifique as

informações no Formulário Cadastral do Funcionário, no que se refere a sua real função e escolaridade. O segundo pedido para que se implante no seu contracheque os valores salariais correspondente à função de Agente Comunitário de Saúde.

6. A Procuradoria do Geral do Município, em parecer de fls., opinou pelo reconhecimento do erro material nas informações constantes no Formulário Cadastral do Funcionário, que divergia da antiga Ficha de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do servidor Requerente, que consta a sua função como sendo Agente de Saúde desde 1º de abril de 1997. Quanto ao ajuste salarial, a Assessoria Jurídica indicou como possível com esteio no artigo 92, §1º da Lei Orgânica do Município de Afonso Bezerra/RN.

7. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. /, parte integrante desta decisão, que opina favoravelmente pelas retificações da função Auxiliar Administrativo para Agente Comunitário de Saúde e escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto para Ensino Médio Completo do servidor no Formulário Cadastral do Funcionário e, conseqüentemente, informar ao setor financeiro e gerenciamento da Folha de Pagamento, para que implante no contracheque do Servidor Valmir Tomaz Marinho, matrícula nº 000105-9, os valores correspondentes ao cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, conforme isonomia prevista no artigo 92, §1º da Lei Orgânica do Município de Afonso Bezerra/RN

8. JULGO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL das retificações da função Auxiliar Administrativo para Agente Comunitário de Saúde e escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto para Ensino Médio Completo do servidor no Formulário Cadastral do Funcionário e, conseqüentemente, informar ao setor financeiro e gerenciamento da Folha de Pagamento, para que implante no contracheque do Servidor Valmir Tomaz Marinho, matrícula nº 000105-9, os valores correspondentes ao cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, conforme isonomia prevista no artigo 92, §1º da Lei Orgânica do Município de Afonso Bezerra/RN, a partir do mês de Julho de 2022.

9. Subam os autos para apreciação final do Sr Prefeito Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Afonso Bezerra/RN, 11 de julho de 2022

NADJA LUANA DA CUNHA BEZERRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Jacó Thiago Costa Braga

Código Identificador:972CB07A

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E DESPACHO DO PARECER

Processo Administrativo nº 04/2022

Assunto: Retificação de Função/Ajuste de Salário

Interessado: Valmir Tomaz Marinho

DESPACHO

Homologo a decisão de fls. 12, 13, 14/16. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Afonso Bezerra/RN, 12 de julho de 2022

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

DESPACHO

Notifique-se o Requerente da presente decisão ora homologada, pessoalmente ou via Postal (AR) e Publique-se no Diário Oficial do Município.

Afonso Bezerra/RN, 12 de julho de 2022

NADJA LUANA DA CUNHA BEZERRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:C772C402

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA - IPAMA PORTARIA Nº 171, DE 12 DE JULHO DE 2022

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. R. L., matrícula **39-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliene Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:0904A931

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 172, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do P. M. de A. M, matrícula **108-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:E9528DD6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 173, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do R. M. de O., matrícula **125-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:F809EB4E**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 174, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. A. de Q., matrícula **65-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:A9405D45**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 175, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do L. C. da S., matrícula **60-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:726DE4F9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 176, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do J. F., matrícula 57-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:0CE47A78

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 177, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do S. M. de L., matrícula 128-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:6243D096

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 178, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do J. R. da C., matrícula 58-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:B983C6FF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 179, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do A. F. de L., matrícula 6-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:35B83BC0**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 180, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. Z. de S., matrícula 105-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:11383754**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 181, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. O. de Q., matrícula 98-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:3F4CBCC2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 182, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do C. M. G., matrícula 18-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:FB192CA3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 183, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do O. F. da S., matrícula 107-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:60ACDFC2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 184, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. I. D. de A., matrícula **33-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:FD31ABB3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 185, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do I. M. de P., matrícula **50-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:F5BB37E1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 186, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. de L. A. V., matrícula 77-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:BDA220B5

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 187, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do E. C. da S., matrícula 23-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:25EEB93C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 188, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. V. B., matrícula **104-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:E264D0A7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 189, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. A. da S., matrícula **68-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:1BC86AC8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 190, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. de L. C., matrícula 78-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:E50179C4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 191, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do V. F. da C., matrícula 133-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:C52F55CA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 192, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do E. M. da C., matrícula 21-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:E39E5845

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 193, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. de A. A., matrícula 29-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:A2CEE1E0**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 194, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do R. M. da S., matrícula **118-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:A6EA690A**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 195, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do J. C. da S., matrícula **135-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:66529B5D**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 196, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. V. da S., matrícula **103-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:2C412A3C**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 197, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. de L. D., matrícula **79-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:1E951CA1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 198, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do A. M. de O., matrícula 11-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:2A15E809

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 199, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. V. de F., matrícula 101-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:B71BCB80

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 200, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. F. de L., matrícula **90-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:B571B5D2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 201, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. J. de O., matrícula **92-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:A0E716C0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 202, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. L. B., matrícula **94-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:2AA53FF0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 203, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. S. G., matrícula **100-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:E268EADC**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 204, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do R. M. da S. P., matrícula **123-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:11F3B990**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 205, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do E. P. A., matrícula **22-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:6F285E04

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 206, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do C. M. de O., matrícula 19-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:9A13DB5F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 207, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. de J. M., matrícula 235-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:1F928A5A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 208, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. das G. S., matrícula **73-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:93A0919F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 209, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do V. F. de A. S., matrícula **132-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:5B6E0F64

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 210, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do E. M. da C., matrícula 25-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:68153B73

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 211, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do A. C. V., matrícula 12-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:0C51F2C8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 212, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. F. dos S., matrícula **32-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:BCF4A370

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 213, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. A. R., matrícula **64-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:3F6BDFAO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 214, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. de L. V., matrícula **80-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:717C956D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 215, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. F. de P. M., matrícula **91-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:3D082627**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. A. das C., matrícula **63-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:13F81459**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 217, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. A. de M., matrícula **61-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:84581D35

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 218, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. V. da S., matrícula **102-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:000223E3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 219, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. de F. da S. L., matrícula **75-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria Nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:7C72283A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 220, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do H. S. D., matrícula 47-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:ACA35845

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 221, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do A. R. da C. F., matrícula 8-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:9D45465B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 222, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do C. M. R. de S., matrícula **14-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:BBEBF0D7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 223, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. P. da S., matrícula **38-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria Nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:CB5C80EA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 224, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do I. A. de L. S., matrícula 49-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria Nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:BEF4B9BC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 225, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. N. de S., matrícula 96-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria Nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:273EF8C4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 226, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. D. da C., matrícula **70-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:B7C2C8F6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 227, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do D. G. de O., matrícula **20-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:FEC53893

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 228, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. A. da S., matrícula 66-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:430D9441

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 229, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. D. P. da S., matrícula 71-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:5FFEF2B2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 230, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. L. da S., matrícula 35-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:F063E98F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 231, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. R. da S., matrícula 99-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:77502CAB**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 232, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. das D. da C., matrícula **82-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:935FED4C**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 233, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do A. M. da C. N., matrícula **5-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:337B0CA4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 234, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do J. M. da C., matrícula 178-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:E5FE83C2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 235, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. F. da S., matrícula 177-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:0A470692

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 236, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do N. das N. da C., matrícula **175-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:242BA770

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 237, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do A. J. M., matrícula **170-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:6B858838

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 238, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. G. da S. B., matrícula **169-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:027AA905

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 239, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. do C. S., matrícula **168-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:DD6501CC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 240, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do A. T. dos S. P., matrícula **208-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:34E800AA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 241, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. de F. L., matrícula **171-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:5973849D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 242, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. I. L., matrícula 183-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:209E07A8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 243, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. A. de S. M., matrícula 185-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:B12CAA02

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 244, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do J. A. N., matrícula **182-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:AC6AA68E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 245, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. M. de L., matrícula **180-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:02B1D452

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 246, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do E. A. de S., matrícula **189-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:F0D56E8B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 247, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do J. M. de O., matrícula **195-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:418E1792

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 248, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. A. do C., matrícula 26-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:EFE020EC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 249, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. S. da S., matrícula 239-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:17F8739D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 250, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do L. F. de P., matrícula 247-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:174274E2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 251, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do R. D. da S., matrícula 251-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:A7BCD759

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 252, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do A. F. de A., matrícula **250-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:3C9E8A9D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 253, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. C. de B., matrícula **249-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:D10E7C76

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 254, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. das C. D., matrícula **248-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:2149C133

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 255, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. de F. S., matrícula **246-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:DF7DFFE0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 256, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. B. da S., matrícula **245-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:F3CBA8FD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 257, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. F. dos S., matrícula **244-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:E511A90D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 258, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. I. C., matrícula **243-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:6CC32F04

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 259, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. de F. L. A., matrícula **253-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:51038D7D**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 260, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do R. N. F., matrícula **263-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:FD4AE5FB**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 261, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. S. S. de F., matrícula **260-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:63C2AE64

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 262, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. do C. da S. N., matrícula **261-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:DBC5F586

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 263, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do B. V. da S., matrícula **264-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:140C2506**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 264, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. F. L., matrícula **269-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:710E2E6D**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 265, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do J. R. F., matrícula **329-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:15183D41

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 266, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. da C. O. da S., matrícula **288-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:CA80B468

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 267, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do J. V. da S., matrícula **293-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:1C8BCD0E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 268, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. A. L. da S. S., matrícula **291-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:8C72E947

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 269, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do G. R., matrícula **295-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:877E17C1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 270, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do J. M. A. de O., matrícula **300-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:7162A6DA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 271, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. H. C. de A., matrícula **298-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:5844077C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 272, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. A. S., matrícula **301-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:E0129FD3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 273, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. M. P., matrícula **306-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:89E52F2E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 274, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. C. da S., matrícula **311-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:71A605E3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 275, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do U. B. G., matrícula **270-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:36EFEB63

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 276, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do L. G. de O., matrícula **323-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:F69B4BF2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 277, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. A. de S., matrícula **335-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:D90C2200

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 278, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do J. F. de S., matrícula **343-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:96F05747

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 279, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. O. de S., matrícula **346-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:B0DDCE2C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 280, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. L. G., matrícula **351-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:DE8BACD9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 281, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. do S. de O., matrícula **367-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:E8C1D453

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 282, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. de L. F. da S., matrícula **362-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:E5E9CDB6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 283, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do R. M. de L. B., matrícula **364-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:4011307E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 284, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do J. I. F. M. P., matrícula **372-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:38DE7A51

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 285, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do B. D. R., matrícula **375-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:2DA7124D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 286, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. E. de L., matrícula 377-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:7B8B6251

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 287, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do D. D. de S., matrícula 376-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:5AB02515

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 288, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do B. F. de S. F., matrícula 373-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:8281DB8B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 289, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do C. M. da S., matrícula 379-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:F7FB00B8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 290, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. R. M., matrícula 374-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:716DCD03

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 291, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. C. M., matrícula 387-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:99EB6A10

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 292, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. de F. A., matrícula **401-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:9264187C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 293, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do I. C. de A. N., matrícula **402-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:13A9B4A3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 294, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do R. C. S. M. de A., matrícula **403-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:33D1353C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 295, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do C. M. de O., matrícula **398-1**, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:7AF886D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 296, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do A. P. N. de O., matrícula 461-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:4C9A3EA8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 297, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do J. O. da S., matrícula 412-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:D68DCA50

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 298, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. J. G. de S., matrícula 410-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:0719E3E1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 299, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. F. de A., matrícula 427-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:ADB40442

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 300, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. I. F. M., matrícula 428-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:A35BC9AF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 301, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do C. R. A. da S., matrícula 429-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:2BA94CC1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 302, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do A. E. de S., matrícula 430-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:5E1DBF4E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 303, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. das G. M. da S., matrícula 425-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:78EDC36C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 304, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. M. de P., matrícula 431-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:0626D2CE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 305, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do D. A. R., matrícula 434-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:1E8C6858

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 306, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. do S. L. M, matrícula 435-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:83216E5A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 307, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do A. G. G., matrícula 436-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:3CB7910B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 308, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. E. de L., matrícula 433-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:0336FB29

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 309, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do A. L. A. F., matrícula 368-2, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:D8F405BB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 310, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do H. M. da S. A., matrícula 439-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:C0589679

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 311, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. U. D. de F. B., matrícula 447-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:71E67E55

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 312, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do S. M. da S., matrícula 448-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:E23720E8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 313, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. N. S., matrícula 446-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:98F0B9BD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 314, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. S. A. N., matrícula 205-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:D04B3EE8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 315, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. H. C. de A., matrícula 298-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:9BEBF1A5**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 316, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do F. L. V. da S., matrícula 453-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:37E606E3**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 317, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foram analisados os processos de aposentadorias concedidas até abril de 2019 e que o TCE/RN listou como apresentando pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;
- Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;
- Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;
- Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO a citação de nº 001432/2022 no processo de nº 010592/2018 do TCE/RN, requerendo que seja demonstrado o cumprimento das recomendações descritas no relatório da auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do M. J. R. F., matrícula 460-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETOPresidente do IPAMA
Portaria nº 19/2021**Publicado por:**
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:56F5C06F**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: Pregão Presencial****TIPO: Menor Preço Por Item****EDITAL Nº: 00004/2022****OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DOS ITENS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (MATERIAL DE EXPEDIENTE), PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, comunica aos interessados que no **dia 25 de julho de 2022 às 08h00min**, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Benício de Paiva, S/N - Centro – Anexo ao prédio do Centro Administrativo “Noé Arnoud” - CEP 59965-000 – Alexandria/RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, dos licitantes interessados a participar do Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 11 de julho de 2022

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:4D35E75B**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: Pregão Presencial****TIPO: Menor Preço Por Item****EDITAL Nº: 00005/2022****OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE REVENDA DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO SAAE – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, comunica aos interessados que no **dia 25 de julho de 2022 às 10h00min**, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Benício de Paiva, S/N - Centro – Anexo ao prédio do Centro Administrativo “Noé Arnoud” - CEP 59965-000 – Alexandria/RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, dos licitantes interessados a participar do Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores

informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 11 de julho de 2022 -

ULISSES NETO DE MESQUITA –
Pregoeiro Oficial.**Publicado por:**
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:6F506067**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: Pregão Presencial****TIPO: Menor Preço Por Item****EDITAL Nº: 00006/2022****OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DO SAAE – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, comunica aos interessados que no **dia 26 de julho de 2022 às 08h00min**, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Benício de Paiva, S/N - Centro – Anexo ao prédio do Centro Administrativo “Noé Arnoud” - CEP 59965-000 – Alexandria/RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, dos licitantes interessados a participar do Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 11 de julho de 2022 -

ULISSES NETO DE MESQUITA –
Pregoeiro Oficial.**Publicado por:**
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:9BC27C19**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**GABINETE DO PREFEITO****TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2021 PE 030**
2021

O Município de ALMINO AFONSO, através do(a) FUNDO DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.528.215/0001-69, com sede na centro, representado por CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEL EIRELI- EPP, inscrito(a) no CNPJ 08.641.978/0001-44, com sede na ROD. RN 072 KM 01, S/N, ZONA RURAL, Lucrécia-RN, CEP 59805- 000, representada por KEYLLA STEFANY FERNANDES DA COSTA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 28.087,50 (vinte e oito mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022 Atividade 1001.103020075.2.018 Manut do Fundo Mun de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ALMINO AFONSO - RN, 01 de Julho de 2022

FUNDO DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO

CNPJ(MF) 12.528.215/0001-69

Contratante

NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEL EIRELI- EPP

CNPJ 08.641.978/0001-44

Contratado(a)

Publicado por:

Antonio Matheus Silva Carlos

Código Identificador:96BC68A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2022 - PROCESSO Nº. 56/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM CONDUTORES E SEM COMBUSTÍVEL, ABRANGENDO O SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda representante legal da empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, 100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 02.491.558/0001-42.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 24, conforme o excerto seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em semelhantes termos, consigna o item 23.1 do instrumento convocatório ora impugnado que: *23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras públicas, foi marcada originalmente para ocorrer em 14/07/2022, conforme extrato publicado no Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no 23.1 do edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido na data de 08/07/2022 às 17:59h, por meio eletrônico, conforme exigido no instrumento convocatório.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO REQUERIMENTO

2.1 Em suma, a impugnante alega que o prazo contido no subitem 7.1.1 do termo de referência é extremamente exiguo, o que por sua vez restringe o caráter competitivo do certame e favorece empresas com maior poder econômico.

2.2 A impugnante veio por meio da peça impugnatória, requerer:

“a) (...) requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o item impugnado seja revisado e corrigido por Vossa Senhoria, de modo a evitar futuras alegações de nulidade, como medida de Direito.”;

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A referida impugnação foi analisada por este Pregoeiro o qual emitiu o seguinte entendimento, concordando parcialmente com as formulações da impugnante.

4. NO MÉRITO

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade. Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal. Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Angicos/RN, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93. Tais questionamentos foram analisados e julgados em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela confecção do Termo de Referência. Dessa forma, passamos a enfrentar às alegações da impugnante. Em princípio, cabe ressaltar que a alegação trazida pela impugnante assemelha-se ao pleito enfrentado na impugnação anterior interposta pela empresa NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA e já respondida por este Pregoeiro, e não acrescenta nenhum novo argumento que possa levar à uma mudança de entendimento. Feito este destaque, cabe frisar que o prazo constante no subitem 7.1.1 do termo de referência origina-se intrinsecamente na necessidade da Administração Pública em contratar o objeto do processo em tela, tendo sido definido com base nas especificidades estratégicas, contratuais e legais da Secretaria de Administração. Não obstante, o termo de referência em questão foi parte integrante da pesquisa de preços, onde já constava tal exigência e mesmo assim foram apresentadas 4 (quatro) cotações de preços por empresas atuantes no mercado regional (Rio Grande do Norte), ou seja, restando limpo o fato de que no mercado regional existem potenciais fornecedores que possam atender o objeto do pregão em tela e todas as exigências contidas no termo de referência. Nesse diapasão, têm-se que enfrentar também a alegação trazida pela impugnante de que a exigência editalícia privilegia empresas de maior poder econômico, uma vez que, a pesquisa de preços constante do processo vai de encontro a tal alegação, onde as 4 empresas participantes do orçamento são enquadradas como Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, e lembramos que todas elas participaram da cotação conhecendo todas as especificações e exigências do termo de referência e ofertaram propostas com os devidos valores de mercado, deixando claro que tal alegação padece de fundamentação ou de argumentação lógica. Além do mais, destaca-se que ao consultar o cartão CNPJ da impugnante, verifica-se que ela se encontra enquadrada no porte “DEMAIS”, e em seu contrato social possui o registro 18 filiais espalhadas pelo Brasil, figurando aparentemente como uma empresa de grande porte.

Cumprido frisar que a estipulação do prazo para entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para fornecimento. Com isso, cabe ressaltar que o

presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 10 (cinco) dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público. Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência. Resta claro que a eventual incapacidade de entrega do objeto licitado no prazo previsto pelo Edital por parte da empresa impugnante, em decorrência de condições próprias específicas, trata-se de questão interna, alheia à Administração Pública.

Por fim, também é importante lembrar que o termo de referência traz a exigência de que os veículos fornecidos tenham até 1 ano de fabricação, o que resulta em veículos fabricados em 2021 atendendo as exigências do objeto, não sendo necessário especificamente o fornecimento de veículos 0km, o que por si só, amplia o leque de potenciais fornecedores, como já exposto acima.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, por ser TEMPESTIVA, conheço a impugnação interposta pela empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, e no seu mérito, julgo-a IMPROCEDENTE. Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no portal de compras públicas, e o respectivo resumo no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados, mantendo-se inalteradas as cláusulas editalícias.

Angicos/RN, 12 de julho de 2022.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:F7B770BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 – PROCESSO Nº 1.309/2022

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 C/CLLei Federal nº 10.520/2002 do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislações vigentes complementares, em conformidade com o julgamento proferido pelo Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio e Deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação e os vencedores do Pregão Eletrônico nº 023/2022, realizada em 11/07/2022, a saber:

Objetivando o **Registro de preços para Aquisição de fraldas descartáveis para atender aos usuários idosos e portadores de deficiência do município de Angicos/RN.**

A EMPRESA:

JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI- CNPJ: 26.690.173/0001-72, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11; totalizando o valor de **R\$ 66.435,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).**

WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 36.393.228/0001-36, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6, 7, 8 totalizando o valor de **R\$ 66.335,00 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais).**

Angicos/RN, 11 de julho de 2022.

ALINE BRUNNA ROCHA DA FONSECA

Pregoeira

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:18907DE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 – PROCESSO Nº 1.309/2022

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 023/2022** Objetivando o **Registro de preços para Aquisição de fraldas descartáveis para atender aos usuários idosos e portadores de deficiência do município de Angicos/RN.** Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislações vigentes complementares, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** em favor das empresas relacionadas a seguir:

A EMPRESA:

JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI- CNPJ: 26.690.173/0001-72, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11; totalizando o valor de **R\$ 66.435,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).**

WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 36.393.228/0001-36, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6, 7, 8; totalizando o valor de **R\$ 66.335,00 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais).**

Angicos/RN, 12 de julho de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:36C924D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - PROCESSO Nº 256/2022

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 C/CLLei Federal nº 10.520/2002 do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislações vigentes complementares, em conformidade com o julgamento proferido pelo Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio e Deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação e os vencedores do Pregão Eletrônico nº 021/2022, realizada em 06/07/2022, a saber:

Objetivando o **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos injetáveis para atender o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde do município de Angicos/RN.**

AS EMPRESAS:

ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE- CNPJ: 27.029.083/0001-06, saiu vencedora nos itens: 7, 15,

16, 18, 23, 25, 26, 35, 40, 51, 55, 56, 57, 61, 65, 66, 71, 74, 75, 76, 80, 84, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 102, 110, 113, 114, 119, 123, 124, 129, 132, 135, 136; totalizando o valor de **R\$ 422.612,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e doze reais)**.

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI- CNPJ: 32.127.100/0001-70, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 6, 8, 14, 19, 28, 29, 34, 42, 47, 67, 78, 83, 85, 86, 99, 117, 128, 134, 138, 139; totalizando o valor de **R\$ 704.036,00 (setecentos e quatro mil e trinta e seis reais)**.

SUPRIMED COMERCIO EIRELI- CNPJ: 10.293.279/0001-00, saiu vencedora nos itens: 52, 88, 89, 130; totalizando o valor de **R\$ 42.944,00 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**.

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedora nos itens: 5, 12, 13, 32, 33, 39, 43, 46, 54, 63, 64, 68, 69, 70, 72, 73, 77, 79, 82, 90, 94, 105, 118, 125, 133, 140; totalizando o valor de **R\$ 1.387.214,50 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**.

PN COMERCIO E SERVICO LTDA- CNPJ: 32.173.778/0001-99, saiu vencedora nos itens: 60, 101; totalizando o valor de **R\$ 14.870,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta reais)**.

APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 36.099.392/0001-35, saiu vencedora nos itens: 2, 10, 20, 22, 27, 36, 45, 49, 62, 91, 92, 106, 115, 126, 131; totalizando o valor de **R\$ 296.670,60 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos)**.

Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me- CNPJ: 14.595.725/0001-84, saiu vencedora nos itens: 17, 21, 48, 53, 58, 59, 87, 107; totalizando o valor de **R\$ 114.890,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa reais)**.

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS- CNPJ: 35.250.918/0001-73, saiu vencedora no item: 44; totalizando o valor de **R\$ 25.120,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte reais)**.

Med Center Comercial Ltda- CNPJ: 00.874.929/0001-40, saiu vencedora no item: 50 ; totalizando o valor de **R\$ 23.415,00 (vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais)**.

Angicos/RN, 12 de junho de 2022.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Pregociro

Publicado por:
Tonzette Darlyton da Silva
Código Identificador:A65A008A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2022 - PROCESSO Nº 256/2022

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 021/2022** Objetivando o **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos injetáveis para atender o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde do município de Angicos /RN**. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislações vigentes complementares, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos

autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** em favor das empresas relacionadas a seguir:

AS EMPRESAS:

ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE- CNPJ: 27.029.083/0001-06, saiu vencedora nos itens: 7, 15, 16, 18, 23, 25, 26, 35, 40, 51, 55, 56, 57, 61, 65, 66, 71, 74, 75, 76, 80, 84, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 102, 110, 113, 114, 119, 123, 124, 129, 132, 135, 136; totalizando o valor de **R\$ 422.612,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e doze reais)**.

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI- CNPJ: 32.127.100/0001-70, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 6, 8, 14, 19, 28, 29, 34, 42, 47, 67, 78, 83, 85, 86, 99, 117, 128, 134, 138, 139; totalizando o valor de **R\$ 704.036,00 (setecentos e quatro mil e trinta e seis reais)**.

SUPRIMED COMERCIO EIRELI- CNPJ: 10.293.279/0001-00, saiu vencedora nos itens: 52, 88, 89, 130; totalizando o valor de **R\$ 42.944,00 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**.

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedora nos itens: 5, 12, 13, 32, 33, 39, 43, 46, 54, 63, 64, 68, 69, 70, 72, 73, 77, 79, 82, 90, 94, 105, 118, 125, 133, 140; totalizando o valor de **R\$ 1.387.214,50 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**.

PN COMERCIO E SERVICO LTDA- CNPJ: 32.173.778/0001-99, saiu vencedora nos itens: 60, 101; totalizando o valor de **R\$ 14.870,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta reais)**.

APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 36.099.392/0001-35, saiu vencedora nos itens: 2, 10, 20, 22, 27, 36, 45, 49, 62, 91, 92, 106, 115, 126, 131; totalizando o valor de **R\$ 296.670,60 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos)**.

Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me- CNPJ: 14.595.725/0001-84, saiu vencedora nos itens: 17, 21, 48, 53, 58, 59, 87, 107; totalizando o valor de **R\$ 114.890,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa reais)**.

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS- CNPJ: 35.250.918/0001-73, saiu vencedora no item: 44; totalizando o valor de **R\$ 25.120,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte reais)**.

Med Center Comercial Ltda- CNPJ: 00.874.929/0001-40, saiu vencedora no item: 50 ; totalizando o valor de **R\$ 23.415,00 (vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais)**.

Angicos/RN, 12 de junho de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito

Publicado por:
Tonzette Darlyton da Silva
Código Identificador:FE1817CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 –
PROCESSO Nº 1.865/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN no uso das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbis*:

“Art. 24 – É dispensável a Licitação

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para a **Contratação de empresa para prestar serviços na realização de PROCEDIMENTO CIRÚRGICO FÍSTULA ANORRETAL para atender demanda da usuária A. C. da S.** A prestação de serviço se faz necessária para atender a realização de procedimento cirúrgico fistula anorretal para usuária Andreza Carla da Silva, conforme solicitação médica especializada e demais documentação comprobatória da urgência na realização do procedimento diante do risco de complicações no quadro de saúde da usuária. A Constituição Federal traz em seu "art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", destacando o dever do Estado no atendimento das demandas oriundas de população que versem sobre os cuidados e recuperação da saúde. A presente solicitação é crucial para a sanar o estado de saúde da usuária, principalmente que a ausência de resolutividade poderá acarretar danos irreversíveis e/ou de grande dificuldade de reversão para a usuária, além das dificuldades de realizar as atividades de rotina e diária. Considerando ainda que o referido procedimento na rede de serviços de referência, é de grande dificuldade na realização e a condição atual da usuária é de urgência, visto que a qualidade de vida mesma está comprometida em virtude desse agravamento. Diante da ausência na rede serviço de referência e após análise da documentação incluindo parecer social, confirmando a carência financeira da usuária para a realização do procedimento na rede privada, pleiteou o custeio junto a Secretaria Municipal de Saúde que após análise dos documentos iniciou o processo que possibilita custear o procedimento.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 – SAÚDE

Subfunção:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:0003 – GESTÃO DO SUS, GESTÃO DE PESSOAS E CONTROLE E SOCIAL

Projeto/Atividade:2024 - **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

Elemento de Despesa:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte:15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3 – Contratação da empresa: E&M SERVIÇOS MEDICOS SS – ME - CNPJ: 37.589.275/0001-12, registrada na RUA FERREIRA ITAJUBA, nº 301 – SANTO ANTONIO – MOSSORÓ/RN – CEP 59.611-030.

4 – Valor global da contratação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5 – A Prefeitura efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo da despesa.

Angicos/RN, 12 de julho de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva

Código Identificador:2FAEAAA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 – PROCESSO Nº 1.865/2022

O Prefeito Constitucional de Angicos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 – PROCESSO Nº 1.865/2022, junto a E&M SERVIÇOS MEDICOS SS – ME - CNPJ: 37.589.275/0001-12 para a **Contratação de empresa para prestar serviços na realização de PROCEDIMENTO CIRÚRGICO FÍSTULA ANORRETAL para atender demanda da usuária A. C. da S.**, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Angicos/RN, 12 de julho de 2022.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva

Código Identificador:B7BDFE64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO PÚBLICO Nº 028/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO PÚBLICO Nº 028/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NOMEAÇÃO Nº 028/2022, DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público Edital nº 001/2019, para provimento efetivo nos cargos de níveis médio e superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de APODI/RN, CONVOCA a candidata habilitada, relacionada no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para o cargo efetivo.

I - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Apodi (RN), situada na Rua João Pessoa, 56 - 1º Andar, Centro, Apodi/RN, no período de 13 a 23 de julho de 2022, no horário de 08:00h às 13:00h, para entrega dos documentos relacionados no Anexo I deste Edital (Cópia e Original) e para assinatura do Termo de Interesse no Cargo.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento no período.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento relacionados, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

II - DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

2.1. A avaliação da médica dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

2.1.1 Quanto à avaliação médica, deverá ser comprovada por apresentação do **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)**, habilitando o candidato para o exercício do cargo, expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Apodi/RN;

2.1.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III - DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:

3.1. A publicação do ato de nomeação (Portaria) dar-se-á por meio diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996, Lei Municipal 584/2009 de 06 de março de 2009, Lei Municipal 585/2009 de 06 de março de 2009, Lei Complementar 06/2011 de 26 de maio de 2011 e a Lei 1740 de 05 agosto de 2021, bem como os constantes do Item 13 do Edital do Concurso, por parte de uma comissão especial instituída para esse fim.

IV - DA POSSE:

4.1. A posse realiza-se mediante assinatura de termo, pelo próprio servidor do qual deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar com atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares, conforme disposto no art. 13, §2º da Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996.

4.2 - O prazo para a posse, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva, conforme disposto no art. 13, §3º da Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996.

4.3- No ato da posse, é obrigatória a apresentação, pelo servidor, de declaração dos bens e valores constitutivos do seu patrimônio, bem como de exercer, ou não, outro cargo ou função pública conforme disposto no art. 13, §3º da Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 02(duas) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;

1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

- 1.4.1 - CPF;
- 1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
- 1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- 1.4.4 – Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;
- 1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, bem como **atuação a que o candidato apresentou na prova de títulos**;
- 1.4.9 - Comprovante de residência atual;
- 1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação e regularização em órgão profissional (Conselho de Classes);
- 1.4.11 – Comprovante de habilitação e regularização junto ao COREN/RN, como ENFERMEIRO OBSTETRA para o cargo de Enfermeiro Obstetra,
- 1.4.12. Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.4.13. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública;
- 1.4.14 Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato;

1.4.15-Termo de Desistência.

1.4.16 Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;

1.4.17 Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública;

1.4.18 Para o cargo de **Técnico de Enfermagem (Sala de Parto)**, Comprovação de experiência mínima de 05 (cinco) anos ou superior em **sala de parto**, através de cópia de contrato de trabalho da CTPS para o trabalho regido pela CLT, ou declaração de tempo de serviço público emitido por maternidades, casas de partos, ou outros órgãos públicos afins;

1.4.19. Comprovante de conta corrente (Caixa Econômica Federal no caso de ACS e Banco do Brasil), cópias.

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

1. EXAMES DE EXIGÊNCIA BÁSICA DE CARÁTER GERAL PARA TODOS OS CARGOS.

1.1. EXAMES MÉDICOS: (Original e cópia).

1.1.1. Eletrocardiograma com Laudo;

1.1.2. Hemograma Completo;

1.1.3. Glicemia de Jejum;

1.1.4. Colesterol Total;

1.1.5. Colesterol HDL;

1.1.6. Colesterol LDL;

1.1.7. Colesterol VLDL;

1.1.8. Triglicerídeos;

1.1.9. Urina Rotina/EAS

1.2.0. Laudo médico para PCD (Pessoas com deficiência)

2. EXAMES MÉDICOS PARA OS CARGOS DA AREA DA SAÚDE.

2.1. Raio X de Tórax PA com Laudo

2.2. ALT ou TGP: Alanina Aminotransferase;

2.3. AST ou TGO: Aspartato Aminotransferase;

2.4. Fosfatase Alcalina;

2.5. Gama GT;

3. ATESTADOS

3.1. Atestado de sanidade mental, emitido por médico Psiquiatra.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Apodi (RN), 12 de julho de 2022.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO Nº 028/2022, DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

Especialista em saúde -Enfermeiro Obstetra - 30 horas

Classificação	Inscrição	Nome
03	153406-6	Bárbara Grangeiro Leal

Técnico em serviços Administrativos/GNM/Assistente Administrativo - 40 horas

Classificação	Inscrição	Nome
23	153077-9	VANESSA RAQUEL DE MORAIS OLIVEIRA
24	148817-2	SEBASTIAO DINIZ DE SA NETO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Apodi (RN), 12 de julho de 2022.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B72B9E66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2022

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Apodi/RN, através do seu Presidente torna público o resultado Final da licitação Tomada de Preço nº. 006/2022. OBJETO: Contratação de empresa destinada a execução das obras de “CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TRECHOS DE VIAS NA ZONA URBANA DE APODI/RN”, na Zona Urbana do município de Apodi/RN. Os trabalhos deverão ser executados de acordo com o presente Projeto Básico, não sendo qualquer ponto omitido do mesmo, motivo para eximir as responsabilidades decorrentes do mau emprego da mão-de-obra, do uso de materiais indevidos e da má qualidade dos serviços. Que teve como vencedora a proposta da **CLPT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 25.165.699/0001-70**, com o valor global de **R\$ 1.097.086,97** (um milhão noventa e sete mil oitenta e seis reais e noventa e sete centavos)

Apodi/RN, em 12 de Julho de 2022.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:AB015CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 07070001/2022-PMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 07070001/2022-PMA
CONTRATO Nº: 07070001/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI/RN(CNPJ(MF): 14.773.920/0001-57
CONTRATADA: PALOMA BEATRIZ SANTOS DE MORAIS CNPJ(MF) 701.299.384-75
OBJETO: Locação de imóvel situado à rua Padre Renato de Menezes, nº368, bairro Lagoa Seca do município de Apodi/RN, para reinstalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Lagoa Seca. Imóvel pertencente a Paloma Beatriz Santos de Moraes CPF 701.295.384-75 RG 3252800 SSP-RN.
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DOTAÇÃO: 733 - 4 . 4004 . 8 . 244 . 10 . 2.109 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VIGÊNCIA: 07/07/2022 à 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 7 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:9F0AD1E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07070001/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07070001/2022
Processo: Nº 29060001/2022
Dispensa: Nº 07070001/2022
Número da Licitação: 07070001/2022
Objeto: Solicitação de Locação de imóvel situado à rua Padre Renato de Menezes, nº368, bairro Lagoa Seca do município de Apodi/RN,para reinstalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Lagoa Seca. Imóvel pertencente a Paloma Beatriz Santos de Moraes CPF 701.295.384-75 RG 3252800 SSP-RN
Contratado: PALOMA BEATRIZ SANTOS DE MORAIS (701.299.384-75)Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Base legal:Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93

Apodi/RN,07/07/2022.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:12F40912

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07070001/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07070001/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da PALOMA BEATRIZ SANTOS DE MORAIS (701.299.384-75), referente à Solicitação de Locação de imóvel situado à rua Padre Renato de Menezes, nº368, bairro Lagoa Seca do município de Apodi/RN,para reinstalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Lagoa Seca. Imóvel pertencente a Paloma Beatriz Santos de Moraes CPF 701.295.384-75 RG 3252800 SSP-RN.RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Apodi/RN, 07/07/2022.

ITAMARA ISIS SILVEIRA DE SENA
Secretária Municipal

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:E447790E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 10030001/2022-FMAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 10030001/2022-FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI/RN CNPJ(MF): 14.773.920/0001-57
CONTRATADA: F GEILSON DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS CNPJ(MF) 38.244.129/0001-18
OBJETO: TERMO ADITIVO VISANDO O AUMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10 VISANDO ABASTECER O(S) VEÍCULO(S) QUE PERTENÇA(M) OU CEDIDO(S) TEMPORARIAMENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI/RN.
VALOR INICIAL: R\$ 25.674,23(VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS
VALOR ADITIVADO: R\$ 32.787,44 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
AMPARO LEGAL: ARTIGOS 65, DA LEI 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 16.05.2022.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:610C313A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2022**

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder três meia diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a servidora Carla Eloisa Fernandes da Silva, matrícula nº 100182-5 do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, com CPF nº 055.359.704-33, para cobrir despesas durante a participação na “Capacitação territorial do cadastro único e programa auxílio Brasil” a ser realizada de 12 a 14 de julho de 2022 a ser realizado no município de Natal/RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arez/RN, 12 de julho de 2022.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:5DAB73B7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2022**

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder três meia diária no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a servidora Iraneide Felipe de Almeida Monteiro, matrícula nº 9554-1, com CPF nº 046.927.884-61, para cobrir despesas durante a participação na “Capacitação territorial do cadastro único e programa auxílio Brasil” a ser realizada de 12 a 14 de julho de 2022 a ser realizado no município de Natal/RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arez/RN, 12 de julho de 2022.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:6DC6EF1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 101757/2022 -
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022**

ASSUNTO: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arez/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente.

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arez/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022, destinado ao Contratação de empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos

sólidos dos serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arez/RN, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 528 de 10 de janeiro de 2017 e o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 20.474.613/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; totalizando o valor de **R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais)**.

Arez/RN, 08 de julho de 2022.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:658324E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 101757/2022 -
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022**

ASSUNTO: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arez/RN.

O Prefeito Constitucional de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 101757/2022, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arez/RN. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 20.474.613/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2; totalizando o valor de **R\$ 91.223,50 (noventa e um mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**.

Arez/RN, 08 de julho de 2022.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:A1B08E54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 101825/2022 -
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022**

ASSUNTO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Bombas (Submersível) e Equipamento Eletrônico, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN.

O Prefeito Constitucional de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 101825/2022, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 014/2022, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Bombas (Submersível) e Equipamento Eletrônico, destinados a atender as

necessidades do Município de Arez/RN. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

IMG SOLUCOES ELETRICAS EIRELI - CNPJ: 29.945.183/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 99.998,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais)**.

MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI - CNPJ: 23.182.035/0001-94, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3; totalizando o valor de **R\$ 34.988,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais)**.

Arez/RN, 11 de julho de 2022.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Cristiane dos Santos

Código Identificador:4F79CD20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080701/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2021 - PROCESSO Nº 131643/2021**

Espécie: Contrato nº 080701/2022, firmado em 08/07/2022; **Contratante:** Município de Arez/RN – Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado:** ECS CONSTRUÇOES E REFRIGERACAO EIRELI, CNPJ nº 34.249.991/0001-62; **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, refrigeradores e bebedouros, com reposição de peças, pertencentes ao patrimônio das Secretarias do município de Arez/RN; **Amparo:** Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2021; **Processo:** 131643/2021; **Vigência:** de 08/07/2022 a 31/12/2022; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei nº. 576/2021, de 30 de dezembro de 2021**, para o exercício de **2022**, conforme especificado no contrato; **Valor total:** R\$ 46.759,85 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Ednaldo Cosme dos Santos.

Arez/RN, 08 de julho de 2022.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane dos Santos

Código Identificador:E2864D6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060702/2022 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 062101/2022 - PROCESSO Nº 102632/2022**

O Município de Arez/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 102632/2022, Modalidade Dispensa de Licitação nº 062101/2022.

CONTRATANTE: Município de Arez/RN – Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso especializado para os condutores de veículos de emergência do município de Arez/RN, conforme resolução nº 789/2020 do CONTRAN.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - CNPJ nº 73.471.963/0067-73.

Valor Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

VIGENCIA: 06 de julho de 2022 a 15 de agosto de 2022.

Unidade Orçamentária: 02 .007 - **PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** Ação: 2057 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde; Função: 10 - SAÚDE; Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa:

0027 - FORTALECIMENTO DO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; Região: 0001 - Arês.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Arez/RN, 06 de julho de 2022.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Cristiane dos Santos

Código Identificador:C52AEEDD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 05070005/22**

A Prefeita Constitucional de Baía Formosa/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **F JOSAIRTON DE SOUSA SILVA** para a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de produção e gravação de Jingle Institucional da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN., no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Baía Formosa/RN, 5 de julho de 2022.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Evanio do Nascimento

Código Identificador:D490EBC6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 06070001/22**

A Prefeita Constitucional de Baía Formosa/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **NOGUEIRA MÓVEIS LTDA** para a Aquisição balanças específicas as quais serão destinados para suprir as necessidades das Unidades de Alimentação e Nutrição Escolares no âmbito do município de Baía Formosa/RN., no valor global de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Baía Formosa/RN, 6 de julho de 2022

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Evanio do Nascimento

Código Identificador:87BE62E5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 08070001/22**

A Prefeita Constitucional de Baía Formosa/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **ESPACIAL AUTO PECAS LTDA** para a Realizar a revisão do veículo SPIN - 07 LUGARES – da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em agente autorizado, visando manter a segurança dos usuários bem como a manutenção garantia do bem adquirido recentemente., no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Baía Formosa/RN, 8 de julho de 2022.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Evanio do Nascimento
Código Identificador:6279A6F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2022

Extrato do Contrato nº 091/2022

Pregão Eletrônico nº 018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50

CONTRATADA: CSM COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 39.910.323/0001-58

OBJETO: Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de material elétrico o qual será destinado à manutenção do sistema de iluminação pública - incluindo vias, praças e espaços de esporte e lazer de uso comum - no âmbito do município de Baía Formosa/RN.

VALOR: R\$ 41.069,50, (quarenta e um mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: De: 25/05/2022 a 24/05/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

BAIÁ FORMOSA/RN, 25 de maio de 2022

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI -
P/Contratante
Prefeita

CESAR MEDEIROS SAMPAIO -
P/Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Evanio do Nascimento
Código Identificador:56E0CDDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0100/2022 – GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária ao servidor **JOSE NIVALDO ARAÚJO DE MELO**, matrícula nº 11835, Secretário Municipal de Obras, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, em viagem administrativa para participar de Reunião sobre perfuração de poços em municípios associados, na Associação dos

Municípios de Região Agreste Potiguar – AMLAP, no dia 13 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 11 de julho de 2022.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:EEDB6317

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0101/2022 – GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar à concessão de recurso a título de diária as servidoras municipais, abaixo relacionadas, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, em viagem administrativa para participar em viagem administrativa para participar de uma Reunião com Defesa Civil Estadual, no dia 12 de julho de 2022.

01. MARIA BERNADETE DE SOUSA LEITE COSTA – Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente - Matrícula 0011584 - Diária: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

02. CIBELLE COSTA CORREA – Diretora de Turismo - Matrícula 0012629 - Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 11 de julho de 2022.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:30279180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2022 – SMA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA-RN**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, art. 32, combinado ao art. 3º do Decreto Executivo nº 002/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária a servidora **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, matrícula nº 11800, Prefeita Municipal de Baía Formosa, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, em viagem administrativa para participar de uma Reunião com Defesa Civil Estadual, no dia 12 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 11 de julho de 2022.

EDSON BARBOSA DA SILVA

Secretário de Administração

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:BB38465D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº255, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a “desclassificação de Agente Comunitário convocado para preenchimentos de vagas através do Processo Simplificado Edital 001/2021 de Baraúna/RN” e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Ratificar, por seus próprios fundamentos, o despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, tornando sem efeito a Portaria nº 222/2022, logo restando desclassificada a candidata **EDILANA RAFAELLA DE OLIVEIRA BRITO**, pelo desatendimento de item editalício imprescindível para assunção do cargo.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 12 de julho de 2022.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:0B1C2D0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a “convocação dos Agentes Comunitários para preenchimentos de vagas através do Processo Simplificado Edital 001/2021 de Baraúna/RN” e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 06/2021, homologado em 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de nova vaga para a Área do PSF Isaú Barbosa;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica convocada a pessoa abaixo qualificada através do Processo Seletivo para preenchimento de vaga de Agente Comunitário de Saúde no Município de Baraúna/RN, para comparecer a sede da Secretária Municipal de Saúde para entrega de documentação comprobatória:

ÁREA 01 - PSF ISAÚ BARBOSA				
CADASTRO RESERVA				
364642-6	MARIA PATRICIA DA SILVA MORAIS	CONVOCADO PARA DOCUMENTAÇÃO	PARA	ENTREGA DE

Art. 2º-Fica convocado o candidato que consta na lista como “convocado para entrega a documentação” da área do PSF Isaú Barbosa para, nos dias 13/07/2022 e 14/07/2022, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 15:00, comparecer à sede da Secretária Municipal de Saúde para entrega de documentação constante do artigo 5º do Edital 001/2021.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

**Publique-se.
Registre-se,
Cumpra-se.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 12 de julho de 2022.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:1B1DE927

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADESÃO Nº005/2022 À ATA Nº028 DE REGISTRO
DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº018/2021**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. **08.546.103/0001-63**, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, Nº126, Centro, Baraúna-RN, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante **ADERENTE: ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**, firmada entre a **PREFEITURA DE PEDRA GRANDE/RN**, CNPJ sob o Nº. **08.113.896/0001-27**, com sede Rua Januário Nunes, No 315, Centro, Pedra Grande/RN, por intermédio da Empresa **SANTOS & FERNANDES EIRELE**, CNPJ: 02.909.308/0001-80, com sede na Rua Olinto Meira, 1251, Alecrim, CEP: 59.030-180, Natal/RN, doravante denominado **ADERIDO**, neste ato representado pelo seu Representante legal, A Sra. **EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES**, inscrito no CPF nº **623.367.034-91**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO Nº002/2022**, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº021/2017-PMB e na Lei Federal Nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1 O presente Termo tem por objeto a adesão à **Ata Nº 028/2021 de Registro de Preços do Pregão presencial Nº018/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal Baraúna/RN.

1.2 Conforme Art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal SRP Nº021/2017- PMB, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se,

todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3 O preço ofertado pela empresa na licitação está descrito e registrado, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	Locação de veículo a partir do ano 0km, combustível bicomustível, direção hidráulica, ar condicionado, equipada com ambulância simples remoção, vidro sobre a caçamba do veículo, na cor branca, vidros vigia na porta traseira, revestimento interno na cor branca, três cintos de segurança para os ocupantes, suporte para cilindro de oxigênio, cilindro de oxigênio de 03 litros com manômetro; régua tripla de oxigênio, composta de frasco de aspiração, suporte para soro e sangue; pega mão fixado no teto em perfil tubular em alumínio.	12 Meses	01	R\$ 5.440,00	R\$ 65.280,00
TOTAL = R\$ 65.280,00					

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 A prestação do Serviço será realizada após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Complementos;

2.2 O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de

Preços oriunda do Pregão Presencial Nº 018/2021, atendendo as Especificações descritas na Cláusula Primeira;

2.3 A empresa deverá executar a ordem de compra do objeto, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da mesma.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O valor global estimado para o objeto deste Termo é de **R\$ 65.280,00 (Sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais)**.

3.2 O **VALOR UNITÁRIO** encontra descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Adesão;

3.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

3.4 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste contrato;

3.5 Conforme calendário de pagamento do Órgão, o pagamento a aderida poderá ser realizada nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após a tramitação dos documentos nas unidades competentes;

3.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço emitida;

3.7 A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar e a execução de entrega dos produtos/serviços, comprovando a realização do objeto;

3.8 Constatando qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 3.5 fluirá a partir da respectiva regularização;

3.9 A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

3.9.1 Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.10 A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação “*factoring*”;

3.11 A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

3.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outros prazos serão de responsabilidade da **ADERIDA**;

3.13 O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais/serviços contratados, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

3.14 Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

3.15 Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, por meio de certidões expedidas por órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expressa na própria certidão;

3.15.1 Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

3.15.2 Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

3.15.3 Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

3.15.4 Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.15.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

4 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AÇÃO:

2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NATUREZA:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente Termo de Adesão terá início em **23 de junho de 2022** e término previsto para **23 de junho de 2023**.

6 – CLÁUSULA SEXA – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

6.1 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do Artigo 77 c/c 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando assegurado à outra parte o contraditório e a ampla defesa.

6.2 A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na **Ata Nº 028/2021 de Registro de Preços do Pregão presencial Nº018/2021**.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO:

7.1 O presente Termo de Adesão está fundamentado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal SRP Nº021/2017- PMB e na **Ata Nº028/2021 de Registro de Preços do Pregão presencial Nº018/2021**.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na **Ata Nº 028/2021 de Registro de Preços do Pregão presencial Nº018/2021**, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstas no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 11 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Santos & Fernandes EIRELI
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante legal
(Aderente)	(Aderido)

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6269A992

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº002/2022 REFERENTE
À ADESAO À ATA Nº028/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS
DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº018/2021**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a adesão à Ata Nº028/2021 de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP Nº18/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para LOCACÃO DE VEÍCULOS em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CONTRATADO: SANTOS & FERNANDES EIRELI, CNPJ sob o Nº. 02.909.308/0001-80.

VALOR: O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 65.280,00 (Sessenta e cinco mil e duzentos e oitocentos reais)**.

PRAZO:O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme Art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal SRP Nº021/2017- PMB, suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 11 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8F6E7F6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Contrato Nº 001/2021, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2021 – Processo Administrativo Nº 05020001/2021. Objeto: O presente termo tem por objeto o apostilamento contratual para o reajuste com escopo na Lei Federal 10.192/2001 e inciso XI, art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato Nº001/2021 referente a contratação Pessoa Jurídica destinada a eventual prestação dos serviços de transporte de profissionais de saúde em veículos leves com motorista em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN – CNPJ Nº 08.546.103/0001-63. Contratada: WELLINGTON JOSÉ LIMA DE MEDEIROS – CNPJ Nº 13.164.747/0001-27. Valor: os preços do Termo de Contrato Nº001/2021 referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº001/2021 – Processo Administrativo nº 05020001/2021 ficam reajustados em 13,400860% correspondente à variação do INPC referente ao período compreendido entre abril de 2021 e maio de 2022. Data de assinatura: 24/06/2022.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:414EF344

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30060002/2022**

A Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 30060002/2022 relativo à Dispensa de Licitação nº 021/2022 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à contratação de empresa especializada em decoração e ornamentação junina da praça e ruas

onde acontecerá o “FESTIVAL PEGA FOGO”, para prefeitura municipal de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: **GESTO COMPANHIA DE DANÇA** – CNPJ: 01.855.614/0001-18, com sede na Rua Manoel Hemetério, 15, Bairro: Ilha da Santa Luzia, Cep: 59.631-020, Mossoró/RN, com fulcro no inciso II, art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso II do art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 24 - É dispensável a licitação:
I(...)*

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme verificado nos autos do processo administrativo a necessidade da contratação de empresa especializada em decoração e ornamentação junina da praça e ruas on, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Face ao exposto, **DECLARO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, a contratação junto à Pessoa Jurídica: **GESTO COMPANHIA DE DANÇA** – CNPJ: 01.855.614/0001-18, no valor de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais) tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 08 de julho de 2022.

PAMELA RAFAELLY DE MELO REINALDO
Secretária Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9F0DB1E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30060002/2022**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **GESTO COMPANHIA DE DANÇA** – CNPJ: 01.855.614/0001-18, no valor de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais) referente à contratação de empresa especializada em especialização em decoração e ornamentação junina da praça e ruas onde acontecerá o “FESTIVAL PEGA FOGO”, para prefeitura municipal de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Sra. **Pamela Rafaelly de Melo Reinaldo**, Secretária Municipal de Turismo, Lazer E Meio Ambiente, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 08 de julho de 2022.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E6474D70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para decoração e ornamentação junina da praça e ruas onde acontecerá o “FESTIVAL PEGA-FOGO”, do município de Baraúna/RN.

CONTRATADO: GESTO COMPANHIA DE DANÇA – CNPJ: 01.855.614/0001-18, com sede na Rua Manoel Hemetério, 15, Bairro: Ilha da Santa Luzia, Cep: 59.631-020, Mossoró/RN.

VALOR: O valor global do contrato será de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

PRAZO: o prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, com início na data de 08 de julho de 2022 até 07 de agosto de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 08 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:38B99F7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2022**

Aos 28 (vinte e oito) de junho de 2022, às 12h:30min, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, onde presente se encontra o Senhor Magno Madson Campos da Silva, membro da CPL. Tiveram início os trabalhos de abertura dos projetos apresentados para a Chamada Pública Nº 001/2022, visando a Chamada Pública nº 001/2022 para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, conforme especificações contidas no Edital. No ínterim, foi protocolado o envelope da Pessoa Jurídica COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POTENGI, a mesma deixou de juntar aos documentos a certidão de débitos trabalhistas, no decorrer da análise fizemos busca da certidão no site e fizemos juntar ao autos conforme despacho. Na análise fora percebido que atendeu todos os requisitos que o instrumento convocatório estabelecia, ficando apta a ser credenciada no Município.

MAGNO MADSON CAMPOS DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:83967C45

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Chamada Pública nº 001/2022 Respaldo no §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, e no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município que consta nos autos do Processo Administrativo nº 48355220-2022, RATIFICO a contratação direta, através da Chamada Pública, a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Foi beneficiada a pessoa jurídica COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POTENGI, inscrita no CNPJ nº 36.060.988.0001/21 no valor total de 265.988,20 (duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). Ante o exposto,

DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se!

Barcelona/RN, 12 de julho de 2022.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:F4F32FFE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PE 018.2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 – PE-SRP
OBJETO: a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL.**
RECORRENTE: GABRIEL DE MEDEIROS VERAS- ME
CONTRARRAZÕES: OXIBORGES DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI

Vistos.

1- Tendo em vista o conteúdo da Ata Parcial da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 018/2022, recurso, contrarrrazões e a decisão do Pregoeiro sobre a celeuma recursal, a qual adoto e passa a integrar esta decisão, **ratifico** o entendimento do Pregoeiro do Município, pelo qual passo a **DECIDIR:**

2- Conhecemos o recurso apresentado pela empresa GABRIEL DE MEDEIROS VERAS - ME, para no seu mérito DECIDIRMOS POR SEU IMPROVIMENTO, mantendo a decisão que declarou sua proposta desclassificada por preço inexequível.

3- Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas.

Barcelona/RN, 12 de julho de 2022.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:3F8CFF39

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE, 11 DE JULHO DE 2022.**

INSTITUI O PLANO ANUAL DE COMPRAS E O SEU COMITÊ, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO a meta do planejamento estratégico para melhorias nas compras governamentais;

CONSIDERANDO a modelagem e implantação de gestão estratégica de compras para o Poder Executivo Municipal de Barcelona/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a economia de recursos sem prejuízos da qualidade de sua aplicação;

CONSIDERANDO ainda, a iniciativa municipal de estimular e disciplinar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas nas contratações públicas de bens, serviços e obras; e,

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de padronização dos bens, produtos e serviços.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **INSTITUÍDO** no âmbito do Poder Executivo o Plano Anual de Compras, assim como o seu, Comitê do Plano de Compras (CPC), órgão de deliberação coletiva de caráter permanente, vinculado à *Secretaria Municipal de Administração*, com a finalidade de promover a construção do Plano Anual de Compras, em cumprimento às políticas voltadas à eficiência nos gastos públicos.

Art. 2º - A formação do Plano Anual de Compras, tem por objetivo o alinhamento das necessidades internas com a política de estimular e disciplinar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, e de forma complementar, a redução dos custos de fornecimento para o Poder Executivo Municipal de Barcelona/RN, e deverá ser apresentado no final de cada ano, com as demandas para o ano seguinte.

Art. 3º - O CPC, poderá, quando oportuno, convidar técnicos e especialistas de determinada família de compras para participarem das reuniões.

Art. 4º - O CPC, iniciará suas atividades abordando os segmentos de compras que seguem e coordenando atuação dos respectivos subcomitês, conforme descrito no art. 6º e seguintes:

- I – Material de Expediente, Didático e Informática;
- II – Gêneros Alimentícios e Merenda Escolar;
- III - Material de Limpeza e Utensílios;
- IV – Fardamento escolar e de camisetas para eventos;
- V - Medicamentos, Insumos Hospitalares e Alimentação Hospitalar;
- VI – Combustíveis, Serviços de Manutenção em geral.

Art. 5º - O CPC, se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As decisões do CPC serão tomadas sob a forma de deliberação.

Art. 6º - Compete ao CPC:

- I - Capacitar e nivelar de conhecimento a equipe sobre o tema da Aquisição e Compras Públicas;
- II - Análise e levantamento das Aquisições Públicas realizadas anteriormente (histórico) para definir quantitativos, padronização, especificações, demandas e etc.;
- III - Identificar, ajustar e aplicar no âmbito municipal, boas práticas de compras, no intuito de facilitar o acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dinamizando a economia, estimulando o desenvolvimento sustentável e o empreendedorismo na região, mediante:

- § 1º - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;
- § 2º - a previsão de subcontratação do objeto licitado;
- § 3º - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;
- § 4º - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;
- § 5º - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- § 6º - a adoção de margem de preferência.

- IV - Realizar estudos visando identificação de outras compras no Poder Executivo Municipal de Barcelona/RN;
- V - Convocar reuniões extraordinárias e determinar a periodicidade das reuniões dos Subcomitês de Compras;
- VI - Propor normas e procedimentos a serem seguidos pelos Subcomitês de Compras, buscando a padronização dos critérios de aquisição de cada segmento de produtos e serviços;

- VII - Identificar e desenvolver um sistema padronizado de itens em que se possam realizar as compras na forma de um simples catálogo que deve ser analisado e referendado junto aos setores requisitantes;
- VIII - Solicitar aos Subcomitês de Compras a realização de estudos, registrando e acompanhando a sua execução;
- IX - Acompanhar o plano de trabalho dos Subcomitês de cada segmento de Compras;
- X - Rever os modelos propostos a cada 2 (dois) anos, através de grupos de trabalhos especialistas, com vistas a atualizá-los, quando necessário;
- XI - Propor a análise de novos segmentos de compras a serem priorizadas pela Secretaria Municipal de Administração, assim como a criação dos respectivos Subcomitês de Compras quando oportuno;
- XII - Propor indicação e/ou substituição de membros participantes para fins de composição dos Subcomitês de Compras;
- XIII - Definição e elaboração de um cronograma na forma de calendário para as compras públicas;
- XIV - Estudo de projeções das aquisições e seus incrementos a serem efetivados nos anos seguintes; e,

Art. 7º - O CPC, será composto pelos seguintes representantes e membros suplentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração:

- I - Dois representantes da *Secretaria Municipal de Administração*.
- II - Representante da Comissão Permanente de Licitação – Setor de Licitação - DELIC;
- III - Representante da Controladoria Geral Município.
- IV – Agente de Desenvolvimento.

Art. 8º - O Comitê Central deverá emitir relatórios semestrais sobre a execução de suas atividades, bem como as dos Subcomitês de Compras, que serão apresentados de forma consolidada a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - Os Subcomitês de Compras, órgãos técnicos vinculados ao CPC, têm como objetivo pesquisar e oferecer sugestões e apoio técnico sobre assuntos específicos para subsidiar decisões das áreas de Compras, além de manter conhecimento técnico sobre o funcionamento do mercado, visando à promoção da adequada gestão da aquisição das respectivas famílias de compras, em cumprimento às políticas voltadas à eficiência nos gastos públicos.

Art. 10º - Os Subcomitês de Compras serão compostos de até 03(três) membros, entre representantes da CPL, das Secretarias ligadas ao segmento e controladoria

Art. 11º - Compete aos Subcomitês de Compras:

- I - Executar as ações necessárias para consecução dos objetivos previstos no art.5º;
- II - Realizar reuniões periódicas, obedecendo ao cronograma de reuniões determinado pelo Comitê Central e, extraordinariamente, quando convocado pelo referido Comitê, para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações propostas, identificando restrições para a execução na aplicação destas ações, que deverão ser lavradas em Atas a serem submetidas ao Comitê Central;
- III - Reportar periodicamente ao Comitê Central sobre o andamento do modelo implantado, bem como as necessidades de adequação e possíveis melhorias;
- IV - Desenvolver estudos, opinar e sugerir sobre matérias na área de suas atribuições, obedecendo às prioridades estabelecidas pelo Comitê Central;
- V - Manter a guarda e gestão dos documentos e registros de interesse dos Subcomitês.

Art. 12º - Os representantes do Comitê do Plano de Compras, bem como os membros dos subcomitês, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto. A composição do Comitê Central e dos Subcomitês será publicada por Resolução da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13º - Este **DECRETO**, entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Edifício MANOEL GUEDES DA FONSECA – Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN, documento expedido, na segunda-feira, em, 11 de julho de 2022, às 12h18min.

(Documento Assinado eletronicamente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:81225ACD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 012, DE, 12 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DO PLANO ANUAL DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes compete, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, etc...

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a **CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DO PLANO ANUAL DE COMPRAS** do município de Barcelona/RN, será composta dos seguintes membros:

a). AURIZÉLIA SOARES DANTAS

Agente de Desenvolvimento

b). IONE BATISTA DA SILVA

Agente de Desenvolvimento

c). JAINA PATRÍCIA DE ANDRADE SENA

Secretaria Municipal de Assistência Social

d). FRANCISCA CHIARA DANTAS ELPÍDIO

Secretaria Municipal de Saúde

e). MARCOS FERNANDO BERNARDO DA SILVA

Coordenador de Compras e Fiscalização de Contratos

f). FRANK WILLIAM JÚNIOR DA SILVA COSTA

Controladoria Geral.

Art. 2º. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe!

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN, Documento expedido na terça-feira, em, 12 de julho de 2022, às 12h17min.

(documento Assinado Eletronicamente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:B54F07B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº
005/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424/2022**

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/06/2022. Edição 2804, Código Identificador: 95950300, por erro de digitação na vigência.

Onde Se Lê: **Assinaturas** em 15/06/2022.

Leia-se: **Assinaturas** em 16/06/2022.

Publicado por:

Everton Rodrigues da Silva

Código Identificador:BB7332CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1.834/2022. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 027/2022**

TIPO:Menor Preço

OBJETO:Registro de Preço para futura aquisição de medicamentos de controle especial para atender o Hospital Maternidade Dr. Paulo de Souza e as unidades básicas de saúde do município de Boa Saúde/RN.

FONTE DE RECURSO:Recurso Próprio.

BASE LEGAL:Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019; subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

LICITANTE VENCEDOR, ITEM ADJUDICADO E VALOR TOTAL:

APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 36.099.392/0001-35, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor nos itens: 01, 16, 18, 22 e 23, com valor total de R\$ 29.099,70 (vinte e nove mil, noventa e nove reais e setenta centavos).

CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 40.788.766/0001-05, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor nos itens: 05, 08, 15, 20, e 24, com valor total de R\$ 14.666,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 23.312.871/0001-46, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor nos itens: 14 e 19, com valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

OS ITENS de nº 02, 03, 04, 06, 09, 11, 12 e 17 foram declarados FRACASSADOS, de acordo com as informações constantes na ata da sessão, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

OS ITENS DE nº 07, 10, 13 e 21 foram declarados DESERTOS, de acordo com as informações constantes na ata da sessão, por não haver propostas cadastradas.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as melhores propostas, por atenderem as exigências do Edital e ofertarem preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedoras das certame as licitantes acima citadas e seus respectivos itens com o valor total, conforme já especificado e decidiu adjudicar em favor das mesmas o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 17, Inciso IX e Art. 46 do Decreto nº 10.024/2019.

Boa Saúde/RN, em 12 de julho de 2022.

ANDRÉ MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

André Moreira da Silva

Código Identificador:B9F28B4D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1.834/2022. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 027/2022**

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição de medicamentos de controle especial para atender o Hospital Maternidade Dr. Paulo de Souza e as unidades básicas de saúde do município de Boa Saúde/RN.

FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019; subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

LICITANTE VENCEDOR, ITEM HOMOLOGADO E VALOR TOTAL:

APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 36.099.392/0001-35, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor nos itens: 01, 16, 18, 22 e 23, com valor total de R\$ 29.099,70 (vinte e nove mil, noventa e nove reais e setenta centavos).

CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 40.788.766/0001-05, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor nos itens: 05, 08, 15, 20, e 24, com valor total de R\$ 14.666,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 23.312.871/0001-46, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor nos itens: 14 e 19, com valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

OS ITENS de nº 02, 03, 04, 06, 09, 11, 12 e 17 foram declarados FRACASSADOS, de acordo com as informações constantes na ata da sessão, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

OS ITENS DE Nº 07, 10, 13 e 21 foram declarados DESERTOS, de acordo com as informações constantes na ata da sessão, por não haver propostas cadastradas.

HOMOLOGAÇÃO: Tendo sido o prazo recursal abdicado pela licitante presente conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 13, Inc. VI, c/c Art. 45, do Decreto 10.024/2019; e no item 13.2 do edital em tela, ficando convocada as mesmas, para formalizar a assinatura no respectivo contrato/autorização de compra ou Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 48 e §§, do mesmo diploma legal no prazo de estipulado no Item 15.1 e 15.2 do edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Boa Saúde/RN, em 12 de julho de 2022.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito

Publicado por:
André Moreira da Silva
Código Identificador:7FB83E05

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO – PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

OBJETO: Aquisição de Veículo, equipamentos e material permanente para as unidades básicas de saúde do município de Boa Saúde/RN, referente a proposta de aquisição nº 11485.886000/1210-01 (Emenda Parlamentar nº 71210009).

Pelo princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963) e (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969);

Destarte, o Pregoeiro e equipe de apoio, **TORNA SEM EFEITO** a publicação para do Extrato de CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022, ocorrida em 01/07/2022 na edição 2813 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN. Código Identificador: CE83818

Boa Saúde/RN, em 12 de julho de 2022.

ANDRÉ MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
André Moreira da Silva
Código Identificador:484912D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 243, DE 11 DE JULHO DE 2022**

Portaria nº 243, de 11 de julho de 2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ADRIANA AUGUSTO DE OLIVEIRA FREITAS**, matrícula nº **120093-3**, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 12 de julho de 2022 à 12 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 11 de julho de 2022.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:78BB1FAA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2021 -
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018

O Município de Boa Saúde/RN, através da Comissão designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito José Wellington Alves Rocha, nomeada pela portaria nº 105/2021, alterada pela Portaria nº 290/2021, **CONVOCA**, nos termos do item 9 do edital, os candidatos classificados no resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2021, listados abaixo, para a entrega dos documentos referentes ao item 9.4 do edital do processo seletivo, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde, na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro. Tendo posse das cópias autenticadas em cartório e/ou originais dos documentos solicitados, nos dias 14 e 15 de julho, das 9h às 16h.

FUNÇÃO: PEDAGOGO - CÓDIGO: S010			
Ordem Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	SITUAÇÃO
39	095/2021	EDMAIRES FERREIRA DE OLIVEIRA	CADASTRO RESERVA DE
40	076/2021	ALVANEIDE MEDEIROS DE SOUZA	CADASTRO RESERVA DE

Boa Saúde/RN, 12 de julho de 2022.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:9247584A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE PERMUTA DO MUNICIPIO DE
BOA SAÚDE/RN - 2022**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMUTA DO MUNICIPIO DE
BOA SAÚDE/RN - 2022**

Participes: O Município de Boa Saúde/ RN- Prefeitura Municipal de Boa Saúde e o Município De Parnamirim / RN – Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Objeto: O Presente Termo de Convênio tem por finalidade regular os critérios para a Permuta de Servidores Municipais, estabelecendo relações mútuas entre a Prefeitura Municipal de Boa Saúde /RN e a Prefeitura Municipal de Parnamirim /RN

Vigência:02 (dois) anos, de 10.02.2022 a 10.02.2024.

Recursos Financeiros: O Presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros.

Local e data: Boa Saúde/RN, 13 de abril de 2022.

Assinaturas: José Wellington Alves Rocha – Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN e Rosano Taveira Da Cunha – Prefeito Municipal de Parnamirim /RN.

O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de abril de 2022.

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:AEC388FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO Nº 041/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO Nº 041/2022**

Fundamento Legal: Art. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA CONSOANTE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 392 DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.

Representante legal: **JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA.**

Contratado (a): **ADEILDO FRANCISCO DA SILVA**

Vigência: **19 de maio de 2022 a 18 de maio de 2024**

Objeto: Prestação de Serviços de **MOTORISTA.**

Atividade: **07.001.2046 - Manutenção das Ativ. Sec. Municipal de Saúde**

Classificação Econômica: **3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado**

A remuneração do CONTRATADO será de **R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)** mensal.

Carga Horária: **40 (quarenta) horas semanais.**

Boa Saúde/RN, em 19 de maio de 2022

ADEILDO FRANCISCO DA SILVA

Contratado

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Contratante

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:0E3C269C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 244, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

Portaria nº 244, de 12 de julho de 2022.

Modifica e Designa membros para compor a Comissão de Processo Administrativo do Município de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 001, de 19 de setembro de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Modificar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD do Município de Boa Saúde/RN para a Comissão de Processo Administrativo - CPA do Município de Boa Saúde/RN;

Art. 2º Fica alterado os membros que constituem a Comissão de Processo Administrativo – CPA do Município de Boa Saúde/RN:

I – Lowhan Gustavo Faustino da Silva, Matrícula nº 121.914-6 – Presidente;

II – Anne Kelly Teixeira de Lima, Matrícula nº 122.542-1 – Membro;

III – Joana Darc Moreira da Silva, Matrícula nº 122.512-0 – Membro;

IV – Edice Gomes da Costa dos Santos, Matrícula nº 121.957-0 – Membro;

V – Francisca Régia de Freitas Paiva, Matrícula nº 120.001-1 – Membro;

VI – Antônio Marcos de Freitas, Matrícula nº 120.100-0 – Membro.

Art. 3º - Compete a presente comissão analisar e proferir relatório de Processo Administrativo de caráter sancionador para Acúmulos de Cargos e demais Processos Administrativos com atribuições correlatas;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 12 de julho de 2022.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Kelly Teixeira de Lima
Código Identificador:ED9AE404

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021**

Encontra-se aberta a licitação na modalidade Tomada de Preço N.º 005/2022, objetivando a contratação de empresa especializada para executar os serviços de Construção de Quiosque Com Calçadas no Município de Brejinho - RN, abertura dia 29 de julho 2022, às 09h00min (nove horas). O Edital contendo maiores informações será disponibilizado na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Presidente Castelo Branco, N.º207, Centro, Brejinho - RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Brejinho - RN, em 12 de julho de 2022.

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS.

Presidente da CPL

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:A310A310

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

Encontra-se aberta a licitação na modalidade Tomada de Preço N.º 006/2022, objetivando a contratação de empresa especializada para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial e sinalização vertical, ligação entre os conjuntos João Paulo e o Tabuleiro, no Município de Brejinho - RN, abertura dia 01 de agosto 2022, às 09h00min (nove horas). O Edital contendo maiores informações será disponibilizado na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Presidente Castelo Branco, N.º207, Centro, Brejinho - RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Brejinho - RN, em 12 de julho de 2022.

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS.

Presidente da CPL

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:38F595E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 084/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN
CNPJ:01.612.375/0001-75

CONTRATADA: AGIL CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.657.875/0001-99, ganhadora, com sede na Rua jardim Brasília, Nº 1367, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN.

Objeto do aditivo: Fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato 084/2021 oriundo do processo da Tomada de Preço Nº 002/2021.

Data da assinatura:29 de abril de 2022**Prazo da vigência:** 30 de abril de 2022 à 30 de agosto de 2022.**Fundamento Legal:** art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

Caiçara do Norte/RN 29 de abril de 2022

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:59C4B3C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 088/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN

CNPJ:01.612.375/0001-75

CONTRATADA: RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.452.6370001-38, ganhadora, com sede na Rua Coronel Joaquim Correia, Nº 2119, sala 104, Lagoa Nova, Natal/RN.

Objeto do aditivo: Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses o contrato 088/2021 oriundo do processo da Tomada de Preço Nº 003/2021.

Data da assinatura: 13 de maio de 2022**Prazo da vigência:** 14 de maio de 2022 à 14 de agosto de 2022.**Fundamento Legal:** art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

Caiçara do Norte/RN 13 de maio de 2022

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:F3DECDF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 089/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN

CNPJ:01.612.375/0001-75

CONTRATADA: ENGENHARIA QUALITY LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.399.726/0001-00, ganhadora, com sede na Rua Tomaz Barbosa de Moura, Nº 153, Centro São Tomé/RN.

Objeto do aditivo: Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses o contrato 089/2021 oriundo do processo da Tomada de Preço Nº 004/2021.

Data da assinatura: 13 de maio de 2022**Prazo da vigência:** 14 de maio de 2022 à 14 de agosto de 2022.**Fundamento Legal:** art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

Caiçara do Norte/RN 13 de maio de 2022

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:C0A1F987

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2022-GP-PMC

Altera os representantes do segmento governo na composição do Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997,

Resolve:

Art. 1º. Fica Alterado o texto da PORTARIA Nº 105/2021-GP-PMC, de 16 de setembro de 2021.

Art. 2º. EXONERAR a representante do segmento governo, que compunha o Conselho Municipal de Saúde:

I) Josiany Evaristo da Costa Bezerra – TITULAR/Presidente (Secretaria de Planejamento e Administração).

Art. 3º. NOMEAR o novo representante do segmento governo, que comporá o Conselho Municipal de Saúde:

I) João Paulo Da Silva Bezerra, CPF: 055.129.374-80, Coordenador da Secretaria de Saúde Pública – TITULAR.

Art. 4º. Dessa forma, o Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN, fica composto conforme abaixo relacionado:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- I)** João Paulo Da Silva Bezerra – TITULAR (Secretaria de Saúde Pública);
II) Siliane Balbino de Brito – SUPLENTE (Secretaria de Saúde Pública);
III) Maria Verônica Ribeiro Barbosa – TITULAR (Secretária de Saúde de Pública);
IV) Alcicleide Suerda Fernandes Barbosa – SUPLENTE (Secretaria de Saúde Pública).

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

- I)** Gleydson Ricardo Silva Oliveira – TITULAR (Agentes da Vigilância Sanitária);
II) Cleybson Felipe de Almeida – SUPLENTE (Agentes de endemias);
III) Tázia de Brito Januário – TITULAR (Técnicos de Enfermagem);
IV) Luana da Silva Ferreira – SUPLENTE (Técnicos de Enfermagem).

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- I)** Maria Josenilda Pereira da Silva – TITULAR (Associação dos Idosos);
II) Maria Aparecida Câmara Gomes – SUPLENTE (Associação dos Idosos);
III) Iago Wesley de Freitas Tavares – TITULAR (Paróquia de Santo Antônio Abade);
IV) Débora Renata Eugênio do Nascimento – SUPLENTE (Paróquia de Santo Antônio Abade);
V) Maria Adriana de Mesquita – TITULAR (Associação Cultural Novo Amanhecer);
VI) Erivan Santana da Silva – SUPLENTE (Associação Cultural Novo Amanhecer);
VII) Edmundo Ribeiro Lopes – TITULAR (Colônia de Pescadores Z1);
VIII) Godofredo Nunes Cacho – SUPLENTE (Colônia de Pescadores Z1).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 11 julho de 2022.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:C5B0A07D

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 036/2022-GP-PMC**

Dispõe sobre à concessão de licença-prêmio a servidores efetivos do município de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, de 07 de novembro de 1997 e,

CONSIDERANDO Os termos do Artigo nº 88, § 4º, da Lei Municipal nº 131, de 24 de maio de 2010, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Caiçara do Norte/RN;
CONSIDERANDO Os Pareceres dos Processos do Departamento de Recursos Humano de número 073/2022 e 080/2022.

RESOLVE:

Art. 1º-ConcederLicença-prêmio à Servidora**FRANCISCA MARIA AMARAL DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 971.207.404-82, matrícula nº 0063-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Diversos (ASD), para o período de 11 de julho de 2022 a 08 de outubro de 2022, tendo seu retorno as suas atividades no dia 10 de outubro de 2022, de acordo com o Processo do Departamento de Recursos Humanos Nº 073/2022.

Art. 2º-ConcederLicença-prêmio à Servidora**ELINEIDE DIAS SILVA DE LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 642.847.194-91, matrícula nº 0083-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, para o período de 11 de julho de 2022 a 08 de outubro de 2022, tendo seu retorno as suas atividades no dia 10 de outubro de 2022, de acordo com o Processo do Departamento de Recursos Humanos Nº 080/2022.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 11 de julho de 2022.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:929F3766

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071/2021 – PP - SRP
 PREGÃO PRESENCIA Nº 004/2021
 CONTRATO Nº 0303002/2022**

TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E A EMPRESA M A GONZAGA E SILVA - ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

CONTRATADA: M A GONZAGA E SILVA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.090.052/0001-61.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E CONSULTORIA EM PROGRAMAS DE SAÚDE.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004 - PP - SRP, Lei 10.520/02.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:..... 03.010 – Fundo Municipal de Saúde
Função:..... 10 – Saúde
Subfunção:..... 301 – Atenção Básica

Programa:..... 0007 – Gestão no Serviços de Saúde

Ação:..... 2013 – Manutenção da Secretária de Saúde - FMS

Natureza da Despesa: ...3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:..... 16590000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

José Dionízio da Câmara Júnior
Código Identificador:D6C7090F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 364/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 23/2022

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições legais e tudo que consta deste processo administrativo, vem, por meio deste, emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DE 600 HORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, cujo valor total estimado corresponde a R\$ 4.474,96 (quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Assim, nos termos do Art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, venho comunicar a Chefe do Poder Executivo a presente declaração, para que prolatada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 12 de julho de 2022.

JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 444.713.514-00

Publicado por:

José Dionízio da Câmara Júnior
Código Identificador:C5319630

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas,e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art.24.É dispensável a licitação:

(...)

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente, conforme atestado pelo Setor competente.

RESOLVE:

Promover, mediante dispensa de licitação, com fundamento no **Art. 24, inciso XVII, da Lei Nacional 8.666/93**, a contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DE 600 HORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 38.503.987/0001-30, no valor total estimado corresponde a R\$ 4.474,96 (quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, *ex vi legis*, Art. 26 da Lei Nacional nº 8.666/93, e tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 364/2022, bem como o seu enquadramento legal, **RATIFICO** os termos dos autos do processo de dispensa de licitação nº 23/2022 e determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 12 de julho de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

José Dionízio da Câmara Júnior
Código Identificador:F40367C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 364/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 23/2022

A Prefeita Constitucional do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço de Revisão Programada de 600 horas, com Fornecimento de Peças e Acessórios de Reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial, pertencente à frota do município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

FAVORECIDO: FORNECEDORA AGRICOLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 38.503.987/0001-30, estabelecido na Rodovia BR-116, Nº 2436, km 06, Cajazeiras, Fortaleza/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 02 – Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:..... 02090 – Agricultura e Meio Ambiente
Função:..... 02 – Agricultura e Meio Ambiente
Subfunção:..... 605 – Abastecimento
Programa:..... 0012 – Gestão nos Serviços Agropecuário
Ação:..... 2067 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Natureza da Despesa:3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 02 – Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:..... 02090 – Agricultura e Meio Ambiente
Função:..... 02 – Agricultura e Meio Ambiente
Subfunção:..... 605 – Abastecimento
Programa:..... 0012 – Gestão nos Serviços Agropecuário
Ação:..... 2067 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Natureza da Despesa:3.3.90.30 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.474,96 (quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Ex vi do Art. 26 da Lei Nacional nº 8.666/93, declaração emitida pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ratificada pela Senhora Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, ambas na qualidade de ordenadoras de despesas.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 12 de julho de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
 Prefeita Constitucional

Publicado por:
 José Dionízio da Câmara Júnior
Código Identificador:0D2F0FBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0712001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO

VENTO/RN E A FORNECEDORA AGRICOLA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 364/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

CONTRATADA: FORNECEDORA AGRICOLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 38.503.987/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço de Revisão Programada de 600 horas, com Fornecimento de Peças e Acessórios de Reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial, pertencente à frota do município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 023/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 02 – Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:..... 02090 – Agricultura e Meio Ambiente
Função:..... 02 – Agricultura e Meio Ambiente
Subfunção:..... 605 – Abastecimento
Programa:..... 0012 – Gestão nos Serviços Agropecuário
Ação:..... 2067 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Natureza da Despesa:3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 02 – Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:..... 02090 – Agricultura e Meio Ambiente
Função:..... 02 – Agricultura e Meio Ambiente
Subfunção:..... 605 – Abastecimento
Programa:..... 0012 – Gestão nos Serviços Agropecuário
Ação:..... 2067 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Natureza da Despesa:3.3.90.30 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR GLOBAL: R\$ 4.474,96 (quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em estrita observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

BASE LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 12 de julho de 2022.

SIGNATÁRIOS:

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
 PREFEITA CONSTITUCIONAL

**FORNECEDORA AGRICOLA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA**

Publicado por:
José Dionízio da Câmara Júnior
Código Identificador:8F04248E

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº476, DE 12 DE JULHO DE 2022**

“Dispõe sobre a concessão de subsídio para a execução do programa de vacinação contra a febre aftosa e dá outras providências.”

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, Prefeita do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para os produtores rurais do município de Caiçara do Rio do Vento, com vistas à realização das Campanhas de vacinação contra a Febre Aftosa, em cumprimento às exigências da Legislação nacional e estadual vigente, tratando da sanidade animal.

Art. 2º. O subsídio, de que trata o Artigo 1º desta Lei, refere-se ao fornecimento das vacinas, sem ônus para o produtor, na quantidade equivalente ao número de animais cadastrados em cada propriedade rural, conforme registros na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Definem como pequenos produtores, para os fins desta lei todos aqueles :

Que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); ou
Cujo rebanho for inferior a vinte cabeças.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promove os procedimentos de aquisição das vacinas, realizando o pertinente processo licitatório, repassando-as aos produtores, para a devida aplicação, obedecidos os prazos definidos no Calendário do Programa Estadual.

Art. 4º. A negligência ou a não aplicação das vacinas no período estabelecido, sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação correspondente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

08 – SEC MUN AGRICULTURA

01 – AGRICULTURA

12.364.0050.2044 – PROGR. APOIO PROD. AGROPECUÁRIA

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 12 de julho de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:D050E45F

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº475, DE 12 DE JULHO DE 2022**

“Regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural e eleva a vaquejada e suas respectivas expressões artísticas culturais à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de Caiçara do Rio do Vento, no Estado do Rio Grande do Norte.”

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, Prefeita do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, usando das atribuições

que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1 ° Fica a vaquejada e a cavalgada, mais suas respectivas expressões artísticas-culturais, elevada à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de Caiçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2 ° A vaquejada e a cavalgada, bem como suas respectivas expressões artísticas-culturais, passam a ser consideradas manifestações da cultura municipal

Art. 3 ° consideram-se patrimônio cultural imaterial municipal a vaquejada e suas expressões decorrentes

Art. 4 ° fica regulamentada a vaquejada no Município de Caiçara do Rio do Vento como prática desportiva e cultural estabelecendo diretrizes, -resguardando o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitárias e segurança geral do evento.

Art.5 ° Fica regulamentado em todas as competições na modalidade de vaquejada de nosso município, se o cavalo do puxador vier a cair com o vaqueiro na carreira do percurso a faixa (onde o vaqueiro executa a manobra de derruba o boi). O vaqueiro terá direito a bonificação do boi de retorno, nas competições do nosso município.

Art.5 ° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 12 de Julho de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:FCFC1BD2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 040/2022**

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2022.06.21.0042

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2022**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 040/2022 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, ESTRUTURAS E MATERIAIS, VISANDO A ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DURANTE A FESTA DE SANTANA 2022**. As atas da licitação com os respectivos produtos, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 12 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:E1E7A8CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 038/2021 PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 2021.03.01.0010 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; CONTRATADA: SOLUÇÕES RENT A CAR LTDA– CNPJ: 11.078.937/0001-04; OBJETO: AUTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL Nº 038/2021.; DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2022; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e Jessé Walmir de Barros Macedo – pelo Contratado.

Caicó/RN, 04 de julho de 2022

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:CCD6F53D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 2021.05.07.0071

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** LIVIA KAROL OLIVEIRA DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ nº 22.376.235/0001-15, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; **VALOR GLOBAL:** R\$ 200.489,30 (duzentos mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), **VALIDADE:** termo inicial em 11 de julho de 2022 e termo final em 11 de julho de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e Lívia Karol Oliveira dos Santos - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 12 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:D799F707

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2022 - Processo Administrativo n.º 2022.06.21.0042

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, ESTRUTURAS E MATERIAIS, VISANDO A ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DURANTE A FESTA DE SANTANA 2022; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de julho de 2022; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** F C DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ nº 31.962.544/0001-68; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais).

Caicó/RN, 12 de julho de 2022

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:E26DA558

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2022 - Processo Administrativo n.º 2022.06.21.0042

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, ESTRUTURAS E MATERIAIS, VISANDO A ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DURANTE A FESTA DE SANTANA 2022; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de julho de 2022; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **PROMITENTE CONTRATADA:** PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.315.234/0001-89; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 104.490,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

Caicó/RN, 12 de julho de 2022

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:BD819E0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1137/2022

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1137/2022
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.848.584-93			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância OGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Iranildo Fernandes, por ter recebido alta medica do Hospital Padre Zé, em João Pessoa/PB, no dia 06/07/2022.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	João Pessoa/PB	06/07/2022	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO
Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:6C810C6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1150/2022

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1150/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONDINELLY SILVA VIEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.58.09			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.110.514-51	RG: 2.316.795		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	00:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN QYU – 9G67			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Pedro Benício Wanderley Medeiros, para realizar aplicação de Botox na Clínica Ortocentro, em Recife/PE, no dia 08/07/2022.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Recife/PE	08/07/2022	RS 110,00	RS 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:6B162CB1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1151/2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1151/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	IDIVANILSON DIAS DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15808			
DOCUMENTOS:	CPF: 378.081.094-87	RG: -SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN QYU – 9F97			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Renata Melo de Castro, para realizar consulta no Hospital Jório da Escossia, em Fortaleza/CE, no dia 08/07/2022.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Fortaleza/CE	08/07/2022	RS 110,00	RS 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:F956D332

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1152/2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1152/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO
CARGO:	MOTORISTA

MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	AMAROK QGQ – 4A97			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Transportar material hospitalar da UNICAT em Natal/RN, para o Hospital do Seridó em Caicó/RN, no dia 08/07/2022.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/07/2022	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:22CEC00C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1153/2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1153/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.035.654-49			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Valdik Virgínio de Oliveira, para realizar procedimento cirúrgico no Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL, em Natal/RN, no dia 08/07/2022.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/07/2022	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:0D4751BC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1155/2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1155/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL SOARES DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5243			
DOCUMENTOS:	CPF: 057.990.554-38			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
HORÁRIO DE	13:00 horas			

SAÍDA:				
TIPO DO TRANSPORTE: Ambulância RGI – 4J61				
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Santana Helena da Silva, para realizar cirurgia no Hospital Deoclecio Marques de Lucena, em Parnamirim/RN, no dia 08/07/2022.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Parnamirim/RN	08/07/2022	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E15BA476

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1157/2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1157/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALEXSANDRO CARLOS DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.119.591			
DOCUMENTOS:	CPF: 009.086.604-56			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN QGN – SE97			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Vilma Maria de Araújo, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 08/07/2022.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/07/2022	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B20B9BA0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1158/2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1158/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDE BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11659			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87 RG: 980.520-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Pedro Neves dos Reis, para realizar cateterismo no Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL, em Natal/RN, no dia 08/07/2022.				

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/07/2022	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:89E7F65A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1159/2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1159/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	NILTON ARAÚJO DOS SANTOS			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	9655-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 736.252.134-00 RG: 1.212.339 SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			

HORÁRIO DE SAÍDA:	06:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO Ambulância QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Pedro Neves dos Reis, para realizar cateterismo no Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL, em Natal/RN, no dia 08/07/2022.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/07/2022	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E758238E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1161/2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1161/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	NILTON ARAÚJO DOS SANTOS			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	9655-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 736.252.134-00 RG: 1.212.339 SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:25 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Maria de Lourdes Sales, para realizar cateterismo no Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL, em Natal/RN, no dia 09/07/2022.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	09/07/2022	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:689C64F0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1162/2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1162/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ENIO DO NASIMENTO SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS:	CPF: 654.980.204-06	RG: 833.930		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN QYU – 9G67			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria das Graças de Oliveira, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 09/07/2022.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	09/07/2022	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4F6D55A9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1163/2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1163/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	MARCO ANTONIO SANTOS DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11.457-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 785.187.844-68			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:15 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Vilma Maria de Araújo, por ter recebido alta do Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 10/07/2022.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	10/07/2022	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7C53E315

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1165/2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1165/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS			
CARGO:	Técnica de Enfermagem			
MATRÍCULA:	15605			
DOCUMENTOS:	CPF: 014.205.784-30			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	21:50 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Everaldo Rodrigo da Silva, do Hospital Regional do Seridó, para o Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 10/07/2022.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	10/07/2022	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:37CDB0D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2022 DE CANDIDATOS
APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2022 DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TER LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a ordem de classificação final, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública, junto a Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados e classificados no **Processo Seletivo 001/2021**, a comparecer, a **Recepção do Centro Administrativo**, localizado na Avenida Coronel Martiniano, 993, centro, nesta cidade, no período de **12 a 14 de julho/2022 nos horários das 08h às 12hs**, para entrega da documentação exigida para contratação e aptidão ao exercício dos cargos constantes neste Edital de Convocação.

Art.2º. O início das atividades será definido por cada secretaria após encaminhamento de apresentação, com vigência estabelecida nos contratos.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujo nomes constem na lista do **Anexo I**, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho das funções, conforme relação contida no **anexo II e III deste instrumento**.

Parágrafo Único. O candidato declarado como **pessoa com deficiência (PcD)** será submetido a perícia junta médica do Município, através de encaminhamento no ato da apresentação da documentação para contratação, devendo apresentar laudos e/ou exames médicos que comprovem sua deficiência no ato da perícia.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó-RN

ANEXO – I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2022

Secretaria Municipal de Administração

Nível Fundamental – Auxiliar de Serviços Gerais – Cargo 4 – (lista de deficientes)

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
1	Sim	311268-6	MARIA EDILEUZA SIMPLICIO DA SILVA SANTOS

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó-RN

ANEXO – II - **DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2022

1 - COMPROVAÇÃO DO GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO AO CARGO;
2 - DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DE DIREITOS CIVIS E POLITICOS (NO ATO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS);
3 - ESTAR QUITO COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS, MILITARES E ELEITORAIS;
4 - APRESENTAR RESERVISTA (SERVIU) OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (SEXO MASCULINO);
5 - APTIDÕES FÍSICA E MENTAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO;
6 - IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS COMPLETOS NA DATA DA CONTRATAÇÃO;
7 - APRESENTAR ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL EXPEDIDO POR MÉDICO DO TRABALHO (COM FORMAÇÃO);
8 - FIRMAR DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE, APLICADA POR QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL; PARA OS CARGOS NÃO ACUMULÁVEIS, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMAR DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS OU OUTROS MUNICÍPIOS E EMPREGADO OU SERVIDOR DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS;
9 - APRESENTAR, NO ATO DA APRESENTAÇÃO, DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM QUE O CANDIDATO EXERÇA OU TENHA EXERCIDO

CARGO PÚBLICO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, ATESTANDO QUE O CANDIDATO NÃO SE ENCONTRA RESPONDENDO A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NEM TEVE CONTRA SI APLICADA A PENA DE DEMISSÃO.

10 - APRESENTAR, NO ATO DA APRESENTAÇÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E ELEITORAL EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

11 - APRESENTAR, NO ATO DA APRESENTAÇÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDA PELA POLÍCIA FEDERAL.

12 - APRESENTAR DOCUMENTOS UTILIZADOS NA PROVA DE TÍTULOS AO CARGO ESCOLHIDO.

ANEXO – III - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL A EXERCÍCIO DO CARGO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2022

1 - REGISTRO GERAL /CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);
2 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
3 - TÍTULO DE ELEITOR;
4 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (TAMBÉM NA FORMA DIGITAL);
5 - PIS/PASEP;
6 - CONTA BANCÁRIA BRADESCO (NÃO TENDO, CARTA PARA ABERTURA SERÁ ENTREGUE);
7 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
8 - CANDIDATOS COM FILHOS (AS) MENORES DE 14 ANOS, DEVERM APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA O BENEFÍCIO SALÁRIO FAMÍLIA E OU DEPENDENTES DO IR (IMPOSTO DE RENDA):

•
0 - 06 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + CARTÃO OU CADERNETA DE VACINAS, PAGINA DE IDENTIFICAÇÃO E DADOS, E PAGINAS DE VACINAS ATUALIDADAS, E O CPF DO DEPENDENTE;

•
07 ANOS A 13 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + DECLARAÇÃO DA ESCOLA ATUALIZADA A SUA FREQUENCIA E O CPF DO DEPENDENTE.

09 – REGISTRO DE CLASSE – DEVIDAMENTE VÁLIDO NO ATO DA CONTRATAÇÃO

OBS: TODOS OS DOCUMENTOS CÓPIAS, ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS.

DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS CIVIS

EU, _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____ e devidamente inscrito (a) no CPF sob o n.º _____. DECLARO que estou em pleno gozo dos meus direitos políticos, bem como, não fui condenado em processo civil ou processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública. Estando de acordo com Título XI Dos Crimes Contra A Administração Pública do Código Penal, com a Lei 7.492 de 1986 que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências, bem como dispõe a Lei 8.492 de 1992 sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento, dato e assino a presente declaração.

Código Penal

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Caicó-RN, em ____ de _____ de 2022.

Nome:
CPF nºPublicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:7AB1695A**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2022 DE CANDIDATOS
APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2021EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2022 DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TER LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a ordem de classificação final, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2021, a comparecer, a **Recepção do Centro Administrativo**, localizado na Avenida Coronel Martiniano, 993, centro, nesta cidade, **no período de 13 a 15 de julho/2022 nos horários das 08h às 12hs** para entrega da documentação exigida para contratação e aptidão ao exercício dos cargos constantes neste Edital de Convocação.

Art.2º. O início das atividades será definido por cada secretaria após encaminhamento de apresentação, com vigência estabelecida nos contratos.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujo nomes constem na lista do **Anexo I**, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho das funções, conforme relação contida no **anexo II e III deste instrumento**.

Parágrafo Único. O candidato declarado como **peessoa com deficiência (PcD)** será submetido a perícia junta médica do Município, através de encaminhamento no ato da apresentação da documentação para contratação, devendo apresentar laudos e/ou exames médicos que comprovem sua deficiência no ato da perícia.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó-RN**ANEXO – I****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2022****Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social****Nível Superior - Assistente Social – Cargo 123**

CLASS.	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME
16	Sim	308910-2	MARIA RAFAELLI MEDEIROS FERNANDES

Nível Superior – Pedagogo – Cargo 124

CLASS.	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME
17	Sim	311622-0	MARIA DO CÉU ARAÚJO FREIRE

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó-RN**ANEXO – II - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2022

- 1 - COMPROVAÇÃO DO GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO AO CARGO;
- 2 – DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DE DIREITOS CIVIS E POLITICOS (NO ATO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS);
- 3 - ESTAR QUITO COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS, MILITARES E ELEITORAIS;
- 4 - APRESENTAR RESERVISTA (SERVIU) OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (SEXO MASCULINO);
- 5 – APTIDÕES FÍSICA E MENTAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO;
- 6 – IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS COMPLETOS NA DATA DA CONTRATAÇÃO;
- 7 - APRESENTAR ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL EXPEDIDO POR MÉDICO DO TRABALHO (COM FORMAÇÃO);
- 8 - FIRMAR DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE, APLICADA POR QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL; PARA OS CARGOS NÃO ACUMULÁVEIS, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMAR DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS OU OUTROS MUNICÍPIOS E EMPREGADO OU SERVIDOR DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS;
- 9 - APRESENTAR, NO ATO DA APRESENTAÇÃO, DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM QUE O CANDIDATO EXERÇA OU TENHA EXERCIDO CARGO PÚBLICO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, ATESTANDO QUE O CANDIDATO NÃO SE ENCONTRA RESPONDENDO A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NEM TEVE CONTRA SI APLICADA A PENA DE DEMISSÃO.
- 10 - APRESENTAR, NO ATO DA APRESENTAÇÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E ELEITORAL EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.
- 11 - APRESENTAR, NO ATO DA APRESENTAÇÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDA PELA POLÍCIA FEDERAL.
- 12 - APRESENTAR DOCUMENTOS UTILIZADOS NA PROVA DE TÍTULOS AO CARGO ESCOLHIDO.

ANEXO – III - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
PROFISSIONAL A EXERCÍCIO DO CARGO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2022

- 1 - REGISTRO GERAL /CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);
 - 2 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
 - 3 - TÍTULO DE ELEITOR;
 - 4 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (TAMBÉM NA FORMA DIGITAL);
 - 5 - PIS/PASEP;
 - 6 - CONTA BANCÁRIA BRADESCO (NÃO TENDO, CARTA PARA ABERTURA SERÁ ENTREGUE);
 - 7 – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
 - 8 - CANDIDATOS COM FILHOS (AS) MENORES DE 14 ANOS, DEVERM APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA O BENEFÍCIO SALÁRIO FAMÍLIA E OU DEPENDENTES DO IR (IMPOSTO DE RENDA):
- 0 – 06 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + CARTÃO OU CADERNETA DE VACINAS, PAGINA DE IDENTIFICAÇÃO E DADOS, E PAGINAS DE VACINAS ATUALIDADES, E O CPF DO DEPENDENTE;

•07 ANOS A 13 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + DECLARAÇÃO DA ESCOLA ATUALIZADA A SUA FREQUENCIA E O CPF DO DEPENDENTE.

09 – REGISTRO DE CLASSE – DEVIDAMENTE VÁLIDO NO ATO DA CONTRATAÇÃO

OBS: TODOS OS DOCUMENTOS CÓPIAS, ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS.

DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS CIVIS

EU, _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____ devidamente inscrito (a) no CPF sob o n.º _____. DECLARO que estou em pleno gozo dos meus direitos políticos, bem como, não fui condenado em processo civil ou processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública. Estando de acordo com Título XI Dos Crimes Contra A Administração Pública do Código Penal, com a Lei 7.492 de 1986 que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências, bem como dispõe a Lei 8.492 de 1992 sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento, dato e assino a presente declaração.

Código Penal

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Caicó-RN, em ____ de _____ de 2022.

Nome:
CPF nº

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:39149109

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 491 / 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V; e de conformidade com o Ofício nº 232/2021 – GP;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGA A CESSÃO**, do servidor **HUGO HENRIQUE DE MEDEIROS**, Inscrito no CPF nº 050.115.084-63, Operador de Sistema, matrícula nº 1.5232/1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para prestar serviços na Prefeitura Municipal do Natal, com ônus para o órgão cessionário, com vigência de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:516FA628

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 492 / 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V; e de conformidade com o Ofício nº 1377/2022-SEMTAS;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGA A CESSÃO**, da servidora **RAÍSSA EMANUELLE PEREIRA**, Inscrita no CPF nº 055.021.094-61, Nutricionista, matrícula nº 1.5772, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços na Prefeitura Municipal do Natal, com ônus para o órgão cessionário, com vigência de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:7724CB5E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 493 / 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V; e de conformidade com o Ofício nº 312/2022 – GP;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGA A CESSÃO**, da servidora **JACIANA MEDEIROS DA COSTA DIAS**, Inscrita no CPF nº 555.375.024-53, Assistente Fazendário, matrícula nº 1.0468/1, lotada na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, para prestar serviços na Prefeitura Municipal do Natal, com ônus para o órgão cessionário, com vigência de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:8D4FB216

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 494 / 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, art. 57, inciso V; em conformidade com o Ofício nº 088/2022 - GP.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR CESSÃO, **COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO**, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde – SMS – USF Vista Verde, da Prefeitura do Natal, a funcionária, **DIVONE CRISTINA CAMPOS NUNES PAES GARCIA**, Odontóloga, Matrícula nº 1.1491, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o órgão cessionário, com vigência de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C5817414

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 495 / 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 246/2022-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR na Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **MÉRCIO GABRIEL DE ARAÚJO**, Inscrito no CPF nº 073.756.224-26, matrícula nº 130915-3, Enfermeiro, cedido a este Município, conforme Portaria de Cessão entre os Municípios de São José do Seridó/RN e Caicó/RN, com vigência de 02(dois) anos, a contar de 12 de julho de 2022 a 11 de julho de 2024, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F603171D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 496 / 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.07.05.0007;**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, ao funcionário, **FRANÇOIS DE ARAÚJO FERNANDES**, Inscrito no CPF nº 455.507.604-44, Professor PEM-LP/EII, matrícula nº 1.0367/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:E2E84BF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 497 / 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.06.30.0023;**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, ao funcionário, **FRANCISCO ASSIS PEREIRA DOS SANTOS**, Inscrito no CPF nº 474.328.534-87, Agente Fiscal, matrícula nº 1.0288/1, lotado na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:E6CE8AFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 498 / 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.07.06.0059;**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, ao funcionário, **JOSÉ VALTRAN DOS SANTOS**, Inscrito no CPF nº 026.230.264-08, Agente Fiscal, matrícula nº 1.1759/1, lotado na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:1A473349

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 499 / 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.06.23.0001**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, a funcionária, **TALYSIA GUEDES DE SOUZA MORAIS**, Inscrita no CPF nº 009.006.434-80, Odontóloga, matrícula nº 1.4660/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D9FBFF99

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 957, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre o Expediente da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, durante a Festa e Sant'Ana/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado o horário de 8h00 as 12h00, o expediente da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, durante o período da Festa de Sant'Ana/2022.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto não se aplicam a Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos serviços essenciais executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:6EC9219F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 958 DE 12 DE JULHO DE 2022.**

Decreta PONTO FACULTATIVO nos Órgãos da Administração Municipal de Caicó/RN e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

DECRETA:

Art. 1º - É Declarado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Caicó/RN, no dia 29 de julho do corrente ano, sexta-feira, em meio aos festejos da Festa de Sant'Ana/2022.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto não se aplicam a Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos serviços essenciais executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:785C764B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 959, 12 DE JULHO DE 2022**

ALTERA ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 692, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso V, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposições aplicáveis e, ainda

CONSIDERANDO a necessidade de instituir preços públicos específicos para os eventos realizados no Complexo Turístico Santa Costa – Ilha de Sant'Ana,

DECRETA:

Art. 1º. O Art.1º do Decreto Municipal nº 692/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As receitas municipais, provenientes de preços públicos, relativas a ocupação e a exploração comercial, no Complexo Turístico Santa Costa – Ilha de Santana, durante o período de 20 a 31 de julho de 2022, destinados a Parque de Diversões, Bares, Lanches, Trailers e outras atividades diversas, obedecerão a Tabela de Preços I, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Parágrafo único. As áreas reservadas para ocupação e exploração comercial, de acordo com as normas estabelecidas neste artigo, estão divididas em lotes numerados de 01 a 102, conforme Anexo I, do presente Decreto.”

Art. 2º. O Art.2º do Decreto Municipal nº 692/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As receitas municipais, provenientes de preços públicos, relativas à exploração comercial de mídia, no Complexo Turístico Santa Costa – Ilha de Santana, durante o período de 20 a 31 de julho

de 2022, obedecerão a Tabela de Preços II, conforme Anexo II, do presente Decreto.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caicó/RN, 12 de julho de 2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Caicó/RN

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:BE5E9EC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2022 – PMCR/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

OMUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 127/2021 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão de lances, será às **10:00h (Horário de Brasília)** do dia **27 DE JULHO DE 2022**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até as **08:00h (Horário de Brasília)** do dia **27 DE JULHO DE 2022** e serão abertas às **09:30h (Horário de Brasília)** do dia **27 DE JULHO DE 2022**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail camporedondocpl@gmail.com.

Campo Redondo/RN, 11 de julho de 2022.

ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:010DD873

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002,**HOMOLOGAR**todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **J B F QUEIROZ OLIVEIRA-ME** (CNPJ: 15.052.431/0001-79), vencedora do LOTE 01 com valor total de R\$ 112.000,00, do LOTE 02 com valor total R\$ 206.900,00 e do LOTE 03 no valor total de R\$ 124.695,00.

Campo Redondo/RN, 12 de julho de 2022.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -

Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:566BDF46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos termos da Lei Orgânica Municipal e da estrutura administrativa vigente no Município.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **GISLANE KAROLINE DE OLIVEIRA BRILHANTE SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **ORIENTADOR SOCIAL**, solicitando a exoneração do cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido a Sra. **GISLANE KAROLINE DE OLIVEIRA BRILHANTE SILVA**, do cargo de Provimento Efetivo de **ORIENTADOR SOCIAL**, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “**JOSÉ ALBERANY DE SOUZA**”, em 11 de julho de 2022.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:8B97C27C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 132/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade à servidora **MARIA EDILEUZA DE ARAUJO PONTES MACEDO**, matrícula nº 0000149-1, ocupante do cargo efetivo de **MONITOR - PETI**, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses relativa ao **1º (primeiro)** período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **23 de maio de 2022 a 20 de agosto de 2022**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “**JOSÉ ALBERANY DE SOUZA**”, em 11 de julho de 2022.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:0F0382E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da

Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 131/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade ao servidor **JOSE ALAIR DE BRITO GALVAO**, matrícula nº 0000121-1, ocupante do cargo efetivo de **VIGILANTE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses relativa ao **1º (primeiro)** período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **23 de junho de 2022 a 17 de setembro de 2022**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 11 de julho de 2022.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:658EB9E8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 134/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade ao servidor **FRANCINALDO DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 0000034-1, ocupante do cargo efetivo de **FARMACEUTICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses relativa ao **1º (primeiro)** período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **04 de julho de 2022 a 01 de outubro de 2022**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 11 de julho de 2022.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:6417E0C0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da

Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 136/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade ao servidor **MASSY DE ANDRADE MARQUES**, matrícula nº 0000347-1, ocupante do cargo efetivo de **PROF.ESPECIALIZACAO-III-E**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses relativa ao **1º (primeiro)** período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **04 de julho de 2022 a 01 de outubro de 2022**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 11 de julho de 2022.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:CF8D2ED3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 137/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade ao servidor **IVANUEL VALENTIM DA SILVA SOARES**, matrícula nº 0000304-1, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR ESPECIALIZACAO-III-H**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses relativa ao **2º (segundo)** período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **04 de julho de 2022 a 01 de outubro de 2022**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 11 de julho de 2022.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:85D16854

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da

Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 139/2022;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade à servidora **VERONICA MARIA DE LIMA VASCO**, matrícula nº 0000366-1, ocupante do cargo efetivo de **PROF.LICENCIATURA-II-I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses relativa ao 4º (quarto) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **08 de julho de 2022 a 05 de outubro de 2022**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de julho de 2022.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:A2B51A3F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 141/2022;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade ao servidor **JOSE RONALDO CAMPELO DE LIMA**, matrícula nº 0000190-1, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **12 de julho de 2022 a 09 de outubro de 2022**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de julho de 2022.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:BA6694C3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor solicitando averbação de tempo de serviço, datado de 29/03/2022;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral deste município, conforme consta no Processo Administrativo nº 84/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **HELENA RITA DE CASSIA DA PAZ SILVA**, matrícula nº 0000298-1, **PROF.ESPECIALIZACAO-III-I**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, averbação de 1.797 (um mil setecentos e noventa e sete) dias de tempo de serviço público/privado prestados à CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal e art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de julho de 2022.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:18CA1E45

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 120/2022-GP *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Presencial nº 006/2022 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **FLÁVIO WAGNER DE OLIVEIRA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para exercer a função de **Fiscal de Contratos do Pregão Presencial nº 006/2022 – Processo Administrativo nº131012/2022**, referente à contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando a aquisição de alambrados para quadras poliesportivas, em atendimento às necessidades da referida secretaria, a ser exercido conjuntamente com o titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 11 de julho de 2022; 154 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:F32018BB

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706007/2022

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação das empresas: **CLINICA ORTOTRAUMA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 09.624.470/0001-09; HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA ME, inscrita no CNPJ: 16.579.954/0001-30; IDEAL ORTOPEDIA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 26.354.817/0001-32 no valor total de R\$ 31.550,00 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta reais)**, referente ao SERVIÇO pleiteado pela Secretaria de Saúde do município de Caraúbas/RN destinado à contratação de Pessoa Jurídica visando a realização de procedimento cirúrgico do tipo: Fratura de Pílo, Fratura de Fíbula e Lesão Ligamentar sendo incluso: honorários médicos (cirurgião, auxiliar e anestesista), diária hospitalar e OPMEs (Ortopedia, Prótese e Materiais Especiais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Sra. **PAULO DE PAIVA BRASIL**, Secretária de Saúde do Município de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 12 de julho de 2022.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:7985B613

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629006/2022

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no do Art. 25, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **RH CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESARIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ: 08.703.044/0001-90 no valor global estimado de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** referente ao SERVIÇO pleiteado pela Secretaria de Administração do Município de Caraúbas/RN destinado à solicitação de medidas administrativas visando a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de curso/ consultoria de e-Social para órgãos públicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação da Ilmo. Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, Secretário de Administração do Município de Caraúbas/RN, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 12 de julho de 2022.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:3B591A02

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 123/2022-GP

EMENTA: *Dispõe sobre a mudança de nível por titulação a servidor público municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,

CONSIDERANDO a sentença com trânsito em julgado, proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Caraúbas no Processo nº 0101171-55.2016.8.20.0115, que determinou a implantação da progressão funcional na modalidade **PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO - CLASSE IV**;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, no cumprimento de decisão judicial com trânsito em julgado – Processo nº 0101171-55.2016.8.20.0115, a **MUDANÇA DE NÍVEL POR TITULAÇÃO, para o NÍVEL CLASSE IV (PROFESSOR PM)**, a servidora **MARIA DE FATIMA LUCENA LEANDRO**, com matrícula funcional sob o nº 435, nos termos aduzidos na Lei Municipal nº 910/09.

Parágrafo Único: Ficam asseguradas ao servidor todas as vantagens decorrentes da ascensão funcional ora diferida.

Art. 2º Fica o Setor Pessoal autorizado a adoção das medidas de estilo para a plena efetivação do direito subjetivo alcançado pelo servidor, atentando ao que dispõe a legislação que rege a espécie.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 12 de julho de 2022; 154 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:ACA34DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629006/2022

A Secretaria de Administração do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **Antônio Alves da Silva**, Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 629006/2022 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022 destinado à solicitação de medidas administrativas visando a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de curso/ consultoria de e-Social para órgãos públicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Caraúbas, junto à Pessoa Jurídica: **RH CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESARIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ: 08.703.044/0001-90**, localizada à QS 03 Lote 3,5,7,9 Ed. Pátio Capital Sala 1105, Águas Claras – Brasília - DF, CEP: 71.953-000, com fulcro do Art. 25, inciso II da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo por finalidade atender as necessidades da referida Secretaria.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se do Art 25, inciso II da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 25-É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Pessoa Jurídica: **RH CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESARIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ: 08.703.044/0001-90**, o e-Social foi criado pelo decreto nº 8.373/2014. O novo cenário legal a partir da implantação do e-Social, exige com que as empresas e os órgãos da administração pública, se adaptem às exigências legais com prazos já definidos. A partir de 2022, somente através do e-Social, será a única forma dos órgãos e instituições unificarem o envio dos dados sobre seus trabalhadores ao Governo. Assim, importante se faz ressaltar, que todos que tiverem trabalhadores, usaram o e-Social, de forma obrigatória. Noutros termos, tanto órgãos públicos, ligados diretamente ao Poder Central nas esferas federal, estadual e municipal; quanto autarquias, fundações públicas, empresas públicas, agências reguladoras e sociedade de economia mista estão obrigadas a informar ao governo usando o e-Social.

Importa frisar, que todos os prestadores de serviço, pessoa física ou jurídica, e possuírem alguma obrigação estatutária, trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica, por força da legislação vigente, estará obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do e-Social.

Assim, a capacitação do quadro de servidores municipais de Carauabas-RN, se faz necessário, com escopo de adquirir conhecimento teórico e prático no que diz respeito ao e-Social. A capacitação do servidor tem adquirido atualmente grande importância, em uma realidade cada vez mais automatizada, e requer dos mesmos, novas abordagens profissionais, exigindo-se em alguns casos, inclusive, novas competências.

Face ao exposto, **DECLARO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. FÁBIO FRANCISCO DA SILVA SENA, Assessor Jurídico do Município de Carauabas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **RH CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESARIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ: 08.703.044/0001-90 no valor global estimado de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme os autos acostados a este processo.

Carauabas/RN, 06 de julho de 2022.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antonio Alves da Silva
Código Identificador:8F1D7194

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706007/2022

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carauabas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 706007/2022 relativo à Dispensa de Licitação nº 038/2022 referente à contratação de Pessoa Jurídica visando a realização de procedimento cirúrgico do tipo: Fratura de Pílo, Fratura de Fíbula e Lesão Ligamentar sendo incluso: honorários médicos (cirurgião, auxiliar e anestesista), diária hospitalar e OPMEs (Ortopedia, Prótese e Materiais Especiais), junto às Pessoas Jurídica: **CLINICA ORTOTRAUMA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 09.624.470/0001-09** com sede a Rua Duodécimo Rosado, nº 1518, Nova Betânia, CEP 59.607-020, Mossoró/RN; junto às Pessoas Jurídica: **HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA ME, inscrita no CNPJ: 16.579.954/0001-30** com sede a Av. Mota Neto, nº 26, Aeroporto, CEP 59.607-000, Mossoró/RN; junto às Pessoas Jurídica: **IDEAL ORTOPEDIA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 26.354.817/0001-32**

com sede a Av. Santos Dumont, nº 1343, Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE; com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi verificada a necessidade urgente de realizar-se contratação de Pessoa Jurídica visando a realização de procedimento cirúrgico do tipo: Fratura de Pílo, Fratura de Fíbula e Lesão Ligamentar sendo incluso: honorários médicos (cirurgião, auxiliar e anestesista), diária hospitalar e OPMEs (Ortopedia, Prótese e Materiais Especiais), junto às Pessoas Jurídica: **CLINICA ORTOTRAUMA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 09.624.470/0001-09**; junto às Pessoas Jurídica: **HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA ME, inscrita no CNPJ: 16.579.954/0001-30**; junto às Pessoas Jurídica: **IDEAL ORTOPEDIA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 26.354.817/0001-32**, com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

De acordo com o art. 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A referida solicitação justifica-se face o interesse do poder Executivo Municipal em oferecer condições dignas e necessárias para um melhor atendimento aos munícipes, tendo em vista a complexidade e urgência de determinados casos, como o da paciente **EDIBERTON MORAIS**, portadora do CPF **023.598.344 - 60** e RG **001.601.009**, residente na Rua Candido Rosendo, 330, Centro do município de Carauabas/RN.

Conforme Atestado Médico a paciente apresenta **Tratamento Cirúrgico (Fratura de Pílo Tibial, Fratura de fíbula e lesão ligamentar)**. A indicação deste tipo de tratamento cirúrgico é considerado como **urgente** devido a sua gravidade, pois sua demora ou não realização poderá acarretar complicações como perda tecidual e/ou quadro de infecção, que são muito frequentes, podendo agravar o estado e condição de saúde da paciente.

Considerando que, a família apresenta hipossuficiência financeira, conforme relatório social em anexo, e não pode arcar com os custos do procedimento e que a contratação do serviço pode ser feita de maneira direta, mediante dispensa de licitação, por conta do baixo valor dos serviços (Lei 8.666/93, art. 60, parágrafo único). Acresce-se ainda que trata-se de situação de necessidade urgente, que fundamenta a contratação com fundamento na situação de urgência (Lei 8.666/93, art. 24, IV).

Com base no exposto, torna-se de grande urgência a abertura de processo de despesa para realização do procedimento cirúrgico, sendo que a paciente não tem aporte financeiro para arcar a cirurgia, e necessita o mais rápido possível da mesma.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Fábio Francisco da Silva Sena, Assessor Jurídico do Município de Carauabas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação com as empresas: **CLINICA ORTOTRAUMA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 09.624.470/0001-09**; **HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA ME, inscrita no CNPJ: 16.579.954/0001-30**; **IDEAL ORTOPEDIA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 26.354.817/0001-32 no valor total de R\$ 31.550,00 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta reais)**, tendo em vista ser o menor valor dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Carauabas/RN, 12 de julho de 2022

PAULO DE PAIVA BRASIL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:16B026AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
029/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que devido a um erro técnico no portal de compras públicas, o edital não foi publicado. A pregoeira retifica a data do pregão em epígrafe para o dia 25 de Julho de 2022, às 09 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO do tipo menor preço, para formalização de ARP, para **Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos injetáveis**, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 13 de julho de 2022.

12 de julho de 2022.

MARIA DA PAZ DANTAS.
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:D39E43A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 009/2022

INSTAURAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 009/2022
INTERESSADO: - MAT. **130**

Comunicamos que foi instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n.º 1.524/2021, de 11 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 12/08/2021, retroagindo seus efeitos ao dia 1º/08/2021, do Excelentíssimo Senhor Júlio César Soares Câmara, Prefeito deste Município, cuja competência foi delegada para apurar possíveis irregularidades cometidas pelos servidores desse município, COMUNICA a instauração do processo administrativo disciplinar 009/2022, em desfavor do servidor S.R.M, mat. ***130-*, por abandono de serviço.

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo Art. 175 do Estatuto do Servidor, Lei Municipal n.º 1.196/91, acompanhar o processo desde o início dos trabalhos da Comissão, pessoalmente ou por intermédio de procurador, apresentar defesa escrita, documentos e arrolar testemunhas. Para tanto, CONVOCA V. Senhoria a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos, na Rua Heráclio Vilar, 697, Ceará-Mirim/RN, no dia 02/08/2022, às 15h, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos em apuração no processo administrativo disciplinar acima citado.

Ceará-Mirim (RN), 07 julho de 2022.

LÉA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:08F290F1

SAAE
EXTRATO DE CONTRATO SALDO DA ATA N.º 11/2022
PROCESSO N.º 44/2021 - ELETRÔNICO N.º 13/2021

Contratante: SAAE de Ceará-Mirim/RN.
Contratada: B & B MATERIAL HIDRAULICO LTDA CNPJ: 11.161.972/0001-84.

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico, na forma estabelecida em planilhas de insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, (Tabela SINAPI Desonerada) para atender a demanda do SAAE de Ceará- Mirim – RN.

Percentual de desconto: item 1 – 3,00%

Unidade Orçamentária

Unidade Orçamentária – 02- 016 (SAAE);

Projeto/Atividade – 1029 (Ampliação e manutenção do sistema de abastecimento d'água).

Elemento de Despesa – 33.9030 (Material de consumo).

Fonte de Recursos – 189900 (recurso ordinário);

Vigência: 12/07/2022 a 11/07/2023.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Gestor do contrato:

Erick Bruno de Medeiros

Matricula: 2025809

Assinaturas:

Pela Contratante, SOLANGE AMARO DA SILVA DANTAS (Diretora Geral).

Pela Contratada, BRENO FELIPE ALBUQUERQUE TAVARES DE AQUINO

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:67A7D4D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis automotivos e agente redutor líquido automotivo - ARLA 32, para de forma parcelada, realizar o abastecimento da frota de veículos, motocicletas, máquinas e tratores agrícolas das diversas Secretarias e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de Ceará-Mirim-RN, por um período de 12 (doze) meses**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 12 de julho de 2022

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:561A9F22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2022 DISPENSA
EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.800.122/0001-98.

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DOS ITENS DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, DEVIDO AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor global: R\$ 3.522.759,60 (Três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Vigência do Contrato: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato (08 de julho de 2022) ou até conclusão do Processo Licitatório nº 5.904/2022.

Fundamentação: Com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinaturas: Pelo Contratado - JOSE BEZERRA DE ARAUJO. Pelo Contratante - CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI (Gestora do Fundo Municipal de Saúde).

Publicado por:

Marceli Cíntia Martins Lima de Sousa
Código Identificador:884CD8E2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022 DISPENSA
EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIREL, inscrita no CNPJ nº 18.588.224/0001- 21.

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DOS ITENS DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, DEVIDO AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor global: R\$ 136.380,00 (Cento e trinta e seis mil, trezentos e oitenta reais).

Vigência do Contrato: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato (08 de julho de 2022) ou até conclusão do Processo Licitatório nº 5.904/2022.

Fundamentação: Com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinaturas: Pelo Contratado - MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO. Pelo Contratante - CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI (Gestora do Fundo Municipal de Saúde).

Publicado por:

Marceli Cíntia Martins Lima de Sousa
Código Identificador:530CB294

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022 DISPENSA
EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado: NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.091.295/0001-78.

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DOS ITENS DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, DEVIDO AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor global: R\$ 1.852.548,84 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência do Contrato: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato (08 de julho de 2022) ou até conclusão do Processo Licitatório nº 5.904/2022.

Fundamentação: Com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinaturas: Pelo Contratado - JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO MIRANDA. Pelo Contratante - CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI (Gestora do Fundo Municipal de Saúde).

Publicado por:

Marceli Cíntia Martins Lima de Sousa
Código Identificador:E20D2EDC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022 DISPENSA
EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.305.387/0001-73.

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DOS ITENS DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, DEVIDO AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor global: R\$ 746.522,40 (Setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Vigência do Contrato: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato (09 de julho de 2022) ou até conclusão do Processo Licitatório nº 5.904/2022.

Fundamentação: Com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinaturas: Pelo Contratado - EDUARDO TAVARES DE CARVALHO. Pelo Contratante - CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI (Gestora do Fundo Municipal de Saúde).

Publicado por:

Marceli Cíntia Martins Lima de Sousa
Código Identificador:28D9B494

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2022 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 028/2022 (PROCESSO ELETRÔNICO 1DOC
3.415/2022)**

Contratante: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Contratado: EWERTON NASCIMENTO DA SILVEIRA 10392241480, inscrito no CNPJ sob o nº 36.151.113/0001-35.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUDIOVISUAL, COM PRODUÇÃO DE IMAGEM E VÍDEO, BEM COMO SUAS DEVIDAS EDIÇÕES; TRANSMISSÃO DE LIVES; E ORGANIZAÇÃO DA WEB RÁDIO E TV A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE CEARÁMIRIM/RN.

Valor global: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Vigência do Contrato: 11 de Julho de 2022, por 12 meses.

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (com posteriores alterações).

Assinaturas: Pela Contratado: EWERTON NASCIMENTO DA SILVEIRA 10392241480. Pela Contratante: MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Publicado por:

Marceli Cíntia Martins Lima de Sousa
Código Identificador:955E3430

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

CREDECIANTE: Fundo Municipal de Saúde de Ceará-Mirim; CREDECIADA: Groupmed Serviços de Saúde Ltda; OBJETO: Renovação do credenciamento para execução dos serviços de plantões médicos e/ou de enfermagem; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 10/07/2022.

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
P/Credenciante;

MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA
P/Credenciada.

Publicado por:

Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:C18E8912

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

CREDECIANTE: Fundo Municipal de Saúde de Ceará-Mirim; CREDECIADA: Isonaura Nobre Cabral de Brito; OBJETO: Renovação do credenciamento para execução dos serviços de plantões médicos e/ou de enfermagem; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 08/07/2022.

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI –
P/Credenciante;

ISONAURA NOBRE CABRAL DE BRITO –
P/Credenciada.

Publicado por:

Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:C44304FA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

CREDECIANTE: Fundo Municipal de Saúde de Ceará-Mirim; CREDECIADA: Arnaldo Cabral de Oliveira Filho; OBJETO: Renovação do credenciamento para execução dos serviços de plantões médicos e/ou de enfermagem; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 08/07/2022.

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI –
P/Credenciante;

ARNALDO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO –
P/Credenciada.

Publicado por:

Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:08FAD407

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2022**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, bem como do Parecer Jurídico,

RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DOS 25 ATLETAS DA SELEÇÃO DE CEARÁ-MIRIM/RN PARA A COMPETIÇÃO DE FUTEBOL AMADOR PROMOVIDA PELA FEDERAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE FUTEBOL - FNF, A MESMA DE CNPJ:11.941.077/0001-82, NO EVENTO O SUPER MATUTÃO 2022, COM DATA PREVISTA PARA 2ª QUINZENA DE JULHO/2022, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim, RN, 11 de julho de 2022.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Marceli Cíntia Martins Lima de Sousa
Código Identificador:210D8AE4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2022**

Aprova a Prestação de Contas da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE Cerro Corá/RN, reunido no dia 26 de maio 2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 377/1997.

Considerando a Portaria 618/2021 do Ministério da Cidadania.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Ação de Distribuição de Alimentos – ADA, prevista na portaria 618/2021, através do “Relatório de Execução”, que tem por objetivo a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Corá/RN, 27 de maio de 2022.

EDNA MARIA PEREIRA DE LIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:

Ana Priscilla da Silva Santos
Código Identificador:79635AC5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 958/2022.**

“Estabelece normas para fornecimento de material de construção e de mão-de-obra a pessoas em situação de emergência e vulnerabilidade, institui o programa aluguel social e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que mediante propositura da Vereadora Maria Claudicéia Simões de Maria, a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para doação de material de construção e a realização de serviços de pequeno porte em moradias de pessoas em situação de emergência habitacional no âmbito do Município de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Obras Públicas, autorizado a realizar obras, e outros serviços entrega de

material de construção, prestar serviços de pequeno porte às pessoas em moradias em situação de emergência habitacional.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Obra: toda construção, reforma, recuperação, demolição ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta destinada a evitar danos à integridade física ou à saúde de seus moradores;

II- Material de construção: os bens mínimos necessários a manutenção de moradias em situação de risco a integridade física ou saúde de seus moradores ou vizinhos, no padrão simples;

III- Serviço: toda atividade destinada a permitir a manutenção e a utilidade de moradias com risco de desabamento ou expondo seus moradores ou vizinhos em sua integridade física ou saúde e higiene compreendendo demolição, conserto, instalação, montagem, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens;

IV- Pessoas em emergência habitacional: toda aquela exposta a situação de risco iminente de desabamento da moradia ou expostas a risco a sua integridade física ou riscos à saúde em razão de vulnerabilidade extrema dos eventos contemplados nesta Lei.

V- Situação de emergência habitacional: a ausência de condições mínimas de habitabilidade, saúde ou segurança para permanência de pessoas na moradia

VI- Fica o poder Executivo municipal através da Secretaria de Assistência Social, responsável pelas doações de material de construção, para realizar os serviços de reformas.

VII- Pequeno porte: as obras e serviços prestados nos termos desta Lei com valor por unidade igual ou inferior ao limite estabelecidos na Lei nº 14.133 /2021

Art. 3º - São condições para participar do Programa Habitacional:

I- A família estar cadastrada no Órgão de Assistência Social Municipal e no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

II- Ter renda per capita familiar mensal não superior a 1/2 (meio) salário mínimo;

III- Submeter-se a avaliação sócio econômica e obter parecer favorável do Órgão Municipal de Assistência Social;

IV- Possuir título público que comprove a propriedade do imóvel ou, caso não existente, que comprove o uso ou a posse mansa de pacífica sobre o imóvel destinado à melhoria, devendo neste último caso, datar com pelo menos 3 (três) anos.

Parágrafo Único - São requisitos do Laudo de Vistoria:

I- A identificação da situação emergencial da residência com indicação expressa de sua extensão do dano e prováveis consequências;

II- A constatação da situação do imóvel acompanhado de fotografias;

III- As providências de ordem técnica, necessárias a fim de atender as pessoas em situação de emergência habitacional nos termos desta Lei.

IV- A interdição do imóvel e a determinação para desocupação do imóvel, se for o caso;

V- A assinatura dos responsáveis pelo Laudo de Vistoria e de Engenheiro ou Arquiteto do quadro do Município;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mão-de-obra e materiais próprios para a execução deste Programa.

Art. 5º - As construções ou reformas serão executadas de acordo com laudo e/ou projetos aprovados por Engenheiro e/ou Arquiteto a serviço do Município.

Art. 6º - Todo o processo, compreendendo do cadastro da família, critério de escolha, projeto, planilhas de custo e demais documentação inerentes à execução do Programa Habitação Digna, ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Assistência Social, através de registro documental e fotográfico.

Art. 7º - As famílias interessadas deverão formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatando a situação de vulnerabilidade e habitação indigna vivenciada, para

serem analisados pela Secretaria de Assistência Social, Assistente Social, Arquiteto e/ou Engenheiro da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A definição do material a ser entregue aos usuários ou utilizado, a técnica e os serviços prestados serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social dentro do padrão econômico;

Parágrafo Único - Somente serão entregues materiais diretamente aos beneficiários nos casos de reparos sem complexidade técnica ou cuja execução não coloque em risco os executores ou os moradores ou terceiros.

Art. 9º - Ao ser entregue o material o beneficiário firmará Termo de Recebimento de Material de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual restará fixado o prazo para realização da benfeitoria, bem como o valor do material entregue e eventual serviço prestado.

§ 1º - Com recebimento do material o beneficiário assume responsabilidade pela guarda, conservação e efetiva utilização do material para os fins solicitados, ficando expressamente vedada a venda, permuta ou doação.

§ 2º - Na hipótese de o requerente dispor de mão-de-obra própria ou de terceiros para a realização da benfeitoria, será de sua exclusividade a responsabilidade técnica da obra;

Art. 10 - Verificando-se a qualquer momento que o requerente possuía condições da realização das benfeitorias às suas expensas, o Município notificará-lo-á para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a devolução e pagamento dos materiais e eventuais serviços prestados.

Art. 11 - Fica o Município autorizado a adquirir terrenos, por compra ou desapropriação, para fins de atender a construção das moradias de que trata a presente Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar os Programas Sociais denominados “Aluguel Social” e “Habitação Digna” no âmbito do Município de Cerro Corá/RN, podendo, inclusive, celebrar convênios com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 13 - O Programa Aluguel Social destina-se à concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias que se encontrem na situação habitacional de emergência e de baixa renda residentes no Município de Cerro Corá/RN, desde que não possuam imóvel próprio no Município ou fora dele.

Art. 14 - Terão direito ao benefício do Programa, famílias de baixa renda que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam:

I- Morando em áreas destinadas a execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;

II - Em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;

III - vivendo em locais de risco, assim apontado pela Defesa Civil;

IV - Em situação de despejo;

V - Cadastradas, há mais de 1 (um) ano, em programas de reassentamento que habitam em situação precárias, em locais de alagamentos, deslizamentos e outras situações de risco;

VI - Ter renda per capita familiar mensal não superior a 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 15 - O aluguel social será concedido pelo prazo de, até, 12 (doze) meses para uma mesma família, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, observado o regulamento para este fim.

Art. 16 - O recebimento do aluguel social não exclui o direito de recebimento de outros benefícios sociais oriundos de qualquer outra política pública assistencial desenvolvida nos demais níveis de Poder.

Art. 17 - A fraude no recebimento do aluguel social ensejará o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de outras ações cíveis e criminais cabíveis a espécie.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo utilizar recursos próprios do município, se necessário, de forma suplementar.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por decreto, fixando outros critérios para a concessão dos benefícios, bem como condições de permanência do beneficiário do programa, observado ainda a aplicação complementar das disposições contidas na Lei Municipal nº 914/2021, caso se faça necessário.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Corá/RN, 11 de julho de 2022

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Priscilla da Silva Santos

Código Identificador:FA68CD02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 209/2022/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Maria Gomes**, matrícula nº. 0001382 – Motorista – N4E, CPF: 034.258.284-44, ½ (**meia**) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **07 de julho de 2022**, conduzindo os pacientes: Renan Rafael da Silva Araújo e Eriwan Paixão da Silva ambos encaminhados para realização de procedimentos especiais (Consultas e exames), com médicos do HUOL – Hospital Universitário Onofre Lopes - Av. Nilo Peçanha nº. 620 – Petrópolis - Natal – RN – CEP: 59012-300.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a ½ (**meia**), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais à 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 07 de julho de 2022.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:C196B033

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 210/2022/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Maria Gomes**, matrícula nº. 0001382 – Motorista – N4E, CPF: 034.258.284-44, ½ (**meia**) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **08 de julho de 2022**, conduzindo os pacientes: Antônio Gabriel da Silva encaminhado para procedimento especial no CRI – Centro de Reabilitação Infantil - Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, 1900 – Tirol - Natal – RN – CEP: 59030-660 e Ítalo Valentim Santos encaminhado para procedimento especial com médicos da MEJC – Maternidade Escola Januário Cicco – Av. Nilo Peçanha, 259 – Petrópolis - Natal - RN, 59012-310.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a ½ (**meia**), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais à 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 11 de julho de 2022.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:0F88F452

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 212/2022/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Maria Gomes**, matrícula nº. 0001382 – Motorista – N4E, CPF: 034.258.284-44, ½ (**Meia**) diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó - RN, no dia **10 de julho de 2022**, conduzindo o (Buscar ou pegar), a paciente Maria da Silva que se encontrava de alta médica, após passar por um período de internamento no Hospital Regional do Seridó – Telecila Freitas Fontes - Estrada do Perímetro Irrigado do Sabugi s/n - Paulo VI - Caicó - RN, 59300-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a 1/2 (**Meia**), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais à 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 11 de julho de 2022.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:CF3336CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 211/2022/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Cleidiano Borges da Silva**, matrícula nº. 0016161 – Secretário – SEMAG - – Conforme Portaria 001/2021-GP - CPF: 068.382.044-36, a concessão de ½ (**meia**) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **08 de julho de 2022** – Objetivo - Participar de reunião para tratar de assuntos de interesse do município na Diretoria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado - Praça Sete de Setembro - Cidade Alta - Referente pendência ao apoio da Assembleia em relação ao XVIII – Festival de Inverno.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)**, correspondente a ½ (**meia**), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 08 de julho de 2022.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:0ABB6434

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA Nº 213/2022-GP**

Portaria nº 213/2022 – GP.

“Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

Art. 1º - Fica concedida Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a Servidora **Francisca Lucimar Costa de Oliveira**, ocupante do cargo de Professora – NP-1F, sob Matrícula de Nº 0004961 - 1.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior, terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de 13 de julho de 2022 a 11 de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cerro Corá/RN em, 12 de julho de 2022.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CEP 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:8191B03A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECLARA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA (ESTIAGEM) COBRADE 1.4.1.1.0, EM
TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL
EZEQUIEL/RN**

DECRETO Nº 126, de 09 de julho de 2022.

Declara situação de Emergência (ESTIAGEM) Cobrade 1.4.1.1.0, em toda zona rural do município de Coronel Ezequiel/RN, afetada por desastres relacionados com riscos de colapso ou esgotamento dos recursos hídricos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) – MDR; e,

CONSIDERANDO; que o Município de Coronel Ezequiel/RN tem vivenciado um regime de escassez hídrica, o qual foi interrompido no primeiro semestre de 2022, mas não em volume suficiente para garantir a regularidade pluviométrica e as vazões e recuperação dos principais mananciais;

CONSIDERANDO; que o impacto socioeconômico dos anos de seca e estiagem para o Setor Agropecuário do município de Coronel Ezequiel/RN foi excepcional, complexo e diferenciado, não só refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais das diversas comunidades rurais afetados, mas também com prejuízos de monta para o contingente populacional, prejudicando todos os segmentos da sociedade civil, com especial destaque para os subsetores pecuário e agrícola, fortemente atingidos, experimentando restrições drásticas nos níveis da produção e produtividade, além de severa redução no número de animais das diferentes rebanhos;

CONSIDERANDO; que o município de Coronel Ezequiel/RN encontra-se com a totalidade da zona rural do município em situação de Emergência (ESTIAGEM) Cobrade 1.4.1.1.0, as irregularidades pluviométricas determinaram um quadro de baixo volume de acumulação d'água nos reservatórios do município, bem como nos diversos lençóis freáticos deste município, apesar das chuvas ocorridas no primeiro semestre de 2022;

CONSIDERANDO; que os efeitos danosos da estiagem são sentidos inicialmente nas unidades produtivas rurais, sendo no campo onde se acentua os reflexos deletérios da escassez hídrica, conduzindo os agricultores a um cenário catastrófico agonizado a cada ano de estiagem;

CONSIDERANDO; que o comprometimento do abastecimento dos mananciais, resultam num desastre que exige ação do Poder Público para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, notadamente para prover o atendimento à população quanto a complementação do abastecimento d'água;

CONSIDERANDO; que no primeiro semestre do ano de 2022, ocorreu um regime chuvoso considerado normal, no entanto, com chuvas irregulares e de baixa e pouca intensidade, onde as precipitações pluviométricas não foram suficientes para recompor a capacidade de armazenamento hídrico dos reservatórios neste município;

CONSIDERANDO; que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em “Nível II - Desastre de Média Intensidade”, a incidir a decretação de “Situação de Emergência”, conforme disposto no art. 5º, “II” da Portaria Nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração Nacional/MDR;

CONSIDERANDO; que o Parecer Técnico, expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, que atestou a continuidade do quadro característico de Situação de Emergência (ESTIAGEM), provocada por desastre natural climatológico;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada “**Situação de Emergência por Estiagem**”, **COBRADE 1.4.1.1.0** no município de Coronel Ezequiel/RN, em virtude do desastre classificado como desastre de Nível II, conforme portaria Nº 260/2022, art. 5º, “II” provocada por desastre natural climatológico caracterizado por estiagem, que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º. Durante o período em que persistir a Situação de Emergência (ESTIAGEM), pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de Coronel Ezequiel/RN poderá contratar mediante dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem.

Art. 3º. O Município emitirá requerimento para fins de Reconhecimento de Situação de Emergência que será instruído na forma estabelecida pelo art. 8º e 9º da Portaria Nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração Nacional, e apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de julho de 2022.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:3EAA4DD4

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:BEB127AC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 068/2022- CANCELAR, A PEDIDO, A LICENÇA SEM VENCIMENTOS DO SERVIDOR EMERSON MARTINS DE ARAÚJO

Portaria nº 068/2022- GP

Em, 01 de julho de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Licença sem Vencimentos do Servidor Emerson Martins de Araújo, matrícula nº 173, inscrito sob CPF 028.690.052-82, RG 1.707.037, ocupante do cargo de VIGILANTE, junto à secretaria de saúde do Município de Coronel Ezequiel/RN, a partir de 04 de julho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no diário da FEMURN.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:F2643B7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA - 2022 - RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a continuidade dos serviços de Construção de Praça no Conjunto Manoel Lopes, em virtude de glosa em pagamentos anteriores, Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar da continuidade dos serviços já medido e atestado pelo setor de engenharia, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 18.659.632/0001-27, com endereço na Rua Santa Cecília, 1852 – Candelária – Natal (RN). Trata-se do Empenho nº 502008/2022, NFE-s nº 000292, no valor de R\$ 20.162,40 (Vinte mil cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), para atender as

GABINETE DO PREFEITO TORNA PÚBLICO CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

Portaria nº 021/2022- GP

Em, 08 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - TORNA Público, a concessão de licença Prêmio de assiduidade, a senhora Joelma Almeida Da Silva, portadora do CPF/MF Nº 930.760.704-44 e RG: 1541350 SSP RN, à licença será de 90(noventa)dias, a partir da data de 18 de fevereiro de 2022 a 18 de maio de 2022.

demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Publique-se, e cumpra-se.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Maria Alves de Assunção
Código Identificador:CD6C0596

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA - 2022 - RESOLUÇÃO
Nº 032/2016 – TCE/RN**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a continuidade dos serviços de Construção de uma praça no Bairro Santo Antônio, em virtude de glosa em pagamentos anteriores, Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar da continuidade dos serviços já medido e atestado pelo setor de engenharia, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 18.659.632/0001-27, com endereço na Rua Santa Cecília, 1852 – Candelária – Natal (RN). Trata-se do Empenho nº 502009/2022, NFE-s nº 000293 no valor de R\$ 26.746,48 (Vinte e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Publique-se, e cumpra-se.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Maria Alves de Assunção
Código Identificador:A5F7B152

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA - 2022 - RESOLUÇÃO
Nº 032/2016 – TCE/RN**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a continuidade dos serviços de Pavimentação e Drenagem de Superficial de Ruas no Município de Cruzeta, em virtude de glosa em pagamentos anteriores, Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar da continuidade dos serviços já medido e atestado pelo setor de engenharia, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do

fornecedor CONSTRUTURA ALICERCE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 02.512.025/0001-08, com endereço na Av. Amintas Barros, 4404 – Sala 108 – Lagoa Nova – Natal (RN). Trata-se do Empenho nº 502006/2022, NFE-s nº 000602 no valor de R\$ 84.611,39 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e trinta e nove centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Publique-se, e cumpra-se.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Maria Alves de Assunção
Código Identificador:71702FCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA - 2022 - RESOLUÇÃO
Nº 032/2016 – TCE/RN**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a continuidade dos serviços de Pavimentação e Drenagem de Superficial de Ruas no Município de Cruzeta, em virtude de glosa em pagamentos anteriores, Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar da continuidade dos serviços já medido e atestado pelo setor de engenharia, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CONSTRUTURA ALICERCE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 02.512.025/0001-08, com endereço na Av. Amintas Barros, 4404 – Sala 108 – Lagoa Nova – Natal (RN). Trata-se do Empenho nº 502007/2022, NFE-s nº 000608 no valor de R\$ 73.007,38 (Setenta e três mil, sete reais e trinta e oito centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Publique-se, e cumpra-se.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Maria Alves de Assunção
Código Identificador:1F03A2EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2022**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Pregoeira instituída pela Portaria nº. 0501, de 06 de junho de 2022, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **registro de preço da futura e eventual aquisição de materiais esportivos e premiações simbólicas para os alunos/ atletas – Projeto de Iniciação ao Atletismo**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 9 horas (horário local) do dia 28 de julho de 2022, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 12 de julho de 2022.

KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS

Pregoeira – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:33AB47EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2022**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Pregoeira instituída pela Portaria nº. 0501, de 06 de junho de 2022, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de material de decoração e iluminação natalina, voltagem 220 volts**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 14 horas (horário local) do dia 28 de julho de 2022, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 12 de julho de 2022.

KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS

Pregoeira – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C4EBBBAD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO Nº 604/2022 - CONSTRUTORA
NOVOLAR. MT. LTDA**

Tomada de Preço: 02/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR DRENAGEM SUPERFICIAL, PAVIMENTAÇÃO DE 07 RUAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 08.109.126/0001-00

CONTRATADA: Construtora Novolar.MT. LTDA, CNPJ 05.074.774/0001-80

Objeto: Prestação de Serviços de Obras de Engenharia no valor total de R\$ 511.462,12 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 07.07.2022 a 06.07.2023

Currais Novos, 07 de julho de 2022

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:1798E849

**GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.773, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de “Aguimiro Lê da Nóbrega” a praça localizada na rua Manoel Lopes Filho, bairro Walfredo Galvão, no município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que a Câmara Municipal decreta e EU sanciono o Projeto de Lei Nº 055/2022, de autoria do Vereador Edmilson Francisco de Sousa, nos termos seguintes:

Art. 1º Fica denominada de “Aguimiro Lê da Nóbrega” a praça localizada na rua Manoel Lopes Filho, bairro Walfredo Galvão, no município de Currais Novos/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 12 de julho de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BE8E8A17

**GABINETE DO PREFEITO
INTIMAÇÃO – DECISÃO**

Proc. Administrativo - Protocolo nº: 6.469/2022
Portaria nº: 0433/2022 – Secretaria Municipal de Administração
Interessado(a): **Iracema Maria de Paiva**

Intimação – Decisão

Prezado(a) servidor(a) **Iracema Maria de Paiva** e/ou defensor legalmente constituído, vimos, por meio do presente, em cumprimento a determinação disposta em Decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Odon Oliveira de Souza Júnior, dar-lhe ciência do julgamento proferido nos autos em epígrafe, remetendo-lhe, neste ato, cópia integral da mencionada decisão.

Caso seja do vosso interesse, poderá ser interposto pedido de reconsideração e/ou recurso administrativo, nos prazos e procedimentos previstos na Lei Complementar Municipal 07/06 (Arts. 115-125).

Currais Novos/RN, 12 de julho de 2022.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio da Portaria nº 433, de 18 de maio de 2022, a partir de recomendação do Ministério Público Estadual em autuação na comarca de Currais Novos sob nº 111.2016.000036, que visa apurar possível incompatibilidade com a cumulação de proventos decorrentes de aposentadoria voluntária da servidora pública Iracema Maria de Paiva, ocupante do cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Currais Novos e o recebimento de vencimentos em razão da continuidade do exercício na ativa de seu vínculo efetivo.

Sustenta a recomendação mencionada que a Constituição Federal vigente em seu Art. 37, §10º veda a possibilidade de cumulação de proventos aposentadoria com vencimentos de cargo público, além da previsão legal disposta no art. 43, inciso V da Lei Complementar Municipal 007/2016 (Regime Jurídico Único dos Servidores de Currais Novos), que declara a vacância do cargo público em razão de aposentadoria, recomendando, por fim, o desligamento imediato dos servidores nesta situação.

Visando garantir a previsão constitucional do contraditório e ampla defesa disposta no Art. 5º, inciso LV da CF/88, determinou-se a instauração do presente processo administrativo, seguindo precisamente os ditames dispostos nos art. 154 e ss da Lei Complementar 007/2016.

Processo iniciado a partir da Portaria de Instauração e seguido de Notificação da servidora com a devida ciência da imputação.

Ato contínuo, procedeu-se com o Depoimento da servidora. Após, procedeu-se como a confecção da Ata de Reunião da Comissão Disciplinar que decidiu notificar a servidora pública Iracema Maria de Paiva para que apresentasse defesa escrita, assegurando-lhe amplo direito à defesa e ao contraditório.

Notificação de Indiciação legalmente recebida pelo servidor. Defesa apresentada em tempo hábil, sustentando, em breve síntese: a) que se sente apta para continuar trabalhando; b) pela legalidade da cumulação de proventos e vencimentos em razão da inexistência de regime próprio de previdência no âmbito do município de Currais Novos.

Sobreveio Relatório Final da Comissão Permanente Disciplinar, com base na recomendação ministerial, opinou contra a exoneração da servidora Iracema Maria de Paiva até tenha gozado das licenças que tem direito.

É o relatório. Passo a decidir.

II – DOS FUNDAMENTOS

Versam os presentes autos quanto à possibilidade de cumulação de proventos decorrente de aposentadoria voluntária junto ao regime geral de previdência e vencimentos do vínculo ativo do cargo efetivo que o servidor é detentor.

Em que pese o esforço argumentativo trazido pela defesa em suas razões, resta claro pela legislação que circunda a matéria da impossibilidade de o servidor perceber simultaneamente os proventos de aposentadoria voluntária com os vencimentos do vínculo efetivo.

A Constituição Federal diz em seu Art. 37, §10, *in verbis*:

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Assim dispõe o Art. 43, inciso V da Lei Complementar Municipal 007/2016 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Currais Novos, *in verbis*:

Art. 43 - A **vacância** do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - readaptação;

V - aposentadoria;

- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

Com efeito, no momento de solicitação e deferimento da aposentadoria do servidor a Legislação Municipal em vigor estabeleceu que seja considerado vago o cargo em decorrência de aposentadoria sem qualquer ressalva em relação à possibilidade de o servidor continuar trabalhando.

Assim, após a aposentadoria do servidor, houve a vacância legal do cargo, o que ensejou a cessação de seu vínculo funcional. Na lição de Maria Sylvania Zanela Di Pietro: “*Vacância é o ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo, emprego ou função. Decorre de exoneração, demissão, aposentadoria, promoção e falecimento.*”. (Direito Administrativo. 24ª edição. São Paulo: Editora Atlas, p. 607.

O vínculo com a Administração era, efetivamente, estatutário e a sua aposentadoria fez com que este vínculo cessasse pela existência de previsão, na lei municipal, de que a aposentadoria, ainda que voluntária, é causa de vacância do cargo público.

Infere-se, pois, que a aposentadoria do servidor acarreta a vacância do cargo, não sendo permitido ao servidor continuar no seu exercício ativo.

O fato do município de Currais Novos não possuir regime próprio de previdência não é fator autorizativo para continuidade no serviço público daqueles que obtiveram aposentadoria voluntária por meio do regime geral de previdência, haja vista ausência de dispositivo legal neste sentido.

Frise-se, por ser pertinente, que todo ato administrativo é norteado, dentre outros, pelo Princípio da Legalidade, previsto na Constituição Federal no Art. 37, *caput*. Acerca do princípio mencionado, afirma Hely Lopes Meireles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”

São vastos os precedentes judiciais em atestam a impossibilidade de cumulação de proventos de aposentaria e vencimentos do cargo efetivo ativo, mesmo em municípios que optaram pela utilização do regime geral de previdência, a saber:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. EXONERAÇÃO. VACÂNCIA LEGAL DO CARGO. PRETENSÃO À REINTEGRAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. VEDAÇÃO. CONSTITUCIONAL À CUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS. A pretensão voltada à reintegração do autor ao cargo e a complementação dos vencimentos não pode ser acolhida, porque a Constituição Federal expressamente veda a referida cumulação. Exegese do artigo 33, inc. VII e § 3º, do art. 117, da Lei Municipal nº 42/2010 e incisos VI, VII e §§ 10, da Constituição da República. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Sentença de improcedência na origem. Manutenção. Honorários advocatícios majorados na forma do art. 85, § 11, do CPC/15, observada a gratuidade judiciária. Recurso não provido. (TJSP; Apelação 0000850-92.2015.8.26.0660; Relator (a): Djalma Lofrano Filho; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Viradouro -Vara Única; Data do Julgamento: 13/12/2017; **Data de Registro: 15/12/2017**)

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. APOSENTADORIA. EXONERAÇÃO EX OFFICIO. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ART. 37, § 10, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO PÚBLICO COM OS PROVENTOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Se o tempo de serviço e suas contribuições foram objeto de contagem para a aposentadoria obtida junto ao INSS, que no caso é o órgão previdenciário do Município, fica impossibilitada a percepção simultânea dos proventos da inatividade com o vencimento desse mesmo cargo público. Noutros termos, se para a aposentadoria o servidor computou o tempo de trabalho e contribuições em vínculo diverso, é possível a cumulação, desde que observadas as diretrizes dos arts. 37, § 10 e 40, § 6º da Constituição Federal. (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2008.078545-6, de São José do Cedro, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 20.10.2009) No âmbito privado, a aposentadoria espontânea do empregado não implica na extinção do contrato de trabalho (RE 463.629-8-RS, Min. Ellen Gracie), o que, entretanto, não se dá na área pública onde "a aposentadoria voluntária produz a imediata cessação do contrato de trabalho, de forma que, se o servidor público quiser permanecer no mesmo, ou ir para outro cargo, terá de fazer um

concurso, de acordo com o art. 37, II, da CF/1988 (STJ, Min. Anselmo Santiago)”. (AC n. 0300482-52.2014.8.24.0061, de São Francisco do Sul, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 11-4-2017) (TJSC, Apelação Cível n. 0004176-29.2008.8.24.0024, de Fraiburgo, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 15-08-2017).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARGO VACÂNCIA. EXTINÇÃO DO VÍNCULO. SENTENÇA MANTIDA.

- O mandado de segurança mostra-se via apropriada para as hipóteses de proteção a direito líquido e certo que tenha sido vilipendiado por ato praticado por autoridade coatora, segundo se conclui do panorama normativo de mencionada via mandamental, em especial o disposto no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República, combinado com o artigo 1º da Lei nº 12.016/09.

- O servidor público não faz jus à manutenção no serviço público depois de aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, em razão da vacância no seu cargo, diante da impossibilidade de percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público (artigo 37, "caput" e §10, da Constituição da República), salvo mediante aprovação em concurso público com opção por receber apenas a remuneração da ativa (artigo 35 da Lei Municipal nº 1.660/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abaeté). (TJMG- Apelação Cível 1.0002.14.000212-8/001, Relator(a): Des.(a) Moacyr Lobato, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/08/2015, publicação da súmula em 14/08/2015).

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PRETENSÃO DE PERMANÊNCIA NO CARGO. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Não tem a impetrante direito líquido e certo a permanecer no cargo público que exerce, após a sua aposentadoria voluntária, tendo em vista que Constituição Federal veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, apenas ressalvados os cargos acumuláveis de acordo com a própria Constituição, os cargos eletivo e os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração. - Considerando que a pretensão formulada, não merece amparo pela via mandamental, é de ser desprovido o recurso apelatório e, por conseguinte, mantida a sentença que denegou a segurança. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 03920100015146001, 4ª Câmara cível, Relator Des Frederico Martinho da Nódrega Coutinho, j. em 20-09-2011).

Ademais, o E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE também já se debruçou sobre a matéria, manifestando-se nos seguintes termos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NO CARGO QUE OCUPAVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ESTATUTO PRÓPRIO DO SERVIDOR. APOSENTADORIA GERA VACÂNCIA DO CARGO E ROMPE O VÍNCULO ENTRE O SERVIDOR E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROIBIÇÃO DA CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DO CARGO (ART. 37, § 10, CF). PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (3ª Câmara Cível, Ap. Cível 2013.006181-9, Relator Des. Cláudio Santos, DJe 27/03/2014)

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO INSS. REINTEGRAÇÃO DE POSSE NO CARGO QUE OCUPAVA.

IMPOSSIBILIDADE. APOSENTADORIA QUE OBRIGATORIAMENTE, ROMPE O VÍNCULO ENTRE O SERVIDOR E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DECISÃO FUNDAMENTADA. INAPLICABILIDADE DA CLT. PROIBIÇÃO DA CUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM A APOSENTADORIA (ART. 37, § 10, CF). EXERCÍCIO DO CARGO QUE EXIGE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II, CF). PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (3ª Câmara Cível, Ap. Cível n.º 2013.007098-0, Relator Des. Amaury Moura, DJe 18/09/2013).

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRETENSÃO PARA REINTEGRAÇÃO NOS QUADROS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL. SERVIDOR APOSENTADO APÓS A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. APLICAÇÃO DAS REGRAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA SOBRE SUA RELAÇÃO DE EMPREGO. VACÂNCIA DO CARGO COMO DECORRÊNCIA DA APOSENTADORIA. PREVISÃO NORMATIVA EXPRESSA NESTE SENTIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO NA PERCEPÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA E A REMUNERAÇÃO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DO MESMO CARGO. VEDAÇÃO TRAZIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 37, § 10º. PRECEDENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO RETORNO ÀS ATIVIDADES. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. CONFIRMAÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. (1ª Câmara Cível, Ap. Cível 2013.001037-9, Relator Des. Expedito Ferreira, DJe 18/11/2013)

Assim, feita a análise minuciosa e combinada do regramento advindo da Constituição Federal e da Legislação Complementar Municipal, se conclui pela impossibilidade de cumulação de proventos da aposentadoria voluntária pelo regime geral de previdência e vencimentos do cargo efetivo de vínculo ativo e, por via de consequência, deve a servidora Iracema Maria de Paiva ser desligada de imediato dos quadros de servidores efetivos do município de Currais Novos.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, nos termos dos Art. 179, Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal 07/06, em consonância com o relatório final da Comissão Permanente Disciplinar, JULGO PROCEDENTE este Processo Administrativo Disciplinar aplicando a servidora Sra. Iracema Maria de Paiva a penalidade de Exoneração, nos termos do art. 139, inciso III da Lei Complementar Municipal 07/06, em obediência ao postulado disposto no art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 43, inciso V da Lei Complementar Municipal 07/06.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração para edição do respectivo decreto de exoneração do servidor, que deve ser cumprido de maneira imediata.

Intime-se a servidora e, caso haja, seu procurador legalmente habilitado da presente decisão, inclusive com entrega da respectiva cópia mediante recibo nos autos.

Oficie-se ao Ministério Público em exercício na comarca de Currais Novos para ciência.

Cumpra-se com observância das cautelas legais.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E7E994A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 082/2022 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 12 DE JULHO DE 2022.

Á

FERNANDO LUIZ MARTINS DE SOUZA
FLM DE SOUZA COMERCIO LTDA.
CNPJ: 38.110.015/0001-85.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra 50/2022 referente à Ata de Registro de Preço 194/2021, Pregão Eletrônico 28/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa FLM DE SOUZA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.110.015/0001-85;

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 21 de fevereiro de 2022, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias, de acordo com o Ofício nº 017/2022 do SETOR DE COMPRAS/SEMAD.

Considerando que após ser notificada – notificação nº 011/2022, publicada no Diário Oficial no dia 16 de março de 2022 - a empresa veio a entregar parte dos itens, faltando a entrega do item 65 – Carrinho para transporte de carga Com aba prolongada Estrutura metálica pintada na cor preta Aro metálico Pneu com câmara de ar: 3,25 x 8 Polegadas Capacidade de Carga: de 180 a 200 quilos.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa FLM DE SOUZA COMERCIO LTDA para que em até 05 (cinco) dias entregue os produtos solicitados, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3D82022C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0612, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 4601, de 07 de março de 2017;

Considerando o art. 37, §10 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 43, V e art. 128, §3 da Lei Complementar Municipal nº 07/2006;

Considerando a consulta junto ao sistema do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS através do Gerente da APS-C. Novos-Substituto, protocolizado sob o nº 8.305/2022;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 008/2022/RH/SEMAD, datado de 23/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do(a) servidor(a) **João Batista de Medeiros**, matrícula nº 1526-1, cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tipificados no art. 43, V, e art. 128, §3 da Lei Complementar nº 07/2006, a fim de averiguar eventuais atos irregulares, concedendo ampla defesa e devido processo legal.

Art. 2º. Nomeada, através do Decreto nº 4764, de 31 de outubro de 2018, a Comissão Permanente Disciplinar para cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, conforme art. 163 da Lei Complementar nº 07/2006, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior do Município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 12 de julho de 2022.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:57A48364

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0611, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 4601, de 07 de março de 2017;

Considerando o art. 37, §10 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 43, V e art. 128, §3 da Lei Complementar Municipal nº 07/2006;

Considerando a consulta junto ao sistema do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS através do Gerente da APS-C. Novos-Substituto, protocolizado sob o nº 8.305/2022;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 008/2022/RH/SEMAD, datado de 23/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do(a) servidor(a) **Vera Lucia Targino**, matrícula nº 1296-1, cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tipificados no art. 43, V, e art. 128, §3 da Lei Complementar nº 07/2006, a fim de averiguar eventuais atos irregulares, concedendo ampla defesa e devido processo legal.

Art. 2º. Nomeada, através do Decreto nº 4764, de 31 de outubro de 2018, a Comissão Permanente Disciplinar para cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, conforme art. 163 da Lei Complementar nº 07/2006, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior do Município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 12 de julho de 2022.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0825AF5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 0613, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 4601, de 07 de março de 2017;

Considerando o art. 37, §10 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 43, V e art. 128, §3 da Lei Complementar Municipal nº 07/2006;

Considerando a consulta junto ao sistema do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS através do Gerente da APS-C. Novos-Substituto, protocolizado sob o nº 8.305/2022;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 008/2022/RH/SEMAD, datado de 23/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do(a) servidor(a) **Maria de Fatima Batista**, matrícula nº 1234-1, cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tipificados no art. 43, V, e art. 128, §3 da Lei Complementar nº 07/2006, a fim de averiguar eventuais atos irregulares, concedendo ampla defesa e devido processo legal.

Art. 2º. Nomeada, através do Decreto nº 4764, de 31 de outubro de 2018, a Comissão Permanente Disciplinar para cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, conforme art. 163 da Lei Complementar nº 07/2006, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior do Município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 12 de julho de 2022.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
 Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B40425E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 0614, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 4601, de 07 de março de 2017;

Considerando o art. 37, §10 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 43, V e art. 128, §3 da Lei Complementar Municipal nº 07/2006;

Considerando a consulta junto ao sistema do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS através do Gerente da APS-C. Novos-Substituto, protocolizado sob o nº 8.305/2022;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 008/2022/RH/SEMAD, datado de 23/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do(a) servidor(a) **Veronica Maria de Medeiros**, matrícula nº 1613-1, cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tipificados no art. 43, V, e art. 128, §3 da Lei Complementar nº 07/2006, a fim de averiguar eventuais atos irregulares, concedendo ampla defesa e devido processo legal.

Art. 2º. Nomeada, através do Decreto nº 4764, de 31 de outubro de 2018, a Comissão Permanente Disciplinar para cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, conforme art. 163 da Lei Complementar nº 07/2006, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior do Município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 12 de julho de 2022.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
 Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D946B157

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 0615, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 4601, de 07 de março de 2017;

Considerando o art. 37, §10 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 43, V e art. 128, §3 da Lei Complementar Municipal nº 07/2006;

Considerando a consulta junto ao sistema do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS através do Gerente da APS-C. Novos-Substituto, protocolizado sob o nº 8.305/2022;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 008/2022/RH/SEMAD, datado de 23/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do(a) servidor(a) **Maria Goretti Salustiano de Santana**, matrícula nº 1123-1, cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tipificados no art. 43, V, e art. 128, §3 da Lei Complementar nº 07/2006, a fim de averiguar eventuais atos irregulares, concedendo ampla defesa e devido processo legal.

Art. 2º. Nomeada, através do Decreto nº 4764, de 31 de outubro de 2018, a Comissão Permanente Disciplinar para cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, conforme art. 163 da Lei Complementar nº 07/2006, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior do Município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 12 de julho de 2022.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:655DB43F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
260/2022 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.317/2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) ÂNGELO DANIEL LOPES DA SILVA, CPF/MF Nº 011.144.074-29, para apresentação musical – do cantor Daniel Nogueira, no dia 23 de julho de 2022, no Pavilhão de Santana, dentro da programação da “214ª Festa de Santana”, com valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 9.159/2022.

Currais Novos/RN, 07 de julho de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3AB6DA1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 327/2022**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 30 de junho de 2022, o contrato com a empresa CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LINS LTDA, CNPJ sob o Nº 15.294.453/0001-45, para prestação serviços de psiquiátrica em atendimento a demanda da população do município de Currais Novos/RN, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, com fundamento no inciso II, parágrafo 1º da Cláusula VII do contrato.

Currais Novos, 24 de junho de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:625C5315

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 442/2022**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 02 de junho de 2022, o contrato com o senhor JOSÉ LUCAS DE SOUSA ARAÚJO, inscrito no CPF sob o Nº 096.047.324-63, para prestação serviços como Nutricionista, a desempenhar suas atividades na Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, celebrado em 24 de maio de 2022, com fundamento no item 7.1, subitem 7.1.8 e item 7.2 da Cláusula Sétima do contrato.

Currais Novos, 14 de junho de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6A698E5A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS UNIJATO COM CONEXÕES DE PP PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE, DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE CNPJ Nº 28.716.476/0001-42, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS UNIJATO COM CONEXÕES DE PP PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE, DE DOUTOR SEVERIANO/RN. Edetermina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor não ultrapassa os 10% do limite previsto.

Doutor Severiano – RN, 11 de julho de 2022.

FRANCISCO EDSON DA SILVA
Diretor Administrativo/ SAAE
Portaria nº 021/2021.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A8590B03

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
008/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS UNIJATO COM CONEXÕES DE PP PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE, DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

Sr. Francisco Edson da Silva, Diretor Administrativo/ SAAE.

RESOLVE:
AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 11.406.578/0001-69, com endereço na Av.

Eusébio De Queiroz, Nº 4808, Sala 404b, Centro, Eusébio/CE, CEP Nº 61.760-970, para **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS UNIJATO COM CONEXÕES DE PP PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE, DE DOUTOR SEVERIANO/RN**, pelo valor total de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais) pago mediante aquisição, referente ao objeto do processo. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II da, da lei federal n.º 8.666/93 21 de novembro de 1993, e suas atualizações, verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 11 de julho de 2022.

FRANCISCO EDSON DA SILVA
Diretor Administrativo/ SAAE
Portaria nº 021/2021.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:303E1FE0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA Nº 008/2022

CONTRATO Nº 2022.0009.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE CNPJ Nº: 28.716.476/0001-42.

CONTRATADO: HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 11.406.578/0001-69, COM ENDEREÇO NA AV. EUSEBIO DE QUEIROZ, Nº 4808, SALA 404B, CENTRO, EUSÉBIO/CE, CEP Nº 61.760-970.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS UNIJATO COM CONEXÕES DE PP PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE, DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 16.950,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) PAGO MEDIANTE NECESSIDADE.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

INFORMAMOS, AINDA QUE OS RECURSOS DESTINADOS À COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DA REFERIDA SOLICITAÇÃO SE ENCONTRAM ALOCADOS NO ORÇAMENTO DE 2022:

UNIDADE 02.025 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE. PROJETO DE ATIVIDADE 2.077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, FUNÇÃO 17 SANEAMENTO, SUB - FUNÇÃO 605 ABASTECIMENTOS, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS 104.

VIGÊNCIA: 12 DE JULHO DE 2022 ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE JULHO DE 2022.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:C8B210A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

O Município de Encanto, torna público que às 07h00min do dia 15/07/2022 Será aberto os envelopes propostas da Tomada de preços Nº 003/2022, tipo Menor preço global, Contratação da prestação de serviços para reforma do Hospital Municipal Erika Emanuelle Soares

Arquileu no Município de Encanto-RN, a realizar-se na Rua Afonso Rodrigues, 48 – Centro – Cidade de Encanto-RN-Prefeitura Municipal de Encanto - RN. Informações: licitacaoencanto@hotmail.com.

Encanto/RN, 11/07/2022

FABIANO FERREIRA ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:A335FB19

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11070001/2022

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 11070001/2022

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 11070001/2022, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de peça para reposição da Máquina tipo Retroscavadeira Randon RD 406 Advanced, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Encanto-RN, pelos valores abaixo descrito:

1225 - RN TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (40.762.320/0001-01)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	19851 - REPARO CIL ELEVAÇÃO	UND	1	320,00	320,00
2	19852 - BOMBA HIDRAULICA	UND	1	6.760,00	6.760,00
Total Geral					7.080,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 11/07/2022

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:C0EAC364

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 12:00 horas do dia 25 de Julho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet através de link dedicado, para atender as necessidades das Secretarias e da Prefeitura Municipal de Equador/RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 12 de Julho de 2022

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:9A33B471

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022, cujo objeto é: futura aquisição de Material Permanente tipos ar condicionados, através das Unidades Administrativas Municipais e dos Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), onde torna público, que se sagrou vencedor a empresa: TALLISON SILVA DA MATA 07660094408 – CNPJ: 43.032.073/0001-78 vencedor dos itens nº 01, 02, 03 e 04 totalizando em R\$ 79.177,36 (setenta e nove mil cento e setenta e sete reais e trinta e seis centavos). O pregoeiro adjudica o objeto desta licitação a referida empresa. Conforme Ata Final dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 12 de julho de 2022.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO –
Pregoeiro.

Publicado por:
André Mick Ferreira Cardoso
Código Identificador:DC575400

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 31/2022.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 27 de julho de 2022, às 08h:30min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 31/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Tem como objeto a Elaboração de Registro de preço para eventuais contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou pelo Site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=505>.

Felipe Guerra/RN, 12 de julho de 2022.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
André Mick Ferreira Cardoso
Código Identificador:DF3E6EC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
32/2022.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 28 de julho de 2022, às 08h:30min, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Tem como objeto um Registro de Preço para eventual contratação, na aquisição de

MEDICAMENTOS, destinados atender a demanda e nas manutenções das unidades de saúde/estratégia da família, do município de Felipe Guerra, através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referência). LOCAL DE REALIZAÇÃO: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 de julho de 2022 às 08h15min. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 28 de julho de 2022 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br ou <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=506>.

Felipe Guerra/RN, 12 de julho de 2022.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
André Mick Ferreira Cardoso
Código Identificador:EC70EADD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 015/2022 PROCESSO Nº 07040001/2022.

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, ADJUDICA O ITEM Nº 26 e HOMOLOGA os itens referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2022. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: Contratação de empresa para de aquisição de material permanente tipo material hospitalar e odontológico, destinados às Unidades de Saúde das comunidades de Mulungu e Santana, zona rural do município de Felipe Guerra, com Recurso Financeiro de proposta de convênio nº 12452.550000/1160-01, destinada ao município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência). Situação: HOMOLOGADO em 12/07/2022. Homologado para: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ: 38.259.748/0001-86 vencedor do item nº 01, 04, 05 e 07 totalizando em R\$ 4.919,85 (quatro mil novecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA – CNPJ: 84.972.926/0001-39 vencedor dos itens nº 02 e 15, totalizando em R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI – CNPJ: 20.371.330/0001-09 vencedor dos itens nº 03, 29, 31, 35, 36 e 38, totalizando em R\$ 5.219,82 (cinco mil duzentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), HOSPITALAB COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI – CNPJ: 42.211.523/0001-27 vencedor do itens nº 08, 09, 10, 11, 12, 20, 28, 32, 37, 39, 45, 46, 47 e 48 totalizando em R\$ 15.798,78 (quinze mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA – CNPJ: 44.239.382/0001-86 vencedor dos item nº 13, totalizando em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), HDX COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 24.039.450/0001-56 vencedor do itens nº 14, 26 e 42, totalizando em R\$ 3.697,59 (três mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 32.932.000/0001-16 vencedor do item nº 19 e 25, totalizando em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 03.155.958/0001-40 vencedor do item nº 24, totalizando em R\$ 10.826,95 (dez mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ: 31.499.939/0001-76 vencedor do itens nº 30 e 33, totalizando em R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais) e V. S. COSTA & CIA LTDA – CNPJ: 05.286.960/0001-83 vencedor do item nº 41, totalizando em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Felipe Guerra - RN. 12 de julho de 2022.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:4C84A6E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
049/2022

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: T L A BEZERRA – ME

CNPJ: 24.909.650/0001-12

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, acompanhamento e orientação mensal das informações prestadas ao eSocial, efetuando qualificação cadastral dos trabalhadores, avaliação dos processos e rotinas desempenhadas pelo setor de Recurso Humano, folha de pagamento, interpretação técnica das informações do eSocial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO:R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais);

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Fernando Pedroza/RN, 12 de julho de 2022.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:1F6EABD4

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
050/2022

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: COMERCIAL APOLO LTDA

CNPJ: 02.440.676/0001-21

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de artigos de cama e banho para atender as necessidades do Centro de Saúde Dra Fátima do município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO:R\$ 10.303,60 (Dez mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos);

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.30.00 – Material de consumo

Fernando Pedroza/RN, 12 de julho de 2022.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:C0462F7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070028/2022

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070028/2022

Objeto: Aquisição de Combustível Destinados aos Onibus escolares Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)

Valor Total Julgado: R\$ 8.867,54

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:638C8434

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060141/2022

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060141/2022

Objeto: Serviços de fornecimento de urnas funerárias para pessoas carentes, neste município de Frutuoso Gomes.

Contratado: GENIVAL COSMO DOS SANTOS (131.027.614-53)

Valor Total Julgado: R\$ 2.505,00

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:4A1EF22F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060142/2022

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060142/2022

Objeto: Serviços prestados de fornecimento de marmitas para a Secretaria Municipal de Obras.

Contratado: MARIA VANUZA FERNANDES DE OLIVEIRA (762.388.304-68)

Valor Total Julgado: R\$ 588,00

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8C813287

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070030/2022

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070030/2022

Objeto: Serviços de recuperação de calçamento das principais ruas do município.

Contratado: FRANCINILDO ALCINO DA SILVA e outros (035.135.814-59)

Valor Total Julgado: R\$ 7.768,42

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C3040B07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070031/2022

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070031/2022
Objeto: Serviços de Roço das Estradas Vicinais do Sítio Cachoeirinha.
Contratado: Ronnie César da Costa (813.225.774-04)
Valor Total Julgado: R\$ 8.057,89
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:54CB2B4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070032/2022

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070032/2022
Objeto: Serviços de viagens com estudantes durante o mês de junho para festividades juninas da Zona Rural do Município de Frutuoso Gomes
Contratado: Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)
Valor Total Julgado: R\$ 7.894,74
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:9CFB6ED1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070033/2022

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070033/2022
Objeto: Aquisição de Combustível Destinados aos Onibus escolares Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)
Valor Total Julgado: R\$ 7.721,35
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:097FF9FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070035/2022

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070035/2022
Objeto: Serviço de acompanhamento e monitoramento dos indicadores de saúde da atenção básica
Contratado: KAREN GISELY PAULO SILVA (097.120.314-89)
Valor Total Julgado: R\$ 3.631,58
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:93D04A67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070034/2022

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070034/2022
Objeto: Aquisição de Combustível Destinados aos Onibus escolares Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)
Valor Total Julgado: R\$ 10.520,98
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:B1F718ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070036/2022

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070036/2022
Objeto: Serviços de show artístico em comemoração as festividades juninas das escolas da rede municipal
Contratado: CLAUDIO DIEGO DE FREITAS PESSOA NUNES (063.659.864-08)
Valor Total Julgado: R\$ 5.263,16
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8257C4FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070037/2022

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070037/2022
Objeto: Serviços de Aluguel e montagem da estrutura de iluminação e som destinado a atender as festividades do mês junino das escolas da rede municipal de ensino
Contratado: ANDERSON COELHO DO NASCIMENTO (077.767.854-31)
Valor Total Julgado: R\$ 7.894,74
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:9B32E6EA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 007/2022/GAP – PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Senhor Raul Limeira de Sousa Neto, inscrito no CPF de nº. 061.637.194-25, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-2.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 05 de janeiro de 2022.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:61D5EE4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º
025/2022

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais para atender as secretarias do município Goianinha/RN – início de acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 13/07/2022 – término: 09:00 horas do dia 26/07/2022. E Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 26/07/2022, início da sessão de disputa de preços: às 09:01 horas do dia 26/07/2022 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, nº96, Centro, Goianinha/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.comou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 13 de Julho de 2022

À COMISSÃO

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:0B952558

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002_2022

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação referente à Tomada de Preços 002_2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CARVALHO BARBALHO, NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN.** Após a análise da documentação de habilitação e embasada pelo Parecer Técnico da Engenharia Municipal, a Comissão de Licitação julgou o seguinte: **INABILITADA** a empresa: G F DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o número 08.236.940/0001-96; e **HABILITADA** a Empresa: H & M CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.233.506/0001-03. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso os interessados queiram apresentar recursos conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso fica agendado deste já a data de **21/07/2022 as 09h00min** para abertura dos envelopes de proposta. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000, Fone: (84) 3243-3926, no horário de expediente.

Goianinha/RN, 12 de julho de 2022.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:01FF2CF5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO
CADPREV Nº 905/2022

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO
DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº
905/2022)

DEVEDOR

Enter Federativo/UF: Goianinha/RN CNPJ: 08.162.687/0001-73
Endereço: AC RODOVIA RN 003, KM 53
Bairro: Centro CEP: 59173-000
Telefone: (084)3243-3934 FAX:
E-mail: administração@goianinha.rn.gov.br
Representante: HOSANIRA GALVÃO
CPF: 721.028.454-00
Cargo: Prefeita Complemento:
E-mail: hozaniragalvao@gmail.com

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA CNPJ: 19.649.853/0001-87
Endereço: Rua Juvino Pegado Cortez, 75
Bairro: Centro CEP: 59173-000
Telefone: 8400000-0000 FAX:
E-mail: goianinhaprev@hotmail.com
Representante: Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
CPF: 701.718.074-72
Cargo: Diretor Complemento:
E-mail: goianinhaprev@hotmail.com Data Inicio da: 27/09/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 696/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Goianinha da quantia de R\$ 2.463.904,91 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e quatro reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2017 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Goianinha confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.463.904,91 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e quatro reais e noventa e um centavos), serão pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 41.065,08 (quarenta e um mil e sessenta e cinco reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 41.065,08 (quarenta e um mil e sessenta e cinco reais e oito centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas

fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 905/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta - DA RES CISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Goianinha - RN / 30/06/2022

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVAO

Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha
FABIO JOSE DE VASCONCELOS UCHOA

Testemunhas

Iran Luiz de Souza e Silva
Diretor adm e Financeiro
CPF: 522.810.274-49
RG: 834.488

Wilson Gomes Machado Júnior
Sec Mun de Planejamento e Administração
CPF: 966.716.024-68
RG: 1.394.989

Publicado por:
Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
Código Identificador:CF265C33

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 902/2022)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 902/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Goianinha/RN CNPJ: 08.162.687/0001-73
Endereço: AC RODOVIA RN 003, KM 53
Bairro: Centro CEP: 59173-000
Telefone: (084)3243-3934 FAX:
E-mail: administração@goianinha.rn.gov.br
Representante: HOSANIRA GALVÃO
CPF: 721.028.454-00
Cargo: Prefeita Complemento:
E-mail: hozaniragalvao@gmail.com

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA CNPJ: 19.649.853/0001-87
Endereço: Rua Juvino Pegado Cortez, 75
Bairro: Centro CEP: 59173-000
Telefone: 8400000-0000 FAX:
E-mail: goianinhaprev@hotmail.com
Representante: Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
CPF: 701.718.074-72
Cargo: Diretor Complemento:
E-mail: goianinhaprev@hotmail.com Data Inicio da: 27/09/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 696/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Goianinha da quantia de R\$ 1.556.640,88 (um milhão e quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC

113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Goianinha confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.556.640,88 (um milhão e quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), serão pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.486,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.486,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), conforme Lei nº Lei 696/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 905/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento

até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamentos dos valores:

Das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma de cláusula terceira;

Das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da “Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM”, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Goianinha - RN / 30/06/2022

HOSANIRA GALVAO

Prefeitura Municipal de Goianinha

Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha

FABIO JOSE DE VASCONCELOS UCHOA

Testemunhas

Iran Luiz de Souza e Silva

Diretor adm e Financeiro

CPF: 522.810.274-49

RG: 834.488

Wilson Gomes Machado Júnior

Sec Mun de Planejamento e Administração

CPF: 966.716.024-68

RG: 1.394.989

Publicado por:

Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa

Código Identificador:D3F31BC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
1º EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 0081081/2021

Nº Processo: 332/2021. **Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 0081081/2021. **Objeto:** **Locação de imóvel onde o mesmo servirá para abrigar a família da Alidiane Ferreira Da Silva Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado:** a Sr. **Andrea Galvão De Souza Carvalho, inscrito no CPF nº025.985.294-56,** no valor mensal de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) prorrogação por mais 6 (seis) meses, totalizando o valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 08.002. Ação: 2104 Naturezas: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 10010000

Datas de assinatura: 21/06/2022 com vigência até 21/12/2022

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:490262F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
1º EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 0080080/21

Nº Processo: 327/2021. **Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 0080080/21. **Objeto:** **Locação de imóvel onde o mesmo servirá para abrigar a família da Edilene Felix Alves Barbosa, Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado:** a Sr. **Kerginaldo da Silva Dos Santos, inscrito no CPF nº 051.680.484-71,** no valor mensal de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) prorrogação por mais vigência de 6 (seis) meses, totalizando o valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, Unidade Orçamentária: 08.002. Ação: 2104 Naturezas: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 10010000

Datas de assinatura: 17/06/2022 com vigência até 17/12/2022

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:36128CD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 475/2022

A **Prefeita do Município de Goianinha/RN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 26, “*Caput*”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,** junto à empresa **FORNECIMENTO DE UMA ROÇADEIRA AGRÍCOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN,** no valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais),** ancorado no art. 24, inciso II, da Lei federal 8.666/1993 e suas alterações.

Goianinha/RN, 12 de julho de 2022.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:E4CD8103

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73. **CONTRATADA:** MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA – ME, CNPJ nº 11.886.312/0001-60
Processo nº 300/2022 - Pregão Eletrônico nº 021/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de diversos materiais e serviços, para o desenvolvimento do Programa Segundo Tempo Padrão no município de Goianinha-RN, por meio do

convênio nº 880659/2018, firmado entre o município de Goianinha e a União por intermédio do Ministério do Esporte-ME.

VALOR: R\$ 53.006,00 (cinquenta e tres mil e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROJETO 1102 – Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva NAT. /DESPEZA 3.3.9.0.30 – Material de Consumo
 FONTE 15001001- Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

PROJETO 1135 – Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva NAT. /DESPEZA 3.3.9.0.30 – Material de Consumo
 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE 15001001- Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 17040000- Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

PROJETO 1135 – Construção e Manutenção de Unidade de Formação Esportiva

NAT. /DESPEZA 3.3.9.0.30 – Material de Consumo
 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE 15001001- Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 17040000- Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

PROJETO 1136 – Esporte escolar em todas as modalidades de ensino NAT. /DESPEZA 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

FONTE 15001001- Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 2087 – Promocao de Eventos Esportivos e Apoio a Participacao de Agremiacoes

3.3.9.0.30 – Material de Consumo
 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: 11/07/2022 a 31/12/2022.

Goianinha/RN, 11 de julho de 2022.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:9B20BFD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO
CONTRATO Nº 084/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN/CNPJ: 08.162.687/0001-73.

CONTRATADA: LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ 27.912.017/0001-71.

PROCESSO Nº: 335/2021. **CARONA 015/2021.**

OBJETO: Aumento de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato nº 084/2021, item 25066, correspondente ao total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para prestação dos serviços de fretamento de veículos destinado a atender as necessidades do Município de Goianinha/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea ‘b’ c/c §1º da Lei Federal 8666-93.

DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022.

MUNICÍPIO DE GOIANINHA
 CNPJ/MF nº 08.162.687/0001-73
 Contratante

LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI
 CNPJ 27.912.017/0001-71
 Contratada

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:E9B40AF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EDITAL 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público o presente EDITAL para a seleção e constituição do banco de Assistente Voluntário de Alfabetização para o **Programa Tempo de Aprender**, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Processo de Seleção Simplificado para Assistentes de Alfabetização que atuarão no Programa Tempo de Aprender, se destina ao preenchimento de vagas estabelecidas neste Edital, para lotação nas turmas de 1º e 2º anos das Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental;

Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão no período de 01 (um) ano, (podendo ser um prazo inferior), período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

DO PROGRAMA

São objetivos do Programa Tempo de Aprender:

O Programa Tempo de Aprender tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização para fins de leitura, escrita e matemática dos estudantes de 1º e 2º anos do ensino fundamental;

Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento as turmas de 1º e 2º anos;

Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP da Rede das Unidades Escolares;

Viabilizar atendimento diferenciado as unidades escolares vulneráveis;

Estipular metas do programa entre o Ministério da Educação – MEC, os Entes Federados e as Unidades Escolares participantes no que se refere a alfabetização das crianças do 1º e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do ensino fundamental;

Estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Fortalecer a Gestão Pedagógica e administrativa das Redes Estaduais, Distrital e Municipais de Educação e de suas Unidades Escolares.

DA SELEÇÃO

A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender, no

âmbito do Município de Goianinha/RN, a serem distribuídas nas escolas públicas da zona urbana e rural;

Serão considerados os seguintes critérios para Assistentes de Alfabetização Voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter idade mínima de 18 anos no ato da inscrição;
- Residir no município de Goianinha;
- Ter, no mínimo formação de nível médio completo (magistério);
- Possuir curso e / ou habilidade de apoio à docência;
- Comprovar experiência anterior em turmas de alfabetização.

O processo seletivo simplificado para Assistente de Alfabetização Voluntários, será executado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Goianinha com inscrições presenciais, com a entrega da documentação necessária na sede da secretaria de educação, que fica localizada no Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa, Rodovia RN – 003, nº 96 – Centro.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DA TURMA

4.1. O Assistente de Alfabetização da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

5. DAS VAGAS

5.1. As vagas serão ofertadas de acordo com a quantidade de turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Goianinha, contempladas com recursos do Programa Tempo de Aprender através do PDDE;

5.2. Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento das turmas de 1º e 2º ano, ficando para cadastro reserva os Assistentes de Alfabetização classificados. Estes serão convocados, seguindo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do Assistente;

5.3. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser convocados, durante a validade deste, para atuar como Assistente de Alfabetização Voluntário.

DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

6.1- O candidato deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada no prédio do Centro Administrativo Pref. Rubens de Andrade Lisboa, Rodovia RN -003, nº. 96, Centro, Goianinha.

6.2- As inscrições serão realizadas do dia 15/07/2022 ao dia 22/07/2022, no horário das 08h às 14h;

6.3- Depois de efetivada a inscrição os dados não poderão sofrer alterações;

6.4 - A inscrição do candidato resultará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, as quais não poderá alegar desconhecimento.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

- I - 1 (uma) cópia do RG;
- II - 1 (uma) cópia do CPF;
- III - 1 (uma) cópia do comprovante de residência;
- IV - 1 (uma) cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Superior. No caso de candidato graduando, enviar o comprovante de matrícula em Instituição de Nível Superior- IES, juntamente com o Curriculum;

V -1 (uma) cópia de Curso extensão e/ou na área de Alfabetização e Letramento, em Língua Portuguesa ou Matemática (caso o candidato possua);

VI - Caso tenha experiência, enviar 1 (uma) cópia do comprovante (declaração);

VII - Não serão aceitos documentos após a realização da inscrição.

ETAPAS DA SELEÇÃO

a. A seleção dos candidatos será realizada através da Análise de Curriculum;

A seleção do Assistente de Alfabetização será realizada por parte das técnicas do Departamento de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, observado os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência;

A comprovação do Curriculum se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados neste Edital, que atestam a titularidade do candidato que pontuará da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação em pedagogia	3.0
Curso extensão e/ou na área de Alfabetização e Letramento, em Língua Portuguesa ou Matemática	2.0
Graduando em pedagogia	2.0
Experiência em docência	1.0
Ensino Médio Modalidade Magistério	2.0
TOTAL	10.0

DO RESULTADO

O resultado será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação após concluída as etapas estabelecidas neste Edital, no portal da Prefeitura Municipal de Goianinha. Para atuação como Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, serão considerados, preferencialmente, os seguintes requisitos:

Estudantes de graduação, preferencialmente em Pedagogia ou licenciatura;

Profissionais com curso de magistério em nível médio;

Estudantes de cursos técnicos dos Institutos Federais e / ou das Unidades Públicas ou particulares;

Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização;

Ter disponibilidade de horário para participar de reuniões, de formação continuada com o pessoal técnico responsável pelo programa;

Ter capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas;

Demonstrar capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização;

Possuir competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização;

Ter experiência na atividade que irá atuar;

Não possuir vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Goianinha.

Além dos requisitos acima, são características desejáveis:

I- Liderança;

Capacidade de comunicação e diálogo;

Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças;

DA REMUNERAÇÃO

O trabalho do Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntária (na forma da lei nº 9.608/1998). Sendo que os selecionados

receberão uma ajuda de custo para ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e / ou transporte) por turma/ mês;

O valor da ajuda de custo por turmas a ser recebido pelo Assistente de Alfabetização a título de ressarcimento de despesas pessoais segue descrito na tabela abaixo.

UNIDADES ESCOLARES	CARGA HORARIA	VALOR POR TURMA
NÃO VULNERAVEIS	5h / semanais por turma	RS 150.00
VULNERAVEIS	10h/ semanais por turma	RS 300.00

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

Goianinha/RN, 12 de Julho de 2022

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria 094/2022

Publicado por:

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

Código Identificador:FF9C57A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA PORTARIA Nº 01/2022 – SEMEEL

Dispõe sobre a instituição da Comissão da Seleção Pública do banco de Assistente voluntário de Alfabetização para o Programa Tempo de Aprender, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, que institui o Programa Tempo de Aprender, com finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão da Seleção Pública do banco de Assistente voluntário de Alfabetização para o Programa Tempo de Aprender.

Artigo 2º - Compete a Comissão coordenar e executar o Processo Seletivo Simplificado em conformidade com Edital 001/2022 que será realizado em uma etapa CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA, realizada por meio da análise de Curriculum, mediante documentos comprobatórios.

Artigo 3º - A Comissão será a responsável por elaborar e divulgar o cronograma da etapa para seleção de Assistente voluntário de Alfabetização para o Programa Tempo de Aprender.

Artigo 4º - A Comissão da Seleção Pública de Assistente voluntário de Alfabetização para o Programa Tempo de Aprender será composta por: I. 01 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Educação responsável pelos Programas Educacionais Federais; II. O/A coordenador(a) e/ou vice coordenador (a) do Programa Tempo de Aprender; III. 01 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Educação responsável pelas Equipes Gestoras.

Artigo 5º - Ficam nomeados para compor a referida Comissão:

NOME	CATEGORIA
Wellyson Felipe Lima de Almeida	Técnico da Secretaria Municipal de Educação responsável pelos Programas Educacionais Federais
Maria dos Prazeres Lima do Nascimento	Vice Coordenadora Local do Programa Tempo de Aprender;
Kelliane Roque Martins de Carvalho	Técnico da Secretaria Municipal de Educação responsável pelas Equipes Gestoras

Artigo 6º - A Coordenação da Comissão da Seleção Pública de Assistente voluntário de Alfabetização para o Programa Tempo de Aprender será exercida pela Coordenadora Local do Programa Tempo de Aprender.

Artigo 7º - Os casos omissos nesta portaria serão objetos de estudos da Secretaria Municipal de Educação, observando a legislação em vigor.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianinha, 11 de julho de 2022

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria 094/2022

Publicado por:

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

Código Identificador:71A032A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO - SRP Nº18/2022**

**ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - Pregão
Eletrônico - SRP nº18/2022**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Grossos faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 606028/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS, foram a (s) empresa(s):

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 10.538.476/0001-34 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 11, 12, 14, 19, 20, 23, 25, 29, 44, 45, 49 ; totalizando o valor de **R\$ 80.178,00 (oitenta mil, cento e setenta e oito reais).**

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 6, 16, 18, 34, 46 ; totalizando o valor de **R\$ 19.098,00 (dezenove mil e noventa e oito reais).**

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 21, 27, 31, 32, 43 ; totalizando o valor de **R\$ 23.148,00 (vinte e três mil, cento e quarenta e oito reais).**

PANORAMA COM. DE PROD. MED E FARMAC LTDA- CNPJ: 01.722.296/0001-17 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 9 ; totalizando o valor de **R\$ 6.288,00 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais).**

STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 06.106.005/0001-80 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 36 ; totalizando o valor de **R\$ 9.288,00 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais).**

PN COMERCIO E SERVICO LTDA- CNPJ: 32.173.778/0001-99 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 52 ; totalizando o valor de **R\$ 27.420,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte reais).**

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI- CNPJ: 12.418.191/0001-95 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 24, 39 ; totalizando o valor de **R\$ 15.468,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).**

CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 40.788.766/0001-05 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 26, 48 ; totalizando o valor de **R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais).**

MCW Produtos Medicos e Hospitalares- CNPJ: 94.389.400/0001-84 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 37 ; totalizando o valor de **R\$ 19.056,00 (dezenove mil e cinquenta e seis reais).**

Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me- CNPJ: 14.595.725/0001-84 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 15 ; totalizando o valor de **R\$ 12.498,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais).**

DMC Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda- CNPJ: 16.970.999/0001-31 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 17, 22, 33 ; totalizando o valor de **R\$ 11.608,80 (onze mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos).**

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI- CNPJ: 28.911.309/0001-52 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 41 ; totalizando o valor de **R\$ 19.716,00 (dezenove mil, setecentos e dezesseis reais).**

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Grossos/RN, 11 de julho de 2022 (segunda-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:D283AAD4

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -
SRP Nº18/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico - SRP nº18/2022

APrefeitaConstitucional deGrossos no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 606028/2022, Pregão Eletrônico - SRP nº18/2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS,proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato e/ouAta de Registro de Preçosnos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 10.538.476/0001-34 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 11, 12, 14, 19, 20, 23, 25, 29, 44, 45, 49 ; totalizando o valor de **R\$ 80.178,00 (oitenta mil, cento e setenta e oito reais).**

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 6, 16, 18, 34, 46 ; totalizando o valor de **R\$ 19.098,00 (dezenove mil e noventa e oito reais).**

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 21, 27, 31, 32, 43 ; totalizando o valor de **R\$ 23.148,00 (vinte e três mil, cento e quarenta e oito reais).**

PANORAMA COM. DE PROD. MED E FARMAC LTDA- CNPJ: 01.722.296/0001-17 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 9 ; totalizando o valor de **R\$ 6.288,00 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais).**

STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 06.106.005/0001-80 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 36 ; totalizando o valor de **R\$ 9.288,00 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais).**

PN COMERCIO E SERVICO LTDA- CNPJ: 32.173.778/0001-99 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 52 ; totalizando o valor de **R\$ 27.420,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte reais).**

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI- CNPJ: 12.418.191/0001-95 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 24, 39 ; totalizando o valor de **R\$ 15.468,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).**

CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 40.788.766/0001-05 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 26, 48 ; totalizando o valor de **R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais).**

MCW Produtos Medicos e Hospitalares- CNPJ: 94.389.400/0001-84 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 37 ; totalizando o valor de **R\$ 19.056,00 (dezenove mil e cinquenta e seis reais).**

Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me- CNPJ: 14.595.725/0001-84 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 15 ; totalizando o valor de **R\$ 12.498,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais).**

DMC Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda- CNPJ: 16.970.999/0001-31 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 17, 22, 33 ; totalizando o valor de **R\$ 11.608,80 (onze mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos).**

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI- CNPJ: 28.911.309/0001-52 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 41 ; totalizando o valor de **R\$ 19.716,00 (dezenove mil, setecentos e dezesseis reais).**

Grossos/RN, 12 de julho de 2022.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:337FB1AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **ARTHURHENRIQUE DA FONSECATEIXEIRA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1.322/2022, Pregão Eletrônico nº 013/2022.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada nos Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar, sem motorista e sem combustível, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guimarães/RN.

Resultado da Homologação

- 08.874.590/0001-93 - TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA, quanto ao item 01; e

- 05.097.586/0001-78 - TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELL, quanto aos itens 02 e 03.

Comunica-se, ainda, que o processo se encontra com vista aberta, à disposição dos interessados, por meio de solicitação no protocolo digital do Município.

ARTHURHENRIQUE DAFONSECATEIXEIRA

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:2392F756

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

O Município de Guimarães/RN, através da **Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de guararé/rn – cpl/pmg**, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público o **EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022, Processo Administrativo nº 3282/2022 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, que objetiva ao **CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM COMO FINALIDADE O CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENTRETENIMENTO (MÚSICA/ARTÍSTICAS), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SOLENIDADE E DEMAIS EVENTOS DO CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.**

o **CHAMAMENTO PÚBLICO no 004/2022**, estará aberto a partir da sua publicação, devendo o envelope ser protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação.

Os interessados deverão apresentar o Envelope 12ntendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** durante o exercício de 2022, junto ao **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guimarães/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000, 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.**

As sessões de abertura dos envelopes de Habilitação, bem como as respectivas análises e julgamentos será no **DIA 27 de JULHO DE 2022 às 09h00min(NOVE HORAS)** - (Horário Local). A(s)

referida(s) sessão (ões) será(ão) realizada(s) no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guimarães/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000.**

O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis, no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguarare/licitacoes.aspx>) e pelo e-mail: cpl.guarare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: **(84) 99982-3647.**

Guimarães (RN), 12 de Julho de 2022.

A Comissão

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:140A8D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES CLASSIFICADOS NO
CADASTRO RESERVA

Considerando o encerramento do período de apresentação dos professores classificados nas vagas expostas no edital nº 001/2022; Considerando o não comparecimento de professores classificados nas vagas no prazo estabelecido no item 11.11 deste edital; Considerando as desclassificações em decorrência de irregularidades na documentação dos professores que se apresentaram; Considerando a necessidade de vagas decorrente do aumento do número de matrículas e turmas; Considerando o disposto no item 11.12 do edital do processo seletivo simplificado nº 001/2022; A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado resolve convocar os professores abaixo relacionados para comparecer a Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Sete de Setembro, nº 116, Centro, Guimarães/RN, munidos da documentação relacionada no item 11.8 deste edital, devendo os mesmos se apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir desta publicação:

Cód.	Inscrição	Candidato
102	98004560	ALAIDE DA SILVA SANTIAGO

Guimarães/RN 12 de Julho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Moraes
Código Identificador:8C30D276

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 024/2022

Termo de Homologação
Pregão eletrônico nº. 024/2022
Processo nº. 099/2022

Objeto: Registro de preços de fornecimento de serviços/produtos funerários.

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me foram conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos, decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente certame licitatório, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 053/2021 e sua equipe de apoio, que teve como vencedora, a empresa inframencionada:

UNIPLAN SÃO PAULO DO POTENGI FUNERÁRIA LTDA

CNPJ: 09.368.724/0001-67

Lote: 001.

Obs. Na oportunidade, fica essa empresa convocada para assinatura de ata de registro de preços e demais obrigações pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do envio dos arquivos (do processo supracitado) através de email institucional para a empresa.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se

Ielmo Marinho/RN, 07 de julho de 2022.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Zacarias Alves Belem

Código Identificador:E8166620

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PE 025/2022

AVISO DE RESULTADO

Pregão eletrônico nº. 025/2022

Processo nº. 109/2022

Objeto: Registro de preços em futura contratação no fornecimento de toner para impressoras.

O Pregoeiro da Prefeitura de Ielmo Marinho/RN, torna público que a sessão do pregão supramencionado, foi finalizada na presente data e que as vencedoras foram as empresas inframencionadas:

AT GONDIM DE ALMEIDA EPP

CNPJ: 07.276.398/0001-32

ITENS: 004, 005, 006, 007, 008, 010, 011, 012, 013.

MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI

CNPJ: 26.145.027/0001-66

ITEM: 001.

R. N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA

CNPJ: 26.668.902/0001-94

ITENS: 002, 003, 014, 015, 016, 017, 018.

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME

CNPJ: 05.808.979/0001-42

ITEM: 009.

Todas as informações e documentos diversos estão disponíveis para consulta pública, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br (24 horas por dia), bem como no setor de licitações da Prefeitura (dias úteis, das 08h00min às 12h00min).

Ielmo Marinho/RN, 11/07/2022.

FERNANDO A N DIAS

Portaria nº. 053/2021

Pregoeiro

Publicado por:

Zacarias Alves Belem

Código Identificador:7A6EA82A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 025/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão eletrônico nº. 025/2022

Processo nº. 109/2022

Objeto: Objeto: Registro de preços em futura contratação no fornecimento de toner para impressoras.

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do **processo supramencionado da Prefeitura de Ielmo Marinho/RN**, cujo objeto é o supracitado, **conforme especificações constantes na Ata de Julgamento**, em sessão encerrada nesta data, disponibilizada nos autos do processo e no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, cujo resultado está sendo publicado concomitantemente com esse termo. Destarte, ADJUDICO

o Pregão eletrônico 025/2022, em favor das empresas inframencionadas:

AT GONDIM DE ALMEIDA EPP

CNPJ: 07.276.398/0001-32

ITENS: 004, 005, 006, 007, 008, 010, 011, 012, 013.

MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI

CNPJ: 26.145.027/0001-66

ITEM: 001.

R. N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA

CNPJ: 26.668.902/0001-94

ITENS: 002, 003, 014, 015, 016, 017, 018.

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME

CNPJ: 05.808.979/0001-42

ITEM: 009.

Ielmo Marinho/RN, 11/07/2022.

FERNANDO A N DIAS

Portaria nº. 053/2021

Pregoeiro

Publicado por:

Zacarias Alves Belem

Código Identificador:957DDBF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02201/2022 - PE 022/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02201/2022

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua José Camilo Bezerra Nº 69 - Centro, IELMO MARINHO/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.004.525/0001-07, por intermédio de sua representante legal a PREFEITA CONSTITUCIONAL, ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA, CPF: 065.570.944-00 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 022/2022, processo administrativo nº. 027/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 160/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE IELMO MARINHO/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência deste edital, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº.022/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Andiva Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda

CNPJ: 26.873.236/0001-26

Rua Luiz Sodré Filho, nº 152 – Sandra Cavalcante – Campina Grande/PB CEP: 58.410-770

Tathiana Pereira Duarte

Representante Legal

CPF: 131.959.874-90

E-MAIL: comercialandiva@gmail.com

Telefone Fixo: (83) 3331-8255

Telefone Celular: (83) 99802 2356

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
13	CHUTEIRAS EM COURO SINTETICO, SOLADO EM PVC E CUSTURADO	PAR	780	RS 70,00	RS 54.600,00
66	PARES DE TENIS PARA FUTSAL ADULTO	UND	197	RS 62,00	RS 12.214,00
67	PARES DE TENIS PARA FUTSAL INFANTIL	UND	115	RS 62,00	RS 7.130,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de IELMO MARINHO/RN e pelo detentor da presente ata.

Ielmo Marinho/RN, 01 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

CPF: 065.570.944-00

Prefeita Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Andiva Comércio de Equipamentos e Serviços LTDA

CNPJ: 26.873.236/0001-26

TATHIANA PEREIRA DUARTE

Representante Legal

CPF: 131.959.874-90

Pela Detentora Da Ata

Publicado por:
Zacarias Alves Belem
Código Identificador:045788C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044-2022 - PE 019 2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

Contratada: L da Silva Santos Locação e Serviços Limitada

CNPJ: 03.856.032/0001-81

Objeto: Contratação de Empresa Para Locação de Notebooks, Computadores e Impressoras

Valor do Contrato: R\$ 259.200,00

Fundamentação legal: Da Lei nº 8.666/93 no que couber.

Dotação orçamentária:

02.000 - PODER EXECUTIVO

0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:

10010000 - RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

02.002 - GABINETE DO PREFEITO

2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:

10010000 - RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

02.013 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

2083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:

10010000 - RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

02.005 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

2037- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:

10010000 - RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

0003 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

2039- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:

10010000 - RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

0003 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

02.009 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

2069- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:

10010000 - RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.011 - PROCURADORIA GERAL

0041 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2150- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE:

10010000 - RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

2096 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0009 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

2021 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0009 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0009 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB/40%

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:

11130000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0009 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIOS EDUCAÇÃO/FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO

FONTE: 1120000- TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0004 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF/CUSTEIO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

FONTE: 12140000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0018 - UNIVERSALIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

2050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC/CUSTEIO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

FONTE: 12140000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.008 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

0013 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE:

10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.008 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

0013 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS E IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO PAIF

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL - FNAS

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.008 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

0013 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2058 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL - FNAS

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.008 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

0013 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2081 APOIAR AS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE:

10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.008 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

0013 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE:

10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL -FNAS

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.008 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

0013 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2159 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (BL GBF - IGD PBF)

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE:

10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO

FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL-FNAS

Vinculação: Pregão Eletrônico 019/2021, Processo administrativo nº. 187/2021

Vigência do contrato: de 09/06/2022 até 09/06/2023.

Ielmo Marinho/RN, 09/06/2022

Signatários:

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

CPF: 065.570.994-00

Pela Contratante

L DA SILVA SANTOS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LIMITADA

CNPJ: 03.856.032/0001-81

LUZIVALDO DA SILVA SANTOS

CPF: 672.411.314-87

Representante Legal

Pela Contratada

Publicado por:

Zacarias Alves Belem

Código Identificador:399A51F6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045-2022 - PE 019 2021**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

Contratada: Ebara Tecnologia Comercio e Serviços em Informática Ltda

CNPJ: 04.471.402/0001-25

Objeto: Contratação de Empresa Para Locação de Notebooks, Computadores e Impressoras

Valor do Contrato: R\$ 11.232,00

Fundamentação legal: Da Lei nº 8.666/93 no que couber.

Dotação orçamentária:

02.000 - PODER EXECUTIVO
 0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
 02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:
 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
 02.002 - GABINETE DO PREFEITO
 2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:
 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
 02.013 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
 2083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:
 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
 02.005 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
 2037- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, ESPORTE E LAZER
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:
 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 0003 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
 02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
 2039- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:
 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 0003 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
 02.009 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
 2069- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:
 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.011 - PROCURADORIA GERAL
 0041 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 2150- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE:
 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
 2096 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 0009 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS
 2021 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 0009 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS
 2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DO ENSINO INFANTIL
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 0009 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS
 2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB/40%
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:
 11130000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 0009 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS
 2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIOS EDUCAÇÃO/FUNDAMENTAL
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO
 FONTE: 1120000- TRANSFERENCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0004 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
 2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF/CUSTEIO
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
 FONTE: 12140000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
 2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 0018 - UNIVERSALIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO
 2050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC/CUSTEIO
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
 FONTE: 12140000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL
 0013 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:
 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL
 0013 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS E IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO PAIF
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL - FNAS
 FONTE: 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL
 0013 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL - FNAS
 FONTE: 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL
 0013 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2081 APOIAR AS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:
 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL
 0013 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:
 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL - FNAS
 02.000 - PODER EXECUTIVO
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL
 0013 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2159 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (BL GBF - IGDPBF)
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE:
 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO
 FONTE: 1530000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO
 FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL - FNAS
 Vinculação: Pregão Eletrônico 019/2021, Processo administrativo nº. 187/2021
 Vigência do contrato: de 09/06/2022 até 09/06/2023.

Ielmo Marinho/RN, 09/06/2022

Signatários:

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

CPF: 065.570.994-00

Pela Contratante

EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 04.471.402/0001-25

EVERTON MENDONÇA EBARA

CPF: 926.060.085-53

Representante Legal

Pela Contratada

Publicado por:

Zacarias Alves Belem

Código Identificador:C84B28FA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 047-2022 - PE 006 2021**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

Contratada: Agile Locações E Serviços Eireli.

CNPJ: 13.313081/0001-21

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Valor do Contrato: R\$ 57.360,00

Fundamentação legal: Da Lei nº 8.666/93 no que couber.

Dotação orçamentária:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0005 - SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE

2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 - RECURSO ORDINÁRIO

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO E GÁS NATURAL

Vinculação: Pregão Eletrônico 006/2021, Processo administrativo nº. 098/2021

Vigência do contrato: de 01/06/2022 até 01/06/2023.

Ielmo Marinho/RN, 01/06/2022

Signatários:
 Rossane Marques Lima Patriota
 Prefeita Municipal
 Cpf: 065.570.994-00
 Pela Contratante

Gerson Luiz de Medeiros Junior
 Representante Legal
 Cpf: 010.457.914-58
 Pela Contratada

Publicado por:
 Zacarias Alves Belem
Código Identificador:0B4DF841

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº 156/2022-GP**

Tornar sem efeitos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 112 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de Abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 212/2021, que constitui uma comissão permanente de avaliação desta Prefeitura sob a Presidência do primeiro MARIO MATOS JÚNIOR – CPF/MF: 010.624.904-52 ; MARCOS ANTONIO LOPES PARAGUAI – CPF/MF: 490.474.694-53 ; MAYKON HENRIQUE BARBOSA – CPF/MF: 093.142.924-28

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Ielmo Marinho/RN, em 12 de julho de 2022.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:76119EBE

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº 157/2022-GP**

Nomeia os Membros da Comissão Permanente de Avaliação e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 112 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de Abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear os Senhores para constituírem a comissão permanente de avaliação desta Prefeitura, sob a Presidência do primeiro.

- MARIO MATOS JÚNIOR – CPF/MF: 010.624.904-52
- IRAELMA DANTAS GOMES – CPF/MF: 097.780.134-97
- MAYKON HENRIQUE BARBOSA – CPF/MF: 093.142.924-28

Artigo 2º - A comissão de avaliação de imóveis e patrimônio tem o objetivo de avaliar o valor dos imóveis de interesse direto e indireto da administração Municipal.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, em 12 de julho de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:56D1620D

**GABINETE DA PREFEITA
 RESOLUÇÃO Nº 105, DE 07 DE JULHO DE 2022.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho, em sua 139ª Reunião Ordinária, datada de 07 de julho de 2022, no uso de suas Competências Regimentais e Legais, conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar e Validar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, referente ao primeiro Quadrimestre/2022.
 Art. 2º - Apreciar e validar, o Plano de Contingência das Arboviroses.
 Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 07 de julho de 2022.

KERGINALDO NUNES CABRAL

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº105/2022 nos termos das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:725D3ACF

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº 162/2022-GP**

Exonera Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 62 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor ALYSON RODRIGO GUILHERME DA SILVA, portador do CPF 009.909.704-42, do cargo em comissão de Coordenador Geral de Tributação, lotado na Secretaria Municipal de Tributação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Ielmo Marinho/RN, em 12 de julho de 2022.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:6DFAA7CE

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº 163/2022-GP**

Exonera Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 62 da Lei Complementar n. 002/2010, 15 de abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Senhora EDIMARA VALERIA TORRES DA SILVA, portadora do CPF 091.208.374-37, do cargo em comissão de Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal de Tributação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Ielmo Marinho/RN, em 12 de julho de 2022.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:A5F0F7DF

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 164/2022-GP**

Nomeia Comissão Permanente de Licitação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, observado o § 4º. Do art. 51 e alterações subsequentes,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os seguintes servidores para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, para atuação no ano de 2022.

- a) Gustavo Costa de Miranda CPF: 031.597.824-41 – Presidente da CPL
b) Jacira Rodrigues da Silveira, CPF: 000.560.624-19 – 1º Membro
c) Joelytonn Teixeira da Silva, CPF: 093.196.414-80 – 2º Membro

Artigo 2º - Os membros substituirão o Presidente na ausência e impedimentos legais.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, em 12 de julho de 2022.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:994899BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2022-GC, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DONORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 79, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 18/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1 – CONCEDER 30 dias de Férias à (o) servidor (a) comissionado municipal, CRISTIANE BETANIA SOUZA DE MELO, matrícula nº 6175, ocupante do cargo coordenadora nível I lotado (a) na Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social, correspondente ao período aquisitivo de 07/04/2021 a 08/04/2022, a serem gozadas a partir de 07/07/2022 a 22/07/2022.

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 04 de julho de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:C2A0AD89

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2022-GC, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 79, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 18/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1 – CONCEDER 15 dias de Férias à (o) servidor (a) comissionado municipal, FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 6270, ocupante do cargo Secretário Adjunta, lotado (a) na Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social, correspondente ao período aquisitivo de 08/01/2021 a 07/01/2022, a serem gozadas a partir de 07/07/2022 a 22/07/2022.

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 04 de julho de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:D0311343

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 711001/2022 ADESÃO
PREGÃO Nº 06/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
CONTRATADO(A): NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº: 28.091.295/0001-78

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

VALOR GLOBAL: R\$ 1.064.333,67 (um milhão, sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 11/07/2022 À 11/07/2023

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.10.122.0006.2007.339030.15001002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE

03.001.10.122.0006.2007.449052.15001002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE

03.001.10.301.0006.2027.339030.16000000 - TRANSF. REC. GOVERNO FEDERAL

03.001.10.301.0006.2027.449052.16000000 - TRANSF. REC. GOVERNO FEDERAL

IPANGUAÇU/RN, 11/07/2022

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo (a) Contratante

JULIO CEZAR DO NASCIMENTO MIRANDA

Pelo(a) Contratada

Publicado por:Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:1F135A3C**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 246/2022-GC, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o pagamento de 1 (uma) diária para o servidor DIOGO SANTOS DA NÓBREGA, portador do CPF: 075.863.794-24, matrícula funcional nº 5098, ocupante do cargo de Procurador geral do município, Lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Transporte ao preço unitário de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete e cinquenta centavo), totalizando o valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete e cinquenta centavo), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com objetivo de Visita ao setor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para tratar sobre o parcelamento dos débitos de precatórios do município de Ipanguaçú/RN.; tendo em vista que estará fora da sede do município, na cidade de Natal/RN, com saída da sede do município no dia 13/07/2022, e retorno em 14/07/2022.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 12 de julho de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:AF042C9C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000019/2022 – PMJ/RN****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS, DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DA ESCALA DE PLANTÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL**

DA TRANSPARÊNCIA, PROTOCOLO GERAL, DIGITALIZAÇÃO E BUSINESS INTELLIGENCE (BI) E HORA TÉCNICA (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES), conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública de lances, será às **11:30h** (Horário de Brasília) do dia **25 DE JULHO DE 2022**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h** (Horário de Brasília) do dia **25 DE JULHO DE 2022** e as propostas serão abertas às **11:00h** (Horário de Brasília) do dia **25 DE JULHO DE 2022**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail jandairacpl@gmail.com.

Jandaíra/RN, 11 de julho de 2022.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ

Pregoeira

Publicado por:Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:D822AF4E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2022 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2559/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2559/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: HAROLDO LOPES FELIX

Objeto: Contratação de notória especialização na execução dos serviços de reparo dos implementos (Reboque, pipa, ensiladeira, roçadeira, colheitadeira, serraap, plaina niveladora, grade de arraste, grade niveladora, arado e sugador) destinadas a máquinas e tratores, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Janduí-RN, e órgãos vinculados..

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, com suas alterações.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais).

Dotação orçamentária: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

Janduí, 23 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Contratante

Haroldo Lopes Felix

CNPJ: 26.336.326/0001-88

HAROLDO LOPES FELIX

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Nome/ CPF: _____

Nome/ CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:2C165BEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTATO Nº 158/2022 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 3050/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3050/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: FABIANO DE MEDEIROS MEIRA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de buffet, a ser realizado no dia 12 de junho de 2022 na culminância da Semana de Emancipação Política; atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Janduí-RN

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, com suas alterações.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Dotação orçamentária: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Janduí, 09 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Fabiano de Medeiros Meira
CNPJ: 34.410.364/0001-61
FABIANO DE MEDEIROS MEIRA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:
Nome/ CPF: _____
Nome/ CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:416A70C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2022 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2073/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2073/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: JOÃO RAIMUNDO BATISTA NETO - ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de peças (lâminas, parafusos, porca, pinos, unhas, rolamentos, retentores, disco de aço freio HL740 e disco paper freio HL740) destinadas a máquinas tipo motoniveladora RG140B new holland, tratores e a retroescavadeira catepilla A16-E pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos. – Prefeitura Municipal de Janduí-RN.

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, com suas alterações.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 48.475,80, (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 01 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

João Raimundo Batista Neto - ME
CNPJ: 05.922.253/0001-36
JOÃO RAIMUNDO BATISTA NETO
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:
Nome/ CPF: _____
Nome/ CPF: _____

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:54E8612F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2022 GC

PORTARIA Nº 062/2022 GC

Japi/RN, em 12/07/2022

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art.1º. Nomear a Sra, **Elma Alves da Silva**, portador(a) do CPF: nº 037.968.604-00, RG: 1.957.068, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, conforme portaria de convocação nº 044/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Saúde Familiar (PSF) do Município de Japi/RN em virtude do Concurso Público nº 001/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:7D7CB807

GABINETE DO PREFEITO
98ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2021

GABINETE DA PREFEITA

98ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
 SIMPLIFICADO 001/2021

A Prefeita Municipal de Japi/RN, tendo em vista a necessidade de contratação temporária para o município e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para preenchimento de vagas conforme Lei Municipal nº 392/2021, resolve nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo em questão, cuja homologação se deu por meio de publicação no Diário Oficial em 08 de dezembro de 2021, para exercer em caráter Contrato Temporário, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Japi/RN, o cargo de Advogado, em vaga cuja respectiva origem encontra-se abaixo discriminada.

Nomeado: Rafaela Penha de Medeiros;
Inscrição: 351831-3;
Classificação: 12º colocado da lista geral;
Cargo: 17;

Fica o convocado advertido de que deve comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Japi/RN munido dos documentos necessários para a investidura no cargo e dentro do prazo de 3 dias uteis, ressaltando-se, desde já, que o descumprimento às regras editalícias importará na desistência espontânea do candidato ao cargo para o qual foi aprovado, de modo que a vaga será, por conseguinte, preenchida pelo candidato aprovado na sequência de classificação do resultado outrora publicada.

Japi/RN, 12 de Julho de 2022.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
 Prefeita de Japi/RN

Publicado por:
 Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:DA817D06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2022 GC

PORTARIA Nº 060/2022 GC

Japi/RN, em 12 de julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art.1º. DESIGNAR, com mandato de 01 (um) ano, para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Os senhores **Dalton Sales Soares do Nascimento** portador do RG: 002.452.185, inscrito no CPF: 058.214.254-76, como Presidente. **Antonio Carlos Viana Balbino** portador do RG: 002.856.171 SSP/RN, inscrito no CPF: 101.689.274-89 e **Antônio Efraim da Costa** portador do RG: 002.572.562, inscrito no CPF: 066.565.504-52, como Membros.

Art. 2º. A comissão acima nomeada tem poderes para dirigir todos os procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal durante 01 (um) ano, elaborando Editais, Atas, Pareceres, emitindo julgamentos e promovendo diligências necessárias ao bom andamento dos processos licitatórios desencadeados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
 Prefeita

Publicado por:
 Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:FEAC07F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2022 GC

PORTARIA Nº 061/2022 GC

Japi/RN, em 12 de julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
 SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DAS
 ATRIBUIÇÕES DE MEMBROS DA EQUIPE DE
 APOIO AO PREGÃO E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art.1º. DESIGNAR, como membros da **EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO** os servidores: **Dalton Sales Soares do Nascimento** portador do RG: 002.452.185, inscrito no CPF: 058.214.254-76 e **Antônio Efraim da Costa** portador do RG: 002.572.562, inscrito no CPF: 066.565.504-52.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
 Prefeita

Publicado por:
 Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:E9ACF21F

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 003/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 003/2022

A Prefeita do Município de Japi/RN, HOMOLOGA todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 003/2022, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) E ÁGUA MINERAL NÃO GASOSA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAPI/RN, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor da Empresa vencedora: **SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA EPP**, CNPJ: 38.234.098/0001-14, com o valor global estimado de R\$ 15.358,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e oito reais). Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Japi/RN, 12 de julho de 2022.

SIMONE FERNANDES DA SILVAPrefeita Municipal
CPF: 051.407.164-88**Publicado por:**
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:CA4D168F**LICITAÇÃO****TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA
REGISTRO DE PREÇOS****TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA
REGISTRO DE PREÇOS****MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 003/2022 – SRP.
Processo Administrativo nº 588/2022.**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) E ÁGUA MINERAL NÃO
GASOSA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAPI/RN,
TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE**A Prefeita Municipal de Japi/RN, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa: **SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA EPP**, CNPJ: 38.234.098/0001-14, para assinar o documento supracitado, nesta Entidade Municipal (mediante endereço constante no edital e nos autos do processo), podendo ainda, ser enviada por meio eletrônico a critério da interessada. Torna pública ainda, que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Japi/RN, 12 de julho de 2022.

SIMONE FERNANDES DA SILVAPrefeita Municipal
CPF: 051.407.164-88**Publicado por:**
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:44F50C9C**LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 004/2022****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 004/2022**A Prefeita do Município de Japi/RN, HOMOLOGA todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de nº 004/2022, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JAPI/RN, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE QUALIFICADO, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor da Empresa vencedora: **J G ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ: 08.852.136/0001-31, com o valor mensal estimado no **ITEM 01** de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e valor mensal estimado no **ITEM 02** de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Japi/RN, 12 de julho de 2022.

SIMONE FERNANDES DA SILVAPrefeita Municipal
CPF: 051.407.164-88**Publicado por:**
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:9C126116**LICITAÇÃO****TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA
REGISTRO DE PREÇOS****TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA
REGISTRO DE PREÇOS****MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 004/2022 – SRP.
Processo Administrativo nº 494/2022.**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA,
DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE JAPI/RN, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL
DEVIDAMENTE QUALIFICADO, TUDO EM
CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**A Prefeita Municipal de Japi/RN, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa: **J G ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ: 08.852.136/0001-31, para assinar o documento supracitado, nesta Entidade Municipal (mediante endereço constante no edital e nos autos do processo), podendo ainda, ser enviada por meio eletrônico a critério da interessada. Torna pública ainda, que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Japi/RN, 12 de julho de 2022.

SIMONE FERNANDES DA SILVAPrefeita Municipal
CPF: 051.407.164-88**Publicado por:**
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:547FAB27**LICITAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 057/2022 – PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 - SRP****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 057/2022 – PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 - SRP.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN
CONTRATADO: J G ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI ME,
CNPJ: 08.852.136/0001-31.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
JAPI/RN, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE
QUALIFICADO, TUDO EM CONFORMIDADE COM A
LEGISLAÇÃO VIGENTE.**BASE LEGAL:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em
conformidade com as disposições a seguir.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 03.001 –
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento / Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

/ Ação: 2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração / Função: 04 – Administração / Subfunção: 122 – Administração Geral, constantes no Orçamento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (a contar da data de sua assinatura).

VALOR MENSAL (ITEM 01): R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

VALOR MENSAL (ITEM 02): R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

ASSINATURA: Simone Fernandes da Silva – Prefeita (CONTRATANTE) / Gilvan Cachina Bezerra Júnior - J G ACESSORIA E SERVIÇOS EIRELI ME (CONTRATADA).

Japi/RN, em 12 de julho de 2022.

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador: B84103AF

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

A Prefeita do Município de Japi/RN, HOMOLOGA todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 006/2022, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN E TAMBÉM DAS DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor das empresas: **J. I. C. DE CARVALHO EPP**, CNPJ: 09.439.791/0001-25, com o valor global estimado de R\$ 1.070.428,15 (um milhão e setenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quinze centavos); **JESSICA LARISSA FERNANDES ME**, CNPJ: 37.750.976/0001-91, com o valor global estimado de R\$ 165.834,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais); **RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**, CNPJ: 24.114.994/0001-35, com o valor global estimado de R\$ 99.406,40 (noventa e nove mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos) e **SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIELI**, CNPJ: 20.997.600/0001-83, com o valor global estimado de R\$ 19.107,10 (dezenove mil, cento e sete reais e dez centavos). Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Japi/RN, 12 de julho de 2022.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal
CPF: 051.407.164-88

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador: 3277FD92

LICITAÇÃO

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2022 – SRP.

Processo Administrativo nº 210/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN E TAMBÉM DAS DIVERSAS SECRETARIAS

A Prefeita Municipal de Japi/RN, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que está convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, as empresas: **J. I. C. DE CARVALHO EPP**, CNPJ: 09.439.791/0001-25; **JESSICA LARISSA FERNANDES ME**, CNPJ: 37.750.976/0001-91; **RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**, CNPJ: 24.114.994/0001-35 e **SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIELI**, CNPJ: 20.997.600/0001-83 para assinarem os documentos supracitados, nesta Entidade Municipal (mediante endereço constante no edital e nos autos do processo), podendo ainda, ser enviada por meio eletrônico a critério da interessada. Torna pública ainda, que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Japi/RN, 12 de julho de 2022.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal
CPF: 051.407.164-88

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador: 26AA4F28

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

A Prefeita do Município de Japi/RN, HOMOLOGA todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 007/2022, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA), ZERO KM, ANO/MODELO 2022/2022, DESTINADA AO TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUANDO EM DECÚBITO HORIZONTAL SEM RISCO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº DA PROPOSTA: 12348.746000/1210-02 E DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor da empresa: **CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: 35.307.250/0002-34, com o valor global estimado de R\$ 224.500,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais). Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Japi/RN, 12 de julho de 2022.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal
CPF: 051.407.164-88

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador: 39C2BBC3

LICITAÇÃO

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 007/2022 – SRP.

Processo Administrativo nº 594/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA), ZERO KM, ANO/MODELO 2022/2022, DESTINADA AO TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUANDO EM DECÚBITO HORIZONTAL SEM RISCO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº DA PROPOSTA: 12348.746000/1210-02 E DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Prefeita Municipal de Japi/RN, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que está convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, a empresa: **CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: 35.307.250/0002-34 para assinar o documento supracitado, nesta Entidade Municipal (mediante endereço constante no edital e nos autos do processo), podendo ainda, ser enviada por meio eletrônico a critério da interessada. Torna pública ainda, que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Japi/RN, 12 de julho de 2022.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal
CPF: 051.407.164-88

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:3755346D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2022-GP**

PORTARIA Nº 185/2022 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 6 diária, ao valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (Dois mil reais) para o servidor o Senhor JOCIEL DE ANDRADE SILVA, matrícula: 0006289, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal Saúde, para se deslocar à cidade de Campo Grande/MS, cuja saída está programada para o dia 11.07.2022 (segunda-feira), com retorno previsto no dia 16.07.2022 (sábado), onde o mesmo irá participar de um Congresso Nacional para Secretários Municipais de Saúde.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 11 de julho de 2022.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:42A1CCBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o treinamento e realização de trabalhos junto ao setor de licitação para realização de importação e exportação de documentos referente aos processos licitatórios de 2022/2023 para o portal da transparência do Município, Conforme lei de acesso à informação lei de acesso à informação 12527. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2022. DOTAÇÃO: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 12/07/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00188/2022 - 12.07.22 - ANDRE VIEIRA DE SOUSA 04818433454 - R\$ 72.000,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:DEBDD09F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA DE MÚSICA FILARMÔNICA JOSÉ RAIMUNDO CAVALCANTI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00040/2022. DOTAÇÃO: 14001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 0023 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TU 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00189/2022 - 11.07.22 - O TAMBORIM DE OURO EIRELI - R\$ 15.464,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:849B7EA0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2022. DOTAÇÃO: Conforme dotação vigente nos autos do processo. VIGÊNCIA: até 12/07/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00190/2022 - 12.07.22 - AM PEREIRA ABRANTES EIRELI - R\$ 45.461,00; CT Nº 00191/2022 - 12.07.22 - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - R\$ 731.596,00; CT Nº 00192/2022 - 12.07.22 - M C DA SILVA - R\$ 427.970,00; CT Nº 00193/2022 - 12.07.22 - A Y DIAS MEDEIROS

PADARIA EIRELI - R\$ 73.360,00; CT Nº 00194/2022 - 12.07.22 -
IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA 05378128498 - R\$ 4.040,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:19284035

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO ADESÃO A ARP Nº 002/2022.

Procedimento Licitatório: Adesão a ARP nº 002/2022

Processo nº 510.001/2022

Base Legal: Art. 15º da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013

01 - ADJUDICO a Empresa **O MOVELEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.990/0001-02, que saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para suprimento das diversas secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó – RN.

02 - HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente a licitação Adesão a ARP nº 002/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2022, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada anteriormente.

03 - DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Jardim do Seridó/RN, 12 de julho de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:830EB111

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022- ORIUNDO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 018/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO
MJS/RN Nº 802.156/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** PARELHAS GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.206.617/0013-60; **OBJETO:** Aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do item constante no Contrato Administrativo de nº 049/2022, cujo objeto se refere a “Aquisição de combustível para a frota de veículos do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Junho de 2022; **VIGÊNCIA:** 16 de Junho de 2022 e termo final em 31 de Dezembro de 2022; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: R\$ 18.385,85 (Dezoito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Marcondes Augusto de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.372.234-91– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 12 de julho de 2022.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:509033EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 026/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
MJS/RN Nº 501.002/2022

O pregoeiro torna público o REAPRAZAMENTO da sessão de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 026/2022, com sessão marcada para o dia 23 de julho de 2022, às 08:01 horas, que tem como objeto **Aquisição de gêneros alimentícios**. Informa ainda, que a mesma fica REAPRAZADA para o dia 26 de julho de 2022 às 08:01 horas. O Edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.jardimdoserido.rn.gov.br.

Jardim do Seridó/RN, 12 de julho de 2022.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:10E87A3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264, DE 12 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Senhora **JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula 1062, servidora ocupante do cargo de Porteira Readaptada (atualmente exercendo Função Gratificada de Chefia como Agente de Desenvolvimento na Sala do Microempreendedor), 4 (quatro) diárias na importância de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) cada, totalizando o valor de R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar até Brasília/DF, no dia 25 de julho de 2022, para participar do IX FOMENTA BRASIL + SIMPLES, que acontecerá entre os dias 26 e 28 de julho de 2022.

Art. 2º A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 12 de julho de 2022.

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal Chefe de Gabinete
Mat.: 1796

Publicado por:
Letícia Silva da Costa
Código Identificador:9D6F34C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO

A concessão de anotação de tempo de serviço amparada na Lei Municipal de nº 593/1994 – Regime Jurídico Único dos servidores do município de Jardim do Seridó/RN, bem como na Lei Municipal de nº 1.144/2019, que institui o Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN – JARDIMPREV.

Analisando a documentação nos autos, bem como, CTPS e a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC de nº 18021090.1.00004/22-0 emitida pelo INSS, em 05/07/2022, observa-se que o requerente prestou serviço na seguinte instituição:

RADIO JARDIM DO SERIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **12.752.432/0001-38**, de 06/05/1991 a 08/03/1996 correspondente à 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 3 (três) dias.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, inscrita no CNPJ sob nº **08.385.353/0001-69**, de 01/08/1996 a 16/03/2004 correspondente à 7 (sete) anos, 7 (sete) meses.

Diante do acima exposto, declaramos para os devidos fins de direito, que registraremos na pasta funcional do servidor o Sr. **GILDO MILTON DE ARAUJO**, brasileiro, ocupante do cargo de Professor P-II - E, portador da Cédula de Identidade nº 1.007.540 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 478.976.604-78, Matrícula nº 0700, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Jardim do Seridó-RN, o tempo de serviço acima mencionado **totalizando 12 (doze) anos, 5 (cinco) meses e 3 (três) dias** de contribuições para o Município de Jardim do Seridó-RN, conforme Processo Administrativo de nº 235/2022.

Igualmente, a Secretaria Municipal de Administração, firma a presente Declaração de Averbação de Tempo de Contribuição em 03 (três) vias, para que produza todos os efeitos legais e publica-se.

Jardim do Seridó-RN, 12 de julho de 2022.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros

Código Identificador:74BF4224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 12/07/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **DANÚBIA AZEVEDO DA CUNHA**, matrícula nº 1805, ocupante do cargo de Chefe de Serviço, da Secretaria Municipal de Administração, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 18/07/2022 à 01/08/2022, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 12 de julho de 2022.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros

Código Identificador:B2ABA904

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER**

Após analisar a (5ª) quinta avaliação da servidora **LUZIA DIAS DA CONCEIÇÃO NETA**, Matrícula nº 1761, empossado em 15 de dezembro de 2019, para o Cargo efetivo de Zelador, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 445, de 19 de outubro 2021.

RESOLVE, aprovar a quinta (5ª) avaliação do Estágio probatório, da servidora **LUZIA DIAS DA CONCEIÇÃO NETA**, matrícula nº 1761, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 05/06/2022, data base da avaliação do quinto semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 5ª (quinta) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 05 de julho de 2022.

Presidente: _____

Secretária: _____

Membros: _____

Suplente: _____

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros

Código Identificador:0A44CC64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER**

Após analisar a 5ª (quinta) avaliação do servidor **PABLO HENRIQUE DO NASCIMENTO CAVALCANTI**, Matrícula nº 1756, empossado em 07 de novembro de 2019, para o Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 445, de 19 de outubro de 2021.

RESOLVE, aprovar a 5ª (quinta) avaliação do Estágio probatório, do servidor **PABLO HENRIQUE DO NASCIMENTO CAVALCANTI**, matrícula nº 1756, pôr o mesmo ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 07/05/2021, data base da avaliação do quinto semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 5ª (quinta) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 05 de julho de 2022.

Presidente: _____

Secretária : _____

Membros: _____

Suplente : _____

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros

Código Identificador:E69020D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA A SER ENCAMINHADA PARA A FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL, VISANDO APOIAR PROJETOS QUE ATUEM PARA ASSEGURAR DIREITOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS, CONSIDERANDO TAMBÉM O CONTEXTO DOS MÚLTIPLOS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de João Câmara no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 498/2015, de 06 de abril de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº 001/2022, visando a seleção de proposta a ser encaminhada para a Fundação Itaú Social, em conformidade com o Edital Fundos da Infância e Adolescência 2022, elaborado pela Fundação Itaú Social para apoiar projetos que atuem para assegurar direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, considerando também o contexto dos múltiplos impactos da pandemia da COVID-19.

O presente Edital encontra-se a disposição dos interessados no link: <https://www.itausocial.org.br/editais/edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2022>

Rua Pe. João Maria nº 138, Sala dos Conselhos | Bairro Centro - RN | CEP: 59.550-000

E-mail: comdicaj@gmail.com

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de proposta de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas e inscritas no CMDCA – João Câmara/RN, a fim de ser encaminhada à Fundação Itaú Social, em conformidade com o Edital Fundos da Infância e Adolescência 2022 (doravante denominado Edital FIA 2022), elaborado pelo Itaú Social, para selecionar e apoiar projetos que atuem para assegurar direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, considerando também o contexto dos múltiplos impactos da pandemia da COVID-19, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. O Edital FIA 2022 encontra-se a disposição no link: <https://www.itausocial.org.br/editais/edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2022>

1.2. Entende-se por propostas, os projetos que abranjam ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12 (doze) meses, que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos fundamentais das crianças e do adolescente, com vistas à diminuição da situação de vulnerabilidade social, em conformidade

com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de João Câmara/RN.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2. Somente poderá se inscrever para requerer o SELO AUTORIZADOR a OSC que esteja regulamente inscrita no CMDCA do Município de João Câmara, há pelo menos 01 (um) ano e que não possua SELO AUTORIZADOR vigente.

2.3. Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com registro ativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de João Câmara/RN e que atuem em conformidade com as exigências dos art. 90, 91 e 92 da Lei Federal nº 8.069/1990.

2.4. Para participar deste Edital de Chamamento Público, as organizações da Sociedade Civil deverão declarar, conforme Anexos deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formação da aludida parceria;

c) Orçamento da Proposta (arquivo eletrônico “Orçamento.xls”): deverá ser enviado na planilha Excel disponível no portal. Essa planilha contém instruções para a apresentação do orçamento e duas abas que deverão ser preenchidas: na primeira aba deve ser detalhado o valor que está sendo solicitado ao Itaú Social; a segunda aba deve ser preenchida caso existam valores de contrapartida que serão aportados por outras fontes. O orçamento deve ser enviado na planilha Excel disponibilizada no portal e não em arquivo de outro formato. Disponível em:

<https://www.itausocial.org.br/editais/editalfundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2022/>

d) Cronograma das Ações (arquivo eletrônico “Cronograma.xls”): deverá ser enviado na planilha Excel disponível no portal. Disponível em:

<https://www.itausocial.org.br/editais/edital-fundos-da-infancia-e-daadolescencia-2022/>

2.5. A proposta deverá ser apresentada na forma de Plano de Trabalho, seguindo rigorosamente os modelos constantes nos Anexos IV e V deste edital (os modelos para preenchimento estão disponíveis no sítio:

<https://www.itausocial.org.br/editais/edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2022/>, e devem ser enviados para o e-mail do CMDCA: comdicaj@gmail.com

2.6. O Anexo III apresenta as instruções para preenchimento do Orçamento da Proposta.

3 DAS MODALIDADES DA PROPOSTA

3.1. O Edital Fundos da Infância e Adolescência de 2022 selecionará propostas que atuem para assegurar direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, considerando também o contexto dos múltiplos impactos da pandemia da COVID-19. Serão priorizadas propostas que contemplem um ou mais dos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 - Promoção da vida e da saúde

- Ações de combate à fome, promoção da segurança alimentar e atendimento às necessidades básicas de saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

- Apoio a crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza, cujos pais estejam desempregados ou com dificuldades de manutenção de condições básicas de subsistência.

• Apoio e orientação para crianças, adolescentes, familiares e comunidades locais sobre cuidados e práticas a serem adotadas para a manutenção da saúde física e mental.

Eixo 2 - Enfrentamento e prevenção de violações de direitos

• Ações de proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de risco e ameaças para sua saúde física e mental durante a pandemia, tais como abandono ou negligência familiar, violências domésticas e violências sexuais.

• Ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua.

• Ações de prevenção do trabalho infantil.

• Ações voltadas a crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, residentes em áreas rurais vulneráveis e/ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social.

• Ações de apoio a serviços de acolhimento institucional e a programas de restauração de vínculos de convivência familiar saudável.

• Ações de acompanhamento e apoio a adolescentes em conflito com a lei, que estão cumprindo medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário.

• Apoio e orientação para familiares, profissionais e cuidadores sobre cuidados e práticas de prevenção de violências e acidentes domésticos, fortalecimento da convivência familiar e preservação da saúde emocional de crianças e adolescentes.

Eixo 3 - Garantia do direito à educação

• Identificação e alcance de crianças e adolescentes sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades educativas complementares à educação escolar.

• Oferta de atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer que promovam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que participem desse processo.

• Ações conjuntas e integradas entre organizações sociais da rede local e escolas públicas, que favoreçam a retomada e manutenção da trajetória escolar, o reforço do aprendizado e a educação integral de crianças e adolescentes.

• Emprego de meios e procedimentos que possibilitem a retomada e manutenção segura de atividades educativas, culturais, de convivência e de lazer para crianças e adolescentes.

3.2. A priorização pelo Edital FIA/2022 de ações que se incluam nos eixos acima indicados está fundamentada nas recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelecem orientações para a realização de ações emergenciais de proteção de crianças e adolescentes e para utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em situações excepcionais como a gerada pela pandemia do Covid-19. Os documentos orientadores divulgados pelo CONANDA podem ser acessados nas seguintes páginas:

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda/conanda/resolucoes/>

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucoes-conanda>

3.3. Tendo como foco os eixos acima indicados, as propostas inscritas poderão envolver uma ou mais ações que a Resolução nº 137/2010 (artigo 15) do CONANDA estabeleceu como passíveis de financiamento pelos recursos que ingressarem nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

4.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Chamamento	13/07/2022
Envio das propostas	13/07/2022 a 18/07/2022
Avaliação das propostas pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos	19/07/2022
Divulgação do resultado preliminar e Interposição de recursos contra o resultado preliminar	20/07/2022
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos	21/07/2022 a 22/07/2022
Homologação e publicação no Diário Oficial do município de João Câmara do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	25/07/2022

5.2. Os resultados definidos na Plenária do CMDCA serão publicados no Diário Oficial do município de João Câmara, contendo o nome da OSC proponente, CNPJ e nome do Projeto.

5.3. Conforme exposto adiante, ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015).

5.4. A proposta vencedora será inscrita como única pelo CMDCA, no Edital FIA 2022 da Fundação Itaú Social, para participar das etapas de seleção promovidas pela referida Fundação e, caso seja escolhida, receberá os recursos depositados pela Fundação Itaú Social no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Cada proposta inscrita será avaliada conforme os critérios abaixo indicados (6.2 a 6.4) e terão pontuação máxima de 2.0 por critério.

6.2. Qualidade técnica da proposta:

Consistência na descrição de ameaças e riscos que atingem crianças e adolescentes, que a proposta buscará enfrentar e prevenir.

Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido.

Consistência das atividades previstas para atendimento, orientação e comunicação com o público-alvo.

Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação de familiares das crianças e adolescentes.

Existência de parcerias e articulações entre a organização que executará a proposta e outros serviços, programas ou organizações locais, tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo.

Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.

6.3. Consistência do orçamento:

Clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta.

Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido ou alcançado.

Valor máximo a ser solicitado para execução da proposta: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

6.4. Critérios de vulnerabilidade:

• A partir da análise e avaliação dos critérios anteriormente indicados, terão acréscimo de pontuação, a exclusivo critério dos organizadores do edital, as inscrições de municípios com maiores índices de vulnerabilidade.

6.5. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um dos critérios de julgamento.

6.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida por meio da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento da Modalidade. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, no critério Consistência Técnica. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

6.8. Será inscrita no Edital do FIA 2022 – ITAÚ SOCIAL, a proposta que tiver a maior pontuação.

7 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. O CMDCA do Município de João Câmara/RN seguirá os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº 498/2015.

7.2. Os recursos destinam-se ao desenvolvimento das atividades previstas na Proposta apresentada pela OSC, de acordo com o Plano de Trabalho.

7.3. O início do repasse dos recursos se dará em até 30 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

7.4. Uma vez aprovada a Proposta e repassando o recurso financeiro, não haverá repasses aditivos financeiros por quaisquer que sejam os motivos, sendo responsabilidade da organização a conclusão do mesmo.

7.5. O CMDCA, instituirá por meio de resolução, a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos, que será responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, de padronização de objetos, custos e parâmetros e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.6. A atuação da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos obedecerá aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.7. A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos será composta por membros indicados dentre os conselheiros e garantida a presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

7.8. A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar o conjunto das parcerias por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e dos relatórios de execução do objeto apresentados pelas organizações da sociedade civil.

7.9. A execução de projetos, ações e programas financiados com recursos do Fundo poderá ser avaliado pelas Comissões Temáticas, previstas no Regimento Interno, e posteriormente, submetidos à Plenária do CMDCA.

7.10. A avaliação realizada pelas comissões temáticas ocorrerá sem prejuízo das outras formas de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização, tais quais as previstas nos artigos 58 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

7.11. O CMDCA, poderá solicitar ao Órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas das parcerias de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal nº 12.527/2011.

7.12. As OSCs comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos da parceria, observadas as exigências da legislação vigente.

7.13. A prestação de contas de parceria firmada com OSC deverá ser feita observando-se as regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.14. Demais penalidades previstas em lei.

7.15. Serão aplicadas sanções por parte do CMDCA quando as infrações versarem sobre o objeto da proposta e sobre o descumprimento financeiro do projeto.

7.16. Da totalidade dos recursos repassados à proposta selecionada, 10% deverão ser retidos para o Fundo para a Infância e Adolescência

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A entidade contemplada ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho na forma proposta.

8.2. A entidade é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase.

8.3. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia de 01 (um) ano podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CMDCA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.4. É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/ RN, nos materiais de

divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA, como fonte pública de recurso.

8.5. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

8.6. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

João Câmara/RN, 12 de julho de 2022.

RIDEILSON ARAÚJO DANTAS

Presidente do CMDCA/JC

Rua Pe. João Maria nº 138, Sala dos Conselhos | Bairro Centro - RN | CEP: 59.550-000

E-mail: comdicaj@gmail.com

9 ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Declaração de ciência e concordância

ANEXO II – Declaração de que a OSC atende aos requisitos da Lei

ANEXO III – Instruções conforme edital da Fundação Itaú

ANEXO IV – Orçamento da proposta (modelos)

ANEXO V – Cronograma de execução das atividades (modelo)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (Papel timbrado da organização)

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil –OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 001/2022CMDCA – ITAÚ SOCIAL e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (Papel timbrado da organização)

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, e o disposto no Decreto Municipal nº 498/15, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO III

INSTRUÇÕES CONFORME EDITAL DA FUNDAÇÃO ITAÚ

Instruções: A planilha “Orçamento” deve ser usada para a descrição do orçamento total que será necessário para a execução da proposta em um período de 01 ano (12 meses). Após a elaboração do orçamento.

A planilha está disponível em: <https://www.itausocial.org.br/editais/edital-fundos-dainfancia-e-da-adolescencia-2022/>

Além da aba contendo as instruções, a planilha contém outras 3 abas:

Destinação Itaú Social: aqui devem ser lançados os itens de despesa que serão custeados com recursos da destinação ao Fundo que estiver sendo solicitada ao Itaú Social. Atenção: o valor máximo a ser solicitado é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Contrapartidas: aqui devem ser lançados todos os demais itens de despesa que serão custeados com recursos próprios da organização que irá executar a proposta e/ou com recursos direcionados por terceiros (outras empresas privadas, órgãos públicos, instituições de financiamento de projetos sociais, doações de pessoas físicas, etc.).

Síntese: esta aba é gerada automaticamente à medida que as demais forem sendo preenchidas.

ATENÇÃO: Em cada aba, os itens de despesa devem ser organizados nas quatro grandes categorias indicadas abaixo. Caso a proposta não tenha itens de despesa em alguma dessas categorias, deixe as linhas em branco. Se necessário, inclua linhas adicionais em qualquer das categorias.

1. Despesas com Bens Duráveis: aqui devem ser lançadas despesas com bens necessários para a execução da proposta, que não precisarão ser repostos com frequência:

- Equipamentos permanentes
- Mobiliário
- Outros bens duráveis

2. Despesas com Recursos Humanos: aqui devem ser lançadas despesas com remuneração dos profissionais que estarão envolvidos na execução da proposta:

- Remuneração: cada membro da equipe deve ser especificado em uma linha da planilha, com indicação de sua função e da carga horária mensal de trabalho na execução da proposta. No caso de profissionais que desempenhem outras atividades na organização executora além das atividades previstas na proposta em questão, o valor a ser lançado deve ser correspondente ao volume de horas empregadas exclusivamente na execução da proposta.
- Encargos sociais que incidem sobre a remuneração de cada profissional. Aqui também deve ser feita uma ponderação, caso o profissional desempenhe outras atividades na organização executora além das atividades específicas da proposta em questão.
- Despesas com capacitação que venha a ser oferecida aos profissionais da equipe, como condição para o desempenho de suas atribuições na execução da proposta.

3. Despesas com itens físicos ou produtos que serão oferecidos para crianças, adolescentes e familiares

- Cestas básicas, alimentos
- Kits de higiene e limpeza, álcool
- Máscaras
- Fraldas, roupas
- Gás de cozinha
- Água
- Materiais educativos (cadernos, folhetos, cartilhas, materiais didáticos ou de lazer, lápis, etc.)
- Outros itens físicos que serão oferecidos aos beneficiários do projeto

4. Outras despesas contínuas ou variáveis: aqui devem ser lançadas outras despesas que precisarão ser efetuadas para a execução da proposta:

- Despesa com internet ou telefonia
- Produção de materiais
- Combustível
- Materiais para reorganização de espaços, utilização de equipamentos ou realização de atividades
- Materiais de escritório
- Transporte de pessoal da equipe ou beneficiários
- Outras despesas

ANEXO IV

ORÇAMENTO DA PROPOSTA (MODELOS)

ABA DESTINAÇÃO ITAÚ SOCIAL:

ABA CONTRAPARTIDAS

ABA SÍNTESE

ANEXO V

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (MODELO)

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:8F8DDE01

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 780/2022-GP

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 403/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 403/2013- Cria a Medalha de Honra ao Mérito no Município de João Câmara- o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º- É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de João Câmara a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal “Professor João Segundo Aniceto Gomes”, sendo, anualmente, 02 (duas) indicações para cada vereador (a).”
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 12 de julho de 2022.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

* Lei oriunda do Projeto de Lei nº 016/2022- CM, de autoria dos Vereadores Daniel Enfermeiro, Fernando Guilherme, Gilberto Honorato, Irani Antunes, Luíson Caraúbas, Rubinho Vicente e Rosiane Soares- União Brasil.

Publicado por:
Márcia Andressa da Costa
Código Identificador:7C49CA02

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 785/2022-GP

EMENTA:Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe o Art.198, § 8º, § 9º e §11 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao Piso Nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Art. 3º. – O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 2º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município - OGM.

Art. 4º. – Nos termos do Art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara/RN, 12 de julho de 2022.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:38BDAC92

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 001-PE-027.2022

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 026/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022
OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO.

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022, cujo OBJETO segue acima mencionado.

1- Na Planilha dos Itens, no item 10, onde se lê: 010. SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE. **Leia-se:** 010. SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE DE 700G.

Ficam mantidas as demais disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022.

João Câmara/RN, 12 de julho 2022.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:FB8119B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PE 027.2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 – PE

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 027/2022 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.joaoacamara.rn.gov.br ou na sede do Setor de Licitações com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h:00m do dia 13/07/2022 até as 14h:15m do dia 26/07/2022, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 14h:30min (horário de Brasília) do dia 26 de julho de 2022.

João Câmara/RN, em 12 de julho de 2022.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:94A0CB29

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor A W FELIX, CNPJ:13.833.004/0001-00, referente a nota de liquidação nº136/2022, datada de 11/07/2022 do empenho nº 705.001/2022, no valor de R\$:6.242,00(SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA DOIS REAIS), referente nota fiscal nº140. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de realização de serviços de na produção de vídeos e edição de vídeos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 julho de 2022.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:F803347A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor A W FELIX, CNPJ:13.833.004/0001-00, referente a nota de liquidação nº147/2022, datada de 12/07/2022 do empenho nº 708.001/2022, no valor de R\$:7.489,92(SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA NOVE REAIS E NOVENTA DOIS CENTAVOS), referente nota fiscal nº144. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de realização de serviços de na produção de vídeos e edição de vídeos. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 julho de 2022.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:9A097485

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **FELIPE NERI SOARES CNPJ:32.956.600/0001-14**, referente a nota de liquidação nº301/2022, datada de 30/06//2022 do empenho nº623.002/2022, no valor de R\$:11.098,80(ONZE MIL E NOVENTA OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente nota fiscal nº24. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de realização de serviços assessoria ou consultoria.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 julho de 2022.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:872C9114

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **NATÁLIA FERNANDES GALVÃO DE LIMA CHACON CPF:079.785.674-94**, referente a nota de liquidação nº60/2022, datada de 07/07/2022 do empenho nº705.001/2022, no valor de R\$:4.100,00(QUATRO MIL E CEM REAIS), O referido pagamento do aluguel foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de realização de aluguel do imóvel do setor de tributação.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 julho de 2022.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:1691CEBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **DI FABRIKS COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**; CNPJ: 33.592.176/0001-39, referente a nota de liquidação nº 394/2022 datada de 02/05/2022 do empenho 404.001/2022, no valor de R\$ 29.682,00 (Vinte nove mil seiscientos e oitenta e dois reais), referente a nota fiscal 1176. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de material permanente.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 12 de julho de 2022.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França

Código Identificador:A4A3CF09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2106001/2022**

PREGÃO ELETRONICO Nº 91014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

CONTRATADO: SINAI CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ/MF nº 30.610.555/0001-16

OBJETIVO: Escolha de Empresa Especializada no Serviço de Roço de Estradas do Município de João Dias/RN, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 48.437,75 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Trinta e Sete Reais Setenta e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022, 02.011.15.122.0011.2023 - MANUT. ATIV. DA SECRET. MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigerá até 31 de dezembro de 2022.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: João Dias/RN, 21 de maio de 2022.

ASSINANTES:

DÁMARIA JÁCOME DE OLIVEIRA – CONTRATANTE

ITALO PATRICIO DANTAS DUARTE – CONTRATADO

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:15932304

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O Município de João Dias/RN, por intermédio da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022**, tipo menor preço, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a sessão será recebida do dia 13/07 a 28/07. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 21/2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joaoarias.rn.gov.br/>. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 12 de julho de 2022.

NILDEMARCO BEZERRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:C4F623CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº: 29040005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA E A EMPRESA SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI

CONTRATO Nº: 29040005/2022

CONTRATANTE: Município de José da Penha/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.642/0001-54, com sede na Rua prefeito Francisco Fontes, Nº 22, Bairro Centro, Município de José da Penha/RN, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Fernandes, portador do RG Nº: 115.383 - SSP/RN e do CPF Nº: 074.327.554-34 na qualidade de ordenador de despesas.

CONTRATADO: SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.390.249/0001-07, sediada na Rua João Cunha, Nº 189, Bairro Centro, Município de Triunfo Potiguar/RN.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 29040005/2022, referente ao Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico de nº 0012/2022 PE, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de José da Penha.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pelo **descumprimentos de prazos de entrega** estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico de nº 0012/2022 PE.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA

É competente o Foro da comarca de Luís Gomes/RN, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no sítio eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, para que produza os efeitos legais.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito
CPF: 074.327.554-34

Testemunhas:

CPF nº _____. _____. _____. - ____

CPF nº _____. _____. _____. - ____

Nome: _____
CPF: _____. _____. _____. - ____
Fiscal do Contrato

MARIA ANDRÉIA PEREIRA RODRIGUES

CPF: 701.406.164-03
Gestora do Contrato

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:074D1245

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 399/2022 - DIÁRIA

Portaria nº 399/2022 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Julho de 2022.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ANGELO CAVALCANTE FERNANDES CARLOS, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 04 de Julho de 2022.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:28CF93C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 400/2022 - DIÁRIA

Portaria nº 400/2022 – Gabinete do Prefeito Em, 11 de Julho de 2022.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde, no dia 11 de Julho de 2022.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:063DB2A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 092/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº
023/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 28050001/2021

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: JOÃO AVELINO DE BRITO NETO – CPF 937.385.014-87; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado a execução dos serviços de transporte, incluindo veículo e motorista, de forma contínua, para apoio logístico, pedagógico e das necessidades indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino do município de Jucurutu/RN; VIGÊNCIA: termo inicial o dia 31 de julho de 2022 e termo final em 30 de julho de 2023; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e João Avelino de Brito Neto – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 12 de julho de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:594FF3A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – PROC. ADMINIST.
MJ/RN Nº 23050002/2022 - ATA DA SESSÃO DE
HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS

Às 14:30 horas do dia 11/07/2022, na Sala de Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua João Eufrazio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu-RN, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU, designada pela Portaria n.º 112/2022, de 30 de Junho de 2022, para a julgamento da documentação apresentados na Tomada de Preços nº 003/2022, tendo como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DA “PAVIMENTAÇÃO

(PARALELEPÍPEDO) DE DIVERSAS RUAS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN”, e que tiveram com participantes as seguinte empresas:

LICITANTE
RAZÃO SOCIAL / CNPJ
JQ CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI –
CNPJ: 37.883.801/0001-52
NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS E OBRAS
URBANISTICAS EIRELI – CNPJ: 09.181.832/0001-26
DANTAS E FIGUEIREDO LTDA – CNPJ: 27.083.541/0001-87
FAU CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 09.254.081/0001-20
SAULO VARELA CALDAS EIRELI – CNPJ: 21.268.253/0001-10
DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ:
30.706.798/0001-52
NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ:
35.858.155/0001-48
PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ:
13.721.826/0001-91
WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIOS
EIRELI – CNPJ: 28.240.229/0001-12
FL ENGENHARIA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA –
CNPJ: 36.783.315/0001-08
FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI – CNPJ:
02.085.687/0001-30
ANGELINA GOMES FELIX EIRELI CNPJ: 32.755.989/0001-30
ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ:
37.946.960/0001-59
PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI – CNPJ:
40.141.083/0001-53
R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ:
07.555.440/000154
R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS
LTDA – CNPJ: 17.604.005/0001-26
RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP CNPJ:
08.487.196/0001-00
VALQUIR DE MELO SANTOS – CNPJ: 09.612.952/0001-30
CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
– ME - CNPJ: 41.284.989/0001-90
Dando continuidade a esta reunião, passaram os membros desta Comissão Permanente de Licitações à análise minuciosa dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas no total de dezenove empresas concorrentes. Feito isso, os membros da CPL, por unanimidade, decidiram **INABILITAR as empresas a seguir, tendo em vista o descumprimento das seguintes exigências editalícias:** **PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ:** 13.721.826/0001-9, não apresentou a comprovação que o Balanço esteja registrado na Junta Comercial do Estado conforme item 5, inciso III, alínea “B”; **VALQUIR DE MELO SANTOS – CNPJ:** 09.612.952/0001-30, não apresentou a comprovação que o Balanço esteja registrado na Junta Comercial do Estado conforme item 5, inciso III, alínea “B”; acervo não compatível conforme o item 5 inciso IV alínea “b e c”; **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ:** 30.706.798/0001-52 acervo não compatível conforme o item 5 inciso IV alínea “b e c”; **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ:** 41.284.989/0001-90 sem acervo não compatível conforme o item 5 inciso IV alínea “b e c”, descumpriu o item 5 inciso III alínea “E” não relacionou os contratos assumidos com seu valor respectivo; **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA – CNPJ:** 27.083.541/0001-87, não apresentou a comprovação que o Balanço esteja registrado na Junta Comercial do Estado conforme item 5, inciso III, alínea “B”, sem acervo não compatível conforme o item 5 inciso IV alínea “b e c”, todas as declarações em anexo a documentação estão sem assinatura; **SAULO VARELA CALDAS EIRELI – CNPJ:** 21.268.253/0001-10 não apresentou a comprovação que o Balanço esteja registrado na Junta Comercial do Estado conforme item 5, inciso III, alínea “B”, sem acervo não compatível conforme o item 5 inciso IV alínea “b e c”; **FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI – CNPJ:** 02.085.687/0001-30 não apresentou a comprovação que o Balanço esteja registrado na Junta Comercial do Estado conforme item 5, inciso III, alínea “B”, sem acervo não compatível conforme o item 5 inciso IV alínea “b e c”; **FL ENGENHARIA SERVIÇOS**

EMPREENDEMENTOS LTDA – CNPJ: 36.783.315/0001-08 não apresentou a comprovação que o Balanço esteja registrado na Junta Comercial do Estado conforme item 5, inciso III, alínea “B”;

PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI – CNPJ: 40.141.083/0001-53 sem acervo não compatível conforme o item 5 inciso IV alínea “b e c”;

JQ CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI – CNPJ: 37.883.801/0001-52 sem acervo não compatível conforme o item 5 inciso IV alínea “b e c”, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal vencida;

NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 35.858.155/0001-48 sem acervo não compatível conforme o item 5 inciso IV alínea “b e c”, descumpriu o item 5 inciso III alínea “E” não relacionou os contratos assumidos com seu valor respectivo.

Por fim, a CPL, por unanimidade de seus membros, decidiu HABILITAR as demais licitantes, em face do atendimento de todos os requisitos editalícios, sendo:

FAN CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 09.254.081/0001-20, **RENASCENÇA EMPREENDEMENTOS EIRELI** – EPP CNPJ: 08.487.196/0001-00, **R & N EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 17.604.005/0001-26, **WB EMPREENDEMENTOS SERVIÇOS E COMERCIOS EIRELI** – CNPJ: 28.240.229/0001-12, **ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ: 37.946.960/0001-59, **SAULO VARELA CALDAS EIRELI** – CNPJ: 21.268.253/0001-10, **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI** – CNPJ: 09.181.832/0001-26, **ANGELINA GOMES FELIX EIRELI** CNPJ: 32.755.989/0001-30 e **R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 07.555.440/000154. Declarado o resultado de habilitação e inabilitação dos licitantes, foi determinada a publicação da decisão proferida nesta sessão. Com a referida publicação, determinou ainda a Presidente que seja aguardado o decurso do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. Caso haja apresentação de recursos os mesmos serão analisados e julgados pela autoridade competente dentro dos prazos legais, sendo publicada nova data para a referida sessão. **Por fim**, e não havendo nada mais a tratar, a Presidente da CPL decidiu encerrar a presente reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Jucurutu/RN, 11 de Julho de 2022.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Presidente Da CPL

ALDIMÁRIA DOMINGOS DA SILVA
Membro Da CPL

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Membro Da CPL

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:24F9BF11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 132/2022

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 132/2022

Conceder diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Alexsandro Fernandes dos Santos
CARGO/FUNÇÃO: Motorista D
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social*
MATRÍCULA: 2.742
RG: 1.921.334
CPF: 012.133.304-32

CIDADE DESTINO: Caicó/RN

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO: o motorista fará o traslado de um usuário do CRAS até a cidade de Caicó para a realização de uma perícia médica no instituto da Previdência Social – INSS, daquela cidade.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 13 de julho de 2022.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 1.320/2022: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de
Jucurutu/RN, 12 de julho de 2022.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:59B20C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 080/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 08070001/2021 - DISPENSA Nº
057/2021

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; **CONTRATADO:** MARIA DANTAS DE ARAÚJO – CPF 050.599.484-47; **OBJETO:** Constitui objeto do presente aditivo a locação de Imóvel situado no endereço na rua Professor João Bezerra, nº 122, Centro, no Município de Jucurutu/RN, Locação de Imóvel para sediar o Conselho Tutelar do Município de Jucurutu – RN, durante o respectivo período vigencial; **VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia 12 de julho de 2022 e termo final em 11 de julho de 2023; **SUBSCRITORES:** Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Maria Dantas de Araújo – pelo Contratado.

Jucurutu/ RN, 11 de julho de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:FD462C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 156/2021 INEXIGIBILIDADE Nº
021/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 03120002/2021

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; **CONTRATADO:** DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 30.248.766/0001-50); **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do contrato administrativo Nº 156/2021, destinado a Contratação dos

Serviços de Capacitação e Consultoria em Licitações e Contratos, visando a aplicabilidade da nova Lei de Licitações - 14.333; VIGÊNCIA: tem por termo inicial o dia 09 de junho de 2022 e termo final o dia 06 de dezembro de 2022; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros – Contratado.

Jucurutu/ RN, 08 de junho de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:2B70D0FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**

**A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA M C DA
SILVA CNPJ: 29.541.660/0001-61 RUA RINALDO ESPINELI
DE MESQUITA, Nº 352, ZONA DE EXPANSÃO,
MACAIBA/RN, CEP: 59280-000 SR. MAGNO CÉSAR DA
SILVA**

CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:
021/2022

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI - EPP**, CNPJ: 18.695.347/0001-61, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento ou por meio eletrônico, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, VERDURAS E FRIOS)**.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida **Ata de Registro de Preços**.

Jucurutu/ RN, 12 de julho 2022.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:365C518C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**

**A ILM.A.º SRA. REPRESENTANTE DA EMPRESA MARIA DE
FATIMA DE AZEVEDO MEDEIROS 05076376405 CNPJ:
45.197.842/0001-13 RUA FRANCISCO LOPES DA SILVA, Nº
101, CENTRO, JUCURUTU/RN, CEP: 59330-000 SR. MARIA
DE FATIMA DE AZEVEDO MEDEIROS**

CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:
021/2022

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO MEDEIROS 05076376405**, CNPJ: 45.197.842/0001-13, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento ou por meio eletrônico, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, VERDURAS E FRIOS)**.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida **Ata de Registro de Preços**.

Jucurutu/ RN, 12 de julho 2022.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:727A0389

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**

**A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA BRENA
VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI - EPP CNPJ:
18.695.347/0001-61 RUA HILÁRIO DA SILVA, 8, ABOLIÇÃO I,
MOSSORÓ/RN, CEP: 59611-240 SR. MAX LEAL SOLANO
CAVALCANTE**

CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:
021/2022

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante: **BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI - EPP**, CNPJ: 18.695.347/0001-61, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento ou por meio eletrônico, visando a assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, VERDURAS E FRIOS)**.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida **Ata de Registro de Preços**.

Jucurutu/ RN, 12 de julho 2022.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:AB1B097A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022
SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de veículos com motorista.

Na qualidade de **Prefeito Municipal** de Jundiá/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da licitante indicada a seguir:

**JHM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ:
34.681.564/0001-59, saiu vencedora nos ITENS: 01, 02 e 03;**

totalizando o valor de **R\$ 200.039,64 (Duzentos mil trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

Jundiá/RN, 12 de julho de 2022.

OSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:1F6D8431

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2021-GP.**

Lagoa d'Anta/RN, 11 de julho 2022.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com as Leis Municipais nº 198 de 28 de janeiro de 2009, e 260, de 20 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três) diárias, ao valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para a Senhora **Maria da Conceição Matias de Sena**, ocupante do cargo de Gestora do Bolsa Família, para que nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2022, se deslocar a cidade de Natal/RN, quando a mesma participará da Capacitação do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:3A294A00

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2021-GP.**

Lagoa d'Anta/RN, 11 de julho 2022.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com as Leis Municipais nº 198 de 28 de janeiro de 2009, e 260, de 20 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três) diárias, ao valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para a Senhora **Analine Couto da Silva Ribeiro**, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, para que nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2022, se deslocar a cidade de Natal/RN, quando a mesma participará da Capacitação do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:0E708D74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022**

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO À LAGOA DA CARNAÚBA NA CIDADE DE LAGOA D'ANTA/RN.

ATA DE SESSÃO

Às 14h:30m do dia 12 (doze) de julho de 2022, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta por Wyller Pacifico Batista Da Costa – Presidente, Hugo Freire Martins Revoredo – Membro, ausente o membro Reginaldo Silva – Membro, para a realização da sessão de análise dos documentos de habilitação referente a Tomada de Preços 002/2022, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO À LAGOA DA CARNAÚBA NA CIDADE DE LAGOA D'ANTA/RN. Compareceu à sessão na condição de ouvinte, a Sra. Maria Amanda Moraes de Lima e o Sr. Samuel Duarte de Souza.

Após minuciosa análise, têm-se como habilitadas por atenderem os requisitos do Edital as seguintes empresas:

WA2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 42.975.653/0001-36; JCL ENGENHARIA – EPP, inscrita no CNPJ Nº. 23.304.039/0001-06; LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 24.621.931/0001-75; RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 07.555.440/0001-54; CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 22.318.474/0001-19; CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 34.250.064/0001-62; CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº. 12.607.846/0001-73; EMPREENDIMENTOS E NEGOCIO MVM LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 37.094.328/0001-24; CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 02.512.025/0001-08; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 07.275.651/0001-33; e FAN CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 09.254.081/0001-20.

Por não atenderem os requisitos do Edital, têm-se como inabilitadas as seguintes empresas:

BJC CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 26.536.682/0001-45, por apresentar Balanço Patrimonial com índices de LG e SG inferiores ao exigido no Edital no item d) 3.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
H&M CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 01.233.506/0001-03, por apresentar CRC com data de emissão inferior aos 03 (três) dias úteis antes da sessão conforme exigência editalícia contida no item X do 3.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA.
MCR SILVA, inscrita no CNPJ Nº. 32.882.121/0001-09, por apresentar CRC com data de emissão inferior aos 03 (três) dias úteis antes da sessão conforme exigência editalícia contida no item X do 3.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, e ainda, por apresentar Certidão de Falência vencida, assim, não atendendo o requisito do Edital presente no item a) 3.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
INFO MIX EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº. 21.408.538/0001-00, por apresentar Certidão de Falência vencida, assim, não atendendo os requisitos do Edital presente no item a) 3.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Ato contínuo o presidente da Comissão Permanente de Licitação, concede o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Licitação. A Comissão de licitação declara encerrados os trabalhos.

Lagoa d'Anta/RN, 12 de julho de 2022.

WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA
Presidente

HUGO FREIRE MARTINS REVOREDO

Membro

MARIA AMANDA MORAIS DE LIMA

Ouvinte

SAMUEL DUARTE DE SOUZA

Ouvinte

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:5B4ECE86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO
CONTINUADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN

CNPJ: 08.142.887/0001-64

CONTRATADA: M P S CARDOSO

CNPJ: 40.696.192/0001-37

OBJETO: Aditivo de serviço continuado em contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços de Assessoria Técnica na utilização do Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS) que tem a função de suprir as necessidades de comunicação no âmbito do SUAS e de acesso a dados sobre a implementação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

VIGÊNCIA: 11/07/2022 à 10/07/2023

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

DOTAÇÃO:

16.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Lagoa d'Anta/RN, 11 de julho de 2022.

Signatários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN

CNPJ: 08.142.887/0001-64

João Paulo Guedes Lopes

Prefeito

Contratante

M P S CARDOSO

CNPJ: 40.696.192/0001-37

Michel Platiny Simplicio Cardoso

CPF: 039.711.54-47

Contratada

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:038EED28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO
SELETIVO Nº 002/2021

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000
CNPJ/MF: 14.794.043/0001-09.

CONTRATADO (A): MARIA RANIERICA ALVES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.366.474 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 095.895.094-60, DOMICILIADA NO ASSENTAMENTO JOSÉ MILANÊS, Nº03, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ-SUAS** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**, FIRMADO EM 03 DE MAIO DE 2022 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 12 DE JULHO DE 2022.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronriery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:E2FF54FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de 2022, às 09h30 horas, na Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, Av. Dr. Silvío Bezerra de Melo, 363, Centro, Lagoa Nova/RN - CEP: 59.390-000, ai presentes o Presidente EDILBERTO DAS NEVES DE OLIVEIRA - MAT 240 e MARLI DE FATIMA VICTOR - MAT 172, e membros da Comissão de Processo de Avaliação de Títulos designada pelo Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN – Luciano Silva Santos, por meio da Portaria nº 0339/2022 - GP Lagoa Nova / RN, 09 de junho de 2022, publicada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, procedeu-se à instalação da Comissão, **DELIBERANDO-SE** preliminarmente *designar como NOVO PRESIDENTE da Comissão de Processo de Avaliação de Títulos, a Sra. MARLI DE FATIMA VICTOR – MAT 172, e seu SUPLENTE, o Sr. PAULO MIRANDA SOARES MIRANDA - MAT 351, em razão da necessidade do Afastamento do atual presidente, o Sr. EDILBERTO DAS NEVES DE OLIVEIRA - MAT 240, por 45 (quarenta e cinco) dias à partir do dia 13 de Julho de 2022 para cuidar de problemas de saúde, conforme Atestado Médico juntado pelo mesmo. Portanto comunica a instalação à autoridade instauradora e à autoridade local, ficando responsáveis para examinar os autos dos processos relacionados a REQUERIMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO NO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA, conforme dispõe Lei Municipal nº 409, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu o Plano de cargo e remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Lagoa Nova/RN e dá outras providências*, para constar, eu, na condição de

Presidente membro da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

EDILBERTO DAS NEVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

MARLI DE FATIMA VICTOR
Presidente Suplente

ROBERTO MACEDO FERREIRA
Membro – 1º Secretário

JOSE MUCIO DOS SANTOS COSTA
Membro

QUELEN FERREIRA DOS SANTOS
Membro

JOSE FRANCISCO DA SILVA
Membro

MARIA DAS VITORIA SILVA COSTA
Membro

Publicado por:
Ronery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:81D5DB1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 024/2022

O Pregoeiro do Município de Lajes/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 024/2022, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES REFERENTE A 12 MESES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR (QUENTINHA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES COTIDIANAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E COMPONENTES DA MÁQUINA PÚBLICA DE LAJES/RN, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2022, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedora a empresa: **LUTEMBERG MARTINS TRINDADE - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.319.960/0001-09**, estabelecida a PC Manoel Januário Cabral, nº 05, centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, sendo representada pela Sr. LUTEMBERG MARTINS TRINDADE, inscrito no CPF nº 041.463.624-40 e RG nº 001.963.070 – SSP/RN, saiu vencedora no LOTE 01, com valor global de R\$ 249.280,00 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais). Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA e ADJUDICADA**, por ter atendido o Edital.

Lajes/RN, 12 de julho de 2022.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro da PML

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:93D4C963

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277/2022 – GP

Nomeação do (a) senhor (a) Fabiana Maynara de Lima Araújo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – FABIANA MAYNARA DE LIMA ARAÚJO, inscrita no CPF sob nº 702.778.384-36, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE INFORMÁTICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de julho de 2022.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 12 de julho de 2022.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:C8197A94

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
024/2022

O Prefeito do Município de Lajes/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2022 – PML com o objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES REFERENTE A 12 MESES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR (QUENTINHA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES COTIDIANAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E COMPONENTES DA MÁQUINA PÚBLICA DE LAJES/RN, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA**, adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor da empresa: **LUTEMBERG MARTINS TRINDADE - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.319.960/0001-09**, estabelecida a PC Manoel Januário Cabral, nº 05, centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, sendo representada pela Sr. LUTEMBERG MARTINS TRINDADE, inscrito no CPF nº 041.463.624-40 e RG nº 001.963.070 – SSP/RN, saiu vencedora no LOTE 01, com valor global de R\$ 249.280,00 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais). Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Lajes/RN, 12 de julho de 2022.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:45FCD381

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022. Processo Administrativo nº 522/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO DE

REFEIÇÕES REFERENTE A 12 MESES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR (QUENTINHA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES COTIDIANAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E COMPONENTES DA MÁQUINA PÚBLICA DE LAJES/RN, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

O Gestor de Contratos do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a Empresa **LUTEMBERG MARTINS TRINDADE - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.319.960/0001-09**, para assinar a Ata de Registro de Preço, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Lajes/RN, 12 de julho de 2022.

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA

Gestor de Contratos

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:DD4FE0BA

PREVLAJES

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2022**

O Diretor Executivo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES-PREVLAJES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 79, da Lei nº 558/2013, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela assessoria jurídica;

CONSIDERANDO o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei 897/2021 - Lei Orçamentária Anual (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA – Lei 898/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022 – Lei 896/2021) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo setor competente.

RESOLVE:

Com fundamento no **Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, PROCEDER A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO de PESSOA JURÍDICA objetivando a execução dos serviços estratégicos de tecnologia da informação, via sistema para operacionalização da compensação previdenciária, entre os regimes de previdência, via sistema COMPREV, junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES - PREVLAJES**, em favor da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, sob CNPJ nº 42.422.253/0001-01, no valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses.**

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 0028/2022, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 12 de julho de 2022.

RAIMUNDO MANOEL DA SILVA

Diretor Executivo

Publicado por:

Raimundo Manoel da Silva

Código Identificador:C6B0C652

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 576/2022 - PML**

Nomeia a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de **Lucrécia/RN**, com a finalidade de apurar o Processo nº 003499/2021 – TCE/RN.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta prefeitura, conforme segue:

Presidente da Comissão: Maria Amélia Amaral;
Membro: Maria Joelma de Oliveira;
Membro: Kleber Alves dos Santos.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 12 de julho de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:D045D95C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2022.07.07.020**

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 002 de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que às 14h00min do dia 01 de agosto de 2022 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.07.07.020, tipo “menor preço por lote”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para executar projeto de educação em saúde ambiental, voltado para sustentabilidade das ações de saneamento nas comunidades rurais do município de Luís Gomes, a fim de atender demanda específica da secretaria municipal de saúde de Luís Gomes/RN, com recursos do Convênio nº

905770/2020, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada pelo pregoeiro Lindonjohson da Silveira Batista, por meio do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, plataforma do sistema BBMNET.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017 e subsidiariamente pela a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 13 de julho de 2022, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 11 de julho de 2022

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro - Portaria nº 002/2022

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:B5B4108C

GABINETE DO PREFEITA

PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.019

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 002 de 03 de janeiro de 2022, torna público para coque às 16h00min do dia 29 de julho de 2022 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.07.07.019, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para eventual execução fracionada de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022/2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, através do site www.bbmnet.com.br – plataforma do sistema BBMNET.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos

interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 13 de julho de 2022, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 11 de julho de 2022

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro - Portaria Nº 002/2022

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:6D288743

GABINETE DO PREFEITA

PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.018

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 002 de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que às 14h00min do dia 25 de julho de 2022 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.07.07.018, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de material de limpeza e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022/2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada pelo pregoeiro Lindonjohson da Silveira Batista, por meio do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, plataforma do sistema BBMNET.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017 e subsidiariamente pela a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 13 de julho de 2022, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 11 de julho de 2022

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro - Portaria Nº 002/2022

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:ED0CDEAA

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.02.15.003.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.02.15.003

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

FORNECEDOR Nº 01: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura eventual contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material esportivo e correlatos, a fim de atender demanda específica do departamento de esportes do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2022/2023, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2022.02.15.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2022.02.15.003, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - DANIELLY DANTAS DA FONSECA – ME, CNPJ: 17.801.386/0001-33.

E-MAIL: danielly_una@hotmail.com, TELEF: Nº 83 9.9927-7749.
ENDEREÇO: RUA NILZA FERNANDES, Nº 36, CENTRO, MAJOR SALES/RN, CEP Nº 59.945-000.

REPRESENTANTE: ANA MARIA DANTAS DA FONSECA, CPF Nº 338.958.304-10.

INTENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034 E 0035 EM DISPUTA.

VALOR R\$ 356.925,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

DO VALOR DA ATA R\$: 356.925,00 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais), para todos o lote em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de maio de 2023, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 30 de maio de 2022.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR
Ana Maria Dantas da Fonseca – FORNECEDOR

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:2DD425C9

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2022.02.15.003.02 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2022.02.15.003

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
FORNECEDOR Nº 01: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI
70.157.680/0001-37

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura eventual contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material esportivo e correlatos, a fim de atender demanda específica do departamento de esportes do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2022/2023, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2022.02.15.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2022.02.15.003, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ: 70.157.680/0001-37.

E-MAIL: anovasolucao@gmail.com, TELEF: Nº 84 9.9931-6066.

ENDEREÇO: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 1328, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP Nº 59 900-000.

REPRESENTANTE: ANTÔNIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, CPF Nº 318.226.143-68.

INTEM: 0019 E 0020, EM DISPUTA.

VALOR R\$ 124.360,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

DO VALOR DA ATA R\$: 124.360,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta Reais), para todos o lote em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de maio de 2023, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 30 de maio de 2022.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR
Antônio Claudio Alexandre de Oliveira – FORNECEDOR

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:71F4DB4B

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.02.15.003.001
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.02.15.003

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material esportivo e correlatos, a fim de atender demanda específica do departamento de esportes do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2022, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2022.02.15.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 126.952,50 (Cento e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, na seguinte atividade: 02.005.12.361.012.1.002.1.21 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALARIO EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 120000000; 02.005.12.361.012.1.002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 111000000; 02.005.12.361.012.1.002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE Nº 1000000; 02.005.12.361.012.1.002.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 1000000; 02.005.12.361.012.1.002.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE Nº 1000000; 02.005.27.812.027.1.002.1.58 - APOIO AOS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 1000000; 02.005.27.812.027.1.002.1.58 - APOIO AOS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE Nº 1000000; 02.005.27.812.027.1.006.2.62 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 1000000; 02.005.27.812.027.1.006.2.62 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE Nº 1000000, ECT..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 525/2021.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 06 de junho de 2022.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Ana Maria Dantas da Fonseca – CONTRATADAL

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:F82AB644

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.02.15.003.002
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.02.15.003

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI 70.157.680/0001-37

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material esportivo e correlatos, a fim de atender demanda específica do departamento de esportes do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2022, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.02.15.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 31.780,00 (Trinta e Um Mil, Setecentos e Oitenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, na seguinte atividade: 02.005.12.361.012.1.002.1.21 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALARIO EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 120000000; 02.005.12.361.012.1.002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 111000000; 02.005.12.361.012.1.002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE Nº 1000000; 02.005.12.361.012.1.002.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 1000000; 02.005.12.361.012.1.002.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE Nº 1000000; 02.005.27.812.027.1.002.1.58 - APOIO AOS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 1000000; 02.005.27.812.027.1.002.1.58 - APOIO AOS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE Nº 1000000; 02.005.27.812.027.1.006.2.62 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 1000000; 02.005.27.812.027.1.006.2.62 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE Nº 1000000, ECT..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 525/2021.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 06 de junho de 2022.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Antônio Claudio Alexandre de Oliveira – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:6BA5E643

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO - CONTRATO N. 2021.12.21-0002

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.12.21-0002

Em 04/07/2022, nesta cidade de Marcelino Vieira–RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **Construtora JF Engenharia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.883.090/0001-00, com sede localizada na rua Salvador, n. 41, bairro Alto do Sumaré, Mossoró- RN, representada por Márcio Wellington Silva, inscrito no CPF com o n. 107.161.314-63 e RG sob o n. 002.996.377-ssp/RN, resolvem, de comum acordo, aditivar o presente contrato, o que fazem pelas seguintes justificativas e condições constantes nas cláusulas abaixo:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem como objeto alterar o contrato n. 2021.12.21-0002 com vistas a modificação do valor contratual decorrente de acréscimo bem como de diminuição quantitativa do objeto, nos termos consignados no laudo de engenharia acostado aos autos;

2ª CLÁUSULA – DAS JUSTIFICATIVAS e FUNDAMENTOS

Por este instrumento de aditivo contratual, o valor originariamente contratado de R\$ 172.680,22(Cento e Setenta e Dois Reais, Seiscentos e Oitenta Reais e Vinte e Dois Centavos), passa a ser alterado para R\$ 232.964,41(Duzentos e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Um centavos), resultante do acréscimo bem como da diminuição quantitativa do objeto consignados na tabela abaixo:

Valor originário do Contratado	R\$ 172.680,22
Valor quantitativo diminuído	R\$ 025.364,83
Valor quantitativo acrescido	R\$ 085.649,02
Novo valor contratual	R\$ 232.964,41
Diferença entre Acréscimos e Supressões	R\$ 060.284,19
Porcentagem de Acréscimos	R\$ 49,60%
Porcentagem de Diminuição	R\$ 14,69%
Diferença em Porcentagem	R\$ 34,91%

O objeto da contratação em comento se trata de serviços de engenharia voltados para restauração da quadra poliesportiva identificada nos autos;

Segundo o Setor de Engenharia do município contratante, o serviço ora contratado necessita de um acréscimo de serviços que importam em 49,6%, do valor originalmente contratado;

Assevera também o referido Engenheiro municipal que com os referidos aumentos quantitativos, tiveram que suprimir outros serviços na obra no importe de 14,69% do valor fixado no contrato em apreço;

Os serviços de aumento e supressão encontram-se discriminados e justificados em laudo de engenharia anexo ao requerimento de aditivo;

Nesse sentir, quanto ao acréscimo do valor pleiteado, este representa um aumento do objeto no percentual de 49,60% do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º, II do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

Igualmente, a supressão requerida encontra respaldo jurídico no mesmo dispositivo acima citado, posto que circunscrito a 14,69% do contrato, dentro do limite normal, portanto, de 25%;

Saliente-se, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria;

Também, observa-se a juntada de documentos atentando para a regularidade quanto a compatibilidade da despesa com o PPA e LOA, bem como a existência de previsão de dotação orçamentária;

O serviço ora aditivado é necessário ao município, vez que voltado para a reestruturação da quadra poliesportiva da Vila Panati que há anos se encontra sem condições de funcionalidade o que causa prejuízo ao município;

4ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo, inclusive quanto a dotação orçamentária que permanece a mesma;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com a ciência dos interessados e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Marcelino Vieira-RN, em 04/07/2022;

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito

CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:86723E52

GABINETE DO PREFEITO ADITIVO - CONTRATO N. 2021.12.21-0002

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.12.21-0002

Em 04/07/2022, nesta cidade de Marcelino Vieira–RN, nasede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **Construtora JF Engenharia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.883.090/0001-00, com sede localizada na rua Salvador, n. 41, bairro Alto do Sumaré, Mossoró-RN, representada por Márcio Wellington Silva, inscrito no CPF com o n. 107.161.314-63 e RG sob o n. 002.996.377-ssp/RN, resolvem, de comum acordo, aditivar o presente contrato, o que fazem pelas seguintes justificativas e condições constantes nas cláusulas abaixo:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem como objeto alterar o contrato n. 2021.12.21-0002 com vistas a modificação do valor contratual decorrente de acréscimo bem como de diminuição quantitativa do objeto, nos termos consignados no laudo de engenharia acostado aos autos;

2ª CLÁUSULA – DAS JUSTIFICATIVAS e FUNDAMENTOS

Por este instrumento de aditivo contratual, o valor originariamente contratado de R\$ 172.680,22(Cento e Setenta e Dois Reais, Seiscentos e Oitenta Reais e Vinte e Dois Centavos), passa a ser alterado para R\$ 232.964,41(Duzentos e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Um centavos), resultante do acréscimo bem como da diminuição quantitativa do objeto consignados na tabela abaixo:

Valor originário do Contratado	R\$ 172.680,22
Valor quantitativo diminuído	R\$ 025.364,83
Valor quantitativo acrescido	R\$ 085.649,02
Novo valor contratual	R\$ 232.964,41
Diferença entre Acréscimos e Supressões	R\$ 060.284,19
Porcentagem de Acréscimos	R\$ 49,60%
Porcentagem de Diminuição	R\$ 14,69%
Diferença em Porcentagem	R\$ 34,91%

O objeto da contratação em comento se trata de serviços de engenharia voltados para restauração da quadra poliesportiva identificada nos autos;

Segundo o Setor de Engenharia do município contratante, o serviço ora contratado necessita de um acréscimo de serviços que importam em 49,6%, do valor originalmente contratado;

Assevera também o referido Engenheiro municipal que com os referidos aumentos quantitativos, tiveram que suprimir outros serviços na obra no importe de 14,69% do valor fixado no contrato em apreço;

Os serviços de aumento e supressão encontram-se discriminados e justificados em laudo de engenharia anexo ao requerimento de aditivo; Nesse sentir, quanto ao acréscimo do valor pleiteado, este representa um aumento do objeto no percentual de 49,60% do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º, II do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

Igualmente, a supressão requerida encontra respaldo jurídico no mesmo dispositivo acima citado, posto que circunscrito a 14,69% do contrato, dentro do limite normal, portanto, de 25%;

Saliente-se, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria; Também, observa-se a juntada de documentos atentando para a regularidade quanto a compatibilidade da despesa com o PPA e LOA, bem como a existência de previsão de dotação orçamentária;

O serviço ora aditivado é necessário ao município, vez que voltado para a reestruturação da quadra poliesportiva da Vila Panati que há anos se encontra sem condições de funcionalidade o que causa prejuízo ao município;

4ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo, inclusive quanto a dotação orçamentária que permanece a mesma;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com a ciência dos interessados e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Marcelino Vieira-RN, em 04/07/2022;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito

CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA - EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:942FAD17

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA

PORTARIA Nº 095/2022

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias ao servidor **Antonio José Bandeira**, matrícula nº 99995, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de 12/07/2022 à 10/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 12 de julho de 2022.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:D59D6AF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 20006/2022

Tomada de Preço Nº. 20006/2022

Objeto Escolha de Empresa Especializada para execução de Reforma da Praça Almino Afonso, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Martins/RN, se reuniu e procedeu com a abertura do envelope de proposta de preços das empresas MHF DE FREITAS LTDA CNPJ Nº 14.148.901/0001-30 perfer o valor de R\$ 190.710,84, a empresa STL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI CNPJ Nº 31.050.448/0001-43 teve sua proposta desclassificada a referida empresa apresentou os orçamentos tal qual estão nas propostas, inclusive em papel timbrado da Prefeitura de Martins, não sendo portanto aceitas. A Presidente declarou vencedora a empresa MHF DE FREITAS LTDA CNPJ Nº 14.148.901/0001-30 perfazendo o valor de R\$ 190.710,84 (Cento e Noventa Mil Setecentos e Dez Reais Oitenta e Quatro Centavos). A Presidente determinou ainda abertura do prazo recursal em conformidade com a alínea b, do art 109, da Lei 8666/93.

Caso a empresa desistam do prazo recursal, devem apresentar ou encaminhar Renuncia ao Prazo Recursal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLECIDA NATALINA FERNANDES

Presidente

CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE RÉGIS

Membro

NILDEMARCIO BEZERRA

Membro

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:466076F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS- RN

CONTRATADO.....: A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ nº 07.161.661/0001-48

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA DO ROSÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN - 4ª ETAPA – CONTRATO DE REPASSE Nº 8869888/2018/MTUR/CAIXA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.891,32 (Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Noventa e Um Reais Trinta e Dois Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021, URBANIZAÇÃO DA LAGOA DO ROSARIO 23.695.0065.1172.0000, Classificação Econômica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99- Obras e Instalações.

VIGÊNCIA.....: Do Dia 24 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de junho de 2022.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:A2791C93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2022 - SRP**

O Município de Maxaranguape/RN, através do Pregoeiro Oficial no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 – SRP**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, ENLOBANDO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA CONECTIVIDADE, INCLUINDO OS INSUMOS E SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES NECESSÁRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, que sagrou vencedor a empresa **DAMIÃO GOMES VICENTE, CNPJ nº 21.034.803/0001-37**, vencedora dos **LOTES Nº 01 e 02**, totalizando valor global de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais). O Pregoeiro **ADJUDICA** o objeto desta licitação para a empresa supracitada, onde faz-se necessário frisar que não houve intensões de recursos administrativos, conforme Ata Final dos atos, anexa aos autos do processo.

Maxaranguape/RN, 12 de julho de 2022.

DANILO SEGUNDO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:6970F2DB

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2022 – SRP**

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente com o inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações e com o Decreto Municipal nº 01/2018, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - SRP**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, ENLOBANDO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DA CONECTIVIDADE, INCLUINDO OS INSUMOS E SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES NECESSÁRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, em face da adjudicação do Pregoeiro com a empresa **DAMIÃO GOMES VICENTE, CNPJ nº 21.034.803/0001-37**, vencedora dos itens 01 e 02, totalizando o valor global de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais). Ante as competências a mim conferidas, autorizo à assinatura da Ata de Registro de Preço decorrente, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das autorizações de fornecimentos/ordens de serviços e das respectivas Notas de Empenhos e/ou Sub-empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar sua respectiva Ata de Registro de Preço, nos termos do edital de licitação do Pregão Presencial nº 004/2022 - SRP.
Publica-se.

Maxaranguape/RN, 12 de julho de 2022.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:2CC96F1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO 1º TERMO DE REVISÃO DE PREÇOS À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 030/2021**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO 1º TERMO DE REVISÃO DE PREÇOS À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 030/2021**

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a revisão de preço em 30% (trinta por cento) do item 6 da Ata de Registro de Preços nº 030/2021, a qual tem como objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de fardamentos, uniformes esportivos e camisetas para identificação e divulgação de eventos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME
CNPJ: 07.805.649/0001-29

ORIGEM: Pregão Presencial nº 017/2021

ITEM:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
CAMISA BASICA — CAMISA EM MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE COR A DEFINIR, CONFORME EVENTO COM PINTURA SILK FRENTE E COSTA. TAMANHOS: P, M, G, GG ADULTO.	SERVGRAFICA	UND	10,92	R\$ 14,19

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 17 do Decreto nº 7.892/13.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 12 de julho de 2022.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Rivaldo Cesar Lucena Soares

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:D563384B

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DA LICITAÇÃO DO SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a **ALTERAÇÃO** da data, horário e local do **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material hospitalar, material de limpeza hospitalar, material laboratorial e vacina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montanhas/RN, o qual estava previsto para o **dia 14 de JULHO de 2022, às 14h00min** na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, por motivos de saúde do pregoeiro, e em razão de haver mudança de sede da Prefeitura Municipal, a licitação será realizada no **dia 15 de JULHO de 2022, às 10h00min** na nova sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Nova, nº 30, centro – Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à

sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210, LICITA FÁCIL (<http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>), site da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN (<https://montanhas.rn.gov.br/>) e-email: licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 12 de julho de 2022.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMM/RN
Portaria nº 007/2021

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:BCD5353F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2022

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022

Pelo presente, ficam convocados os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado 001/2022 a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração/Setor de Recursos Humanos do Município de Monte das Gameleiras/RN no horário das 08h às 13h. Caso o candidato não compareça no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o ato convocatório será considerado como desistente.

O(a) candidato(a) terá que apresentar cópia simples dos documentos abaixo relacionados, acompanhados dos originais quando não autenticados:

- comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2022;
- certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- comprovante de residência atualizado/recente (até três meses) com indicação de bairro e CEP;
- título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- cédula de identidade;
- carteira de trabalho, CTPS;
- cadastro de pessoa física, CPF;
- documento de inscrição de PIS ou PASEP se houver;
- uma foto 3x4 recente com fundo branco;
- declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Certidão negativa criminal federal e estadual da Comarca onde for ou esteve domiciliado o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
- originais da documentação apresentada no momento da inscrição.

Fica, desde já, ciente o convocado de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Monte das Gameleiras/RN, 12/07/2022.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

LISTA PARA ATO CONVOCATÓRIO AUXILIAR
PEDAGÓGICO

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA DA GUIA DE LIMA	18º LUGAR

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:044A3B10

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 003-2022

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CME

Normatizar o local de funcionamento do Atendimento Educacional Especializado-AEE, denominado Casa do AEE para funcionar a “Sala de Recursos Multifuncionais” dos Alunos com Necessidades Especiais matriculados nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Monte das Gameleiras/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão educacional como direito de todos;

CONSIDERANDO uma educação de qualidade e igualitária para todos de acordo com a LDB, Sistema Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar para fins de atendimento as pessoas com necessidades especiais o local de funcionamento do AEE, para os alunos matriculados nas escolas municipais do Sistema Municipal de Ensino de Monte das Gameleiras/RN.

§ 1º - Imóvel denominado “Casa do AEE” para funcionar a Sala de Recursos Multifuncionais;

§ 2º - Local de funcionamento: “Casa do AEE”, situada na Rua Professor Manoel Figueiredo, nº 37, Centro;

Art. 2º O horário de funcionário equivale ao das aulas normais, tendo em vista a necessidade dos alunos para fins de atendimento no contra turno escolar.

Art. 3º Este Imóvel denominado Casa do AEE, contratado para fins educacionais é vinculado à Rede Municipal de Ensino com as orientações cabíveis da Secretaria Municipal de Educação e sob a responsabilidade da Escola Municipal Virtuosa Bernardina da Costa, inclusive pedagógico, conforme Censo Escolar.

Parágrafo único - O horário de atendimento é organizado pela Escola supracitada, conforme a necessidade educacional dos alunos e horário regular de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo homologada pela Secretária Municipal de Educação e pelo Prefeito Constitucional.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Monte das Gameleiras/RN, 11 de Julho de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2022-CME EM 12 DE JULHO DE 2022:

SUZENI FERREIRA DA SILVA	JAILTON FELIX DE PONTES
Secretária Municipal de Educação	Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:067B7AE2

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 003/2022 - CME

ASSUNTO: Amparo legal para o atendimento do AEE num anexo da Escola Municipal Virtuosa Bernardina da Costa, denominado Casa do AEE (Sala de Recursos Multifuncionais)

OBJETIVO: Analisar as condições de funcionamento do Atendimento Educacional Especializado-AEE, no Imóvel denominado Casa do AEE para funcionar a “Sala de Recursos Multifuncionais” dos Alunos com Necessidades Especiais matriculados nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Monte das Gameleiras/RN.

I-RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação (CME), no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 398 de 03 de julho de 2019, cabendo-lhe zelar pela qualidade do ensino ofertado no município e pelo cumprimento das leis que o regem, tendo em vista a necessidade de organizar a nível municipal, rede municipal de ensino de Monte das Gameleiras/RN, tendo em vista, a necessidade de um espaço adequado no âmbito educacional para atender as pessoas com Necessidades Educacionais Especiais-NEE como anexo a Escola Municipal Virtuosa Bernardina da Costa, este Conselho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº 068 de 08/07/2022, analisou o pedido que trata do novo ambiente destinado a atender aos alunos da rede municipal de ensino, onde a Presidente Maria José de Oliveira fez a apresentação e também solicitou a todos para dar suas opiniões acerca deste pedido.

Os alunos com necessidades especiais são prioridade na Política de Educação Especial, em todos os níveis de ensino na rede municipal de ensino de Monte das Gameleiras/RN, garantindo seus direitos e cumprindo com seus objetivos.

De acordo com os dados da matrícula que consta no Censo Escolar 2021 do INEP, para o exercício 2022 está sendo atendido a seguinte demanda, conforme tabela abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL		EJA	AEE (Atend. Educ. Especial)
Creche	Pré-escola	Anos iniciais	Anos finais	Fundamental	
90	87	202	168	203	5
177		370			
TOTAL GERAL				753	

Conforme tabela apresentada é sabido que o Censo Escolar 2021 traz o número de matrícula no AEE de 5 (cinco) alunos, estes a serem atendidos nos contraturnos do ensino regular no ano em curso.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/96 dedica, no Título V, que trata “Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino”, o Capítulo V, “Da Educação Especial” e trata a Educação Especial como modalidade de educação. A Educação Especial deixou de ser um subsistema educacional para pessoas “excepcionais”, (denominação utilizada em legislações anteriores) passando a ser inerente à educação escolar, integrante da educação básica: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, incluindo a modalidade de educação de jovens e adultos. “É um dos fazeres escolares para atender às necessidades educacionais especiais apresentadas pelo aluno em seu percurso escolar.” (Pinto, Maria - 1999)

O artigo 58 da Lei nº 9.394/96 diz: “Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar,

oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.” Determina também que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atenção às peculiaridades da clientela de Educação Especial. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

A Educação Especial deverá ocorrer, preferencialmente, em todas as instituições escolares regularmente constituídas, com base no princípio da escola inclusiva/integradora. Os serviços da Educação Especial podem ser oferecidos em classes especiais, escolas especiais, classes hospitalares, em ambiente domiciliar, em instituições próprias, em serviços de apoio especializado, sempre que for caracterizada a sua necessidade, conforme as normas estabelecidas pelo órgão coordenador da Educação Especial, no sistema de ensino.

Por este Conselho ser normativo e deliberativo, o referido Parecer foi elaborado, discutido e aprovado durante reunião realizada para tal fim. Desta forma, elaborou-se também a minuta de Resolução nº 003/CME/2022 que trata dessa temática.

II-VOTO DA RELATORA

Nos termos descritos acima, a **Relatora** é favorável ao atendimento no referido imóvel, buscando sempre a inclusão de todas as formas possíveis, e neste ato fez menção alguns destaques: 1. Distância da Escola até a Casa do AEE; 2. Acessibilidade; 3. Os cômodos do imóvel; 4. Profissionais capacitados para atendê-los e 5. Família e comunidade escolar integrada no processo.

III-VOTO DOS CONSELHEIROS

Os conselheiros presentes analisaram com prudência o **Relatório** apresentado e chegaram à conclusão de que o Imóvel denominado “Casa do AEE” atende as necessidades durante todo ano letivo 2022 e enquanto não se encontra uma solução na própria escola, dessa forma, orienta assim que possível a Gestão Municipal busque meios para que este atendimento retorne ao ambiente escolar da Escola Municipal Virtuosa Bernardina da Costa, Sala de Recursos Multifuncionais para este fim, por conseguinte, neste caso, os Conselheiros presentes aprovaram com esta ressalva.

Este é o Parecer.

Sala de Reuniões, em 11 de Julho de 2022.

MARIA JOSE DE OLIVEIRA

Presidente

KOLLYANY PINHEIRO DE LIMA

Relatora

SOLENE FERREIRA DA SILVA VIANA

Membro

FRANCISCO NELSON GOMES

Membro

MARIA SALETE GOMES DA SILVA

Membro

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:CB102FBE

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 007/2022**

A Prefeitura municipal de Monte das Gameleiras /RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações e com o Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Eletrônico nº 012/2022

Ata de Registro de Preço nº 012/2022

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN inscrita no CNPJ: 08.362.915/0001-59

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal Monte das Gameleiras/RN, inscrito no CNPJ nº 08.196.941/0001-54

Objeto: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, COMPREENDENDO CONTABILIDADE, COMPRAS, PROTOCOLO GERAL/LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, FOLHA DE PAGAMENTO E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E 131/2009 (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN

Fornecedor Registrado: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.288.268/0001-04

O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 23.400,00** (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Vigência da Ata: 22/06/2022 a 21/06/2023.

Vigência do Termo de Adesão: 12/07/2022 à 12/01/2023.

Monte das Gameleiras /RN, 12 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN

Órgão participante (Carona)

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA,

CNPJ (MF) sob o nº 02.288.268/0001-04

Fornecedor

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:1E367340

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170608/2022**

Origem: Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 012/2022 do Pregão Eletrônico nº 012 /2022 da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN.

Objeto: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, COMPREENDENDO CONTABILIDADE, COMPRAS, PROTOCOLO GERAL/LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, FOLHA DE PAGAMENTO E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E 131/2009 (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN

Contratante: Prefeitura Municipal Monte das Gameleiras/RN, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 08.196.941/0001-54

Contratado: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.288.268/0001-04

Valor Global: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Fundamentação Legal: § 3º do Art. 15 da Lei 8.666/93; Art. 11 da Lei 10.520/02; Art. 8º, Inciso 3º, do Decreto Municipal nº 231.

unidade orçamentaria: 02 13
projeto atividade: 2.081
ficha de despesa: 33904000
fonte de recursos: 150000000

Vigência: 12/07/2022 à 12/01/2023.

Data de Assinatura: 12/07/2022.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:CFD66768

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PPRP Nº17/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS-RSU (DOMICILIARES E COMERCIAIS/INDUSTRIAIS) RESULTANTE DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 25 de julho de 2022, às 09:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiafloresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 12 de julho de 2022.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL

Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:8872FE69

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º **DESCLASSIFICAR**, ROBERTO DA COSTA MENDONÇA, Auditor Fiscal, código 301, classificação 15º, por não se apresentar em tempo hábil.

Artigo 2º - **NOMEAR**, CLISTENES IVAN DA SILVA, Auditor Fiscal, código 301, classificação 16º.

Artigo 3º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e,

preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 12 de julho de 2022.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:9A824FD3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0100/2022**

PORTARIA Nº 0100/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 006/2022, de 12 de julho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 100,00 (Cem reais), totalizando R\$ 100,00 (Cem reais), ao Sr. **ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**, inscrita no CPF nº 017.780.524-28, matrícula: 701, ocupante do cargo CHEFE DO SETOR DE SERVIÇO MILITAR, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Apodi/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento:Participação do Apoio Técnico do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RN – Apodi/RN.

Local de destino: Participação do Apoio Técnico do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RN – Apodi/RN.

Período do Afastamento: Partida: 13 de julho de 2022

Retorno: 13 de julho de 2022

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 12 de julho de 2022.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:927DBC13

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2022**

PORTARIA Nº 0101/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 005/2022, de 12 de julho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 100,00 (Cem reais), totalizando R\$ 100,00 (Cem reais), a Sr.^a **REGYANA DE PAIVA NUNES**, inscrita no CPF nº 013.196.114-43, ocupante do cargo ASSISTENTE SOCIAL, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Apodi/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento:Participação do Apoio Técnico do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RN – Apodi/RN.

Local de destino: Participação do Apoio Técnico do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RN – Apodi/RN.

Período do Afastamento: Partida: 13 de julho de 2022

Retorno: 13 de julho de 2022

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 12 de julho de 2022.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:330F7D6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0102/2022

PORTARIA Nº 0102/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 007/2022, de 12 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), a Sr.^a **RANILDA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 108.249.358-96, ocupante do cargo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Apodi/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento:Participação do Apoio Técnico do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RN – Apodi/RN.

Local de destino: Participação do Apoio Técnico do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RN – Apodi/RN.

Período do Afastamento: Partida: 13 de julho de 2022

Retorno: 13 de julho de 2022

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 12 de julho de 2022.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:FD419C39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103/2022

PORTARIA Nº 0103/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 024/2022, de 12 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (Duzentos reais), a Sr.^a **MARIA PAULA DA SILVA DE ALENCAR FERNANDES**, inscrita no CPF nº 108.416.144-31, ocupante do cargo CHEFE DO

SETOR DE REGULAÇÃO, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento:Acompanhar pacientes com mais necessidades facilitando a entrada dos usuários em suas consultas/exames na Clínica Oitava Rosado em Mossoró/RN.

Local de destino: Rua Juvenal Lamartine, 119 – Centro, Mossoró/RN – 59600-155

Período do Afastamento: Partida: 13 de julho de 2022

Retorno: 14 de julho de 2022

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 12 de julho de 2022.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:E7BE0A86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2022

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, por meio de sua Pregoeira, torna pública a realização de licitação do Processo nº 077/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022, tendo como objeto o Registro de Preços para possível aquisição de **Medicamentos** para atender a demanda do Município de Ouro Branco/RN, que se realizará no dia 28/07/2022, às 08h30min. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ouro Branco/RN, 12 de julho de 2022.

JUCIARA ALVES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:1285915D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORA FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE OURO BRANCO-RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014 de 01 de abril 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de **Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco-RN**, lotada no Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco-RN, $\frac{1}{2}$ (meia diária), com destino a Caicó/RN, no dia 13 de julho de 2022, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 12 de julho de 2022.

SILVÂNIA VANESSA DE MEDEIROS

Diretora Financeira do Instituto de Previdência
Portaria 033/2022

Publicado por:
Silvânia Vanessa de Medeiros
Código Identificador:19C121CC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 006/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE OURO BRANCO-RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014 de 01 de abril 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **SILVÂNIA VANESSA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de **Diretora Financeira do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco-RN**, lotada no Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco-RN, $\frac{1}{2}$ (meia diária), com destino a Caicó/RN, no dia 13 de julho de 2022, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 12 de julho de 2022.

LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO

Presidente do Ouro Branco-PREV
Portaria n.º 058/2021

Publicado por:
Silvânia Vanessa de Medeiros
Código Identificador:EA6EBF6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
- SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP**

O Município de Paraú/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio da Pregoeira, torna público que às **10:00 horas do dia 25 de julho de 2022**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **Rua Padre Amaro, 111 – Centro**,

no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser solicitado através do **e-mail: departamentolicitacaoparau@gmail.com**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Paraú - RN, 12 de julho de 2022.

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Fabiola de Araujo Moraes
Código Identificador:0A594D7B

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

**ATA DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DA LEI ALDIR BLANC – LEI 14.017/2020**

Aos onze (11) dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (2022), as oito horas (8:00hs) reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Cultura os representantes do fundo de cultura onde avaliaram e aprovaram as prestações de contas dos contemplados pela Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020, foram avaliados os vídeos postados nas redes sociais (face book/Instagram/Youtube), como forma de divulgação do trabalho executado de acordo com a classificação de cada categoria: arte visual, música, arte cênica, culinária cultural, diversidade cultural e literatura, ficando assim contemplado em dois mil e vinte (2020). Artes Cênicas: Adízia Araújo Eufrásio, Débora Cristina Henrique, Queren Hapuque da Silva Nascimento, Francisco Dorian de Medeiros de Aquino Filho, Artes Visuais: Raimundo Nonato Galdino Xavier, João Victor Henrique de Araújo, Daniele Rodrigues de Medeiros; Como diversidade cultural ficou classificado Antonia Ariana Nunes da Silva Freire, Antonia Raquela Fagundes da Silva, Karina Karen Vieira da Silva, Luzia Nunes Vieira Amorim, Marinara Fernandes Tavares e Regina Lucia Ribeiro, na música as seguintes pessoas Antonia Gilvaneide da Silva, Antonio Aurelio Peixoto Felício, Oliveira Albino de Macedo, Lucas Samuel Batista Basílio Xavier e João Pedro Martins Cruz, como literatura foi classificado o jovem Paulo Silas Nunes Peixoto, os contemplados do ano de dois mil e vinte e um (2021) foram os seguintes: Áudio Visual Karina Karen Vieira da Silva, Arte Cênica: Débora Cristina Batista Henrique, Ezequiel Apolônio Brito de Araújo, Marinara Fernandes Tavares, na área da música João Maria Bezerra, Antonia Gilvaneide da Silva, Antonio Aurelio Peixoto Felício e como culinária cultural ficou classificado Lurdenir Ramos da Silva e Iverson Costa de Oliveira, todos de acordo com os critérios de avaliação, sendo aprovados por toda a comissão.

ANTÔNIO RAY ALVES RAMOS

Membro/ Presidente

MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE OLIVEIRA COSTA

Membro da Comissão Especial

UANNA RAYANE RAMOS PEIXOTO

Membro da Comissão Especial

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:3D395C19

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2022 – GP**

**PORTARIA Nº 037/2022 – GP
12 DE JULHO DE 2022.**

Exonera o Sr. FRANCISCO RAMIRO DE ARAUJO PEIXOTO, para o cargo de Assessor Técnico em Gestão da Saúde, e dá outras providências.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **Francisco Ramiro de Araújo Peixoto**, inscrito no CPF/MF nº 018.162.554-75, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Técnico em Gestão da Saúde**, que fora nomeado pela portaria de nº 017/2022 de 01 de abril de 2022.

PARAGRAFO ÚNICO – Os efeitos pecuniários retroagirão ao dia 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA, em 12 de julho de 2022.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:CFEBB1A9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2022 – GP**

**PORTARIA Nº 038/2022 – GP
12 DE JULHO DE 2022.**

Nomeia a Sra. MARINA RIBEIRO TEIXERA, para o cargo de Assessora Técnico em Gestão da Saúde, e dá outras providências.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Marina Ribeiro Teixeira**, inscrito no CPF/MF nº 103.562.434-60, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora Técnico em Gestão da Saúde**, órgão ligado à Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO – Os efeitos pecuniários retroagirão ao dia 01 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA, em 12 de julho de 2022.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:7C9431AE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2022 – GP**

**PORTARIA Nº 039/2022 – GP
12 DE JULHO DE 2022.**

Nomeia o Sr. FLORIANO NUNES DE OLIVEIRA, para o cargo de Chefe de Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Floriano Nunes de Oliveira**, inscrito no CPF/MF nº 011.958.124-85, para ocupar o Cargo Comissionado de **Chefe de Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, órgão ligado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARAGRAFO ÚNICO – Os efeitos pecuniários retroagirão ao dia 01 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

GABINETE DA PREFEITA, em 12 de julho de 2022.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:CC550D96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO PROCESSO
3.754/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022- MUNICÍPIO
DE PARELHAS/RN**

O Município de Parelhas/RN através de seu (ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público que às 8:00 horas do dia 28/07/2022 realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL LÓGICO ELETRÔNICO PARA REESTRUTURAÇÃO**. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos site www.parelhas.rn.gov.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO

Pregoeira

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:DE4EB50D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE
CONVOCAÇÃO PROCESSO 2.963/2022 PREGÃO
PRESENCIAL 20/2022 - MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**

O Município de Parelhas/RN através de seu (ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, convoca as empresas remanescentes no PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE VEICULOS PESADOS**.

As empresas: **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 26.094.503/0001-67** e **E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 33.539.273/0001-68**, vencedores dos itens, 01 e 02, foram convocadas para regularização de pendências, através de aviso publicado no site da FEMURN sob o código nº51E6F9AA, edição 2817, do dia 11/07/2022, não fazendo-se presente na data devidamente agendada no setor de licitação, conforme pode ser comprovado através de ato de publicação da ata, sob o código nº 60F9DD33. Assim diante dos ditames da lei de licitação, a Pregoeira do Município de Parelhas, publicada o presente ato, no qual tem como escopo CONVOCAR, as empresas remanescentes ao certame, para o dia 15/07/2022 às 08:00 horas, comparar ao setor de licitações, manifestando interesse e apresentando documentos, no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos site www.parelhas.rn.gov.br. Contato:(84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO
Pregoeira

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:C10690F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO PROCESSO - Nº 3.800/2022 TOMADA DE
PREÇOS – 06/2022

O Município de Parelhas/RN, vem através da sua Presidente e Equipe de Apoio, torna pública a interposição de recurso ao PROCESSO Nº 3.800/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022:

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**. Que após a análise da documentação de habilitação apresentados pelos os licitantes, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo Licitatório em epígrafe que as empresas: **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.487.196/0001-00, E C DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ: 26.354.441/0001-85 E EBM ENGENHARIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 33.414.068/0001-76**, interpôs Recurso Administrativo em face da decisão da CPL que as declarara, INABILITADAS ao presente certame. A sessão de abertura dos envelopes de propostas, será prorrogada e também avisada com antecedência com data posterior aos recursos.

Parelhas/RN, 12 de Julho de 2022.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO
Presidente

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:C10D68F3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 061/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Ailton Umbelino da Silva Filho
CARGO: Motorista
MATRICULA: 1218336
DI: CPF: 049.694.334-02 / RG: 2283545
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e da Habitação
DADOS BANCARIOS: Agência: 1106-1/Banco do Brasil Conta: 35264-0
HORARIO DE SAÍDA: 04:30 h da manhã
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: BUSCAR AS SENHORAS LUANA CABRAL, JULIANA SILVA, ANA ELOYZE E ITANIARA DANTAS NA UFRN EM NATAL – RN PARA QUE AS

MESMAS POSSAM PALESTRAR EM FORMAÇÃO PARA SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ALUSÃO AOS 32 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.			
PERÍODO: 13/07/2022			
DESTINO: NATAL - RN			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Parelhas (RN), 12 de Julho de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 133/2022

Publicado por:
Pedro Kluyvert de Medeiros Dias
Código Identificador:17C50760

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 062/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Willamy de Souza Silva			
CARGO: Motorista			
MATRICULA: 120559-5			
DI: CPF: 040.733.944-28 / RG: 1915882			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e da Habitação			
DADOS BANCARIOS: Agência: 1106-1/Banco do Brasil Conta: 6935-3			
HORARIO DE SAÍDA: 18:00 h da noite			
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: CONDUZIR ATÉ NATAL - RN AS PALESTRANTES DA FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ALUSÃO AOS 32 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LUANA CABRAL, JULIANA SILVA, ANA ELOYZE E ITANIARA DANTAS.			
PERÍODO: 13/07/2022			
DESTINO: NATAL – RN			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Com pernoite	150,00	150,00
Total			150,00

Parelhas (RN), 12 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 133/2022

Publicado por:
Pedro Kluyvert de Medeiros Dias
Código Identificador:A96528EB

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 031/2022

DECRETO Nº 031/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Declara a faixa de servidão, autorizando a travessia da linha de Transmissão 500kV do Complexo Eólico Oeste Seridó, sobre as estradas Municipais.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDOa necessidade da Empresa Mirante Energética S.A e/ou contratadas a executar todos os serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva das redes, bem como, manter livres de interferência de vegetação que possam comprometer a segurança

do sistema elétrico, nos trechos afetados dos mencionados bens públicos.

CONSIDERANDO que a empresa Mirante Energética é detentora de autorização outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por intermédio da Resolução Autorizativa número 11.262 de 22 de fevereiro de 2022, localizado nos Municípios de Parelhas e Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a linha de Transmissão 500kV do Complexo Eólico Oeste Seridó possuirá 44,98 km de extensão e interligará Parelhas/RN e Santa Luzia II, localizada no Município de Santa Luzia/PB.

CONSIDERANDO que a concessionária de energia elétrica, é considerada empresa de utilidade pública com serviço de natureza continuada.

CONSIDERANDO que a vinda do Complexo Eólico para o Município de Parelhas é de suma importância, uma vez que, trará desenvolvimento econômico e a geração de empregos em nossa Cidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a faixa de servidão de linha de Transmissão 500kV do Complexo Eólico Oeste Seridó, que possuirá 44,98 km de extensão e interligará Parelhas/RN e Santa Luzia II localizada no Município de Santa Luzia/PB. Situadas na estrada dos quintos: Latitude 6º46'30.48"S e Longitude 36º42'1.68"O.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência da constituição de faixa de servidão administrativa necessária em favor da Mirante Energética S.A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva das redes, bem como, manter livres de interferência de vegetação que possam comprometer a segurança do sistema elétrico, nos trechos afetados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Parelhas/RN, 12 de julho de 2022.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:F9B34250

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
ENCAMPAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2022**

ENCAMPAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2022, DE CESSÃO DE USO IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representado por seu Prefeito Constitucional TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, brasileiro, casado, com endereço profissional na sede do Município, por sua Procuradora Municipal, vem por meio deste, requerer a extinção da Cessão, por meio da Encampação de uso imóvel para a CENPEX-Consultoria em ensino, pesquisa e extensão, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 35.290.121/0001-08.

Cumpra informar que, o imóvel cedido trata-se de um terreno situado na Cidade de Parelhas/RN, no bairro Maria Terceira, com área de 895,00 m² (oitocentos e noventa e cinco metros quadrados), com dimensões de 15,00 m X 37,00 m, mais a fração de 17,00 m X 20,00 m, situado na Rua Severino Rodrigues de Sena, com as seguintes confrontações: ao norte com imóveis pertencentes a particulares, ao Sul com a própria Rua Severino Rodrigues de Sena, a Oeste com imóvel pertencentes a Prefeitura Municipal de Parelhas e ao Leste com a quadra de esportes do bairro Maria Terceira, imóvel este pertencente a Prefeitura

Município de Parelhas/RN, conforme Lei nº 2205 de 20 de setembro de 2011.

Ademais, o 4º da Lei acima descrita, preceitua que “A presente cessão será por um período de dez anos, com prorrogação por mais dez anos, podendo ser revogada caso não seja construído o imóvel pela CENPEX- Consultoria em ensino, pesquisa e extensão, para desenvolver as atividades a que se propõe, conforme descrito no art.3º.”

Diante do exposto, o cessionário não finalizou a construção do imóvel, mesmo após 11 (onze) anos, bem como, não houve nenhuma regularização do imóvel, uma vez que, inexistente registro, matrícula ou averbação de registro imobiliário, conforme certidão Negativa de Registro de Imóvel emitida pelo Cartório Único Ofício de Notas da Comarca de Parelhas/RN.

Importante destacar que, o construção do imóvel inacabada há muito tempo, o que vem causando transtornos aos moradores que residem no entorno do referido imóvel, pois, vem sendo abrigo para usuários de drogas, bem como, para acumular lixo.

Conforme preceitua os Arts.35 e 37 da Lei 8.987/1995, preceitua que é possível a retomada do serviço pelo poder concedente durante o período de concessão, por motivo de interesse público.

Cumpra esclarecer que, o cessionário não poderá se opor a encampação, tendo direito a indenização dos prejuízos que o ato do Poder Público lhe causar.

Diante de todo o exposto, o Município de Parelhas/RN requer a extinção da concessão de uso do terreno acima descrito, uma vez que, até a presente data a construção não foi finalizada, devendo retornar a Pertencer ao Patrimônio desta Municipalidade.

Ademais, que seja realizado um laudo pelo setor de Engenharia do Município, sobre as benfeitorias realizadas no imóvel com fotos, bem como, que a Secretaria de Obras, faça a devida posse do imóvel, devendo o mesmo ser resguardado como bem público, sendo utilizado no que for necessário para os serviços de natureza continuada no Município de Parelhas.

Termos que pede e espera deferimento.

Parelhas/RN, 12 de julho de 2022.

SHIRLEY SAIONARA LINHARES DE OLIVEIRA

Procuradora Administrativa Municipal

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:1256F0E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2022**

APROVA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202281000306 NO SIGTV, TENDO COMO OBJETIVO ADEQUERIR VERBAS PARA A ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 23º inciso IV, da lei Municipal nº 305/2021, a qual dispõe: Art. 23º respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao conselho municipal de assistência social {...} VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

RESOLVE:

- o Art. 2º, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº. 945, de 11 de novembro de 2014, o qual estabelece as entre outras atribuições à competência do referido Conselho, em acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o

desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais do SUAS;

- a Portaria nº 130, de 27 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, dispõe acerca da transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

- a Portaria MDS nº 2.300/2018 que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

- a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

- o Ofício nº 083/2022/CAMARA DOSDEPUTADOS, de 19 de Abril de 2022, que encaminha o Comunicado Interno do GABINETE DO PREFEITO nº 083/2022, referente às Emendas Parlamentares para apreciação do CMAS;

- o Ofício nº 071/2022, Gabinete do Prefeito, de 27 de Abril de 2022, que encaminha referente a emenda parlamentar para apreciação do CMAS;

- a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de acordo com a Plenária Extraordinária CMAS, realizada em 26 de Maio de 2022;

- a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com a Plenária Extraordinária CMAS, realizada no dia 26 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar emenda parlamentar nº 202281000306, no SIGTV, tendo como objeto adquirir verbas para a estruturação dos serviços do SUAS.

Art. 2º Aprovar a transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente do Deputado Federal Walter Alves (Hugo Leal Melo da Silva).

Art. 3º Fica revogada a Resolução CMAS nº 02/2022;

Art. 4º Esta Resolução surge seus efeitos a partir de 26 de Maio de 2022.

Passagem/RN, 26 de Maio de 2022.

LUIZ CARLOS SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:86FA5E2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 03/2022**

Passagem – RN, 23 de Maio de 2022.

Eu Luiz Carlos Silva na condição de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), venho por meio deste edital convocar os conselheiros para uma reunião extraordinária que acontecerá dia 26 de Maio de 2022, onde a pauta será:

Apreciação de verbas provenientes de emenda parlamentar para custeio de estruturação dos serviços do SUAS.

O LOCAL DESTA REUNIÃO SERÁ NA SALA DO CONSELHO, NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A PARTIR DAS 09:30 HS.

LUIZ CARLOS SILVA

Presidente Do CMAS

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:76172DC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

CPL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de empresa para presta os serviços na Ornamentação da cidade para as festividades juninas promovida pela prefeitura municipal de Pedra Preta/RN.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, **recursos consignados no orçamento de 2022 – 02** - Poder Executivo; **003** – Secretaria Municipal de Administração; **04** – Administração; **122** – Administração Geral; **0015** – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **2008** – Manutenção da Secretaria de Administração; **Elemento de Despesa: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica. Demais documentos em anexo ao processo físico.

3 – Contratar a empresa FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO, CNPJ: 10.858.461/0001-53, Rua Manoel Cavalcanti, nº 151, Centro, Coremas/PB – CEP: 58.770-000.

4 – Valor global da aquisição R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 12 de julho de 2022.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:65A49C02

CPL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
058/2022**

PROCESSO Nº: 1652/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa para presta os serviços na ornamentação da cidade para as festividades juninas promovida pela prefeitura municipal de Pedra Preta/RN.

ERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2022**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, **para contratação de empresa para presta os serviços na ornamentação da cidade para as festividades juninas promovida pela prefeitura municipal de Pedra Preta/RN**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta-RN, 12 de julho de 2022.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DBEEB60C

**CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 058/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, CNPJ: 08.113.995/0001-09.

CONTRATADO: FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO, CNPJ: 10.858.461/0001-53.

OBJETO: Contratação de empresa para presta os serviços na ornamentação da cidade para as festividades juninas promovida pela prefeitura municipal de Pedra Preta/RN.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS ORDINARIOS.

VALOR: R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais).

RATIFICAÇÃO: Paulo Henrique Bilinho Filho, Prefeito Municipal, Pedra Preta, RN, em 12 de julho de 2022.

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8F73CE77

**CPL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para aquisição de fogos de artifícios, destinados as festividades do município de Pedra Preta/RN.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, **recursos consignados no orçamento de 2022 – 02** - Poder Executivo; **003** – Secretaria Municipal de Administração; **04** – Administração; **122** – Administração Geral; **0015** – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **2008** – Manutenção da Secretaria de Administração; **Elemento de Despesa:** **33.90.30** – Material de Consumo. Demais documentos em anexo ao processo físico.

3 – Contratar a empresa K. C. M. DOS REIS ALMEIDA, CNPJ: 14.111.028/0001-00, Rua Av. Presidente Bandeira, nº582, Alecrim, Natal/RN – CEP: 59.037-200.

4 – Valor global da aquisição R\$ 17.540,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 12 de julho de 2022.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:748B4D7A

**CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
059/2022**

PROCESSO Nº: 1657/2022

ASSUNTO: Aquisição de fogos de artifícios, destinados as festividades do município de Pedra Preta/RN.

ERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2022**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, **para aquisição de fogos de artifícios, destinados as festividades do município de Pedra Preta/RN**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R\$ 17.540,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta-RN, 12 de julho de 2022.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1DECBCE5

**CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 059/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, CNPJ: 08.113.995/0001-09.

CONTRATADO: K. C. M. DOS REIS ALMEIDA, CNPJ: 14.111.028/0001-00

OBJETO: Aquisição de fogos de artifícios, destinados as festividades do município de Pedra Preta/RN.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS ORDINARIOS.

VALOR: R\$ 17.540,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta reais).

RATIFICAÇÃO: Paulo Henrique Bilinho Filho, Prefeito Municipal,

Pedra Preta, RN, em 12 de julho de 2022.

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:96736B49

CPL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura contendo (som, praticável, gride, gerador, iluminação, banheiro químico e tendas), para serem utilizados na realização do São João promovido pela prefeitura municipal de Pedra Preta/RN.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, **recursos consignados no orçamento de 2022 – 02** - Poder Executivo; **003** – Secretaria Municipal de Administração; **04** – Administração; **122** – Administração Geral; **0015** – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **2008** – Manutenção da Secretaria de Administração; **Elemento de Despesa: 33.90.39** – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Demais documentos em anexo ao processo físico.

3 – Contratar a empresa DORIS ALBERT DE MOURA SILVA 03450998420, CNPJ: 14.683.208/0001-67, Rua Vereador José Severiano da Câmara, nº416, Centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000.

4 – Valor global da aquisição R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 12 de julho de 2022.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:836B9CB6

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2022

PROCESSO Nº: 1669/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura contendo (som, praticável, gride, gerador, iluminação, banheiro químico e tendas), para serem utilizados na realização do São João promovido pela prefeitura municipal de Pedra Preta/RN.

RESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2022

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, **para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura contendo (som, praticável, gride, gerador, iluminação, banheiro químico e tendas), para serem utilizados na realização do São João promovido pela prefeitura municipal de Pedra Preta/RN**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta-RN, 12 de julho de 2022.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:C732E2C5

CPL

EXTRATO DE DISPENSA Nº 060/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, CNPJ: 08.113.995/0001-09.

CONTRATADO: DORIS ALBERT DE MOURA SILVA 03450998420, CNPJ: 14.683.208/0001-67

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura contendo (som, praticável, gride, gerador, iluminação, banheiro químico e tendas), para serem utilizados na realização do São João promovido pela prefeitura municipal de Pedra Preta/RN.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS ORDINARIOS.

VALOR: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

RATIFICAÇÃO: Paulo Henrique Bilinho Filho, Prefeito Municipal,

Pedra Preta, RN, em 12 de julho de 2022.

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6B6CE656

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO TERMO ADJUDICAÇÃO ASSISTENCIA

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial Nº 20220624001, que objetiva: Contratação de empresa para o recrutamento de pessoal técnico para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em assistência social do SUAS, elencadas no Termo de Referência.

PREGÃO PRESENCIAL - 20220624001

OBJETO: Contratação de empresa para o recrutamento de pessoal técnico para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em assistência social do SUAS, elencadas no Termo de Referência.

FORNECEDOR (ES): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COOPSUAS

VALOR TOTAL: R\$ 433.947,60 (quatrocentos e trinta e três mil e novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Pilões/RN, para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste ato.

Pilões- RN, 12 de julho de 2022.

PAULO GUEDES DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:6D803C10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022
- PMPB/RN

O Município de Poço Branco/RN, torna público, que no **dia 02 de agosto de 2022, às 10:00 horas**, fará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022** do tipo “menor preço global”, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, (TRECHO DA AV. SANTA LUZIA, TRECHO DA RUA ENGENHEIRO JOSE BATISTA DO REGO PEREIRA E TRECHO DA AV. MANOEL RODRIGUES), ATRAVÉS DE CONVÊNIO N.º 042/2022-SIN/RN.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.pocobranco.rn.gov.br ou pelo e-mail: prefeituradepocobrancocpl@gmail.com

Poço Branco/RN, 12 de julho de 2022.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:B4F55466

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022 -
TP/PMP

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços n.º 003/2022 – TP/PMP
Processo Administrativo n.º 11070001/2022

1. O Município de PORTALEGRE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09h00min horas do dia 28 de julho de 2022, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço – Forma de execução: Indireta em regime de empreitada por preço unitário, para **Contratação de empresa destinada a pavimentação, passeios públicos e sinalização viária em trecho da Rua Raimundo Rodrigues Torres e trecho da Rua João de América, situadas na Zona Urbana do Município de Portalegre/RN, conforme Contrato de Repasse n.º 818908/2015, Processo Caixa n.º 1025748-13/2015;**

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, e também no site: www.portalegre.rn.gov.br.

Portalegre/RN, 12 de julho de 2022.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL
Portaria Sob o N.º.004/2022 – GP/PMP

Publicado por:
José Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:1EFD5022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N.º 321/2022- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n.º 321/2022- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Josenicson Carreiro de Brito**, CPF N.º XXX, matrícula n.º 660, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) **08/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 08 de julho de 2022.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria n.º 027/2021

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4551C9CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N.º 322/2022- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n.º 322/2022- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, CPF N.º XXX, matrícula n.º 343, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) **08/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 08 de julho de 2022.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:7A7C7A4F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 323/2022- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 323/2022- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco Charles de Sousa Oliveira**, CPF nº XXX, matrícula nº **408**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **09/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 11 de julho de 2022.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:BC61CBF3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 324/2022- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 324/2022- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Gessildo Menezes da Silva**, CPF Nº **XXX**, matrícula nº **613**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **11/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 11 de julho de 2022.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:BDB92F76

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
21100001/2021 - TOMADA DE PREÇO 015/2021 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 02090002/2021.**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - Portalegre/RN, CEP: 59.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, neste ato representado pelo Sr. José Augusto de Freitas, Prefeito Municipal. CONTRATADA: AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida no Sítio Exú, 24, "A", Zona Rural/RN, Lucrécia/RN, CEP 59805-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.161.661/0001-48 neste ato representada por Espedita Dias da Costa. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO 21100001/2021 - TOMADA DE PREÇO 015/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 02090002/2021. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias ao contrato e execução, contados a partir do dia 31/05/2022 para o contrato e para o de execução a partir de 26/03/2022. ASSINATURA: 18 DE MARÇO DE 2022. SIGNATÁRIOS: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO E ESPEDITA DUAS DA COSTA

Portalegre/RN 18 de março de 2022.

Publicado por:
Ana Beatriz Jacinto de Almeida
Código Identificador:0E99E387

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
21100001/2021 - TOMADA DE PREÇO 015/2021 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 02090002/2021.**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - Portalegre/RN, CEP: 59.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, neste ato representado pelo Sr. José Augusto de Freitas, Prefeito Municipal. CONTRATADA: AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida no Sítio Exú, 24, "A", Zona Rural/RN, Lucrécia/RN, CEP 59805-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.161.661/0001-48 neste ato representada por Espedita Dias da Costa. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO 21100001/2021 - TOMADA DE PREÇO 015/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 02090002/2021. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses ao prazo de execução e contrato, contados a partir do dia 26/05/2022 para o de execução, e 31/07/2022. ASSINATURA: 13 DE MAIO DE 2022. SIGNATÁRIOS: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO E ESPEDITA DIAS DA COSTA

Portalegre/RN 13 de maio de 2022.

Publicado por:
Ana Beatriz Jacinto de Almeida
Código Identificador:87EF2621

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
20100002/2021 - TOMADA DE PREÇO 016/2021 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 15090001/2021.**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - Portalegre/RN, CEP: 59.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, neste ato representado pelo Sr. José Augusto de Freitas, Prefeito Municipal. CONTRATADA: AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida no Sítio Exú, 24, "A", Zona Rural/RN, Lucrécia/RN, CEP 59805-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.161.661/0001-48 neste ato representada por

Espedita Dias da Costa. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO 20100002/2021 - TOMADA DE PREÇO 016/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 15090001/2021. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses ao prazo de execução e contrato, contados a partir do dia 26/04/2022 para o de execução, e 30/06/2022. ASSINATURA: 06 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO E ESPEDITA DIAS DA COSTA.

Portalegre/RN, 06 de abril de 2022

Publicado por:
Ana Beatriz Jacinto de Almeida
Código Identificador:24207137

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
04100001/2021 - TOMADA DE PREÇO 012/21 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 09080001/2021.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - Portalegre/RN, CEP: 59.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, neste ato representado pelo Sr. José Augusto de Freitas, Prefeito Municipal. CONTRATADA: AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida no Sítio Exú, 24, "A", Zona Rural/RN, Lucrécia/RN, CEP 59805-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.161.661/0001-48 neste ato representada por Espedita Dias da Costa. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO 04100001/2021 - TOMADA DE PREÇO 012/21 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 09080001/2021. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias ao prazo de execução, assim como mais 60 (sessenta) dias ao prazo contratual, contados a partir do dia 04/05/2022 para o do contrato e para o de execução a partir de 08/02/2022. ASSINATURA: 21 de janeiro de 2022. SIGNATÁRIOS: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO E ESPEDITA DIAS DA COSTA.

Portalegre/RN, 21 de janeiro de 2022

Publicado por:
Ana Beatriz Jacinto de Almeida
Código Identificador:ABD1C628

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
04100001/2021 - TOMADA DE PREÇO 012/21 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 09080001/2021.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - Portalegre/RN, CEP: 59.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, neste ato representado pelo Sr. José Augusto de Freitas, Prefeito Municipal. CONTRATADA: AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida no Sítio Exú, 24, "A", Zona Rural/RN, Lucrécia/RN, CEP 59805-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.161.661/0001-48 neste ato representada por Espedita Dias da Costa. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO 04100001/2021 - TOMADA DE PREÇO 012/21 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 09080001/2021. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias ao prazo de execução, assim como mais 60 (sessenta) dias ao prazo contratual, contados a partir do dia 04/07/2022 para o do contrato e para o de execução a partir de 08/04/2022. ASSINATURA: 01 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO E ESPEDITA DIAS DA COSTA.

Portalegre/RN, 01 de abril de 2022

Publicado por:
Ana Beatriz Jacinto de Almeida
Código Identificador:938EFD39

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
04100001/2021 - TOMADA DE PREÇO 012/21 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 09080001/2021.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - Portalegre/RN, CEP: 59.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, neste ato representado pelo Sr. José Augusto de Freitas, Prefeito Municipal. CONTRATADA: AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida no Sítio Exú, 24, "A", Zona Rural/RN, Lucrécia/RN, CEP 59805-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.161.661/0001-48 neste ato representada por Espedita Dias da Costa. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO 04100001/2021 - TOMADA DE PREÇO 012/21 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 09080001/2021. VIGÊNCIA: mais 60 (sessenta) dias ao prazo de execução, assim como mais 60 (sessenta) dias ao prazo contratual, contados a partir do dia 04/09/2022 para o do contrato e para o de execução a partir de 08/06/2022. ASSINATURA: 23 de maio de 2022. SIGNATÁRIOS: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO E ESPEDITA DIAS DA COSTA.

Portalegre/RN, 23 de maio de 2022

Publicado por:
Ana Beatriz Jacinto de Almeida
Código Identificador:34593800

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – TP 002/2022

Ref. **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23050001/2022

O Município de Pureza-RN, por intermédio da comissão permanente de licitação, vem informar aos interessados acerca do recebimento de Recursos Administrativos relativos ao processo licitatório em epígrafe interpostos pela licitante: APIAN ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 21.969.421/0001-03, razão pela qual, consoante disposto no art. 109, inciso III, § 3º da Lei 8.666/93, declara aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, na tese de impugnação dos mesmos. Vista dos autos franqueados aos interessados.

Pureza-RN, 12 de julho de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:9B1A9E9B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – TP 003/2022

Ref. **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23050002/2022

O Município de Pureza-RN, por intermédio da comissão permanente de licitação, vem informar aos interessados acerca do recebimento de Recursos Administrativos relativos ao processo licitatório em epígrafe interpostos pela licitante: APIAN ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 21.969.421/0001-03, razão pela qual, consoante disposto no art. 109, inciso III, § 3º da Lei 8.666/93, declara aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, na tese de impugnação dos mesmos. Vista dos autos franqueados aos interessados.

Pureza-RN, 12 de julho de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:872EB780

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011/2022

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO
COORDENADOR DA VIGILANCIA
SOCIASSITENCIAL DO MUNICIPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **Francisco Genario Pinheiro Melo** para o cargo/função de Coordenador da Vigilância Socioassistencial do município de Rafael Fernandes.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rafael Fernandes/RN, 06 de Julho de 2022.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:A723ACC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 081102/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 081102/2021. PROCESSO Nº. 19080008/2021. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 – TP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, CNPJ/MF: 08.153.454/0001-04. CONTRATADA: ECOSERV CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 14.634.195/0001-36. OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Pavimentação, Recapeamento e Drenagem de Estradas vicinais do município de Riacho da Cruz, conforme Projeto Básico anexo aos autos do Processo**, na conformidade da Licitação nº. 001/2021- TP, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO do contrato, para que se adeque ao prazo de execução das obras, tendo sua vigência prorrogada para 04 DE MARÇO DE 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Nona do contrato 081102/2022 e art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **7000- 1030 – CAPEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS**, Fonte de Recursos **1001000 – Recursos Ordinários, 1520000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses da União**. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. LOCAL E DATA: Riacho da Cruz/RN, em 06 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO –
Prefeito Municipal – Contratante).

ECOSERV CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI
(Contratada).

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:43BCD2CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
N.º 011/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022

*O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 131/2022, torna público que às 09:00h do dia 25 de julho às 14:00, fará realizar licitação na modalidade **Pregão PRESENCIAL n.º 011/2022**, tipo Menor preço, para **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços hospedagem com alimentação e traslado de pacientes e tratamento no município de Mossoró**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.*

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Av. Camila de Lellis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz – RN, podendo ser solicitado pelo email pmriachodacruz.licitacao@gmail.com ou pelo site www.riachodacruz.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 12 de julho de 2022

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:0D5628B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº. 121/2022

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE
UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas no intuito de organizar a utilização dos equipamentos públicos destinados a prática de esportes (Quadras, Ginásio Poliesportivos, e Estádio Municipal), no âmbito do município de Riacho da Cruz/RN;

CONSIDERANDO que dever do Poder Público assegurar as ações na área do esporte, cultura e lazer como forma de atender e acolher a comunidade local nos espaços esportivos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras, normas básicas e critérios para administração e utilização dos espaços esportivos do Município de Riacho da Cruz/RN, e alertar para as devidas condutas e procedimentos a serem seguidos.

Parágrafo único. As quadras, o ginásio, estádio de futebol e demais espaços esportivos geridos pela Administração Pública Municipal são destinados às práticas esportivas de futebol de campo, basquete, voleibol, futsal, handebol e demais atividades esportivas que se adequem a cada um dos locais indicados.

Art. 2º A Coordenação de Esportes vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e juventude, será responsável diretamente pela execução e observância das normas de utilização dos espaços esportivos do Município de Riacho da Cruz.

Art. 3º As quadras, o ginásio, estádio de futebol, serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e juventude, ficando um funcionário à disposição para a manutenção das estruturas físicas e área esportivas.

Art. 4º A solicitação de reserva das quadras poliesportivas, ginásio e/ou estádio, para eventos que não sejam esportivos, devem ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto, e Juventude, mediante ofício com antecedência mínima de 10 (dez) dias, momento em que será analisada, levando em consideração o tipo de evento e representação social.

Art. 5º A solicitação de reserva dos locais esportivos para eventos referente ao esporte, devem ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, e juventude, mediante ofício com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para ser analisada.

§ 1º O solicitante deverá devolver o espaço no prazo máximo de 12 horas após realização do evento, nas mesmas condições encontradas anteriormente.

§ 2º Caso não seja cumprida a determinação do § 1º, fica o requerente impedido de novas cessões e obrigado a reparar os danos causados.

Art. 6º O requerente da marcação de horário será responsável pelo andamento de suas atividades, bem como, será o responsável direto por orientar seus atletas sobre sua conduta e utilização do espaço.

Parágrafo único. Os espaços esportivos municipais devem ser utilizados pela coletividade, porém, cada cidadão deverá observar individualmente os princípios a urbanidade e civilidade, a preservação do patrimônio público e o zelo com a coisa pública, podendo ser penalizado por qualquer dano ocasionado ao bem público, conforme art. 10 desse regulamento.

Art. 7º São responsabilidades dos funcionários dos espaços esportivos Quadras, Ginásio Poliesportivos e Estádio Municipal;

I – Permitir as entradas para as dependências das quadras/ginásio e demais espaços esportivos apenas pelas entradas exclusivas e determinadas para esse fim;

II - Acender e apagar as luzes;

III – Adequar as redes, equipamentos e materiais ao uso da atividade que for desenvolvida;

IV – Após o uso, recolher o material utilizado para a prática do esporte;

V – Verificar se os requerentes estão utilizando calçados adequados, não permitindo o uso de calçados inadequados à prática esportiva;

VI – Não utilizar e nem permitir o consumo de bebida alcoólica por esportistas nos espaços esportivos e suas dependências;

VII – Não utilizar e nem permitir o consumo de cigarros nos espaços esportivos fechados;

VIII – Comunicar formalmente à Coordenação de Esportes qualquer ato de indisciplina, agressão ou conduta inadequada de esportistas;

IX – Conservar a estrutura e manter o asseio e a limpeza dos espaços esportivos utilizados, bem como suas dependências.

Art. 8º - São responsabilidades dos usuários:

I - Adentrar as dependências das quadras, ginásio, estádio de futebol e demais espaços esportivos apenas pelas entradas exclusivas e determinadas para esse fim;

II – Não estacionar veículos motores ou não motores no interior da Quadra, Ginásio e Estádio de Futebol;

III – Não utilizar patins, skates, bicicletas, assim como quaisquer outros objetos que possam danificar a área interna dos locais esportivos e suas dependências;

IV - Conservar a estrutura e manter o asseio e a limpeza dos espaços esportivos utilizados, bem como suas dependências, tais como vestiários e arquibancadas;

V – Possuir comportamento ético durante a prática esportiva, sendo vedado o uso de linguagem inapropriada, ofensas verbais ou agressão física;

VI - Não desrespeitar com palavras ofensivas os funcionários dos estabelecimentos esportivos;

VII – Não utilizar e nem permitir o consumo de bebida alcoólica por esportistas nos espaços esportivos e suas dependências;

VIII – Informar à Coordenação de Esportes qualquer acontecimento que fuja do andamento normal das atividades.

Parágrafo único. O desportista que infringir as normas de conduta ética ficará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão de qualquer espaço esportivo deste Município, conforme a gravidade da infração.

Art. 9º Será formada uma Comissão de Esporte, composta por três membros representantes da Coordenação Municipal de Esportes, com o fim de observar o cumprimento das regras disciplinares deste regulamento e apurar incidentes que por ventura ocorram na utilização das quadras, ginásio, Estádio e demais espaços esportivos municipais

Art. 10. Serão pessoalmente responsabilizados pelos atos que praticarem os que, por uso inadequado, causarem danos ao meio ambiente e/ou às instalações e equipamentos dos locais poliesportivos.

§ 1º No momento da vistoria, caso seja identificado qualquer dano causado pela equipe usuária, será lavrado termo pela coordenação de Esportes, determinando prazo para reposição do equipamento ou realização do serviço.

§ 2º Observadas as circunstâncias e respeitado ao direito de ampla defesa e contraditório, o responsável pelos danos deverá ressarcir o prejuízo, bem como estará sujeito às penalidades tais como; advertência, suspensão ou exclusão, conforme gravidade da infração, não excluindo o ressarcimento aos danos materiais e morais por ventura ocasionados.

§ 3º As penalidades e o tempo de suspensão para utilização do espaço serão determinados pela Comissão Municipal de Esportes, conforme gravidade do dano causado.

Art.11. No caso de descumprimento do regulamento e/ou danos nas instalações/equipamentos por usuários, os respectivos usuários ou responsáveis devem informar ao Setor de Esporte, que por sua vez, juntamente com a comissão de esporte, deverá apurar as responsabilidades e aplicar as devidas punições.

Art. 12. Os casos omissos a estas normas serão julgados pela Coordenação de Esportes.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 11 de julho de 2022.

CLEDINA MAFALDO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:2A5E9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº. 122/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, o Senhor HALYSON MESSIAS AMORIM PAIVA, servidor efetivo, matrícula nº 120224-3, do cargo em comissão de Coordenador Geral de Programas e Desenvolvimento Social, Símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 12 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:AAC27B6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº. 123/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, o Senhor PAULO GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 131.675.074-46, RG nº 003.848.455, do cargo em comissão de Assistente de Secretaria, Símbolo CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 12 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:8D870C58

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº. 124/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o Senhor HALYSON MESSIAS AMORIM PAIVA, servidor efetivo, matrícula nº 120224-3, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Vigilância Socioassistencial, Símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 12 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:B7ED5147

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº. 125/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o Senhor PAULO GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 131.675.074-46, RG nº 003.848.455, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral de Programas e Desenvolvimento Social, Símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 12 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:6F5C951D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, às 11:00 horas do dia 29 de julho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço para: Registro de Preços para futuro e eventual locação de máquinas pesadas destinadas a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município Riacho de Santana-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33870055. E-mail:

cplriacho2021@gmail.com.Edital: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>;
podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Riacho de Santana - RN, 12 de Julho de 2022

SAMUEL FERREIRA FERNANDES -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:886E437A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, às 09:00 horas do dia 27 de julho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de construção destinados as Secretarias Municipais deste Município Riacho de Santana-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2021@gmail.com.Edital: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Riacho de Santana - RN, 12 de Julho de 2022

SAMUEL FERREIRA FERNANDES -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:42F6BB47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, às 09:00 horas do dia 29 de julho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de lentes e armações de óculos destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município Riacho de Santana-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2021@gmail.com.Edital: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Riacho de Santana - RN, 12 de Julho de 2022

SAMUEL FERREIRA FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:178B3397

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 363/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 12 DE JULHO DE 2022.

Portaria N.º 363/2022 Riacho de Santana/RN, 12 de julho de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 12 de julho de 2022.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:5F2665F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 2022271/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022271/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: FRANCISCA VANDERLUCIA LIMA ALMEIDA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 009.654.964-57

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Unidade de Saúde Alexandrina Cajé.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.726,40 (Oito Mil Setecentos e Vinte Seis Reais e Quarenta Centavos).

DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde,

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo, Unidade

Orçamentária: 2003 - Sec. Municipal de Saúde e Saneamento -

SEMESA Função: 10 – Saúde, Subfunção: 301 – Atenção Básica,

Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde, Ação:

2.75 – Atividades Administrativa do Fundo Municipal de Saúde,

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo

Determinado, Fonte de Recursos: 15001002– Recursos não

Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:4DFD7E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 2022272/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: : 2022272/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: CAMILA CRISTINA DA SILVA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 703.211.544-60

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal. de Educação - SEMSA
Função: 12 – Educação
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional
Ação: 2.25 – Atividades Administrativa e da Secretaria de Educação e Esporte, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:EABC7790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2022273/2022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 2022273/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO:GUSTAVO EGÍDIO SILVA SOARES
CPF/CNPJ CONTRATADO:062.213.024-20
AUTORIZAÇÃO LEGAL:Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Nutricionista destinado a Secretaria Municipal de Educação do Município.
VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).
DOTAÇÃO: **Unidade Gestora:** 2 – Prefeitura, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** 2007 - Sec. Municipal. de Educação - SEMSA **Função:** 12 – Educação, **Subfunção:** 122 – Administração Geral **Programa:** 4000 – Infraestrutura Educacional, **Ação:** 2.25 – Atividades Administrativa e da Secretaria de Educação e Esporte, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:77AAF0DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022274/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022274/2022
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: FRANCISCA ANTÔNIA JERLÂNDIA ALVES ELIAS
CPF/CNPJ CONTRATADO: 062.425.324-41
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Escola Municipal Jesus Menino.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 – Prefeitura
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto
Função: 4 – Administração
Subfunção: 365 – Ensino Infantil
Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional
Ação: 2.51– Fundeb 30 % Infantil

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,
Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.29– Manutenção do Ensino Infantil
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:5A0C9365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022275/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022275/2022
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: LEONOURA DAIANE FERREIRA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 097.201.674-08
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Escola Municipal Jesus Menino.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 – Prefeitura
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto
Função: 4 – Administração
Subfunção: 365 – Ensino Infantil
Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional
Ação: 2.51– Fundeb 30 % Infantil
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,
Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.29– Manutenção do Ensino Infantil
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:9E722F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2022276/2022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 2022276/2022
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO:LUIZ ANTONIO NUNES DO NASCIMENTO COSTA
CPF/CNPJ CONTRATADO:070.043.784-38
AUTORIZAÇÃO LEGAL:Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Secretaria destinado a Secretaria Municipal de Educação do Município.
VALOR TOTAL: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).
DOTAÇÃO: **Unidade Gestora:** 2 – Prefeitura, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** 2007 - Sec. Municipal. de Educação - SEMSA **Função:** 12 – Educação, **Subfunção:** 122 – Administração Geral **Programa:** 4000 – Infraestrutura Educacional, **Ação:** 2.25 – Atividades Administrativa e

da Secretaria de Educação e Esporte, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:35C77633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022277/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022277/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: MARIA BEATRIZ PEREIRA MENDES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 136.315.064-22

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Escola Municipal Quinco Barbosa.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto

Função: 4 – Administração

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4000 – Gestão Administrativa

Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,

Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:1762155C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2022278/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022278/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: MARIA BIANCA MOIZEIS DA SILVA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 068.168.734-75

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Secretaria destinado a Secretaria Municipal de Educação do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO: **Unidade Gestora:** 2 – Prefeitura, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** 2007 - Sec. Municipal. de Educação - SEMSA **Função:** 12 – Educação, **Subfunção:** 122 – Administração Geral **Programa:** 4000 – Infraestrutura Educacional, **Ação:** 2.25 – Atividades Administrativas e da Secretaria de Educação e Esporte, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:A1E19B44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022279/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022279/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: RAULINA NAIANE NUNES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 353.191.888-54

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Secretaria Municipal de Educação

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto

Função: 4 – Administração

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4000 – Gestão Administrativa

Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,

Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:E2B9C0B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022280/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022280/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: ANDRESSA MONIELY CAITANO COSTA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 105.986.964-07

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Apoio ao Ensino a destinado Escola Municipal João Bernardino de Lima.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto

Função: 4 – Administração

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4000 – Gestão Administrativa

Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,

Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:9C1BAB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022281/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022281/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: ANTONIA EDUARDA ALVES DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ CONTRATADO: 701.812.434-40

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Apoio ao Ensino destinado a Escola Municipal Francisco Ciriaco da Costa.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto

Função: 4 – Administração

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4000 – Gestão Administrativa

Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,

Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:4033D793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022282/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022282/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: ANTONIA JACKSANDRA FERREIRA DANTAS

CPF/CNPJ CONTRATADO: 136.273.424-10

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto

Função: 4 – Administração

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4000 – Gestão Administrativa

Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,

Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:8486E080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022283/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022283/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: CLEIDEVANIA DA SILVA GOMES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 022.495.684-13

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Escola Municipal João Bernardino de Lima.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto

Função: 4 – Administração

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4000 – Gestão Administrativa

Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,

Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:1B3F4A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022284/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022284/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: FRANCISCA DARA NUNES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 703.216.504-41

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Unidade de Ensino VI Manoel Elias

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto

Função: 4 – Administração

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 4000 – Gestão Administrativa
Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,
Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:10880A50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022285/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022285/2022
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: FRANCISCA EZILDA NUNES DE FRANÇA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 068.894.394-22
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Escola Municipal Silvino Pereira.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 – Prefeitura
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto
Função: 4 – Administração
Subfunção: 365 – Ensino Infantil
Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional
Ação: 2.51– Fundeb 30 % Infantil
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,
Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.29– Manutenção do Ensino Infantil
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:DBE77803

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022286/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022286/2022
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: FRANCISCA JEVÂNIA BERNARDO DE CARVALHO
CPF/CNPJ CONTRATADO: 011.303.574-81
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Escola Municipal Quinco Barbosa.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).
DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto
Função: 4 – Administração
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 4000 – Gestão Administrativa
Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,
Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:0D487A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022287/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022287/2022
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: FRANCISCA KALIANE GOMES DE FREITAS
CPF/CNPJ CONTRATADO: 703.196.484-94
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Escola Municipal Quinco Barbosa.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 – Prefeitura
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto
Função: 4 – Administração
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 4000 – Gestão Administrativa
Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,
Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:2A7CAED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022288/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022288/2022
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: GERALDO BARBOSA DA SILVA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 178.440.188-95
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Secretaria Municipal de Educação

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto

Função: 4 – Administração

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4000 – Gestão Administrativa

Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,

Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:AABACF51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2022289/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022289/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: JERRE ADRIANO DA SILVA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 043.990.844-21

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Secretaria Municipal de Educação do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO: **Unidade Gestora:** 2 – Prefeitura, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** 2007 - Sec. Municipal. de Educação - SEMSA **Função:** 12 – Educação, **Subfunção:** 122 – Administração Geral **Programa:** 4000 – Infraestrutura Educacional, **Ação:** 2.25 – Atividades Administrativa e da Secretaria de Educação e Esporte, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:A86CD152

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2022289/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022289/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: JERRE ADRIANO DA SILVA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 043.990.844-21

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Secretaria Municipal de Educação do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO: **Unidade Gestora:** 2 – Prefeitura, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**

2007 - Sec. Municipal. de Educação - SEMSA **Função:** 12 – Educação, **Subfunção:** 122 – Administração Geral **Programa:** 4000 – Infraestrutura Educacional, **Ação:** 2.25 – Atividades Administrativa e da Secretaria de Educação e Esporte, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:B0B97723

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022290/2022**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022290/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: JOSÉ MATEUS DUARTE DA SILVA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 711.840.540-30

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Escola Municipal João Bernardino de Lima.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto

Função: 4 – Administração

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4000 – Gestão Administrativa

Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,

Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:86CB847D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2022291/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022291/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: JOSE WELLINGTON DE LIMA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 180.280.818-35

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Secretaria Municipal de Educação do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal. de Educação - SEMSA

Função: 12 – Educação

Subfunção: 36 – Ensino Fundamental

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional
Ação: 2.30 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.
Ação: 2.47 – Fundeb 30% - Fundamental
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 15401001 – Transferência do Fundeb
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador: 8D8D2F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022292/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022292/2022
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: JULIA FERNANDES DA SILVA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 136.348.084-70
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Escola Municipal Quinco Barbosa.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 – Prefeitura
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto
Função: 4 – Administração
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 4000 – Gestão Administrativa
Ação: 2.47 – Fundeb 30 % Fundamental
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,
Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador: 4770AE07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022293/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022293/2022
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: KAMILA KATHLEEN NERES COUTINHO
CPF/CNPJ CONTRATADO: 107.072.954-08
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Escola Municipal João Bernardino de lima.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 – Prefeitura
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto
Função: 4 – Administração
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 4000 – Gestão Administrativa
Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,
Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador: C42F5AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022294/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022294/2022
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: KLEDSON TAWAN FERNANDES
CPF/CNPJ CONTRATADO: 713.369.474-38
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Escola Municipal João Bernardino de lima.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 – Prefeitura
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto
Função: 4 – Administração
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 4000 – Gestão Administrativa
Ação: 2.47 – Fundeb 30 % Fundamental
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,
Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador: 2E833A99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022295/2022

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022295/2022
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: LUIZA CAVALCANTE DE ALMEIDA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 115.247.174-01
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Escola Municipal Francisco Ciriaco da Costa.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto

Função: 4 – Administração

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4000 – Gestão Administrativa

Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,

Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:B63F2B95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022296/2022**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022296/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO:MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ CONTRATADO:703.194.384-14

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Apoio ao Ensino a destinado Escola Municipal João Bernardino de Lima.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto

Função: 4 – Administração

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4000 – Gestão Administrativa

Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,

Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:5D4153D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2022297/2022**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022297/2022

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: MARIA ANTONIA BELARMINO ALMEIDA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 411.073.888-13

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Unidade de Ensino VI Manoel Elias

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.272,00 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 - Sec. Municipal de Educação e Desporto

Função: 4 – Administração

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 4000 – Gestão Administrativa

Ação: 2.47– Fundeb 30 % Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,

Fonte de Recursos: 15401001– Transferência Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2.30– Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 15001001– Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:D002E4E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 12 DE
JULHO DE 2022.**

Portaria Nº 364/2022 Riacho de Santana/RN, 12 de julho de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder o Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 12 de julho de 2022.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:A093400C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2022 – PMR**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – PMR
Processo Administrativo nº 077/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, por meio do Presidente da CPL, torna público que, a licitação em epígrafe restou **DESERTA**, em virtude da ausência de licitantes interessados em participar do procedimento licitatório, conforme consta na Ata da Sessão da Chamada Pública nº 001/2022 que possui como objeto: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à confecção da merenda escolar dos alunos da educação básica deste Município, dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da lei nº 11.947 de 16/07/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, complementada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.**

Riachuelo/RN, 12 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO G. F. JUNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 089/2022

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:174F85C1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2022 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DA INEXIGIBILIDADE Nº 031/2022 – PMR/RN

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, como também a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada à **Prestação de serviços jurídicos, albergando assessoria e consultoria em regularização fundiária urbana - REURB no âmbito do Município de Riachuelo/RN, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Finanças e Tributação, além da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de: ANA PAULA DANTAS JOFILY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.680.514/0001-73, no valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, tendo como Diploma Legal o Art. 74, inciso III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.**

Riachuelo/RN, em 12 de julho de 2022

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:3A586840

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022 – PMR

Processo Administrativo nº: 094/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

CNPJ do Contratado: 45.680.514/0001-73

Contratado(a): ANA PAULA DANTAS JOFILY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Endereço: Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 1944, Edifício Inglaterra, Ap. 501, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-180.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos, albergando assessoria e consultoria em regularização fundiária urbana - REURB no âmbito do

Município de Riachuelo/RN, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Finanças e Tributação, além da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

Valor mensal: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 031/2022

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03 – SEC.MUN.DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Poder: 02 – Poder Executivo

Proj/ativ: 04.123.0004.2018.0000 - Man.da Sec Mun de Finanças e Tributação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: Orçamento Geral do Município.

Unidade Orçamentária: 04 – SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL. - SETHAS

Poder: 02 – Poder Executivo

Proj/ativ: 08.244.0005.2027.0000 - Man.da Sec.de Trab.Habit.e Assistencia Social.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: Orçamento Geral do Município.

Unidade Orçamentária: 07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS - SEMOS

Poder: 02 – Poder Executivo

Proj/ativ: 15.452.0008.2081.0000 - MAN.DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: Orçamento Geral do Município.

Vigência: 12/07/2022 à 12/07/2023

Fundamentação: Art. 74, inciso III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, ANA PAULA DANTAS JOFILY.

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:B5F5AF80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
0732022- TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

0732022- TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade e tendo em vista atender as necessidades do Fundo de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN, considerando o Art. 30 inciso VII da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e Art. 17 inciso III da Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que determina a competência dos Municípios e, supletivamente, ao Estado gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando o serviço de saúde da rede pública for insuficiente, e ainda considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS.

CONSIDERANDO que o este município de Rio do Fogo/RN, não dispõe de equipamento específico nem tão pouco profissional capacitado para atender a paciente a senhora TERESA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CPF nº 807.117.234-00, cartão SUS 704 3075 1394 4797, residente na Av São José, s/n – Vila Punaú – Zona Rural - Rio do Fogo/RN, despesa referente ao exame de imagem (USG MAMARIA BILATERAL), conforme requisição médica e documentos em anexo.

CONSIDERANDO que o paciente acima citado necessita de diagnóstico.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA CANCER, CNPJ: 08.428.765/0001-39, empenho ordinário nº 704002 no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais); nota fiscal nº 360099, para paciente a senhora TERESA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CPF nº 807.117.234-00, cartão SUS 704 3075 1394 4797, residente na Av São José, s/n – Vila Punaú – Zona Rural - Rio do Fogo/RN, despesa referente ao exame de imagem (USG MAMARIA BILATERAL), conforme requisição médica e documentos em anexo.

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2022.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:ABAA1E69

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 113/2021 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021,
PROVENIENTE DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ Nº 10.477.835/0001-90;

Objeto do contrato: Fica acrescido o percentual de quantitativos em torno de 25% (vinte e cinco por cento), de quantitativos dos serviços

contratados, ou seja, acrescentando R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), passando o valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

Fundamentação: Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores

Assinaturas:

Pelo contratante: Pelo Município de Rio do Fogo/RN : Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ Nº 10.477.835/0001-90 - JOSÉ ALVES SOBRINHO - CPF nº 284.442.644-15.

Rio do Fogo- RN, 08 de junho de 2022.

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:0857DD1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 249, DE 12 DE JULHO DE 2022

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Portaria nº 248, de 11 de julho de 2022, que Regulamenta o Transporte Sanitário Eletivo (TSE) no âmbito do município de Rodolfo Fernandes/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, contidas no art. 26, inciso II, alínea “g” e art. 138, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento dos profissionais para dar cumprimento a Regulamentação o Transporte Sanitário Eletivo no âmbito do município de Rodolfo Fernandes/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Portaria nº 248, de 11 de julho de 2022, que Regulamenta o Transporte Sanitário Eletivo (TSE) no âmbito do município de Rodolfo Fernandes/RN, que terá a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 1º Regular o Transporte Sanitário Eletivo no âmbito do município de Rodolfo Fernandes/RN.”

Leia-se:

“Art. 1º Regular o Transporte Sanitário Eletivo no âmbito do município de Rodolfo Fernandes/RN.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para o início do cumprimento da presente regulamentação.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 12 de julho de 2022.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
CPF nº 022.505.704-26
Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:30C2316A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 028/2022-SMA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, torna pública a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 028/2022-SMA, conforme matéria publicada no dia 06/07/2022, no Diário Oficial dos

Municípios do Estado do Rio Grande do Norte- FEMURN. Onde lê-se: para participar do **Treinamento Teórico sobre o Tracoma**, que acontecerá no dia 07 de julho de 2022, às 08h00min no CCI em Santa Cruz/RN, leia-se: Para participar da **Capacitação coleta casos de Monkeypox (Variola do macaco)** que ocorrerá no dia 07 de julho de 2022, das 8h às 11h e das 14h às 17h, na Instituição Unifacex- Localizada na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 540, Cidade Alta, Natal/RN. As demais informações mantem-se inalteradas.

Ruy Barbosa-RN, 12 de julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:33E8FC9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 363/2022 – GAB * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

Portaria nº. 363/2022 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder 5,5 (cinco diária e meia), no valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) à Srª. MAYHARA MYRNA BEZERRIL FREIRE DE LIMA GALVAO, Matrícula: 005382-1, Coordenadora de Promoção à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas no período de 12 a 15 do corrente mês e ano, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Campo Grande/MS, com o objetivo de participar do Congresso Nacional de Secretários de Saúde, sendo que a mesma sairá no dia 11 e retornará dia 16/07/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de julho de 2022.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:793008D3

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 360/2022 – GAB * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

Portaria nº. 360/2022 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder 5,5 (cinco diárias e meia), no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) à Secretária Municipal de Saúde, RITA DE CÁSSIA ALVES DA PENHA PRAXEDES FERREIRA, Matrícula: 152267-1, para cobrir suas despesas no período de 12 a 15 do corrente mês e ano, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Campo Grande/MS, com o objetivo de participar

do Congresso Nacional de Secretários de Saúde, sendo que a mesma sairá dia 11 e retornará dia 16/07/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de julho de 2022.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:267AB151

**GABINETE CIVIL
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO -
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO - ROBIANA CONFESSOR
BEZERRA**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr.º IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.516.634-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sra. **ROBIANA CONFESSOR BEZERRA**, CPF (MF) nº. 017.099.384-12, com endereço Sítio Bonsucesso, 80, zona rural de Santa Cruz/RN, Tel: 9-8851-9047, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá a CONTRATADA no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, em virtude do afastamento da servidora **MARIA DE FÁTIMA CONFESSOR BEZERRA**, por questões de aposentadoria por tempo de contribuição.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 13 de julho de 2022, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2022, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.212,00 (mil e cem reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 13 de julho de 2022.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

ROBIANA CONFESSOR BEZERRA

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:

Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:49B9895C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 002/2022, vem, mediante este expediente, RATIFICAR o data do certame licitatório constante no aviso no Diário Oficial dos Municípios Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/07/2022. Edição 2818, de forma que onde lê-se: INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h40min do Dia 20 de junho de 2022”, leia-se: “INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h40min do Dia 20 de julho de 2022”

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:562EE547

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ENVELOPES Nº 002 (PROPOSTA DE PREÇOS) - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 938/2022.

MODALIDADE- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVENÇÕES LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

Aos onze dias, do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 11/07/2022), às 09h00min, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, com logradouro, Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000, reuniu-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, bem como o responsável pelo setor técnico de engenharia o Sr (o). Ozivan Oliveira da Silva Junior, Engenheiro inscrito no CREA/RN sob nº 2119166226, com a finalidade de proceder com o julgamento e classificação dos documentos contidos no **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas consideradas habilitadas no presente certame. A Comissão Permanente de Licitações solicitou parecer técnico do Setor de Engenharia para posterior análise e decisão quanto a aceitabilidade das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas na TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022. As empresas **HABILITADAS** para esta fase foram: **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 16.882.115/0001-97 e **ANJOS ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 16.678.703/0001-00. Aberta à sessão, a Comissão Permanente de Licitações recebeu o Parecer Técnico do Setor de Engenharia do município ao qual encontra-se anexo aos autos processuais, diante das razões expostas pelo setor técnico acatamos o Parecer da Assessoria Técnica em Engenharia.

A Comissão Permanente de Licitações após análise do Parecer Técnico do Setor de Engenharia do município, bem como, dos documentos constantes nos envelopes de nº 2 – Propostas, das empresas habilitadas, seguiu o mesmo entendimento, desta forma, restaram **CLASSIFICADAS** as seguintes empresas na seguinte ordem:

Nº	EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
01	ANJOS ENGENHARIA EIRELI-CNPJ sob nº 16.678.703/0001-00;	R\$ 156.795,07
02	ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-CNPJ sob nº 16.882.115/0001-97;	R\$ 163.088,14

Diante do exposto, uma vez concluída a análise e proferido o resultado do julgamento das propostas, estando tudo em conformidade com o estabelecido no edital, a Comissão Permanente de Licitações **DECLARA** a empresa **ANJOS ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº: 16.678.703/0001-00, ofertante do menor valor global de R\$ **156.795,07** (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e sete centavos), **VENCEDORA** do referido certame e, em consonância com o projeto básico e seus demais anexos, acostados aos respectivos autos processuais. Com respaldo no art. 109, da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações intima as licitantes para, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação da presente ata, para interpor recurso a presente decisão.

Nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente com a aquiescência dos demais Membros, declarou encerrado os trabalhos com a lavratura da presente ATA, de forma circunstanciada, que, depois de lida e achada de acordo, vai assinada pelos membros desta Comissão Permanente de Licitação e o responsável pelo setor de engenharia. **CIENTIFIQUEM-SE**, aos licitantes via ato de publicidade. **PUBLIQUE-SE**, como de praxe, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, para que

não aleguem quaisquer ignorância quanto ao conhecimento do inteiro teor em epígrafe.

Santa Maria/RN, em, 11 de julho de 2022.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA

Presidente da CPL/PMSM/RN

JOSÉ DANILO VILELA DE MOURA

Membro da CPL/PMSM/RN

SILMARA DA SILVA NUNES

Membro da CPL/PMSM/RN

OZIVAN OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Engenheiro

CREA/RN sob nº 2119166226

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:948E6E6E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ENVELOPES Nº
002 (PROPOSTA DE PREÇOS) - TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.074/2022.

MODALIDADE- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL NA COMUNIDADE DA VILA TOTA AZEVEDO, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 917900/2021/MDR/CAIXA.

Aos onze dias, do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 11/07/2022), às 10h00min, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, com logradouro, Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000, reuniu-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, bem como o responsável pelo setor técnico de engenharia o Sr (o). Ozivan Oliveira da Silva Junior, Engenheiro inscrito no CREA/RN sob nº 2119166226, com a finalidade de proceder com o julgamento e classificação dos documentos contidos no **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas consideradas habilitadas no presente certame. A Comissão Permanente de Licitações solicitou parecer técnico do Setor de Engenharia para posterior análise e decisão quanto a aceitabilidade das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas na TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022. As empresas **HABILITADAS** para esta fase foram: **ANJOS ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 16.678.703/0001-00; **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.555.440/0001-54; **NORTE CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 24.581.449/0001-59; **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.275.651/0001-33; **JQ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 37.883.801/0001-52; **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 35.858.155/0001-48; **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 10.458.681/0001-90; **JOSÉ CRÉZIO LOPES FILHO ME** inscrita no CNPJ sob nº 23.304.039/0001-06; **ENGENHARIA QUALITY LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 30.399.726/0001-00 e **MARQUES E LOPRES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 37.265.531/0001-16. Aberta à sessão, a Comissão Permanente de Licitações recebeu o Parecer Técnico do Setor de Engenharia do município ao qual encontra-se anexo aos autos processuais, diante das razões expostas acatamos o Parecer da Assessoria Técnica em Engenharia.

A Comissão Permanente de Licitações após análise do Parecer Técnico do Setor de Engenharia do município, bem como, dos

documentos constantes nos envelopes de nº 2 – Propostas, das empresas habilitadas, seguiu o mesmo entendimento, desta forma, restaram **CLASSIFICADAS** as seguintes empresas na seguinte ordem:

Nº	EMPRESA	VALOR GLOBAL (RS)
01	ENGENHARIA QUALITY LTDA- CNPJ sob nº 30.399.726/0001-00;	R\$ 295.236,16
02	NORTE CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ sob nº 24.581.449/0001-59;	R\$ 297.626,08
03	MARQUES E LOPRES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ sob nº 37.265.531/0001-16.	R\$ 306.775,76
04	RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI- CNPJ sob nº 10.458.681/0001-90;	R\$ 388.401,99
05	NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ sob nº 35.858.155/0001-48;	R\$ 402.889,99
06	JQ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI- CNPJ sob nº 37.883.801/0001-52;	R\$ 412.396,65
07	JOSÉ CRÉZIO LOPES FILHO ME- CNPJ sob nº 23.304.039/0001-06;	R\$ 444.141,07
08	RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA LTDA -CNPJ sob nº 07.555.440/0001-54;	R\$ 456.842,73

Empresas que tiveram suas propostas **DESCCLASSIFICADAS**:

Nº	EMPRESA	VALOR GLOBAL (RS)
01	EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ sob nº 07.275.651/0001-33	R\$ 285.619,47
02	ANJOS ENGENHARIA EIRELI-CNPJ sob nº 16.678.703/0001-00;	R\$ 398.354,68

Diante do exposto, uma vez concluída a análise e proferido o resultado do julgamento das propostas, estando tudo em conformidade com o estabelecido no edital, a Comissão Permanente de Licitações **DECLARA** a empresa **ENGENHARIA QUALITY LTDA** inscrita no CNPJ sob nº: 30.399.726/0001-00, ofertante do menor valor global de **R\$ 295.236,16** (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), **VENCEDORA** do referido certame e, em consonância com o projeto básico e seus demais anexos, acostados aos respectivos autos processuais. Com respaldo no art. 109, da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações intima as licitantes para, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação da presente ata, para interpor recurso a presente decisão.

Nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente com a aquiescência dos demais Membros, declarou encerrado os trabalhos com a lavratura da presente ATA, de forma circunstanciada, que, depois de lida e achada de acordo, vai assinada pelos membros desta Comissão Permanente de Licitação e o responsável pelo setor de engenharia. **CIENTIFIQUEM-SE**, aos licitantes via ato de publicidade. **PUBLIQUE-SE**, como de praxe, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, para que não aleguem quaisquer ignorância quanto ao conhecimento do inteiro teor em epígrafe.

Santa Maria/RN, em, 11 de julho de 2022.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA

Presidente da CPL/PMSM/RN

JOSÉ DANILO VILELA DE MOURA

Membro da CPL/PMSM/RN

SILMARA DA SILVA NUNES

Membro da CPL/PMSM/RN

OZIVAN OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Engenheiro

CREA/RN sob nº 2119166226

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:D550BFEE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ENVELOPES Nº
002 (PROPOSTA DE PREÇOS) - TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1.075/2022.

MODALIDADE- TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS RUAS FRANCISCA FERNANDES DUARTE E RUA IRINEU PATRÍCIO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 915021/2021/MDR/CAIXA.

Aos onze dias, do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, (11/07/2022), às 11h00min, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, com logradouro, Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000, reuniu-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, bem como o responsável pelo setor técnico de engenharia o Sr (o). Ozivan Oliveira da Silva Junior, Engenheiro inscrito no CREA/RN sob nº 2119166226, com a finalidade de proceder com o julgamento e classificação dos documentos contidos no **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas consideradas habilitadas no presente certame. A Comissão Permanente de Licitações solicitou parecer técnico do Setor de Engenharia para posterior análise e decisão quanto a aceitabilidade das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas na TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022. As empresas **HABILITADAS** para esta fase foram: **NORTE CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 24.581.449/0001-59; **AD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES** inscrita no CNPJ sob nº 23.466.869/0001-21; **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 10.458.681/0001-90; **ANJOS ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 16.678.703/0001-00; **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.275.651/0001-33; **JOSÉ CRÉZIO LOPES FILHO ME** inscrita no CNPJ sob nº 23.304.039/0001-06; **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.555.440/0001-54; **ENGENHARIA QUALITY LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 30.399.726/0001-00 e **MARQUES E LOPRES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 37.265.531/0001-16. Aberta à sessão, a Comissão Permanente de Licitações recebeu o Parecer Técnico do Setor de Engenharia do município ao qual encontra-se anexo aos autos processuais, diante das razões expostas acatamos o Parecer da Assessoria Técnica em Engenharia.

A Comissão Permanente de Licitações após análise do Parecer Técnico do Setor de Engenharia do município, bem como, dos documentos constantes nos envelopes de nº 2 – Propostas, das empresas habilitadas, seguiu o mesmo entendimento, desta forma, restaram **CLASSIFICADAS** as seguintes empresas na seguinte ordem:

Nº	EMPRESA	VALOR GLOBAL (RS)
01	ENGENHARIA QUALITY LTDA- CNPJ sob nº 30.399.726/0001-00;	RS 192.123,65
02	NORTE CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ sob nº 24.581.449/0001-59;	RS 195.302,20
03	MARQUES E LOPRES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ sob nº 37.265.531/0001-16.	RS 200.973,07
04	AD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES inscrita no CNPJ sob nº 23.466.869/0001-21	RS 249.528,16
05	RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI- CNPJ sob nº 10.458.681/0001-90;	RS 254.396,03
06	JOSÉ CRÉZIO LOPES FILHO ME- CNPJ sob nº 23.304.039/0001-06;	RS 290.122,61
07	RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA LTDA -CNPJ sob nº 07.555.440/0001-54;	RS 299.230,72

E

Empresas que tiveram suas propostas **DECLASSIFICADAS**:

Nº	EMPRESA	VALOR GLOBAL (RS)
01	EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ sob nº 07.275.651/0001-33	RS 186.816,60
02	ANJOS ENGENHARIA EIRELI-CNPJ sob nº 16.678.703/0001-00;	RS 258.696,85

Diante do exposto, uma vez concluída a análise e proferido o resultado do julgamento das propostas, estando tudo em conformidade com o estabelecido no edital, a Comissão Permanente de Licitações

DECLARA a empresa **ENGENHARIA QUALITY LTDA** inscrita no CNPJ sob nº: 30.399.726/0001-00, ofertante do menor valor global de **R\$ 192.123,65** (cento e noventa e dois mil, cento e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), **VENCEDORA** do referido certame e, em consonância com o projeto básico e seus demais anexos, acostados aos respectivos autos processuais. Com respaldo no art. 109, da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações intima as licitantes para, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação da presente ata, para interpor recurso a presente decisão.

Nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente com a aquiescência dos demais Membros, declarou encerrado os trabalhos com a lavratura da presente ATA, de forma circunstanciada, que, depois de lida e achada de acordo, vai assinada pelos membros desta Comissão Permanente de Licitação e o responsável pelo setor de engenharia. **CIENTIFIQUEM-SE**, aos licitantes via ato de publicidade. **PUBLIQUE-SE**, como de praxe, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, para que não aleguem quaisquer ignorância quanto ao conhecimento do inteiro teor em epígrafe.

Santa Maria/RN, em, 11 de julho de 2022.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA
Presidente da CPL/PMSM/RN

JOSÉ DANILO VILELA DE MOURA
Membro da CPL/PMSM/RN

SILMARA DA SILVA NUNES
Membro da CPL/PMSM/RN

OZIVAN OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Engenheiro
CREA/RN sob nº 2119166226

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:CAE08332

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1047/2022

Portaria de diária nº 1047/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 06 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:5EA5C67D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1048/2022**

Portaria de diária nº 1048/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 3½ (três meias) diária ao Sr. **ANTONIO CARLOS CABRAL DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 90,00 (noventa reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar universitários para as instituições de ensino, no dia 11, 12 e 13 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:D2276842

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1056/2022**

Portaria de diária nº 1056/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 07 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:31A4B23C

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1058/2022**

Portaria de diária nº 1058/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **LIVIAN MARTA DE ARAUJO** servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar pacientes para tratamento de saúde, no dia 10 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:EA088DA9

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1057/2022**

Portaria de diária nº 1057/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 09 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:C9B5E436

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1057/2022**

Portaria de diária nº 1057/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com**

matrícula Nº 326. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 09 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:6759457B

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1054/2022**

Portaria de diária nº 1054/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 08 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:C1822F15

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1055/2022**

Portaria de diária nº 1055/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transporta pacientes para tratamento de saúde no dia 07 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:40B1F3E3

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1049/2022**

Portaria de diária nº 1049/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **EDUAN MARTINS DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 06 de junho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:939DB95A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1049/2022**

Portaria de diária nº 1049/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **EDUAN MARTINS DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 06 de junho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:87FB870B

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1050/2022**

Portaria de diária nº 1050/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 05 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:869F99BB

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1051/2022**

Portaria de diária nº 1051/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EDIGILMA PEREIRA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 380**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 04 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:4E59B3DC

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1052/2022**

Portaria de diária nº 1052/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo

de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 07 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:FDFO9EB

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1053/2022**

Portaria de diária nº 1053/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 07 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:1D7559E6

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 753/2022**

CNPJ: 08110439000189

Rua Manoel Americo de Carvalho, 0000056 - Centro

Telefone 08434342255

gabinete@santanadomatos.rn.gov.br

DECRETO Nº 000753/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00946/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 § Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

02.005-SECRETARIA MUN DE EDUCACAO CULTURA TURISMO				
Anul. Total ou Parcial de Dotação				
02.005.12.361.0008.1113.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	99.617,54
PERMANENTE				
Sub-Total:				99.617,54

Total Parcial Suplementado: 99.617,54

Art. 2§ Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1§, inciso III.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
Santana do Matos, 12, Julho de 2022

MARIA ALICE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilma Cavalcante de Souza
Código Identificador:E8616915

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1059/2022

Portaria de diária nº 1059/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 3 ½ (três meias) diárias ao Sr. **SUETÔNIO NICOLAU DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Para custear despesas durante viagens realizadas da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento especializado de saúde, no dia 07, 08 e 11 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:08A72CBD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1060/2022

Portaria de diária nº 1060/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **EDUAN MARTINS DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 09 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:B66D412F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1061/2022

Portaria de diária nº 1061/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CLEBIO MANOEL SOARES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 05 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:69AD7E36

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1062/2022

Portaria de diária nº 1062/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matricula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 10 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:BA39DDEF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1063/2022

Portaria de diária nº 1063/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 08 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:BBF704BF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1064/2022

Portaria de diária nº 1064/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária a Sra. **LIVIAN MARTA DE ARAUJO** servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de acompanhar pacientes para tratamento de saúde, no dia 09 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2022.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:82674242

GABINETE DA PREFEITA
CONTRATAÇÃO DE SALDO – EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11072/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021 PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2823/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADO: COPY ARTE GRÁFICA E SERIGRAFIA – LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.795.095/0001-02;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO;
VALOR GLOBAL: R\$ 66.197,00(sessenta e seis mil e cento e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA: início na data de 11/07/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 018/2021, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital. **Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93;**

Santana do Matos/RN, 11 de Julho de 2022.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:9B5A1205

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022 - PROCESSO ADM Nº 2489/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para *AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIL*, a fim de atender as necessidades da Sec. Mun. de Saúde, componentes da administração pública.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0009 - Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ: 2250 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 339030 - Material de Consumo
Fonte: 15001002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

3 – Contratação das empresas *REDE LAB TECNO LAB LTDA* – inscrita no CNPJ: 23.140.975/0001-10, com sede à Rua Carisio Eugenio de Carvalho e Silva, nº 28, Ferreiro Torto - Macaíba/RN, CEP 59.280-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO M - Fralda tamanho médio para adultos, de 40 a 70 KG, para uso geriátrico, pós-parto e incontinência urinária.	UND	720	2,29
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG - Fralda descartável infantil com barreiras antivazamento, máxima absorção, hipoalérgica, tamanho extragrande para crianças acima de 12KG.	UND	720	1,22
3	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG - Fralda tamanho extragrande para adultos, de 70 a 120 kg, cintura entre 105 a 165 cm, para uso geriátrico, pós-parto e incontinência urinária.	UND	1.080	2,69

4 – Valor global da contratação R\$ 5.432,40 (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 12 de julho de 2022. -

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:F4397C36

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022 -
PROCESSO ADM Nº 976/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE JARDINAGEM TIPO CORTADOR DE GRAMA**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 005 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Turismo e Lazer
Função: 27 - Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 - Desporto Comunitário
Programa: 0023 - Esporte e Qualidade de Vida
Proj. Ativ: 2278 - Programa Esporte e lazer da Cidade
Elemento: 449052 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3 – Contratação das empresas ACHELITA LTDA – inscrita no CNPJ: 08.285.124/0001-72, com sede à Rua Dr. Luiz Dutra, nº 318, Alecrim – Natal/RN, CEP: 59.040-340.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
1	CORTADOR DE GRAMA, NO MÍNIMO 6,5 HP A GASOLINA, 4 TEMPOS, COM NO MÍNIMO 150 CILINDRADAS, COM REGULAGEM DE ALTURA DE CORTE, DIÂMETRO DAS RODAS: DIANTEIRO 8 POLEGADAS (20CM), TRASEIRO 12 POLEGADAS (30CM), PARTIDA ELÉTRICA E MANUAL, COM TRAÇÃO.	UND	1	4.999,22

4 – Valor global da contratação R\$ 4.999,22 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 12 de julho de 2022. -

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:C62FFB00

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 044/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1745/2022

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público aos interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 044/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL**. Cujo certame teve como vencedora a empresa:

DR SAT SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 30.914.213/0001-90 - com valor global R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais).

Perfazendo um montante de R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais).

Santana do Matos/RN, 12 de julho de 2022.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:BE5EC5FA

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
044/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1745/2022

CONSIDERANDO, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

CONSIDERANDO, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Eletrônico Nº 044/2022, em favor da empresa:

DR SAT SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 30.914.213/0001-90 - com valor global R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais).

Valor Total da Contratação R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do Contrato Administrativo.

Santana do Matos/RN, 12 de julho de 2022.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:C180E9B8

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 -
PROCESSO ADM Nº 2604/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL Dr. CLÓVIS AVELINO**, a fim de atender as demandas da Sec. Mun. de Saúde.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, na seguinte dotação orçamentária;

Dotação Orçamentária:

03.001.10.301.0009.2250 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

03.001.10.301.0009.2259 - Piso da Atenção Básica em Saúde

03.001.10.302.0009.2261 - Atenção a Saúde de Média e Alta Complexibilidade

Elemento de despesa:

33.90.30 – Material de Consumo;

Fontes:

15001002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern

16320000 - Transferência do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêne

3 – Contratação das empresas **RM HOSPITALAR ATACADISTA LTDA** – inscrita no CNPJ: 27.320.140/0001-01, com sede à Rua dos Potiguares, nº 2332 Lote 120, Nossa Sra. Do Nazaré – Natal/RN, CEP 59.062-280.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
1	ÁGUA BIDESTILADA 10 ML CX. C/ 200 UND.	FR	300	RS 5,1100
2	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE PARA 5 LITROS	UN	2	RS 67,5700
3	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO.	FR	600	RS 9,8800
4	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML SIST. FECHADO.	FR	600	RS 8,9100
5	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SIST. FECHADO.	FR	900	RS 10,5800
6	COMPRESSA CIRÚRGICA 45 X 50 CM PCT C/ 50 UNID. (CAMPO).	PCT	10	RS 103,5000
7	EQUIPO P/ INFUSÃO DE SANGUE CÂMARA DUPLA.	UN	30	RS 4,6700
8	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 X 4,5 CM.	UN	240	RS 13,5600
9	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CX C/ 50 UNIDADES.	CX	270	RS 20,7200
10	SERINGA 5ML C/ AGULHA	UN	1000	RS 0,4500
11	SERINGA DE 20ML C/ AGULHA	UN	1000	RS 1,2000
12	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500 ML.	UN	600	RS 6,1200
13	SOLUÇÃO DE RINGER LACTADO 500 ML.	UN	300	RS 11,2800
14	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500 ML.	UN	500	RS 11,5000
15	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO C/ FR PLÁSTICO 250ML.	UN	30	RS 18,0000

4 – Valor global da contratação R\$ 47.484,04 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro e quatro centavos).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 12 de julho de 2022. -

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:4D31ABC6

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
044/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1745/2022

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor da empresa:

DR SAT SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ:
30.914.213/0001-90 - com valor global R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais).

Valor Total da Contratação R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 12 de julho de 2022.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:5D06BDD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE
DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA**, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: comprasm17@gmail.com.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES DAS LETRAS A ATÉ Z	300.000,00
2	MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DAS LETRAS A ATÉ Z	150.000,00
3	MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DAS LETRAS A ATÉ Z	75.000,00

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 12 julho de 2022.

EDILA ROBERTA DA SILVA ROCHA

Setor de Compras

Publicado por:

Edila Roberta da Silva Rocha

Código Identificador:80C9222A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 182/2022 – GP

Santana do Matos/RN, 12 de julho de 2022.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivo de 04/03/1999 a 04/03/2004;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio à servidora municipal, sra. MARIA JOSE DOS SANTOS MARTINS, cargo de **Professora**, matrícula nº. 240, CPF nº 030.384.354-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 15/07/2022 a 14/10/2022, reassumindo suas funções em 15 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF nº.: 597.533.074-20

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:BAD0F7F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº02050149/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

Aos (12) doze dias do mês de julho (07) do ano de (2022), dois mil e vinte e dois, as doze horas (12:00), no setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó-RN – sito a Av. Zezé Aprígio, 173 - Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 0324/2021 de 30 de janeiro de 2021, composta pelos seguintes servidores: Joelaine Carla Alves Dantas, Hilka Teresa Cardoso da Costa, Sarah Cabral de Souza e Douglas de Azevedo Cabral sob a presidência do primeiro. Procedeu-se o julgamento da documentação dos envelopes de habilitação das empresas participantes referente ao **PROCESSO Nº 02050149/2022**, que trata da **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**.

EMPRESAS ANALISADAS:

• ALEXSANDRO ROBERTO DA SILVA ROCHA-ME, inscrita no CNPJ sob número 13.583.710/0001-33;

• J M A ASSUNÇÃO, inscrita no CNPJ sob número 04.966.751/0001-18.

Após análise sucinta em conjunto com a assessoria jurídica e setor contábil desta Prefeitura Municipal esta CPL registra o julgamento do resultado da fase de Habilitação das empresas participantes supracitadas como **HABILITADAS** ao referido processo.

Em seguida a sessão foi encerrada dando-se continuidade ao processo com as devidas publicações do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN. Ficando aberto o prazo para apresentação de Recursos no prazo da Lei a partir desta publicação. Não havendo manifestação, fica a data da abertura dos envelopes de Proposta para o dia 20 de julho de 2022, às 08:30 horas. Desde Já, convoca-se os interessados.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encerrou a sessão lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos.

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:BAFC7988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº20060017/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Ao (12) doze dias do mês de julho (07) do ano de (2022), dois mil e vinte e dois, às nove horas (09:00), no setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó-RN – sito a Av. Zezé Aprígio, 173 - Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 0324/2021 de 30 de janeiro de 2021, composta pelos seguintes servidores: Joelaine Carla Alves Dantas, Hilka Teresa Cardoso da Costa, Sarah Cabral de Souza e Douglas de Azevedo Cabral sob a presidência do primeiro, para recebimento dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**” e **ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO** referente ao **PROCESSO Nº 20060017/2022**, que trata da **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022**. A empresa CONSTRUTORA ALICERCE LTDA inscrita no CNPJ sob número 02.512.025/0001-08, protocolou os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial em 12 julho de 2022; foi constatando a participação presencial das empresas: E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob número 40.714.462/0001-95 por seu representante/procurador Almir dos Santos Silva inscrito no CPF sob Nº 736.247.214-53; a empresa R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob número 17.604.005/0001-26 por seu representante/procurador o Sr. CARLOS ROBERTO BENEVIDES SALES, inscrito no CPF sob Nº 967.804.014-04, e a empresa CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob número 41.284.989/0001-90 por seu representante legal o Sr. WELLEK SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob Nº 134.830.434-03. Na ocasião foram abertos os envelopes de **HABILITAÇÃO** e disponibilizada aos licitantes presentes supracitados, para analisar e assinar a referida documentação. Empresas Analisadas:

- CONSTRUTORA ALICERCE LTDA;
- R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA-EPP;
- E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA;
- CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Nada havendo suscitado, a Comissão Permanente de Licitação despacha documentação aos setores de engenharia, contábil e jurídico deste município para análise da documentação.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encerrou a sessão lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos.

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:C7F2DAA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.024, DE 12 DE JULHO DE 2022**

DECRETO Nº 1.024, DE 12 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN E DISPÕE ACERCA DO PLANEJAMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS QUE REGEM O TEMA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 64, IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, na qual dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da sobredita legislação, que possibilita a Administração Pública optar, até 31 de março de 2023, licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, ou por meio das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais legislações correlatas até então em vigor, sendo vedada a combinação de regimes;

CONSIDERANDO que o art. 191 da lei federal nº 14.133, de 2021 não pode ser lido ou interpretado em desconformidade ao princípio do planejamento, expressamente preconizado no art. 5º da lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO ser necessário orientar e capacitar os servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente àqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO ser indispensável a regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 pela União e pelo Município de Santana do Seridó, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição de regimes a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras no âmbito desta Municipalidade

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Santana do Seridó/RN, para o desempenho das seguintes atribuições:

I – Promover a análise, estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, com vistas a subsidiar a administração municipal na

tomada de decisões, na edição dos atos administrativos aptos à implementar e regulamentar a nova legislação;

II – Elaborar, com o auxílio e acompanhamento da Procuradoria Municipal, os atos administrativos indispensáveis à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, além de minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima;

III - Acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Todos os relatórios, minutas de atos administrativos e demais padronizações produzidas pela comissão serão encaminhadas ao gabinete do Prefeito, para análise e aprovação, com posterior publicação nos meios oficiais.

Art. 2º - A Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Santana do Seridó/RN será composta pelos seguintes servidores:

- I – JUCINEIDE DA SILVA ARAÚJO – Assessora Jurídica**
- II - ELIANE CABRAL DA SILVA – Procuradora Jurídica**
- III – ERICK PONTES COSTA – Secretário Municipal de Administração**
- IV – HELSON NAZARÉ DA SILVA – Controlador Geral**
- V – JOELAINE CARLA ALVES DANTAS – Assessora Administrativa**
- VI – HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES – Assessora Especial**
- VII – MURIELLY KARLA DINIZ DE MEDEIROS – Chefe de Setor – CC-03**

§ 1º A Presidência da Comissão de que trata este ato, deverá ser desempenhada pela servidora indicada no inciso I do art. 2º deste Decreto, que também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 12 de julho de 2022.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:EC268D25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº 01070082/2022 – PMSS
INEXIGIBILIDADE Nº 031/22 - PMSS

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

ORGÃO GERENCIADO: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO– CNPJ.: 03.604.410/0001-30.

OBJETO: Taxa de inscrição do 9º Fórum Extraordinário Nacional da UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

BASE LEGAL: art. 25, caput. da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 12/07/2022 – Hudson Pereira de Brito– CPF: 155.925.454-87– Gestor Municipal.

RATIFICAÇÃO: Em 12/07/2022.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:79BE1716

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022 DECISÃO DE
IMPUGNAÇÃO

Vem a exame por esta comissão de Pregão e equipe de apoio a análise de pedido de impugnação apresentado pela empresa F D COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP,, CNPJ/MF de nº 70.026.240/0001-40 via Portal de Compras Públicas em tempo hábil com objetivo de modificar o ato convocatório.

A requerente impugna o edital quanto ao que se refere aos itens do Edital 7.1, a) e b), o referido Edital não menciona também os alvarás, tanto da Vigilância Sanitária bom como de localização e funcionamento.

Sendo eles:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta das certidões dos seguintes cadastros, anexas ao processo em lacuna própria no portal de compras publicas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Ante todo exposto, tomando por base a impugnação apresentada e o conjunto de leis que regem a administração pública, decidido em dar provimento total, ao tempo que informo todas alterações cabíveis estão inseridas no edital que será anexado ao portal de compras públicas.

Todavia não haverá prejuízo aos itens e quantitativos expressos no edital em tela, o mesmo apenas suprime ou não será cobrado/solicitado os itens constantes da impugnação impetrada. A certidão referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, será consultado das empresas licitantes que se sagrarem vencedoras para verificação a qual a certidão se destina;

A certidão referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), será consultado das empresas licitantes que se sagrarem vencedoras para verificação a qual a certidão se destina;

Fica o referido pregão com sessão pública mantida para o dia para dia 15 de julho de 2022 as 09:30h via Portal de compras públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

Santo Antonio/RN, em 12 de julho de 2022.

JALMIR AMADOR DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:40D10C6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0234/2022

O Prefeito Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso IV letra “A” da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da pessoa jurídica J M J COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 02.867.473/0001-16, com endereço à AV PRUDENTE DE MORAIS 3398 A LAGOA SECA NATAL Rio Grande do Norte, para executar : **A Prestação de serviços de revisão de 20 000 km com a troca de peças no veículo RENAULT/MASTER RAYTEC AMBULANCIA, em tal serviço será acompanhando superficialmente o funcionamento mecânico nos seguintes aspectos: níveis de água, óleo, faróis e demais itens, necessários para o bom funcionamento do veículo.** No valor global de R\$ 1.250,16 (Um Mil duzentos e Cinquenta reais e Dezesseis Centavos).

São Fernando/RN, 30 de Junho de 2022

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:32591ACD

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 00234/2022

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: J M J COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 02.867.473/0001-16, com endereço à AV PRUDENTE DE MORAIS 3398 A LAGOA SECA NATAL Rio Grande do Norte. OBJETO: A contratação, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso IV letra “A” da Lei Federal n.º 14.133/2021, de empresa para executar: **A Prestação de serviços de revisão de 20 000 km com a troca de peças no veículo RENAULT/MASTER RAYTEC AMBULANCIA, em tal serviço será acompanhando superficialmente o funcionamento mecânico nos seguintes aspectos: níveis de água, óleo, faróis e demais itens, necessários para o bom funcionamento do veículo.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.250,16 (Um Mil duzentos e Cinquenta reais e Dezesseis Centavos).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSF/RN n.º 2022.06.0234
DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 2022.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por até 31 de julho de 2022, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e J M J COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA – pela Contratada.

São Fernando/RN, 30 de Junho de 2022.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:C42FA67C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00226/2022

O Prefeito Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da pessoa jurídica de BIOPLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob o n.º 13.160.859/0001-00, com endereço à RUA JAGUARARI 1250 / BARRO VERMELHO / NATAL / RN / 59030-500, Para contratar empresa que se disponha a fornecer insumos do tipo reagentes para serem usados na realização de Exames Laboratoriais que são ofertados gratuitamente a população no Laboratório de Análises e Clínica do Município de São Fernando-RN. No valor global de R\$ **25.850,10 (vinte e cinco mil , Oitocentos e cinquenta Reais e Dez Centavos).**

São Fernando/RN, 08 DE JULHO DE 2022

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:88A46AE6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 00226/2022

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO: BIOPLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob o n.º 13.160.859/0001-00, com endereço à RUA JAGUARARI 1250 / BARRO VERMELHO / NATAL / RN / 59030-500, Para que se disponha a fornecer insumos do tipo reagentes para serem usados na realização de Exames Laboratoriais que são ofertados gratuitamente a população no Laboratório de Análises e Clínica do Município de São Fernando-RN. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 25.850,10 (vinte e cinco mil , Oitocentos e cinquenta Reais e Dez Centavos).**

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSF/RN n.º 2022.05.0226
DATA DA ASSINATURA: 08 de Julho de 2022.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente Ano, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogado conforme Art. 106 da lei federal 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e BIOPLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA – Contratado.

São Fernando/RN, 08 de Julho de 2022.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:7834EE46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, COMUNICA A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE DECIDIU

TORNAR SEM EFEITO, A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2022, EDIÇÃO 2820, COM CIRCULAÇÃO EM 12/07/2022.

SÃO FERNANDO/RN, 12 DE JULHO DE 2022.

MATEUS CALISTA DA SILVA
Presidente Da CPL/PMSF

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:AB41F884

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMUNICA AOS LICITANTES HABILITADOS PARA A FASE DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS, QUE OS ENVELOPES SERÃO ABERTOS NO DIA 15/07/2022, ÀS 09H00.

SÃO FERNANDO/RN, 12 DE JULHO DE 2022.

MATEUS CALISTA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:A9684701

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2022

A Prefeitura Municipal de São Fernando - RN, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é o Registro de Preços para Possível contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de recarga de toners com substituição de cilindro, com suas especificações descritas no Anexo I, pelo Município de São Fernando/RN. A sessão Pública será aberta às 09h00min (horário de Brasília) do dia 26/07/2022 o edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saofernando.rn.gov.br, e-mail: licitacaoplmsf@gmail.com ou na sede da prefeitura municipal de São Fernando/RN, no horário das 08h00 às 12h00 de segunda a sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderá ser solicitados pelo telefone (84) 98169-3923.

São Fernando/RN 12/07/2022.

MATEUS CALISTA DA SILVA
Pregoeiro Oficial PMSF/RN.

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:96EB6514

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO N.º 0214/2022 – PMSF/RN

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 76.170,00 (SETENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de

dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 12 de julho de 2022.

GENILSON MEDEIROS MALA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F3A7ABF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
21060001/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos de engenharia elétrica.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24, inc. I, da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa GLEDISTONY HEDNEY LIMA DA COSTA (06.201.500/0001-78), objetivando o contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos de engenharia elétrica, com o valor total julgado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste, 21/06/2022

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:5EB0A0B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
21060001/2022

RECONHEÇO, a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inc. I, da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da GLEDISTONY HEDNEY LIMA DA COSTA (06.201.500/0001-78), referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos de engenharia elétrica.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste, 21/06/2022.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:8CEF1DE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
12070002/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de spots, vinhetas e jingles.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa Josemar Lopes de Holanda (16.585.073/0001-22), objetivando o contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de spots, vinhetas e jingles, com o valor total julgado de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste, 12/07/2022

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:484159EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
12070002/2022

RECONHEÇO, a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Josemar Lopes de Holanda (16.585.073/0001-22), referente contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de spots, vinhetas e jingles.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste, 12/07/2022.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:D3D66F69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12070002/2022

Processo: 12070002/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de spots, vinhetas e jingles.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratado: Josemar Lopes de Holanda - CNPJ: 16.585.073/0001-22, com o valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Base legal: Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste, 12/07/2022.

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:81A125FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
12070003/2022

OBJETO: Contratação de pessoa física para confecção de objetos destinados aos possíveis eventos a serem realizados pelo município no ano de 2022.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa Vinicius Vieira Nascimento (016.782.674-30), objetivando a contratação de pessoa física para confecção de objetos destinados aos possíveis eventos a serem realizados pelo município no ano de 2022, com o valor total julgado de R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste, 12/07/2022

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:F53F4E0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
12070003/2022**

RECONHEÇO, a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Vinicius Vieira Nascimento (016.782.674-30), referente contratação de pessoa física para confecção de objetos destinados aos possíveis eventos a serem realizados pelo município no ano de 2022.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste, 12/07/2022.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:EFB34A0F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12070003/2022**

Processo: 12070003/2022

Objeto: Contratação de pessoa física para confecção de objetos destinados aos possíveis eventos a serem realizados pelo município no ano de 2022.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratado: Vinicius Vieira Nascimento - CPF: 016.782.674-30, com o valor total de R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitocentos reais).

Base legal: Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste, 12/07/2022.

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:43098113

**GABINETE DO PREFEITO
CONVITE**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste convida a população em geral para participar da II Audiência Pública em cumprimento ao Artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada no próximo dia 13 de Julho de 2022, às 10:00 horas, no auditório da sede da Prefeitura, na Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste, momento em que serão discutidas propostas para a confecção da Lei Orçamentária Anual – LOA referente ao exercício de 2023.

São Francisco do Oeste/RN, 12 de Julho de 2022

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador:2233C627

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 288/2022**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 12 de julho de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Designar JOSE GLEIDSON ARAUJO DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 12 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 11 de julho de 2022.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:91950AC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2022**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializado nos serviços de Operação de Transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos (domiciliares e comerciais/industriais), do Município de São José de Mipibu/RN para o CTR-POTIGUAR (Aterro Sanitário), situado no Município de Vera Cruz/RN.

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

A Pregoeira do Município de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Propostas Comerciais das licitantes, participantes, em nº de 04 (quatro), do Processo em epígrafe, proferida na Sessão Interna de Julgamento das habilitações, iniciada em 30.06.2022 e concluída no dia 08.07.2022. no qual foi **classificada** a Empresa Plano A Serviços Eireli/CNPJ nº 23.249.596/0001-63; E **desclassificadas** as Empresas SD Transportes & Locação/CNPJ nº 23.333.121/0001-50; Limpar Limpeza Urbana e Serviços Eireli/CNPJ nº 20.085.145/0001-40; e Proserm Comércio Empreendimentos Eireli/CNPJ nº 04.500.540/0001-95. Em razão da ausência dos representantes das licitantes fica aberto o prazo recursal, nos termos do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Caso não haja interposição de recurso, a sessão para a realização da Fase de Lances/negociação de valores do Lote licitado, fica aprazada para o dia 19.07.2022, as 10h00min, e se for o caso, abertura do envelope de habilitação da empresa vencedora de menor preço. Ao final da sessão de continuação, será dada aos participantes presentes, a oportunidade de manifestação de recurso, para se for o caso, exercerem seus direitos, através de recurso administrativo, O processo, com as razões

do julgamento, encontra-se à disposição dos interessados, na Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua 26 de Julho, 08 – Centro, das 08h00 às 12h00.

São José de Mipibu/RN, 12.07.2022.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS –
Pregoeira.

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:BE071D6B

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
URBANO - SEMURB
PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA-LS**

A Prefeitura de São José de Mipibu, inscrita no CNPJ sob o nº 08.365.850/0001-03, torna público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano-SEMURB a LS para a pavimentação com Drenagem Superficial em Diversas Ruas no Município de São José de Mipibu/RN, localizado na Rua Santa Eliza, na Comunidade de Areia Branca, no Município de São José de Mipibu/RN.

São José de Mipibu/RN, 21 de junho de 2022.

JOSÉ FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:16A56BA3

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 12/2022**

CONTRATANTE: Município de São Jose de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.365.850/0001-03, com sede à Rua 26 de Julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN, neste ato, representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA- inscrita no CNPJ sob o nº 40.998.734/0001-26, sediada na Rua Juarez Távora, nº 3370, Candelária, Natal/RN, representada pela diretora administrativa, Senhora Alessandra Magally Lima De Abreu, inscrita no CPF sob nº 903.964.054-87.

OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual consiste na contratação de pessoa jurídica para cessão de direitos de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, compras, contratos e convênios, diárias e passagens aéreas, recursos humanos e folha de pagamento, escala de plantão, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência, protocolo geral e digitalização, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnicos as unidades operacionais integradas do município de São José de Mipibu/RN.

VALOR: R\$ 60.865,00 (sessenta mil e oitocentos e sessenta e cinco) reais

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

São José de Mipibu/RN, 29 de junho de 2022.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral

ALESSANDRA MAGALY LIMA DE ABREU
Contratada

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:BD400213

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/TP 007/2020**

CONTRATADO	OBJETO
Plano A Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 23.249.596/0001-63	O presente Aditivo objetiva De acordo com a justificativa apresentada, prorrogação de mais 01 (um) meses do prazo de execução para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 07 de julho de 2022

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:E8924EAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS
HOMOLOGAÇÃO CONCURSO 01/2022 SEMTHAS/PMSJM**

R. Vinte e Seis de Julho, 8 - Centro, São José de Mipibu - RN, 59162-000
CNPJ: 08.365.850/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCURSONº01/2022- SEMTHAS/PMSJM
Circunstanciado pela documentação que me foi apresentada pela Comissão Julgadora criada através da Portaria 45 de 21/06/2021 da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, e de conformidade com o Relatório de Julgamento do concurso nº 01/2022-PMSJM, que tem como objeto a Seleção de entidades de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, que se interesse em firmar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com esta Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, para execução do Projeto de Trabalho Social- PTS, APF 420.068-94 - FAR- Residencial Monte Pascoal, que obrigatoriamente tem que ser desenvolvido em atendimentos ao programa Federal Minha Casa Minha Vida- PMCMV (Casa Verde e Amarela), projeto esse que objetiva atender a determinação da Portaria Ministerial- Ministério das Cidades-168 de 12/04/2013 que impõe a obrigatoriedade de desenvolvimento de Projetos de Trabalho Social – PTS a ser formulado em conformidade com as orientações e exigências da Caixa Econômica Federal, e tem como financiador o Governo Federal por intermédio de convênio firmado entre o município e a Caixa Econômica Federal, devidamente assinado, venho HOMOLOGAR o resultado e o objeto do mesmo, haja vista ter apresentado o melhor projeto para a Administração Pública, a empresa: INSTITUTO CIRANDA SOCIAL inscrita no CNPJ sob o nº 09.081.404/0001-21, com sede a Rua Almeida Castro, nº 1259, Tirol, CEP:59.015-060, Natal/RN. Os recursos para a execução do objeto desta Parceria, no montante R\$ 147.315,00 - Convênio CAIXA/PMSJM – APF 420.068-94 - FAR- Residencial Monte Pascoal.

São José de Mipibu/RN, 13 de Junho de 2022.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luzineide de Medeiros
Código Identificador:84189970

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15 DE 12 DE JULHO DE 2022**

Define o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Estado do Rio Grande do Norte como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de São José do Campestre/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a Rede Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME-RN e os municípios potiguares para a elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido em 03 de março de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1770/2018-SEEC/GS que homologa o Parecer nº 102/2018 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do estado do Rio Grande do Norte homologado em 03 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a homologação, em seu inteiro teor, o Parecer nº 102/2018-CEE/RN, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação.

CONSIDERANDO as decisões do - CME - Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Campestre/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado a adesão, em seu inteiro teor, ao Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Estado do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal de São José do Campestre/RN devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Estado do Rio Grande do Norte referenciado no caput deste artigo é destinado, com a finalidade de orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:71CAFDD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPESA ELETRÔNICA N.º 12070001/2022**

AVISO DE DISPESA ELETRÔNICA N.º 12070001/2022

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre/RN, através de sua comissão permanente de licitações, com base no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 011/2022, de 05 de maio de 2022, torna público que está recebendo propostas referente a dispensa de licitação acima epigrafada, conforme: DATA DE INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/07/2022 as 08:00; HORAS DATA LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (ABERTURA): 19/07/2022 as 08:00 HORAS. - OBJETO: **Contratação de empresa para fornecer alimentação aos agentes de segurança pública que atuam em nosso município de acordo com o convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o município de São José do campestre/RN.** Informamos que o instrumento convocatório e termo de referência com todas as condições desta contratação estão disponível pelo site do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br onde será conduzido o presente dispensa.

São Jose do Campestre-RN, 12 de julho de 2022.

TARCIANO LEANDRO BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:C84CB31A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPESA ELETRÔNICA N.º 12070002/2022**

AVISO DE DISPESA ELETRÔNICA N.º 12070002/2022

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre/RN, através de sua comissão permanente de licitações, com base no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 011/2022, de 05 de maio de 2022, torna público que está recebendo propostas referente a dispensa de licitação acima epigrafada, conforme: DATA DE INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/07/2022 as 08:00; HORAS DATA LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (ABERTURA): 19/07/2022 as 09:00 HORAS. - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TAMBOR DE 200 LITROS PARA CONFECÇÃO DE LIXEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIVERSAS DAS RUAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.** Informamos que o instrumento convocatório e termo de referência com todas as condições desta contratação estão disponível pelo site do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br onde será conduzido o presente dispensa.

São Jose do Campestre-RN, 12 de julho de 2022.

TARCIANO LEANDRO BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:755EA6C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO N.º 014/2022**

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, através de seu Prefeito Municipal, após os procedimentos legais e devida autorização, torna pública a adesão (Carona) a ATA de Registro de preços nº 050/2022, decorrente do Pregão na modalidade Eletrônico para registro de Preços N.º 011/2022, Realizado pela PREFEITURA

MUNICIPAL JOÃO CÂMARA-RN, que tem como objeto Aquisição De Medicamentos Da Assistência Farmacêutica Para a Necessidade **Do Município De São Jose Do Campestre/RN; Empresa Fornecedora: PN COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ: 32.173.778/0001-99** Adesão realizada no item 0037180 - Acebrofilina 10mg/ML Xarope. Frasco 120ml. Especificações: Deverá Vir Em Embalagem Hospitalar, Caixa Deverá Conter Com 50 Frascos Com Copo De Medição Neo Química Frasco 3000,00. item 0037181 - Acebrofilina 5mg/ML Xarope. Frasco 120 ML. Especificações: Deverá Vir Em Embalagem Hospitalar, Caixa Deverá Conter Com 50 Frascos Com Copo De Medição Biosintética Frasco 3000,00. item 0037182 - Acetato De Hidrocortisona 1% Creme 30g Myralis Bisnagas 3000,00. item 0037183 - Aciclovir 200mg Pharlab Comprimi 9000,00. item 0037184 - Aciclovir 50mg/G 10g Creme Prati Bisnagas 900,00. item 0037186 - Ácido Ascórbico 200mg/ML Fr. Gotas. Cx C/ 50 Fr. Redoxon Frasco 3000,00. item 0037187 - Ácido Ascórbico 500mg Cx. C/ 500 Comprimidos Arte Nativa Comprimi 100000,00. item 0037189 - Ácido Tranexâmico 250mg Comp .Deverá Vir Em Embalagem Hospitalar Ems Comprimi 600,00 0. item 0037600 - Alendronato De Sódio 70mg Germed Comprimi 54000,00. item 0037193 - Ambroxol- 30mg/5ml Xarope Adulto Fr C/100ml. Especificações: Deverá Vir Em Embalagem Hospitalar, Caixa Deverá Conter Com 60 Frascos Com Copo De Medição Farmace Frasco 10000,00. item 0037194 - Amiodarona 200mg Geolab Comprimi 24000,00. item 0037196 - Amoxicilina + Clavulonato De Potássio-500mg + 125mg Sandoz Comprimi 50000,00. item 0037205 - Butilbrometo De Escopolamina 10mg/ML (Gotas). Especificações: Caixa Com 200 Frascos Plásticos De 20ml Cosmed Frasco 15000,00. item 0038519 - Carvedilol 12,5mg Nova Química Comprimi 30000,00. item 0037206 - Carvedilol 25mg Nova Química Comprimi 30000,00. item 0039216 - Carvedilol 3,125mg Nova Química Comprimi 30000,00. 0039217 - Carvedilol 6,25mg Nova Química Comprimi 30000,00. item 0037211 - Claritromicina 500mg Sanofi Comprimi 12000,00. 0037212 - Clindamicina 300mg Uniao Química Comprimi 36000,00. item 0037214 - Cloridrato De Lidocaina 2% Hypofarma Frasco 240,00. item 0037520 - Digoxina 0,25mg Pharlab Comprimi 30000,00. item 0038129 - Dipirona 500mg Ems Comprimi 200000,00. item 0037227 - Estolato De Eritromicina 500mg Prati Comprimi 24000,00. item 0037229 - Estrogenosconjugados 0,625mg Menoprin Comprimi 24000,00. item 0037231 - Etililestradiol+Levonorgestrel 0,03+0,15mg Cifarma Comprimi 120000,00. item 0037827 - Fluconazol 150mg Cimed Comprimi 36000,00. item 0037235 - Ibuprofeno 300mg Vitamedic Comprimi 100000,00. item 0037237 - Ibuprofeno 600mg Prati Comprimi 100000,00. item 0037238 - Isossorbida 20mg Zydus Comprimi 12000,00. item 0037239 - Isossorbida 40mg Zydus Comprimi 12000,00. item 0037246 - Levotiroxina 25mcg Merck Comprimi 3000,00. item 0037247 - Levotiroxina 50mcg Merck Comprimi 3000,00. item 0037248 - Levotiroxina 100mcg Merck Comprimi 3000,00. item 0037254 - Mebendazol 100mg Cx. C/600 Comp. Belfar Comprimi 19200,00. item 0037259 - Metoclopramida 10mg Belfar Comprimi 12000,00. item 0037261 - Metronidazol 250mg Prati Comprimi 60000,00. item 0037263 - Metronidazol Creme Vaginal C/50g Teuto Bisnagas 15000,00 3. item 0037830 - Nifedipino 10mg Neo Química Comprimi 24000,00. item 0037266 - Nistatina 100.000 Ui/ML Susp. Oral Ems Frasco 3000,00. item 0037267 - Nistatina 25.000ui/G, Creme Vaginal. Especificações 50 Bisnagas Com 60g + Aplicadores. Medley Bisnagas 10000,00. item 0037268 - Nitrato De Miconazol 2% Creme Cimed Bisnagas 1800,00. Item 0037269 - Nitrato De Miconazol 2% Loção Neo Química Frasco 1500,00. item 0037270 - Nitrato De Miconazol 20 Mg/G. Especificações Caixa Com 50 Bisnagas De Alumínio De 80 Gr + 50 Aplicadores. Prati Bisnagas 5000,00. item 0038111 - Noretisterona 0,35mg Biolab Comprimi 1000,00. item 0037272 - Norfloxacin 400mg. Especificações: Deverá Vir Embalagem Hospitalar, Caixa Com 350 Comprimidos. Medquímica Comprimi 90000,00 0. item 0037273 - Oleo De Girassol 100ml. Especificação: Loção Oleosa A Base De A.G.E/Tcm, Vitaminas A E E, Lecitina E Ácidos Graxos Essenciais. Cx Com 30 Frascos Farmax Frasco 8000,00. 0037275 - Paracetamol 200mg/ML C/15ml Gotas Farmace Frasco 20000,00. item 0037277 - Pasta D'Água (Fn) Needs Bisnagas 3000,00. Item 0037278 - Permetrina 5% Nativita Frasco 3000,00. Item 0037279 - Peroxido De Benzoila 5% Fn Gel Cimed Bisnagas 3000,00. item 0037280 - Prednisolona Sol. Oral 3 Mg/ML Prati Frasco 2000,00. Item 0037528 - Ranitidina 150mg

Cimed Comprimi 70000,00. 0 item 037281 - Sais-Reidratação Oral Uniao Química Envelope 3000,00. 0037283 - Simeticona 75mg Sol Fr. Gts 10 ML. Cx 200 Fr Ache Frasco 20000,00. item 0037285 - Solução Fisiológico Nasal 0,9% Farmace Frasco 5000,00. Item 0037286 - Sulfadiazina Prata 1% C/ 50g Prati Bisnagas 6000,00. item 0037290 - Sulfato De Neomicina 5 Mg/G + Bacitracina Zíncica 250 Ui/G – Pomada. Especificações: Caixa Com 100 Bisnagas C/ 10g Cimed Bisnagas 6000,00. item 0042746 - Suspensão Otológica – Hidrocortisona 10 Mg/ML + Sulfato De Neomicina 5 Mg/ML + Sulfato De Polimixina B 10.000 Ui/ML - Embalagem Contendo Frasco Gotejador Com 10 ML. Farmoquímica Frasco 500,00. da referida ATA de Registro de preço, Valor total da Adesão R\$ 927.829,00 (Novecentos e Vinte e Sete Mil e Oitocentos e Vinte e Nove Reais).

São Jose do campestre-RN, 12 Julho de 2022.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:7C5D8694

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106 - A, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre o gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 097/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de férias da servidora **MARIA DAS NEVES DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2021 a 01/07/2022, para o período de 01 a 30 de julho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de julho de 2022.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:C8392259

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 099/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias do servidor **SANDRA ROSÁRIO PEREIRA**, de 19 de julho a 02 de agosto de 2022, conforme portaria nº 001/2022, seja transferido para o período de 21 de julho a 04 de agosto de 2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de julho de 2022.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:3FE8CE85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 215/2022, 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	11 de julho de 2022	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 13 de julho de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de julho de 2022.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO JACKSON DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:107E393D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 213/2022, 08 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente

político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	08 de julho de 2022	R\$310,00	R\$ 155,00

R\$ 155,00

()100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 09 de julho de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de julho de 2022.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO JACKSON DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:494AA860

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 214/2022, 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	11 de julho de 2022	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 12 de julho de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de julho de 2022.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO JACKSON DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:F1EBF2AC

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 011/2022**

SERVIDOR: CLEIDE DE MEDEIROS

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR N-2 L-F

OBJETO: Gozo de Licença Prêmio

PERÍODO: 07/02/2010 a 06/02/2015

INÍCIO DA LICENÇA: 18/07/2022

FIM DA LICENÇA: 15/10/2022

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:A91BF62B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/

RN Nº 067/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **13 de julho de 2022**, no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO (maior desconto percentual), adjudicação POR LOTE, destinado a **Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados e locados (atuais e futuros), e em que NÃO foram utilizados os preços e tempário do Sistema AUDATEX, contratados através do Pregão Presencial nº 021/2022.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **26 de julho de 2022, às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 12 de julho de 2022.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:C0AC0CB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

GABINETE DO PREFEITO

**ATA DA I REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA AMPLIADA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA E DO CONSELHO TUTELAR - CT
DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN**

**Ata da I Reunião Extraordinária Ampliada do Conselho
Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do
Conselho Tutelar - CT de São Miguel do Gostoso – RN**

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h26min, sexta-feira, no Salão da sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, sita na rua Sarabonete, 01, Centro, em São Miguel do Gostoso – RN, a Chefe do Controle Social da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, Acelene Granze Tude, após constatar a existência de *quorum*, desta Instância Deliberativa de Controle Social, iniciou a Reunião Extraordinária Ampliada, com o Conselho Tutelar - CT deste município, saudando a todos/as os/as presentes. A seguir, cedeu a palavra à nova Presidente deste CMDCA, Izabel Bezerra de Matos, a qual elencou a pauta do dia, como se segue: “1 – Apresentação da atual Presidente do CMDCA; 2 – O Papel e a Atuação do CMDCA no município; 3 – Recepção do Secretário Municipal de Administração Geral – SMADM para Esclarecimentos quanto ao CT; 4 - Integração CMDCA e Conselho Tutelar – CT; 5 – Definição do Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDCA; 6 – Estabelecimento de Canais de Comunicação do CMDCA e do CT.”. **Ato contínuo**, a Presidente do CMDCA, apresentou-se, informando que assumiu a Presidência, recentemente, em função da vacância, à pedido, da ex-Presidente, Rosimar Teixeira da Câmara Vicente, por questões de saúde. Prosseguindo, a Presidente do CMDCA explanou que as reuniões do CMDCA, ficaram sem serem convocadas por cerca de 01 (um) ano, e que a partir de então, as reuniões serão retomadas. Dessa forma, ela solicitou que todos/as os/as presentes apresentassem-se, descrevendo suas atribuições inerentes ao CMDCA e ao CT. O que ocorreu nesta sequência: Acelene Granze Tude, Chefe do Controle Social – SEMTHAS; Otoniel de Souza Baracho, ex-Conselheiro do CMDCA, convidado; Rosilene Joaquim da Silva, Conselheira Tutelar; Ricardo André Ribeiro Catarina da Silva Conselheiro Titular – CMAS, Coletivo de Direitos Humanos, Ecologia, Cultura e Cidadania– CDHEC; Raimundo Nonato Alves, Conselheiro Titular – CMAS, Associação Sócio-Desportiva Gostosense– ASCDEG; Maria Gizelda Teixeira de Souza Oliveira, Conselheira Titular – CMDCA; Marcos Luiz Miranda, Conselheiro Tutelar Presidente do CT; Manoel Patrício de Assis, Secretário Municipal de Administração Geral – SMADM; Izanete Ribeiro de Souza, Conselheira Titular – CMDCA - Instituto Agentes da Esperança; e Eva Carolina Barbosa da Silva, Conselheira Tutelar. Logo após, no uso da palavra, Manoel Patrício de Assis, Secretário Municipal de Administração Geral – SMADM, discorreu sobre atuação do Conselho Tutelar e ao ser questionado, pela Conselheira Tutelar, Eva Carolina Barbosa da Silva, quanto à dedicação exclusiva, remuneração e carga horária de trabalho presencial na sede do CT, ele apresentou o disposto na Lei nº 300/2017, de 30 de junho de 2017, “sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - PMADCA e dá outras providências.” Em seguida, a Plenária, sobre os demais tópicos de pauta, dessa forma deliberou: a) Encaminhamento a Manoel Patrício de Assis, Secretário Municipal de Administração Geral – SMADM, de minuta de portaria, a qual “disporá sobre a nomeação da Senhora Rosilene Joaquim da Silva, para, na condição de suplente, ocupar em caráter definitivo, o cargo de Conselheira Tutelar, de acordo com a Lei Municipal nº 300/2017 de 30 de junho de 2017, e estabelecerá outras providências.” Para a devida publicação no Diário da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN; b) Criação, pela Chefe do Controle Social – SEMTHAS, Acelene Granze Tude, de 02 (dois) grupos, em aplicativo de mensagem, sendo um para o CMDCA, e outro, para CMDCA / CT; c) Convocação, via ofício CMDCA, do suplente de Conselheiro Tutelar, Aleilton Gomes da Silva, e se for o caso, os/as subsequentes, em ordem de classificação eleitoral, para apresentarem-se, na sede da SEMTHAS, a partir de 12 de maio de 2022, para o cumprimento à Lei acima referida, em seu Artigo 27, Parágrafo Único: “No caso de afastamento temporário de membro do Conselho Tutelar por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias, o CMDCA convocará o suplente pela ordem de votação, para atuar provisória e remuneradamente, até o retorno do (a) mencionado (a) conselheiro (a).”; d) Solicitação, via ofício CMDCA, ao Secretário Municipal de Administração Geral – SMADM, afim de que se proceda a substituição do servidor público municipal contratado, Sebastião Barbosa do Nascimento (“Bastos”), o qual exerce o cargo de

motorista, dado que o mesmo não está atendendo às necessidades do CT, por não saber transitar na capital, Natal – RN; e) Pedido, através de ofício CMDCA, ao Conselho Tutelar: I - “Registro de Controle de Tráfego do Veículo Exclusivo do Conselho Tutelar”, consistindo em planilha, contendo a data e horário de saída, com a quilometragem; e a data e horário de retorno, com a respectiva quilometragem e nome completo do(a) condutor(a); devendo os registros serem diários; II - “Termo de Responsabilidade para Condução e Uso do Veículo Exclusivo do Conselho Tutelar”, contendo a data, o horário, o nome completo do(a) condutor(a) e o roteiro de traslado, a ser usado, nos casos excepcionais de extrema necessidade e/ou urgência, por outro(a) condutor(a), senão, o do CT; f) Definido o “Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDCA - 2022”, as quais ocorrerão, mensalmente, nas terceiras quartas-feiras, na sede da SEMTHAS, às 09h. Pedindo a palavra, a Presidente deste CMDCA, Izabel Bezerra de Matos, informou que ela é a gestora municipal do Fundo da Infância e Adolescência. Ao que o convidado, Otoniel de Souza Baracho, ex-Conselheiro do CMDCA, acrescentou, que para a destinação, oriunda do Imposto de Renda - IR “casada”, ou seja, específica de alguma instituição, esta deve ter estabelecido, “Plano de Trabalho” e “Projetos”, a serem cadastrados no CMDCA. Continuando, a Presidente deste CMDCA, ressaltou que, nestes casos este Colegiado deve emitir Resolução, acerca de. Bem como elaborar “Plano de Aplicação de Ações de Recursos do FIA”. Posteriormente, no uso da palavra, Raimundo Nonato Alves, Conselheiro Titular – CMAS, divulgou o “Projeto: Ser Cidadão”, que consiste em prática de futebol, por crianças e adolescentes, que ocorre às segundas e quartas-feiras, às 14h; e às terças e quintas-feiras, às 08h, no Ginásio Municipal “Carlito”, solicitando, que os/as Conselheiros/as Tutelares, realizem visitas frequentes, ao referido projeto em andamento. Ao que os/as Conselheiros/as Tutelares, presentes, dispuseram-se, prontamente a atender ao pedido descrito. Esgotada a pauta, a próxima reunião ordinária do CMAS foi agendada, em consonância com o Calendário CMDCA 2022, para 15 de junho de 2022, quarta-feira, às 09h (nove horas), neste mesmo local. Por fim, a Presidente do CMDCA, Izabel Bezerra de Matos encerrou a reunião ampliada, às 11h04min.

Nada mais havendo por tratar, foi lavrada, por mim, Chefe do Controle Social, Acelene Granze Tude, a presente ata, assinada por todos/as o/as presentes abaixo nominados/as e referenciados/as. -----

Acelene Granze Tude (Chefe do Controle Social - SEMTHAS)

Eva Carolina Barbosa da Silva (Conselheira Tutelar)

Izabel Bezerra de Matos (Conselheira Presidente do CMDCA – Governo)

Izanete Ribeiro de Souza (Conselheira Titular – CMDCA - Soc. Civil - Instituto Agentes da Esperança)

Manoel Patrício de Assis (Secretário Municipal de Administração Geral – SMADM)

Marcos Luiz Miranda (Conselheiro Tutelar Presidente do CT)

Maria Gizelda Teixeira de Souza Oliveira (Conselheira Titular – CMDCA – Governo)

Otoniel de Souza Baracho (ex-Conselheiro do CMDCA, convidado)

Raimundo Nonato Alves (Conselheiro Titular – CMDCA – Soc. Civil – Ass. Sócio-Desportiva Gostosense – ASCDEG)

Ricardo André Ribeiro Catarina da Silva (Conselheiro Titular – CMDCA – Soc. Civil - Coletivo de Direitos Humanos, Ecologia, Cultura e Cidadania – CDHEC)

Rosilene Joaquim da Silva (Conselheira Tutelar)

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:413DC920

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA V REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDPI DE SÃO
MIGUEL DO GOSTOSO/RN

Ata da V Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de São Miguel do Gostoso – RN
Nº 005/2022

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h41min, sexta-feira, no Salão da sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, sita na rua Sarabonete, 01, Centro, em São Miguel do Gostoso – RN, a Presidente, Conselheira Titular, Maria Clésia Cardoso Ferreira, logo depois de constatar a existência de *quórum*, abriu a Quinta Reunião Ordinária desta Instância Deliberativa de Controle Social, cumprimentando a todos/as os/as presentes. Em seguida, a Chefe do Controle Social, Acelene Granze Tude, enfatizou, que a Ata da Quarta Reunião Ordinária, já fora devidamente postada no grupo de aplicativo de mensagens deste Conselho, com antecedência. Após, a Presidente, Maria Clésia Cardoso Ferreira, elencou pauta do dia, como se segue: 1- Planejamento Trimestral de Ações do CMDPI; e 2 – Devolutas das Deliberações CMDPI, da Reunião Ordinária anterior. Ademais, destacou que os pleitos e reivindicações do CMDPI, para a solução de problemáticas, junto ao Poder Público local, requerem persistência e diálogo, na medida em que consiste em processos e seus desdobramentos. Para tanto, a Plenária assim deliberou, em sua unanimidade: a) Quanto à melhoria da iluminação pública, formação de Comissão CMDPI, a fim de pontuar os locais mais críticos, no que tange à falta de iluminação pública devida e oficial ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, Manoel Patrício de Assis; b) Reiterar os Ofícios do CMDPI expedidos e remetidos, dessa forma referentes: I - À garantia da acessibilidade e mobilidade urbana nas calçadas das vias e órgãos públicos, com ênfase no acesso à Unidade de Saúde “Dr. Ricardo Simone”; II - À obstrução e redução do acesso e mobilidade de pedestres, causados pelo estacionamento de veículos (carros, motocicletas, quadriciclos, dentre outros), nas calçadas das vias públicas; e III - Afixação e manutenção em local visível e de fácil constatação em suas dependências, de placa medindo 30 X 20 centímetros, que indiquem atendimentos prioritários a pessoas, que deles necessitem; c) Oficiar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, bem como ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, a solicitação de execução de “Operação Tapa-Buraco”, no trecho, Rotatória de acesso a este município e ao longo da via RN-221, bem como em toda a avenida dos Arrecifes; e d) Encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, pedido de implantação de sinalização horizontal e vertical de faixa de passagem de pedestres, nas vias públicas da sede deste município. Segundo os/as presentes, tais reivindicações constituem a busca de melhoria da qualidade de vida da Pessoa Idosa, e também da população em geral. Por fim, a Presidente, Maria Clésia Cardoso Ferreira, encerrou a reunião às 11h38min. Nada mais havendo por tratar, foi lavrada, por mim, Chefe do Controle Social, Acelene Granze Tude, a presente ata, assinada por todos/as o/as presentes abaixo nominados/as e referenciados/as. -----

Acelene da Silva Granze Tude – (Chefe do Controle Social – SEMTHAS)

Maria Clésia Cardoso Ferreira (Presidente - Conselheira Titular - Governo) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS

Maria de Fátima Vital (Conselheira Suplente – Soc. Civil) Paróquia de São Miguel Arcanjo

Maria Lúcia Martins (Conselheira Titular – Soc. Civil) Paróquia de São Miguel Arcanjo

Otoniel de Souza Baracho (Conselheiro Titular – Soc. Civil)
Representação dos/as Idosos/as

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:BBBFAC7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
007/2022

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Pregoeiro, torna público que promoverá em 25 de julho de 2022, às 11h00min, na Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, na Sede da Prefeitura, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2022, objetivando Registro de Preço objetivando a aquisição futura e parcelada de água mineral e vasilhames de água mineral, destinado a atender aos diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.m.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de junho de 2022.

JACKSON ARAÚJO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:DD5EE87C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
006/2022

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Pregoeiro, torna público que promoverá em 25 de julho de 2022, às 09h00min, na Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, na Sede da Prefeitura, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2022, objetivando Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria na gestão dos convênios e contratos de repasse com a administração direta e indireta no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.m.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de junho de 2022.

JACKSON ARAÚJO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:655BC3CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor CARLOS AUGUSTO SOUZA JÚNIOR para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Limpeza e Conservação, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbano, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 15 de junho de 2022.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 12 de julho de 2022.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Euler de Macedo Gomes Mota
Código Identificador:B366B79D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 020/2022 DE 04 (QUATRO) DE JULHO DE
2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2022 de 04 (quatro) DE JULHO
de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de São Pedro/RN afetadas por chuvas intensas – 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município desde o início do ano de 2022, com maior intensidade a partir do início de junho, principalmente a ocorrência de trombas d'água entre os dias 01 à 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO que contribuíram como agravantes da situação de anormalidade o grande volume precipitado em um curto intervalo de tempo e que, com as fortes precipitações resultaram em danos humanos, sociais, materiais e prejuízos econômicos, contidos nos relatórios técnicos.

CONSIDERANDO que estradas vicinais se encontram com todos os trechos intrafegáveis, impossibilitando o trajeto de veículos e pessoas, prejudicando abastecimento de água potável, o transporte de alunos, de pessoas para tratamento contínuo de saúde e realização de atividades essenciais, entre outros.

CONSIDERANDO que as previsões meteorológicas indicam intensificação do período chuvoso para os próximos meses, podendo intensificar os danos já causados e ocasionar novos danos ao município, principalmente as pessoas que necessitam do serviço público.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO que, compete ao Município a preservação do bem estar e segurança da população e das atividades socioeconômicas das localidades atingidas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Situação de Emergência no âmbito do município de São Pedro/RN, em virtude do Desastre climatológico classificado e codificado como chuvas intensas – 1.3.2.1.4 –

COBRADE, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta necessárias a minimizar os efeitos causados pelos alagamentos em virtude das fortes chuvas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos prejuízos humanos causados pelo desastre natural, bem como realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, e/ou outros, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Em caso de risco iminente, os serviços públicos não emergenciais poderão ser suspensos mediante comunicação prévia a população, com prazo determinado que permita o retorno das atividades com segurança.

Art. 7º - Em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), Ficam Dispensados de Licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras necessários às atividades de resposta ao desastre climatológico, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a data de 04 (quatro) de julho de 2022, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 (quatro) de julho de 2022.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:B4007876

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 11070001/22

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75º, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CENTRO DE ACOO COMUNITARIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, BEM COMO SUAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS: INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP, CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED, DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - DIRF, RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES ANUAIS - RAIS, ACOMPANHAMENTO NO TRAMITE JUNTO AO E-SOCIAL E DCTFWEB, SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES, EXAME E CONFERÊNCIA, ATRAVÉS DO CERTIFICADO DIGITAL JUNTO AO PORTAL DO E-SOCIAL, ECAC, GPS, GFIP, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 75º, § 3º da Lei nº 14.133/21, Nova Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MACIEL KELISON PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO TOMÉ - RN, 11 de Julho de 2022

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Tomé através de sua Comissão de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, BEM COMO SUAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS: INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP, CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED, DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - DIRF, RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES ANUAIS - RAIS, ACOMPANHAMENTO NO TRAMITE JUNTO AO E-SOCIAL E DCTFWEB, SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES, EXAME E CONFERÊNCIA, ATRAVÉS DO CERTIFICADO DIGITAL JUNTO AO PORTAL DO E-SOCIAL, ECAC, GPS, GFIP, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

Contratado.....: CENTRO DE ACOO COMUNITARIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS

Fundamento Legal.....: art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Valor.....: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL.

SÃO TOMÉ - RN, 11 de Julho de 2022

MACIEL KELISON PEREIRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:5F90B21B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA EXECUTIVA Nº 012/2022 – GP, DE 12 DE JULHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu Capítulo III, Seção IV, art. 81, incisos II e VIII,

Considerando a assinatura por parte do Desembargador Presidente do TJ/RN Dr. Vivaldo Pinheiro e do Prefeito Municipal de São Tomé Anteomar Pereira da Silva, no Termo de Cooperação Técnica nº 36/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e o Município de São Tomé/RN, datado de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a servidora pública municipal efetiva JOSILENE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 042.684.084-44, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, matrícula 11506, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e exercer suas funções junto à Direção do Foro da Comarca de São Tomé/RN, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir dessa data.

Parágrafo único. A remuneração da servidora, ora cedida, ficará sob a responsabilidade da administração municipal, assim como todos os encargos previdenciários e trabalhistas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:69C9AD0F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 015/2022 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a Srª. FRANCISCA DINEIRE PEREIRA DA SILVA, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de ASD, matrícula nº 4600, inscrita no CPF sob o nº 897.259.134-34, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.

Art. 2º. A Licença Prêmio corresponde ao segundo quinquênio trabalhado e seu período de gozo será entre 14 de julho e 15 de outubro do corrente ano.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 12 de julho de 2022.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:5FB38E5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220315

AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS), O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – CNPJ: 08.308.470/0001-29, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.261.481/0001-05 E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 14.851.152/0001-02 com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2022, RESOLVE registrar os preços para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO POR MEIO DE CARRO DE SOM (COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA INCLUÍDOS, tendo sido os referidos preços oferecidos pela participante cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços visando à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO POR MEIO DE CARRO DE SOM (COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA INCLUÍDOS, cujo quantitativo, especificação, preço e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a executar os serviços citados no ENCARTE, anexo desta ata pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do registro, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As prestações de serviços adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO executará os serviços discriminados no item 03 deste Termo de Referência de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de SERVIÇOS, expedida pelo gestor do contrato, fiscal ou membro do Setor de Compras, na qual encaminhará a ordem de serviço por qualquer meio hábil de comunicação, de segunda a sexta-feira, das 07 às 13 horas.

4.1.1. A execução do contrato iniciará em **no máximo 24 (vinte e quatro)** horas após o recebimento da requisição de prestação de serviços.

4.2. A execução dos serviços, a entrega, bem como o seu pagamento, objeto deste contrato, **ocorrerá de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades apresentadas durante o desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE** e serão solicitados pelo representante designado pelo órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67.

4.3. A execução dos serviços poderá ser solicitada pela pasta DEMANDANTE, através gestor do contrato, fiscal ou membro do Setor de Compras, na qual encaminhará a ordem de serviço por qualquer meio hábil de comunicação, de segunda a sexta-feira, das 07 às 15 horas.

4.4. O contratado realizará todos os contatos necessários ao repasse das especificações para esclarecimentos relativos aos serviços solicitados pela contratante.

4.5. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da execução/ entrega dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste contrato.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste contrato, na ordem de serviços ou documento equivalente apresentado pela contratada.

4.6. recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise deles, por servidores que deverá verificar o atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e Nota de Empenho.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. Constatadas irregularidades na execução dos serviços contratados poderá a administração pública rejeita-lo no todo ou em parte,

determinando sua adequação no prazo máximo de 02 (DUAS) horas contados da notificação por escrito mantido o preço inicialmente contratado ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

5.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução dos contratos oriundos desta ARP, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou permanecer com reincidências de restrições fiscais garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, além de lhe ser aplicada multa no importe de **dez por cento (10%)** sobre o valor máximo fixado pelo O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – CNPJ: 08.308.470/0001-29, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.261.481/0001-05 E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 14.851.152/0001-02, na execução dos serviços ora registrados, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até **dois (2) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas nos contratos decorrentes desta ARP, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a **licitante contratada** sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a - Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

b - Multa de **cinco por cento (5%)** calculada sobre o valor global dos contratos decorrentes desta ARP, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

c - Multa de **sete por cento (7%)**, calculada sobre o valor global dos contratos decorrentes desta ARP, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do respectivo contrato;

d - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelo prazo de até **dois (02) anos**;

e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante contratada** ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.3. A sanção de advertência de que trata o item, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;

b – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento contratual da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Primeiro: A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento contratual para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

6.3 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

6.4.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

c) Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

8.1. Os preços ofertados pela classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **ENCARTE**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. A detentora do registro compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2022.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO VICENTE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Vicente/RN 12 de julho de 2022

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Município de São Vicente/RN

CNPJ: 08.308.470/0001-29

MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ(MF) 14.851.152/0001-02

OZIEL SANTANA

CPF: 106.876.104-00

Contratado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3C840449

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2022

De 07 de fevereiro de 2022.

“INCLUI §2º, NO ART. 1º, DA LEI Nº 606/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 606/2019, de 28 de março de 2019, passa a ser numerado como seu parágrafo primeiro, sem alteração em sua redação original, a saber:

§ 1º. Fica facultado ao servidor público efetivo e em comissão, a opção de perceber integralmente o valor do 13º (décimo terceiro) salário no mês de dezembro, desde que haja prévio requerimento administrativo.

Art. 2º - Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei nº 606/2019, de 28 de março de 2019, o § 2º com as seguintes redações:

“§ 2º. O valor do 13º (décimo terceiro) salário dos aposentados e pensionistas será pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de julho de cada ano, e a segunda equivalente as 50% (cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano.”

Art. 3º - Fica acrescido ao § 2º do Artigo 1º da Lei nº 606/2019, de 28 de março de 2019, o inciso I, com as seguintes redações:

“I - O recebimento do valor do 13º (décimo terceiro) salário na forma disposta no caput deve ser precedida de requerimento do aposentado ou pensionista, de modo que não sendo requerido a referida verba será paga integralmente no mês de dezembro de cada ano.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 07 de fevereiro de 2022.

JOSÉ JEOVAN BATISTA SOARES

Presidente

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4C59D446

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 681/2022

03 de fevereiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da rua Vereador PEDRO BARBOSA DE MEDEIROS.

Art. 1º.A atual Rua Projetada nº 01, situada no bairro Alto da Candelária, nesta cidade, através desta Lei, denominar-se-á rua Vereador PEDRO BARBOSA DE MEDEIROS.

Art.2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ JEOVAN BATISTA SOARES

Presidente

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:D3E73C32

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 682/2022

03 de fevereiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da rua Vereadora JOSEFA MEDEIROS DOS SANTOS.

Art. 1.ºA atual Rua Projetada nº 03, situada no bairro Alto da Candelária, nesta cidade, através desta Lei, denominar-se-á rua Vereadora JOSEFA MEDEIROS DOS SANTOS.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ JEOVAN BATISTA SOARES

Presidente

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:84D41D08

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 683/2022

03 de fevereiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da rua ABÍLIO ALVES DOS SANTOS.

Art. 1º.Através desta Lei, cria-se a rua ABÍLIO ALVES DOS SANTOS, situada no bairro Alto da Candelária, nesta cidade.

Parágrafo único. A rua ABÍLIO ALVES DOS SANTOS terá início na Rua Pedro Barbosa de Medeiros, no mesmo bairro apontado no caput.

Art.2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ JEOVAN BATISTA SOARES

Presidente

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:717F0F55

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 262/2022 - ADM/RH

Exonera o Servidor Municipal AGENOR NUNES DE MARIA JÚNIOR, POR MOTIVO DE FALECIMENTO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 229, Inciso V, da Lei nº 258/98 de 27 de maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor Municipal **AGENOR NUNES DE MARIA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, ocupante da função de MOTORISTA (categoria D), portador do CPF nº 413.586.864-91, CTPS Nº 1637227 Série 002-0 – RN, por motivo de FALECIMENTO, ocorrido no dia 21 de Junho de 2022 no Hospital Regional do Seridó em Caicó/RN.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, declarando-se a vacância do cargo.

Publique-se

Cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de julho de 2022.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:83160EEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12070001/22

A Comissão de Licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR

GEORGINO AVELINO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa especializada em instalação e configuração de equipamentos de monitoramento, a serem utilizados no Pórtico da Cidade (Mirante de Santo Antônio) localizado na sede do município, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Projetos Especiais.

Contratado.....: ISRAEL SENA DE BRITO 09203170499

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 12 de Julho de 2022

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:9F8CA66C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2022 –
PREGÃO ELETRONICO Nº. 027/2021 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 607.002/2021. REPUBLICADO POR
ERRO DE REDAÇÃO***

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: GASONOR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 06.004.897/0001-08.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADOR DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM O FITO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DESENVOLVER DE SUAS AÇÕES TANTO NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUANTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

VALOR TOTAL: R\$ 243.830,00 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unid. Adm:12.001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2052- manut. das ativ.adm. do fundo.munic.de saúde;

2190- manut. das ativ. do hosp. d. teca;

2057- manutenção das atividades do mac-media e alta complexidade;

1930 – custeio dos serv. De saúde atenção básica – emenda estadual;

Elemento Despesa: “3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”.

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

16210000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Estadual.

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 11 de julho de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO -

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:3C1D2C49

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 354/2022 – GP, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o Memorando nº 009/2022 – emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos, solicitando gratificação a servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Sr. **JOÃO BATISTA CLAUDINO**, matrícula nº: 50069-1 inscrito no CPF sob nº 013.***.***.97 e portador do RG sob nº 3.**.063/SSP-RN Servidor Efetivo, ocupante do cargo de **TRATORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos, deste Município, uma gratificação mensal no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário base, conforme Lei Municipal nº 855/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 12 de julho de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:C06E07EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 047-2022**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 047/2022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de EPI'S para os Agentes de Endemias e camisas tipo polo para fardamentos dos funcionários das unidades de saúde do município, pelo valor de R\$ 6.640,70 (seis mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). Secretária Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Julho de 2022.

À COMISSÃO

Publicado por:
Accio da Rocha Pereira
Código Identificador:4C138D7E

**CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº 047-2022**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SL FARDAMENTOS, referente à

Aquisição de EPI'S para os Agentes de Endemias e camisas tipo polo para fardamentos dos funcionários das unidades de saúde do município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Julho de 2022.

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:605C2F0B

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº
047-2022

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de EPI'S para os Agentes de Endemias e camisas tipo polo para fardamentos dos funcionários das unidades de saúde do município

Contratado.....: SL FARDAMENTOS

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) Secretária Municipal de Saúde.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Julho de 2022.

À COMISSÃO

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:A0F1A03F

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 047-2022

CONTRATO Nº.....: 20220158

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: SL FARDAMENTOS

OBJETO.....: Aquisição de EPI'S para os Agentes de Endemias e camisas tipo polo para fardamentos dos funcionários das unidades de saúde do município

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.640,70 (seis mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0210.103010026.2.048 Manut.das Ativs.do Fundo Munic.de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.640,70

VIGÊNCIA.....: 08 de Julho de 2022 a 30 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Julho de 2022

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:8C2286B2

CPL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 048-2022

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 048/2022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de testes rápidos para detecção de dengue, HIV e Sífilis, pelo valor de R\$ 12.784,80 (doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). Secretária Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Julho de 2022.

À COMISSÃO

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:F2D09615

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 048-2022

CONTRATO Nº.....: 20220159

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME

OBJETO.....: Aquisição de testes rápidos para detecção de dengue, HIV e Sífilis

VALOR TOTAL.....: R\$ 12.784,80 (doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0210.103010026.2.048 Manut.das Ativs.do Fundo Munic.de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 12.784,80

VIGÊNCIA.....: 08 de Julho de 2022 a 30 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Julho de 2022

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:E184C58A

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº
048-2022

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de testes rápidos para detecção de dengue, HIV e Sífilis

Contratado.....: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) Secretária Municipal de Saúde.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Julho de 2022.

À COMISSÃO

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:9F7FBA0B

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº 048-
2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME, referente à Aquisição de testes rápidos para detecção de dengue, HIV e Sífilis.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Julho de 2022.

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:E084EAE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 196/2022

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a AB EMPREEDIMENTOS ARTISTICOS E LOCACOES LTDA EIRELI para contratação de show artístico com o musical André Luis Vieira, por ocasião de tradicional FEQUAJU – FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA a ser realizado nos dias 20 a 23 de junho de 2022, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ancorado no Art. 25, III, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 12 de julho de 2022

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:36FE314B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 197/2022

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a ANTÔNIO MARCOS GOMES para contratação de show artístico com o musical Antônio Marcos Gomes, por ocasião de tradicional FEQUAJU – FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA a ser realizado nos dias 20 a 23 de junho de 2022, no valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ancorado no Art. 25, III, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 12 de julho de 2022

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:0BD017F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 198/2022

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a AILSON PEREIRA DA SILVA 03601632462 para contratação de show artístico com o musical Ailson Forrozeiro, por ocasião de tradicional FEQUAJU – FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA a ser realizado nos dias 20 a 23 de junho de 2022, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ancorado no Art. 25, III, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 12 de julho de 2022

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:301DBD2E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 199/2022

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a DANIEL MONTEIRO FILGUEIRA para contratação de show artístico com o musical Daniel Monteiro Filgueira, por ocasião de tradicional FEQUAJU – FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA a ser realizado nos dias 20 a 23 de junho de 2022, no valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ancorado no Art. 25, III, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 12 de julho de 2022

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:41448E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 200/2022

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a EDILENE VITAL DE SOUZA 07937322470 para contratação de show artístico com o musical Mileny Souza e Pegada Vip, por ocasião de tradicional FEQUAJU – FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA a ser realizado nos dias 20 a 23 de junho de 2022, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ancorado no Art. 25, III, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 12 de julho de 2022

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:A606412C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 201/2022**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a **LEILTON GALDINO DA SILVA 01974959406** para contratação de show artístico com o musical Zé Amado Forrozeiro e Banda, por ocasião de tradicional FEQUAJU – FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA a ser realizado nos dias 20 a 23 de junho de 2022, no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ancorado no Art. 25, III, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 12 de julho de 2022

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:7D861062

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
COTAÇÃO DE PREÇOS**

COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN pretendendo promover a contratação locação de estrutura de arquibancada para o evento do FEQUAJU evento a ser realizado no município de Serra do Mel/RN, tal aquisição visa atender às necessidades do evento que será realizado no Município de Serra do Mel pela Secretaria de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência., vem promover a divulgação a quem interessar, que está promovendo o recebimento de proposta de preços para a execução do referido objeto até o dia 15/07/2022. O termo de referência poderá ser adquirido no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Av. Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília ou solicitado através no e-mail: **pmsm.mel@hotmail.com**

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:3AFF9D4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE 08/2021**

PORTARIA Nº 08/2022

CONCEDE licença maternidade a servidora abaixo e dá outra providencias.

A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município, conforme artigo 392º § 2º da CLT e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. **CRISTIANA MEDEIROS DE LIMA**, servidora pública, com matrícula nº 1507, CPF: 055.910.794-31, **LICENÇA MATERNIDADE** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir de 29 de junho de 2022 à 25 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 29 de Junho de 2022.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

CPF: 079.635.594-07

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:B2DA320E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DESPACHO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

DESPACHO

Interessado: **ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA**

Assunto: Desincompatibilização

A secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares vem conceder, afastamento do servidor **ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA**, CPF nº 969.652.234-72 matrícula nº 0898, de seu cargo público a título de desincompatibilização por estar na condição de candidato ao cargo eletivo de Deputado Estadual nas eleições de 2.022 no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Complementar 64/1990 e resolução 23.609/2019, conforme requerimento do próprio e por sua responsabilidade.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

CPF: 079.635.594-07

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:E5AE17F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO Nº 20 - PROCESSO SELETIVO 01.2022
SERRA DO MEL/RN**

CONVOCAÇÃO Nº 20 -PROCESSO
SELETIVO01.2022 SERRA DO MEL/RN

1. A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através da sua Secretária de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições vem convocar os candidatos, abaixo descrito, para tomar posse do cargo temporário, conforme necessidade da Secretaria Municipal do Educação, Cultura, Esporte e Lazer, advertindo que:

a) O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos. O não comparecimento até a data citada, entende-se na desistência do mesmo.

b) Entregar os documentos abaixo descritos de 13 e 14 de julho de 2022, das **8h30 às 13h30**, na sede da prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Setor Pessoal.

2. O candidato por ocasião da contratação deverá entregar cópia da seguinte documentação:

a) *Certidão negativa da Justiça Eleitoral;*

b) *Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;*

- c) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por médico clínico geral.
- d) Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
- e) Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- g) Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
- h) Certidão de nascimento e/ou casamento;
- i) Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;
- j) Carteira de Identidade;
- k) Cartão do PIS ou PASEP;
- l) Cópia da carteira de trabalho (página da foto e página da qualificação civil)
- m) Declaração de dependentes para imposto de renda.
- n) Comprovante de residência
- o) Comprovante bancário

NUTRICIONISTA

COLOCAÇÃO	NOME	DATA NASC	DE	NOTA.
4º.	Amanda Fayne dos Santos Peixoto	27/08/1993		5,0

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I

COLOCAÇÃO	NOME	DATA NASC	DE	NOTA.
23º.	Maria Lidiane F. Morais	24/12/1985		10,0

TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRA

COLOCAÇÃO	NOME	DATA NASC	DE	NOTA.
2º.	Ranielly Pereira de Moura	20/08/1987		6,0

SERRA DO MEL/RN, 12 DE JULHO DE 2022.

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:C676B6BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº
2207120001 - TERMO DE DISPENSA Nº 040/2022

Interessado: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**Assunto: **Contratação direta para aquisição de camisetas promocionais para o Programa “Serra Negra +” e os 148 anos de Emancipação Política do Município.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **ISRAEL MATEUS LUCIO DE ARAUJO 70018654436 - CNPJ: 26.299.380/0001-09**, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais), com a entrega dos produtos em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **aquisição de camisetas promocionais para o Programa “Serra Negra +” e os 148 anos de Emancipação Política do Município**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de julho de 2022.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:4DAC4B76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ORDEM COMPRA - DISPENSA Nº 040/2022 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2207120001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: ISRAEL MATEUS LUCIO DE ARAUJO 70018654436 - CNPJ: 26.299.380/0001-09; OBJETO: Aquisição de camisetas promocionais para o Programa “Serra Negra +” e os 148 anos de Emancipação Política do Município; PRAZO PARA ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da AC; VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais); Dotação Orçamentária: 05.04.122.0040.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; Fontes: 15001000 – Recursos livres (ordinários); Percentuais: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de maio de 2022.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:80A04584

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/RN Nº 2207120002 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
028/2022 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **13 de julho de 2022**, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de construção**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **26 de julho de 2022, às 08:30 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de julho de 2022.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:90265B9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/RN Nº 2207120003 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
029/2022 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/
DECRETO Nº 10.2024

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **13 de julho de 2022**, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será

disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de estruturas para eventos, para datas comemorativas do Calendário Municipal, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – MEI e ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **27 de julho de 2022, às 08h30min (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de julho de 2022.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:55308879

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 2207120004 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2022 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **13 de julho de 2022**, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **28 de julho de 2022, às 08:30 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de julho de 2022.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:A3A69A4B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 246/2022

PORTARIA Nº: 246/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal-RN	08 de julho de 2022	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 75,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 08 de julho de 2022, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de julho de 2022.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Debora Juliane Medeiros de Goes
Código Identificador:3E7053B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 247/2022

PORTARIA Nº: 247/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal-RN	11 de julho de 2022	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 75,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 11 de julho de 2022, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de julho de 2022.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Debora Juliane Medeiros de Goes
Código Identificador:3354104F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 248/2022

PORTARIA Nº: 248/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Currais Novos-RN	11 de julho de 2022	80,00		40,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 40,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 11 de julho de 2022, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de julho de 2022.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Debora Juliane Medeiros de Goes
Código Identificador:425CB8EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 249/2022

PORTARIA Nº: 249/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	007.753.824-26

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
1	Natal-RN	09 de julho de 2022	150,00		150,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 09 de julho de 2022, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de julho de 2022.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Debora Juliane Medeiros de Goes
Código Identificador:7A9E7254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 250/2022

PORTARIA Nº: 250/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal-RN	12 de julho de 2022	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:						
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 12 de julho de 2022, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.						

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de julho de 2022.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Debora Juliane Medeiros de Goes
Código Identificador:6FFED4EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 251/2022

PORTARIA Nº: 251/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	035.638.244-36

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Mossoró-RN	12 de julho de 2022	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			RS 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:						
Viagem a Mossoró-RN, no(s) dia(s) 12 de julho de 2022, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.						

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de julho de 2022.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Debora Juliane Medeiros de Goes
Código Identificador:DDE1F12E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 252/2022

PORTARIA Nº: 252/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA
 DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o
 que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à
 cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor,
 durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANILO MONTE COSTA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	052.707.834-44

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	12 de julho de 2022	150,00		75,00	
	() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite	TOTAL			RS 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:						
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 12 de julho de 2022, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.						

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de julho de 2022.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Debora Juliane Medeiros de Goes
Código Identificador:C798ECAB

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 146/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO
 NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
 notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com
 fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, nos termos do art. 97 da Lei
 Complementar Municipal nº 525/2011, ao servidor municipal:

KÁTIA CILENE MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula 719,
 ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com lotação na
 Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,
 referente ao período aquisitivo 2020/2021, com gozo no período de 11
 de julho à 09 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 08 de julho de 2022.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:93601985

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: ELIONEIDE BEZERRA DOS SANTOS ME

CNPJ: 10.761.754/0001-18

Objeto: Aditivo de 25% nos quantitativos dos item em contratação de
 empresa para fornecimento de diárias de hospedagens com
 alimentação, com o objetivo de atender as demandas da Secretaria
 Municipal de Saúde.

Valor do Contrato: R\$ 8.825,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta
 reais)

Motivação: Necessidade de manutenção dos serviços e finalização de
 saldo

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Dotação orçamentária:

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vigência: a partir da data de sua assinatura até 12/10/2022.

Serrinha/RN, 12 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Serrinha /RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Elioneide Bezerra Dos Santos ME

CNPJ: 10.761.754/0001-18

ELIONEIDE BEZERRA DOS SANTOS

CPF: 968.656.364-49

Contratado

Publicado por:
 Wadson de Oliveira Silva
Código Identificador:FC845D45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratante: DROGARIA BOA VISTA EIRELI ME

CNPJ: 24.147.307/0001-88

Objeto: Aditivo de 25% ao valor do contrato de fornecimento de
 medicamentos de A à Z.

Valor do Contrato: R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta
 reais).

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Dotação orçamentária:

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

339030 MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: a partir da data de sua assinatura até 05/10/2022.

Serrinha/RN, 12 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Drogaria Boa Vista EIRELI ME
CNPJ: 24.147.307/0001-88
FLÁVIO BEZERRA NEVES
CPF: 067.491.444-97
Contratado

Publicado por:
Wadson de Oliveira Silva
Código Identificador:8D70ABBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2022 SERRINHA DOS PINTOS/RN, EM 12 DE JULHO DE 2022. REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS - RN.

DECRETO Nº 005/2022 Serrinha dos Pintos/RN, em 12 de julho de 2022.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS - RN.

BÁRBARA TEIXEIRA DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Serrinha dos Pintos - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Serrinha dos Pintos.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de SERRINHA DOS PINTOS, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

IV - verificar e julgar as condições de habilitação;

V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VII - indicar o vencedor do certame;

VIII - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades

sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou

mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

III - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo

Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro

de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em

virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao

planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Serrinha dos Pintos – RN, 12 de julho de 2022

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:DCC33BD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA 164/2022**

REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 164/2022 Severiano Melo/RN, 11 de Julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do servidor **FRANCISCO SALES REGIS BESSA**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder (05) cinco diárias, no valor unitário de R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais), totalizando R\$ 1.875,00 (Um Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), ao servidor **FRANCISCO SALES REGIS BESSA**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Saúde Matrícula/Portaria **003/2021**, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade **Campo Grande/MS**, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: **Participar do XXXVI CONGRESSO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, no período de 11 de julho a 15 de julho 2022, em Novos Estados, Campo Grande/MS.**

Local de destino: Campo Grande/MS

Período do Afastamento: (05) dias

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 11 de Julho de 2022.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:19BE2689

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 165/2022**

Severiano Melo/RN, 12 de Julho de 2022

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **ALTAISA TALLITA SOARES SANTOS**, CPF: 088.690.364-56, RG: 002.895.036, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das

Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - As atividades do Agente de Desenvolvimento, será de forma voluntária, não onera despesas para o município.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:BBE47CE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 166/2022**

Severiano Melo/RN, 12 de Julho de 2022

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **CLECIA GOMES HOLANDA CAMPELO**, CPF: 030.925.384-55, RG: 1.842.623, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - As atividades do Agente de Desenvolvimento, será de forma voluntária, não onera despesas para o município.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:2BAC9578

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL 725/2022

LEI MUNICIPAL Nº 725/2022

Reconhece o INSTITUTO MEU SERTÃO-IMES, como instituição de utilidade pública, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

JACINTO LOPES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o INSTITUTO MEU SERTÃO-IMES, localizado no Distrito de Santo Antônio, S/N, Zona Rural de Severiano Melo-RN, com registro no CNPJ 46.726.143/0001-86, é reconhecidamente uma entidade sem fins lucrativos com notória atuação em nosso município.

Art. 2º - A entidade supracitada agrega valores de educação, social e cultural no município de Severiano Melo-RN.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Severiano Melo/RN, 12 de julho de 2022.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:D250213D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021

Processo: 354/2021. **Adesão:** 3/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** A. A. DE S WANDERLEY; CNPJ: 04.279.658/0001-35. **Objeto:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2021, ADITIVO DE 25%, que tem como objeto a Adesão a Ata de Registro: 01/2021 – Pregão Eletrônico 03/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES. **Data de Assinatura:** 12/07/2022. **Base legal da prorrogação:** Lei nº 8666/93 em sua atual redação. **Origem da despesa:** ADESÃO 03/2021. **Assinatura:** Andrezza Brasil Souto - Prefeita. Contratada: Adriano Alberto de Souza Wanderley. CPF nº 777.909.954-72. **Testemunhas:** assinaturas no termo aditivo.

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:B9A217DD

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 173/2022-GP/PMSN

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 001/2014, de 01 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º–**Conceder** 2 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para a Servidora **GILIENNY SIMONE DE POTES NELO**, Matrícula nº 566, inscrita CPF/MF sob o nº 073.800.884-24, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento da Vigilância Socioassistencial, por motivo de viagem para à cidade do Natal/RN, com o objetivo de participar da **Capacitação do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil**, viagem esta programada para os dias 12 a 14 de julho de 2022.

Artigo 2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Sítio Novo/RN, aos 11 de julho de 2022.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Rouzenildo de Oliveira Silva

Código Identificador:E8D928B3

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 174/2022-GP/PMSN**

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 001/2014, de 01 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder** 2 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a Servidora **LETÍCIA CAROLINA ROGÉRIO DE LIMA**, Matrícula nº 4960, inscrita CPF/MF sob o nº 018.046.714-01, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Cadastro Único e Benefícios Sociais, por motivo de viagem para à cidade do Natal/RN, com o objetivo de participar da **Capacitação do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil**, viagem esta programada para os dias 12 à 14 de julho de 2022.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Sítio Novo/RN, aos 11 de julho de 2022.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:B25B75A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito, consoante se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN
CONTRATADO: FF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.910.694/0001-13.

OBJETO: aquisição de colchões tipo solteiro espuma D-20, com 12cm de altura, para distribuição a população atingida pelas fortes chuvas que atingiram o nosso município nas últimas semanas
VALOR GLOBAL: R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "3.3.90.30 – Material de Consumo".

DATA: 12 de julho de 2022.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

PELA CONTRATANTE: Ariosvaldo Bandeira Junior – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:6D2341C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito, consoante se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN
CONTRATADO: Erico Alan Silva Bezerra, inscrito no CNPJ de nº 08.363.075/0001-49.

OBJETO: Aquisição de material de construção tipo BRITA e PEDRA MARROADA, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e urbanismo, que será usado na recuperação das estradas vicinais, passagens molhadas e barragens de terra, em virtude das intensas chuvas ocorridas em nosso município.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/07/2022 à 30/09/2022

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos para execução da presente despesa correrão à Conta da classificação: "3.3.90.30 – Material de Consumo".

DATA: 12 de julho de 2022

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

PELA PREFEITURA: Ariosvaldo Bandeira Junior – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:2DD1F562

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito, consoante se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN
CONTRATADO: JD Alves Misaél - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.685.202/0001-78.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para as ações desenvolvidas pelos Agentes de Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária do Município Taipu/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.861,97 (Dezesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 09.091 – Fundo Municipal de Saúde – NATUREZA 3.3.90.30 - Material de Consumo.

DATA: 12 de Julho de 2021.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

PELA CONTRATANTE: Ariosvaldo Bandeira Junior – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:3F16ED3F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito, consoante se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN
CONTRATADO: Hospital de Olhos Ceará Mirim Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.290.233/0001-95.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de procedimentos médicos ao paciente Edinaldo Pinheiro de Lima, conforme especificações contidas na Solicitação Médica.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 09.091 – Fundo Municipal de Saúde – NATUREZA 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA: 12 de Julho de 2021.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

PELA CONTRATANTE: Ariosvaldo Bandeira Junior – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:346CE3E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 152 - LICENÇA PREVIO - FRANCISCO**

PORTARIA Nº 152/2022-GAB/PREF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, o Processo nº 042/2022-SEMED, de 08 de julho de 2022, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando, que a referida Licença não implica em substituição.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **FRANCISCO PAULINO DA SILVA**, Matrícula nº 259-1, servidor efetivo, ocupante do cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), **Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 3 (três) meses, no período de 11/07/2022 a 10/10/2022**, em conformidade com Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de julho de 2022.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 12 de julho de 2022.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:5F86C8F5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 153 - LICENÇA PREVIO - RICARDO**

PORTARIA Nº 153/2022-GAB/PREF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, o Processo nº 043/2022-SEMED, de 08 de julho de 2022, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando, que a referida Licença não implica em substituição.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **RICARDO RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula nº 168-1, servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação

(SEMED), **Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 3 (três) meses, no período de 11/07/2022 a 10/10/2022**, em conformidade com Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de julho de 2022.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 12 de julho de 2022.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:B018D8AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 09 de agosto de 2022, fará realizar o protocolo dos envelopes de habilitação e propostas de preços da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2/2022-0005, tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma da Quadra de Esportes do Bairro Projeto Crescer em Tenente Ananias/RN. Conforme projeto básico que é parte integrante do Edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.tenenteananias.rn.gov.br.

TENENTE ANANIAS - RN, 13 de julho de 2022

FRANCISCO CLESIANO DE PAIVA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:F1E07719

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0031

Estado do Rio Grande do Norte, Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, que tem como objeto SRP contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destino final às cinzas dos resíduos dos serviços de saúde. Conforme Termo de referência que é parte integrante do edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/07/2022; DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/07/2022 às 09:00:00; INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/07/2022 às 09:05:00
Obs.: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <http://www.tenenteananias.rn.gov.br> e www.bbmnetlicitacoes.com.br

TENENTE ANANIAS - RN, 13 de julho de 2022

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmiento

Código Identificador:2FBCF66F**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0032

Estado do Rio Grande do Norte, Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, que tem como objeto SRP para contratação de empresa especializada de licença de módulo de contabilidade, licitação e Portal da transparência em atendimento a Lei de acesso a informação, junto a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN. Conforme Termo de Referência que é parte integrante do Edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/07/2022; DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/07/2022 às 09:00:00; INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/07/2022 às 09:05:00
Obs.: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <http://www.tenenteananias.rn.gov.br> e www.bbmnetlicitacoes.com.br

TENENTE ANANIAS - RN, 13 de julho de 2022

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmiento

Código Identificador:773EB0F6**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA - PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA
DE PREÇOS Nº 002/2022****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Aos **doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois (12/07/2022)**, na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, situada a Rua Vicente Batista, 107, Centro, às nove horas (09:00h), reuniu-se à Comissão Permanente de Licitação - CPL, presidida por Helder Bezerra Dantas de Araújo, juntamente com os membros: Luciana Conceição de Araújo Dantas e José Erinaldo da Silva, previamente designados a partir da Portaria nº 102/2022, para apreciar e analisar os envelopes das propostas de preços relativos a **Tomada de Preços nº 002/2022**, cujo objeto trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**. Iniciada a sessão referente à abertura dos envelopes 2 (proposta de preço) das empresas habilitadas:

1 - RH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA - CNPJ: 40.518.386/0001-42;

VALOR DA PROPOSTA: 952.450,44 (novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)

2 - JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ: 08.838.881/0001-26;

VALOR DA PROPOSTA: 782.865,70 (setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)

3 - JCL ENGENHARIA EPP – CNPJ: 23.304.039/0001-06;

VALOR DA PROPOSTA: 969.897,54 (novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

4 - ANGELINA GOMES FÉLIX EIRELI – CNPJ: 32.755.989/0001-30;

VALOR DA PROPOSTA: 902.655,14 (novecentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)

5 - CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP – CNPJ: 12.607.846/0001-73;

VALOR DA PROPOSTA: 796.823,82 (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos)

Na sequência o Senhor Presidente realizou a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, fez a leitura das mesmas, com a presença da empresa **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI** – representada pelo Senhor Geraldo Barbosa de Medeiros, em seguida suspendeu a sessão para que a documentação fosse analisada pelo engenheiro. Logo após comunicou que será publicado no Diário Oficial da FEMURN, a empresa ganhadora com a menor proposta. Sem mais nada a consignar, o Presidente encerrou a sessão as **09:22hs** onde a Ata foi lida e achada conforme e assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de julho de 2022.

HELDER BEZERRA DANTAS DE ARAÚJO -

Presidente

LUCIANA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO DANTAS -

Membro

JOSÉ ERINALDO DA SILVA -

Membro

Publicado por:

Helder Bezerra Dantas de Araújo

Código Identificador:CEF4DD48**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 32/2022****Interessado:** SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**Assunto:** Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos e Lúdicos.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93**CONSIDERANDO** que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;**CONSIDERANDO** que o parecer jurídico favorável;**RESOLVE:**

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. Importará a despesa o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

03. Fica autorizado à contratação da empresa COMERCIAL MEDEIROS LTDA, CNPJ **11.401.715/0001-72**, com sede na Av. Marcelino Cruz, 309, CEP: 59.338-000, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, para Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos e Lúdicos, conforme Solicitação de nº 137/2022 e processo nº 20475/2022 da SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA deste Município.

04. O Presente Termo de Dispensa de Licitação deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 08 de julho de 2022.

MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 033.671.044-50
Secretária Municipal de Educação e Cultura

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.006.414-08
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:1E2D82F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TENENTE LAURENTINO CRUZ - ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO Nº. 004/2022**

O Município de Tenente Laurentino Cruz/RN torna público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº. 004/2022, tendo como objeto: **PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN - EMENDA N.º 458/2021**. No dia **02 DE AGOSTO DE 2022, as 10:00 (DEZ) horas, horário local**, na sede do Serviço de Convivência do município de Tenente Laurentino Cruz, situado à Rua Vicente Batista, Centro – CEP: 59338-000, a Tomada de Preço nº 04/2022. Edital e planilhas serão fornecidos através dos seguintes meios, site da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN: <https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/>, retirado na sede da prefeitura localizada na Rua Vicente Batista, 107 A – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN ou solicitado através de e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de JUNHO de 2022

HELDER BEZERRA DANTAS DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Helder Bezerra Dantas de Araújo
Código Identificador:D52C56C5

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREGÃO ELETRÔNICO
- 17./2022**

Resultado da Homologação

Item: 0003
Descrição: 0002353 - CADEIRA - CRIANÇAS 4 E 6 ANOS - C3 (MODELO PROINFÂNCIA)
Quantidade: 12,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 250,00
Valor Final: 250,00
Valor Total: 3.000,00
Situação: Homologado em 12/07/2022 08:04:00 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Nome da Empresa: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Modelo: CATFELLI
Item: 0004
Descrição: 0002354 - KIT COLCHONETES (100X60 CM) - ESPESSURA 03CM - CO2 (MODELO PROINFÂNCIA)
Quantidade: 6,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 138,33
Valor Final: 138,33
Valor Total: 829,98
Situação: Homologado em 12/07/2022 08:04:00 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Nome da Empresa: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Modelo: CATFELLI

Item: 0005

Descrição: 0002356 - CARROS COLETORES DE LIXO - CAP 120L - CL (MODELO PROINFÂNCIA)
Quantidade: 2,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 474,20
Valor Final: 474,20
Valor Total: 948,40
Situação: Homologado em 12/07/2022 08:04:00 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Nome da Empresa: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
Modelo: CARROS COLETORES DE LIXO 120L

Item: 0006
Descrição: 0002358 - PLACAS EM TATAME DE EVA DE ENCAIXE (100X100X20 MM) - TA1 (MODELO PROINFÂNCIA)
Quantidade: 28,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 87,41
Valor Final: 87,41
Valor Total: 2.447,48
Situação: Homologado em 12/07/2022 08:04:00 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Nome da Empresa: O. E. PEREIRA BRINQUEDOS
Modelo: EVASOLA

Item: 0011
Descrição: 0002382 - BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10CM DE ESPESSURA) - 130X60CM - SEM GAVETAS - BC1 (MODELO PROINFÂNCIA)
Quantidade: 16,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 629,50
Valor Final: 629,50
Valor Total: 10.072,00
Situação: Homologado em 12/07/2022 08:04:00 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Nome da Empresa: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
Modelo: BERÇO MADEIRA C/ COLCHÃO 10CM

Item: 0013
Descrição: 0002386 - CENTRIFUGA DE FRUTAS - 800W - CT (MODELO PROINFÂNCIA)
Quantidade: 1,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 572,00
Valor Final: 572,00
Valor Total: 572,00
Situação: Homologado em 12/07/2022 08:04:00 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Nome da Empresa: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Modelo: MONDIAL

Item: 0016
Descrição: 0002392 - APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - MODELOS SPLIT HIGH WALL
Quantidade: 1,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 2.097,00
Valor Final: 2.095,98
Valor Total: 2.095,98
Situação: Homologado em 12/07/2022 08:04:00 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Nome da Empresa: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
Modelo: SPLIT ECO 12.000 BTUS

Item: 0018
Descrição: 0002403 - FREEZER 420 L HORIZONTAL - FZ (MODELO PROINFÂNCIA)
Quantidade: 1,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 3.335,25

Valor Final: 3.335,25
 Valor Total: 3.335,25
 Situação: Homologado em 12/07/2022 08:04:00 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
 Nome da Empresa: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 Modelo: CONSUL

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
 Autoridade Competente

Publicado por:
 Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:828CBD3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2022

Extrato do Contrato Nº 26/2022

Publicação por incorreção.

Pregão Eletrônico Nº 10/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ:

08.168.775/0001-82

CONTRATADA: P Addisson da S Diniz - CNPJ:

42.540.589/0001-60

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento demateriais de consumo (expediente) e execução de serviços(recursos humanos, gráficos, locação de veículos, locação deestrutura e lanches) com o intuito de Implementar ações deEducação em Saúde Ambiental no município como estratégia de enfrentamento ao vetor transmissor da dengue, Zika eChikungunya no município de Tibau do Sul -RN.

VIGÊNCIA: Incio: 08/04/2022 - Término: 08/04/2023

Valor: R\$ 23.899,98, (vinte e três mil,oitocentose noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Tibau do Sul/RN, 08 de abril de 2022

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito - P/Contratante

PEDRO ADDISSON DA SILVA

Representante Legal - P/ Contratado

Publicado por:
 Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:1868F9DE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2022

Interessado: JAIRO VAILANT DO NASCIMENTO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo nº 002/2022, iniciado por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no qual narra a ocorrência de conduta vedada na Lei 321/2004 pelo servidor JAIRO VAILANT DO NASCIMENTO, conforme fls. 03/07 dos autos.

Recebida comunicação do Departamento Pessoal que o servidor era comissionado e que tinha sido exonerado.

A Comissão Disciplinar analisou as informações e emitiu relatório final, pugnando pelo arquivamento diante da situação informada.

Considerando o exposto no relatório final apresentado pela Comissão do Processo Disciplinar, bem como, fundamentado nos arts. 29, 145 e 150 da Lei Municipal 321/2004 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Tibau do Sul), acato o parecer, e, por via de consequencia, determino o ARQUIVAMENTO do PAD n.º 002/2022, ponderando as exigências legais pertinentes que devem necessariamente ser respeitadas, bem como os poderes conferidos a tal comissão processante.

Publique-se.

Tibau do Sul/RN, 11 de Julho de 2022.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:4D2E6601

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 001/2022

Interessado: KENIA KEILA DE MELO MORAIS

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo nº 001/2022, no qual a Comissão de Processo Disciplinar apresentou relatório final pugnando pela demissão da servidora KENIA KEILA DE MELO MORAIS, haja vista sua ausência ininterrupta por período superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos, caracterizando-se abandono de emprego.

Considerando o exposto no relatório final apresentado pela Comissão do Processo Disciplinar, bem como, fundamentado no art. 145 da Lei Municipal 321/2004 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Tibau do Sul), acato o parecer, para aplicar ao servidor KENIA KEILA DE MELO MORAIS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2176-8, CPF 043.058.874-79, nos termos do art. 110, inciso II do Regime Jurídico do Município de Tibau do Sul, a pena de demissão.

Comunique-se ao Departamento Pessoal para as devidas providências.

Publique-se.

Cumpra-se.

Tibau do Sul/RN, 11 de julho de 2022.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:3475FF6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2022 – GP/GMTS

Dispõe sobre a alteração dos membros da COMPDEC no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de nº. 692, de 15 de dezembro de 2020, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Tibau do Sul/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros que fazem a composição da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** do Município de Tibau do Sul/RN, da seguinte forma:

I – Mateus Tomaz Freitas Silva – Coordenador.

II – José Vicente Ferreira Marinho Filho - Secretário.

III – Bruno Henrique do Nascimento Barros – Setor Técnico.

IV – Marcelo Ferreira Marinho Filho – Setor Operacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 11 de julho de 2022.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:4D6AB073**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2022 – GP/GMTS**

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,**RESOLVE:****Art. 1º.** Fica concedida a Licença Prêmio, no período 14/06/2022 a 11/09/2022, sendo o período de aquisição de 2015 a 2020, ao Sra. EDNA GALVÃO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.***.***-10 servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na secretaria Municipal de Educação.**Art. 2º** Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2022.**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 12 de julho de 2022.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:18C74C2C**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2022 – GP/GMTS**

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,**RESOLVE:****Art. 1º.** Fica concedida a Licença Prêmio, no período 01/07/2022 a 28/09/2022, sendo o período de aquisição de 2015 a 2020, a Sra. NATILUSE DE LIMA GALVÃO, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.***.***-07 servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na secretaria Municipal de Educação.**Art. 2º** Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2022.**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 12 de julho de 2022.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:232680E6**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2022 – GP/GMTS**

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,**RESOLVE:****Art. 1º.** Fica concedida a Licença Prêmio, no período 01/07/2022 a 28/09/2022, sendo o período de aquisição de 2015 a 2020, ao Sr. FABIO DE CARVALHO CAMILO, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.***.***-20 servidor efetivo no cargo de auxiliar administrativo, lotado na secretaria Municipal de Educação.**Art. 2º** Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2022.**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 12 de julho de 2022.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:655E0383**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2022 – GP/GMTS**

Dispõe sobre a exoneração de cargo de provimento efetivo de enfermeira no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,**RESOLVE:****Art. 1º.** Exonerar, a pedido, e nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 321 de 31 de dezembro de 2004 a Sra. **TAMYRIS GOMES MAIA**, inscrita no CPF/MF nº 082.***.***-69, servidora efetiva no cargo de enfermeira, lotada na secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2022.**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 12 de julho de 2022.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:FACD0861**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2022 – GP/GMTS**

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração a servidor do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Licença sem remuneração, consoante o disposto no inciso V, artigo 67 da Lei Ordinária Municipal nº 321 de 2004, no período 06/07/2022 a 06/07/2022, ao Sr. **BRUNO MENDONÇA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 059.139.704-89, servidor efetivo no cargo de vigia, lotado na secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 06 de julho de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 12 de julho de 2022.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:34B53778

GESTOR DE CONTRATO

**TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N°20/2021
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020**

EXTRATO

TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO N°20/2021 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/CNPJ Nº 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: SOLAR ENGENHARIA EIRELI / CNPJ 30.500.281/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUA FIDÉLIS E RUA DOS CISNES, DISTRITO DA PIPA, MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.

ADITIVO DE PRAZO: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir da 07/07/2021 à 05/10/2022.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:

Michele Ferreira dos Santos
Código Identificador:A7A2D98F

GESTOR DE CONTRATO

**ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO: 49/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 22/2021**

ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO: 49/2021 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 22/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL-RN/CNPJ:08.168.775/0001-82

CONTRATADO: FREIRE & MOURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 15.230.289/0001-02

CONTRATO: 49/2021 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 22/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM BUSINESS INTELLIGENCE COM PACOTE TECNOLÓGICO INCLUSO, ASSESSORIA E CONSULTORIA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA GERENCIAL DAS INFORMAÇÕES DA

ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE COM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: Aditivo de 12(doze) meses, de 10/07/2022 à 10/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Publicado por:

Michele Ferreira dos Santos
Código Identificador:70213875

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
26/2022**

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
26/2022**

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82

Contratado: IN LOCO ADMINISTRADORA DE OBRAS E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 11.973.713.0001.58

Objeto: a contratação de “PROJETO DE REFORÇO ESTRUTURAL DO MURO DE ARRIMO DA SUBIDA DA LADEIRA DO MORRO COM BASE NO LAUDO TÉCNICO PERICIAL EM MURO DE ARRIMO DE GRAVIDADE EM PEDRA MARROADA ARGAMASSADA – IDADE APARENTEMENTE MAIOR QUE 20 ANOS”

Valor: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Base Legal: Lei nº. 8.666/93 - Art. 25, II

Vigência: 12 meses

Unidade:15.001- SEC. MUNIC. DE MEIO AMB. URBANISMO E MOBILIDADE URBANA

Ação: 2023- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Natureza da despesa: 33.90.39

Fonte:1500 - Recursos vinculados aos impostos

Vigência: 12 meses

Data: 06/07/2022

Publicado por:

Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:DCDF8C2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA
Nº 38/2022**

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 38/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Contratada: PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA

Processo nº 110/2022 - Dispensa nº 38/2022 - CPL

Objeto: REVISÃO DO VEICULO TORO FREEDOM RGL-4B58.

VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Contratante

PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA.

Contratada

Publicado por:

Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:590B203B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº
328.001/2022 CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

ASSUNTO: Credenciamento de Microempresas Individuais – MEIs, para execução dos serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor e electricista, destinados ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de procedimento no Município de Timbaúba dos Batistas/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **Credenciamento do Microempreendedor Individual: ISMAILDO FRANCISCO DE ARAÚJO03083562411**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor das supracitadas empresas, nos termos das propostas constantes destes autos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 1º de Julho de 2022.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:0E8EF251

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº
328.001/2022 CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **Credenciamento do Microempreendedor Individual: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA 58871780434**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor das supracitadas empresas, nos termos das propostas constantes destes autos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de Maio de 2022.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:7F9B884A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº
328.001/2022 CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **Credenciamento do Microempreendedor Individual: NARCISIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR06277877461**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor das supracitadas empresas, nos termos das propostas constantes destes autos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 28 de Junho de 2022.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:A267B241

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 002/2022 - FIA**

EDITAL 002/2022

PRORROGAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, PREVISTO NO EDITAL 01/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbaúba dos Batistas /RN - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 227/2005 e a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a Resolução nº 003/2022, de 11 de julho de 2022, torna público a prorrogação dos prazos do Edital 01/2022 para chamamento público e convocação das organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, a apresentarem projetos que tenham por objeto a execução de proposta voltada à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, torna público o presente Edital, que estará disponibilizando recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, para a viabilização de projetos com atuação na área da Infância e Juventude em nosso município.

No Item 3. ENCAMINHAMENTO, **onde lê-se:**

Os Projetos assim como a Inscrição da Instituição proponente, deverão ser protocolados na sede do CMDCA de Timbaúba dos Batistas/RN, situado à **Rua Ananias Batista Pereira, 797**, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, entre os dias **14 de junho a 12 de julho 2022** no horário das 08:00h às 11:00h, endereçados à Presidência do CMDCA.

Leia-se

Os Projetos assim como a Inscrição da Instituição proponente, deverão ser protocolados na sede do CMDCA de Timbaúba dos Batistas/RN, situado à **Rua Ananias Batista Pereira, 797**, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, entre os dias **13 de julho a 27 de julho 2022** no horário das 08:00h às 11:00h, endereçados à Presidência do CMDCA.

No item, **5. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS, onde lê-se:**

5.1 Os projetos serão avaliados no dia 15/07/2022, por ocasião da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselheiros que se fizerem presentes.

Leia-se

5.1 Os projetos serão avaliados no dia 01/08/2022, por ocasião da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselheiros que se fizerem presentes.

No item, **8 DO ENVIO DO PROJETO, onde lê-se,**

8.1 (...).

8.2 Somente serão aceitas propostas recebidas até as 12h00min do dia 12/07/2022.

Leia-se

8.2 Somente serão aceitas propostas recebidas até as 12h00min do dia 27/07/2022.

No item, **9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, onde lê-se,**

9.1 O Julgamento das propostas será realizado no dia 15/07/2022, por ocasião da realização da sessão extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos conselheiros que se fizerem presentes, e o resultado será divulgado no quadro de avisos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como no Diário Oficial dos Municípios em 18/07/2022.

Leia – se

9.1 O Julgamento das propostas será realizado no dia 01/08/2022, por ocasião da realização da sessão extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos conselheiros que se fizerem presentes, e o resultado será divulgado no quadro de avisos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como no Diário Oficial dos Municípios em 03/08/2022.

Timbaúba dos Batistas/RN, 11 de julho de 2022.

ALBERTO MÁRIO DA SILVA SANTOS

Presidente do CMDCA de Timbaúba dos Batistas/RN

Publicado por:

Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:EB64D0F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 785/2022 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 785/2022 - GABINETE CIVIL

DESIGNA O SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 086/2022, QUE TEM POR OBJETO: PRESTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO DE CITO PATOLOGIA, PARA ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMARIA DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, o Senhor Pedro de Ferreira de Farias Filho, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor para exercer a função de fiscal do contrato nº 086/2022, que tem por objeto: Prestação dos

procedimentos diagnóstico em laboratório de cito patologia, para atendimento à rede de saúde da atenção primaria do município de Touros/RN.

Art. 2º - Designa a fiscal do contrato:

- **FISCAL: Lidiane Belizário Fernandes Farias**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 011.214.494-25, Matrícula: 000197-2.

Art. 3º - A presente Designação é retroativa à 18 de maio de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Touros/RN, 29 de junho de 2022.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Observação: Republicada por erro de digitação

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:DB25C699

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 002/2021

ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO OBJETO – REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021.

Contratante: MUNICÍPIO TOUROS/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02
Contratado: DIEGO DA CÂMARA RODRIGUES DE SOUZA CPF: 064.778.404-13

Objeto: Celebração de termo aditivo ao contrato de nº 064/2021, que tem por objeto a locação de 01(um) imóvel situado a Rua Praia de São José, Nº 80, Conjunto Ponta do Calcanhar, Centro -Touros/RN - CEP: 59.584-000, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Fundamento Legal: Art. 60, caput, c/c 65, II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

Obs.: Fica alterado o objeto do contrato para locação de imóvel predial urbano para o funcionamento das atividades de tempo integral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, firmado nos autos da Dispensa de nº 049/2021, bem como a dotação orçamentária conforme descrita em tabela abaixo:

02.000 - PODER EXECUTIVO

12.100 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

0007 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE: 15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CNPJ: 08.234.155/0001-02 – PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.

PELO CONTRATADO: DIEGO DA CÂMARA RODRIGUES DE SOUZA CPF: 064.778.404-13– PROPRIETÁRIO

TOUROS/RN, 30 DE JUNHO DE 2022.

Publicado por:

Cícero Antônio Bezerra Junior

Código Identificador:14BD7710

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 802/2022 - CG-REVOGAÇÃO DE PORTARIA**

PORTARIA Nº 802 /2022 – GC – REVOGAÇÃO DE PORTARIA
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 401/2021, de 27 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de julho de 2021, que designou a servidora **BRENDA LAIS AGUIAR DO NASCIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 018.346.444-37, para exercer suas atividades junto ao Gabinete Civil, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN
Touros/RN, 11 de julho de 2022.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito de Touros/RN

Publicado por:

Joermeson Silva de Sá

Código Identificador:91791A13

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 847/2022

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CNPJ/MF 08.234.155/0001-02

Órgão Gerenciado: LIGA SÃO GONÇALENSE DE FUTSAL – LSGF – CNPJ: 20.969.685/0001-96.

Endereço: RUA UNIÃO, 129, JARDIM LOLA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN

Objeto: registro de preços para os serviços futuros e parcelados de arbitragem, para arbitrar nos campeonatos, copas e torneios, nas modalidades de Futsal, Futebol de Campo e Futebol de Areia, realizado no município de Touros/RN.

Oriundo: Pregão Presencial N.º 006/2022.

Base Legal: Lei nº. 8.666/93 – LEI FEDERAL 10.520/2002.

Itens: 01 – R\$ 390,00 – 02 – R\$ 500,00 – 03 R\$ 340,00 – 04 R\$ 290,00 – 05 R\$ 340,00 – 06 R\$ 340,00 – 07 R\$ 240,00 – 08 R\$ 290,00 – 09 – R\$ 500,00 – 10 R\$ 270,00.

Vigência: 30/06/2022 a 30/06/2023.

Pelo Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CNPJ/MF 08.234.155/0001-02 – PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

Pelo Órgão Gerenciado: LIGA SÃO GONÇALENSE DE FUTSAL – LSGF – CNPJ: 20.969.685/0001-96. – representante por WELLINGTON ALVES DA SILVA – CPF: 474.248.774-53 – PRESIDENTE.

TOUROS/RN, 30 de junho de 2022.

Publicado por:

Cícero Antônio Bezerra Junior

Código Identificador:E06CE93B

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL -SRP - Nº 006/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: Pregão presencial-SRP N.º 006/2022, objetivando o registro de preços para os serviços futuros e parcelados de arbitragem, para arbitrar nos campeonatos, copas e torneios, nas modalidades de Futsal, Futebol de Campo e Futebol de Areia, realizado no município de Touros/RN, onde foi declarada vencedor do referido certame a licitante:

1 – LIGA SÃO GONÇALENSE DE FUTSAL – LSGF – CNPJ: 20.969.685/0001-96.

Touros/RN, 15 de junho de 2022.

CÍCERO ANTÔNIO BEZERRA JUNIOR

Pregoeiro - PMT

Publicado por:

Cícero Antônio Bezerra Junior

Código Identificador:F7296437

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº. 006/2022

OBJETO: registro de preços para os serviços futuros e parcelados de arbitragem, para arbitrar nos campeonatos, copas e torneios, nas modalidades de Futsal, Futebol de Campo e Futebol de Areia, realizado no município de Touros/RN.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com os atos da comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei nº. 8.666/93 com a Lei N.º 10.520/02 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame, ADJUDICO, o presente evento que teve como objeto o registro de preços para os serviços futuros e parcelados de arbitragem, para arbitrar nos campeonatos, copas e torneios, nas modalidades de Futsal, Futebol de Campo e Futebol de Areia, realizado no município de Touros/RN, que consagrou como vencedor a empresa:

01 – LIGA SÃO GONÇALENSE DE FUTSAL – LSGF – CNPJ: 20.969.685/0001-96.

Touros/RN, 28 de junho de 2022.

CÍCERO ANTÔNIO BEZERRA JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Cícero Antônio Bezerra Junior

Código Identificador:7AE43B85

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº. 006/2022

OBJETO: registro de preços para os serviços futuros e parcelados de arbitragem, para arbitrar nos campeonatos, copas e torneios, nas modalidades de Futsal, Futebol de Campo e Futebol de Areia, realizado no município de Touros/RN

De acordo com os atos da comissão permanente de licitação e o que fundamenta a Lei nº. 8.666/93, e a lei 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o registro de preços para os serviços futuros e parcelados de arbitragem, para arbitrar nos campeonatos, copas e torneios, nas modalidades de Futsal, Futebol de Campo e Futebol de Areia, realizado no município de Touros/RN, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes à interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento que teve como vencedor a licitante:

01 – LIGA SÃO GONÇALENSE DE FUTSAL – LSGF – CNPJ: 20.969.685/0001-96.

Touros/RN, 25 de junho de 2022.

PEDRO FERREIRA FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cícero Antônio Bezerra Junior

Código Identificador:EBE60BD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA 053/2022**

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 053/2022

O Município de Touros/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das pessoas Jurídicas interessadas, que receberá cotações de preços para **Contratação de empresa especializada através do fundo municipal de assistência social de Touros/RN, Secretaria municipal de Assistência Social, trabalho, cidadania e Habitação, para fornecimento de 165 (cento e sessenta e cinco) kits de enxoval de bebê para concessão do benefício eventual na forma de auxílio natalidade**, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA que estará disponível e poderá ser solicitado, através do e-mail: setordecompras@touros.rn.gov.br As propostas deverão ser apresentadas em formato de PDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Praça Bom Jesus do Navegantes, 28 – Centro – Touros/RN, devendo a cotação ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, está devidamente datada e assinada, está em papel timbrado da empresa. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Touros/RN, 11 de julho de 2022.

SETOR DE COMPRAS

Touros/RN

Publicado por:
Josiane Felipe da Silva
Código Identificador:CF089ACE

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 004/2022**

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/Touros, no uso das atribuições que lhes confere e tendo em vista o disposto nos arts. 157, 158, 159, 160 e 161 da Lei nº 570/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 02, de 10 de maio de 2022, publicada no D.O./FEMURN na data de 11/05/2022, referente ao

Processo nº 022/2022, ante as razões apresentadas no Memorando nº 04/2022, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, 11 de julho de 2022

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente do SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:5FBC0FA7

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
TERMO DE DISPENSA**

O PRESIDENTE DO SAAE DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ancorada na norma inscrita no art. 24, §1º, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **HIDROGLASS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ: 24.592.636/0001-38**, para aquisição de Hipoclorito de Sódio para atender as demandas do SAAE/TOUROS-RN, no valor global de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

Touros/RN, 11 de julho de 2022.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:0EAE3E28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 016/2022-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022**

O Município de Triunfo Potiguar/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 027/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** sob o Sistema de Registro de Preços, tipo Menor preço Por item, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do **dia 27/07/2022**, através do *site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, relativo ao Processo Administrativo nº **056/2022**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no *site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Triunfo Potiguar - RN, 12 de julho de 2022.

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES

Pregoeiro

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:34360D50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0219, DE 12 DE JULHO DE 2022 - GPMU.**

PORTARIA Nº 0219, DE 12 DE JULHO DE 2022 - GPMU.

Designa os membros do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias e Investimentos de Upanema.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 98, inciso I, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e na forma dos artigos 8º e ss. da Lei Municipal nº 758, de 13 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias e Investimentos (CGPMPI), na forma do art. 3º, do Decreto Municipal nº 056, de 08 de julho de 2022 e do art. 9º, §1º, da Lei Municipal nº 758, de 13 de maio de 2022, conforme relacionado abaixo:

I – Pela Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio:

Titular: **PEDRO RAMON MENDONÇA FERNANDES**, CPF: 083.881.504-99;

Suplente: **LÍLLIAN FABRINE CARVALHO. M. GONDIM FREIRE**, CPF: 101.453.254-07.

II – Pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

Titular: **PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**, CPF: 091.785.014-90;

Suplente **ERICLENIO COSTA CRUZ**, CPF: 094.494.084-67;
III – Pela Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:

Titular: **FERNANDO ALBERTO DA SILVA JUNIOR**, CPF: 082.225.324-05;

Suplente **FRANCISCO FIRMINO DA SILVA NETO**, CPF: 074.060.674-37;

IV – Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: **AISAMAQUE DALYTON FAGUNDES CONCEIÇÃO**, CPF: 057.418.774-00;

Suplente **ANDRE JEMENES DE AGUIAR TEIXEIRA**, CPF: 012.087.524-13;

V – Pela Procuradoria Geral do Município:

Titular: **RODOLFO VINÍCIUS FONSECA RODRIGUES**, CPF: 061.367.744-70;

Suplente **LETICIA MENEZES DE SOUZA**, CPF: 128.306.954-70;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema (RN), em 12 de julho de 2022.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:4B8590B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 007/2022**

Tomada de Preços n.º 007/2022

Processo n.º 1.615/2022

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 29 de Julho de 2022 (sexta-feira), fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global, para “**Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução das obras de pavimentação asfáltica nas Ruas José Domingos e Mario Lino de Mendonça, Zona Urbana do Município de Upanema/RN**”, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Francisco, n.º. 90, Centro, ou através do e-mail: pmu.licitacao@hotmail.com a partir da publicação deste aviso, no horário das 08h00min às 12h00min, até o último dia útil que antecede o da realização do certame licitatório.

Upanema/RN, 11 de Julho de 2022.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:BA5591BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2022/GP**

Portaria nº 070/2022/GP

PEDRO SALES BELO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Conceder a **RAIANA KELLY DE SOUZA SILVA**, inscrito no RG nº 2.544.184, Cargo – Secretária Municipal de Saúde do Município de Várzea/RN, a quantidade de 04 (quatro) diárias, para participar do XXXV I Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde, nos dias 12, 13, 14, 15 de julho de 2022, a ser realizado em campo Grande – Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Várzea/RN, em 08 de julho de 2022.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Várzea/RN

Publicado por:

Aparecida de Fatima Xavier de Andrade

Código Identificador:DB189BA3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/ 2022 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4; PORTARIA N. 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

DECRETO Nº 007/2022 de 08 de Julho de 2022/GP

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Várzea/RN afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4; Portaria n. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

O Senhor Pedro Sales Belo da Silva, Prefeito do Município de Várzea/RN localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que neste último dia 06 de julho de 2022 a cidade de Várzea foi acometida com fortes chuvas que tiveram início a noite e se estenderam incessantemente pela madrugada e toda a manhã do dia seguinte 07, dando uma trégua no turno da tarde e retornando na madrugada e manhã do dia 08;

II- Que em decorrência do referido evento parte dos moradores ficaram desalojados, outros desabrigados, havendo perda de bens materiais e danos às estruturas das casas, além da degradação de estradas e pontes, impossibilitando a acessibilidade entre zona urbana e rural.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do COMPDEC do município favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria n. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Várzea/RN registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria n. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos competentes para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 07/07/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Julho de 2022.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aparecida de Fatima Xavier de Andrade

Código Identificador:EB2A3A82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO CESSÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 112/2022- GP, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre Cessão de Funcionário Público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Termo de Cessão contido no Anexo I desta portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER sem ônus o Servidor Municipal CLEIEDSON ISMAEL, Brasileiro, portador do CPF nº. 227.200.918-20, ocupante do Cargo de Vigilante, com matrícula nº. 130560-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, com ônus,

para o Município de Luís Gomes/RN que ora lhe requereu, no período de 01/07/2022 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE VENHA-VER/RN, em 12 de julho de 2022.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO

Secretário de Administração e Tributação

Publicado por:

Francisco Elismarque Fernandes Barreto

Código Identificador:73D2D8BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº08070001/22

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN

Favorecido: CÂMARA DE DIREGENTES LOJISTAS DE NATAL – CDL NATAL. CNPJ – 08.343.675/0001-45.

Objeto: A contratação de empresa especializada, com a finalidade de proceder ao fornecimento de certificado digital sendo e-CNPJ A1 e A3.

Valor: R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.

Data: 08 de Julho de 2022.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Erivalter Ribeiro de Oliveira

Código Identificador:31179869

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO-RESOLUÇÃO CACs/FUNDEB Nº 001/2022

RESOLUÇÃO CACS/FUNDEB N. 001/2022

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GASTOS REALIZADOS COM RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR — RIO GRANDE DO NORTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB — CACS/FUNDEB do município de Vila Flor — RN, através do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, criado nos termos da Lei Municipal nº 345, de 17 de dezembro de 2012, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.:

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal do FUNDEB tem como finalidade o acompanhamento e o controle social da repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, exercida em âmbito municipal, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual acerca da aplicação dos recursos transferidos;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal do FUNDEB em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2022, aprovou e emitiu parecer conclusivo favorável a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021, relativa a aplicação dos recursos do FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Vila Flor — RN, Exercício Financeiro de 2021, tendo em vista a emissão de parecer conclusivo favorável à APROVAÇÃO da referida Prestação de Contas, Pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB — CACS/FUNDEB, emitido no dia 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Determinar a juntada do referido parecer conclusivo ao processo de Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2021, para posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte — TCE/RN, nos termos da Resolução nº. 012/2016 — TCE/RN de 14 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em Vila Flor — RN, em 24 de fevereiro de 2022.

MARIA DO DESTERRO DE MATOS

Presidente do CACS/ FUNDEB

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:56696D8D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2022 – PMF/SEMECD**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: ANDERSON BRUNO DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o Nº ***.876.054-**, residente e domiciliada na rua Airton Laurentino, 268 – Paz e Amor - Florânia/RN.

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que a CONTRATADA prestará à CONTRATANTE na função de **Professor de Matemática**, para exercer suas funções junto a Secretaria de Educação na Escola Municipal Francisca Leonísia da Cruz.

Valor: A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de **R\$2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, em parcelas mensais.

Vigência: O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em tendo início em 11 de julho de 2022 e término em 11 de outubro de 2022.

Florânia-RN, 11 de julho 2022.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

MARIA SUELY CARDOSO DE MEDEIROS

Secretária Mun. de Educação Cultura e Desportos

Publicado por:

Maria Suely Cardoso de Medeiros
Código Identificador:D9A34DA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 024/2022 – PMF/SEMECD**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: CASSANDRA SOARES DAMASCENO, brasileira, maior, capaz, inscrita no ***016.684 **, residente e domiciliada na rua João Damata Toscano, 03 – Bujá - Florânia/RN

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que a CONTRATADA prestará à CONTRATANTE na função de **Professora do Ensino Fundamental**, junto a Secretaria de Educação para exercer suas funções no período 11 de julho de 2022 à 11 de agosto de 2022, durante o atestado do Professor Ednaldo Bezerra da Silva na Unidade Escolar Clemente Francisco.

Valor: A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de **R\$2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, em parcelas mensais.

Vigência: O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em tendo início em 11 de julho de 2022 e término em 11 de agosto de 2022.

Florânia-RN, 11 de julho 2022.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

MARIA SUELY CARDOSO DE MEDEIROS

Secretária Mun. de Educação Cultura e Desportos

Publicado por:

Maria Suely Cardoso de Medeiros
Código Identificador:D28C8817

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 915/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art.13º do Decreto Municipal nº 004/2022, de 07 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor LAURENTINO CRUZ NETO, ocupante da função de MOTORISTA deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 11 de julho de 2022, com o objetivo de transportar profissional de saúde e coordenador para participar de treinamento teórico do TRACOMA na IV Região de Saúde.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de julho de 2022

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:67C5C410

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 916/2022– FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art.13º do Decreto Municipal nº 004/2022, de 07 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao servidor **IRAFRAN LOPES NOBRE DE ALMEIDA**, ocupante da função de **COORDENADOR** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 11 de julho de 2022, com o objetivo participar treinamento teórico do TRACOMA na IV Região de Saúde.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de julho de 2022

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:900A140D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 917/2022– FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art.13º do Decreto Municipal nº 004/2022, de 07 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 12 de julho de 2022, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de julho de 2022

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:DADCB98B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 774/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022

Aos três dias do mês de junho de 2022, o A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71 com sede nº Praça 09 de Junho nº 37- Centro - CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor **João Batista da Cunha Neto**, CPF nº. 737.178.944-04, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a Rua Assentamento Santa Maria 1, nº 98, Zona Rural, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013-PR; Decretos Municipal nº 014 de 04 de Junho de 2019, alterado pelo Decreto municipal nº 016 de 17 de Julho de 2019 da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, **RESOLVE, REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 774/2022, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

FORNECEDOR:

Vendedor: A. A. DE S. WANDERLEY - ME		
CNPJ: 04.279.658/0001-35	Email: drogafarmanatal@hotmail.com	Telefone: (84) 3234.6332
ENDEREÇO: Av. Cap. Mor Gouveia, 211 – Candelária – Natal – RN.		
Representante: Adriano Alberto de Souza Wanderley – RG: 1123008-SSP-RN – CPF: 777.909.954-72		

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos constantes na tabela da lista de preços de medicamentos – preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do mercado (CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e suplementação alimentar para pacientes com deficiência de deglutição (NUTRIÇÃO ENTERAL E INTOLERÂNCIA A LACTOSE), para fornecimento eventual e futuro no período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar os itens 1, 2, 3 e 4, constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor anual estimado	Percentual desconto %	Desconto final em lance
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES NA TABELA DA	Mês	12	R\$ 120.000,00	50,50%	R\$ 60.600,00

	LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO (CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)).					
2	MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO (CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)).	Mês	12	R\$ 42.000,00	50,30%	R\$ 21.126,00
3	MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO (CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)).	Mês	12	R\$ 222.000,00	22,00%	R\$ 48.540,00
4	SUPLEMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL – UTILIZADO PARA CASOS PACIENTES COM CARDIOPATIA, NEUROPATIAS, POLITRAUMATISMOS, DISTÚRBIOS GASTROINTESTINAIS E OUTRAS CONDIÇÕES QUE EXIJAM NUTRIÇÃO ENTERAL PROLONGADA E COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE.	Mês	12	R\$ 250.800,00	21,60%	R\$ 54.172,80

2. DOS PREÇOS.

2.1. A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

3. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 634.800,00** (seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art.15, §4º da Lei 8.666/93.

4. DA VIGÊNCIA.

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses com início dia: **03/06/2022** e término: **03/03/2023**, a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata será acompanhada pelo servidor **NATHAN JADIEL FERREIRA DA BEZERRA**, matrícula nº **1969**, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Afonso Bezerra em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações ORÇAMENTO 2022.

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – Fundo Municipal de Saúde.

FUNÇÃO: 10 – Saúde.

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica.

PROGRAMA: 0026 – Saúde para todos.

PROJETO/ATIVIDADE: 2017 – Manutenção das Atividades do FMS.

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

FONTE: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

6.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

6.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

6.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

6.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

6.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

6.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

6.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

- 6.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;
- 6.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
- 6.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos itens correspondentes aos produtos entregues.
- 6.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.
- 6.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
- 6.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2 O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);
- no prazo, local e horário estabelecidos.

7.3 O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1 O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

7.4.2 Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes: 8.1. DO FORNECEDOR:

- Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
- Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota; c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
- Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

8.2. DO MUNICÍPIO:

- Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- Acompanhar e conferir o fornecimento;
- Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

9. DO PAGAMENTO. O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1 No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2 Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3 O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4 O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 15 (dias) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

9.5 Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.

9.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7 O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9+8 Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1 O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1 PELO MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2 PELO FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

11.6 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93;
- c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

D-1) Apresentar documentação falsa;

D-2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

D-3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

D-4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

D-5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

D-6) Não mantiver a proposta;

D-7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1 A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2019 e DECRETO MUNICIPAL Nº003/2019.

1.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

1.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

1.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Parágrafo Único: A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 63, §2º, inciso II da lei Federal nº 4.320/64.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

14.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ocorrida em **01/06/2022** para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

14.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

14.4.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

15. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

16. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de ANGICOS para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

16.1 E por estarem assim justos a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

16.2 Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular prestador contratado.

Afonso Bezerra-RN, 03 de junho de 2022.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Inscrito no CPF nº 737.178.944-04

Prefeito de Afonso Bezerra

Órgão Gerenciador

EMPRESA DETENTORA DA ATA:

A. A. DE S. WANDERLEY- ME, inscrita no CNPJ: **04.279.658/0001-35**, com sede na AV CAP MOR GOUVEIA, nº 211, BAIRRO: CANDELARIA II, CEP: 59.054-170, NATAL/RN – Fone: (84) 3234.6332.

Representante Legal: ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY - CPF: 777.909.954-72, RG nº 1123008 SSP/RN Empresário, Brasileiro, casado, residente e domiciliado AV. AMINTAS BARROS, Nº 2393, BAIRRO: LAGOA NOVA, CEP: 59.062-250, NATAL/RN.

A. A. DE S. WANDERLEY- ME

CNPJ: 04.279.658/0001-35

Contratado

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:C58C4C14

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1214/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2022

Aos seis dias do mês de julho de 2022, o A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71 com sede nº Praça 09 de Junho nº 37- Centro - CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor João Batista da Cunha Neto, CPF nº. 737.178.944-04, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a Rua Assentamento Santa Maria 1, nº 98, Zona Rural, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013-PR; Decretos Municipal nº 014 de 04 de Junho de 2019, alterado pelo Decreto municipal nº 016 de 17 de Julho de 2019 da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, **RESOLVE, REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 1214/2022, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

FORNECEDOR:

Vencedor: A. A. DE S. WANDERLEY - ME		
CNPJ: 04.279.658/0001-35	Email: drogafarmanatal@hotmail.com	Telefone: (84) 3234.6332
ENDEREÇO: Av. Cap. Mor Gouveia, 211 – Candelária – Natal – RN.		
Representante: Adriano Alberto de Souza Wanderley – RG: 1123008-SSP-RN – CPF: 777.909.954-72		

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA/RN, PARA ATENDER UM PERÍODO DE 12 MESES, para fornecimento eventual e futuro no período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0005673 - TRAMADOL 50MG	CPR	20000,00	0,760	15.200,00
2	0009861 - Tramadol 100MG	Com	20000,00	0,870	17.400,00
3	0005428 - CLORPROMAZINA 100MG CPR	UND	30000,00	0,560	16.800,00
4	0001516 - CLORPROMAZINA 25 MG	CPR	20000,00	0,500	10.000,00
5	0012252 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG	CPR	10000,00	0,460	4.600,00
6	0012253 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	CPR	10000,00	0,500	5.000,00
7	0012254 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG	CPR	10000,00	0,630	6.300,00
8	0012255 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	CPR	10000,00	0,660	6.600,00
9	0012256 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	CPR	10000,00	0,710	7.100,00
10	0012257 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG	CPR	10000,00	0,760	7.600,00
11	0012258 - FENOBARBITAL 40MG/ML/20ML	UND	600,00	6,850	4.110,00
12	0006484 - AMITRIPTILINA 25MG	CPR	40000,00	0,200	8.000,00
13	0001510 - BIPERIDENO 2 MG	CPR	40000,00	0,410	16.400,00
14	0001511 - BROMAZEPAM 3 MG	CPR	30000,00	0,240	7.200,00

15	0001512 - BROMAZEPAM 6 MG	CPR	30000,00	0,260	7.800,00
16	0003161 - CARBAMAZEPINA 200MG.	COMP	30000,00	0,400	12.000,00
17	0003162 - CARBAMAZEPINA 400 MG.	COMP	20000,00	0,910	18.200,00
18	0005427 - CARBONATO DE LÍTRIO 300MG CPR	UND	15000,00	1,000	15.000,00
19	0001520 - CLONAZEPAM 0,5 MG	CPR	20000,00	0,230	4.600,00
20	0001519 - CLONAZEPAM 2 MG	CPR	40000,00	0,260	10.400,00
21	0001523 - DIAZEPAM 5 MG	CPR	20000,00	0,180	3.600,00
22	0003169 - DIAZEPAM 10MG COMP	COMP	40000,00	0,200	8.000,00
23	0003174 - FENITOÍNA 100MG	COMP.	20000,00	0,500	10.000,00
24	0012259 - FENITOÍNA 20MG/ML/120ML	UND	600,00	25,760	15.456,00
25	0003172 - FENOBARBITAL 100MG COMP.	COMP	40000,00	0,420	16.800,00
26	0001527 - FLUOXETINA 20 MG	CPR	40000,00	0,460	18.400,00
27	0001530 - HALOPERIDOL 1 MG	CPR	4000,00	0,400	1.600,00
28	0012260 - HALOPERIDOL 2MG/ML/20ML GOTAS	FRASCO	400,00	9,680	3.872,00
29	0003177 - HALOPERIDOL 5MG	COMP.	40000,00	0,500	20.000,00
30	0001532 - LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	CPR	30000,00	1,300	39.000,00
31	0001531 - LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	CPR	30000,00	0,810	24.300,00
32	0006482 - LAMOTRIGINA 50MG	CPR	1440,00	0,700	1.008,00
33	0012261 - CARBAMAZEPINA 20MG/ML/100ML	UND	1000,00	19,720	19.720,00
34	0005642 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS	UND	600,00	7,140	4.284,00
35	0001517 - CLORPROMAZINA SOL ORAL 40 MG/ML 20 ML	FRA	600,00	10,210	6.126,00
36	0001521 - DIAZEPAM INJ. 5 MG/ML 2 ML	Amp	5000,00	3,050	15.250,00
37	0008325 - FENITOÍNA SODICA 25MG/ML	Amp	500,00	10,100	5.050,00
38	0012262 - FENOBARBITAL 100MG/ML/2ML INJETAVEL	UND	1000,00	4,040	4.040,00
39	0012263 - LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML/20ML	UND	600,00	17,340	10.404,00
40	0012264 - HALOPERIDOL 5MG/ML/1ML INJ.	UND	1000,00	10,090	10.090,00
41	0008328 - ACIDO VALPROICO 50MG/ML 100ML	FRASCO	600,00	9,150	5.490,00
42	0012265 - ACIDO VALPROICO 250MG	CPR	30000,00	0,630	18.900,00
43	0012266 - AMITRIPTILINA 75MG	CPR	8000,00	0,900	7.200,00
44	0012267 - ACIDO VALPROICO 500MG	CPR	30000,00	1,000	30.000,00

2. DOS PREÇOS.

2.1. A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

3. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. O valor total estimado desta Ata é de: **R\$ 498.900,00** (quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art.15, §4º da Lei 8.666/93.

4. DA VIGÊNCIA.

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses com início dia: **06/07/2022 e término: 06/07/2023**, a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata será acompanhada pelo servidor **NATHAN JADIEL FERREIRA DA BEZERRA, matrícula nº 1969, AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Afonso Bezerra em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações ORÇAMENTO 2022.

Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

Registro de preço independe previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, conforme Decreto Federal nº 7.892, de 23 janeiro 2013, Art. 7º, § 2.

A despesa correrá por conta dos elementos orçamentários “3.3.90.30.00 – Material de Consumo” e “3.3.90.32.00 – Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita”.

Este Registro de Preços atenderá a Unidade Orçamentária relacionada a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – Fundo Municipal de Saúde.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

6.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

6.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

6.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

6.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

6.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

6.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

6.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;

6.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

6.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos itens correspondentes aos produtos entregues.

6.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.

6.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

6.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2 O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);

no prazo, local e horário estabelecidos.

7.3 O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1 O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

7.4.2 Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes: 8.1. DO FORNECEDOR:

a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota; c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

8.2. DO MUNICÍPIO:

a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisitos;

b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;

d) Acompanhar e conferir o fornecimento;

e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

9. DO PAGAMENTO. O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1 No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2 Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3 O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).

9.4 O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 15 (dias) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

9.5 Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.

9.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7 O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9+8 Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES. O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1 O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1 PELO MUNICÍPIO:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2 PELO FORNECEDOR:

Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

11.6 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

D-1) Apresentar documentação falsa;

D-2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

D-3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

D-4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

D-5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

D-6) Não mantiver a proposta;

D-7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1 A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2019 e DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2019.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Parágrafo Único: A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 63, §2º, inciso II da lei Federal nº. 4.320/64.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

14.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ocorrida em ___/___/___ para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

14.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

14.4.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

15. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

16. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de ANGICOS para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

16.1 E por estarem assim justos a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

16.2 Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular prestador contratado.

Afonso Bezerra-RN, 06 de julho de 2022.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Inscrito no CPF nº 737.178.944-04

Prefeito De Afonso Beezrra

Órgão Gerenciador

EMPRESA DETENTORA DA ATA:

A. A. DE S. WANDERLEY- ME, inscrita no CNPJ: 04.279.658/0001-35, com sede na AV CAP MOR GOUVEIA, nº 211, BAIRRO: CANDELARIA II, CEP: 59.054-170, NATAL/RN – Fone: (84) 3234.6332.

Representante Legal: ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY - CPF: 777.909.954-72, RG nº 1123008 SSP/RN Empresário, Brasileiro, casado, residente e domiciliado AV. AMINTAS BARROS, Nº 2393, BAIRRO: LAGOA NOVA, CEP: 59.062-250, NATAL/RN.

A. A. DE S. WANDERLEY- ME

CNPJ: 04.279.658/0001-35

Contratado

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:2402D36C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0540/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1792/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1792/2021, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2686, de 04 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento fiscal do município de Apodi, no exercício corrente, no valor de R\$ 2.500,000 (dois mil e quinhentos reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotações orçamentárias, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2022	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral

Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.15	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios de Anteriores	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.500,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						2.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	306	Alimentação e Nutrição				
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	2.25	Manutenção das Ações de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental do Município de Apodi				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.500,00
Total da anulação (R\$)						2.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 12 de julho de 2022.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:1BD76AC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 101757/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022**

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Bergson Iduino de Oliveira

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência, que tem por objeto o Contratação de empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arez/RN.

Abalizados nas Propostas apresentada pelas empresas habilitadas conforme Ata de Realização da Sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022, solicitamos a Vossa Excelência a análise, para posterior homologação do resultado desta licitação as licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosas para a Administração.

Vencedor(es): WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 20.474.613/0001-78			Email: REUDIMACIR@WASTEBR.COM		Telefone: (83) 98871-8992 / (83) 9444-1461	
Endereço: SIT MAE D'AGUA, 0 GALPAOA, ZONA RURAL, SOUSA /PB, CEP: 58814-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	Serviço de coleta, gerenciamento, transporte de resíduos sólidos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos hospitalares provenientes dos serviços públicos de saúde municipal, com coletas semanais em bombonas de 100 lt (cem litros), bombonas a disposição em regime de comodato.	N/C	BOMBONA	1650,00	24,99	41.233,50
00002	Serviço de coleta, gerenciamento, transporte de resíduos sólidos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos hospitalares provenientes dos serviços públicos de saúde municipal, com coletas semanais em bombonas de 200 lt (duzentos litros), bombonas a disposição em regime de comodato.	N/C	BOMBONA	1000,00	49,99	49.990,00
TOTAL DO VENCEDOR						91.223,50

O valor total da adjudicação realizada é de **R\$ 91.223,50 (noventa e um mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**.

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Arez/RN, 08 de julho de 2022.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
 Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:C93AD2A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 101757/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022

ASSUNTO: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arez/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente.

O **Prefeito Municipal de Arez/RN**, tendo em vista o acolhimento da decisão do Pregoeiro Municipal pelo **INDEFERIMENTO** do recurso impetrado ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022, destinado ao Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arez/RN; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 528 de 10 de janeiro de 2017 e o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor(es): WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 20.474.613/0001-78		Email: REUDIMACIR@WASTEBR.COM		Telefone: (83) 98871-8992 / (83) 9444-1461		
Endereço: SIT MAE D'AGUA, 0 GALPAOA, ZONA RURAL, SOUSA/PB, CEP: 58814-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
0001	Serviço de coleta, gerenciamento, transporte de resíduos sólidos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos hospitalares provenientes dos serviços públicos de saúde municipal, com coletas semanais em bombonas de 100 lt (cem litros), bombonas a disposição em regime de comodato.	N/C	BOMBONA	1650,00	24,99	41.233,50
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 41.233,50 (quarenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)						

Arez/RN, 08 de julho de 2022.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:B3A190A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 101825/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Bergson Iduino de Oliveira

OBJETO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Bombas (Submersível) e Equipamento Eletrônico, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN.

Abalizados nas Propostas apresentada pelas empresas habilitadas conforme Ata de Realização da Sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2022, o município de Arez/RN torna público o resultado desta licitação. As licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosas para a Administração.

Vencedor(es): IMG SOLUCOES ELETRICAS EIRELI						
CNPJ: 29.945.183/0001-08		Email: joavictorcostadantas@hotmail.com		Telefone: (84) 99138-6060		
Endereço: AV. RIO BRANCO, 325, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59025-003						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
001	BOMBA SUBMERSIVEL - 290MM; POTÊNCIA: 36CV POLOS: 4; TRIFASICA; FREQUÊNCIA: 60HZ; RPM: 1750; TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 380V; VAZÃO: 110,2 M³/H.	KSB	UND	2,00	49.999,00	99.998,00
TOTAL DO VENCEDOR						99.998,00

Vencedor(es): MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI						
CNPJ: 23.182.035/0001-94		Email: marcosgomes.mega@hotmail.com		Telefone: (11) 99789-4775 / (47) 99173-8442		
Endereço: Rua Ibitiura de Minas, 0, Vila Nova Bonsucesso, Guarulhos/SP, CEP: 07176-240						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	SSOFT-STARTER - CONTROLE NAS TRÊS FASES DO MOTOR, BY-PASS INCORPORADO E CONTROLE DE TORQUE. DESTINADA PARA ACIONAMENTO DE MOTORES DE 36 A 2650CV. CORRENTE NOMINAL: 312A TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220-575V GRAU DE PROTEÇÃO: IP00	WEG	UND	2,00	17.494,00	34.988,00
TOTAL DO VENCEDOR						34.988,00

O valor total do resultado é de **R\$ 134.986,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais)**.

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Arês/RN, 11 de julho de 2022.

WAGNER FREITAS DA SILVA
 Pregoeiro

Publicado por:
 Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:55720DF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 101825/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022

ASSUNTO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Bombas (Submersível) e Equipamento Eletrônico, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente.

O **Prefeito Municipal de Arez/RN**, tendo em vista o acolhimento da decisão do Pregoeiro Municipal pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso impetrado ao Pregão Eletrônico SRP nº 014/2022, destinado ao Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Bombas (Submersível) e Equipamento Eletrônico, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 528 de 10 de janeiro de 2017 e o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor(es): IMG SOLUCOES ELETRICAS EIRELI						
CNPJ: 29.945.183/0001-08		Email: joaovictorcostadantas@hotmail.com			Telefone: (84) 99138-6060	
Endereço: AV. RIO BRANCO, 325, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59025-003						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
001	BOMBA SUBMERSIVEL - 290MM; POTÊNCIA: 36CV POLOS: 4; TRIFÁSICA; FREQUÊNCIA: 60HZ; RPM: 1750; TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 380V; VAZÃO: 110,2 M³/H.	KSB	UND	2,00	49.999,00	99.998,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 99.998,00 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais)						

Vencedor(es): MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI						
CNPJ: 23.182.035/0001-94		Email: marcosgomes.mega@hotmail.com			Telefone: (11) 99789-4775 / (47) 99173-8442	
Endereço: Rua Ibitiura de Minas, 0, Vila Nova Bonsucesso, Guarulhos/SP, CEP: 07176-240						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
003	SSOFT-STARTER - CONTROLE NAS TRÊS FASES DO MOTOR, BY-PASS INCORPORADO E CONTROLE DE TORQUE. DESTINADA PARA ACIONAMENTO DE MOTORES DE 36 A 2650CV. CORRENTE NOMINAL: 312A TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220-575V GRAU DE PROTEÇÃO: IP00	WEG	UND	2,00	17.494,00	34.988,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 34.988,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais)						

Arez/RN, 11 de julho de 2022.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:CD488C04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADESÃO Nº007/2022 À ATA Nº200 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº45/2021*

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. **08.546.103/0001-63**, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, Nº126, Centro, Baraúna-RN, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante **ADERENTE: ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº45/2021**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**, CNPJ: **30.035.964/0001-36**, com sede na Rua Pedro Aves Cabral, S/N, Aeroporto, Mossoró/RN, e a empresa **MASTER LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 07.656.489/0001-01**, com sede na Rua Maria Neci Campos Matoso, Nº32, Bela Vista, Mossoró/RN, doravante denominado **ADERIDO**, neste ato representado pelo seu sócio legal Sr. **SINVAL SOLANO DE MOURO NETO, brasileiro, inscrito no CPF Nº 969.711.424-20**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO Nº45/2021**, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº021/2017-PMB e na Lei Federal Nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1 O presente Termo tem por objeto a adesão à Ata Nº200 de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº045/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para Secretaria Municipal de Saúde do Município Baraúna/RN.

1.2 Conforme Art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal SRP Nº021/2017- PMB, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3 O preço ofertado pela empresa na licitação está descrito e registrado, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND DE MED	QUANT	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE OS ITENS 01, 03, 04, 05, 07, e 10.		MÊS	12	RS115.800,00	RS1.389.600,00
VALOR TOTAL						RS1.389.600,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 A prestação do Serviço será realizada após a assinatura do Termo de

Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Complementos;

2.2 O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de

Preços oriunda do Pregão Eletrônico Nº45/2021, atendendo as especificações descritas na Cláusula Primeira;

2.3 A empresa deverá executar a ordem de compra do objeto, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da mesma.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O valor global estimado para o objeto deste Termo é de **RS\$1.389.600,00 (Um milhão trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais)**

3.2 O **VALOR UNITÁRIO** encontra descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Adesão;

3.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

3.4 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste contrato;

3.5 Conforme calendário de pagamento do Órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizada nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após a tramitação dos documentos nas unidades competentes;

3.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço emitida;

3.7 A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar e a execução de entrega dos produtos/serviços, comprovando a realização do objeto;

3.8 Constatando qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 3.5 fluirá a partir da respectiva regularização;

3.9 A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

3.9.1 Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.10 A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação “*factoring*”;

3.11 A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

3.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outros praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;

3.13 O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais/serviços contratados, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

3.14 Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

3.15 Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, por meio de certidões expedidas por órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expressa na própria certidão;

3.15.1 Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

3.15.2 Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

3.15.3 Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

3.15.4 Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.15.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

4 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1305 REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS

1304 IMPLEMENTAÇÃO, AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

NATUREZA:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE:

15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente Termo de Adesão terá início em **23 de junho de 2022** e término previsto para **23 de junho de 2023**.

6 – CLÁUSULA SEXA – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

6.1 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do Artigo 77 c/c 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando assegurado à outra parte o contraditório e a ampla defesa.

6.2 A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na **Ata Nº200 de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº45/2021**.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO:

7.1 O presente Termo de Adesão está fundamentado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal SRP Nº021/2017- PMB e na **Ata Nº200 de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº45/2021**.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na **Ata Nº200 de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº45/2021**.

, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstas no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 23 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal De Baraúna/Rn	Master Locações Ltda
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	SINVAL SOLANO DE MOURA NETO
Prefeita do Município De Baraúna/RN	Representante Legal
(Aderente)	(Aderido)

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador: 147C0F28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PE 016/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 016/2022

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	1- KIT CONTENDO: • 2 kg de arroz parboilizado tipo 1 • 2 pacotes (500g) de macarrão tipo espaguete • 1 pacote (200g) de leite em pó integral • 3 pacotes (500g) de flocos de milho, tipo floção • 1 pacote (350 – 400g) Biscoito salgado tipo cream-cracker
Quantidade:	2.500
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência	38,40
Valor Final:	32,30
Valor Total:	80.750,00
Adjudicado em:	20/06/2022 - 14:31:30
Adjudicado por:	Anderson Victor da Silva Costa
Nome da Empresa:	J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (21.172.344/0001-58)
Modelo:	QUALITY
Item:	0002
Descrição:	2- KIT CONTENDO: • 1 kg de arroz parboilizado tipo 1 • 1 pacote (500g) de macarrão tipo espaguete • 1 pacote (200g) de leite em pó integral • 3 pacotes (500g) de flocos de milho, tipo floção • 1 pacote (350 – 400g) Biscoito salgado tipo cream-cracker
Quantidade:	2.500
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência	27,92
Valor Final:	24,99
Valor Total:	62.475,00
Adjudicado em:	20/06/2022 - 14:31:30
Adjudicado por:	Anderson Victor da Silva Costa
Nome da Empresa:	J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (21.172.344/0001-58)
Modelo:	QUALITY
Item:	0003
Descrição:	3- KIT CONTENDO: • 1 kg de arroz parboilizado tipo 1 • 3 pacotes (500g) de macarrão tipo espaguete • 3 pacotes (500g) de flocos de milho, tipo floção • 1 pacote (350 – 400g) Biscoito salgado tipo cream-cracker
Quantidade:	2.500
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência	32,31
Valor Final:	24,68
Valor Total:	61.700,00
Adjudicado em:	20/06/2022 - 14:31:30
Adjudicado por:	Anderson Victor da Silva Costa
Nome da Empresa:	J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (21.172.344/0001-58)
Modelo:	QUALITY

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador: FB6BFCB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 016/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 016/2022

Resultado da Homologação	
Item:	0001
Descrição:	1- KIT CONTENDO: • 2 kg de arroz parboilizado tipo 1 • 2 pacotes (500g) de macarrão tipo espaguete • 1 pacote (200g) de leite em pó integral • 3 pacotes (500g) de flocos de milho, tipo floção • 1 pacote (350 – 400g) Biscoito salgado tipo cream-cracker

Quantidade:	2.500
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência	38,40
Valor Final:	32,30
Valor Total:	80.750,00
Situação:	Homologado em 27/06/2022 14:44:02 Por: Fabiano Lopes Pereira
Nome da Empresa:	J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Modelo:	QUALLITY
Item:	0002
Descrição:	2- KIT CONTENDO: • 1 kg de arroz parboilizado tipo 1 • 1 pacote (500g) de macarrão tipo espaguete • 1 pacote (200g) de leite em pó integral • 3 pacotes (500g) de flocos de milho, tipo flocão • 1 pacote (350 – 400g) Biscoito salgado tipo cream-cracker
Quantidade:	2.500
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência	27,92
Valor Final:	24,99
Valor Total:	62.475,00
Situação:	Homologado em 27/06/2022 14:44:02 Por: Fabiano Lopes Pereira
Nome da Empresa:	J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Modelo:	QUALLITY
Item:	0003
Descrição:	3- KIT CONTENDO: • 1 kg de arroz parboilizado tipo 1 • 3 pacotes (500g) de macarrão tipo espaguete • 3 pacotes (500g) de flocos de milho, tipo flocão • 1 pacote (350 – 400g) Biscoito salgado tipo cream-cracker
Quantidade:	2.500
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência	32,31
Valor Final:	24,68
Valor Total:	61.700,00
Situação:	Homologado em 27/06/2022 14:44:02 Por: Fabiano Lopes Pereira
Nome da Empresa:	J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Modelo:	QUALLITY

FABIANO LOPES PEREIRA

Autoridade Competente

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:FA483B65

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RESULTADO - PE 016/2022**

VENCEDORES DO PROCESSO						
Registro de Preços Eletrônico - 016/2022						
J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI Tipo: EPP/SS - LC123; Sim - Documento						
21.172.344/0001-58 - Endereço: Avenida Capitão-Mor Gouveia BOX 03 - CEP: 59076400 - UF: RN -						
Município: - Telefone: (84) 99622-0403						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	1- KIT CONTENDO: • 2 KG DE ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 • 2 PACOTES (500G) DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE • 1 PACOTE (200G) DE LEITE EM PÓ INTEGRAL • 3 PACOTES (500G) DE FLOCOS DE MILHO, TIPO FLOCÃO • 1 PACOTE (350 – 400G) BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER	QUALLITY	QUALLITY	2.500 KIT	R\$ 32,30	80.750,00
0002	2- KIT CONTENDO: • 1 KG DE ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 • 1 PACOTE (500G) DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE • 1 PACOTE (200G) DE LEITE EM PÓ INTEGRAL • 3 PACOTES (500G) DE FLOCOS DE MILHO, TIPO FLOCÃO • 1 PACOTE (350 – 400G) BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER	QUALLITY	QUALLITY	2.500 KIT	R\$ 24,99	62.475,00
0003	3- KIT CONTENDO: • 1 KG DE ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 • 3 PACOTES (500G) DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE • 3 PACOTES (500G) DE FLOCOS DE MILHO, TIPO FLOCÃO • 1 PACOTE (350 – 400G) BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER	QUALLITY	QUALLITY	2.500 KIT	R\$ 24,68	61.700,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$	204.925,00
Valor Total:					R\$	204.925,00

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:E91A2444

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1154/2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1154/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JOILTON BATISTA DE FRANÇA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11832
DOCUMENTOS:	CPF: 010.836.164-04 RG: 1.929.456
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:		02:00 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		VAN QGQ – 9G66		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) Ysla Vitoria Medeiros de Oliveira, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 08/07/2022.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	08/07/2022	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:
Gildeide Pereira de Araújo
Código Identificador:53B7B830

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1156/2022

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1156/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ANA SANTANA DAS CHAGAS MEDEIROS			
CARGO:	Técnica de Enfermagem			
MATRÍCULA:	9596/3			
DOCUMENTOS:	CPF: 047.436.434-81			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			

HORÁRIO DE SAÍDA:		13:00 horas		
TIPO DOTRANSPORTE:		Ambulância RGI – 4J61		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Santina Helena da Silva, para realizar cirurgia no Hospital Deoclecio Marques de Lucena, em Parnamirim/RN, no dia 08/07/2022.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Parnamirim/RN	08/07/2022	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:
Gildeide Pereira de Araújo
Código Identificador:7CB41CBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1160/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	MARCO ANTONIO SANTOS DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11.457-1			
DOCUMENTOS:	CPE: 785.187.844-68			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:		03:25 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Ambulância RGF – 4F92		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria de Lourdes Sales, para realizar cateterismo no Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL, em Natal/RN, no dia 09/07/2022.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	09/07/2022	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:AABA41F3**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1164/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.848.584-93			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	21:50 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Everaldo Rodrigo da Silva, do Hospital Regional do Seridó, para o Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 10/07/2022.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/07/2022	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:F784EE90**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS****SECRETARIA DE GOVERNO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 830031/2021.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI**, CNPJ/MF nº **37.348.536/0001-02**, com sede na R Firmino Costa, 246 – SALA C, Jardim Montanhes, CEP: 30.750-050, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO DE OLIVEIRA ALVES**, portador da Cédula de identidade nº MG 17.533.253 e inscrito no CPF nº 117.305.316-60, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços destinado à contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
08	APARELHO DE SOM TIPO MICROSYSTEM – (MS): APARELHO DE MICRO SYSTEM COM KARAOKÊ, ENTRADA PARA USB E PARA CARTÃO DE MEMÓRIA. CARACTERÍSTICAS: ENTRADA USB 1.0/2.0(FULL SPEED) · ENTRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA: MMC, SD, MS · RÁDIO AM E FM ESTÉREO COM SINTONIA DIGITAL · COMPATÍVEL COM VCD, CD, CD-R, CD-RW · REPRODUZ VÍDEO NO FORMATO MPEG4 E CDS MÚSICAIS EM ARQUIVOS MP3 E WMA. · SAÍDA S-VÍDEO, VÍDEO COMPONENTE, VÍDEO COMPOSTO · SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL COAXIAL · DOLBY DIGITAL (AC3) E DTS · FUNÇÃO PROGRAM, REPEAT, PLAY, GO TO, PAUSE. · SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO · POTÊNCIA MÍNIMA: 50W	PULSE	UND	46	R\$ 1.050,00	R\$ 48.300,00
					TOTAL	R\$ 48.300,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

- Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.
- O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
 $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------------	---

- f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
- i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - O objeto esteja adequado para utilização.
- O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 05 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Anderox Comercio Audiovisual EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	FERNANDO DE OLIVEIRA ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:47F49E26

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 051/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 830031/2021.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI**, CNPJ/MF nº **37.348.536/0001-02**, com sede na R Firmino Costa, 246 – SALA C, Jardim Montanhas, CEP: 30.750-050, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO DE OLIVEIRA ALVES**, portador da Cédula de identidade nº MG 17.533.253 e inscrito no CPF nº 117.305.316-60, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de equipamentos eletroeletrônicos em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
08	APARELHO DE SOM TIPO MICROSYSTEM - (MS): APARELHO DE MICRO SYSTEM COM KARAOKÊ, ENTRADA PARA USB E PARA CARTÃO DE MEMÓRIA. CARACTERÍSTICAS: ENTRADA USB 1.0/2.0(FULL SPEED) · ENTRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA: MMC, SD, MS · RÁDIO AM E FM ESTÉREO COM SINTONIA DIGITAL · COMPATÍVEL COM VCD, CD, CD-R, CD-RW · REPRODUZ VÍDEO NO FORMATO MPEG4 E CDS MÚSICAIS EM ARQUIVOS MP3 E WMA. · SAÍDA S-VÍDEO, VÍDEO COMPONENTE, VÍDEO COMPOSTO · SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL COAXIAL · DOLBY DIGITAL (AC3) E DTS · FUNÇÃO PROGRAM, REPEAT, PLAY, GO TO, PAUSE. · SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO · POTÊNCIA MÍNIMA: 50W	PULSE	UND	46	RS 1.050,00	RS 48.300,00
					TOTAL	RS 48.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 48.300,00 (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2022, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) materiais/produtos objeto deste edital;
- 6.1.3. Trocar o(s) materiais/produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;
- 6.1.4. Solicitar a troca do(s) materiais/produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) materiais/produtos objeto deste Certame;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA:
- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - frete;
 - indenizações; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) materiais/produtos) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;
- 6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) materiais/produtos considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a entrega do(s) materiais/produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021**;
- 6.2.9. O(s) materiais/produtos deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O Prazo da entrega dos materiais/produtos será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) materiais/produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) materiais/produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) materiais/produtos caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO: 2007 MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO: 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2108 APOIO E MANUTENÇÃO ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS).

AÇÃO: 2120 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE CARAÚBAS.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2113 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO O DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS).

AÇÃO: 2114 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS PELO CREAS.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS).

AÇÃO: 2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS.)

AÇÃO: 2116 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 23112100 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COVID 19 .

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

AÇÃO: 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 11110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

AÇÃO: 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

AÇÃO: 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 11110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

FONTE DE RECURSO: 11200000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS).

AÇÃO: 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 11110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

AÇÃO: 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 11210000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS).

AÇÃO: 2181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 11110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

FONTE DE RECURSO: 11200000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS).

FONTE DE RECURSO: 11250000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS).

AÇÃO: 2182 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 11110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

FONTE DE RECURSO: 11200000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS).

FONTE DE RECURSO: 11250000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

AÇÃO: 2140 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

AÇÃO: 2142 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

AÇÃO: 2162 AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

AÇÃO: 2166 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.

DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 12140000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS).

FONTE DE RECURSO: 12150000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou desconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 05 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Anderox Comercio Audiovisual EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	FERNANDO DE OLIVEIRA ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

CARLOS GLEYDSON LINHARES

Portaria Seg nº 113/2022-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:36FA88DC

SECRETARIA DE GOVERNO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022,**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Caraúbas/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, bem como, na regulamentação do Pregão Eletrônico mediante Decreto Municipal Nº 186/2020 de 30 de dezembro de 2020.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando que fora dado prazo de recurso, onde, não houvera a interposição.

Considerando o parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito.

Considerando o resultado final de julgamento do Pregoeiro Municipal.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras as empresas:

Resultado da Homologação			
Item: 1			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Impresso Padronizado Material: Papel Couchê , Tipo: Folheto , Gramatura: 250 G/M2, Comprimento: 15 CM, Largura: 21 CM, Cor: 4/0 , Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão , Aplicação: Divulgação Institucional			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 85.000	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 0,5800	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,1300 e a quantidade de 85.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:26	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ/CPF: 12.457.211/0001-37, Melhor lance: R\$ 0,1300
Homologado	12/07/2022 10:58:10	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 2			
Descrição: Lona			
Descrição Complementar: Material: Pvc, Aplicação: Impressão Gráfica E Serigráfica, Cor: Branca, Largura: 127 CM, Tipo: Impermeável, Comprimento: 50 M,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 185	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado		
Valor Estimado: R\$ 82,5000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			

Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 32.0000, com valor negociado a R\$ 30.0000 e a quantidade de 185 Metro Quadrado.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:28	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 32.0000, Valor Negociado: R\$ 30.0000
Homologado	12/07/2022 10:58:21	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 3			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Tipo: Folheto, Gramatura: 250 G/M2, Comprimento: 15 CM, Largura: 21 CM, Cor: 4/0, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Orgão, Aplicação: Divulgação Institucional,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 4.300		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 6.1600		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,2800 e a quantidade de 4.300 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:30	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ/CPF: 12.457.211/0001-37, Melhor lance: R\$ 0,2800
Homologado	12/07/2022 10:58:31	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 4			
Descrição: Papel auto-adesivo			
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Cor: Branca, Gramatura: 161 G/M2, Largura: 462 MM, Acabamento Superficial: Brilhante,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 475		Unidade de fornecimento: Metro	
Valor Estimado: R\$ 76.9300		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 10,0000 e a quantidade de 475 Metro.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:32	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 10,0000
Homologado	12/07/2022 10:58:53	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 5			
Descrição: Camisa uniforme			
Descrição Complementar: Material: Malha Pv (75% Poliéster + 25% Viscose), Tipo Manga: Curta, Tipo Colarinho: Gola Redonda, Tamanho: Sob Medida, Tipo Uso: Uniforme, Características Adicionais: Impressão Frente E Costas,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.100		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 47.3300		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, pelo melhor lance de R\$ 16,0000 e a quantidade de 1.100 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:33	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, CNPJ/CPF: 11.886.312/0001-60, Melhor lance: R\$ 16,0000
Homologado	12/07/2022 10:59:06	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 6			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê Brilho, Tipo: Convite, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Cor: 4/4, Características Adicionais: Impressão Frente/Verso, Conforme Modelo, Aplicação: Convite Oficial,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 5.250		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 3,5000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1,8800 e a quantidade de 5.250 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:35	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 1,8800
Homologado	12/07/2022 10:59:17	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 7			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê Fosco, Tipo: Folder, Gramatura: 170 G/M2, Comprimento: 400 MM, Largura: 210 MM, Cor: 4/4, Aplicação: Divulgação Institucional, Características Adicionais 1: 3 Dobras,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 16.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,7100		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,1700 e a quantidade de 16.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:37	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ/CPF: 12.457.211/0001-37, Melhor lance: R\$ 0,1700
Homologado	12/07/2022 10:59:29	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 8			
Descrição: Cartão identificação			
Descrição Complementar: Material: Papel Supremo, Comprimento: 150 MM, Largura: 100 MM, Tipo Impressão: 2/0, Gramatura: 250 G/M2, Características Adicionais: Com Furos E Cordão,			

Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 950	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 3,1600	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 2,8000 e a quantidade de 950 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:39	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 2,8000
Homologado	12/07/2022 10:59:40	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 9			
Descrição: Capa padronizada			
Descrição Complementar: Material: Papel Ofsete, Comprimento: 420 MM, Largura: 297 MM, Gramatura: 120, Apresentação: Corte Reto, Aplicação: Encapamento Da Abertura De Processo, Características Adicionais: Papel Alta Alvura, Impressão Conforme Modelo,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 16.500	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 0,9000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,3800 e a quantidade de 16.500 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:41	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,3800
Homologado	12/07/2022 10:59:52	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 10			
Descrição: Placa acrílica			
Descrição Complementar: Material: Acrílico, Transmítância: Transparente, Largura: 75 CM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão, Aplicação: Identificação Órgão Público, Altura: 45 CM,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado		
Valor Estimado: R\$ 248,3300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 235,0000, com valor negociado a R\$ 230,0000 e a quantidade de 100 Metro Quadrado.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:43	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 235,0000, Valor Negociado: R\$ 230,0000
Homologado	12/07/2022 11:00:02	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 11			
Descrição: Papel cartão			
Descrição Complementar: Material: Papel Vergê Plissê, Gramatura: 180 G/M2, Largura: 150 MM, Cor: Branca, Comprimento: 100 MM, Aplicação: Confeção Cartões, Convites E Folders,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 18.000	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 1,1100	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,9900 e a quantidade de 18.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:44	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,9900
Homologado	12/07/2022 11:00:19	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 12			
Descrição: Carimbo			
Descrição Complementar: Material Corpo: Plástico, Material Base: Plástico, Comprimento: 26 MM, Largura: 10 MM, Tipo: Auto-Entintado, Retrátil, Características Adicionais: Modelo 4910, Cor: Preta,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 112	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 76,3300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 14,1500 e a quantidade de 112 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:46	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 14,1500
Homologado	12/07/2022 11:00:31	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 13			
Descrição: Carimbo			
Descrição Complementar: Material Base: Plástico, Material Corpo: Plástico, Comprimento: 26 MM, Cor: Preta, Tipo: Auto-Entintado, Retrátil, Largura: 10 MM, Características Adicionais: Modelo 4910,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 78	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 84,6700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 17,6200 e a quantidade de 78 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:48	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 17,6200
Homologado	12/07/2022 11:00:41	ANTONIO ALVES DA SILVA	

Item: 14			
Descrição: Carimbo			
Descrição Complementar: Material Corpo: Madeira, Material Cabo: Madeira, Material Base: Polímero, Comprimento: 8 CM, Largura: 1 CM, Tipo: Comum,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 146		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 91,1700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 34,6000 e a quantidade de 146 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:50	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 34,6000
Homologado	12/07/2022 11:00:51	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 15			
Descrição: Papel auto-adesivo			
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Cor: Branca, Gramatura: 161 G/M2, Largura: 462 MM, Acabamento Superficial: Brilhante,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 4.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,6700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,3800 e a quantidade de 4.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:51	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 36.346.785/0001-04, Melhor lance: R\$ 0,3800
Homologado	12/07/2022 11:01:06	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 16			
Descrição: Placa acrílica			
Descrição Complementar: Material: Acrílico, Transmittância: Transparente, Comprimento: 60 CM, Largura: 60 CM, Espessura: 4 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão, Aplicação: Encaixe De Crachás De Colaboradores,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 50		Unidade de fornecimento: Metro Quadrado	
Valor Estimado: R\$ 705,0000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 695,0000, com valor negociado a R\$ 690,0000 e a quantidade de 50 Metro Quadrado.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:53	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 695,0000, Valor Negociado: R\$ 690,0000
Homologado	12/07/2022 11:01:31	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 17			
Descrição: Placa acrílica			
Descrição Complementar: Material: Acrílico Cristal, Comprimento: 40 CM, Largura: 30 CM, Espessura: 4 MM, Características Adicionais: Dupla, Com Moldura Em Alumínio, Aplicação: Identificação,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 51		Unidade de fornecimento: Metro Quadrado	
Valor Estimado: R\$ 640,6700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 630,0000, com valor negociado a R\$ 620,0000 e a quantidade de 51 Metro Quadrado.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:55	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 630,0000, Valor Negociado: R\$ 620,0000
Homologado	12/07/2022 11:01:43	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 18			
Descrição: Lona			
Descrição Complementar: Material: Pvc, Aplicação: Impressão Gráfica E Serigráfica, Cor: Branca, Largura: 127 CM, Tipo: Impermeável, Comprimento: 50 M,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 90		Unidade de fornecimento: Metro Quadrado	
Valor Estimado: R\$ 74,0000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 45,0000, com valor negociado a R\$ 44,0000 e a quantidade de 90 Metro Quadrado.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:56	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 45,0000, Valor Negociado: R\$ 44,0000
Homologado	12/07/2022 11:01:55	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 19			
Descrição: Carimbo			
Descrição Complementar: Material Corpo: Madeira, Material Cabo: Madeira, Material Base: Madeira, Comprimento: 40 MM, Largura: 15 MM, Tipo: Comum, Formato: Retangular, Características Adicionais: Envernizado,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 68		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 89,3300		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			

Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 22,0000 e a quantidade de 68 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:58	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 22,0000
Homologado	12/07/2022 11:02:10	ANTONIO ALVES DA SILVA	

Item: 20			
Descrição: Camisa uniforme			
Descrição Complementar: Material: Malha Piquet, Tipo Manga: Curta Com Punho, Tipo Colarinho: Gola Polo, Cor: Cinza, Tamanho: Sob Medida, Tipo Uso: Uniforme,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 650		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 85,0000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			

Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 30,0000, com valor negociado a R\$ 29,0000 e a quantidade de 650 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:00	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 30,0000, Valor Negociado: R\$ 29,0000
Homologado	12/07/2022 11:02:25	ANTONIO ALVES DA SILVA	

Item: 21			
Descrição: Ficha padronizada			
Descrição Complementar: Material: Celulose Vegetal, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 290 MM, Largura: 160 MM, Tipo Papel: Sulfito, Características Adicionais: Com Impressão Na Frente E No Verso, Cor: Branca, Tipo: Controle Estoque,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 90.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2800		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			

Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1400 e a quantidade de 90.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:01	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,1400
Homologado	12/07/2022 11:02:35	ANTONIO ALVES DA SILVA	

Item: 22			
Descrição: Ficha padronizada			
Descrição Complementar: Material: Celulose Vegetal, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 290 MM, Cor: Branca, Tipo: Controle Estoque, Tipo Papel: Sulfito, Largura: 160 MM, Características Adicionais: Com Impressão Na Frente E No Verso,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 80.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,1600		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			

Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1100 e a quantidade de 80.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:06	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,1100
Homologado	12/07/2022 11:02:51	ANTONIO ALVES DA SILVA	

Item: 23			
Descrição: Papel auto-adesivo			
Descrição Complementar: Material: Plástico, Cor: Incolor, Comprimento: 50 M, Largura: 50 CM,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 105		Unidade de fornecimento: Metro	
Valor Estimado: R\$ 76,1700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			

Adjudicado para: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 59,0000 e a quantidade de 105 Metro.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:08	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 36.346.785/0001-04, Melhor lance: R\$ 59,0000
Homologado	12/07/2022 11:03:02	ANTONIO ALVES DA SILVA	

Item: 24			
Descrição: Ficha padronizada			
Descrição Complementar: Material: Celulose Vegetal, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 290 MM, Largura: 210 MM, Pauta: Com Pauta, Tipo Papel: Sulfito, Características Adicionais: Impressão Frente E Verso, Ficha De Prateleira, Aplicação: Controle De Material,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 35,0700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			

Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 13,0000 e a quantidade de 1.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:10	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 13,0000
Homologado	12/07/2022 11:03:19	ANTONIO ALVES DA SILVA	

Item: 25			
-----------------	--	--	--

Descrição: Lona			
Descrição Complementar: Material: Polipropileno, Aplicação: Banner, Cor: Branca, Largura: 3 M, Características Adicionais: Bastão E Cordão Branco, Comprimento: 2 M,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado		
Valor Estimado: R\$ 126,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 126,0000 e a quantidade de 50 Metro Quadrado .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:12	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 36.346.785/0001-04, Melhor lance: R\$ 126,0000
Homologado	12/07/2022 11:03:32	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 26			
Descrição: Chapa aço			
Descrição Complementar: Espessura: 1/4 POL, Comprimento: 1,20 M, Largura: 2 M,			
Tratamento Diferenciado: -			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 40	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado		
Valor Estimado: R\$ 1.866,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 750,0000 e a quantidade de 40 Metro Quadrado .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:14	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 36.346.785/0001-04, Melhor lance: R\$ 750,0000
Homologado	12/07/2022 11:03:45	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 27			
Descrição: Chapa aço			
Descrição Complementar: Comprimento: 1,20 M, Espessura: 1/4 POL, Largura: 2 M,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado		
Valor Estimado: R\$ 1.866,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 750,0000 e a quantidade de 10 Metro Quadrado .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:16	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 36.346.785/0001-04, Melhor lance: R\$ 750,0000
Homologado	12/07/2022 11:03:57	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 28			
Descrição: Pasta arquivo			
Descrição Complementar: Material: Papel Cartão Duplex, Largura: 255 MM, Altura: 350 MM, Lombada: 75 MM,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 2.125	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 6,3700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2,9000 e a quantidade de 2.125 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:18	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 2,9000
Homologado	12/07/2022 11:04:11	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 29			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Tipo: Panfleto, Gramatura: 115 G/M2, Comprimento: 210 MM, Largura: 148 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 5.000	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 6,2300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,6800 e a quantidade de 5.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:20	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,6800
Homologado	12/07/2022 11:04:21	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 30			
Descrição: Cartaz			
Descrição Complementar: Material: Papel Ofsete, Gramatura: 120 G/M2, Quantidade Cores Impressão: 4/0, Tamanho: 42,5 X 54 CM, Características Adicionais: Explicativo,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 600	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 12,8300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2,0000 e a quantidade de 600 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações

Adjudicado	12/07/2022 10:08:22	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 2,0000
Homologado	12/07/2022 11:04:31	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 31			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Tipo: Certificado, Gramatura: 250 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.500	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 3,4800	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOCO SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2,9000 e a quantidade de 1.500 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:24	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOCO SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 2,9000
Homologado	12/07/2022 11:04:43	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 32			
Descrição: Carimbo			
Descrição Complementar: Material Corpo: Madeira, Material Cabo: Madeira, Material Base: Madeira, Comprimento: 40 MM, Largura: 15 MM, Tipo: Comum, Formato: Retangular, Características Adicionais: Envernizado,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 99,1900	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 34,4000 e a quantidade de 50 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:26	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 34,4000
Homologado	12/07/2022 11:04:52	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 33			
Descrição: Lona			
Descrição Complementar: Material: Polipropileno, Aplicação: Banner, Cor: Branca, Largura: 3 M, Características Adicionais: Bastão E Cordão Branco, Comprimento: 2 M,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado		
Valor Estimado: R\$ 24,8300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOCO SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 24,8000 e a quantidade de 50 Metro Quadrado .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:28	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOCO SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 24,8000
Homologado	12/07/2022 11:05:09	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 34			
Descrição: Carimbo			
Descrição Complementar: Material Corpo: Plástico, Material Base: Plástico, Comprimento: 60 MM, Largura: 40 MM, Tipo: Auto-Entintado, Retráttil, Características Adicionais: Ref. Trodat 4927, Cor: Preta,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 76,3300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 37,4000 e a quantidade de 10 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:30	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 37,4000
Homologado	12/07/2022 11:05:12	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 35			
Descrição: Carimbo			
Descrição Complementar: Material Corpo: Madeira, Material Cabo: Madeira, Material Base: Madeira, Tipo: Comum, Diâmetro: 3,5 CM, Formato: Redondo, Características Adicionais: Envernizado,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 78,3300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 32,4000 e a quantidade de 10 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:31	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 32,4000
Homologado	12/07/2022 11:05:23	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 36			
Descrição: Carimbo			
Descrição Complementar: Material Corpo: Madeira, Material Cabo: Madeira, Material Base: Madeira, Tipo: Comum, Formato: Retangular, Características Adicionais: Com 21 A 30 Cm2,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade		

Valor Estimado: R\$ 69,0000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 32,4000 e a quantidade de 10 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:33	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 32,4000
Homologado	12/07/2022 11:05:34	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 37			
Descrição: Certificado			
Descrição Complementar: Tipo: Habilitação, Material: Papel A4, Cor: Branca, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Cor Impressão: 3/0 Cores,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 300		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 3,2300		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 3,0000 e a quantidade de 300 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:35	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 3,0000
Homologado	12/07/2022 11:05:46	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 38			
Descrição: Ficha padronizada			
Descrição Complementar: Material: Cartolina, Gramatura: 290 G/M2, Comprimento: 23 CM, Largura: 33 CM, Pauta: Pautada Frente E Verso, Características Adicionais: Com Impressão Na Frente E No Verso, Cor: Branca, Aplicação: Ficha Para Movimento De Prontuário,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.000		Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 13,5000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 8,3000 e a quantidade de 1.000 Bloco 100,00 FL.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:37	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 8,3000
Homologado	12/07/2022 11:05:56	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 39			
Descrição: Ficha padronizada			
Descrição Complementar: Material: Cartolina, Gramatura: 290 G/M2, Aplicação: Ficha Para Movimento De Prontuário, Comprimento: 23 CM, Cor: Branca, Largura: 33 CM, Características Adicionais: Com Impressão Na Frente E No Verso, Pauta: Pautada Frente E Verso,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.000		Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 13,5000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 7,5000 e a quantidade de 1.000 Bloco 100,00 FL.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 7,5000
Homologado	12/07/2022 11:06:09	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 40			
Descrição: Ficha padronizada			
Descrição Complementar: Material: Cartolina, Gramatura: 290 G/M2, Aplicação: Ficha Para Movimento De Prontuário, Comprimento: 23 CM, Cor: Branca, Largura: 33 CM, Características Adicionais: Com Impressão Na Frente E No Verso, Pauta: Pautada Frente E Verso,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			

Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.000		Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 22,5000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 17,0000, com valor negociado a R\$ 16,5000 e a quantidade de 1.000 Bloco 100,00 FL.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:43	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 17,0000, Valor Negociado: R\$ 16,5000
Homologado	12/07/2022 11:06:21	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 41			
Descrição: Ficha padronizada			
Descrição Complementar: Material: Cartolina, Gramatura: 290 G/M2, Aplicação: Ficha Para Movimento De Prontuário, Comprimento: 23 CM, Cor: Branca, Largura: 33 CM, Características Adicionais: Com Impressão Na Frente E No Verso, Pauta: Pautada Frente E Verso,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.000		Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 22,5700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 8,9000 e a quantidade de 1.000 Bloco 100,00 FL.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações

Adjudicado	12/07/2022 10:08:47	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ/CPF: 12.457.211/0001-37, Melhor lance: R\$ 8,9000
Homologado	12/07/2022 11:06:33	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 42			
Descrição: Ficha padronizada			
Descrição Complementar: Material: Cartolina, Gramatura: 290 G/M2, Aplicação: Ficha Para Movimento De Prontoário, Comprimento: 23 CM, Cor: Branca, Largura: 33 CM, Características Adicionais: Com Impressão Na Frente E No Verso, Pauta: Pautada Frente E Verso,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.000		Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 22,5700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 9,2000 e a quantidade de 1.000 Bloco 100,00 FL.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:49	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ/CPF: 12.457.211/0001-37, Melhor lance: R\$ 9,2000
Homologado	12/07/2022 11:06:43	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 43			
Descrição: Bloco laudo médico, técnico			
Descrição Complementar: Material: Papel Simples, Gramatura: 75 G/M2, Impressão: Preta Frente, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Quantidade Folhas: 100, Finalidade: Ficha Nota Internação (Anamnese), Atestado Médico, Quantidade Páginas: 50,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 100.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2300		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1500 e a quantidade de 100.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:51	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 0,1500
Homologado	12/07/2022 11:06:54	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 44			
Descrição: Impresso Padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Ofsete, Tipo: Bloco, Gramatura: 75 G/M2, Comprimento: 210 MM, Largura: 150 MM, Cor: 1/0, Características Adicionais: Colagem No Topo, Conforme Modelo, Aplicação: Atestado Médico, Quantidade Páginas: 50,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.000		Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 14,0000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 8,0000 e a quantidade de 1.000 Bloco 100,00 FL.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:53	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 8,0000
Homologado	12/07/2022 11:07:09	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 45			
Descrição: Bloco laudo médico, técnico			
Descrição Complementar: Material: Papel Simples, Gramatura: 75 G/M2, Impressão: Preta Frente, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Quantidade Folhas: 100, Finalidade: Ficha Solicitação Exames Laboratoriais,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 20.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,0700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,0700 e a quantidade de 20.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:54	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 0,0700
Homologado	12/07/2022 11:07:20	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 46			
Descrição: Ficha			
Descrição Complementar: Material: Cartolina, Gramatura: 240 G/M2, Comprimento: 210 MM, Largura: 148 MM, Cor: Branca, Tipo: Com Pauta, Características Adicionais: Impressão Frente E Verso, Aplicação: Controle De Frequencia,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 5.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 2,2700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,8900 e a quantidade de 5.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:56	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,8900
Homologado	12/07/2022 11:07:30	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 47			
Descrição: Bloco rascunho			
Descrição Complementar: Material: Papel, Tipo: Sem Pauta, Tipo Papel: Papel Ofsete, Comprimento: 115 MM, Gramatura: 56 G/M2, Quantidade Folhas: 100 UN, Largura: 80 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão, Cor: Branca,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 2.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,1400		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1400 e a quantidade de 2.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:58	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 0,1400
Homologado	12/07/2022 11:07:42	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 48			
Descrição: Ficha padronizada			
Descrição Complementar: Material: Cartolina, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 36 CM, Largura: 26 CM, Características Adicionais: 1/1 Cor Com Impressão Frente E Verso, Cor: Branca, Aplicação: Ficha Para Registro Funcional,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 2.000		Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 13,5700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 7,9000 e a quantidade de 2.000 Bloco 100,00 FL.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:09:00	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 7,9000
Homologado	12/07/2022 11:07:53	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 49			
Descrição: Caderneta			
Descrição Complementar: Tipo: Vacinação, Material: Cartolina, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 13,50 CM, Largura: 9,50 CM, Cor: Azul Claro,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 20.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,6800		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,4000 e a quantidade de 20.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:09:02	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,4000
Homologado	12/07/2022 11:08:09	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 50			
Descrição: Caderneta			
Descrição Complementar: Material: Papel Apergaminhado, Gramatura: 64 G/M2, Comprimento: 200 MM, Largura: 150 MM, Cor: Branca, Quantidade Folhas: 80 UN,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 300		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 16,0000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 15,0000 e a quantidade de 300 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:26	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 15,0000
Homologado	12/07/2022 11:14:38	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 51			
Descrição: Caderneta			
Descrição Complementar: Material: Papel Cartão, Gramatura: 150 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 150 MM, Apresentação: Com 3 Dobras, Tipo Impressão: 2/2, Cor: Branca,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 2.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,6500		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,6500 e a quantidade de 2.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:28	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 0,6500
Homologado	12/07/2022 11:15:48	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 52			
Descrição: Sacola			
Descrição Complementar: Material: Plástico, Comprimento: 33 CM, Largura: 35 CM, Espessura: 0,10 MM, Cor: Branca, Características Adicionais: Logomarca E Inscrição Conforme Modelo,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 10.000		Unidade de fornecimento: Milheiro	
Valor Estimado: R\$ 1,9000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1,0000 e a quantidade de 10.000 Milheiro.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:30	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ/CPF: 12.457.211/0001-37, Melhor lance: R\$ 1,0000
Homologado	12/07/2022 11:16:01	ANTONIO ALVES DA SILVA	

Item: 53			
Descrição: Bloco laudo médico, técnico			
Descrição Complementar: Material: Papel Simples, Gramatura: 75 G/M2, Impressão: Preta Frente, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Quantidade Folhas: 100, Finalidade: Ficha Requisição Exames,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 30.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,1400		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1400 e a quantidade de 30.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:32	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 0,1400
Homologado	12/07/2022 11:16:16	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 54			
Descrição: Bloco receituário médico			
Descrição Complementar: Material: Ofsete, Tipo Papel: Ofsete, Cor: Azul, Gramatura: 75 G/M2, Comprimento: 235 MM, Quantidade Folhas: 50 UN, Largura: 85 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 50.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,1400		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1400 e a quantidade de 50.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:34	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 0,1400
Homologado	12/07/2022 11:16:27	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 55			
Descrição: Bloco receituário			
Descrição Complementar: Material: Celulose Vegetal, Cor: Azul, Gramatura: 75 G/M2, Dimensões: 220 X 75 MM, Quantidade Folhas: 50 UN,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.200		Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 6,6300		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 6,6000 e a quantidade de 1.200 Bloco 100,00 FL.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:35	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 6,6000
Homologado	12/07/2022 11:16:39	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 56			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite, Tipo: Bloco, Gramatura: 75 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Cor: Verde, Características Adicionais: Cola Topo, 2 Furos, Conforme Modelo Do Órgão, Aplicação: Prontuario Do Paciente, Quantidade Páginas: 100,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 10.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,1700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1500 e a quantidade de 10.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:37	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, CNPJ/CPF: 19.751.273/0001-04, Melhor lance: R\$ 0,1500
Homologado	12/07/2022 11:16:50	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 57			
Descrição: Bloco receituário			
Descrição Complementar: Tipo Papel: Offset, Cor: Branca, Gramatura: 90 G/M2, Dimensões: 150 X 210 MM, Quantidade Folhas: 50 UN,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 400.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,1300		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,0300 e a quantidade de 400.000 Unidade.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:39	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, CNPJ/CPF: 19.751.273/0001-04, Melhor lance: R\$ 0,0300
Homologado	12/07/2022 11:17:02	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 58			
Descrição: Bloco requisição			
Descrição Complementar: Quantidade Vias: 3 UN, Apresentação: Numerado, Com Impressão Do Brasão Do Órgão, Quantidade Folhas: 50 X 3 UN, Tipo Papel: Autocopiativo, Cor: 1ª Via Branca, 2ª Via Rosa E 3ª Via Verde, Gramatura: 53 G/M2, Comprimento: 205 MM, Largura: 120 MM, Características Adicionais: 1ª Transmissora, 2ª Transmissora-Receptora, 3ª Recep,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 20.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2100		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1800 e a quantidade de 20.000 Unidade.			
Eventos do Item			

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:42	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, CNPJ/CPF: 19.751.273/0001-04, Melhor lance: R\$ 0,1800
Homologado	12/07/2022 11:17:15	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 59			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Tipo: Cartilha, Gramatura: 170 G/M2, Comprimento: 21 CM, Largura: 15 CM, Cor: 4/4, Características Adicionais: Impressão 4/4 O1 Dobra, Quantidade Páginas: 50,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 5.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,6500		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,6500 e a quantidade de 5.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:44	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 0,6500
Homologado	12/07/2022 11:17:25	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 60			
Descrição: Ficha			
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite, Cor: Branca, Tipo: Sem Pauta, Características Adicionais: A4,			

Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 50.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2200		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1400 e a quantidade de 50.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:46	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, CNPJ/CPF: 19.751.273/0001-04, Melhor lance: R\$ 0,1400
Homologado	12/07/2022 11:17:37	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 61			
Descrição: Ficha			
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite, Cor: Branca, Tipo: Sem Pauta, Características Adicionais: A4,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 50.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2200		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1500 e a quantidade de 50.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:48	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, CNPJ/CPF: 19.751.273/0001-04, Melhor lance: R\$ 0,1500
Homologado	12/07/2022 11:17:49	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 62			
Descrição: Capa prontuário			
Descrição Complementar: Material: Papel Triplex, Gramatura: 350 G/M2, Tipo: Folha Dupla E Impressão Frente E Verso, Largura: 520 MM, Altura: 700 MM, Características Adicionais: Com Cantos Arredondados,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 5.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 2,9700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1,8400 e a quantidade de 5.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:51	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001- 44, Melhor lance: R\$ 1,8400
Homologado	12/07/2022 11:18:00	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 63			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Tipo: Cartilha, Gramatura: 170 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Orgão, Aplicação: Divulgação Institucional,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 3.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 2,2000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1,8800 e a quantidade de 3.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:55	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001- 44, Melhor lance: R\$ 1,8800
Homologado	12/07/2022 11:18:14	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 64			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Tipo: Boletim Informativo, Gramatura: 150 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Cor: 4/4, Características Adicionais: Impressão Policromia Frente E Verso, Com Uma Dobra,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			

Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 5.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2200		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,2200 e a quantidade de 5.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:02	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 0,2200
Homologado	12/07/2022 11:18:25	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 65			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Gramatura: 150 G/M2, Comprimento: 297 MM, Cor: 4/4, Tipo: Boletim Informativo, Largura: 210 MM, Características Adicionais: Impressão Policromia Frente E Verso, Com Uma Dobra,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 5.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2400		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,2400 e a quantidade de 5.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:08	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 0,2400
Homologado	12/07/2022 11:18:35	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 66			
Descrição: Ficha padronizada			
Descrição Complementar: Material: Celulose Vegetal, Gramatura: 75 G/M2, Comprimento: 12,5 CM, Largura: 7,5 CM, Pauta: Com Pauta, Aplicação: Ficha Para Cadastro,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 100.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2200		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,1300 e a quantidade de 100.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:10	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001- 44, Melhor lance: R\$ 0,1300
Homologado	12/07/2022 11:18:45	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 67			
Descrição: Ficha padronizada			
Descrição Complementar: Material: Celulose Vegetal, Gramatura: 75 G/M2, Aplicação: Ficha Para Cadastro, Comprimento: 12,5 CM, Largura: 7,5 CM, Pauta: Com Pauta,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 30.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,6500		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,3700 e a quantidade de 30.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:12	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001- 44, Melhor lance: R\$ 0,3700
Homologado	12/07/2022 11:18:55	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 68			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfito, Tipo: Ficha De Informacao Sobre Aluno, Gramatura: 120 G/M2, Comprimento: 212 MM, Largura: 114 MM, Cor: 1/0, Características Adicionais: Impressão Frente/Verso, Conforme Modelo, Quantidade Páginas: 50,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 12.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,6000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,6000 e a quantidade de 12.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:14	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 0,6000
Homologado	12/07/2022 11:19:13	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 69			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfito 75 Gramas, Quantidade Páginas: 24, Comprimento: 330 MM, Cor: 1/0, Tipo: Diário De Classe, Largura: 216 MM, Características Adicionais: Encadernação Espiral/Capa Plástica/Conforme Modelo,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 360		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 27,6700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 26,0000 e a quantidade de 360 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações

Adjudicado	12/07/2022 10:13:16	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 26,0000
Homologado	12/07/2022 11:19:24	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 70			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite 75 Gramas, Quantidade Páginas: 24, Comprimento: 330 MM, Cor: 1/0, Tipo: Diário De Classe, Largura: 216 MM, Características Adicionais: Encardenação Espiral/Capa Plástica/Conforme Modelo,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 360		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 28,0000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 28,0000 e a quantidade de 360 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:17	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 28,0000
Homologado	12/07/2022 11:19:35	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 71			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite 75 Gramas, Quantidade Páginas: 24, Comprimento: 330 MM, Cor: 1/0, Tipo: Diário De Classe, Largura: 216 MM, Características Adicionais: Encardenação Espiral/Capa Plástica/Conforme Modelo,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 2.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 27,6700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 27,3000 e a quantidade de 2.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:20	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001- 44, Melhor lance: R\$ 27,3000
Homologado	12/07/2022 11:19:47	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 72			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite 75 Gramas, Quantidade Páginas: 24, Comprimento: 330 MM, Cor: 1/0, Tipo: Diário De Classe, Largura: 216 MM, Características Adicionais: Encardenação Espiral/Capa Plástica/Conforme Modelo,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 350		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 28,6700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 28,6000 e a quantidade de 350 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:22	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 28,6000
Homologado	12/07/2022 11:19:59	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 73			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite 75 Gramas, Quantidade Páginas: 24, Comprimento: 330 MM, Cor: 1/0, Tipo: Diário De Classe, Largura: 216 MM, Características Adicionais: Encardenação Espiral/Capa Plástica/Conforme Modelo,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 250		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 29,0000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 29,0000 e a quantidade de 250 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:24	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 29,0000
Homologado	12/07/2022 11:20:13	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 74			
Descrição: Impresso padronizado			
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite 75 Gramas, Quantidade Páginas: 24, Comprimento: 330 MM, Cor: 1/0, Tipo: Diário De Classe, Largura: 216 MM, Características Adicionais: Encardenação Espiral/Capa Plástica/Conforme Modelo,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 250		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 29,3300		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 29,0000 e a quantidade de 250 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:27	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 29,0000
Homologado	12/07/2022 11:20:27	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 75			
Descrição: Diploma			
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Gramatura: 60 G/M2, Comprimento: 280 MM, Largura: 200 MM, Cor: 4 X 0, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão,			

Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 2.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 2,6000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1,2000 e a quantidade de 2.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:29	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001- 44, Melhor lance: R\$ 1,2000
Homologado	12/07/2022 11:20:40	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 76			
Descrição: Diploma			
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Gramatura: 60 G/M2, Comprimento: 280 MM, Cor: 4 X 0, Largura: 200 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 2.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 2,6000		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1,2000 e a quantidade de 2.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:31	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001- 44, Melhor lance: R\$ 1,2000
Homologado	12/07/2022 11:20:54	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 77			
Descrição: Etiqueta adesiva			
Descrição Complementar: Material: Filme Polipropileno, Cor: Branca, Largura: 50 MM, Comprimento: 15 MM, Aplicação: Identificação De Tubo,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 10.000		Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 3,0300		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 2,8200 e a quantidade de 10.000 Unidade .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:33	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI, CNPJ/CPF: 31.709.675/0001-38, Melhor lance: R\$ 2,8200
Homologado	12/07/2022 11:21:12	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 78			
Descrição: Chapa alumínio			
Descrição Complementar: Tipo: Retangular, Comprimento: 2 M, Largura: 1 M, Espessura: 10 MM,			
Tratamento Diferenciado: -			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 90		Unidade de fornecimento: Metro	
Valor Estimado: R\$ 1.666,6700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1.666,6700, com valor negociado a R\$ 1.650,0000 e a quantidade de 90 Metro .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:35	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 1.666,6700, Valor Negociado: R\$ 1.650,0000
Homologado	12/07/2022 11:21:24	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 79			
Descrição: Chapa alumínio			
Descrição Complementar: Comprimento: 2 M, Espessura: 10 MM, Tipo: Retangular, Largura: 1 M,			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 10		Unidade de fornecimento: Metro	
Valor Estimado: R\$ 1.666,6700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Homologado			
Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1.666,6700, com valor negociado a R\$ 1.650,0000 e a quantidade de 10 Metro .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:37	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 1.666,6700, Valor Negociado: R\$ 1.650,0000
Homologado	12/07/2022 11:21:34	ANTONIO ALVES DA SILVA	

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 12 de julho de 2022.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:D0561782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411021/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Caraúbas/RN, no uso de minhas atribuições legais, **Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando que fora dado prazo de recurso, onde, não houvera a interposição.

Considerando o parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e, na regulamentação do Pregão Eletrônico mediante Decreto Municipal Nº 186/2020 de 30 de dezembro de 2020.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas abaixo

Item: 1		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Impresso Padronizado Material: Papel Couchê , Tipo: Folheto , Gramatura: 250 G/M2, Comprimento: 15 CM, Largura: 21 CM, Cor: 4/0 , Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão , Aplicação: Divulgação Institucional		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 85.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,5800	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,1300 e a quantidade de 85.000 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:26	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ/CPF: 12.457.211/0001- 37, Melhor lance: R\$ 0,1300
Item: 2		
Descrição: Lona		
Descrição Complementar: Material: Pvc, Aplicação: Impressão Gráfica E Serigráfica, Cor: Branca, Largura: 127 CM, Tipo: Impermeável, Comprimento: 50 M,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 185	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado	
Valor Estimado: R\$ 82,5000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 32,0000 , com valor negociado a R\$ 30,0000 e a quantidade de 185 Metro Quadrado .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:28	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 32,0000, Valor Negociado: R\$ 30,0000
Item: 3		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Tipo: Folheto, Gramatura: 250 G/M2, Comprimento: 15 CM, Largura: 21 CM, Cor: 4/0, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão, Aplicação: Divulgação Institucional,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 4.300	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 6,1600	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,2800 e a quantidade de 4.300 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ/CPF: 12.457.211/0001-37, Melhor lance: R\$ 0,2800
Item: 4		
Descrição: Papel auto-adesivo		
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Cor: Branca, Gramatura: 161 G/M2, Largura: 462 MM, Acabamento Superficial: Brilhante,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 475	Unidade de fornecimento: Metro	
Valor Estimado: R\$ 76,9300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 10,0000 e a quantidade de 475 Metro .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 10,0000
Item: 5		
Descrição: Camisa uniforme		
Descrição Complementar: Material: Malha Pv (75% Poliéster + 25% Viscose), Tipo Manga: Curta, Tipo Colarinho: Gola Redonda, Tamanho: Sob Medida, Tipo Uso: Uniforme, Características Adicionais: Impressão		

Frente E Costas,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1.100	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 47,3300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA , pelo melhor lance de R\$ 16,0000 e a quantidade de 1.100 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:33	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, CNPJ/CPF: 11.886.312/0001-60, Melhor lance: R\$ 16,0000
Item: 6		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê Brilho, Tipo: Convite, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Cor: 4/4, Características Adicionais: Impressão Frente/Verso, Conforme Modelo, Aplicação: Convite Oficial,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5.250	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 3,5000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 1,8800 e a quantidade de 5.250 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 1,8800
Item: 7		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê Fosco, Tipo: Folder, Gramatura: 170 G/M2, Comprimento: 400 MM, Largura: 210 MM, Cor: 4/4, Aplicação: Divulgação Institucional, Características Adicionais 1: 3 Dobras,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 16.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,7100	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,1700 e a quantidade de 16.000 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ/CPF: 12.457.211/0001- 37, Melhor lance: R\$ 0,1700
Item: 8		
Descrição: Cartão identificação		
Descrição Complementar: Material: Papel Supremo, Comprimento: 150 MM, Largura: 100 MM, Tipo Impressão: 2/0, Gramatura: 250 G/M2, Características Adicionais: Com Furos E Cordão,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 950	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 3,1600	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2,8000 e a quantidade de 950 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:39	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 2,8000
Item: 9		
Descrição: Capa padronizada		
Descrição Complementar: Material: Papel Ofsete, Comprimento: 420 MM, Largura: 297 MM, Gramatura: 120, Apresentação: Corte Reto, Aplicação: Encapamento Da Abertura De Processo, Características Adicionais: Papel Alta Alvura, Impressão Conforme Modelo,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 16.500	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,9000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,3800 e a quantidade de 16.500 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:41	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,3800
Item: 10		
Descrição: Placa acrílica		
Descrição Complementar: Material: Acrílico, Transmittância: Transparente, Largura: 75 CM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão, Aplicação: Identificação Órgão Público, Altura: 45 CM,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado	
Valor Estimado: R\$ 248,3300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 235,0000 , com valor negociado a R\$ 230,0000 e a quantidade de 100 Metro Quadrado .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:43	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 235,0000, Valor Negociado: R\$ 230,0000
Item: 11		
Descrição: Papel cartão		
Descrição Complementar: Material: Papel Vergê Plissê, Gramatura: 180 G/M2, Largura: 150 MM, Cor: Branca, Comprimento: 100 MM, Aplicação: Confecção Cartões, Convites E Folders,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 18.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 1,1100	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	

Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,9900 e a quantidade de 18.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:44	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,9900
Item: 12		
Descrição: Carimbo		
Descrição Complementar: Material Corpo: Plástico, Material Base: Plástico, Comprimento: 26 MM, Largura: 10 MM, Tipo: Auto-Entintado, Retrátil, Características Adicionais: Modelo 4910, Cor: Preta,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 112	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 76,3300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 14,1500 e a quantidade de 112 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:46	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 14,1500
Item: 13		
Descrição: Carimbo		
Descrição Complementar: Material Base: Plástico, Material Corpo: Plástico, Comprimento: 26 MM, Cor: Preta, Tipo: Auto-Entintado, Retrátil, Largura: 10 MM, Características Adicionais: Modelo 4910,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 78	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 84,6700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 17,6200 e a quantidade de 78 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:48	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 17,6200
Item: 14		
Descrição: Carimbo		
Descrição Complementar: Material Corpo: Madeira, Material Cabo: Madeira, Material Base: Polímero, Comprimento: 8 CM, Largura: 1 CM, Tipo: Comum,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 146	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 91,1700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 34,6000 e a quantidade de 146 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:50	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 34,6000
Item: 15		
Descrição: Papel auto-adesivo		
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Cor: Branca, Gramatura: 161 G/M2, Largura: 462 MM, Acabamento Superficial: Brilhante,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 4.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,6700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,3800 e a quantidade de 4.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:51	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 36.346.785/0001-04, Melhor lance: R\$ 0,3800
Item: 16		
Descrição: Placa acrílica		
Descrição Complementar: Material: Acrílico, Transmittância: Transparente, Comprimento: 60 CM, Largura: 60 CM, Espessura: 4 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão, Aplicação: Encaixe De Crachás De Colaboradores,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado	
Valor Estimado: R\$ 705,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 695,0000, com valor negociado a R\$ 690,0000 e a quantidade de 50 Metro Quadrado.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:53	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 695,0000, Valor Negociado: R\$ 690,0000
Item: 17		
Descrição: Placa acrílica		
Descrição Complementar: Material: Acrílico Cristal, Comprimento: 40 CM, Largura: 30 CM, Espessura: 4 MM, Características Adicionais: Dupla, Com Moldura Em Alumínio, Aplicação: Identificação,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 51	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado	
Valor Estimado: R\$ 640,6700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 630,0000, com valor negociado a R\$ 620,0000 e a quantidade de 51 Metro Quadrado.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:55	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 630,0000, Valor Negociado: R\$ 620,0000
Item: 18		
Descrição: Lona		

Descrição Complementar: Material: Pvc, Aplicação: Impressão Gráfica E Serigráfica, Cor: Branca, Largura: 127 CM, Tipo: Impermeável, Comprimento: 50 M,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 90	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado	
Valor Estimado: R\$ 74,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 45,0000, com valor negociado a R\$ 44,0000 e a quantidade de 90 Metro Quadrado.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:56	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 45,0000, Valor Negociado: R\$ 44,0000
Item: 19		
Descrição: Carimbo		
Descrição Complementar: Material Corpo: Madeira, Material Cabo: Madeira, Material Base: Madeira, Comprimento: 40 MM, Largura: 15 MM, Tipo: Comum, Formato: Retangular, Características Adicionais: Envernizado,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 68	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 89,3300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 22,0000 e a quantidade de 68 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:07:58	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 22,0000
Item: 20		
Descrição: Camisa uniforme		
Descrição Complementar: Material: Malha Piquet, Tipo Manga: Curta Com Punho, Tipo Colarinho: Gola Polo, Cor: Cinza, Tamanho: Sob Medida, Tipo Uso: Uniforme,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 650	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 85,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 30,0000, com valor negociado a R\$ 29,0000 e a quantidade de 650 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:00	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 30,0000, Valor Negociado: R\$ 29,0000
Item: 21		
Descrição: Ficha padronizada		
Descrição Complementar: Material: Celulose Vegetal, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 290 MM, Largura: 160 MM, Tipo Papel: Sulfite, Características Adicionais: Com Impressão Na Frente E No Verso, Cor: Branca, Tipo: Controle Estoque,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 90.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2800	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1400 e a quantidade de 90.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:01	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,1400
Item: 22		
Descrição: Ficha padronizada		
Descrição Complementar: Material: Celulose Vegetal, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 290 MM, Cor: Branca, Tipo: Controle Estoque, Tipo Papel: Sulfite, Largura: 160 MM, Características Adicionais: Com Impressão Na Frente E No Verso,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 80.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,1600	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1100 e a quantidade de 80.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:06	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,1100
Item: 23		
Descrição: Papel auto-adesivo		
Descrição Complementar: Material: Plástico, Cor: Incolor, Comprimento: 50 M, Largura: 50 CM,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 105	Unidade de fornecimento: Metro	
Valor Estimado: R\$ 76,1700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 59,0000 e a quantidade de 105 Metro.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:08	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 36.346.785/0001-04, Melhor lance: R\$ 59,0000
Item: 24		
Descrição: Ficha padronizada		
Descrição Complementar: Material: Celulose Vegetal, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 290 MM, Largura: 210 MM, Pauta: Com Pauta, Tipo Papel: Sulfite, Características Adicionais: Impressão Frente E Verso, Ficha De Prateleira, Aplicação: Controle De Material,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 35,0700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 13.0000 e a quantidade de 1.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:10	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 13,0000
Item: 25		
Descrição: Lona		
Descrição Complementar: Material: Polipropileno, Aplicação: Banner, Cor: Branca, Largura: 3 M, Características Adicionais: Bastão E Cordão Branco, Comprimento: 2 M,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado	
Valor Estimado: R\$ 126,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 126.0000 e a quantidade de 50 Metro Quadrado.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:12	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 36.346.785/0001-04, Melhor lance: R\$ 126,0000
Item: 26		
Descrição: Chapa aço		
Descrição Complementar: Espessura: 1/4 POL, Comprimento: 1,20 M, Largura: 2 M,		
Tratamento Diferenciado: -		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 40	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado	
Valor Estimado: R\$ 1.866,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 750.0000 e a quantidade de 40 Metro Quadrado.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:14	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 36.346.785/0001-04, Melhor lance: R\$ 750,0000
Item: 27		
Descrição: Chapa aço		
Descrição Complementar: Comprimento: 1,20 M, Espessura: 1/4 POL, Largura: 2 M,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado	
Valor Estimado: R\$ 1.866,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 750.0000 e a quantidade de 10 Metro Quadrado.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:16	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 36.346.785/0001-04, Melhor lance: R\$ 750,0000
Item: 28		
Descrição: Pasta arquivo		
Descrição Complementar: Material: Papel Cartão Duplex, Largura: 255 MM, Altura: 350 MM, Lombada: 75 MM,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2.125	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 6,3700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 2,9000 e a quantidade de 2.125 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:18	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 2,9000
Item: 29		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Tipo: Panfleto, Gramatura: 115 G/M2, Comprimento: 210 MM, Largura: 148 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 6,2300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,6800 e a quantidade de 5.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:20	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,6800
Item: 30		
Descrição: Cartaz		
Descrição Complementar: Material: Papel Ofsete, Gramatura: 120 G/M2, Quantidade Cores Impressão: 4/0, Tamanho: 42,5 X 54 CM, Características Adicionais: Explicativo,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 600	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 12,8300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 2,0000 e a quantidade de 600 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:22	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 2,0000
Item: 31		

Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Tipo: Certificado, Gramatura: 250 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1.500	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 3,4800	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2,9000 e a quantidade de 1.500 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:24	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 2,9000
Item: 32		
Descrição: Carimbo		
Descrição Complementar: Material Corpo: Madeira, Material Cabo: Madeira, Material Base: Madeira, Comprimento: 40 MM, Largura: 15 MM, Tipo: Comum, Formato: Retangular, Características Adicionais: Envernizado,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 99,1900	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 34,4000 e a quantidade de 50 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:26	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 34,4000
Item: 33		
Descrição: Lona		
Descrição Complementar: Material: Polipropileno, Aplicação: Banner, Cor: Branca, Largura: 3 M, Características Adicionais: Bastão E Cordão Branco, Comprimento: 2 M,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Metro Quadrado	
Valor Estimado: R\$ 24,8300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 24,8000 e a quantidade de 50 Metro Quadrado .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:28	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 24,8000
Item: 34		
Descrição: Carimbo		
Descrição Complementar: Material Corpo: Plástico, Material Base: Plástico, Comprimento: 60 MM, Largura: 40 MM, Tipo: Auto-Entintado, Retrátil, Características Adicionais: Ref. Trodat 4927, Cor: Preta,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 76,3300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 37,4000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 37,4000
Item: 35		
Descrição: Carimbo		
Descrição Complementar: Material Corpo: Madeira, Material Cabo: Madeira, Material Base: Madeira, Tipo: Comum, Diâmetro: 3,5 CM, Formato: Redondo, Características Adicionais: Envernizado,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 78,3300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 32,4000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 32,4000
Item: 36		
Descrição: Carimbo		
Descrição Complementar: Material Corpo: Madeira, Material Cabo: Madeira, Material Base: Madeira, Tipo: Comum, Formato: Retangular, Características Adicionais: Com 21 A 30 Cm2,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 69,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 32,4000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:33	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.088.055/0001-68, Melhor lance: R\$ 32,4000
Item: 37		
Descrição: Certificado		
Descrição Complementar: Tipo: Habilitação, Material: Papel A4, Cor: Branca, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Cor Impressão: 3/0 Cores,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 300	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 3,2300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 3,0000 e a quantidade de 300 Unidade .		

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 3,0000
Item: 38		
Descrição: Ficha padronizada		
Descrição Complementar: Material: Cartolina, Gramatura: 290 G/M2, Comprimento: 23 CM, Largura: 33 CM, Pauta: Pautada Frente E Verso, Características Adicionais: Com Impressão Na Frente E No Verso, Cor: Branca, Aplicação: Ficha Para Movimento De Prontuário,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 13,5000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 8,3000 e a quantidade de 1.000 Bloco 100,00 FL.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 8,3000
Item: 39		
Descrição: Ficha padronizada		
Descrição Complementar: Material: Cartolina, Gramatura: 290 G/M2, Aplicação: Ficha Para Movimento De Prontuário, Comprimento: 23 CM, Cor: Branca, Largura: 33 CM, Características Adicionais: Com Impressão Na Frente E No Verso, Pauta: Pautada Frente E Verso,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 13,5000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 7,5000 e a quantidade de 1.000 Bloco 100,00 FL.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:40	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 7,5000
Item: 40		
Descrição: Ficha padronizada		
Descrição Complementar: Material: Cartolina, Gramatura: 290 G/M2, Aplicação: Ficha Para Movimento De Prontuário, Comprimento: 23 CM, Cor: Branca, Largura: 33 CM, Características Adicionais: Com Impressão Na Frente E No Verso, Pauta: Pautada Frente E Verso,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 22,5000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 17,0000, com valor negociado a R\$ 16,5000 e a quantidade de 1.000 Bloco 100,00 FL.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:43	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 17,0000, Valor Negociado: R\$ 16,5000
Item: 41		
Descrição: Ficha padronizada		
Descrição Complementar: Material: Cartolina, Gramatura: 290 G/M2, Aplicação: Ficha Para Movimento De Prontuário, Comprimento: 23 CM, Cor: Branca, Largura: 33 CM, Características Adicionais: Com Impressão Na Frente E No Verso, Pauta: Pautada Frente E Verso,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 22,5700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 8,9000 e a quantidade de 1.000 Bloco 100,00 FL.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:47	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ/CPF: 12.457.211/0001- 37, Melhor lance: R\$ 8,9000
Item: 42		
Descrição: Ficha padronizada		
Descrição Complementar: Material: Cartolina, Gramatura: 290 G/M2, Aplicação: Ficha Para Movimento De Prontuário, Comprimento: 23 CM, Cor: Branca, Largura: 33 CM, Características Adicionais: Com Impressão Na Frente E No Verso, Pauta: Pautada Frente E Verso,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 22,5700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 9,2000 e a quantidade de 1.000 Bloco 100,00 FL.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:49	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ/CPF: 12.457.211/0001- 37, Melhor lance: R\$ 9,2000
Item: 43		
Descrição: Bloco laudo médico, técnico		
Descrição Complementar: Material: Papel Simples, Gramatura: 75 G/M2, Impressão: Preta Frente, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Quantidade Folhas: 100, Finalidade: Ficha Nota Internação (Anamnese),		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 100.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1500 e a quantidade de 100.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:51	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$

		0,1500
Item: 44		
Descrição: Impresso Padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Ofsete, Tipo: Bloco, Gramatura: 75 G/M2, Comprimento: 210 MM, Largura: 150 MM, Cor: 1/0, Características Adicionais: Colagem No Topo, Conforme Modelo, Aplicação: Atestado Médico, Quantidade Páginas: 50,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 14,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 8,0000 e a quantidade de 1.000 Bloco 100,00 FL .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:53	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 8,0000
Item: 45		
Descrição: Bloco laudo médico , técnico		
Descrição Complementar: Material: Papel Simples, Gramatura: 75 G/M2, Impressão: Preta Frente, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Quantidade Folhas: 100, Finalidade: Ficha Solicitação Exames Laboratoriais,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 20.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,0700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,0700 e a quantidade de 20.000 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:54	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 0,0700
Item: 46		
Descrição: Ficha		
Descrição Complementar: Material: Cartolina, Gramatura: 240 G/M2, Comprimento: 210 MM, Largura: 148 MM, Cor: Branca, Tipo: Com Pauta, Características Adicionais: Impressão Frente E Verso, Aplicação: Controle De Frequencia,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 2,2700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,8900 e a quantidade de 5.000 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:56	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,8900
Item: 47		
Descrição: Bloco rascunho		
Descrição Complementar: Material: Papel, Tipo: Sem Pauta, Tipo Papel: Papel Ofsete, Comprimento: 115 MM, Gramatura: 56 G/M2, Quantidade Folhas: 100 UN, Largura: 80 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão, Cor: Branca,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,1400	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,1400 e a quantidade de 2.000 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:08:58	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 0,1400
Item: 48		
Descrição: Ficha padronizada		
Descrição Complementar: Material: Cartolina, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 36 CM, Largura: 26 CM, Características Adicionais: 1/1 Cor Com Impressão Frente E Verso, Cor: Branca, Aplicação: Ficha Para Registro Funcional,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2.000	Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 13,5700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 7,9000 e a quantidade de 2.000 Bloco 100,00 FL .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:09:00	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 7,9000
Item: 49		
Descrição: Caderneta		
Descrição Complementar: Tipo: Vacinação, Material: Cartolina, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 13,50 CM, Largura: 9,50 CM, Cor: Azul Claro,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 20.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,6800	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,4000 e a quantidade de 20.000 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:09:02	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,4000
Item: 50		
Descrição: Caderneta		
Descrição Complementar: Material: Papel Apergaminhado, Gramatura: 64 G/M2, Comprimento: 200 MM, Largura: 150 MM, Cor: Branca, Quantidade Folhas: 80 UN,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		

Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 300	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 16,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 15,0000 e a quantidade de 300 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:26	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 15,0000
Item: 51		
Descrição: Caderneta		
Descrição Complementar: Material: Papel Cartão, Gramatura: 150 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 150 MM, Apresentação: Com 3 Dobras, Tipo Impressão: 2/2, Cor: Branca,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,6500	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,6500 e a quantidade de 2.000 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:28	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 0,6500
Item: 52		
Descrição: Sacola		
Descrição Complementar: Material: Plástico, Comprimento: 33 CM, Largura: 35 CM, Espessura: 0,10 MM, Cor: Branca, Características Adicionais: Logomarca E Incrição Conforme Modelo,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10.000	Unidade de fornecimento: Milheiro	
Valor Estimado: R\$ 1,9000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,0000 e a quantidade de 10.000 Milheiro .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTO ART EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, CNPJ/CPF: 12.457.211/0001- 37, Melhor lance: R\$ 1,0000
Item: 53		
Descrição: Bloco laudo médico , técnico		
Descrição Complementar: Material: Papel Simples, Gramatura: 75 G/M2, Impressão: Preta Frente, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Quantidade Folhas: 100, Finalidade: Ficha Requisição Exames,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 30.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,1400	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,1400 e a quantidade de 30.000 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 0,1400
Item: 54		
Descrição: Bloco receituário médico		
Descrição Complementar: Material: Ofsete, Tipo Papel: Ofsete, Cor: Azul, Gramatura: 75 G/M2, Comprimento: 235 MM, Quantidade Folhas: 50 UN, Largura: 85 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,1400	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,1400 e a quantidade de 50.000 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 0,1400
Item: 55		
Descrição: Bloco receituário		
Descrição Complementar: Material: Celulose Vegetal, Cor: Azul, Gramatura: 75 G/M2, Dimensões: 220 X 75 MM, Quantidade Folhas: 50 UN,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1.200	Unidade de fornecimento: Bloco 100,00 FL	
Valor Estimado: R\$ 6,6300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 6,6000 e a quantidade de 1.200 Bloco 100,00 FL .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 6,6000
Item: 56		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfito, Tipo: Bloco, Gramatura: 75 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Cor: Verde, Características Adicionais: Cola Topo, 2 Furos, Conforme Modelo Do Órgão, Aplicação: Prontuario Do Paciente, Quantidade Páginas: 100,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,1700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		

Adjudicado para: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1500 e a quantidade de 10.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, CNPJ/CPF: 19.751.273/0001-04, Melhor lance: R\$ 0,1500
Item: 57		
Descrição: Bloco receiptário		
Descrição Complementar: Tipo Papel: Offset, Cor: Branca, Gramatura: 90 G/M2, Dimensões: 150 X 210 MM, Quantidade Folhas: 50 UN,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 400.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,1300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,0300 e a quantidade de 400.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:39	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, CNPJ/CPF: 19.751.273/0001-04, Melhor lance: R\$ 0,0300
Item: 58		
Descrição: Bloco requisição		
Descrição Complementar: Quantidade Vias: 3 UN, Apresentação: Numerado, Com Impressão Do Brasão Do Órgão, Quantidade Folhas: 50 X 3 UN, Tipo Papel: Autocopiativo, Cor: 1ª Via Branca, 2ª Via Rosa E 3ª Via Verde, Gramatura: 53 G/M2, Comprimento: 205 MM, Largura: 120 MM, Características Adicionais: 1ª Transmissora, 2ª Transmissora-Receptora, 3ª Recep.		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 20.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2100	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1800 e a quantidade de 20.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:42	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, CNPJ/CPF: 19.751.273/0001-04, Melhor lance: R\$ 0,1800
Item: 59		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Tipo: Cartilha, Gramatura: 170 G/M2, Comprimento: 21 CM, Largura: 15 CM, Cor: 4/4, Características Adicionais: Impressão 4/4 O1 Dobra, Quantidade Páginas: 50,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,6500	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,6500 e a quantidade de 5.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:44	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 0,6500
Item: 60		
Descrição: Ficha		
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite, Cor: Branca, Tipo: Sem Pauta, Características Adicionais: A4,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2200	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1400 e a quantidade de 50.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:46	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, CNPJ/CPF: 19.751.273/0001-04, Melhor lance: R\$ 0,1400
Item: 61		
Descrição: Ficha		
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite, Cor: Branca, Tipo: Sem Pauta, Características Adicionais: A4,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2200	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1500 e a quantidade de 50.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:48	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CSS EDITORA GRAFICA - EIRELI, CNPJ/CPF: 19.751.273/0001-04, Melhor lance: R\$ 0,1500
Item: 62		
Descrição: Capa prontuário		
Descrição Complementar: Material: Papel Triplex, Gramatura: 350 G/M2, Tipo: Folha Dupla E Impressão Frente E Verso, Largura: 520 MM, Altura: 700 MM, Características Adicionais: Com Cantos Arredondados,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 2,9700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1,8400 e a quantidade de 5.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:51	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 1,8400
Item: 63		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Tipo: Cartilha, Gramatura: 170 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão, Aplicação: Divulgação Institucional,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		

Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 3.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 2.2000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1.8800 e a quantidade de 3.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:12:55	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 1,8800
Item: 64		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Tipo: Boletim Informativo, Gramatura: 150 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Cor: 4/4, Características Adicionais: Impressão Policromia Frente E Verso, Com Uma Dobra,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2200	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,2200 e a quantidade de 5.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:02	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 0,2200
Item: 65		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Gramatura: 150 G/M2, Comprimento: 297 MM, Cor: 4/4, Tipo: Boletim Informativo, Largura: 210 MM, Características Adicionais: Impressão Policromia Frente E Verso, Com Uma Dobra,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2400	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,2400 e a quantidade de 5.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:08	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 0,2400
Item: 66		
Descrição: Ficha padronizada		
Descrição Complementar: Material: Celulose Vegetal, Gramatura: 75 G/M2, Comprimento: 12,5 CM, Largura: 7,5 CM, Pauta: Com Pauta, Aplicação: Ficha Para Cadastro,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 100.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,2200	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,1300 e a quantidade de 100.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:10	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,1300
Item: 67		
Descrição: Ficha padronizada		
Descrição Complementar: Material: Celulose Vegetal, Gramatura: 75 G/M2, Aplicação: Ficha Para Cadastro, Comprimento: 12,5 CM, Largura: 7,5 CM, Pauta: Com Pauta,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 30.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,6500	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,3700 e a quantidade de 30.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:12	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 0,3700
Item: 68		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite, Tipo: Ficha De Informacao Sobre Aluno, Gramatura: 120 G/M2, Comprimento: 212 MM, Largura: 114 MM, Cor: 1/0, Características Adicionais: Impressão Frente/Verso, Conforme Modelo, Quantidade Páginas: 50,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 12.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 0,6000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 0,6000 e a quantidade de 12.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:14	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001- 95, Melhor lance: R\$ 0,6000
Item: 69		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite 75 Gramas, Quantidade Páginas: 24, Comprimento: 330 MM, Cor: 1/0, Tipo: Diário De Classe, Largura: 216 MM, Características Adicionais: Encadernação Espiral/Capa Plástica/Conforme Modelo,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 360	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 27,6700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		

Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 26,0000 e a quantidade de 360 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:16	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 26,0000
Item: 70		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite 75 Gramas, Quantidade Páginas: 24, Comprimento: 330 MM, Cor: 1/0, Tipo: Diário De Classe, Largura: 216 MM, Características Adicionais: Encardenação Espiral/Capa Plástica/Conforme Modelo,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 360	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 28,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 28,0000 e a quantidade de 360 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:17	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 28,0000
Item: 71		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite 75 Gramas, Quantidade Páginas: 24, Comprimento: 330 MM, Cor: 1/0, Tipo: Diário De Classe, Largura: 216 MM, Características Adicionais: Encardenação Espiral/Capa Plástica/Conforme Modelo,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 27,6700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 27,3000 e a quantidade de 2.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:20	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 27,3000
Item: 72		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite 75 Gramas, Quantidade Páginas: 24, Comprimento: 330 MM, Cor: 1/0, Tipo: Diário De Classe, Largura: 216 MM, Características Adicionais: Encardenação Espiral/Capa Plástica/Conforme Modelo,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 350	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 28,6700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 28,6000 e a quantidade de 350 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:22	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 28,6000
Item: 73		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite 75 Gramas, Quantidade Páginas: 24, Comprimento: 330 MM, Cor: 1/0, Tipo: Diário De Classe, Largura: 216 MM, Características Adicionais: Encardenação Espiral/Capa Plástica/Conforme Modelo,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 250	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 29,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 29,0000 e a quantidade de 250 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:24	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 29,0000
Item: 74		
Descrição: Impresso padronizado		
Descrição Complementar: Material: Papel Sulfite 75 Gramas, Quantidade Páginas: 24, Comprimento: 330 MM, Cor: 1/0, Tipo: Diário De Classe, Largura: 216 MM, Características Adicionais: Encardenação Espiral/Capa Plástica/Conforme Modelo,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 250	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 29,3300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 29,0000 e a quantidade de 250 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:27	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGILOC SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI, CNPJ/CPF: 22.609.826/0001-95, Melhor lance: R\$ 29,0000
Item: 75		
Descrição: Diploma		
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Gramatura: 60 G/M2, Comprimento: 280 MM, Largura: 200 MM, Cor: 4 X 0, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 2,6000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1,2000 e a quantidade de 2.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações

Adjudicado	12/07/2022 10:13:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 1,2000
Item: 76		
Descrição: Diploma		
Descrição Complementar: Material: Papel Couchê, Gramatura: 60 G/M2, Comprimento: 280 MM, Cor: 4 X 0, Largura: 200 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Orgão,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 2,6000	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: BUD CRUZ EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1,2000 e a quantidade de 2.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BUD CRUZ EIRELI, CNPJ/CPF: 41.185.345/0001-44, Melhor lance: R\$ 1,2000
Item: 77		
Descrição: Etiqueta adesiva		
Descrição Complementar: Material: Filme Polipropileno, Cor: Branca, Largura: 50 MM, Comprimento: 15 MM, Aplicação: Identificação De Tubo,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10.000	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 3,0300	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 2,8200 e a quantidade de 10.000 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:33	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI, CNPJ/CPF: 31.709.675/0001-38, Melhor lance: R\$ 2,8200
Item: 78		
Descrição: Chapa alumínio		
Descrição Complementar: Tipo: Retangular, Comprimento: 2 M, Largura: 1 M, Espessura: 10 MM,		
Tratamento Diferenciado: -		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 90	Unidade de fornecimento: Metro	
Valor Estimado: R\$ 1.666,6700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1.666,6700, com valor negociado a R\$ 1.650,0000 e a quantidade de 90 Metro.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 1.666,6700, Valor Negociado: R\$ 1.650,0000
Item: 79		
Descrição: Chapa alumínio		
Descrição Complementar: Comprimento: 2 M, Espessura: 10 MM, Tipo: Retangular, Largura: 1 M,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Metro	
Valor Estimado: R\$ 1.666,6700	Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: A NOVA SOLUCAO EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1.666,6700, com valor negociado a R\$ 1.650,0000 e a quantidade de 10 Metro.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/07/2022 10:13:37	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 70.157.680/0001-37, Melhor lance: R\$ 1.666,6700, Valor Negociado: R\$ 1.650,0000

Caraúbas, 12 de julho de 2022.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador: 7FC81041

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022 PE**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico N.º 013/2022 PE

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º 013/2022 PE, destinado Registro de preços para futura e eventual aquisição de Pneus para atender a frota de veículos das Secretárias Municipal de Encanto/RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

1291 - E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (34.894.640/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9119 - PNEU 175/70 R13	UND	HIFLY	62	380,00	23.560,00
2	15076 - Bateria 100AH	UND	CRAL	40	590,00	23.600,00
3	10989 - Bateria 150 AH	UND	CRAL	24	800,00	19.200,00

4	15074 - Bateria 48 AH	UND	CRAL	25	390,00	9.750,00
5	15075 - Bateria 60 AH	UND	CRAL	25	299,00	7.475,00
6	15073 - Bateria 75AH	UND	CRAL	17	500,50	8.508,50
7	9129 - PNEU TRAS.19.5-C-24	UND	Roadguider	4	6.500,00	26.000,00
8	9130 - PNEU DIANT.12-5/80-18	UND	Roadguider	8	3.001,00	24.008,00
9	9131 - PNEU TRAS.18-4-30	UND	Roadguider	6	5.910,00	35.460,00
10	9132 - PNEU DIANT.12.4-24	UND	Roadguider	6	3.000,00	18.000,00
11	9124 - PNEU 750-16	UND	ANTEO	34	1.000,00	34.000,00
12	9123 - PNEU 900-20	UND	ANTEO	90	1.900,00	171.000,00
13	9134 - PNEU DIANT.12.16.5 NHS	UND	Brasplus	4	2.400,00	9.600,00
14	9135 - PNEU 14.00-24	UND	Brasplus	6	5.000,00	30.000,00
15	9136 - PNEU 10.00 R20	UND	ANTEO	20	2.500,00	50.000,00
16	9137 - PNEU 275/80 R22.5	UND	ANTEO	15	2.900,00	43.500,00
17	9138 - PNEU 20.5.25L - 3	UND	Brasplus	4	9.000,00	36.000,00
18	19055 - Pneu 1000/20 Radial	UND	ANTEO	50	2.499,00	124.950,00
19	19056 - Pneu 17.5/25	UND	Brasplus	12	7.400,00	88.800,00
20	9141 - PNEU 175/65 R14	UND	HIFLY	54	420,00	22.680,00
21	9128 - PNEU 185/65 R14	UND	HIFLY	14	490,00	6.860,00
22	9126 - PNEU 215/75 R17.5	UND	ANTEO	24	1.200,00	28.800,00
23	9139 - PNEU 185/70 R14	UND	ANTEO	40	450,00	18.000,00
24	9115 - PNEU 265/70 R16	UND	ANTEO	34	1.000,00	34.000,00
25	9116 - PNEU 185/60 R15	UND	HIFLY	40	550,00	22.000,00
26	9121 - PNEU 205/75 R16	UND	HIFLY	34	900,00	30.600,00
27	19057 - Pneu 225/65 R17	UND	HIFLY	24	900,00	21.600,00
28	19058 - Pneu 225/75 R16	UND	HIFLY	24	1.200,00	28.800,00
29	19059 - Pneu 175/70 R14	UND	HIFLY	60	500,00	30.000,00
Total (RS):						1.026.751,50

Encanto/RN, 11/07/2022.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:F8CF5652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022 PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico N.º 013/2022 PE

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2022 PE, destinado à Registro de preços para futura e eventual aquisição de Pneus para atender a frota de veículos das Secretárias Municipal de Encanto/RN considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

1291 - E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (34.894.640/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	9119 - PNEU 175/70 R13	UND	HIFLY	62	380,00	23.560,00
2	15076 - Bateria 100AH	UND	CRAL	40	590,00	23.600,00
3	10989 - Bateria 150 AH	UND	CRAL	24	800,00	19.200,00
4	15074 - Bateria 48 AH	UND	CRAL	25	390,00	9.750,00
5	15075 - Bateria 60 AH	UND	CRAL	25	299,00	7.475,00
6	15073 - Bateria 75AH	UND	CRAL	17	500,50	8.508,50
7	9129 - PNEU TRAS.19.5-C-24	UND	Roadguider	4	6.500,00	26.000,00
8	9130 - PNEU DIANT.12-5/80-18	UND	Roadguider	8	3.001,00	24.008,00
9	9131 - PNEU TRAS.18-4-30	UND	Roadguider	6	5.910,00	35.460,00
10	9132 - PNEU DIANT.12.4-24	UND	Roadguider	6	3.000,00	18.000,00
11	9124 - PNEU 750-16	UND	ANTEO	34	1.000,00	34.000,00
12	9123 - PNEU 900-20	UND	ANTEO	90	1.900,00	171.000,00
13	9134 - PNEU DIANT.12.16.5 NHS	UND	Brasplus	4	2.400,00	9.600,00
14	9135 - PNEU 14.00-24	UND	Brasplus	6	5.000,00	30.000,00
15	9136 - PNEU 10.00 R20	UND	ANTEO	20	2.500,00	50.000,00
16	9137 - PNEU 275/80 R22.5	UND	ANTEO	15	2.900,00	43.500,00
17	9138 - PNEU 20.5.25L - 3	UND	Brasplus	4	9.000,00	36.000,00
18	19055 - Pneu 1000/20 Radial	UND	ANTEO	50	2.499,00	124.950,00
19	19056 - Pneu 17.5/25	UND	Brasplus	12	7.400,00	88.800,00
20	9141 - PNEU 175/65 R14	UND	HIFLY	54	420,00	22.680,00
21	9128 - PNEU 185/65 R14	UND	HIFLY	14	490,00	6.860,00
22	9126 - PNEU 215/75 R17.5	UND	ANTEO	24	1.200,00	28.800,00
23	9139 - PNEU 185/70 R14	UND	ANTEO	40	450,00	18.000,00
24	9115 - PNEU 265/70 R16	UND	ANTEO	34	1.000,00	34.000,00
25	9116 - PNEU 185/60 R15	UND	HIFLY	40	550,00	22.000,00
26	9121 - PNEU 205/75 R16	UND	HIFLY	34	900,00	30.600,00
27	19057 - Pneu 225/65 R17	UND	HIFLY	24	900,00	21.600,00
28	19058 - Pneu 225/75 R16	UND	HIFLY	24	1.200,00	28.800,00
29	19059 - Pneu 175/70 R14	UND	HIFLY	60	500,00	30.000,00
Total (RS):						1.026.751,50

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 12/07/2022

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:150C0046

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELAÇÃO ORDEM CRONOLÓGICA JUNHO/2022 PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Relação ordem cronológica / Junho de 2022.

RECURSO: Recursos Próprios – FUS

Razão social	Valor RS	Data de Liquidação	Prazo Pagamento para	Pagamento Efetuado?	Pendências
Renata Davin Gomes Parente	600,00	05/03/2020	12/03/2020	Não	Restos a pagar Sim
Rodrigues e Bomfim LTDA	300,00	08/07/2020	15/07/2020	Não	Restos a pagar Sim
Sílvio de Queiroz Lopes ME	5.018,40	01/10/2020	01/11/2020	Não	Restos a pagar
Sílvio de Queiroz Lopes ME	252,00	02/10/2020	02/11/2020	Não	Restos a pagar
Sílvio de Queiroz Lopes ME	264,60	02/10/2020	02/11/2020	Não	Restos a pagar
Sílvio de Queiroz Lopes ME	529,20	02/10/2020	02/11/2020	Não	Restos a pagar
Sílvio de Queiroz Lopes ME	5.740,80	02/10/2020	02/11/2020	Não	Restos a pagar
Sílvio de Queiroz Lopes ME	5.160,71	02/10/2020	02/11/2020	Não	Restos a pagar
Phospodont LTDA	10.136,08	02/10/2020	02/11/2020	Não	Restos a pagar
M N Nogueira Informática LTDA EPP	2.502,80	12/11/2020	19/11/2020	Não	Restos a pagar
Phospodont LTDA	7.546,60	10/11/2020	10/12/2020	Não	Restos a pagar
Phospodont LTDA	5.685,82	23/11/2020	23/12/2020	Não	Restos a pagar
J J C Equipamentos EIRELE	549,86	10/12/2020	10/01/2021	Não	Restos a pagar
J J C Equipamentos EIRELE	2.598,00	10/12/2020	10/01/2021	Não	Restos a pagar
Sterelize Lixo Hospitalar – LTDA – ME	5.187,00	13/05/2022	13/06/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.046,00	13/05/2022	13/06/2022	Sim	Não
Lídia Mariana Guedes	2.527,28	06/06/2022	13/06/2022	Sim	Não
A. V. Lopes	480,00	07/06/2022	14/06/2022	Sim	Não
Clinica Dr. Auderi José do Nascimento LTDA	4.920,00	16/05/2022	16/06/2022	Sim	Não
Centro de Urologia Avançada LTDA-ME	7.080,00	09/06/2022	17/06/2022	Sim	Não
Nucleo de Ginec e Obstetrícia de Mossoró S/S LTDA	4.766,00	09/06/2022	17/06/2022	Sim	Não
Cristiano Sombra da Silva	888,25	09/06/2022	17/06/2022	Sim	Não
Francisco Marcio Leite Granjeiro	2.470,00	19/05/2022	19/06/2022	Sim	Não
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	14.031,85	20/05/2022	20/06/2022	Sim	Não
Clístenes Fernando Leite de Oliveira	204,25	10/06/2022	20/06/2022	Sim	Não
Cardiodiagnóstico LTDA	3.000,00	10/06/2022	20/06/2022	Sim	Não
Dr. José Hélio Cabral Freire	500,65	13/06/2022	21/06/2022	Sim	Não
Queiroz e Nunes LTDA ME	2.889,00	14/06/2022	22/06/2022	Sim	Não
Uila Marilac Fernandes- ME	4.900,00	14/06/2022	22/06/2022	Sim	Não
D. F. de S. Silva	2.200,19	23/05/2022	23/06/2022	Sim	Não
D. F. de S. Silva	1.800,14	23/05/2022	23/06/2022	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	3.396,00	26/05/2022	26/06/2022	Sim	Não
Adriano da Silva Lucena (Matriz e Filiais)	3.000,00	27/05/2022	27/06/2022	Sim	Não
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	16.002,36	31/05/2022	30/06/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	6.401,14	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.600,85	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.800,72	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.800,81	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.401,48	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	4.256,38	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	3.181,54	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	7.171,44	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	7.835,23	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	5.023,54	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	10.242,19	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA	6.000,00	02/06/2022	02/07/2022	Sim	Não
Rodrigues & Bonfim LTDA ME	300,00	03/06/2022	03/07/2022	Sim	Não
Clinica Dr. Auderi José do Nascimento LTDA	4.920,00	06/06/2022	06/07/2022	Sim	Não
A & V Esquadrias Alumínio LTDA	2.026,00	28/06/2022	06/07/2022	Sim	Não
Sterelize Lixo Hospitalar – LTDA – ME	2.261,00	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
Wellington Moura da Silva - ME	7.024,98	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
Sueleide Costa Batista Barros	2.430,00	30/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
Edcarla Maria de Souza	7.545,00	08/06/2022	08/07/2022	Sim	Não
Pio X Fernandes	3.000,10	09/06/2022	09/07/2022	Sim	Não
Francisco Marcio Leite Granjeiro	1.900,00	09/06/2022	09/07/2022	Sim	Não
Adauto Luiz de Paiva Fernandes	2.000,70	09/06/2022	09/07/2022	Sim	Não
Karla Dillany Gomes Bessa LTDA	6.536,50	09/06/2022	09/07/2022	Sim	Não
Lídia Mariana Guedes	2.527,28	05/07/2022	12/07/2022	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	4.883,00	07/07/2022	14/07/2022	Sim	Não
Adriano da Silva Lucena (Matriz e Filiais)	3.000,00	27/06/2022	27/07/2022	Sim	Não
D. F. de S. Silva	3.201,35	29/06/2022	29/07/2022	Sim	Não
Sterelize Lixo Hospitalar – LTDA – ME	1.729,00	30/06/2022	30/07/2022	Sim	Não
Rodrigues & Bonfim LTDA ME	1.500,00	04/07/2022	04/08/2022	Sim	Não
Wellington Moura da Silva - ME	5.996,92	04/07/2022	04/08/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.200,66	04/07/2022	04/08/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.500,78	04/07/2022	04/08/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.289,50	04/07/2022	04/08/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.703,90	04/07/2022	04/08/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.163,56	04/07/2022	04/08/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	886,00	04/07/2022	04/08/2022	Sim	Não

Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.087,20	04/07/2022	04/08/2022	Sim	Não
Pio X Fernandes	3.000,10	05/07/2022	05/08/2022	Sim	Não
Adauto Luiz de Paiva Fernandes	2.000,70	05/07/2022	05/08/2022	Sim	Não
INCERN EIRELI (Matriz e Filiais)	4.405,00	05/07/2022	05/08/2022	Sim	Não
Edcarla Maria de Souza	7.708,00	05/07/2022	05/08/2022	Sim	Não
Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA	6.000,00	05/07/2022	05/08/2022	Sim	Não
W. S. Comércio e Serviços EIRELE	12.026,98	05/07/2022	05/08/2022	Sim	Não
Clínica Dr. Auderi José do Nascimento LTDA	4.920,00	05/07/2022	05/08/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.600,00	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	4.101,19	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.150,48	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	10.134,62	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	20.300,31	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
A. V. Lopes	480,00	07/07/2022	07/08/2022	Sim	Não
Dismed - Distribuidora de Medicamentos LTDA	15.608,00	07/07/2022	07/08/2022	Sim	Não
Francisco Marcio Leite Granjeiro	2.660,00	08/07/2022	08/08/2022	Sim	Não

RECURSOS: CONTA COVID-FUS

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Posto Bolivel LTDA	2.096,45	09/11/2020	09/12/2020	Não	Restos a pagar
Setemol Equipamentos Odontológicos	9.860,00	08/12/2020	15/12/2020	Não	Restos a pagar
Centro Integrado de Medicina Diagnostica Preventiva	470,00	18/12/2020	28/12/2020	Não	Restos a pagar

Recurso: BRASIL SORRIDENTE

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Reabilita Odontologia LTDA	6.540,00	23/02/2022	23/03/2022	Sim	Não
Reabilita Odontologia LTDA	5.502,00	23/02/2022	23/03/2022	Sim	Não
Reabilita Odontologia LTDA	5.142,00	23/02/2022	23/03/2022	Sim	Não

Recurso: Custeio da Saúde - Média e Alta Complexidade

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Farmácia Padre Carlos LTDA ME	17.083,30	02/10/2020	02/11/2020		Foi pago uma parte
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	10.003,39	22/06/2022	22/07/2022	Sim	Não

Recurso: Custeio da Saúde – FARMÁCIA BÁSICA

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Hosp. Medical Com. Mat. Medico e Med. Hosp. LTDA	534,00	22/04/2022	22/05/2022	Sim	Não
RDF- Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA	1.415,00	13/05/2022	13/06/2022	Sim	Não
Dismed – Distribuidora de Medicamentos LTDA	8.789,00	22/06/2022	22/07/2022	Sim	Não
Dismed – Distribuidora de Medicamentos LTDA	10.621,17	22/06/2022	22/07/2022	Sim	Não
Dismed – Distribuidora de Medicamentos LTDA	5.491,80	08/07/2022	08/08/2022	Sim	Não

RECURSO: RECURSOS CONVENIO-FUS

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
K.C.R. Indústria e Comercio de Equipamentos EIRELE	1.748,00	15/10/2020	15/11/2020	Não	Restos a pagar
A Pazinato Maringá	12.394,24	23/10/2020	23/11/2020	Não	Restos a pagar

Recurso: Custeio da Saúde - Atenção Básica/PSF

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Novasul Comercio de Produtos Hospitalares LTDA	1.825,00	09/11/2020	09/12/2020	Não	Restos a pagar Sim
Jose Cleidivan Pessoa de Oliveira	1.052,50	12/01/2021	19/01/2021	Não	Sim
Jose Cleidivan Pessoa de Oliveira	523,00	12/01/2021	19/01/2021	Não	Sim
Posto Bolivel LTDA	5.416,33	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.211,21	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Setemol Equipamentos Odontológicos	1.980,00	28/06/2022	05/07/2022	Sim	Não
Setemol Equipamentos Odontológicos	1.190,00	28/06/2022	05/07/2022	Sim	Não
Elizangela Alyne de Queiroz Fernandes	4.920,00	29/06/2022	06/07/2022	Sim	Não
Multimed Dental EIRELE	8.509,16	10/06/2022	10/07/2022	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	1.800,00	22/06/2022	22/07/2022	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	1.493,20	22/06/2022	22/07/2022	Sim	Não
D F de S. Silva	3.202,38	29/06/2022	29/07/2022	Sim	Não
D F de S. Silva	2.200,46	29/06/2022	29/07/2022	Sim	Não
W. S. Comércio e Serviços EIRELE	6.707,36	05/07/2022	05/08/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.800,00	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	3.633,41	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	8.486,82	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não

Recurso: Recursos Próprios – FPM

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Sílvio de Queiroz Lopes ME	8.656,48	18/11/2020	18/12/2020	Não	Restos a pagar
Sílvio de Queiroz Lopes ME	5.662,65	19/11/2020	19/12/2020	Não	Restos a pagar
Sílvio de Queiroz Lopes ME	8.742,25	21/11/2020	21/12/2020	Não	Restos a pagar
Sílvio de Queiroz Lopes ME	301,74	25/11/2020	25/12/2020	Não	Restos a pagar
Adeilton Alves da Cunha - ME	8.500,00	10/12/2020	10/01/2021	Não	Restos a pagar
Sílvio de Queiroz Lopes ME	6.296,33	21/12/2020	21/01/2021	Não	Restos a pagar
Sílvio de Queiroz Lopes ME	4.978,32	22/12/2020	22/01/2021	Não	Restos a pagar

R. Cosme Bezerra	650,00	30/05/2022	06/06/2022	Sim	Não
RN Tratores Comercio e Serviços LTDA	3.068,00	08/06/2022	15/06/2022	Sim	Não
Cequip Importação e Comercio LTDA	1.837,65	09/06/2022	17/06/2022	Sim	Não
Clistenes Fernando Leite de Oliveira	1.016,50	10/06/2022	20/06/2022	Sim	Não
Francisca Erica Virgino de Oliveira	2.850,00	15/06/2022	23/06/2022	Sim	Não
Layout Informática Processamento de Dados S/C LTDA	386,00	15/06/2022	23/06/2022	Sim	Não
Yuri Carvalho Pontim Sociedade Individual de Advocacia	1.500,00	20/06/2022	27/06/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	6.902,47	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	13.645,58	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	10.938,19	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	7.318,54	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	3.470,34	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	8.052,61	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	10.189,29	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	14.555,18	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
SIASP-Sistemas Integrado do Setor Público LTDA - ME	3.400,00	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	7.160,00	02/06/2022	02/07/2022	Sim	Não
Queiroz Contabilidade LTDA - ME	10.000,00	03/06/2022	03/07/2022	Sim	Não
A L Limpeza Urbana LTDA	16.989,12	29/06/2022	06/07/2022	Sim	Não
R. Cosme Bezerra	650,00	29/06/2022	06/07/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.456,15	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	7.160,00	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	2.871,20	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
Wellington Moura da Silva - ME	13.998,85	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
A. Amaro F da Silva - ME	760,00	30/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
Elizangela Alyne de Queiroz Fernandes	4.800,00	01/07/2022	08/07/2022	Sim	Não
M2A Tecnologia LTDA	700,00	01/07/2022	08/07/2022	Sim	Sim
R S Material de Construção EIRELE ME	21.738,30	09/06/2022	09/07/2022	Sim	Não
José Aristides de Oliveira	800,00	05/07/2022	12/07/2022	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	4.738,00	07/07/2022	14/07/2022	Sim	Não
H Pneus LTDA EPP	1.280,00	07/07/2022	14/07/2022	Sim	Não
Layout Informática Processamento de Dados S/C LTDA	1.246,00	15/06/2022	15/07/2022	Sim	Não
M Guedes Duarte	3.200,00	21/06/2022	21/07/2022	Sim	Não
A L Soluções Eireli	34.858,50	22/06/2022	22/07/2022	Sim	Não
SIASP-Sistemas Integrado do Setor Público LTDA - ME	3.400,00	01/07/2022	01/08/2022	Sim	Não
Wellington Moura da Silva - ME	15.071,87	04/07/2022	04/08/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	6.501,43	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.500,70	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	3.080,03	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	7.937,19	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	10.402,21	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	12.225,60	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	12.371,92	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	18.912,03	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Queiroz Contabilidade LTDA - ME	10.000,00	07/07/2022	07/08/2022	Sim	Não

Recurso: Recursos FNDE – QSE

Razão social	Valor RS	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.308,00	19/04/2022	19/05/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	5.006,22	05/05/2022	05/06/2022	Sim	Não
Rede Net Comercio, Serviços de Tecnologia Limitada - ME	1.460,00	01/06/2022	08/06/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.260,13	09/05/2022	09/06/2022	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.911,00	09/05/2022	09/06/2022	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	1.702,79	01/06/2022	01/07/2022	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	3.428,59	01/06/2022	01/07/2022	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.001,33	07/06/2022	07/07/2022	Não	Não
Rede Net Comercio, Serviços de Tecnologia Limitada - ME	1.460,00	04/07/2022	11/07/2022	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	2.308,77	06/07/2022	06/08/2022	Não	Não

Recurso: Recurso Próprio - FUNDEB 40%

Razão social	Valor RS	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Silvio de Queiroz Lopes ME	5.302,48	20/08/2020	20/09/2020	Não	Restos a pagar
Silvio de Queiroz Lopes ME	309,40	21/08/2020	21/09/2020	Não	Restos a pagar
Posto Segundo Melo LTDA	876,00	04/11/2020	11/11/2020	Não	Restos a pagar
M N Nogueira Informática LTDA EPP	1.154,60	19/11/2020	26/11/2020	Não	Restos a pagar

Recurso: Recurso Próprio – FUNDEB 30%

Razão social	Valor RS	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.300,18	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.400,99	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
Wellington Moura da Silva - ME	4.028,61	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	3.825,60	14/06/2022	14/07/2022	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	6.100,00	07/07/2022	14/07/2022	Sim	Não
Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do RN	28.114,09	29/06/2022	29/07/2022	Sim	Não
Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do RN	24.806,55	29/06/2022	29/07/2022	Sim	Não
D F de S. Silva	3.202,59	29/06/2022	29/07/2022	Sim	Não
D F de S. Silva	3.204,47	29/06/2022	29/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	26.895,50	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	4.498,40	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não

Recurso: Recursos do FNDE – PNATE

Razão social	Valor RS	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Posto Bolivel LTDA	6.927,65	01/06/2022	01/07/2022	Não	Não

Recurso: Recursos FNDE – PNAE

Razão social	Valor RS	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.960,20	13/06/2022	13/07/2022	Sim	Não
Aurineide Pereira de Souza	862,64	21/06/2022	21/07/2022	Não	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	2.407,27	21/06/2022	21/07/2022	Não	Não
José Cácio da Costa Lima	2.176,00	22/06/2022	22/07/2022	Não	Não
Maria Zeneide da Silva	5.930,40	22/06/2022	22/07/2022	Não	Não
Maria Rita da Conceição Silva	459,50	04/07/2022	04/08/2022	Não	Não
Damião Pereira de Souza	4.831,80	05/07/2022	05/08/2022	Não	Não

Recurso: Recurso próprio – Livre Movimento da Educação

Razão social	Valor RS	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Creneilda Jacome Sarmento ME	3.800,00	06/04/2022	13/04/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	539,55	02/05/2022	02/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	664,75	02/05/2022	02/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	1.356,91	02/05/2022	02/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	484,52	02/05/2022	02/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	484,52	02/05/2022	02/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	284,15	02/05/2022	02/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	332,93	02/05/2022	02/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	480,05	02/05/2022	02/06/2022	Sim	Não
Associação Comunitária Novo Horizonte	2.083,00	27/05/2022	03/06/2022	Sim	Não
Yuri Carvalho Pontim Sociedade Individual de Advocacia	1.500,00	01/06/2022	08/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	1.532,57	09/05/2022	09/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	838,84	09/05/2022	09/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	476,56	09/05/2022	09/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	272,48	09/05/2022	09/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	576,19	09/05/2022	09/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	551,98	09/05/2022	09/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	330,17	09/05/2022	09/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	576,19	09/05/2022	09/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	527,85	17/05/2022	17/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	659,48	17/05/2022	17/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	2.112,92	17/05/2022	17/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	420,71	17/05/2022	17/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	806,10	17/05/2022	17/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	290,35	17/05/2022	17/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	806,10	17/05/2022	17/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	721,65	17/05/2022	17/06/2022	Sim	Não
Cristiano Sombra da Silva	285,00	09/06/2022	17/06/2022	Sim	Não
Clistenes Fernando Leite de Oliveira	627,00	10/06/2022	20/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	161,72	23/05/2022	23/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	196,86	23/05/2022	23/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	821,56	23/05/2022	23/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	466,41	23/05/2022	23/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	466,41	23/05/2022	23/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	394,99	23/05/2022	23/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	299,87	23/05/2022	23/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	431,76	23/05/2022	23/06/2022	Sim	Não
Associação Comunitária Novo Horizonte	2.083,00	15/06/2022	23/06/2022	Sim	Não
Yuri Carvalho Pontim Sociedade Individual de Advocacia	1.500,00	20/06/2022	27/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	362,13	31/05/2022	30/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	397,80	31/05/2022	30/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	165,68	31/05/2022	30/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	165,68	31/05/2022	30/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	71,87	31/05/2022	30/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	117,02	31/05/2022	30/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	265,14	31/05/2022	30/06/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	197,05	31/05/2022	30/06/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	19.716,09	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	250,35	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	95,18	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	197,89	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	425,11	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	231,71	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	86,30	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	86,30	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	46,09	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	6.600,04	07/06/2022	07/07/2022	Sim	Não
Aldemir Guedes Rego	6.800,00	07/07/2022	14/07/2022	Sim	Não
Fernanda Rafaela Mota Leite Costa	17.460,00	07/07/2022	14/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	498,49	21/06/2022	21/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	425,53	22/06/2022	22/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	198,70	22/06/2022	22/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	198,70	22/06/2022	22/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	129,16	22/06/2022	22/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	201,69	22/06/2022	22/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	113,88	22/06/2022	22/07/2022	Sim	Não
D G de Almeida Diógenes - ME	186,70	22/06/2022	22/07/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	6.020,33	04/07/2022	04/08/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	19.467,85	04/07/2022	04/08/2022	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	15.634,91	06/07/2022	06/08/2022	Não	Não

Recurso: Recurso do FNAS – IGD/PAB

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
M N Nogueira Informática LTDA EPP	3.799,00	06/07/2022	13/07/2022	Sim	Não

Recurso: Recursos FNAS – CRAS/SCFV

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo de Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.804,80	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.600,02	01/06/2022	01/07/2022	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.400,23	01/06/2022	01/07/2022	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.727,00	06/06/2022	06/07/2022	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.743,80	06/06/2022	06/07/2022	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	521,78	04/07/2022	04/08/2022	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.800,08	04/07/2022	04/08/2022	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.800,26	05/07/2022	05/08/2022	Não	Não

Recurso: Recursos FNAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo de Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.800,63	01/06/2022	01/07/2022	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.400,39	01/06/2022	01/07/2022	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.361,80	06/06/2022	06/07/2022	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.800,01	04/07/2022	04/08/2022	Não	Não

Recurso: Recurso Próprio Assistência FMAS – Livre Movimento da Assistência

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Vicente de Oliveira Eireli (Matriz e filiais)	1.300,00	01/09/2020	09/09/2020	Não	Restos a pagar Sim
Vicente de Oliveira Eireli (Matriz e filiais)	1.950,00	28/10/2020	05/11/2020	Não	Restos a pagar
Antonia Nayara Pereira Fernandes Sociedade Individual de Advocacia	3.325,00	10/06/2022	20/06/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.401,17	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.800,91	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	1.685,70	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.821,03	01/06/2022	01/07/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.778,80	06/06/2022	06/07/2022	Sim	Não
Antonia Nayara Pereira Fernandes Sociedade Individual de Advocacia	3.325,00	05/07/2022	12/07/2022	Sim	Não
Freitas & Alves LTDA - ME	1.359,80	21/06/2022	21/07/2022	Sim	Não
Freitas & Alves LTDA - ME	1.300,00	21/06/2022	21/07/2022	Sim	Não
Freitas & Alves LTDA - ME	1.359,80	21/06/2022	21/07/2022	Sim	Não
Freitas & Alves LTDA - ME	1.359,80	21/06/2022	21/07/2022	Sim	Não
Freitas & Alves LTDA - ME	1.300,00	21/06/2022	21/07/2022	Sim	Não
Freitas & Alves LTDA - ME	1.359,80	21/06/2022	21/07/2022	Sim	Não
Freitas & Alves LTDA - ME	1.359,80	21/06/2022	21/07/2022	Sim	Não
Freitas & Alves LTDA - ME	3.027,99	21/06/2022	21/07/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	618,99	04/07/2022	04/08/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.200,23	04/07/2022	04/08/2022	Sim	Não
F A Nunes Gondim - ME	3.540,24	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	1.732,33	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	3.877,11	06/07/2022	06/08/2022	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.600,00	07/07/2022	07/08/2022	Sim	Não

Encanto/RN, 01/07/2022.

JOSÉ JUSTINO FERREIRA NETOGestor de Contratos
Portaria nº 016/2021**Publicado por:**
Jose Justino Ferreira Neto
Código Identificador:A11A46E2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022**

PREGÃO ELETRONICO Nº008/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

Aos quatorze de junho de dois mil e vinte e dois, na Comissão Permanente de Licitação, localizado no Prédio da Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes- RN, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRONICO – Registro de Preços nº 008/2022**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 08/06/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de material hospitalar com a finalidade de atender as demandas das Unidades de Saúde e Hospitais do Município de Frutuoso Gomes - RN, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital Pregão ELETRONICO nº 008/2022.

1.2 As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

1108 - ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI (32.127.100/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
31	3607 - ALGODÃO HIDRÓFILO, SANFONADO, BRANCA ROLO 500,00 G NÉVOA	RL	200	11,90	2.380,00
150	3869 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA C/ 100 UNIDADES MEDLEVENSOHN	CX	20	29,90	598,00
152	3871 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA C/ 100 UNIDADES MEDLEVENSOHN	CX	15	29,90	448,50
332	3295 - ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA FRASCO 10,00 ML FARMACE	FRASCO	20.000	0,49	9.800,00
334	3297 - ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 5,00 ML FARMACE	AMPOLA	2.500	1,52	3.800,00
335	3298 - AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL TEUTO	AMPOLA	2.150	5,90	12.685,00
343	3305 - BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL TEUTO	AMPOLA	2.500	12,50	31.250,00
344	3306 - BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL TEUTO	AMPOLA	3.200	12,50	40.000,00
354	3315 - DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML FARMACE	AMPOLA	3.000	3,90	11.700,00
355	8909 - DEXAMETASONA, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML FARMACE	AMPOLA	8.000	5,90	47.200,00
356	3317 - DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3,00 ML TEUTO	AMPOLA	4.000	2,49	9.960,00
357	7581 - DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ML FARMACE	AMPOLA	8.000	1,99	15.920,00
361	3322 - EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML HYPOFARMA	AMPOLA	800	2,40	1.920,00
370	3331 - HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL BLAU	AMPOLA	1.300	4,90	6.370,00
371	3332 - HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL BLAU	AMPOLA	1.300	8,40	10.920,00
376	3337 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML FARMACE	AMPOLA	5.000	0,88	4.400,00
378	3339 - METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 100,00 ML FARMACE	Und	500	5,90	2.950,00
387	7643 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO. BOLSA 100ML FARMACE	Und	500	3,90	1.950,00
388	7644 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO. BOLSA 250ML FARMACE	Und	1.500	5,29	7.935,00
389	7645 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO. BOLSA 500ML FARMACE	Und	6.500	5,40	35.100,00
391	7647 - GLICOSE ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO. BOLSA 500ML FARMACE	Und	1.500	5,50	8.250,00
393	7646 - GLICOSE, 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO. BOLSA 500ML FARMACE	Und	4.500	5,41	24.345,00
394	7648 - RINGER ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO. BOLSA 500ML FARMACE	Und	2.500	7,05	17.625,00
395	7649 - RINGER SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. BOLSA 500ML FARMACE	Und	2.500	6,61	16.525,00
Total					324.031,50

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão ELETRONICO nº 008/2022 e seus anexos;
- Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias.

4.2. Após efetuada a solicitação, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no almoxarifado da Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes- RN.

4.3. No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.5. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos objetos da licitação, a Fornecedoradora deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de notificação apresentada à Fornecedoradora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os materiais não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos mesmos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura datada e assinada por responsável da secretaria; através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes nas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual, devidamente especificadas nas autorizações de empenho, autorizações de fornecimento, empenhos e demais documentos hábeis descritos no Artigo 62 da Lei Federal 8.666/93:

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando por mais de uma vez entregar materiais fora das especificações exigidas no Edital e notificado não efetuar a troca no prazo determinado;
- c) quando advertido, for reincidente;
- d) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- e) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- g) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- h) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- i) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - 1- De 0,5% (meio por cento) sobre o valor da autorização de empenho, por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global registrado pelo fornecedor nesta Ata;
 - 2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
- d) Declaração de Inidoneidade.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, em 14/06/2022

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI

CNPJ nº (32.127.100/0001-70)

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:FB169BAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022

PROCESSO nº 609423/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022

ORGÃO GESTOR: Prefeitura Municipal de Grossos/RN - CNPJ 08.077.273/0001-46

ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Fundo Municipal de Saúde de Grossos - CNPJ11. 418.305/0001-34 e o Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN - CNPJ 16.604.591/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE PAPEL OFÍCIO A4

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2022.

VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 08 de julho de 2022 ate 07 de julho de 2023.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: Livraria do Estudante EIRELI - EPP		
CNPJ: 01.973.806/0001-29	Telefone: 8433161818	Email: faturamento3@livrariaindependenciarn.com.br
Endereço: Rua Coronel Gurgel, 55, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59619-218		
Representante: Clayton Jose de Oliveira - CPF: 430.002.744-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0033403 - PAPEL A4 branco – formato A4, 210mm x 297mm, resmas com 500 folhas cada, com gramatura de 75g/m², embalado em papel de propriedade térmica anti umidade.	REPORT	resma	2000,00	20,240	40.480,00

Grossos/RN, 08 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Grossos/RN
CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
 Prefeita Constitucional

Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN
EMANUELA MARIA SILVA COSTA
 Gestora do FMAS

Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN
ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA
 Gestora do FMS

Livraria do Estudante EIRELI - EPP
CLAYTON JOSE DE OLIVEIRA

Publicado por:
 Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:B97C8A56

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022

PROCESSO nº 527103/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022

ORGÃO GESTOR: Prefeitura Municipal de Grossos/RN - CNPJ 08.077.273/0001-46

ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Fundo Municipal de Saúde de Grossos - CNPJ11. 418.305/0001-34 e o Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN - CNPJ 16.604.591/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE GROSSOS

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2022.

VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 08 de julho de 2022 ate 07 de julho de 2023.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: Supermercado Serrano LTDA		
CNPJ: 08.349.459/0001-07	Telefone: (84) 3316-1319	Email: superrano@hotmail.com
Endereço: Av. Rio Branco, 2695, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59619-400		
Representante: Ana Regina Ribeiro Teixeira Nunes Gondim - CPF: 045.503.474-57		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0032663 - AÇÚCAR CRISTAL, GRANULADO, COR CLARA, SEM UMIDADE E SEM SUJIDADES, EMBALADO EM EMBALAGEM DE 1KG, EM PLÁSTICO ÍNTEGRO, COM DATA DE VALIDADE, LOTE E FABRICAÇÃO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	Favo de Mel	Kg	16000,00	4,690	75.040,00
3	0032665 - ARROZ BENEFICIADO - ARROZ BENEFICIADO, TIPO AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1, VALIDADE NO MÍNIMO DE 12 MESES	Ki Arroz	Kg	18000,00	5,560	100.080,00
5	0032667 - ARROZ BENEFICIADO - ARROZ BENEFICIADO, TIPO PARBOILIZADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1, VALIDADE DE MÍNIMO DE 12 MESES.	Ki Arroz	Kg	12000,00	5,070	60.840,00
7	0032669 - CEREAL PREPARADO - CEREAL PREPARADO, ASPECTO FÍSICO FLOCOS, USO NUTRICIONAL, APLICAÇÃO PACIENTES, COMPONENTES FARINHA TRIGO ENRIQUECIDA C/ FERRO, ÁCIDO FÓLICO, LATA COM 400G	Maratá	LATA	1500,00	8,400	12.600,00
9	0032671 - FARINHA DE TRIGO - FARINHA DE TRIGO, GRUPO DOMESTICO, TIPO TIPO 1, ESPECIAL, INGREDIENTE ADICIONAL SEM FERMENTO, FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 1 KG, VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 12 MESES.	Sarandi	Kg	400,00	6,420	2.568,00
11	0032673 - FEIJO CARIOQUINHA, GRUPO 1, CLASSE PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE ATÉ 14%, ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, EMBALAGEM DE 1KG	Belo Grão	Kg	4000,00	10,240	40.960,00
13	0032675 - MINGAU INSTANTÂNEO - MINGAU INSTANTÂNEO, APRESENTAÇÃO FLOCOS FINOS, COMPONENTES FARINHA ARROZ, AÇÚCAR, VITAMINAS, SAIS MINERAIS, LATA COM 400G, VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 12 MESES.	Maratá	Cx	4500,00	7,570	34.065,00
15	0032677 - ADOÇANTE - ADOÇANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO TRANSPARENTE, INGREDIENTES SACARINA SÓDICA, CICLAMATO DE SÓDIO E EDULCORANTES, TIPO DIETÉTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BICO DOSADOR. FRASCO DE 100ML.	Sadio	UND	90,00	4,510	405,90
17	0032679 - TEMPEROS E CONDIMENTOS - CALDO DE GALINHA OU CARNE, EM PÓ, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, PACOTE 1,00 QUILOGRAMA.	Arisco	Cx	6500,00	7,130	46.345,00
19	0032681 - DOCE NÃO CONFEITADO - DOCE NÃO CONFEITADO, TIPO MASSA, SABOR GOIABA, FORMA APRESENTAÇÃO TABLETE, EMBALAGEM DE 1KG.	Neci	UND	700,00	7,830	5.481,00
21	0032683 - PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA - PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30%, APRESENTAÇÃO FLOCOS, ASPECTO FÍSICO DESIDRATADA, SABOR CARNE BOVINA. PACOTE DE 500G	Camil	Pcte	2000,00	4,980	9.960,00
23	0032685 - BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADA, TIPO CREAM CRAKER, CLASSIFICAÇÃO SALGADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 12 MESES, EMBALAGEM COM 400G.	3 de Maio	Pcte	6000,00	4,980	29.880,00
25	0032687 - CONDIMENTO, TIPO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, UNIDADE EMBALAGEM 500G.	Dona Clara	Pcte	4500,00	4,040	18.180,00
27	0032689 - ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, TIPO PURO, ESPÉCIE VEGETAL SOJA, TIPO QUALIDADE TIPO 1 VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 12 MESES. EMBALAGEM COM 900G	Liza	UND	6000,00	9,990	59.940,00
29	0032691 - SAL IODADO REFINADO, EMBALAGEM C 1KG.	Belosal	Kg	550,00	1,660	913,00
31	0032693 - BEBIDA LÁCTEA, SABOR VARIADO, EMBALAGEM DE 200G, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM TETRAPACK.	Marajoara	UND	16000,00	3,470	55.520,00
33	0006317 - Chá a base de erva mate 200g	Matte Leão	Cx	60,00	3,440	206,40
35	0032696 - CHÁS EMBALAGEM COM 10 SACHES (DIVERSOS)	Maratá	Cx	5000,00	4,560	22.800,00
37	0032698 - LEITE UHT LONGA VIDA DESNATADO/INTEGRAL, PURO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 12 MESES, CAIXA 1L.	Betânia	Cx	4000,00	5,490	21.960,00
39	0032700 - MILHO PARA MUNGUZÁ 500G	Dona Clara	Pcte	2500,00	3,440	8.600,00
41	0032702 - TEMPERO COMPLETO GARRAFA C/500 ML	Marinar	UND	3000,00	3,740	11.220,00
43	0032704 - CAFÉ SOLUVEL EMB. 100G	Kimimo	UND	250,00	13,280	3.320,00
45	0032706 - CREME DE LEITE, EMBALAGEM DE 200G.	Betânia	UND	320,00	3,720	1.190,40
47	0032708 - EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, SÃO SEM PELE, SEM SEMENTES E ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO. COR VERMELHA/ LATA COM 350G, APRESENTANDO ROTULO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 12 MESES.	Tambau	UND	1000,00	4,280	4.280,00
49	0032710 - MAIONESE TRADICIONAL - MAIONESE TRADICIONAL, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, COM CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM PRIMARIA APROPRIADA, HERMETICAMENTE FECHADA E ATOXICA, EMBALAGEM DE 500G, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 12 MESES.	Quero	UND	230,00	4,130	949,90
51	0032712 - AZEITE DE OLIVA DE 500ML	Olivá	LATA	35,00	17,910	626,85
53	0032714 - MOLHO À BASE DE SOJA 1L	Marinar	UND	80,00	5,520	441,60
55	0032718 - QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO 100G	Natural da Vaca	Pcte	100,00	7,800	780,00
57	0006379 - Tempero misto em pó	Marinar	Pcte	150,00	4,370	655,50
59	0032721 - LOURO EM PÓ 10G	In Natura	UND	80,00	3,760	300,80
61	0032890 - ORÉGANO 8G	In Natura	UND	80,00	3,370	269,60
63	0032731 - REFRIGERANTES C/2LT PETI	Refri	UND	2200,00	7,760	17.072,00
65	0032733 - FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO BRANCA TORRADA, CLASSE FINA, ASPECTO FÍSICO TIPO 1, ACIDEZ BAIXA ACIDEZ, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES EMBALAGEM DE 1KG	Belo Grão	Kg	2500,00	6,090	15.225,00

Grossos/RN, 08 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Grossos/RN
CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
 Prefeita Constitucional

Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN
EMANUELA MARIA SILVA COSTA
 Gestora do FMAS

Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN
ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA
 Gestora do FMS

Supermercado Serrano LTDA
ANA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA NUNES GONDIM

Publicado por:
 Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:817089F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02202/2022 - PE 022/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02202/2022

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua José Camilo Bezerra Nº 69 - Centro, IELMO MARINHO/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.004.525/0001-07, por intermédio de sua representante legal a PREFEITA CONSTITUCIONAL, ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA, CPF: 065.570.944-00 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 022/2022, processo administrativo nº. 027/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 160/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE IELMO MARINHO/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência deste edital, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº.022/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Inova Laser e Comunicação Visual LTDA

CNPJ: 28.480.081/0001-93

Avenida Manoel Ribas nº 4106 – Guarapuava/PR CEP: 85.055-010

Alenson Francisco kulka

Representante Legal

CPF:040.979.059-10

E-MAIL: inova_licitacoes@hotmail.com

Telefone Fixo: (42) 3304 3409

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
54.	TROFEU BASE BASE POLIMERO ACABAMENTO METALIZADO, BRILHANTE, PLACA LATÃO P/ GRAV. COPA ACAB METAL BRILHANTE, 2RAMOS ACB. METAL 50CM, DEMAIS COMPONENTES COM ACABAMENTO EM METALIZAÇÃO BRILHANTE DOURADA COM GRAVAÇÃO	UND	66	R\$ 75,00	R\$ 4.950,00
55.	TROFEU BASE BASE POLIMERO ACABAMENTO METALIZADO, BRILHANTE, PLACA LATÃO P/ GRAV. COPA ACAB METAL BRILHANTE, 2RAMOS ACB. METAL 80CM, DEMAIS COMPONENTES COM ACABAMENTO EM METALIZAÇÃO BRILHANTE DOURADA COM GRAVAÇÃO	UND	46	R\$ 90,00	R\$ 4.140,00
56.	TROFEU BASE BASE POLIMERO ACABAMENTO METALIZADO, BRILHANTE, PLACA LATÃO P/ GRAV. COPA ACAB METAL BRILHANTE, 2RAMOS ACB. METAL 1,20M, DEMAIS COMPONENTES COM ACABAMENTO EM METALIZAÇÃO BRILHANTE DOURADA COM GRAVAÇÃO	UND	46	R\$ 240,00	R\$ 11.040,00
57.	TROFEU BASE BASE POLIMERO ACABAMENTO METALIZADO, BRILHANTE, PLACA LATÃO P/ GRAV. COPA ACAB METAL BRILHANTE, 2RAMOS ACB. METAL 30CM, DEMAIS COMPONENTES COM ACABAMENTO EM METALIZAÇÃO BRILHANTE DOURADA COM GRAVAÇÃO	UND	60	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
70.	TROFEU BASE BASE POLIMERO ACABAMENTO METALIZADO, BRILHANTE, PLACA LATÃO P/ GRAV. COPA ACAB METAL BRILHANTE, 2RAMOS ACB. METAL 23CM, DEMAIS COMPONENTES COM ACABAMENTO EM METALIZAÇÃO BRILHANTE DOURADA COM GRAVAÇÃO	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de IELMO MARINHO/RN e pelo detentor da presente ata.

Ielmo Marinho/RN, 01 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

CPF: 065.570.944-00

Prefeita Municipal

Pelo órgão Gerenciador

Inova Laser e Comunicação Visual LTDA

CNPJ: 28.480.081/0001-93

ALENSON FRANCISCO KULKA

Legal Representante Legal

CPF:040.979.059-10

Pela Detentora da Ata

Publicado por:
Zacarias Alves Belem
Código Identificador:386DF7E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02203/2022 - PE 022/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02203/2022

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua José Camilo Bezerra Nº 69 - Centro, IELMO MARINHO/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.004.525/0001-07, por intermédio de sua representante legal a PREFEITA CONSTITUCIONAL, ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA, CPF: 065.570.944-00 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 022/2022, processo administrativo nº. 027/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 160/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE IELMO MARINHO/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência deste edital, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº.022/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Maria de Fátima Araújo Silva

CNPJ: 11.886.312/0001-60

Rua dos Colibris nº 33 Conj. Alameda Potiguar - Amarante – São Gonçalo do Amarante/RN CEP: 59.296-545

Maria de Fátima Araújo Silva

Representante Legal

CPF: 652.681.724-68

E-MAIL: mf.comercio@hotmail.com

Telefone Fixo: (84) 3214-4489

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
16.	PLACAR DE SUBSTITUIÇÃO DE FUTEBOL DUPLA FACE	UND	18	R\$ 569,97	R\$ 10.259,46
29.	PEDESTRAL ZAMBRADO	UND	36	R\$ 43,40	R\$ 1.562,40
30.	CORRENTE PLÁSTICA ZAMBRADA	M	400	R\$ 5,18	R\$ 2.072,00
35.	CAIXA ORGANIZADORA COM ALÇA MEDICAMENTOS MEDINDO 137 NITRON	UND	15	R\$ 49,00	R\$ 735,00
40.	POWER BAG 10KL	UND	5	R\$ 269,89	R\$ 1.349,45
42.	PARAQUEDAS FUNCIONAL E RESISTENCIA	UND	21	R\$ 89,00	R\$ 1.869,00
48.	GARRAFA TÉRMICA 20 LITROS	UND	22	R\$ 520,00	R\$ 11.440,00
52.	MEDALHA COM FITA TAMANHO: 5 A 7CM DE DIÂMETRO – COR: DOURADA	UND	1850	R\$ 6,40	R\$ 11.840,00
53.	MEDALHA COM FITA TAMANHO: 5 A 7CM DE DIÂMETRO – COR: PRATA	UND	1850	R\$ 6,40	R\$ 11.840,00
58.	TROFÉU PLACA GRANDE EM ACRÍLICO DE 20CM	UND	57	R\$ 79,20	R\$ 4.514,40
63.	WALL BAL EN COURO SINTÉTICO PARA TREINO FUNCIONAL 4 KILO	UND	35	R\$ 233,00	R\$ 8.155,00
64.	WALL BAL EN COURO SINTÉTICO PARA TREINO FUNCIONAL 6 KILO	UND	35	R\$ 231,00	R\$ 8.085,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de IELMO MARINHO/RN e pelo detentor da presente ata.

Ielmo Marinho/RN, 01 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

CNPJ: 08.004.525/0001-07

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

CPF: 065.570.944-00

Prefeita Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA

CNPJ: 11.886.312/0001-60

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA

Representante Legal

CPF: 652.681.724-68

Pelo Órgão Gerenciador

Publicado por:
Zacarias Alves Belem
Código Identificador:8ADAF432

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02204/2022 - PE 022/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02204/2022

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua José Camilo Bezerra Nº 69 - Centro, IELMO MARINHO/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.004.525/0001-07, por intermédio de sua representante legal a PREFEITA CONSTITUCIONAL, ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA, CPF: 065.570.944-00 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 022/2022, processo administrativo nº. 027/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 160/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE IELMO MARINHO/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência deste edital, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº.022/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

N. T. Luize Eirele

CNPJ: 93.577.427/0001-38

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 570, Centro – São Sebastião do Caí – Rio Grande do Sul CEP: 95.760-000

Nathan Tores Luize

CPF: 010.338.890-75

E-MAIL: atasecontratos@passarelafeliz.com.br

TELEFONE FIXO: (51) 3637-2091

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
2.	BOLA DE FUTSAL OFICIAL CATEGORIA ADULTA, PESO 410/440GRS, DIAMETRO DE 61/64C, TERMOTEC, CAMARA AIRBITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA CBFS, 1ºCOM GARANTIA DE FABRICA	UND	200	R\$ 54,99	R\$ 10.998,00
3.	BOLA DE FUTSAL INFANTIL, CIRCUNFERENCIA 50 A 55 CM, PESO 300 A 350 GRAMAS, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, PU ULTRA 100% MIOLO SLIP SYSTEM, REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UND	200	R\$ 55,95	R\$ 11.190,00
	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL, DIAMETRO :65 -67 CM, PESO: 260 –				

5.	280 GRAMAS CAMARA: BUTIL, COSTURADA, PVC, MIOLO REMOVIVEL, APROVADA PELA CBV	UND	77	RS 111,20	RS 8.562,40
6.	BAMBOLÊ MODELO TRADICIONAL, CORES SORTIDAS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIETILENO, TUBOS DE 16MM, DIÂMETRO DE 65CM, JUNTA REFORÇADA	UND	50	RS 4,49	RS 224,50
7.	PAR DE REDES PARA FUTBOL DE CAMPO – OFICIAL, FIO DE POLIPROPILENO (SEDA), COM 6MM TRANÇANDO, MALHA 16X16CM. VISTA FRONTAL 7,50X2,50M, VISTA LATERAL 2,5X2,0X0,85M. COM TRATAMENTO UV	UND	30	RS 444,99	RS 13.349,70
8.	PAR DE REDES PARA FUTSAL OFICIAL, FIO DE POLIPROPILENO (SEDA), COM 8MM TRANÇANDO, MALHA 12X12CM. VISTA FRONTAL 3,20X2,10M, VISTA LATERAL 2,10X1,00X0,60M.	UND	30	RS 213,99	RS 6.419,70
9.	REDE PARA VOLEIBOL – OFICIAL, FIO DE POLIPROPILENO (SEDA), COM 2MM TRANÇANDO MEDINDO 9,5X1,00M. COM 4 FAIXAS DE ALGODÃO, DUPLADAS, IMPERMIÁVEIS, COM 5CM DE LARGURA.	UND	30	RS 124,49	RS 3.734,70
10.	BOLA OFICIAL DE BEACH HANDBALL, TAMANHO FEMININO, MATRIZADA, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM BORRACHA. PRODUTO IMPORTADO. BOLA APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBAL (CBHB)	UND	40	RS 229,99	RS 9.199,60
11.	BOMBA DE AR OFICIAL, DUPLA AÇÃO, INFLA NOS DOIS SENTIDOS, ACOMPANHADA DE 01 MANGUEIRA EM NAYLO E 02 AGULHAS METÁLICAS ROSQUEÁVEIS.	UND	54	RS 17,99	RS 971,46
12.	APITO PROFISSIONAL, POTENCIA SONORA: 115 DECIBEIS, 3 CAMARAS SEM PARTES REMOVIVELIS	UND	82	RS 16,20	RS 1.328,40
17.	PLACAR DE MESA CONTADOR DE PONTOS MANUAL	UND	18	RS 282,32	RS 5.081,76
18.	COTOVELEIRA INFANTIL	UND	100	RS 51,978	RS 5.197,00
19.	COTOVELEIRA ADULTA	UND	100	RS 62,33	RS 6.233,00
20.	PAR DE CANELEIRAS ADULTA	UND	365	RS 17,47	RS 6.376,55
21.	PAR DE CANELEIRAS INFANTIL	UND	15	RS 17,60	RS 264,00
22.	PAR DE LUVAS DE GOLEIRO INFANTIL	UND	80	RS 58,50	RS 4.680,00
23.	PAR DE LUVAS DE GOLEIRO ADULTA	UND	80	RS 65,00	RS 5.200,00
24.	CRONOMETROS MEDINDAS:7,5CMX5CMX2CM; CRONOMETRA PROGREVIVAMENTE (HORAS/INUTOS/SEGUNDOS/MILESIMOS) POSSUI ALARME, RELOGIO E CALENDARIO; MARCA DIA, MÊS E ANO.	UND	21	RS 68,00	RS 1.428,00
25.	CALIBRADOR DE BOLA DIGITAL	UND	21	RS 69,73	RS 1.464,33
27.	CONES DE 23CM, FLEXIVEL, CIRCUITO, FUNCIONAL E TREINAMENTO	UND	120	RS 5,99	RS 718,80
28.	ESCADA DE AGILIDADE	UND	21	RS 72,17	RS 1.515,57
31.	PRANCHETA TÁTICA DE FUTSAL	UND	10	RS 131,99	RS 1.319,90
32.	PRANCHETA TÁTICA FUTEBOL DE CAMPO	UND	10	RS 122,99	RS 1.229,90
33.	QUADRO TÁTICO COM TRIPÉ, SALÃO	UND	4	RS 758,67	RS 3.034,68
34.	QUADRO TÁTICO COM TRIPÉ, CAMPO	UND	4	RS 685,70	RS 2.742,80
36.	PRATO DE SINALIZAÇÃO P/ TREINAMENTO – TARTARUGA, CHAPEU CHINES	UND	140	RS 5,50	RS 770,00
37.	PA DE HALTERES 02 KG	UND	40	RS 71,99	RS 2.879,60
38.	PA DE HALTERES 01 KG	UND	40	RS 33,00	RS 1.320,00
39.	COLCHONETES, ESPULMA D80, PARA MUSCULAÇÃO E ACADEMIA, MEDINDO 100X50	UND	150	RS 40,64	RS 6.096,00
41.	ARGOLA DE AGILIDADES E FUNCIONAL, ESPORTE	UND	26	RS 123,48	RS 3.210,48
43.	CINTO DE TRACÇÃO DUPLA INTENSIDADE	UND	21	RS 258,78	RS 5.434,38
44.	BOLA DE BASQUETE OFICIAL, TAMANHO MASCULINO, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA DE PU, PRODUTO IMPORTADO, DIAMETRO: 75-78 CM, PESO DEVERA SER DE 600-650 GRAMAS, CAMARA AIRBILITY, ACABAMENTO EM BORRACHA, MIOLO SLIP SISTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA CBB	UND	62	RS 115,78	RS 7.178,36
46.	PLACAR ELTRONICO LED 135X71	UND	18	RS 172,21	RS 3.099,78
50.	REDE ESPORTIVA OFICIAL PARA BASQUETEBO CONFECCIONADA EM FIO DE SEDA/POLIETILENO (PP) COM 10MM DE DIAMETRO, TRACADA/TORCIDA, MALHA 7X7CM E ABERTURA SUPERIOR DE FIXAÇÃO COM DIAMETRO DE 45CM E 11 ALÇAS, ALTURAS DE 40 CM. REDE MODELO CHUÁ/NBA, PRODUZIDA MANUALMENTE EM NÓS DUPLS SUPER – REFORÇADOS, DESFIADAS E SOLDADAS ELETRICAMENTE.	UND	22	RS 49,99	RS 1.99,78
60.	CORDA DE EXERCICIO PARA PULAR PROFISSIONAL EM PVC	UND	72	RS 28,54	RS 2.054,88
61.	KETTLEBELL EMBERRACHADO TREINAMENTO FUNCIONAL 5 KILO	UND	34	RS 114,29	RS 3.885,86
62.	KETTLEBELL EMBERRACHADO TREINAMENTO FUNCIONAL 10 KILO	UND	34	RS 186,96	RS 6.356,64
65.	STEP ANTE DERRAPANTE AJUSTÁVEL TREINO FUNCIONAL AERIBICO	UND	42	RS 286,67	RS 12.040,14
71.	BOLA OFICIAL DE FUTBOL DE CAMPO PARA SUB 13 DIAMETRO 68 A 70 CM, PESO:410 A450G, Câmara: ARBILITY, ACABAMENTO: TERMO TEC, CONFECCIONADA EM PU (PU ULTRA 100%), MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UND	32	RS 49,70	RS 1.590,40
72.	BOLA OFICIAL DE FUTBOL DE CAMPO PARA SUB 15 DIAMETRO 68 A 70 CM, PESO:410 A450G, Câmara: ARBILITY, ACABAMENTO: TERMO TEC, CONFECCIONADA EM PU (PU ULTRA 100%), MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UND	32	RS 49,70	RS 1.590,40
73.	BOLA OFICIAL DE FUTBOL DE CAMPO PARA SUB 17 DIAMETRO 68 A 70 CM, PESO:410 A450G, Câmara: ARBILITY, ACABAMENTO: TERMO TEC, CONFECCIONADA EM PU (PU ULTRA 100%), MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UND	32	RS 49,70	RS 1.590,40
74.	BOLA DE FUTSAL CATEGORIA SUB 13 OFICIAL PESO 410/440GRS, DIÂMETRO DE 61/64C, TERMOTEC, CAMARA AIRBITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA CBFS, 1º COM GARANTIA DE FABRICA.	UND	32	RS 49,70	RS 1.590,40
75.	BOLA DE FUTSAL CATEGORIA SUB OFICIAL PESO 410/440GRS, DIAMETRO DE 61/64C, TERMOTEC, CAMARA AIRBITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA CBFS, 1º COM GARANTIA DE FABRICA.	UND	32	RS 49,70	RS 1.590,40
76.	BOLA DE FUTSAL CATEGORIA SUB 17 OFICIAL PESO 410/440GRS, DIÂMETRO DE 61/64C, TERMOTEC, CAMARA AIRBITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA CBFS, 1º COM GARANTIA DE FABRICA.	UND	32	RS 49,70	RS 1.590,40

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de IELMO MARINHO/RN e pelo detentor da presente ata.

Ielmo Marinho/RN, 01 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

CNPJ: 08.004.525/0001-07

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

CPF: 065.570.944-00

Prefeita Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

N. T. LUIZE EIRELE

CNPJ: 93.577.427/0001-38

NATHAN TORES LUIZE

CPF: 010.338.890-75

Pela Detentora da Ata

Publicado por:
Zacarias Alves Belem
Código Identificador:668C4AF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02205/2022 - PE 022/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02205/2022

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua José Camilo Bezerra Nº 69 - Centro, IELMO MARINHO/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.004.525/0001-07, por intermédio de sua representante legal a PREFEITA CONSTITUCIONAL, ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA, CPF: 065.570.944-00 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 022/2022, processo administrativo nº. 027/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 160/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE IELMO MARINHO/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência deste edital, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº.022/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Tecbol Ltda

CNPJ: 27.183.604/0001-77

Rua Vereador José do Nascimento nº 33a, Centro – Santa Cruz de Minas/MG CEP: 36.328-000

Jacqueline Cristina da Silva Almeida

Representante Legal

CPF: 823.572.007-00

e-mail: financeirotecbol@gmail.com

Telefone Fixo: (32) 3371 9583

Telefone Celular: (32) 9.8819-9583 / 98514 3430

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1.	BOLA OFICIAL DE FUTBOL DE CAMPO DIAMETRO 68 A 70 CM, PESO:410 A450G, Câmara: ARBILITY, ACABAMENTO: TERMO TEC, CONFECCIONADA EM PU (PU ULTRA 100%), MILOLO: SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UND	200	R\$ 102,19	R\$ 20.438,00
15.	PÁ DE CARTÃO ARBITRAGEM, VERMELHO E AMARALO	UND	71	R\$ 11,00	R\$ 781,00
51.	SACO PARA CARREGAR BOLAS (MÉDIA DE 10 BOLAS POR SACO) EM FIO DE SEDA.	UND	31	R\$ 28,00	R\$ 868,00
68.	BOLA DE BORRACHA Nº08	UND	40	R\$ 11,50	R\$ 460,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de IELMO MARINHO/RN e pelo detentor da presente ata.

Ielmo Marinho/RN, 01 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

CPF: 065.570.944-00

Prefeita Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Tecbol LTDA

CNPJ: 27.183.604/0001-77

JACQUELINE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Representante Legal

CPF: 823.572.007-00

Pelo Detentor Da Ata

Publicado por:

Zacarias Alves Belem

Código Identificador:6C65F8EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO DECRETO Nº 00102/2022

DECRETO Nº 00102/2022

12/07/2022.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 57.000,00(cinquenta e sete mil reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 00543/2021 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
2.119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
305 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	RS 12.000,00
Total da Ação:		
2.65 - MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE MARCOLINO BESSA		
278 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	RS 10.000,00
Total da Ação:		
Total da Unidade Orçamentária:		
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB		
2.230 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA		
507 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15400000	RS 35.000,00
Total da Ação:		
Total da Unidade Orçamentária:		

Valor total Suplementado: R\$ 57.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
250 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	RS 10.000,00
Total da Ação:		
2.125 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde		
643 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	RS 10.000,00
Total da Ação:		
2.45 - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS		
294 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	RS 2.000,00
Total da Ação:		
Total da Unidade Orçamentária:		
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB		
2.11 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB - 70%		
486 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	RS 3.000,00
Total da Ação:		
2.12 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB 30%		
490 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	RS 20.000,00
493 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15400000	RS 3.000,00
Total da Ação:		
2.25 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - CRECHE		
500 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	RS 2.000,00
Total da Ação:		
2.31 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% -CRECHE		
504 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	RS 2.000,00
505 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15400000	RS 5.000,00
Total da Ação:		
Total da Unidade Orçamentária:		

Valor total da Anulação: R\$ 57.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12/07/2022.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:F3A4F97F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 00103/2022

DECRETO Nº 103/2022
12/07/2022.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 00543/2021 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
2.125 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde		
642 - 33.3.90.30.00 Material de Consumo	Fonte: 16000000	R\$ 30.000,00
Total da Ação:		R\$ 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 30.000,00

Valor total Suplementado: R\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
2.101 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA		
223 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 16000000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:		R\$ 2.000,00
2.102 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS NA ATENÇÃO BÁSICA		
229 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:		R\$ 5.000,00
2.117 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS		
285 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R\$ 6.000,00
Total da Ação:		R\$ 6.000,00
2.125 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde		
643 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	R\$ 15.000,00
Total da Ação:		R\$ 15.000,00
2.47 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL		
266 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 16000000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:		R\$ 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 30.000,00

Valor total da Anulação: R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12/07/2022.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:4218413E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022**

O MUNICÍPIO DE JAPI - PMJ/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.159.071/0001-43, com a sede à Rua João Batista Confessor, nº 19, Centro, Japi/RN, CEP: 59.513-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Simone Fernandes da Silva, brasileira, DEMAIS QUALIFICAÇÕES, inscrita no CPF sob o nº. 051.407.164-88, nos termos da Lei nº. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022 – SRP - PMJ/RN**, homologado em **12 de julho de 2022**, RESOLVE registrar os valores da empresa indicada e qualificada nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria administrativa, destinados ao atendimento da administração municipal de Japi/RN, através de profissional devidamente qualificado, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante as disposições deste documento anexos que o integram e complementam, e ainda em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Prefeitura Municipal de Japi/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens e preços unitários registrados:

FORNECEDOR					
Empresa:	J G ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI ME				
CNPJ:	08.852.136/0001-31	Telefone:	(84) 99949-1863	E-mail:	jgassessoriaeservicosireli@gmail.com
Endereço:	AV. ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, Nº 1962, LOJA 26 COND SEAWAY SHOPPING, CAPIM MACIO, NATAL/RN – CEP: 59.082-095				
Representante:	GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR			CPF:	046.040.474-13
ITENS REGISTRADOS:					
ITEM - DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	VLR. UNIT.	QUANT.	VLR. TOTAL
001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAPI/RN.	SERVIÇO	MÊS	R\$ 4.400,00	12	R\$ 52.800,00
002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE PRORROGAÇÃO, REAJUSTE, REVISÃO, REPACTUAÇÃO, CONTA VINCULADA, RESCISÃO E OUTROS, DESTINADOS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIROS, EQUIPES DE APOIO, BEM COMO ORIENTAÇÃO DIÁRIA PREDOMINANTEMENTE, PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM TODAS AS MODALIDADES E DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CHAMADA PÚBLICA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SERVIÇO	MÊS	R\$ 3.300,00	12	R\$ 39.600,00
TOTAL DO LOTE (R\$)					R\$ 92.400,00
TOTAL DO VENCEDOR (R\$)					R\$ 92.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;
- 8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.
- 8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.
- 8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Japi/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
- 8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022 – SRP - PMJ/RN**.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022 – SRP - PMJ/RN** e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022 – SRP - PMJ/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exma. Senhora Prefeita Municipal de Japi/RN.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Japi/RN.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japi/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Japi/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Japi/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Japi/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Prefeita Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeita Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Japi/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Japi/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMJ/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo n.º 494/2022
- b) Edital do Pregão Presencial n.º 004/2022 - SRP-PMJ e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Japi/RN, 12 de julho de 2022.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR

J g Assessoria e Serviços EIRELI ME

Empresa Registrada

CNPJ N.º 08.852.136/0001-31

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:3E264DE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: RP 00028/2022

Aos 12 dias do mês de Julho de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Gov. Dix-sept Rosado - Centro - Jardim de Piranhas - RN, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho

de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 415, de 07 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2022 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o treinamento e realização de trabalhos junto ao setor de licitação para realização de importação e exportação de documentos referente aos processos licitatórios de 2022/2023 para o portal da transparência do Município, Conforme lei de acesso à informação lei de acesso à informação 12527; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - CNPJ nº 08.096.604/0001-95.

VENCEDOR: ANDRE VIEIRA DE SOUSA 04818433454					
CNPJ: 40.594.960/0001-41					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o TREINAMENTO E REALIZAÇÃO DE TRABALHOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO, realizando os serviços de importação e exportação de documentos referente aos Processos Licitatórios de 2022/2023 para o Portal da Transparência do Município (www.jardimdepiranhas.m.gov.br/), Conforme Lei de Acesso à Informação – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	MENSAL	12	6.000,00	72.000,00
72.000,00					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ANDRE VIEIRA DE SOUSA 04818433454.

CNPJ: 40.594.960/0001-41.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 72.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas.

Jardim de Piranhas - RN, 12 de Julho de 2022

ROGÉRIO SOARES –

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:97CE7644

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Gov. Dix-sept Rosado - Centro - Jardim de Piranhas - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2022 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - CNPJ nº 08.096.604/0001-95.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000322022 - 12/07/2022						
VENCEDOR: A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI						
CNPJ: 35.564.209/0001-62						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
31	Bolinho, tipo cocorote, com 300g, pacote com 10 unidades	SERTÃO/PANIFICADORA SERTÃO	PCT	1000	6,80	6.800,00
32	Bolo de leite de diversos sabores apresentando sabor, cor e aparência normal, com 400g elaborado com ingredientes íntegros e embalado com material apropriado, obedecendo todas as normas de higiene	SERTÃO/PANIFICADORA SERTÃO	UND	2000	6,50	13.000,00
41	Canudinho Tradicional (rabo de tatu), sem recheio	SERTÃO/PANIFICADORA	UND	5000	0,69	3.450,00

		SERTÃO				
69	Coxinha de frango, com 15 g, produzido no mesmo dia	SERTÃO/PANIFICADORA SERTÃO	UND	6000	0,44	2.640,00
74	Empada de Frango, com 15 g, produzido no mesmo dia	SERTÃO/PANIFICADORA SERTÃO	UND	6000	1,75	10.500,00
75	Enroladinho de salsicha, com 30 g, produzido no mesmo dia.	SERTÃO/PANIFICADORA SERTÃO	UND	4000	0,47	1.880,00
124	Mini – pizza, com 20 g.	SERTÃO/PANIFICADORA SERTÃO	UND	6000	0,99	5.940,00
125	Mini pãozinho francês, com 25 g.	SERTÃO/PANIFICADORA SERTÃO	UND	5000	0,28	1.400,00
137	Pastel de carne, com 20 g, forno, produzido no mesmo dia.	SERTÃO/PANIFICADORA SERTÃO	UND	6000	1,00	6.000,00
138	Pastel de carne, com 20 g, frito, produzido no mesmo dia.	SERTÃO/PANIFICADORA SERTÃO	UND	6000	0,58	3.480,00
139	Pastel de frango, com 20 g, forno, produzido no mesmo dia.	SERTÃO/PANIFICADORA SERTÃO	UND	6000	1,00	6.000,00
140	Pastel de frango, com 20 g, frito, produzido no mesmo dia.	SERTÃO/PANIFICADORA SERTÃO	UND	6000	0,58	3.480,00
141	Patê de frango	SERTÃO/PANIFICADORA SERTÃO	KG	100	43,90	4.390,00
163	Torta salgada com recheio de carne ou frango, produzido no mesmo dia.	SERTÃO/PANIFICADORA SERTÃO	KG	200	22,00	4.400,00
TOTAL						73.360,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000292022 - 12/07/2022						
VENCEDOR: AM PEREIRA ABRANTES EIRELI						
CNPJ: 08.776.635/0001-97						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
13	Arroz parbolizado branco, longo fino, tipo 1, ausente de partículas estranhas, acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg.	Rampineli	UND	2000	4,10	8.200,00
14	Arroz Polido, tipo II, ausente de partículas estranhas, acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg.	Rampineli	UND	1500	4,10	6.150,00
15	Arroz vermelho, ausente de partículas estranhas, acondicionado em embalagens plásticas de 1 kg	Brilho Real	UND	1000	4,40	4.400,00
38	Caldo de Carne em tabletes, embalagem com 2 tabletes, 21 g.	Kitano	CX	5000	0,60	3.000,00
39	Caldo de Galinha em tabletes, embalagem com 2 tabletes, 21 g.	Kitano	CX	5000	0,60	3.000,00
148	Rapadura, embalagem com 550 g	Baixa Verde	UND	2000	5,02	10.040,00
154	Sal iodado 1kg	RN	UNID	2000	0,92	1.840,00
156	Sardinha ao próprio suco em óleo comestível, sendo frescas, limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras e submetidas à prévia inspeção sanitária, acondicionada em embalagem de 125g. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Gomes da Costa	UNID	1500	5,84	8.760,00
159	TEMPERO SECO MISTO: com informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Acondicionado em embalagem plástica com 100 g.	Nordestino	UNID	50	1,42	71,00
TOTAL						45.461,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000332022 - 12/07/2022						
VENCEDOR: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA 05378128498						
CNPJ: 40.329.565/0001-31						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
155	Salsicha de frango, preparada com carnes em perfeito estado de conservação, não sendo tolerada a presença de manchas esverdeadas ou coloração sem uniformidade. Embalagem em filme PVC ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99.	SADIA	KG	400	10,10	4.040,00
TOTAL						4.040,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000312022 - 12/07/2022						
VENCEDOR: M C DA SILVA						
CNPJ: 29.541.660/0001-61						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
42	Carne bovina moída de 1ª resfriada, IN NATURA, sem gorduras e similares – embalagem de 1 KG em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde.	A. AZEVEDO DA SILVA	KG	1500	21,00	31.500,00
43	Carne bovina moída de 2ª resfriada, IN NATURA, sem gorduras e similares – embalagem de 1 KG em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde.	A. AZEVEDO DA SILVA	KG	1500	17,90	26.850,00
44	Carne bovina, In Natura, Costela com sal, com pouco gordura e serrada em pequenas porções	A. AZEVEDO DA SILVA	KG	1500	17,50	26.250,00
45	Carne Bovina, In natura, de 1º com sal, colchão mole, contra filé ou alcatra.	A. AZEVEDO DA SILVA	KG	1500	28,40	42.600,00
46	Carne Bovina, In Natura, de 1º sem sal, em bife, contra filé ou patinho	A. AZEVEDO DA SILVA	KG	1500	28,40	42.600,00
47	Carne Bovina, In Natura, de 2º com sal, lombo ou posta gorda, com pouca gordura	A. AZEVEDO DA SILVA	KG	1500	25,50	38.250,00
48	Carne Bovina, In Natura, musculo traseiro salgado	A. AZEVEDO DA SILVA	KG	1500	22,40	33.600,00
49	Carne bovina, salgada, tipo coxão mole ou contra filé, de 1ª qualidade, resfriada, carne limpa e sem gordura e similares, sem ossos – embalagem de sacos de polietileno transparente, de no máximo 02 kg que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Produto com Registro na Coordenadoria de Inspeção Industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal (SISPOA) expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento	A. AZEVEDO DA SILVA	KG	1300	28,90	37.570,00
50	Carne bovina, sem sal, tipo coxão mole ou contra filé, de 1ª qualidade, resfriada, carne limpa e sem gordura e similares, sem ossos – embalagem de sacos de polietileno transparente, de no máximo 02 kg que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Produto com Registro na Coordenadoria de Inspeção Industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal (SISPOA) expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.	A. AZEVEDO DA SILVA	KG	1300	28,90	37.570,00

52	Carne seca, charque bovino, resfriada, embalagem em filme PVC ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99, embalagem de 500g	A. AZEVEDO DA SILVA	PCT	1300	26,90	34.970,00
91	Frango peça inteira, congelado com osso, peças inteiras, acondicionado em embalagem filme PVC transparente ou plástico transparente, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304, de 22/04/96 e n.145, de 22/04/98, da Resolução ANVISA n.105, de 19/05/99, da Lei Municipal/Vigilância, acompanhado de laudo sanitário. O produto deverá respeitar o limite de percentual de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde.	BONAVES	Kg	2000	9,98	19.960,00
145	Queijo coalho peça de 1 kg	retiro	KG	500	29,90	14.950,00
146	Queijo de Manteiga, peça de 1 kg, fatiado ou inteiro	RETIRO	KG	700	31,50	22.050,00
147	Queijo Mussarela, peça de 1 kg, fatiado ou inteiro	lacol	KG	500	38,50	19.250,00
TOTAL						427.970,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000302022 - 12/07/2022						
VENCEDOR: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI						
CNPJ: 24.114.994/0001-35						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Abacate, In Natura	IN NATURA	KG	350	7,00	2.450,00
2	Abacaxi, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	UND	1500	3,00	4.500,00
3	Abóbora, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	Kg	300	2,80	840,00
4	Acerola, In Natura	IN NATURA	KG	1500	4,60	6.900,00
5	Achocolatado em pó, acondicionado em embalagem de 400g, enriquecido com vitaminas, instantâneo, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	ITALAC	UND	2000	3,40	6.800,00
6	Açúcar refinado cristal, superior, não deve estar empedrado, pó branco e fino, isento de matéria terrosa ou parasitos, acondicionado em embalagem de 1 kg	PURO MEL	UND	3000	3,80	11.400,00
7	Adoçante dietético líquido 200ml	MARATÁ	UND	50	3,00	150,00
8	Alface, de primeira, in natura, em maço, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	Molho	600	2,49	1.494,00
9	Alho branco, de primeira, sem rêsia, dentes grandes, com identificação do produto, marca do fabricante (produtor), prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	IN NATURA	Kg	400	23,00	9.200,00
10	Alimento a base de flocos de cereais (trigo, cevada e aveia), açúcar, enriquecido com 10 vitaminas e sais minerais. Lata com 400g.	NESTON	UND	200	8,00	1.600,00
11	Ameixa fresca, In Natura	IN NATURA	KG	100	18,00	1.800,00
12	Amido de milho, produto embalado em caixas ou embalagens plásticas resistentes, sem vazamentos, de no máximo 500G – que contenham data de fabricação e validade – produto com no máximo 30 dias de fabricação e no mínimo 01 ano de validade.	KIMIMO	UND	50	4,00	200,00
16	Azeitona verde, grauda, em conserva lata de 200 g.	CAMPO BELO	Lata	200	4,00	800,00
17	Banana, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	UND	12000	0,52	6.240,00
18	Batata doce, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	Kg	600	4,09	2.454,00
19	Batata inglesa, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	Kg	1500	8,89	13.335,00
20	Batata palha embalagem de 500 g	FRITEI	UND	50	11,50	575,00
21	Bebida láctea tipo iogurte, sabor morango/salada de frutas/ameixa/, embalagens de 1L, integras sem vazamentos que contenham data de fabricação e vencimento do produto. O produto deverá conter leite, açúcar, fermento lácteo, leite em pó, polpa de fruta, amido e gelatina em proporções adequadas. Deverá ser transportado em	BET??NIA	UND	4000	3,60	14.400,00
22	Beterraba, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	Kg	200	5,00	1.000,00
23	Biscoito comum tipo peteca, acondicionado em embalagem plástica de 250 g, sendo rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais.	NUTRI	PCT	2000	3,20	6.400,00
24	Biscoito doce amanteigado, inteiros e sem farelos, pacotes de 250g que contenham data de fabricação e validade – produto com no máximo 20 dias de fabricação. Embalagem Primária de papel Filme composto de polipropileno e a secundária em caixas de papelão resistentes que contenham no máximo 10 (dez) pacotes. Produto com validade mínima de 8 meses com no máximo 20 dias de fabricação.	VIVALE	PCT	3000	4,30	12.900,00
25	Biscoito doce tipo Maria, estampado de textura lisa, crocante, coloração castanho dourado sem corantes. Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de ingredientes permitidos na legislação vigente com os seguintes ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, sal, soro de leite em pó, vanilina. Estabilizantes lecitina de soja e estearoil-2-lactil lactato de sódio, acidulante ácido láctico, fermentos químicos bicarbonato de amônia, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, melhorador de farinha metabissulfito de sódio, aromatizante. Com rendimento proximo de 13 porções de 30g. Biscoito em formato redondo. Embalagem dupla, contendo 350g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde Sendo rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Produto com validade de 8 meses.	ESTRELA	PCT	1500	4,50	6.750,00
26	Biscoito tipo agua e sal, pacote com 350 g	ESTRELA	UND	2000	4,20	8.400,00
27	Biscoito tipo cream-cracker, dupla embalagem, contendo 350 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Sendo rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais.	ESTRELA	PCT	2000	4,20	8.400,00
28	Biscoito tipo maizena, pacote com 350 g	ESTRELA	UND	2000	4,50	9.000,00
29	Bolacha amanteigada de padaria, embalagem com 250 g.	JUCURUTU	UND	1000	2,50	2.500,00
30	Bolacha comum de padaria, embalagem com 250 g.	NUTRI	UND	1500	2,20	3.300,00
33	Bolo de ovos de diversos sabores apresentando sabor, cor e aparência normal, com 400g elaborado com ingredientes integros e embalado com material apropriado, obedecendo todas as normas de higiene	S??O MIGUEL	UND	2000	6,00	12.000,00
34	Bombom de chocolate branco, contendo 25 g, embalado individualmente com plástico, que contenha em sua composição açúcar, gordura vegetal, manteiga de cacau, leite em pó integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, soro de leite em pó, cacau em pó, flocos de arroz, milho, gema de ovo, castanha de caju, óleo de soja, gordura de manteiga desidratada, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, aromatizante e fermento químico	OURO BRANCO	UND	100	0,99	99,00

	bicarbonato de sódio. Pode conter traços de avelã e amêndoa. Pacote contendo 1 kg.					
35	Bombom de chocolate, contendo 20 gramas, embalado individualmente com plástico, que contenha em sua composição açúcar, gorduras vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, castanha de caju, soro de leite em pó, manteiga de cacau, cacau em pó, massa de cacau, leite em pó integral, leite em pó desnatado, flocos de arroz, amido de milho, farinha de soja, emulsificantes: lecitina de soja (322) e poliglicerol poliricinoleato (476), aromatizante e fermento químico bicarbonato de sódio (500ii). Pode conter traços de amêndoas, amendoim, avelã, castanha do para e nozes, pacote com 50 unidades.	SERENATA	PCT	100	0,99	99,00
36	Café em pó, com selo e certificado Abic, em embalagem aluminizada de 250g.	PURO	PCT	5000	7,00	35.000,00
37	Caju, In Natura	IN NATURA	KG	500	10,89	5.445,00
40	Canudinho Tradicional (rabo de tatu), com recheio	KERO MAIS	UND	6000	0,36	2.160,00
51	Carne de soja embalagem com 400g	SUPRESOY	UNID	500	4,50	2.250,00
53	Catchup concentrado, embalagem contendo 300 g identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	TAMBA??	UNID	100	1,80	180,00
54	Cebola branca, com casca protetora, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	1500	4,00	6.000,00
55	Cebola roxa, com casca protetora, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	500	5,00	2.500,00
56	Cebolinha verde, in natura, em maço com peso médio 100g, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	UND	3000	1,00	3.000,00
57	Cenoura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	Kg	1000	8,89	8.890,00
58	Chá de boldo, pacote com 10 gramas	MARATÁ	UND	1000	1,00	1.000,00
59	Chá de camomila, pacote com 5 gramas	MARATÁ	UND	1000	1,14	1.140,00
60	Chá de erva doce, pacote com 10 gramas	MARATÁ	UND	1000	1,00	1.000,00
61	Chá preto, pacote com 5 gramas	MARATÁ	UND	1000	1,14	1.140,00
62	Cheiro verde, In Natura, com molho de peso médio com 100 g.	IN NATURA	UND	4000	2,00	8.000,00
63	Chuchu, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	Kg	300	2,02	606,00
64	COCO RALADO úmido e adoçado em flocos finos. Embalagem: em pacotes de aproximadamente 100 gramas. Validade: Data de fabricação de no máximo 30 dias da data de entrega	SOCOCO	PCT	100	4,50	450,00
65	Coentro, in natura, em maço com peso médio de 100 g, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	Molho	4000	2,79	11.160,00
66	Corante alimentício a base de urucum, embalagem plástica de 100g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, ausente de substâncias estranhas e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	VITAMILHO	UND	5000	0,99	4.950,00
67	Couve folha, In Natura, maço com 5 folhas	IN NATURA	UND	200	4,00	800,00
68	Coxa e Sobrecoxa de Frango, congelado, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por pacote, com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de Inspeção Sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos, cor amarelo-rosado.	GUBON	KG	2000	10,50	21.000,00
70	Creme de leite UHT, homogeneizado com teor de gordura 25%, tradicional, acondicionado em embalagem de 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	DAMARE	UND	2500	2,80	7.000,00
71	Creme de queijeira (nata) acondicionado em embalagem de 1kg	PURA NATA	UND	1500	18,00	27.000,00
72	Doce tipo Bananada, acondicionado em embalagem de 600g.	DANTAS	UND	700	4,50	3.150,00
73	Doce tipo Goiabada, acondicionado em embalagem de 600g.	DANTAS	UND	700	4,50	3.150,00
76	Ervilha reidratada em conserva lata com 200g	SOFRUTA	LATA	500	2,50	1.250,00
77	Extrato de tomate, concentrado, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Em embalagem de 370g.	TAMBA??	UND	1000	2,50	2.500,00
78	Farinha – de aveia, em flocos finos; na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade e número do lote. Caixa 200g.	DULAR	UND	300	4,00	1.200,00
79	Farinha de Mandioca fina amarela, acondicionado em embalagem plástica de 1kg.	FEIRA NOVA	Kg	1500	4,00	6.000,00
80	Farinha de milho em flocos grandes (flocão), com 13% de carboidrato, acondicionada em embalagem plástica de 500g	BOMILHO	UND	3000	1,60	4.800,00
81	Farinha de rosca, livre de sujidades, mofos ou fermentações, embalagem plástica transparente de 500 g.	YOKI	UND	100	5,00	500,00
82	Farinha de Trigo Tradicional (com fermento), acondicionada em embalagem de 1 kg	SARANDI	KG	1000	5,00	5.000,00
83	Farinha de Trigo Tradicional (sem fermento), acondicionada em embalagem de 1 kg	SARANDI	Kg	1000	5,00	5.000,00
84	Fécula de Mandioca, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg	LOPES	Kg	200	5,00	1.000,00
85	Feijão carioca acondicionado em embalagem plástica grãos de tamanho e forma naturais, maduros e limpos, pacotes de 1 kg.	KERO MAIS	KG	2500	6,50	16.250,00
86	Feijão macassa, acondicionado em embalagem plástica, grãos de tamanho e forma naturais, maduros e limpos, pacote de 1Kg.	KERO MAIS	Kg	1000	6,00	6.000,00
87	Feijão preto tipo 1, acondicionado em embalagem plástica, grãos de tamanho e forma naturais, maduros e limpos, pacote de 1Kg.	KERO MAIS	Kg	1000	7,50	7.500,00
88	Feijão Verde, desbulhado, pacote com 500 g.	IN NATURA	UND	1000	5,72	5.720,00
89	FERMENTO liofilizado, apresentação pó, aplicação fabricação queijo, composição lactococcus lactis subespécie cremoris e lactoco-, cor branca, características adicionais mesofílico, múltiplas cepas, embalagem com 100 gr	ROYAL	UND	100	3,51	351,00
90	File de peixe congelado, tilápia, pacote com 1 kg	PESCADO CRUZ	UND	1000	23,26	23.260,00
92	Frango, peito de frango com osso, congelado, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por pacote, com a marca do fabricante do produto e registro no órgão de Inspeção Sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos, cor amarelo-rosado.	BOM TODO	Kg	2000	14,50	29.000,00
93	Goiaba, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	Kg	1500	4,00	6.000,00
94	Kiwi, In Natura	IN NATURA	KG	50	38,82	1.941,00
95	Laranja, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	UND	3000	0,40	1.200,00
96	Leite com baixo teor de lactose, sem adição ou remoção de seu conteúdo, embalagem com 1.000 ml, sendo rejeitados os produtos com características organolépticas anormais	BET??NIA	LITRO	500	6,00	3.000,00
97	Leite condensado com registro no S.I.F lata c/395g	MOCOCA	UNID	500	4,00	2.000,00
98	Leite de coco embalagem com 200ml	SOCOCO	UNID	100	3,50	350,00
99	Leite diluído integral pasteurizado, Tipo C, sem adição ou remoção de seu conteúdo, embalagem	BET??NIA	LITRO	3000	4,50	13.500,00

	com 1.000 ml, sendo rejeitados os produtos com características organolépticas anormais.					
100	Leite em pó de soja, tipo supra soy sem lactose, possuir somente ingredientes de origem vegetal, e rico em vitaminas A, B12 e D, Fósforo e Zinco. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e ter embalagem com 300g.	SOY +	PCT	100	22,00	2.200,00
101	Leite em pó integral, acondicionado em embalagem de políéster metalizado, pacote de 200g. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	BET??NIA	UND	500	6,89	3.445,00
102	Limão, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	Kg	50	4,00	200,00
103	Linguíça Calabresa, embalagem a vácuo de 500 g, os produtos deverão obrigatoriamente ser transportado sob refrigeração.	LEBON	PCT	500	20,00	10.000,00
104	Linguíça de frango congelada, produto a base de carne de frango, sal, sem a presença de pimenta, estar acondicionado em embalagem de até 5 (cinco) kg, os produtos deverão obrigatoriamente ser transportado sob refrigeração.	LEBON	Kg	1200	14,00	16.800,00
105	Maçã Fuji ou Gala. Tamanho médio (aproximadamente 120g), médio amadurecimento, íntegras, firmes, sem manchas e apodrecimentos, cor característica uniforme.	IN NATURA	UND	3000	0,80	2.400,00
106	Macarrão Tipo espagete fino, massa seca, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem plástica, pacote de 500g	BONSABOR	PCT	4000	2,82	11.280,00
107	Macarrão Tipo grosso, massa seca, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem plástica, pacote de 500g	BONSABOR	UND	500	4,00	2.000,00
108	Macarrão Tipo parafuso, massa seca, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, acondicionado em embalagem plástica, pacote de 500g	BRANDINI	UND	500	4,00	2.000,00
109	Macaxeira, In natura	IN NATURA	KG	1500	3,50	5.250,00
110	Maionese (condimento preparado com óleos vegetais, ovos, vinagre, sal, açúcar, suco de limão, óleos essenciais de limão e mostarda) – embalagem em caixa com 1,12kg.	DUSUL	CX	300	7,00	2.100,00
111	Maionese (condimento preparado com óleos vegetais, ovos, vinagre, sal, açúcar, suco de limão, óleos essenciais de limão e mostarda) – embalagem em caixa com 270g.	QUERO	CX	500	2,00	1.000,00
112	Mamão, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	1200	2,30	2.760,00
113	Manga, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	1000	3,50	3.500,00
114	Manteiga de garrafa a base de leite de gado, acondicionado em garrafa de 500ml.	JUCURUTU	UND	150	13,00	1.950,00
115	Maracujá, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	1700	6,50	11.050,00
116	Margarina Vegetal com sal, com 70% de lipídeos, em embalagem de 3 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PURO SABOR	POTE	500	35,00	17.500,00
117	Margarina Vegetal com sal, com 70% de lipídeos, em embalagem de 500 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	CLAYBOM	POTE	2000	6,00	12.000,00
118	Melancia, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, sendo que cada unidade deverá ter pelo menos 5 kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	Kg	1500	2,50	3.750,00
119	Melão, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, sendo que cada unidade deverá ter pelo menos 5 kg. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	Kg	1000	3,00	3.000,00
120	Milho para Mungunzá amarelo, embalagem com 500g.	TURQUESA	PCT	500	2,50	1.250,00
121	Milho para pipoca, embalagem com 500g.	KISABOR	PCT	500	2,50	1.250,00
122	Milho verde em conserva embalagem de 200 g	SOFRUTA	UND	1000	2,50	2.500,00
123	Milho verde em espiga, in natura	IN NATURA	UND	3000	0,80	2.400,00
126	Morango, In Natura, bandeja com 250 g.	IN NATURA	UND	50	12,26	613,00
127	MORTADELA composta de condimentos, apresentando no máximo apresentando no máximo 10 % de cubos de toucinho, de primeira qualidade, tipo bolonha, isenta de sujidades e corpos estranhos, acondicionado em fatiada e embalada em saco plástico transparente, inspecionada pelo SIF.	FRIATO	KG	300	10,00	3.000,00
128	Oleo vegetal de soja refinado, isento de substancias estranhas à sua composição, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, embalagem de 900ml. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	CONC??RDIA	UND	1000	12,00	12.000,00
129	Orégano acondicionado em embalagem de 10g.	KITANO	UND	200	2,69	538,00
130	Ovo de galinha Grande Branco ou Vermelho, íntegro, sem manchas ou sujidades, casca lisa, pouco porosa, resistente e formato característico, bandeja com 30 unidades.	GRANJA ALMEIDA	BANDEJA	1000	15,00	15.000,00
131	Ovo de galinha Grande Branco ou Vermelho, íntegro, sem manchas ou sujidades, casca lisa, pouco porosa, resistente e formato característico, bandeja com 15 unidades.	GRANJA ALMEIDA	BANDEJA	1000	7,50	7.500,00
132	Pão carteira – assado, com sal distribuído no mesmo dia da confecção com as características própria do produto, com 50 gr. cada unidade.	S??O MIGUEL	UND	16000	0,61	9.760,00
133	Pão de queijo – assado, com sal distribuído no mesmo dia da confecção com as características própria do produto, com 20 gr. cada unidade.	S??O MIGUEL	UND	6000	0,57	3.420,00
134	Pão Doce – Assado, distribuído no mesmo dia da confecção com as características própria do produto, com 50 gr. cada unidade, com 50 gr. cada unidade.	S??O MIGUEL	UND	16000	0,61	9.760,00
135	Pão Francês – assado, com sal distribuído no mesmo dia da confecção com as características própria do produto, com 50 gr. cada unidade.	S??O MIGUEL	UND	16000	0,61	9.760,00
136	Pão Sede (Cachorro quente) – Assado, com 50 gramas, produzido no mesmo dia.	S??O MIGUEL	UND	30000	0,57	17.100,00
142	Pepino, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	100	7,06	706,00
143	Pimentão verde, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	UND	3000	1,02	3.060,00
144	Presunto de Frango, em fatias ou inteiro,	REZENDE	KG	1000	19,12	19.120,00
149	REFRIGERANTE 2 LT sabor de cola,	SCHIN	UND	1000	5,46	5.460,00
150	REFRIGERANTE 2 LT sabor de Guaraná	SCHIN	UND	1000	5,16	5.160,00
151	REFRIGERANTE 2 LT sabor de laranja	SCHIN	UND	500	5,16	2.580,00
152	Repolho Verde, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	200	9,59	1.918,00
153	Requeijão Cremoso, Tradicional – embalagem plástica de 220 Grs	ITAMB??	UNID	200	7,06	1.412,00
157	Tangerina, In Natura	IN NATURA	UND	2000	0,92	1.840,00
158	Tempero Completo condimentado, concentrado e líquido, em embalagem de 500ml	SADIO	UNID	600	3,82	2.292,00
160	TEMPERO TIPO SAZON CORANTE, material concentrado oleoso urucum, poder corante 3 a 10, aplicação alimentos (SAZON), embalagem com 60 g, contendo 12 sachês de 5 g	KITANO	PCT	100	2,52	252,00
161	Tomate, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	2000	9,12	18.240,00

164	UVA PASSAS, ingredientes uva, tipo seca (passa), características adicionais sem caroço	LA VIOLETERA	KG	50	38,42	1.921,00
165	Uva, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	100	9,22	922,00
166	Vinagre de álcool em embalagem de 500ml	SADIO	UNID	200	1,99	398,00
TOTAL						731.596,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00026/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00026/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI.
35.564.209/0001-62
Valor: R\$ 73.360,00
- AM PEREIRA ABRANTES EIRELI.
08.776.635/0001-97
Valor: R\$ 45.461,00
- IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA 05378128498.
40.329.565/0001-31
Valor: R\$ 4.040,00
- M C DA SILVA.
29.541.660/0001-61
Valor: R\$ 427.970,00
- RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.
24.114.994/0001-35
Valor: R\$ 731.596,00

Total: R\$ 1.282.427,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas.

ROGÉRIO SOARES –
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:0B7D2381

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2022 PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº: 14060001/2022 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, VERDURAS E FRIOS).

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor(es): BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI - EPP CNPJ: 18.695.347/0001-61						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00004	ABOBRINHA – Alimento in natura, apresentando aspecto uniforme, sem defeitos, intacto, livre de sujidades e corpos estranhos.	IN NATURA	KG	200,00	2,85	570,00
00005	ACELGA – Alimento in natura, apresentando aspecto uniforme, sem defeitos, intacto, livre de sujidades e corpos estranhos.	IN NATURA	KG	50,00	4,29	214,50
00008	BACON FATIADO DE 1ª QUALIDADE – Envolvido em embalagem a vácuo, rotulagem deve conter: procedência, peso líquido, fornecedor, data de validade, temperatura, e número de registro do órgão competente.	SAUDALI	KG	110,00	30,59	3.364,90

00024	COCO SECO NATURAL - Deprimeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos.	IN NATURA	UND	500,00	7,49	3.745,00
00025	COCO VERDE NATURAL CONTENDO AGUA - Deprimeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos.	IN NATURA	UND	2000,00	2,99	5.980,00
00035	INHAME — KG - In natura, livre de sujidades e aspectos que apresentem contaminação. Odor e textura característicos.	IN NATURA	KG	250,00	8,99	2.247,50
00064	QUEIJO PARMESAO RALADO DE 1ª QUALIDADE - EMBALAGEM COM 50 GR - embalagem original deve ser em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SI F/DI POA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	NATURAL DA VACA	PCT	500,00	3,59	1.795,00
00066	QUIABO - Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes) de acordo com a resolução 12/78 da cnpa- Kg	IN NATURA	KG	100,00	6,99	699,00
Total:						18.615,90

Vencedor(es): M C DA SILVA CNPJ: 29.541.660/0001-61						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00014	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE - (alcataia, chá de dentro, coxão mole, patinho, lombo), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte: característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de manipulação para consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	4200,00	38,80	162.960,00
00015	CARNE BOVINA MAGRA (músculo), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante.	FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	3500,00	29,90	104.650,00
00016	CARNE BOVINA TIPO COSTELA - tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida em embalagem em filme NV transparente ou saco plástico transparente, Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, Dípoa nº 304 de 22/04/96 e 145 de 22/04/98 da resolução da ANVISA 51 nº 105 de 19/05/99.	FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	2450,00	23,90	58.555,00
00017	CARNE DE SOL BOVINA DE 1ª QUALIDADE – KG - resfriada, salgada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU, de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01,ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante.	FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	2300,00	39,80	91.540,00
00018	CARNE DE SOL BOVINA DE 2ª QUALIDADE – KG - resfriada, salgada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU, de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01,ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante.	FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	2200,00	31,80	69.960,00
00028	COXA E SOBRE - CONGELADA - Apresentar-se congeladas, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SI F/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Kg	REAL	KG	4800,00	10,95	52.560,00
00030	FIGADO BOVINO – CONGELADO, EMBALADO A VÁCUO, CONFORME NORMAS DA ANVISA. resfriado, limpo, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante.	FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	1040,00	16,30	16.952,00
00031	FILE DE FRANGO SEM OSSO (CONGELADO) - Apresentar-se congelado em fatias com cerca de 170 g cada, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. Acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Kg	REAL	KG	4200,00	20,85	87.570,00
00033	GALINHA CONGELADA A VÁCUO, EMBALADA CONFORME NORMAS DA ANVISA. resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU, de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01,ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante.	SOMAVE	KG	800,00	9,49	7.592,00
00040	LINGUIÇA TIPO CALABRESA DE 1ª QUALIDADE – KG - Congelada, acondicionada em embalagens próprias, à vácuo. Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa	EXCELENCIA	KG	405,00	26,90	10.894,50
00048	PEITO DE FRANGO (congelado) – KG – Congelado à vácuo. Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa	REAL	KG	3500,00	15,88	55.580,00
00049	PEIXE EM POSTA DE 1ª QUALIDADE (congelado) – Sem cabeça, sem vísceras e sem espinhas (Merluza, Garoupa, Arapaiana, Cioba, Cavala, Dourada, Dentão, Bonito, Atum). Congelado por processo rápido e conservado a temperatura adequada (-18°C) até o momento de recebimento, não apresentando qualquer sinal de descongelamento. Cada unidade deverá ser embalada em saco plástico com indicação de peso, prazo e validade.	PESCADOS DA CRUZ	KG	500,00	37,90	18.950,00
00063	QUEIJO MUSSARELA QUEIJO MUSSARELA - 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	LACCOL	KG	540,00	48,00	25.920,00
00071	SALSICHA DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE - KG Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SI F/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá 1 apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega, Kg.	AVIVAR	KG	700,00	14,90	10.430,00
00072	SALSICHA TIPO VIENA - Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SI F/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá 1 apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega, Kg.	AVIVAR	KG	750,00	12,95	9.712,50
Total:						783.826,00

Vencedor(es): MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO MEDEIROS 05076376405 CNPJ: 45.197.842/0001-13						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)

00001	ABACAXI TIPO PEROLA - Maduros, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg. de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	UND	1100,00	4,50	4.950,00
00002	ABACATE - De primeira qualidade casca 1 lisa, verde in natura, apresentado grau de maturação que 1 permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	350,00	7,48	2.618,00
00003	ABOBORA (JERIMUM) - Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo 3 com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	560,00	3,28	1.836,80
00007	ALHO - Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa	IN NATURA	KG	385,00	25,90	9.971,50
00009	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegra de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	1400,00	4,20	5.880,00
00010	BATATA DOCE - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	1200,00	2,99	3.588,00
00011	BATATA INGLESA - comum especial, avada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	1780,00	4,98	8.864,40
00012	BEBIDA LÁCTEA - Sabores variados, com consistência cremosa ou líquida, acondicionada embalagem de saco plástico. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, leite de fruta, fermento lácteo, e estabilizantes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DI POA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (Vinte) dias a partir da data de entrega.	SERTAO JUCURUTU	LT	1920,00	3,99	7.660,80
00013	BETERRABA - Sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	300,00	4,99	1.497,00
00019	CARNE MOIDA - KG - resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU, de 18/11/88, Seção 1. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01,ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante.	FREEZER CARNES	KG	2720,00	27,50	74.800,00
00020	CEBOLA - Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	2360,00	3,98	9.392,80
00022	CENOURA - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenras aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Kg	IN NATURA	KG	2450,00	5,50	13.475,00
00023	CHUCHU - De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	800,00	4,98	3.984,00
00026	COENTRO - De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	MOL	1850,00	1,19	2.201,50
00032	Frango inteiro abatido não congelado In Natura - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SI F/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Kg	BONAVES	KG	250,00	14,40	3.600,00
00034	GOIABA KG - In natura, livre de sujidades e aspectos que apresentem contaminação. Odor e textura característicos.	IN NATURA	KG	820,00	5,00	4.100,00
00036	LARANJA PÉRA - Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	750,00	3,38	2.535,00
00038	LIMÃO TAHITI - KG - In natura, livre de sujidades e aspectos que apresentem contaminação. Odor e textura característicos.	IN NATURA	KG	90,00	3,00	270,00
00039	LINGUIÇA DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE KG - Congelada, acondicionada em embalagens próprias. Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa	PREÇO BOM	KG	1280,00	16,00	20.480,00
00041	MAÇA VERMELHA, NACIONAL - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.Kg	IN NATURA	KG	580,00	8,50	4.930,00
00042	MAMÃO TIPO HAVAI 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com Aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa - Kg	IN NATURA	KG	1100,00	4,00	4.400,00
00043	MANDIOCA - Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	780,00	2,98	2.324,40
00044	MANTEIGA DA TERRA - GARRAFA C/ 500ML - Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa	SAMANAU	UND	475,00	15,88	7.543,00
00045	MARACUJÁ - De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.Kg	IN NATURA	KG	900,00	6,00	5.400,00
00046	MELANCIA - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, polpa firme e intacta. De acordo com É com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	3300,00	2,00	6.600,00
00047	MELÃO JAPONÊS - boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Kg.	IN NATURA	KG	770,00	3,98	3.064,60
00050	PEPINO DE 1ª QUALIDADE - KG - De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.Kg.	IN NATURA	KG	300,00	3,00	900,00
00051	PIMENTÃO VERDE - De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	955,00	2,70	2.578,50
00052	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78. PCT 400 GR.	SERIDO	PCT	2200,00	3,50	7.700,00
00053	POLPA DE FRUTA SABOR CAJA . Selecionada, isenta de contaminação. Embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.PCT 400 GR.	SERIDO	PCT	1300,00	4,50	5.850,00
00054	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU - Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78. PCT 400 GR.	SERIDO	PCT	2200,00	3,50	7.700,00
00055	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. PCT 400 GR	SERIDO	PCT	2200,00	3,50	7.700,00
00056	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA - Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78. PCT 400 GR.	SERIDO	PCT	1100,00	3,50	3.850,00
00057	POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO - Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78. PCT 400 GR.	SERIDO	PCT	800,00	6,70	5.360,00
00058	POLPA DE FRUTA SABOR UVA - Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78. PCT 400 GR.	SERIDO	PCT	1300,00	4,50	5.850,00
00059	PRESUNTO DE PERU DE 1ª QUALIDADE - KG - 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PERDIGAO	KG	400,00	25,70	10.280,00
00060	PRESUNTO FATIADO DE 1ª QUALIDADE - KG - 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante e também estar reservado em temperatura de refrigeração, a 4°C.	LEBOM	KG	340,00	19,90	6.766,00
00061	QUEIJO DE MANTEIGA- KG - 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SERTAO JUCURUTU	KG	350,00	38,00	13.300,00

00062	QUEIJO DE QUALHO DE 1ª QUALIDADE - KG, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DI/POA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SERTAO JUCURUTU	KG	350,00	36,00	12.600,00
00067	REPOLHO ROXO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa.	IN NATURA	KG	1030,00	7,50	7.725,00
00068	REPOLHO VERDE - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Kg	IN NATURA	KG	1030,00	7,00	7.210,00
00069	REQUEIJÃO CREMOSO DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 220 GR – Alimento refrigerado. Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa.	SERTAO JUCURUTU	UND	570,00	6,84	3.898,80
00070	REQUEIJÃO CREMOSO LIGTH DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 220 GR – Alimento refrigerado. Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa.	SERTAO JUCURUTU	UND	300,00	7,30	2.190,00
00073	TOMATE - Tipo maçã, tamanho, médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa.Kg	IN NATURA	KG	2410,00	7,00	16.870,00
00074	UVA ITALIA NACIONAL - De primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa .Kg	IN NATURA	KG	350,00	9,98	3.493,00
00075	UVA ROXA - Nacional, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas e maduras, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes / de acordo com a resolução 12/78 da Cnmpa. KG.	IN NATURA	KG	440,00	9,98	4.391,20
Total:						352.179,30

Valor Total R\$ 1.154.621,20 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior;

Jucurutu/RN, 11 de julho de 2022.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:E38E7BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2022 PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº: 14060001/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
(FRUTAS, VERDURAS E FRIOS).**

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vendedor(es): BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI - EPP CNPJ: 18.695.347/0001-61						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00004	ABOBRINHA – Alimento in natura, apresentando aspecto uniforme, sem defeitos, intacto, livre de sujidades e corpos estranhos.	IN NATURA	KG	200,00	2,85	570,00
00005	ACELGA – Alimento in natura, apresentando aspecto uniforme, sem defeitos, intacto, livre de sujidades e corpos estranhos.	IN NATURA	KG	50,00	4,29	214,50
00008	BACON FATIADO DE 1ª QUALIDADE – Envolvido em embalagem a vácuo, rotulagem deve conter: procedência, peso líquido, fornecedor, data de validade, temperatura, e número de registro do órgão competente.	SAUDALI	KG	110,00	30,59	3.364,90
00024	COCO SECO NATURAL - Deprimeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos.	IN NATURA	UND	500,00	7,49	3.745,00
00025	COCO VERDE NATURAL CONTENDO ÁGUA - Deprimeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos.	IN NATURA	UND	2000,00	2,99	5.980,00
00035	INHAME — KG - In natura, livre de sujidades e aspectos que apresentem contaminação. Odor e textura característicos.	IN NATURA	KG	250,00	8,99	2.247,50
00064	QUEIJO PARMESAO RALADO DE 1ª QUALIDADE - EMBALAGEM COM 50 GR - embalagem original deve ser em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SI F/DI POA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	NATURAL DA VACA	PCT	500,00	3,59	1.795,00
00066	QUIABO - Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes) de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa- Kg	IN NATURA	KG	100,00	6,99	699,00
Total:						18.615,90

Vendedor(es): M C DA SILVA CNPJ: 29.541.660/0001-61						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00014	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE - (alcatra, chá de dentro, coxão mole, patinho, lombo), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte: característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de manipulação para consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DI/POA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	4200,00	38,80	162.960,00
00015	CARNE BOVINA MAGRA (músculo), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº. 12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da	FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	3500,00	29,90	104.650,00

	Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante.					
00016	CARNE BOVINA TIPO COSTELA - tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida em embalagem em filme NV transparente ou saco plástico transparente, Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, Dipoa nº 304 de 22/04/96 e 145 de 22/04/98 da resolução da ANVISA 51 nº 105 de 19/05/99.	FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	2450,00	23,90	58.555,00
00017	CARNE DE SOL BOVINA DE 1ª QUALIDADE – KG - resfriada, salgada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU. de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante.	FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	2300,00	39,80	91.540,00
00018	CARNE DE SOL BOVINA DE 2ª QUALIDADE – KG - resfriada, salgada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU. de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante.	FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	2200,00	31,80	69.960,00
00028	COXA E SOBRE - CONGELADA - Apresentar-se congeladas, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SI F/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Kg	REAL	KG	4800,00	10,95	52.560,00
00030	FIGADO BOVINO – CONGELADO, EMBALADO A VÁCUO, CONFORME NORMAS DA ANVISA. resfriado, limpo, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante.	FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	1040,00	16,30	16.952,00
00031	FILE DE FRANGO SEM OSSO (CONGELADO) - Apresentar-se congelado em fatias com cerca de 170 g cada, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. Acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Kg	REAL	KG	4200,00	20,85	87.570,00
00033	GALINHA CONGELADA A VÁCUO, EMBALADA CONFORME NORMAS DA ANVISA. resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU. de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante.	SOMAVE	KG	800,00	9,49	7.592,00
00040	LINGUIÇA TIPO CALABRESA DE 1ª QUALIDADE – KG - Congelada, acondicionada em embalagens próprias, à vácuo. Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa	EXCELENCIA	KG	405,00	26,90	10.894,50
00048	PEITO DE FRANGO (congelado) – KG – Congelado à vácuo. Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa	REAL	KG	3500,00	15,88	55.580,00
00049	PEIXE EM POSTA DE 1ª QUALIDADE (congelado) – Sem cabeça, sem vísceras e sem espinhas (Merluza, Garoupa, Arapaia, Cioba, Cavala, Dourada, Dentão, Bonito, Atum). Congelado por processo rápido e conservado a temperatura adequada (-18°C) até o momento de recebimento, não apresentando qualquer sinal de descongelamento. Cada unidade deverá ser embalada em saco plástico com indicação de peso, prazo e validade.	PESCADOS DA CRUZ	KG	500,00	37,90	18.950,00
00063	QUEIJO MUSSARELA QUEIJO MUSSARELA - 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	LACOL	KG	540,00	48,00	25.920,00
00071	SALSICHA DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE - KG Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SI F/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá 1 apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Kg.	AVIVAR	KG	700,00	14,90	10.430,00
00072	SALSICHA TIPO VIENA - Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SI F/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá 1 apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Kg.	AVIVAR	KG	750,00	12,95	9.712,50
Total:						783.826,00

Vencedor(es): MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO MEDEIROS 05076376405 CNPJ: 45.197.842/0001-13						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	ABACAXI TIPO PEROLA - Maduros, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg. de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	UND	1100,00	4,50	4.950,00
00002	ABACATE - De primeira qualidade casca 1 lisa, verde in natura, apresentado grau de maturação que 1 permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	350,00	7,48	2.618,00
00003	ABOBORA (JERIMUM) - Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo 3 com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	560,00	3,28	1.836,80
00007	ALHO - Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa	IN NATURA	KG	385,00	25,90	9.971,50
00009	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegra de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	1400,00	4,20	5.880,00
00010	BATATA DOCE - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	1200,00	2,99	3.588,00
00011	BATATA INGLESA - comum especial, avada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	1780,00	4,98	8.864,40
00012	BEBIDA LÁCTEA - Sabores variados, com consistência cremosa ou líquida, acondicionada embalagem de saco plástico. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo, e estabilizantes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SI F/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (Vinte) dias a partir da data de entrega.	SERTAO JUCURUTU	LT	1920,00	3,99	7.660,80
00013	BETERRABA – Sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	IN NATURA	KG	300,00	4,99	1.497,00
00019	CARNE MOÍDA - KG - resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU. de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante.	FREEZER CARNES	KG	2720,00	27,50	74.800,00
00020	CEBOLA - Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho,	IN NATURA	KG	2360,00	3,98	9.392,80

	turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.					
00022	CENOURA - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	IN NATURA	KG	2450,00	5,50	13.475,00
00023	CHUCHU - De primeira, tamanho e cores uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	IN NATURA	KG	800,00	4,98	3.984,00
00026	COENTRO - De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	IN NATURA	MOL	1850,00	1,19	2.201,50
00032	Frango inteiro abatido não congelado In Natura - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SI F/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Kg	BONAVES	KG	250,00	14,40	3.600,00
00034	GOIABA KG - In natura, livre de sujidades e aspectos que apresentem contaminação. Odor e textura característicos.	IN NATURA	KG	820,00	5,00	4.100,00
00036	LARANJA PERA - Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	IN NATURA	KG	750,00	3,38	2.535,00
00038	LIMÃO TAHITI - KG - In natura, livre de sujidades e aspectos que apresentem contaminação. Odor e textura característicos.	IN NATURA	KG	90,00	3,00	270,00
00039	LINGUIÇA DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE KG - Congelada, acondicionada em embalagens próprias. Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa	PREÇO BOM	KG	1280,00	16,00	20.480,00
00041	MAÇA VERMELHA, NACIONAL - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	IN NATURA	KG	580,00	8,50	4.930,00
00042	MAMÃO TIPO HAVAI 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com Aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa - Kg	IN NATURA	KG	1100,00	4,00	4.400,00
00043	MANDIOCA - Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	IN NATURA	KG	780,00	2,98	2.324,40
00044	MANTEIGA DA TERRA - GARRAFA C/ 500ML - Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa	SAMANAU	UND	475,00	15,88	7.543,00
00045	MARACUJÁ - De primeira, tamanho e cores uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	IN NATURA	KG	900,00	6,00	5.400,00
00046	MELANCIA - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, polpa firme e intacta. De acordo com É com a resolução 12/78 da cnpa.	IN NATURA	KG	3300,00	2,00	6.600,00
00047	MELÃO JAPONES - boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg.	IN NATURA	KG	770,00	3,98	3.064,60
00050	PEPINO DE 1ª QUALIDADE - KG - De primeira, tamanho e cores uniformes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg.	IN NATURA	KG	300,00	3,00	900,00
00051	PIMENTÃO VERDE - De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	IN NATURA	KG	955,00	2,70	2.578,50
00052	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78. PCT 400 GR.	SERIDO	PCT	2200,00	3,50	7.700,00
00053	POLPA DE FRUTA SABOR CAJA . Selecionada, isenta de contaminação. Embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. PCT 400 GR.	SERIDO	PCT	1300,00	4,50	5.850,00
00054	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU - Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78. PCT 400 GR.	SERIDO	PCT	2200,00	3,50	7.700,00
00055	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. PCT 400 GR	SERIDO	PCT	2200,00	3,50	7.700,00
00056	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA - Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78. PCT 400 GR.	SERIDO	PCT	1100,00	3,50	3.850,00
00057	POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO - Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78. PCT 400 GR.	SERIDO	PCT	800,00	6,70	5.360,00
00058	POLPA DE FRUTA SABOR UVA - Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78. PCT 400 GR.	SERIDO	PCT	1300,00	4,50	5.850,00
00059	PRESUNTO DE PERU DE 1ª QUALIDADE - KG - 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PERDIGAO	KG	400,00	25,70	10.280,00
00060	PRESUNTO FATIADO DE 1ª QUALIDADE - KG - 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante e também estar reservado em temperatura de refrigeração, a 4°C.	LEBOM	KG	340,00	19,90	6.766,00
00061	QUEIJO DE MANTEIGA - KG - 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SERTAO JUCURUTU	KG	350,00	38,00	13.300,00
00062	QUEIJO DE QUALHO DE 1ª QUALIDADE - KG , a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SERTAO JUCURUTU	KG	350,00	36,00	12.600,00
00067	REPOLHO ROXO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	IN NATURA	KG	1030,00	7,50	7.725,00
00068	REPOLHO VERDE - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	IN NATURA	KG	1030,00	7,00	7.210,00
00069	REQUEIJÃO CREMOSO DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 220 GR - Alimento refrigerado. Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa.	SERTAO JUCURUTU	UND	570,00	6,84	3.898,80
00070	REQUEIJÃO CREMOSO LIGTH DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 220 GR - Alimento refrigerado. Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa.	SERTAO JUCURUTU	UND	300,00	7,30	2.190,00
00073	TOMATE - Tipo maçã, tamanho, médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	IN NATURA	KG	2410,00	7,00	16.870,00
00074	UVA ITALIA NACIONAL - De primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa .Kg	IN NATURA	KG	350,00	9,98	3.493,00
00075	UVA ROXA - Nacional, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas e maduras, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes / de acordo com a resolução 12/78 da Cnpa. KG.	IN NATURA	KG	440,00	9,98	4.391,20
Total:						352.179,30

Valor Total R\$ 1.154.621,20 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos);

CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura da Ata de Registro de preços;

Jucurutu/RN, 12 de julho de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:AC5A09E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO SEGUNDO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021
ERRO MATERIAL

SEGUNDO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS MATOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ. 31.089.714/0001-41

SEGUNDO Termo de Apostilamento que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 – Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ: **08.182.313/0001-10**; neste ato representado por seu Prefeito LUCIANO SILVA SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.283.014 SSP/RN e do CPF: 854.431.154-72, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – LAGOA NOVA/RN, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS MATOS LTDA**, inscrita no CNPJ. **31.089.714/0001-41** neste ato representado pela Senhora MARIA ANIELE APRÍGIO DE MATOS MARQUES, do CPF/MF nº 096.187.034-60 devidamente qualificados na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 47/2021, resolvem celebrar, nos termos do Art. 65, II, “d”, da Lei Federal Nº 8.666/93, o presente Termo de Apostilamento, o que fazem nos seguintes termos:

1 – DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

O presente termo tem por objetivo aplicar o art. 65, II, “d”, da Lei Federal Nº 8.666/93, ficando neste ato os valores unitários contratados, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	RS CONTRATADO	UNITÁRIO	RS REAJUSTADO	UNITÁRIO
004	ACÚCAR CRISTALIZADO ESPECIFICAÇÃO: CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA, INSENTO DE IMPUREZA EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO 1 KG. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CBNPA.	4,35		4,85	
007	ÁGUA MINERAL NATURAL ESPECIFICAÇÃO: TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DE 500ML, DESCARTÁVEL.	0,59		0,96	
066	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 354/98 - ANVISA E PORTARIA 74/94 DO MS/SNVS.COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT.B9), COM 1,0G DE FIBRAS P/ CADA 50G DE FARINHA DE TRIGO, TIPO 1.VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES	4,34		6,49	

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços originalmente celebrada, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o estabelecido no presente Apostilamento.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Lagoa Nova/RN, 20 de junho de 2022.

LUCIANO SILVA SANTOS	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS MATOS LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ: 31.089.714/0001-41
Contratante	Contratada

Publicado por:
 Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:E96BAF6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006./2022

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022 e chamada para assinatura o contrato de trabalho.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 804/2018:

Art. 1º - Os candidatos convocados em anexo deste Edital deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, apresentando todos os documentos relacionados no Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/222, cópias e os originais e exames médicos.

Art. 2º - O não comparecimento de quaisquer dos convocados no prazo de até 30 dias, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital

Art. 3º - Os candidatos deverão comparecer no endereço indicado, no horário das 08:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira.

Art. 4º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de julho de 2022.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO

Convocação dos aprovados no processo seletivo para entrega de documentos e assinatura o contrato de trabalho:

LISTA DE CANDIDATOS PARA CONVOCAÇÃO

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
MARIA VERÔNICA PEREIRA DE FRANÇA	004	PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO
NARA NEIZE MARTINS DA SILVA	008	PROFESSOR PEDAGOGO
MARIA DO SOCORRO SANTOS	010	PROFESSOR PEDAGOGO
JANAILSON GOMES DA SILVA	011	MONITOR DE MÚSICA
JARED CAETENO FONSECA DAMASCENO	013	MONITOR DE MÚSICA
OSMAR PEREIRA DAMASCENO	014	MONITOR DE MÚSICA
ITALA CRISTINA DE SOUZA COSTA	017	LÍNGUA PORTUGUESA
LARISSA PESSOA DE OLIVEIRA	019	ASSISTENTE SOCIAL
JOÃO CARLOS DOS ANJOS GOMES	020	MONITOR DE MÚSICA

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de julho de 2022.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador: 1AE588D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 801/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

Decreto Nº. 801/2022

Lucrécia/ RN, 11 de julho de 2022.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 15.030,00 (quinze mil e trinta reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 15.030,00 (quinze mil e trinta reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 11 de julho de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação				
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
I - Câmara Municipal de Lucrécia				

	1001 - Câmara Municipal de Lucrécia				
		2.1 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal			
			1587 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 15.030,00
Total da Ação:					R\$ 15.030,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 15.030,00
Valor total Suplementado:					R\$ 15.030,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	4401 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO				
		2.8 - Manutenção da Sec. Finanças			
			1460 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00
	8801 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA				
		2.52 - Manutenção Ativ. Sec. Infra Estrutura			
			1475 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R\$ 7.030,00
Total da Ação:					R\$ 7.030,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 7.030,00
	14001 - CONTADORIA MUNICIPAL				
		2.107 - Manutenção Contadoria Municipal			
			1977 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 3.000,00
Total da Ação:					R\$ 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 3.000,00
Valor total Reduzido:					R\$ 15.030,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:366F572A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 802/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

Decreto Nº. 802/2022**Lucrécia/ RN, 12 de julho de 2022.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 49.159,92 (quarenta e nove mil e cento e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 49.159,92 (quarenta e nove mil e cento e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 12 de julho de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001- SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
			2090 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001002	R\$ 49.159,92
Total da Ação:					R\$ 49.159,92

Total da Unidade Orçamentária:					RS	49.159,92
Valor total Suplementado:					RS	49.159,92
Redução						
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia						
	6001- SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE					
		2.143 - Estrut. Rede Serv. Média e Alta Complex. FMS				
			2110 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15001002	RS	49.159,92
Total da Ação:					RS	49.159,92
Total da Unidade Orçamentária:					RS	49.159,92
Valor total Reduzido:					RS	49.159,92

Maria da Conceição do Nascimento Duarte
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:7DDAC7EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROJETOS DE VENDAS CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Às 10:00horas do dia08/07/2022, na sala de licitação, naAv. Nobrega Machado, 168 – Centro - Poço Branco/RN, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO daPrefeitura Municipal de Poço Branco, designada pela Portaria nº 388/2022, 10/01/2022, composta pelo Presidente o Senhor VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO, e pelos Membros CELIA MARIA SIMPLICIO DA SILVAe WAGNER DOMINGOS DE LIMA, para a abertura dos envelopes de documentos e PROJETOS DE VENDAS apresentados na Chamada Publicanº001/2022-SMECL, tendo como objetoAQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS INDIVÍDUOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). Aberta a sessão foi constatado a presença apenas da Comissão Permanente de Licitação dos Licitantes, onde foram cadastradas e habilitados os seguintes participantes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
FABIO JULIO JANUARIO DE ARAUJO / CPF: 069.725.454-20	Fábio Júlio Januário de Araújo /RG: 002.565.764 - ITEP/RN
MARIA EUNICE GALDINO PINHEIRO / CPF: 054.887.034-97	Maria Eunice Galdino Pinheiro /RG: 002.293.767 - ITEP/RN
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA AGROVILA NOVA ESPERANCA P. A. R / CNPJ: 03.364.553/0001-11	Elenilde Maria Ângela de Oliveira /CPF: 036.162.334-88

Dando início o Presidente passou a abrir os envelopes contendo as PROJETOS DE VENDAS,sendo estas analisadas por todos da mesma forma como foi analisada a documentação de habilitação.Mais uma vez o Senhor presidente facultou a palavra para observações sobre a formalidade das PROJETOS DE VENDAS. Assim sendo, o Senhor Presidente registrou os preçosofertados pelos licitantes, conforme consta abaixo:
Fornecedor(es): **FABIO JÚLIO JANUARIO DE ARAUJO - CPF: 069.725.454-20.**

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0017352 / ALFACE, ALFACE LISA, FOLHAS VERDES, FRESCAS E VIÇOSAS, SEM SUJIDADES E MICRO-ORGANISMOS INDESEJÁVEIS (PARASITAS E LARVAS). TAMANHO PADRONIZADO. EMBALADAS EM MATERIAL ATÓXICO.	NATURAL	KG	900,00	13,7800	12.402,00
10 - 0017360 / COENTRO, FOLHAS DE COR VERDE SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SINAIS DE APODRECIMENTO E SUJIDADE DE MATERIAIS TERROSOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA COM ETIQUETA DE PESAGEM, COM PESO MÉDIO DE 130G.	NATURAL	MOLHO	350,00	3,3700	1.179,50
14 - 0017366 / MACAXEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRES DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. APRESENTAR NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	NATURAL	KG	1750,00	4,2700	7.472,50
29 - 0021053 / MILHO VERDE, IN NATURA, SEM A PALHA, ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO, DE COR VERDE, GRÃO MACIOS, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS, O TRANSPORTE E O CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESPIGAS SEM SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, AS ESPIGAS QUE NÃO APRESENTAREM BOAS CONDIÇÕES PARA USO, SERÃO RECUSADAS NO ATO DA ENTREGA.	NATURAL	KG	150,00	5,3300	799,50
Valor Total: RS 21.853,50					

Fornecedor(es): **MARIA EUNICE GALDINO PINHEIRO - CPF: 054.887.034-97.**

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
3 - 0017353 / BATATA DOCE ROXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO G OU M. SEM FERIMENTOS, CASCA LISA, SEM CORPOS ESTRANHOS, RACHADURAS E/OU CORTES. SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, CONSTANDO ETIQUETA DE PESAGEM.	NATURAL	KG	2300,00	3,5000	8.050,00
14 - 0017366 / MACAXEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRES DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. APRESENTAR NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	NATURAL	KG	1750,00	4,2700	7.472,50
21 - 0017371 / CAJÁ, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURACÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO. FRUTO COM CASCA E POLPA INTACTOS E FIRMES.	NATURAL	KG	2000,00	5,6200	11.240,00
24 - 0017374 / LARANJA, TIPO PERÁ, DE QUALIDADE EXCELENTE, MADURA E COM POLPA FIRME. EMBALAGEM COMPOSTA DE	NATURAL	KG	1000,00	4,0300	4.030,00

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
29 - 0021053 / MILHO VERDE, IN NATURA, SEM A PALHA, ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO, DE COR VERDE, GRÃO MACIOS, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS, O TRANSPORTE E O CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESPIGAS SEM SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, AS ESPIGAS QUE NÃO APRESENTAREM BOAS CONDIÇÕES PARA USO, SERÃO RECUSADAS NO ATO DA ENTREGA.	NATURAL	KG	150,00	5,3300	799,50
Valor Total: R\$ 31.592,00					

Fornecedor(es): ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA AGROVILA NOVA ESPERANCA P. A. R - CNPJ: 03.364.553/0001-11.

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
2 - 0000969 / ALHO, BULBO INTEIRO, 1ª QUALIDADE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	NATURAL	KG	1000,00	25,9300	25.930,00
3 - 0017353 / BATATA DOCE ROXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO G OU M. SEM FERIMENTOS, CASCA LISA, SEM CORPOS ESTRANHOS, RACHADURAS E/OU CORTES. SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, CONSTANDO ETIQUETA DE PESAGEM.	NATURAL	KG	1200,00	4,1300	4.956,00
4 - 0017525 / BATATA INGLESA, IN NATURA, LAVADA, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, CASCA LISA DE COR UNIFORME, PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME E INTACTA, SEM CORTES. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM NA EMBALAGEM.	NATURAL	KG	2000,00	7,9900	15.980,00
7 - 0017357 / CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, OPACA E FIRME, SEM LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DO MANUSEIO OU TRANSPORTE E ISENTA DE SUJIDADES. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	NATURAL	KG	720,00	4,9100	3.535,20
8 - 0017358 / COCO SECO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. EM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	NATURAL	UND.	1500,00	4,0300	6.045,00
9 - 0017359 / CENOURA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, SEM BROTO, PONTO PRETO. TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	NATURAL	KG	1300,00	8,1600	10.608,00
11 - 0017361 / CHUCHU, CONSISTÊNCIA FIRME, COM POLPA INTACTA, COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO. LIVRE DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA (VERDE), EM CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATUREZAÇÃO DESEJÁVEL PARA UM PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	NATURAL	KG	600,00	5,1500	3.090,00
12 - 0017362 / COUVE (FOLHA) TIPO MANTEIGA: MAÇOS EM MÉDIA DE 200G, IN NATURA, COR VERDE, ASPECTO A SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS, DE BOA QUALIDADE.	NATURAL	MAÇO	300,00	3,8300	1.149,00
13 - 0017363 / JERIMUM DE LEITE, MADURO DE BOA QUALIDADE, TAMANHO UNIFORME, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO. SEM LESÕES PROVENIENTES DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	NATURAL	KG	1500,00	4,0600	6.090,00
15 - 0017364 / PIMENTÃO VERDE IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME (MÉDIO A GRANDE), DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (PERFURAÇÕES E CORTES). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	NATURAL	KG	700,00	6,0400	4.228,00
16 - 0021048 / TOMATE, DE EXCELENTE QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO PREPARO DO ALIMENTO PERMANECENDO EM EXCELENTE CONDIÇÃO PARA O CONSUMO. ISENTO DE MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, PARASITOS LARVAS, SEM LESÕES ORIUNDAS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E COM ETIQUETA DE PESAGEM.	NATURAL	KG	1400,00	8,2600	11.564,00
18 - 0017368 / ABACAXI, MADURO COM POLPA FIRME E INTEGRAL. EMBALADO DE FORMA QUE PERMITA UMA EXCELENTE QUALIDADE NO MOMENTO DO CONSUMO. TAMANHO PADRONIZADO (MÉDIO).	NATURAL	UND.	4000,00	5,3100	21.240,00
19 - 0000996 / ACEROLA, IN NATURA, VERMELHA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	NATURAL	KG	2200,00	6,0800	13.376,00
20 - 0017533 / BANANA, TIPO PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO PADRONIZADO. EMBALADA DE FORMA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO NO MOMENTO DO CONSUMO.	NATURAL	KG	3700,00	4,2600	15.762,00
21 - 0017371 / CAJA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO. FRUTO COM CASCA E POLPA INTACTOS E FIRMES.	NATURAL	KG	500,00	5,6200	2.810,00
22 - 0021049 / CAJU, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVERÁ CONSTAR A CASTANHA. DEVE POSSUIR CASCA E POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	NATURAL	KG	1700,00	5,2100	8.857,00
23 - 0017373 / GOIABA VERMELHA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, 1ª QUALIDADE, MADURA E COM POLPA FIRME, COM GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, E DE EXCELENTE QUALIDADE. EMBALADA EM MATERIAL ATÓXICO COM REGISTRO DE PESO NA ETIQUETA DA EMBALAGEM.	NATURAL	KG	3000,00	5,1500	15.450,00
24 - 0017374 / LARANJA, TIPO PERA, DE QUALIDADE EXCELENTE, MADURA E COM POLPA FIRME. EMBALAGEM COMPOSTA DE MATERIAL ATÓXICO E COM REGISTRO DE PESO (ETIQUETA) NA EMBALAGEM.	NATURAL	KG	10000,00	4,0300	40.300,00
25 - 0021050 / MAÇÃ NAIONAL, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE COR VERMELHA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS ATÉ O MOMENTO DE CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALADA EM MATERIAL ATÓXICO COM REGISTRO DE PESO (ETIQUETA) NA EMBALAGEM.	NATURAL	KG	140,00	9,5300	1.334,20
26 - 0017375 / MAMÃO, TIPO FORMOSA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO PADRONIZADO E COM POLPA FIRME. LIVRE DE SUJIDADES E DE MICRO-ORGANISMOS INDESEJÁVEIS (LARVAS ETC.). EMBALAGEM ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PESO (ETIQUETA).	NATURAL	KG	2100,00	5,5400	11.634,00
27 - 0017376 / MELANCIA IN NATURA, FRUTA INTEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE COR VERMELHA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO QUE PERMITA A PRESERVAÇÃO DAS QUALIDADES ORGANOLÉPTICAS COMO POR EXEMPLO, SABOR, CHEIRO E A COR DO ALIMENTO NA HORA DO CONSUMO	NATURAL	KG	1500,00	3,3100	4.965,00
28 - 0021051 / MELÃO, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, 1ª QUALIDADE. AMARELO, CASCA SÁ, FIRME, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS. DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, DEVENDO APRESENTAR 80 A 90% DE MATUREZAÇÃO. DEVE APRESENTAR ETIQUETA DE PESAGEM NA EMBALAGEM.	NATURAL	KG	2200,00	4,7600	10.472,00
Valor Total: R\$ 239.375,40					

MAPA DE APURAÇÃO:

EMPRESA

VALOR

CLASSIFICAÇÃO

ITEM: 001-ALFACE, ALFACE LISA, FOLHAS VERDES, FRESCAS E VIÇOSAS, SEM SUJIDADES E MICRO-ORGANISMOS INDESEJÁVEIS (PARASITAS E LARVAS). TAMANHO PADRONIZADO. EMBALADAS EM MATERIAL ATÓXICO.

ITEM: 002-ALHO, BULBO INTEIRO, 1ª QUALIDADE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.

ITEM: 003-BATATA DOCE ROXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO G OU M. SEM FERIMENTOS, CASCA LISA, SEM CORPOS ESTRANHOS, RACHADURAS E/OU CORTES. SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, CONSTANDO ETIQUETA DE PESAGEM.

ITEM: 004-BATATA INGLESA, IN NATURA, LAVADA, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, CASCA LISA DE COR UNIFORME, PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME E INTACTA, SEM CORTES. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM NA EMBALAGEM.

ITEM: 005-BOLO DE MACAXEIRA, PRODUZIDO A PARTIR DE MASSA DE MANDIOCA, LEITE, COCO SECO RALADO, OVOS, AÇÚCAR, LEITE DE COCO, FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. DEVE CONTER NA EMBALAGEM (TRANSPARENTE ATÓXICA), O

RÓTULO DO PRODUTO COM A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. DEVE APRESENTAR BOA APARÊNCIA, SEM AMASSADOS, QUEIMADOS OU MAL ASSADOS. PRODUTO ISENTO DE CONSERVANTES. UNIDADES DE 1 KG
ITEM: 006-BOLO DE OVOS, PRODUZIDO A PARTIR DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO, OVOS, AÇÚCAR, ÓLEO DE MILHO E FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. DEVE CONTER NA EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, O RÓTULO DO PRODUTO COM A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. DEVE APRESENTAR BOA APARÊNCIA, SEM AMASSADOS, QUEIMADOS OU MAL ASSADOS, PRODUTO ISENTO DE CONSERVANTES. UNIDADES DE 1 KG.

ITEM: 007-CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, OPACA E FIRME, SEM LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DO MANUSEIO OU TRANSPORTE E ISENTA DE SUJIDADES. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.

ITEM: 008-COCO SECO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. EM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.

ITEM: 009-CENOURA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, SEM BROTO, PONTO PRETO. TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM

ITEM: 010-COENTRO, FOLHAS DE COR VERDE SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SINAIS DE APODRECIMENTO E SUJIDADE DE MATERIAIS TERROSOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA COM ETIQUETA DE PESAGEM, COM PESO MÉDIO DE 130G.

ITEM: 011-CHUCHU, CONSISTÊNCIA FIRME, COM POLPA INTACTA, COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO. LIVRE DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA (VERDE), EM CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO DESEJÁVEL PARA UM PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.

ITEM: 012-COUVE (FOLHA) TIPO MANTEIGA: MAÇOS EM MÉDIA DE 200G, IN NATURA, COR VERDE, ASPECTO A SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS, DE BOA QUALIDADE.

ITEM: 013-JERIMUM DE LEITE, MADURO DE BOA QUALIDADE, TAMANHO UNIFORME, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO. SEM LESÕES PROVENIENTES DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.

ITEM: 014-MACAXEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRES DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. APRESENTAR NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.

ITEM: 015-PIMENTÃO VERDE IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME (MÉDIO A GRANDE), DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (PERFURAÇÕES E CORTES). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.

ITEM: 016-TOMATE, DE EXCELENTE QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO PREPARO DO ALIMENTO PERMANECENDO EM EXCELENTE CONDIÇÃO PARA O CONSUMO. ISENTO DE MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, PARASITOS LARVAS, SEM LESÕES ORIUNDAS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E COM ETIQUETA DE PESAGEM.

ITEM: 017-GOMA DE MANDIOCA PARA TAPIOCA, GOMA HIDRATADA SEM CONSERVANTES – INGREDIENTES (GOMA E ÁGUA).

ITEM: 018-ABACAXI, MADURO COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA. EMBALADO DE FORMA QUE PERMITA UMA EXCELENTE QUALIDADE NO MOMENTO DO CONSUMO. TAMANHO PADRONIZADO (MÉDIO).

ITEM: 019-ACEROLA, IN NATURA, VERMELHA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS

ITEM: 020-BANANA, TIPO PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO PADRONIZADO. EMBALADA DE FORMA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO NO MOMENTO DO CONSUMO.

ITEM: 021-CAJÁ, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO. FRUTO COM CASCA E POLPA INTACTOS E FIRMES,

ITEM: 022-CAJU, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVERÁ CONSTAR A CASTANHA. DEVE POSSUIR CASCA E POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO.

ITEM: 023-GOIABA VERMELHA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, 1ª QUALIDADE, MADURA E COM POLPA FIRME, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, E DE EXCELENTE QUALIDADE. EMBALADA EM MATERIAL ATÓXICO COM REGISTRO DE PESO NA ETIQUETA DA EMBALAGEM.

ITEM: 024-LARANJA, TIPO PERA, DE QUALIDADE EXCELENTE, MADURA E COM POLPA FIRME. EMBALAGEM COMPOSTA DE MATERIAL ATÓXICO E COM REGISTRO DE PESO (ETIQUETA) NA EMBALAGEM.

ITEM: 025-MAÇÃ NAIONAL, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE COR VERMELHA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS ATÉ O MOMENTO DE CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALADA EM MATERIAL ATÓXICO COM REGISTRO DE PESO (ETIQUETA) NA EMBALAGEM.

ITEM: 026-MAMÃO, TIPO FORMOSA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO PADRONIZADO E COM POLPA FIRME. LIVRE DE SUJIDADES E DE MICRO-ORGANISMOS INDESEJÁVEIS (LARVAS ETC.). EMBALAGEM ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PESO (ETIQUETA).

ITEM: 027-MELANCIA IN NATURA, FRUTA INTEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE COR VERMELHA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A PRESERVAÇÃO DAS QUALIDADES ORGANOLÉPTICAS COMO POR EXEMPLO, SABOR, CHEIRO E A COR DO ALIMENTO NA HORA DO CONSUMO

ITEM: 028-MELÃO, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, 1ª QUALIDADE. AMARELO, CASCA Sã, FIRME, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS. DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, DEVENDO APRESENTAR 80 A 90% DE MATURAÇÃO. DEVE APRESENTAR ETIQUETA DE PESAGEM NA EMBALAGEM.

ITEM: 029-MILHO VERDE, IN NATURA, SEM A PALHA, ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO, DE COR VERDE, GRÃO MACIOS, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS, O TRANSPORTE E O CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESPIGAS SEM SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, AS ESPIGAS QUE NÃO APRESENTAREM BOAS CONDIÇÕES PARA USO, SERÃO RECUSADAS NO ATO DA ENTREGA.

ITEM: 030-POLPA DE FRUTA, ABACAXI POLPA CONGELADA, ROTULAGEM NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. REGISTRO NO MAPA. EMBALAGEM DE 1 KG. PLÁSTICA E ATÓXICA.

ITEM: 031-POLPA DE FRUTA, MANGA POLPA CONGELADA, ROTULAGEM NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. REGISTRO NO MAPA. EMBALAGEM DE 1 KG. PLÁSTICA E ATÓXICA.

Diante dos fatos acima, e de acordo com o mapa de apuração, constata-se que a fornecedor Individual Sr.FABIO JÚLIO JANUARIO DE ARAUJO - CPF: 069.725.454-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 010, 014 e 029; totalizando o valor de **R\$ 21.853,50 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

MARIA EUNICE GALDINO PINHEIRO - CPF: 054.887.034-97, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 003, 014, 021, 024, e 029; totalizando o valor de **R\$ 31.592,00 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais).**

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA AGROVILA NOVA ESPERANCA P. A. R - CNPJ: 03.364.553/0001-11, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 002, 003, 004, 007, 008, 009, 011, 012, 013, 015, 016, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, e 028; totalizando o valor de **R\$ 239.375,40 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).**

Os itens **005, 006, 017, 30 e 31**, não obteve nenhum interessado, portanto declarado **DESERTOS**. Como os itens **005, 006, 030 e 031** foram **DESERTOS** não havendo necessidade de apresentar de Amostras que foram solicitados no Termo de Referência, assim sendo a Comissão - CPL (Presidente e Membros), declaram as mesmas vencedoras da Licitação **Chamada Pública nº 001/2022**. Abrimos o prazo recursais com referência ao presente **Chamada Pública nº 001/2022**, de **05 (cinco) dias** úteis após a publicação do resultado de análise dos Projetos de Vendas, caso os interessados desistam do prazo transcorrido devem apresentar o Termo de Renúncia devidamente assinado desistindo do prazo que fica apenso ao processo. Não havendo mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente determinou que fosse encerrada a reunião da qual mandou que fosse lavrada a presente ATA pelo Presidente o Senhor VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO, e pelos Membros CELIA MARIA SIMPLICIO DA SILVA e WAGNER DOMINGOS DE LIMA, as 11:23 do mesmo dia, que Secretariei os trabalhos e segue devidamente assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos participantes, por tanto declaro encerrado os trabalhos.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente

CELIA MARIA SIMPLICIO DA SILVA

Membro

WAGNER DOMINGOS DE LIMA

Membro

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
FABIO JÚLIO JANUARIO DE ARAUJO / 069.725.454-20	Fábio Júlio Januário de Araújo /RG 002.565.764 - ITEP/RN
MARIA EUNICE GALDINO PINHEIRO / 054.887.034-97	Maria Eunice Galdino Pinheiro /RG 002.293.767 - ITEP/RN
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA AGROVILA NOVA ESPERANCA P. A. R / 03.364.553/0001-11	Elenilde Maria Ângela de Oliveira /CPF 036.162.334-88

Republicado por incorreção

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:763A1240

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017.

APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Portalegre/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

TÍTULO I

Das Normas Gerais

CAPÍTULO I

Do Código Tributário do Município de Portalegre

Art. 1º O Código Tributário do Município de Portalegre se constitui desta Lei, obedecidos os dispositivos da Constituição Federal, seus princípios e de suas leis complementares.

CAPÍTULO II

Da Competência Tributária

Art. 2º São tributos de competência do Município de Portalegre:

I - impostos sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;

b) a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;

c) os serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária dos Estados e do Distrito Federal.

II - taxas, em razão do Poder de Polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV - contribuição de Iluminação Pública - CIP.

CAPÍTULO III **Das Imunidades**

Art. 3º São imunes dos impostos municipais:

I - o patrimônio e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;

II - os templos de qualquer culto;

III - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

IV - os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§1º A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§2º As imunidades previstas no inciso I deste artigo e no parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º As imunidades expressas nos incisos II e III, compreendem somente o patrimônio e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4º Os requisitos condicionadores da imunidade devem ser comprovados perante a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação quando da solicitação do reconhecimento de imunidade, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§5º O disposto neste artigo não exclui a atribuição às entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte e não as dispensas da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

CAPÍTULO IV **Das Obrigações dos Contribuintes**

Art. 4º São obrigações dos contribuintes:

I - inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;

II - comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinício de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento;

III - pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;

IV - exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar, a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, calculado na forma estabelecida no regulamento, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;

V - exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada, nos termos do Regulamento;

VI - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;

VII - manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação tributária;

VIII - exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;

IX - não impedir nem embaraçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;

X - requerer autorização da repartição fiscal competente para imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais;

XI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma prevista no regulamento;

XII - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;

XIII – cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias.

§1º Aplicam-se aos responsáveis substitutos, no que couber, as disposições deste artigo.

§2º São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

I - a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;

II - a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

§3º As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do imposto, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 5º Além dos Contribuintes, não poderão deixar de exibir à fiscalização livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações solicitadas, embaraçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:

I – as pessoas que, embora não sejam contribuintes diretos, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;

II – os serventuários da justiça;

III – os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações;

IV – os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;

V – os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

VI – as companhias de armazéns gerais;

VII – as administradoras de shoppings centers e centros comerciais e de serviços;

VIII – as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares;

IX – os fabricantes de equipamentos destinados à emissão de documentos fiscais;

§ 1º As empresas referidas no inciso VII, do caput, deste artigo, deverão prestar à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação outras informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, nas condições previstas em norma regulamentar.

§2º As empresas referidas no inciso VIII, do caput, deste artigo, deverão informar à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, conforme dispuser norma regulamentar.

CAPÍTULO V

Das Infrações e das Penalidades

Art. 6º Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 7º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

Parágrafo único. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 8º Não será objeto de autuação a infração, espontaneamente denunciada e acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos seus acréscimos legais, inclusive da multa de mora, ou o depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denuncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

Art. 9º As infrações à legislação tributária são punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

III - sujeição a regime especial de fiscalização;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

V - apreensão de documentos e/ou interdição do estabelecimento;

VI - suspensão e/ou cancelamento da inscrição de contribuinte

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação tributária acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros, da atualização monetária, e da reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. Na reincidência, a infração é punida com o dobro da penalidade, e a cada reincidência subsequente, aplica-se multa correspondente à reincidência anterior acrescida de dez por cento sobre o seu valor.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência a nova infração violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de cinco anos, contados da data em que se torne definitiva.

Art. 11. São passíveis de multa por infração, sem prejuízo do pagamento do tributo, para todo e qualquer tributo previsto neste código:

I – de 12,5 URFIM a falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados de inscrição no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;

II – de 12,5 URFIM a falta de comunicação de cessação das atividades, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;

III – de 75 URFIM, o Contribuinte que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação ou notificação, deixar de prestar informações ou apresentar livros ou documentos fiscais ou comerciais, por livro, documento ou informação;

IV – de 100 URFIM os que embarçarem, dificultarem ou impedirem a ação fiscalizadora de qualquer modo ou forma, sem prejuízo da aplicação de outras sanções prevista nas legislações penal, cível e tributária;

V – de até 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, pela falta de seu recolhimento, total ou parcial;

VI – de até 100% (cem por cento) do valor do tributo:

a) o início ou a prática de atos sujeitos a taxa de licença sem o respectivo pagamento;

b) aos que deixarem de emitir documentos fiscais.

VII – de até 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido:

a) aos que deixarem de recolher aos cofres do Município, nos prazos regulamentares, o imposto retido na fonte;

b) aos que realizarem operações sem terem requerido a sua inscrição na repartição competente.

VIII – De até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da operação, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 100 URFIM, os que adulterarem, viciarem ou falsificarem livros ou documentos fiscais, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do tributo, ou proporcionarem a outrem, a fuga do pagamento deste;

IX – de 125 URFIM:

a) pela emissão de cada documento que consigne declaração falsa ou evidencie irregularidades como duplicidade de numeração, preços diferentes em vias de mesmo número ou subfaturamento;

b) pela impressão, sem autorização, ou uso, sem autenticação, de documento fiscal, aplicável ao impressor e ao usuário;

c) pela impressão de cada documento em desacordo com o modelo autorizado, aplicável ao impressor;

d) pela impressão, fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais falsos, aplicável a cada infrator por cada documento;

e) por cada registro em duplicidade de documentos que sirvam para redução da base de cálculo ou por cada registro adulterado ou com outros vícios que reduzem o valor do crédito fiscal;

X – de 25 URFIM:

a) pela inexistência de documentos e livros fiscais por modelo exigível, por mês ou fração a partir de sua obrigatoriedade.

b) pela emissão de documento fiscal ou escrituração em livro fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares por cada ato;

c) pelo atraso de escrituração de livro fiscal, por livro mês ou fração;

d) por cada documento ou livro fiscal inutilizado, perdido ou não conservado por cinco anos;

e) por cada tipo de documento ou livro fiscal que permaneça em local não autorizado;

XI – de 7,5 URFIM:

a) a falta de apresentação de informativo mensal e/ou anual estabelecido em regulamento, por documento;

b) a falta de apresentação, pelos responsáveis por loteamentos, da relação mensal dos imóveis alienados definitivamente ou por compromisso de compra e venda, por documento;

XII - de 60 URFIM por equipamento, se utilizar, no recinto de atendimento ao público, equipamento para controle de prestação de serviço que não satisfaça aos requisitos da legislação;

XIII – de 60 URFIM, por equipamento, se indicar a expressão “sem valor fiscal”, ou equivalente, em documento referente à operação sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

XIV – de 30 URFIM, por mês ou fração de mês, se utilizar equipamento que contenha dispositivo capaz de anular qualquer operação já totalizada;

XV – de 15 URFIM, por equipamento, por mês ou fração de mês, se emitir documento fiscal sem as indicações estabelecidas na legislação;

XVI – de 5 URFIM, se escriturar no livro Registro de Apuração do ISS operações lançadas em equipamento fiscal em desacordo com as disposições regulamentares;

XVII – de 100 URFIM, se deixar de colocar à disposição do Fisco as informações registradas em computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive em meio magnético ou assemelhado, quando for o caso;

XXVIII – de 100 URFIM, se deixar de apresentar as informações solicitadas pelo Fisco de maneira selecionada, classificada ou agrupada, quando as informações estiverem registradas em meio magnético ou assemelhado, através de computador, impressora ou equipamento semelhante;

XIX – de 125 URFIM, para o fabricante, credenciado ou produtor de software que introduzir em equipamento, computador, impressora ou equipamento semelhante, ou no software, a capacidade de imprimir a expressão “sem valor fiscal”, ou equivalente, em documento referente à operação sujeita ao ISS;

XX – de 125 URFIM, para o fabricante, credenciado ou produtor de software que contribuir de qualquer forma para o uso indevido de computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive zerar o grande total, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte;

XXI – De 60 URFIM a não aquisição e licenciamento de equipamento emissor de cupom fiscal nos prazos estabelecidos em Regulamento;

XXII – De 25 URFIM às infrações não especificadas neste artigo;

XIII – de 75 URFIM, aplicada às pessoas referidas no inciso VII, do artigo 5º desta Lei, pela não entrega no local, forma e prazos previstos na legislação tributária, das informações que disponham a respeito de contribuintes localizados no seu empreendimento, por período não informado;

XXIV – de 150 URFIM, aplicada às pessoas referidas nos incisos VIII, do artigo 5º desta Lei, pela não entrega no local, forma e prazos previstos na legislação tributária, das informações sobre as operações ou prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes, cujos pagamentos sejam feitos através de seus sistemas de crédito, débito ou similares, por contribuinte e/ou por período não informado.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da autoridade tributária, a pedido expresso do interessado, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade.

§ 2º Aplica-se a mesma penalidade do inciso IV deste artigo a prática de desacato ao servidor do Fisco Municipal no exercício de suas funções.

§ 3º O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§ 4º As multas previstas no inciso X do caput deste artigo têm como limite máximo de 500 URFIM para cada tipo de infração.

Art. 12. Será reduzido o valor da multa em:

I – 50% (cinquenta por cento) se o crédito tributário for pago em até cinco dias da ciência da lavratura do Auto de Infração;

II – 40% (quarenta por cento) se o crédito tributário for pago após o prazo estabelecido no inciso anterior e antes da ciência da decisão em primeira instância;

III – 20% (vinte por cento) se o crédito tributário for pago após a ciência da decisão em primeira instância antes da ciência da decisão em segunda instância;

IV – 10% (dez por cento) se o crédito tributário for pago após a ciência da decisão em segunda instância e antes do ajuizamento da execução fiscal.

Parágrafo único. Em caso de pagamento parcial do crédito tributário, a redução do valor da multa será proporcional ao pagamento desta.

CAPÍTULO VI

Da Apuração e do Recolhimento

Art. 13. A apuração e o recolhimento dos tributos fazem-se na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 30% (trinta por cento) do valor do tributo, quando o contribuinte efetuar o pagamento antes do vencimento, na forma e prazos que disponha o regulamento.

Art. 14 - Quando não recolhido nos prazos determinados, o crédito fiscal ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I – atualização monetária;

II – multa de mora;

III – juros de mora;

IV – multa por infração.

§ 1º A atualização monetária será calculada na forma que dispuser o Decreto Regulamentar, obedecendo sempre a índices oficiais propostos pela legislação federal e será acrescida para todos os efeitos legais.

§ 2º A multa de mora aplicável nos casos de pagamento espontâneo de tributo fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do fisco Municipal, será calculada à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 4% (quatro por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

§ 3º Os juros de mora serão acrescidos ao crédito tributário, inclusive decorrente de multas, atualizado monetariamente e serão de 15% (quinze por cento) ao ano, acumulado mensalmente, ao mês ou fração, podendo ser reduzida, por ato do Poder Executivo, até o limite estabelecido no art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

§ 4º O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1,00% (um por cento).

§ 5º Os juros previstos neste artigo serão contados a partir do mês em que expirar o prazo de pagamento.

§ 6º No caso de parcelamento, os juros de mora serão calculados até o mês da celebração do respectivo termo de acordo e, a partir daí, nova contagem até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 7º Nos casos de verificação fiscal, quando não for possível precisar a data da ocorrência do fato gerador, adotar-se-á:

I – o índice correspondente ao mês de julho, quando o período objeto de verificação coincidir com o ano civil;

II – o índice correspondente ao mês central do período, se o número de meses for ímpar, ou o correspondente ao primeiro mês da segunda metade do período, se aquele for par.

§ 8º Na multa por infração serão aplicados, encargos financeiros administrativos por atraso, quando apurada ação ou omissão, voluntária ou não, que importância na inobservância das disposições da legislação tributária.

§ 9º A multa de mora, os juros de mora e a atualização monetária serão cobrados independentes de procedimento fiscal.

Art. 15. O recolhimento dos tributos somente poderá ser feito através de estabelecimento bancário ou outra instituição, mediante convênio, previamente autorizados pela fazenda municipal.

CAPÍTULO VII **Da Dívida Ativa**

Art. 16. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 17. A inscrição do débito far-se-á esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias da cobrança administrativa.

Parágrafo único. Tratando-se de crédito resultante de Auto de Infração, a inscrição proceder-se-á após o trânsito em julgamento a decisão.

Art. 18. A inscrição na Dívida Ativa observará o disposto na lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980.

§ 1º - Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da dívida ativa e extração das certidões respectivas.

§ 2º - A partir do momento em que o contribuinte tiver o seu CNPJ ou CPF inscrito em dívida ativa, será defeso à Fazenda Pública Municipal expedir qualquer tipo de Certidão Negativa Específica de imóvel em que o contribuinte inscrito seja proprietário.

Art. 19. A Dívida Ativa será cobrada por procedimento;

I – Amigável, pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação;

II – Judicial, através da Procuradoria Geral do Município ou por advogados contratados.

Art. 20. Cessa a competência da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação para a cobrança do crédito, com o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para a cobrança judicial.

CAPÍTULO VIII **Do Parcelamento**

Art. 21. A Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação fica autorizada a conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) nos acréscimos legais (multa e juros), como também parcelar o débito em até 05 (cinco) vezes.

§ 1º - Como política de fomento à adimplência, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 100% (cem por cento) dos acréscimos (Juros e Multa), como também conceder parcelamentos dos créditos fiscais em até 60 (sessenta) parcelas, resultante dos créditos fiscais vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, nos demais tributos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser Decreto Regulamentar.

I – O Decreto Regulamentar citado no parágrafo anterior deverá determinar o período em que durará a medida de fomento à adimplência.

§ 2º Os descontos e os parcelamentos constantes neste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.

§ 4º Quando ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

§ 5º Em caso de reparcelamento, o número de parcelas não excederá aquelas inicialmente requeridas, e somente será concedido mediante entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total remanescente, quando não inferior ao valor das parcelas, exceto em casos excepcionais, a juízo do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, devidamente justificados por meio de Despacho fundamentado.

§ 6º Fica autorizado o Poder Executivo, de parcelar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública – TLP e Contribuição para Custeio do Serviço de Pública – CSIP, no lançamento do exercício corrente, em até 4 (quatro) parcelas, desde que o valor mínimo das parcelas não seja inferior ao determinado em regulamento.

CAPÍTULO IX **Da Fiscalização**

Art. 22. A fiscalização tributária é exercida pelos funcionários fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de Portalegre, ainda que imunes ou isentas dos tributos municipais.

Art. 23. As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos funcionários fiscais, sempre que exigido, no prazo de cinco dias úteis, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais, em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.

§ 1º Para os efeitos deste Código, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibi-los.

§ 2º Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os documentos de apresentação imediata definidas em legislação.

§ 4º A reincidência de não exibição da documentação mencionada no caput deste artigo, quando exigida, caracteriza embaraço à Fiscalização, sujeita às penalidades legais.

§ 5º Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

§ 6º Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 24. Ao Auditor ou Agente Fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, providências para que se faça a exibição judicial.

Art. 25. Configura-se:

I - a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de agente público;

II - o embaraço à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, serviços, atividades, movimentação financeira ou negócios, próprios ou de terceiros, quando devidamente intimados;

III - a resistência pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

Art. 26. Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência, poderá o agente público:

I - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;

II - aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação e seus agentes fiscais terão, dentro de sua área de competência e atuação, precedência sobre os demais setores da administração pública, podendo, no exercício de suas funções, ingressar em estabelecimento a qualquer hora do dia e da noite, desde que o mesmo esteja em “funcionamento.”

CAPÍTULO X

Da Remissão

Art. 28. O Poder Executivo pode conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;

II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III – à diminuta importância do crédito tributário;

IV – à consideração de equidade, em relação com as características pessoais do caso;

V – às condições peculiares a determinada região do território da entidade tributária.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a remissão de que trata este artigo pode ser superior a 10 URFIM, por exercício, nem ser concedida mais de uma vez, num único exercício ao mesmo sujeito passivo.

CAPÍTULO XI

Dos Benefícios Fiscais

Art. 29. Fica o Poder Executivo, mediante Decreto regulamentar, autorizado a conceder incentivos fiscais pelo período de até 15 (quinze) anos, para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Portalegre, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e a manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos.

§ 1º Os interessados pelos incentivos fiscais devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação a ser exigida em regulamento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 2º O benefício fiscal concedido pelo Chefe do Executivo através de Decreto, que especificará o percentual e o período do benefício.

I – preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

II – o Prefeito Municipal fará publicar o Decreto que decide sobre a concessão dos incentivos e lhe confere eficácia.

§ 3º Cessarão os incentivos fiscais se, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, constatado a partir da data da expedição da autorização do alvará de construção, não houver sido iniciada a construção da obra projetada e autorizada.

I – mediante requerimento fundamentado, a juízo exclusivo do Chefe do Executivo do Município de Portalegre, o prazo para início da construção a que alude o § 3º deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias;

II – cessarão também os efeitos dos incentivos fiscais, na hipótese de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela autorização de construção para conclusão da obra, salvo motivo justificado ao Órgão Municipal responsável pela respectiva autorização, devendo este emitir parecer técnico e ter o aval da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

§ 4º As empresas beneficiadas por esta Lei Complementar não poderão transferir os benefícios para outra, mesmo em caso de venda ou qualquer outra hipótese.

§ 5º Para ser beneficiados com os incentivos, a empresa deve, obrigatoriamente, alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de Portalegre, na proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) a que utilizar para a construção e o total dos serviços a ser desenvolvido pelo seu estabelecimento.

§ 6º Tratando-se do percentual de desconto a título de isenção tributária, este será definido avaliando-se o caso concreto, levando-se em consideração as benesses que a empresa trará para o município de Portalegre e estando estas, expressas em despacho fundamentado pelo Secretário de Finanças, Planejamento e Tributação, assim como, juntado ao respectivo processo administrativo antes da remeça deste para o chefe do Poder Executivo.

§ 7º Tratando-se de empresas a se instalarem, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até 10 (dez) empregos, quatro anos de incentivos;

II – de 11 (onze) a 30 (trinta) empregos, oito anos de incentivos;

III – de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) empregos, dez anos de incentivos;

IV – de 61 (sessenta e um) a 100 (cem) empregos, doze anos de incentivos;

V – acima de 100 (cem) empregos, quinze anos de incentivos.

§ 8º Tratando-se de empresa já instalada que amplie sua produção, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do incremento do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até 10 (dez) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso I do parágrafo 6º deste artigo, quatro anos de incentivos;

II – de 11 (onze) a 20 (vinte) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso II do parágrafo 6º deste artigo, oito anos de incentivos;

III – de 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso III do parágrafo 6º deste artigo, dez anos de incentivos;

IV – de 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso IV do parágrafo 6º deste artigo, doze anos de incentivos;

V – acima de 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso V do parágrafo 6º deste artigo, quinze anos de incentivos.

§ 9º Para efeito do parágrafo anterior, a empresa que nos últimos 12 (doze) meses, contados do requerimento de concessão, tenha promovido processo de demissão ou redução de vagas de trabalho somente poderá obter o benefício após a recontração do número de empregados dispensados.

§ 10º. A empresa beneficiada fica na obrigação de enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da Empresa.

§ 11º. A empresa beneficiada fica na obrigação de facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 12º A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação pode, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

§ 13º. Os benefícios fiscais não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.

Art. 30. Exige-se aos beneficiados por esta Lei Complementar, que todos os veículos, pertencentes ao patrimônio da empresa sejam emplacados neste município.

Art. 31. Devem ser quitados integralmente, por ocasião do pedido dos incentivos previstos nesta lei, os débitos anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados, incidentes sobre o contribuinte que pretenda implantar empreendimento neste Município.

Art. 32. As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, as condições do seu enquadramento previsto nesta lei e no Regulamento, ficam obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais devidos, imediatamente após a ocorrência do evento que tenha caracterizado a sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e atualização monetária devidas.

TÍTULO II

Dos Impostos de Competência Municipal

CAPÍTULO I

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

SECÃO I

Do Fato Gerador

Art. 33. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, independente de sua forma, estrutura ou destinação.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana toda área em que existam melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgoto sanitário;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Considera-se, também, zona urbana, a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento, destinada à habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizada fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis e do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 34. O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 35. Considera-se ocorrido o fato gerador o dia 1º de janeiro de cada ano, ressalvados os prédios construídos durante o exercício, cujo fato gerador, da parte construída, ocorre, inicialmente, na data da concessão do “habite-se” ou de sua efetiva ocupação, se anterior.

SECÇÃO II **Do Contribuinte**

Art. 36. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 37. É considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 1º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus até a data da abertura da sucessão.

§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

SECÇÃO III **Da Base de Cálculo**

Art. 38. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 39. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 40. A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, é determinada de acordo as normas estabelecidas neste Código, através da Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção que estabelecem os valores unitários do metro quadrado de terreno por face de quadra dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente, constantes em tabelas a serem regulamentadas, salvo quando o Poder Executivo propor modificação nos valores unitários padrões, que serão submetidos à apreciação da Câmara Municipal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:

I – situação do imóvel no Logradouro;

II – situação de face de quadra em relação aos fatores econômicos e sociais;

III – o valor venal apurado acima ou abaixo do mercado.

§ 2º Os fatores referidos nos incisos I, II e III do § 1º devem ser apurados na forma dos parâmetros na Planta Genérica de Valores a ser regulamentada pelo chefe do executivo municipal.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação realiza o lançamento do IPTU com base na Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabela de Preços de Construção a serem regulamentadas.

Art. 42. Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes critérios, tomados em conjunto ou separadamente:

I – preços correntes das transações e das ofertas a venda no mercado imobiliário;

II – custos de reprodução;

III – locações correntes;

IV – características da região em que se situa o imóvel;

V – características do terreno, especialmente área, topografia, forma e acessibilidade;

VI – características da construção, notadamente área, qualidade, tipo, ocupação e idade;

VII – outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 43. O valor venal do imóvel é determinado pela multiplicação da área (m²) pelo valor do metro quadrado determinado na Planta Genérica de Valores de Terrenos;

Art. 44. No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, é utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 45. A área construída bruta é obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície das sacadas cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º No caso de coberturas de postos de serviço e assemelhadas, é considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 2º No caso de piscina, a área construída é obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 3º Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, é feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

Art. 46. No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, é acrescentada, à área privada de cada unidade, a parte correspondente às áreas comuns proporcionalmente a fração ideal do terreno.

Art. 47. Para os efeitos deste Código, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruínas, as construções de natureza temporária não são consideradas como área construída.

Art. 48. Na ausência de regulamentação da Planta Genérica de Valores de Terreno e das tabelas citadas no Art. 40, o valor venal do imóvel será determinado por comissão, formada por pelo menos 03(três) membros, sendo obrigatoriamente assegurada a vaga de um Engenheiro, cuja nomeação dar-se-á via por decreto do Chefe do Executivo, em função de sua localização e das características.

§ 1º Nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou de edificações, pode ser adotado critério diverso, a juízo da Fazenda Municipal.

§ 2º Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos tipos e padrões de construção é considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento em separado.

§ 3º A unidade autônoma pode ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertence, desde que apresente benfeitoria que a distinga, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 49. Os valores unitários da Planta de Valores Genérica de Terrenos deverão ser expressos em moeda corrente, sendo que, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno é sempre arredondado, até a segunda casa decimal.

Art. 50. As disposições constantes desta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas no §2º do artigo 33.

Art. 51. O Poder Executivo poderá conceder redução da Base de Cálculo do IPTU, para fins de atender o Princípio do Mínimo Vital, dos imóveis de moradia própria pertencentes às seguintes pessoas:

I – aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial, com idade superior a 65 (sessenta e cinco anos);

II – aposentado por invalidez junto ao sistema previdenciário oficial.

Art. 52. Para a concessão de redução, as pessoas relacionadas no artigo anterior devem requerer o benefício ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação e deverão preencher os seguintes requisitos:

I – renda bruta familiar inferior a 1 salário mínimo;

II – ser proprietária de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial.

SECÇÃO IV **Das Alíquotas**

Art. 53. O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I – 0,8% (oito décimos por cento) para os imóveis edificados com destinação exclusivamente, não residencial;

II – 0,6% (seis décimos por cento) para os demais imóveis edificados;

III – 1% (um por cento) para os imóveis não edificados;

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do imposto até 0% (zero por cento), em relação aos imóveis encravados em áreas non edificandi, de conservação e preservação ambiental, definidas pelo Plano Diretor de Portalegre, enquanto perdure tal condição.

Art. 54. A alíquota do imposto é progressiva, a critério do Poder Executivo, até o limite de 10% (dez por cento):

I – para os imóveis não edificados, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;

II – para os imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possuam muros e/ou calçadas;

III – para os imóveis cujo valor venal seja superior a 25.000 URFIM.

§ 1º A progressividade de que tratam os incisos I e II ocorre com o crescimento anual de até dez por cento da alíquota vigente no exercício anterior.

§ 2º A progressividade de que trata o inciso II só se aplica, relativamente à construção de calçadas e muros, aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.

§ 3º A progressividade de que trata o inciso III deste artigo se aplica com acréscimo de até dez por cento sobre a alíquota básica a que está sujeito o imóvel por cada 2.500 URFIM ou fração que ultrapasse a 25.000 URFIM do valor venal, não podendo ultrapassar a alíquota de 2% (dois por cento) no caso de imóveis edificados ou explorados economicamente.

SECÇÃO V

Do Cadastro Imobiliário de Contribuinte

Art. 55. Todos os imóveis, construídos ou não, situados no Município, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, devem ser inscritos no Banco de Cadastro Imobiliário - BCI, na forma e prazos que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Ocorrendo modificações de quaisquer dos dados constantes da inscrição, deve ser a mesma atualizada, observadas as demais condições regulamentares.

Art. 56. A inscrição e respectivas atualizações são promovidas pelo sujeito passivo, nas hipóteses de:

I - ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no BCI, nos termos do artigo anterior;

II - convocação, por edital, no prazo nele fixado;

III - intimação pessoal, pelo agente fiscal, na forma e prazo regulamentares;

IV - modificação de quaisquer dos dados constantes do BCI.

§ 1º A inscrição e respectivas atualizações podem ser promovidas, de ofício, pela Fazenda Municipal.

§ 2º A inscrição e respectivas atualizações promovidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação não exoneram o sujeito passivo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo.

§ 3º A prestação de informação relativa à inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação dos dados declarados.

Art. 57. A inscrição e respectivas atualizações promovidas de ofício podem ser impugnadas pelo sujeito passivo, total ou parcialmente, no prazo de trinta dias contados de sua notificação.

§ 1º As edificações realizadas em desobediências às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeito de incidência do imposto.

§ 2º A inscrição e os efeitos tributários referidas no parágrafo anterior não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não exclui o direito do município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 58. Consideram-se sonogados à inscrição os imóveis cuja informação inicial e respectivas atualizações não forem promovidas na forma que dispuser o regulamento e aqueles que apresentem falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários é efetivado com base nos elementos de que dispuser a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

Art. 59. As áreas de terreno e/ou construção podem ser arbitradas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação quando:

I – o sujeito passivo ou o ocupante negar acesso ao imóvel à Fazenda Pública para fins de proceder a cadastramento ou sua atualização;

II - o sujeito passivo não atender a solicitação de informação dessa natureza.

Art. 60. Os responsáveis por loteamentos são obrigados a remeter mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, qualificando o adquirente e o imóvel adquirido, inclusive preço de aquisição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à alienação ou compromisso.

Art. 61. Todos os processos de licença para construção ou reforma, “Habite-se”, certidão de averbação, desmembramento ou remembramento de lotes, aprovados pelo Órgão competente municipal, serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação para fins de análise, inscrição ou atualização dos dados cadastrais do imóvel, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Será exigido para expedição do alvará de “Habite-se”:

I – a inscrição ou a anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário;

II – emissão de certidão de visto fiscal conferido pela autoridade fiscal tributária, comprovando a regularidade dos tributos municipais;

III – a assinatura do Secretário de Finanças, Planejamento e Tributação.

SECÇÃO VI

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 62. O lançamento do imposto é anual, considerando-se regularmente notificado o sujeito passivo, desde que tenha sido feita publicação, no Diário Oficial, ou em jornal de circulação no Município ou outro meio eficaz, dando ciência da emissão dos respectivos documentos de arrecadação.

Parágrafo único. Enquanto não extinto o direito da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação de constituir o crédito tributário, podem ser efetuados lançamentos complementares, desde que decorrentes de erro de fato.

Art. 63. A apuração e recolhimento dos tributos fazem-se na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 2º O pagamento do imposto pode ser efetuado de uma só vez, em quota única, ou em até 04 (quatro) parcelas mensais.

I – o valor mínimo da parcela mensal não poderá ser inferior ao valor determinado em regulamento do Poder Executivo.

II – fica autorizado o Executivo, na forma regulamentar, conceder redução de até 20% (vinte por cento) do valor do tributo, quando o contribuinte efetuar o pagamento em quota única.

SECÇÃO VII

Das Isenções

Art. 64. São isentos do imposto:

I – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 40m² (quarenta metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:

- a) quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;
- b) não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel;
- c) esteja o proprietário ou titular do domínio útil inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

II – o imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;

III – o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura de Portalegre, que não sejam imunes ao pagamento do imposto.

Parágrafo único. As isenções concedidas com fundamento nos incisos I, II e III são requeridas ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, durante o exercício civil a que se refere o imposto e antes do vencimento do pagamento, sob pena de decadência.

CAPÍTULO II

Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

SECÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 65. O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:

- I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil;
- II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- III - a promessa ou o compromisso de compra e venda e da permuta de imóveis;
- IV - a procuração em causa própria para a transferência de imóveis;
- V - a procuração irrevogável e irretroatável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou confirmação da concretização do negócio;
- VI - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidências listadas nos incisos anteriores.

Art. 66. O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

- I – decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;
- II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores ou posteriores a aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses dessa, apura-se a preponderância referida no

parágrafo anterior levando-se em conta os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigida a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

SECÇÃO II **Da Base de Cálculo**

Art. 67. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da Transmissão ou cessão.

§ 1º A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no momento da transmissão.

§ 2º O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.

SECÇÃO III **Do Contribuinte e Responsáveis**

Art. 68. São Contribuintes do Imposto, dos bens ou direitos transmitidos:

I – nas transmissões por ato oneroso, o adquirente;

II – nas cessões de direito, o cessionário;

III – nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 69. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SECÇÃO IV **Da Alíquota e do Recolhimento**

Art. 70. A alíquota do imposto é de 2,5% (dois e meio por cento) sobre sua base de cálculo.

§ 1º O imposto recolhido em até 05 (cinco) dias de seu lançamento, terá desconto de 10% (dez por cento);

§ 2º O valor do lançamento do imposto prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do lançamento, findo o qual deverá ser reavaliado, caso permaneça o mesmo valor da base de cálculo, este deverá ser recolhido com os acréscimos legais na forma da legislação vigente.

§ 3º Havendo pedido de reavaliação o prazo se contará da emissão do laudo final de avaliação.

SECÇÃO V **Da Isenção**

Art. 71. É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se, como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 40m² (quarenta metros quadrados) de área construída.

§ 2º Considera-se de “baixa renda”, para fins deste artigo, o adquirente inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

SECÇÃO VI

Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 72. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:

I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem o documento de arrecadação original, que é transcrito no instrumento respectivo;

II – facultar a qualquer agente da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;

III – transcrever nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.

IV – prestar a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, nos prazos e formas definidos pelo Poder Executivo, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.

Art. 73. São passíveis de multa de cem por cento do valor do imposto, nunca inferior a 50 URFIM, os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova do pagamento do imposto ou certidão de isenção, imunidade ou não incidência.

CAPÍTULO III**Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza****SECÇÃO I****Do Fato Gerador**

Art. 74. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por pessoa física ou jurídica, que prestem serviços constantes da Lista de Serviços, constante no artigo 75 desta Lei, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador.

Art. 75. Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condomínios, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates,taxi-dancinge congêneres.
- 12.07 –Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,shows,ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 –(VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 -Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ocupados de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 – Planos ou convênio funerários.
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.
- 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 76. Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 75 desta lei, os serviços nela mencionados ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias.

Art. 77. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;
- X – (VETADO)
- XI – (VETADO)

XII -do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;

XVI -dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;

XIX -do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.

XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;

b) estrutura organizacional ou administrativa;

c) inscrição nos órgãos previdenciários;

d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 6º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 7º São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 8º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 90-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 78. As instituições bancárias ficam obrigadas a remeter, ao final de todo semestre, à Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação planilha discriminada contendo os valores das operações realizadas, assim como o montante pago a título de ISS.

SEÇÃO II

Da Incidência

Art. 79. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre as prestações onerosas dos serviços estabelecidos no artigo 75 desta Lei.

Parágrafo Único - A incidência do imposto não depende:

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido.

Art. 80. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Art. 81. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.

SECÃO III **Da Não Incidência**

Art. 82. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SECÃO IV **Da Base de Cálculo**

Art. 83. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 75 desta Lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 75 desta Lei.

§ 3º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, é adotado o preço corrente na praça.

§ 4º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarreta a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 5º Inexistindo preço corrente na praça, é ele fixado:

I – pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§ 6º O preço de determinados tipos de serviços pode ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§ 7º O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

Art. 84. O preço do serviço pode ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

II – quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III – quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 85. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a critério da Fazenda Municipal, o imposto pode ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando-se, mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

II – findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, são apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

Parágrafo único. Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificada, entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo nas formas e prazos regulamentares.

Art. 86. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 87. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 88. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 89. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não têm efeito suspensivo.

SECÃO V **Das Alíquotas**

~~Art. 90. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes na lista de serviços constante no artigo 75 desta Lei.~~

~~Art. 90-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).~~

Art. 90. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes na lista de serviços constante no artigo 75 desta Lei., com exceção os serviços previsto no art. 90-A desta Lei. (alterado pela Lei Complementar nº.022/2022)

Art. 90-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), podendo ser utilizado na base de cálculo para os serviços constantes no art. 75, itens 7.02, 7.05, 9.02, 9.03, 10.02, 12.05, 12.08, 15.16, 16.01, 16.02 e 17.8. (alterado pela Lei Complementar nº.022/2022).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida ncaput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista.

~~§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.~~

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. (alterado pela Lei Complementar nº.022/2022)

~~§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”~~

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.” (alterado pela Lei Complementar nº.022/2022).

Art. 91. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto:

I – quando os serviços descritos na lista do "caput" do artigo 75 forem prestados por profissionais autônomos e/ou profissionais liberais, estabelecendo-se como receita bruta mensal os seguintes valores:

- a) 150 URFIM, para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais, cujo desenvolvimento que exija formação em nível superior;
- b) 37,5 URFIM, para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais que desenvolvam atividade que exija formação em nível médio;
- c) 10 URFIM, para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais que desenvolvam atividade que não exija formação específica;

II – quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.14, 17.19, 17.20 da lista do "caput" do artigo 75, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de 159 URFIM multiplicado pelo número de profissionais habilitados.

§ 1º. O regime especial de recolhimento de imposto somente pode ser aplicado à pessoa física que não faça parte de nenhum contrato social relativo com a atividade tributada nos termos deste artigo e que não declare o valor da base de cálculo a ser calculado o ISS mensal espontaneamente à Fazenda Municipal.

a) Caso os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais enquadrados neste Artigo forem optantes do Simples Nacional, deverão informar a Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação e realizar o recolhimento do imposto devido mediante aquele ente Tributante.

§ 2º Os prestadores de serviços de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo ficam dispensados da emissão e escrituração de documentos fiscais.

SEÇÃO VI **Do Contribuinte**

Art. 92. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

SEÇÃO VII **Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos**

Art. 93. São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza, na qualidade de Contribuinte Substituto, sobre os serviços, quando prestados no Município de Portalegre.

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista de serviços do artigo 80, e os serviços de que trata o artigo 82, desta Lei;

III -A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §8º do art. 83 desta Lei Complementar.

IV - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

V - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

VI – os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

VII – os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

- VIII – os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, pelo imposto cabível nas operações;
- IX – os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não for fornecido pelos prestadores documento fiscal idôneo;
- X – os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto na base de cálculo, nas atividades de Construção Civil e Diversões Públicas, desde que pago integralmente e antes do início da prestação do serviço, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.
- XI – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;
- XII – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;
- XIII – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;
- XIV – as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- XV – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- XVI – aos órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, deste Município, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados no Município de Portalegre, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- XVII – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- XVIII – as agências de publicidade, pelos serviços que lhes forem prestados;
- XIX – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bens de uso comum do povo;
- XX – o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados.

§ 10 Na hipótese da inoportunidade do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

§ 2º Considera-se prestador de serviço toda pessoa física ou jurídica local ou proveniente de outro Município que vier prestar serviços no Município de Portalegre - RN, independente de já ser contribuinte do ISS em outro ente político da Federação, bem como toda pessoa física que preste serviço no Município, sem relação de emprego e com ou sem inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§ 3º O Contribuinte Substituto fica obrigado a emitir comprovante de retenção do ISS na fonte, para o Contribuinte Substituído, em modelo próprio, definido na forma regulamentar.

§ 4º A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado, de conformidade com a legislação municipal.

§ 5º Ao efetuar a retenção, o responsável deverá recolher aos cofres do Erário Municipal até o dia 10 do mês subsequente ao da retenção.

§ 6º O Poder Executivo, no interesse da administração tributária, pode estender ou suspender o regime de substituição tributária, de que trata este artigo, a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares necessárias à sua aplicação.

§ 7º Fica atribuída ao contribuinte a responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

SECÇÃO VIII **Dos Livros e Documentos Fiscais**

Art. 94. Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

§ 1º Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros, Declaração Mensal de Serviços (DMS), Notas Fiscais de Prestação de Serviços e demais documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:

- I – à obrigatoriedade ou dispensa de emissão de documento ou registro em livro fiscal;
- II – ao conteúdo, utilização e meio de emissão;
- III – à autenticação;
- IV – à impressão;

V – a quaisquer outras condições.

§ 2º O contribuinte deve manter a guarda dos documentos e livros fiscais, previamente autorizado pela repartição competente, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários respectivos, ficando o mesmo sujeito, em caso de extravio, às penalidades cabíveis.

Art. 95. Nos casos de Pedido de Baixa de Inscrição, deverão ser apresentados à Administração Tributária os documentos fiscais, especialmente o Livro de Registro de ISS e Notas Fiscais de Serviços, para exame fiscal e lavratura dos termos de encerramento e apreensão das Notas Fiscais não emitidas.

Art. 96. O extravio ou inutilização de livro, Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal será comunicado pelo contribuinte ou responsável à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

I – fica o contribuinte ou responsável, obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação à Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação, os valores das operações a que se referem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação dos valores das operações ocorridas e registradas nos documentos extraviados, a Fazenda Pública poderá arbitrar os valores dos tributos devidos, sem prejuízo de outras formas de levantamento fiscal.

SECÃO IX

Do Cadastro Mobiliário do Município

Art. 97. O Banco de Cadastro Mobiliário - BCM é constituído pelos dados de inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

§ 1º Toda pessoa física e jurídica que exerça atividade no Município de Portalegre é obrigada, ainda que isenta ou imune, a inscrever-se no Banco de Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, como também o que tenha condição de responsável pelo recolhimento de tributo municipal, por atribuição da Lei;

§ 2º A inscrição de que trata o §1º deste artigo, como também os procedimentos de manutenção e baixa poderão ser efetuados através do Cadastro Sincronizado que integra as administrações tributárias federal, estaduais, municipais e demais órgãos envolvidos no processo de legalização de empresas, através de coleta única de dados pela Internet, conforme dispuser o regulamento.

Art. 98. A inscrição no Banco de Cadastro Mobiliário (BCM) da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação é enquadrada em uma das seguintes situações cadastrais:

I – ativa, quando:

- a) a pessoa jurídica que obtiver, junto ao órgão competente, a licença de localização ou comunicar o reinício de sua atividade temporariamente suspensa, quando devidamente licenciada;
- b) a pessoa física ou jurídica que for cadastrada de ofício, por servidor da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, exercendo atividade sem a prévia licença pelo órgão competente;
- c) a pessoa física obtiver sua inscrição no BCM.

II – suspensa:

- a) voluntariamente, a pessoa física ou jurídica que comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, através de processo, a interrupção temporária de suas atividades;
- b) de ofício, por ato da Autoridade Administrativa com deferimento expresso do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação;

III – em pedido de baixa quando o processo de baixa de inscrição do contribuinte estiver em tramitação;

IV – encerrada, quando houver sido deferida sua solicitação e emitida a Certidão de Baixa de Inscrição;

V – cancelada, quando determinado por ato do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

Art. 99. A inscrição e o cancelamento devem ser promovidos pelo contribuinte, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

§ 1º O contribuinte deve promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, salvo os que prestem serviços sob forma de trabalho pessoal, que ficam sujeitos à inscrição única.

§ 2º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição é única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º É vedado ao contribuinte não inscrito ou, quando inscrito, encontrar-se na situação cadastral suspensa, cancelada, baixada ou em processo de baixa, imprimir ou utilizar notas fiscais de serviços, livros fiscais e outros documentos fiscais.

Art. 100. O contribuinte inscrito no Banco de Cadastro Mobiliário (BCM) está obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, dentro de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive baixa de Inscrição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deve ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e do encerramento de atividade.

Art. 101. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação pode promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais ou cancelamento de inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 102. É facultado à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais.

Art. 103. Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária, inclusive Declaração Mensal de Serviços (DMS), na forma regulamentar.

Art. 104. O Regulamento dispõe sobre a forma pela qual é comprovada a inscrição dos profissionais autônomos no Banco de Cadastro Mobiliário.

SECÇÃO X **Das Isenções**

Art. 105. São isentos do imposto:

I – os pequenos artífices, como tais considerados aqueles que, trabalhando por conta própria, sem empregados, estejam designados em regulamento;

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo será requerida ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

TÍTULO III

Das Taxas

CAPÍTULO I **Das Espécies de Taxas**

Art. 106. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 107. São devidas ao Município as Taxas de:

I – licença;

II – limpeza Pública;

III – serviços Diversos.

CAPÍTULO II **Da Taxa de Licença**

Art. 108. A Taxa de Licença é devida pela atividade municipal de vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize, instale ou exerça atividade dentro do território do Município.

Art. 109. Estão sujeitas à prévia licença:

I – a localização de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício, crença ou função;

II – a execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas;

III – a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados;

IV – a utilização de meios de publicidade em geral;

V – a ocupação de áreas, com bens móveis ou imóveis a título precário em terrenos ou logradouros públicos;

VI – a exploração e extração de argilas, areias e outros minerais;

VII – a exploração de carcinicultura, piscicultura e apicultura;

VIII – a fiscalização de estabelecimentos e controle da Vigilância Sanitária.

§ 1º As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do caput deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a licença tem validade pelo prazo estabelecido no projeto aprovado pelo órgão de engenharia e urbanismo da Prefeitura, ficando sujeita à renovação a cada metade ou fração decorrida após seu vencimento.

§ 3º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, quando a publicidade for veiculada por terceiro, fica este responsável pelo recolhimento do tributo.

§ 4º Ficam obrigados a se inscreverem no Banco de Cadastro Mobiliário – BCM todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no território do Município ainda que imunes ou isentas a tributos municipais.

Art. 110. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento prévio de que trata o caput do artigo anterior.

Art. 111. A Taxa de Licença é cobrada:

I – pela licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento de pessoa física ou jurídica prevista no inciso I do artigo 110, na forma da Tabela I em anexo.

§10 – Não havendo na tabela, especificação precisa da atividade, a taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.

§20 – Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas na tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir o maior valor.

§30 – Caso o contribuinte não esteja exercendo atividade ao qual se cadastrou no município e não tenha efetuado a respectiva baixa no Banco de Cadastro Municipal, será cobrada multa de 3 URFIM, nos casos em que o contribuinte seja pessoa física, e 12 URFIM, nos casos em que o contribuinte seja pessoa jurídica, para cada ano em que estiver irregular.

II – pela licença de obras ou serviços de engenharia à razão de:

a) 0,0375 URFIM por metro quadrado (m²) licenciado e nunca inferior a 2,25 URFIM, tratando-se imóvel com destinação residencial e com área de até 100 (cem) metros quadrados (m²).

b) 0,05 URFIM por metro quadrado (m²) licenciado, tratando-se imóvel com destinação residencial e com área de superior a 100 (cem) metros quadrados (m²).

c) 0,075 URFIM por metro quadrado (m²) licenciado, tratando-se de imóvel com destinação industrial, comercial e/ou serviço, com qualquer dimensão, nunca inferior a 5,0 URFIM.

d) 0,009 URFIM por metro quadrado (m²) de área bruta pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a 5,0 URFIM.

e) 0,05 URFIM por metro linear nas licenças para gasodutos e similares, e nunca inferior a 15 URFIM.

f) 0,0305 URFIM por metro quadrado (m²) licenciado, quando se tratar de obra pública não relacionada com os itens constantes nas alíneas anteriores deste inciso.

III – pela licença para a instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados na forma da Tabela II em anexo;

IV – pela licença para utilização de meios de publicidade em geral na forma da Tabela III em anexo;

V - pela Licença para exploração de areia, argila e outros minerais:

a) Licença até 20.000 m² de área explorada ou não..... 30 URFIM;

b) Licença de 20.001 a 30.000 m² de área explorada ou não..... 40 URFIM;

c) Licença de 30.001 a 40.000 m² de área explorada ou não..... 60 URFIM;

d) Acima de 40.000 m² 80 URFIM.

VI – pela Licença de Funcionamento de estabelecimento e serviços, sujeitos ao controle e a fiscalização de Vigilância Sanitária nos termos da tabela abaixo:

Metragem m2	Valor URFIM
0 a 50	1,20
51 a 100	2,0
101 a 200	3,0
201 a 300	4,0
301 a 400	5,0
Acima de 400	6,0

Parágrafo Único - Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, farão jus ao desconto de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, de que trata o art. 112, inciso I, desta Lei.

Art. 112. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – de localização de estabelecimento:

a) os órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal;

b) os orfanatos;

c) os partidos políticos;

d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal;

f) os microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que registrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEL).

II – de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas:

a) os serviços de limpeza e pintura;

b) as construções de passeios, calçadas e muros;

c) as construções provisórias destinadas à guarda de material no local da obra;

d) as instituições de assistência e beneficência que não tem fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

III – de utilização de meio de publicidade em geral:

a) cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais ou de utilidade pública como definidos em regulamento;

b) anúncios, através de imprensa falada, escrita e televisada.

Art. 113. Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, pode ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:

I – recusar-se, sistematicamente, a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais;

II – embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a ação do Fisco;

III – exercer atividade de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à higiene, à saúde, à segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.

§ 1º A suspensão, que não pode ser superior a 30 (trinta) dias e o cancelamento são atos de competência do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

§ 2º Cancelada a licença, ou durante o período de suspensão, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado.

CAPÍTULO III

Da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo

Art. 114. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços municipais de coleta, remoção e destinação de lixo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 115. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, a qualquer título, do imóvel por natureza (terreno) ou acessão física (construído) situado em logradouro onde haja coleta e/ou remoção de lixo.

Art. 116. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo será devida a partir do primeiro dia do ano seguinte aquele que ocorrer o início do efetivo funcionamento dos serviços.

§ 1º Obriga-se o Poder Executivo Municipal a coletar e remover o lixo produzido pelos contribuintes, devendo para tanto divulgar para conhecimento daqueles, os horários de coletas por vias e logradouros.

§ 2º O lançamento, notificação e recolhimento da TLP, será procedido anualmente na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana ou através de convênio com empresa concessionária de serviços públicos neste Município.

Art. 117. O pagamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

a) preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, lixos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de lixo em aterros ou assemelhados;

b) a taxa, quando lançada em conjunto com o IPTU incidirá as mesmas penalidades na forma da legislação municipal.

Art. 118. A Poder Executivo firmará convênio com a CAERN, ou outra instituição que prove ser mais eficaz no objetivo de recolhimento deste tributo, para que este possa cobrar, mensalmente, a taxa de coleta e remoção de lixo referente aos imóveis com acessão física (construído), através das suas faturas, emitidas para os consumidores deste MUNICÍPIO, devendo ser adotada a seguinte fórmula, em moeda corrente:

I - para os imóveis edificados: $TLP = U_i \times 3,353 \text{ URFIM} \times A_c$ (onde: U_i = fator de utilização do imóvel conforme especificado na Tabela V em anexo, A_c = área construída);

§ 1º - Na hipótese de utilização diversificada do imóvel, é aplicado o maior fator de utilização do imóvel (Ui), no cálculo da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo (Taxa de Lixo).

§ 2º - Para os imóveis edificados, não atendidos pelo serviço de coleta, remoção ou transporte, a Taxa cobrada em razão da destinação final do lixo, é equivalente a 0,055 URFIM por cada metro quadrado de área construída.

§ 3º - O valor da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo (Taxa de Lixo) não pode ser superior ao valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, exceto nos casos de imóveis não edificados e não murados localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 119. Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata o Art. 117, a taxa de coleta e remoção de lixo não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CAERN, ou outra instituição que prove ser mais eficaz no objetivo de recolhimento deste tributo, a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das respectivas faturas.

Art. 120. A taxa de Coleta e Remoção de lixo referente a imóveis por natureza (terreno) será calculada com base na seguinte fórmula:

I - $TLP = At \times 0,03 \times 3,353$ URFIM; onde: AT = área do terreno.

Parágrafo Único - A taxa é cobrada em dobro para os imóveis não edificados e desprovidos de muro.

Art. 121. O Lançamento da taxa de coleta e remoção de lixo referente a imóveis por natureza será realizado anualmente em conjunto com o IPTU do município de Portalegre.

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Serviços Diversos

Art. 122. A Taxa de Serviços Diversos – TSD tem como fato gerador:

I – o exercício de direito de petição perante a Prefeitura;

II – a expedição de certidão, traslado, certificado, carta de aforamento, alvará, identidade estudantil e laudo;

III – a lavratura de termo, contrato e registro de qualquer natureza, inclusive averbação;

IV – a permissão ou sua renovação para exploração de serviços municipais;

V – a realização de vistoria ou qualquer tipo de fiscalização;

VI – a emissão de documento de arrecadação municipal;

VII – a inscrição em concurso público;

VIII – o fornecimento de fotocópia ou similar;

IX – a realização de curso extracurricular;

X – o sepultamento, a exumação, a remoção ou admissão de ossos e velório em cemitério público municipal;

XI – a prestação de qualquer outro serviço de interesse do contribuinte.

Art. 123. O contribuinte da Taxa é o usuário de qualquer dos serviços previstos no artigo anterior.

Art. 124. São isentos da taxa:

I – os contribuintes substitutos, em relação a emissão de documento de arrecadação municipal, na forma do inciso VI do artigo 121.

Art. 125. A Taxa é calculada com base na Tabela IV, em anexo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a taxa quando o serviço for prestado à pessoa reconhecidamente pobre, na forma que dispuser o Decreto Regulamentar.

CAPÍTULO V

Da Atualização Monetária

Art. 126. Os tributos de que trata este Título III poderão ser atualizados, mediante decreto, monetariamente, a cada ano, através de índice oficial definido por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo deverá ser considerada a variação ocorrida no período de 1º de novembro do ano anterior a 31 de outubro do ano em curso, para definição do índice do ano subsequente.

TÍTULO IV

Da Contribuição de Melhoria

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Art. 127. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria, será considerada a obra de:

- I – urbanização e reurbanização;
- II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;
- III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;
- IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;
- V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;
- VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

Art. 128. A contribuição não incide nos casos de:

- I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
- II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
- III – colocação de guias e sarjetas.

CAPÍTULO II **Do Contribuinte**

Art. 129. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

CAPÍTULO III **Da Base de Cálculo**

Art. 130. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice cadastral de valorização.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

- I – pesquisa de valores de mercado;
- II – valores de transações correntes;
- III – declarações dos contribuintes;
- IV – Planta Genérica de Valores de Terreno;
- V – outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

Art. 131. Compete ao Poder Executivo identificar as zonas de influência da obra, e fixar, para efeito da Contribuição, os índices cadastrais de valorização de cada uma delas, levando em conta a absorção da valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel em relação a obra.

CAPÍTULO IV **Do Lançamento**

Art. 132. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização prevista no artigo 126, é efetuado o lançamento da Contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

- I – descrição e finalidade da obra;
- II – memorial descritivo do projeto;
- III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;
- IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 133. Comprovado o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o recorrente.

Art. 134. A Contribuição é lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Banco de Cadastro Imobiliário– BCI.

Parágrafo único. O sujeito passivo é notificado do lançamento da contribuição pela entrega do aviso, no local indicado para entrega dos documentos de arrecadação relativos ao IPTU.

CAPÍTULO V **Do Recolhimento**

Art. 135. A Contribuição de Melhoria pode ser paga em parcelas mensais, nas formas, prazos e condições regulamentares, em moeda corrente, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações.

TÍTULO V

Da Contribuição de Iluminação Pública

CAPÍTULO I

Art. 136. Fica instituída no Município de Portalegre, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 137. Caberá à Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 138. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia, e/ou proprietário de Terreno esteja situado na circunscrição que possua iluminação Pública.

Art. 139. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço, mediante convênio, e obedecerá os valores da tabela abaixo:

Média de consumo. RESIDENCIAL	Percentual sobre o valor devido pelo consumo mensal de energia elétrica, limitando a contribuição ao valor de 3,0 URFIM.
Até 30 Kw	Isento
De 31 a 200 Kw	10%
De 201 a 400 Kw	15%
Acima de 400 Kw	15%

Média de consumo. COMERCIAL.	Percentual sobre o valor devido pelo consumo mensal de energia elétrica, limitando a contribuição ao valor de 8,0 URFIM.
Qualquer Consumo	15%

Média de consumo. INDUSTRIAL.	Percentual sobre o valor devido pelo consumo mensal de energia elétrica, limitando a contribuição ao valor de 8,0 URFIM.
Qualquer Consumo	15%

TERRENOS.	10% do valor do IPTU. (anual)
-----------	-------------------------------

Parágrafo único. O valor da Contribuição poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 140. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.

§ 1º A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

§ 3º Por motivos de inviabilidade técnica, a Contribuição de Iluminação Pública referente aos Terrenos, será cobrada uma única vez ao ano, junto com o boleto de IPTU, podendo ser parcelada nos mesmos termos e condições do parcelamento deste.

Art. 141. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

TÍTULO VI **Dos Preços Públicos**

Art. 142. Os Preços Públicos – PP são cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos, pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por ele, não especificamente incluídas neste Código como taxas, e pela transferência do domínio útil de imóveis.

Art. 143. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, consideram-se o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.

§ 1º O volume do serviço é medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º O custo total compreende:

I – o custo de produção;

II – a manutenção e administração do serviço;

III – as reservas para recuperação dos equipamentos;

IV – a extensão do serviço.

Art. 144. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:

I – de serviços, até o limite da recuperação do custo total;

II – pela utilização de área pertencente ao Município, edificada ou não, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel, mensalmente.

III – pela transferência do domínio útil, até o limite do valor do imóvel, praticado pelo mercado.

Art. 145. Os preços se constituem:

I – dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber:

a) execução de muros ou passeios;

b) roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;

c) escavações, aterros e terraplanagem, inclusive destinados a regularização de terreno;

II – da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como:

a) fornecimento de planta, projeto ou placa;

b) transporte, alimentação ou vacina a animais apreendidos ou não;

III – do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:

a) áreas pertencentes ao Município;

b) áreas do domínio público;

c) espaços em próprios municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos ou animais;

IV – da transferência do domínio útil de bem imóvel.

Parágrafo único. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Título.

TÍTULO VII

Do Procedimento Administrativo Tributário

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 146. O Procedimento Administrativo Tributário se inicia de ofício, através da lavratura de Auto de Infração, ou a requerimento da parte interessada, através de pedido de restituição, consulta ou reclamação contra lançamento.

Parágrafo único. Na instrução do Procedimento Administrativo Tributário, são admitidos todos os meios de prova em direito permitidos.

Art. 147. A autoridade julgadora administrativa, na apreciação das provas, forma livremente sua convicção, podendo determinar a diligência que julgar necessária.

CAPÍTULO II

Dos Prazos

Art. 148. Os prazos são contínuos, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se, o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 149. Os prazos são de trinta dias, para apresentação de defesa, interposição de recursos e reclamação contra lançamento e quinze para conclusão de diligência e esclarecimento.

§ 1º A defesa e o recurso, apresentada fora do prazo previsto no caput deste artigo, não serão apreciados por intempestivos.

§ 2º O prazo máximo para conclusão de diligência ou esclarecimento é determinado pela autoridade julgadora e não pode ser superior a quinze dias, podendo ser renovado.

Art. 150. A autoridade fiscal ou o funcionário que inobservar os prazos previstos em lei ou regulamento ficam sujeitos à pena de suspensão, se o fato não constituir falta maior, salvo nos casos justificados.

CAPÍTULO III

Da Comunicação dos Atos

Art. 151. A parte interessada é intimada dos atos processuais:

I – por funcionário fiscal, provada mediante ciência do sujeito passivo, de seu representante legal ou preposto na inicial, da qual recebe a cópia;

II – através de comunicação escrita, com prova do recebimento;

III – através de correio eletrônico, quando previamente autorizado pelo Contribuinte;

IV – através de publicação no Diário Oficial, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A intimação é considerada feita:

I – na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III – quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 2º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 3º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física da declaração de quem fizer a intimação.

CAPÍTULO IV

Das Nulidades

Art. 152. São nulos:

I – os atos e termos lavrados por autoridade incompetente;

II – os despachos e decisões proferidos por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade do ato somente prejudica os posteriores dele dependentes ou que lhe sejam consequentes.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade julgadora fiscal competente, declara quais os atos alcançados e determina as providências necessárias ao prosseguimento do processo.

§ 3º As irregularidades não previstas neste artigo são sanadas de ofício ou a requerimento da parte interessada, não importando, em nenhuma hipótese, em nulidade.

CAPÍTULO V

Do Procedimento de Ofício

SECÇÃO I

Do Auto de Infração

Art. 153. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal, inclusive o não pagamento dos tributos nos prazos legais são apurados, de ofício, através de Auto de Infração, para fins de determinar o responsável pela infração apontada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação da sanção correspondente.

Art. 154. Considera-se iniciado o procedimento fiscal de ofício para apuração das infrações com o fim de excluir a espontaneidade do sujeito passivo da obrigação tributária:

I – com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros fiscais ou contábeis, e outros documentos solicitados pela fiscalização;

II – com qualquer ato escrito de funcionário ou de autoridade fiscal que caracterize o início do procedimento, com o conhecimento prévio do sujeito passivo.

§ 1º Os atos de que trata este artigo, são, sempre que possível, lavrados em livro fiscal do contribuinte e, na falta deste, é feito termo de que se deve dar ciência ao contribuinte, sendo-lhe entregue cópia.

§ 2º Após iniciado o procedimento na forma prevista neste artigo, o contribuinte que recolher os tributos devidos sem acréscimos da penalidade cabível fica sujeito à aplicação de multa por infração.

Art. 155. O Auto de Infração é lavrado em formulário próprio por funcionário fiscal, não podendo ter rasuras, emendas ou entrelinhas, exceto as ressaltadas e contendo, ainda:

- I – a descrição minuciosa da infração;
- II – a referência aos dispositivos legais infringidos;
- III – a penalidade aplicável e a referência aos dispositivos legais respectivos;
- IV – o local, data e hora de sua lavratura;
- V – o nome e endereço do sujeito passivo e testemunhas, se houver;
- VI – os livros e outros documentos que serviram de base à apuração da infração;
- VII – a inscrição municipal correspondente bem como a inscrição no Ministério da Fazenda;
- VIII – determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;
- IX – cálculo dos tributos devidos;
- X – a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função.

§1º Além dos elementos descritos neste artigo o Auto de Infração pode conter outros para maior clareza na descrição da infração e identificação do infrator.

§2º As incorreções ou omissões verificadas no Auto de Infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§3º A cada infração a este Código corresponde obrigatoriamente, uma autuação específica.

Art. 156. Após a lavratura do Auto de Infração o funcionário fiscal o apresenta no órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 157. Não pode ser lavrado Auto de Infração na primeira fiscalização, desde que realizada no decurso dos primeiros seis meses após a inscrição inicial do sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 1º Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo o funcionário fiscal orienta o contribuinte em seu procedimento, intimando-o, por escrito, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de trinta dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado o Auto de Infração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que:

- I – o contribuinte não esteja regularmente inscrito;
- II – quando ficar caracterizado crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável;
- III – nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte e constatado pela fiscalização.

SECÃO II **Da Defesa**

Art. 158. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida.

Art. 159. A defesa em primeira instância é dirigida a autoridade julgadora administrativa, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação e devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.

Art. 160. Findo o prazo sem apresentação de defesa é o processo julgado à revelia.

SECÃO III **Das Diligências**

Art. 161. Juntamente com a defesa poderá o autuado solicitar a realização de perícias e outras diligências, indicando, desde logo, nome, profissão e endereço do Assistente Pericial.

Art. 162. O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação ou o Relator poderá determinar a realização de diligência, inclusive perícias quando as entender necessárias, e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Art. 163. Se deferido o pedido de perícia, o Secretário Municipal da Finanças, Planejamento e Tributação designará perito, de preferência Servidor, sendo facultado às partes apresentar assistentes.

Parágrafo único. Será fixado prazo para realização da perícia ou diligência, atendido a o seu grau de complexidade e o valor do crédito tributário em litígio.

Art. 164. As despesas decorrentes da realização das perícias e outras diligências serão custeadas pelo autuado, quando por ele requeridas.

Art. 165. O Secretário Municipal da Finanças, Planejamento e Tributação deverá solicitar a emissão de pareceres jurídicos sobre os processos em julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Procedimento Voluntário

SECÃO I

Do Pedido de Restituição

Art. 166. As quantias indevidamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação podem ser objeto de restituição.

§ 1º A restituição depende de requerimento dirigido à autoridade julgadora administrativa;

§ 2º O pedido de restituição referente a processo fiscal não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.

§ 3º A autoridade julgadora obrigatoriamente ouve o órgão competente pelo lançamento ou sua homologação.

Art. 167. O pedido de restituição deve ser instruído com o seguinte documento:

I – original do Documento de Arrecadação Municipal que comprove o pagamento indevido ou cópia autenticada pela Setor de Finanças, Planejamento e Tributação.

Parágrafo único. Havendo dúvidas por parte da autoridade julgadora administrativa, quanto aos documentos que fundamentam o pedido, são os mesmos confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivados.

Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha alterado a decisão administrativa.

Art. 169. Após o trânsito em julgado do deferimento do pedido de restituição, o processo é encaminhado à repartição competente para anotação do fato nas vias dos documentos ali existentes.

Art. 170. A restituição é atualizada monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais.

§ 1º. A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

§ 2º. O Prefeito poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em processo instruído com requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação dos créditos tributários.

SECÃO II

Da Consulta

Art. 171. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

Art. 172. A consulta é formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. A consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.

Art. 173. A autoridade julgadora administrativa tem o prazo de trinta (30) dias para responder a consulta formulada.

Art. 174. Não produz efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o artigo 171;

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;

IX – a decisão da autoridade julgadora administrativa no processo de consulta científica-se, por comunicação escrita, o contribuinte, que tem o prazo de trinta dias para adotar a solução dada, ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes, ou na falta deste ao Chefe do Poder executivo, julgamento administrativo em segunda instância.

SECÇÃO III

Da Reclamação Contra Lançamento

Art. 175. O contribuinte pode oferecer reclamação contra lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas, não podendo esse prazo ser superior trinta dias da notificação do contribuinte.

Parágrafo único. As reclamações apresentadas tempestivamente têm efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.

Art. 176. Apresentada a reclamação, o órgão responsável pelo ato a contesta no prazo de dez dias a contar da data do recebimento do processo.

Art. 177. As reclamações não são decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade.

SECÇÃO IV

Da Dívida Ativa

Art. 178. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo fiscal.

Art. 179. A inscrição do débito far-se-á logo esgotado o prazo de cobrança administrativa.

§ 1º Resultado de Auto de Infração, a inscrição proceder-se-á após o trânsito em julgado da decisão.

§ 2º No caso de contribuição de melhoria, a inscrição proceder-se-á a 60 (sessenta) dias após o vencimento e não pagamento da terceira prestação.

Art. 180. O Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa serão lavrados em documento único, observados os requisitos da Lei nº 6.830, de 30 de setembro de 1980:

I – o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou de residência de um e de outro;

II – o valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei, inclusive a atualização monetária e seus fundamentos;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – a data e o número de inscrição;

V – o número do processo administrativo ou Auto de Infração de que se originar o crédito, se houver.

§ 1º Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da Dívida Ativa e extração das certidões respectivas.

§ 2º A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, que será substituída, em caso de processamento eletrônico de dados, pelo número de controle respectivo.

Art. 181. Por determinação do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação poderá, administrativamente, cancelar os débitos:

I – prescritos;

II – que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica;

III – os que por impossibilidade de captar dados essenciais à execução fiscal, tornem sua cobrança ineficaz.

Art. 182. A dívida será cobrada por procedimento:

I – amigável, pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação;

II – judicial, através da Procuradoria Geral do Município ou advogado com poderes para tal finalidade.

Parágrafo Único - Não serão ajuizadas execuções fiscais quando o débito consolidado a ajuizar for igual ou inferior a 12,5 URFIM.

Art. 183. Cessa a competência do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação para a cobrança do débito, com o encaminhamento da certidão de dívida ativa ao jurídico do Município, para fins de cobrança judicial.

SECÇÃO V

Da Cobrança Extrajudicial

Art. 184. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial, desde que o contribuinte seja notificado extrajudicialmente pela municipalidade, de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, de créditos tributários ou não tributários do Município, e suas autarquias e das fundações públicas, independentemente do valor do crédito inscrito ou não em Dívida Ativa.

Art. 185. Compete à assessoria jurídica do Município ou o Secretário de Finanças, Planejamento e Tributação levar a protesto os seguintes títulos:
I - a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Portalegre/RN, das suas autarquias e fundações públicas, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

II - a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Portalegre, de suas autarquias e fundações públicas, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1.º Nas hipóteses de sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, a Procuradoria do Município requererá ao Juízo, a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença, a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência deste, a intimação pessoal daquele ou, por edital, na hipótese de o devedor se encontrar em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento atualizado do débito, na forma autorizada pelo Código de Processo Civil.

§ 2.º Não efetuado o pagamento na forma do § 1.º deste artigo, a Procuradoria do Município ou a Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação ficam autorizadas a levar a protesto o título executivo judicial, com todos os valores devidamente atualizados, informando o Juízo da implementação de tal medida.

§ 3.º Sem que o devedor tenha, na fase administrativa, quitado o débito, será emitida a Certidão de Dívida Ativa (CDA) pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, de suas autarquias ou das fundações públicas municipais, ficando a PGM autorizada a levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) antes do ajuizamento da ação de execução fiscal e adoção das demais providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6.º desta Lei.

§ 4.º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 5.º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, e devidamente pagos os emolumentos cartorários, a Procuradoria do Município ou a Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município, pelas autarquias e pelas fundações públicas municipais.

§ 6.º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Procuradoria Municipal ou a Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação fica autorizada a levar o protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais.

Art. 186. Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais, a Procuradoria Municipal ou a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação ficam autorizadas a:

I - adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes;

II - oficial, mencionando sobre o débito oriundo de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado ou inscrito em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, para fins de informação ou registro informativo:

a) ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN e às entidades correlatas dos demais Entes da Federação;

b) ao Oficial de Registro de Imóveis do Município e aos cartórios correlatos dos demais Entes da Federação;

III - realizar outras providências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tributária ou processual.

§ 1.º Os procedimentos de que tratam este artigo não impedem que, até a integral quitação do débito, o Município, as autarquias e as fundações públicas municipais ajuizem a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeiram o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da PGM a adoção de todas essas medidas.

Art. 187. O Poder Executivo e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

SECÃO VI

Da Representação

Art. 188. Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária pode ser objeto de representação ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, por qualquer interessado.

Art. 189. A representação pode ser verbal ou por escrito, devendo satisfazer aos seguintes requisitos:

I – nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios e endereços;

II – fundamentos da representação sempre que possível com documentos probantes ou testemunhas.

Parágrafo único. A representação, quando procedida verbalmente, é tomada por termo e assinada por duas testemunhas.

CAPÍTULO VII

Do Julgamento

SECÃO I

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 190. Os processos fiscais serão decididos em primeira instância pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

Art. 191. A decisão deverá ser clara e precisa, e conterà:

I – o relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;

II – os fundamentos de fato e de direito da decisão;

III – a indicação dos dispositivos legais aplicados;

IV – a quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

Art. 192. As decisões serão publicadas, ainda que de forma reduzida, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

§ 1º. A publicação referida neste artigo valerá, para todos os efeitos, como intimação ao contribuinte da decisão proferida.

§ 2º. Quando a decisão julgar procedente o Auto de Infração, o autuado será intimado na forma prevista no artigo anterior, a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação.

SEÇÃO II

Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 193. Das decisões da autoridade administrativa de primeira instância, caberá recurso voluntário ou de ofício, para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 194. Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete julgar, em segunda instância administrativa os recursos de decisões fiscais, de conformidade com o que dispuser o seu Regulamento.

Art. 195. O recurso voluntário será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação, contra decisão que impuser ou reconhecer obrigação tributária, principal ou acessória.

§ 1º O prazo será contado a partir da ciência ou intimação da decisão, pelo autuado, reclamante ou requerente.

§ 2º O recurso poderá ser interposto contra toda decisão, ou parte dela, presumindo-se que a impugnação é total quando o recorrente não especificar a parte de que recorrer.

Art. 196. A autoridade julgadora administrativa de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I – das decisões favoráveis ao contribuinte que o desobriguem de crédito tributário em valor superior a 7,5 URFIM.

II – das decisões que impliquem restituição em valor superior a limite a que se refere o inciso anterior;

III – quando concluir pela desclassificação da infração descrita em processos resultantes de Auto de Infração;

IV – quando a decisão excluir de ação fiscal alguns dos autuados.

Art. 197. O recurso de ofício será interposto no próprio ato da decisão, mediante simples declaração do seu prolator.

Art. 198. Se por qualquer motivo o recurso de ofício não for interposto, o servidor que tomar conhecimento dessa omissão representará ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, encaminhando cópia da representação ao Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Contribuintes poderá requisitar o processo, de ofício.

Art. 199. Os agentes do Fisco Municipal são partes legítimas para interpor recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes de decisão contrária, no todo ou parte, à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será interposto independentemente de ter havido recurso de ofício.

Art. 200. É facultado, antes da decisão final, a juntada de documentos que não importem em protelar o julgamento do processo.

Art. 201. O recurso voluntário é interposto pela parte interessada em petição dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC através do protocolo geral da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

CAPÍTULO VIII

Do Procedimento Digital

Art. 202. Poderá ser adotado, em substituição ao processamento em meio físico, processamento por meio eletrônico, na forma estabelecida em Regulamento.

Parágrafo único. Os modelos, formas, aplicativos, chancelas relativas ao Procedimento Administrativo Tributário Digital serão estabelecidos em Regulamento.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 203. Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação tributária municipal serão lançados em Reais ou outra unidade que venha a substituí-lo, e atualizados monetariamente através de índice oficial definido em ato do Poder Executivo, na forma da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Os valores serão expressos em Reais, podendo a critério do poder público arredondar a última casa decimal.

Art. 204. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento.

Parágrafo Único. Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem é prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 205. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Código.

Art. 206. O disposto no artigo 203 aplica-se aos processos pendentes de julgamento no Conselho Municipal de Contribuintes, ou, na falta deste, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 207. O Poder Executivo Municipal poderá firmar Convênios com outros municípios para a formação de Conselho Regional Contribuintes, que atuará em substituição ao Conselho Municipal de Contribuintes, e que observará, para os casos de interesse do Município de Portalegre/RN, todas as normas constantes nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não instituído e instalado o Conselho Municipal de Contribuintes, a competência de julgamento em segunda instância é do Prefeito Municipal.

Art. 208. O Poder Executivo poderá conceder, nos termos da legislação vigente, redução de tributo em caráter geral ou singular de até trinta por cento do valor da Base de Cálculo, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A redução de que trata este artigo somente terá validade quando publicada no Diário Oficial.

Art. 209. Ao contribuinte em débito para com a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta:

I – receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

II – participar de licitações;

III – usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município;

Art. 210. Ficam proibidas quaisquer vinculações de receitas previstas ou não neste Código a órgão, fundo ou despesa, exceto a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata a Constituição Federal.

Art. 211. Todas as receitas recebidas pela Administração Direta ou Indireta da Prefeitura de Portalegre, previstas neste Código, deverão ser arrecadadas através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação e recolhido à Conta única, nas formas e prazos que dispuser o Regulamento.

Art. 212. O Poder Executivo pode determinar a eliminação das frações da moeda corrente do país no lançamento e no cálculo dos tributos.

Art. 213. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com outros Municípios, Estados Federados, União e outras instituições, públicas ou privadas, para o bom desempenho na execução desta Lei.

Art. 214. Fica instituído para este código e demais disposições da legislação tributária do município, a Unidade de Referência Fiscal do Município – URFIM.

§ 1º - A Unidade de Referência Fiscal do Município valerá R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º - A URFIM poderá ser reajustada anualmente via Decreto, tendo como referência a atualização anual da Taxa Selic e não podendo ultrapassá-la.

Art. 215. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente Código, no todo ou por partes, continuando em vigor, até a data em que for editado o competente decreto, as atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.

Art. 216. Fica revogada a Lei Complementar nº. 2/2009.

Art. 217. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos a partir de sua publicação.

Portalegre(RN), 26 de dezembro de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Republicação em razão de alteração pela Lei Complementar nº.022 de 27 de junho de 2022.

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador: 7E3FC06B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2022 - INEX/PMP

TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2022 - INEX/PMP

O Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Sr. José Augusto de Freitas Rêgo, Prefeito Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2022 - INEX/PMP, vem emitir o Presente Termo Autorizativo de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Inscrições para o 9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, em Brasília (DF), a ser realizado de 16 a 19 de agosto, promovidos pela União dos Dirigentes Municipais de Educação, em favor da UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN, CNPJ Nº: 00.596.662/0001-76, pelos valores abaixo descrito:

UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN, CNPJ Nº: 00.596.662/0001-76

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qntd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Inscrições para o 9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, em Brasília (DF), a ser realizado de 16 a 19 de agosto, promovidos pela União dos Dirigentes Municipais de Educação.	INSCRIÇÃO SERVIDOR	DE 1	600,00	600,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a presente contratação determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Portalegre/RN, 12/07/2022

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:9E638D77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 2797 de 09/06/2022, processo administrativo n.º 076/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico com SRP* nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ/MF nº: 42.591.738/0001-10, endereço: RUA PARÁ, 261, BAIRRO NEÓPOLIS, NATAL-RN – CEP: 59080-160, contatos: (84) 99977-0465 – e-mail: distribuidoracactos@gmail.com, representante: ELISON ANTÔNIO DE AZEVEDO, RG: 001621312 ITEP/RN e CPF: 010.238.214-00).

Item do TR	Especificação	UND	Quantidade	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
75	FITA ADESIVA HOSPITALAR	RL	480	CIEX	RS 4,49	RS 2.155,20
76	FITA AUTOCLAVE	RL	480	CIEX	RS 4,39	RS 2.107,20
81	FRALDA INFANTIL "G"	PC	500	MEGAFRAL	RS 5,30	RS 2.650,00
82	FRALDA INFANTIL "GG"	PC	500	MEGAFRAL	RS 5,30	RS 2.650,00
83	FRALDA INFANTIL "M"	PC	500	MEGAFRAL	RS 5,30	RS 2.650,00
84	FRALDA INFANTIL "P"	PC	500	MEGAFRAL	RS 5,30	RS 2.650,00
123	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 12	UND	4800	BIOBASE	RS 0,59	RS 2.832,00
124	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 14	UND	500	BIOBASE	RS 0,86	RS 430,00
125	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 16	UND	500	BIOBASE	RS 0,90	RS 450,00
126	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 18	UND	500	BIOBASE	RS 0,90	RS 450,00
128	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 10	UND	2400	BIOBASE	RS 0,58	RS 1.392,00
129	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 20	UND	300	BIOBASE	RS 1,22	RS 366,00
132	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 12	UND	300	TOP MED	RS 3,59	RS 1.077,00
133	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 14	UND	500	TOP MED	RS 3,57	RS 1.785,00
146	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	UND	300	BIOBASE	RS 0,70	RS 210,00
148	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18	UND	300	BIOBASE	RS 1,10	RS 330,00
154	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	UND	300	BIOBASE	RS 0,69	RS 207,00
156	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	UND	300	BIOBASE	RS 0,94	RS 282,00
164	SONDA URETRAL Nº 14	UND	3000	BIOBASE	RS 0,61	RS 1.830,00
165	SONDA URETRAL Nº 16	UND	2400	BIOBASE	RS 0,78	RS 1.872,00

167	SONDA URETRAL Nº 20	UND	500	BIOBASE	RS 0,98	RS 490,00
Valor Global da ATA: R\$ 28.865,40 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 04 de julho de 2022.

Assinaturas

Prefeitura Municipal De Riachuelo

JOÃO BASÍLIO NETO

PREFEITO

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Cactos Distribuidora De Medicamentos E Materiais Hospitalar LTDA – EPP

ELISON ANTÔNIO DE AZEVEDO

Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:BB0FD057

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 2797 de 09/06/2022, processo administrativo n.º 076/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico com SRP* nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: CEPALAB LABORATORIOS S.A, CNPJ/MF nº: 02.248.312/0001-44, endereço: Rua Governador Valadares 104, Chácara Reunidas, São José da Lapa-MG, contatos: 31 3643-0960 (whats) / 55 99981-5005 – e-mail: licitacao@cepalab.com.br e douglascaavello@gmail.com, representante: ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE, RG: MG-8.369.215 expedida pela PC/MG e CPF: 872.589.866-34).						
Item do TR	Especificação	UND	Quantidade	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
170	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	240	CEPALAB	R\$ 12,35	R\$ 2.964,00
Valor Global da ATA: R\$ 2.964,00 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 04 de julho de 2022.

Assinaturas

Prefeitura Municipal De Riachuelo
JOÃO BASÍLIO NETO
 Prefeito
 Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Cepalab Laboratorios S.A
ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE
 Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:
 Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:D2D1E496

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 2797 de 09/06/2022, processo administrativo nº 076/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico com SRP* nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº: 34.180.445/0001-12, endereço: RUA ALFREDO THULKE, 127 - BELA VISTA, ERECHIM - RS, contatos: (54) 3712.2550 - Whats: (54) 9.9255-1036 – e-mail: dismathdistribuidora@gmail.com, representante: LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN, RG: 4058269517 SSP/RS e CPF: 671.051.570-20.						
Item do TR	Especificação	UND	Quantidade	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
163	SONDA URETRAL Nº 12	UND	6.000	WMEDIC	RS 0,62	RS 3.720,00
Valor Global da ATA: R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 04 de julho de 2022.

Assinaturas

Prefeitura Municipal De Riachuelo

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Dismath Distribuidora De Materiais Medicos E Hospitalares LTDA

LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN

Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:39894085

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN,

inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 2797 de 09/06/2022, processo administrativo nº 076/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico com SRP* nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº: 41.836.567/0001-80, endereço: Avenida José Tussi - 128 - Centro - Barão de Cotegipe/RS CEP: 99740-000, contatos: (54) 99974-7485 - (54) 99223-9338 - e-mail: kania.financeiro@gmail.com - kania.licitacao@gmail.com, representante: NADZON BARBOSA KANIA, RG: 3103471136 SSP DI / RS e CPF: 034.868.520-35).						
Item do TR	Especificação	UND	Quantidade	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
31	COLETOR DE URINA UNISEX	UND	1.200	3B	R\$ 0,69	R\$ 828,00
166	SONDA URETRAL Nº 18	UND	2.400	SOLIDOR	R\$ 0,80	R\$ 1.920,00
Valor Global da ATA: R\$ 2.748,00 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 04 de julho de 2022.

Assinaturas

Prefeitura Municipal De Riachuelo

JOÃO BASÍLIO NETO

PREFEITO

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Kania Comercio De Produtos Hospitalares LTDA - EPP

NADZON BARBOSA KANIA

Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:42D00150

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 2797 de 09/06/2022, processo administrativo nº 076/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico com SRP* nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº: 40.377.382/0001-91, endereço: Rua Presidente Sarmento, 1132 – Alecrim – Natal/RN, CEP: 59.032-400, contatos: (84) 8608-8236 – e-mail: natalcleandistribuidora@gmail.com, representante: ITALA LIDIANE GUILHERMINO FERREIRA, RG: 2284376 SSP/RN e CPF: 077.697.114-01.						
Item do TR	Especificação	UND	Quantidade	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL HOSPITALAR, 70 CM X 50 MTS	RL	600	RESERVA	R\$ 9,15	R\$ 5.490,00
02	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL HOSPITALAR, 50 CM X 50 MTS	RL	600	RESERVA	R\$ 6,45	R\$ 3.870,00
03	ALCOOL ABSOLUTO P.A. 99,7%	L	480	VICPHARMA	R\$ 8,20	R\$ 3.936,00
04	ALCOOL ETÍLICO 70%	L	7200	VICPHARMA	R\$ 6,40	R\$ 46.080,00
05	ALCOOL ETÍLICO GEL 70%	FR	7200	VICPHARMA	R\$ 6,70	R\$ 48.240,00
06	CLOREXIDINA AQUOSA 20%	L	240	FARMAX	R\$ 11,90	R\$ 2.856,00
07	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	L	240	VICPHARMA	R\$ 18,00	R\$ 4.320,00
08	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 5%	L	120	VICPHARMA	R\$ 14,20	R\$ 1.704,00
09	DETERGENTE LÍQUIDO ENZIMÁTICO, CONCENTRADO, PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, COM 3 ENZIMAS - FRASCO 1000 ML	L	240	VICPHARMA	R\$ 21,00	R\$ 5.040,00
10	GEL PARA ULTRASSONOGRÁFIA/ECG 1KG	L	240	FORTSAN	R\$ 5,10	R\$ 1.224,00
11	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE - FRASCO 1 LITRO.	L	360	RIOQUIMICA	R\$ 24,90	R\$ 8.964,00
12	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO TÓPICA - FRASCO 1 LITRO.	L	360	FARMAX	R\$ 24,90	R\$ 8.964,00
13	ABAIXADOR DE LÍNGUA, EM MADEIRA, LISA, ISENTA DE REBARBAS, COM SUPERFÍCIE DEVIDAMENTE ACABADA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	500	THEOTO	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
14	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 20 MM X 0,55 MM.	UND	24000	SOLIDOR	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
15	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 25MM X 0,7MM.	UND	24000	SOLIDOR	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
16	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 25MM X 0,8MM.	UND	24000	SOLIDOR	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
17	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 40MM X 12,0MM.	UND	24000	SOLIDOR	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
18	AGULHA INTRADERMICA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO EXTERNA, DESCARTÁVEL PARA INSULINA 13MM X 0,45MM	UND	40000	SOLIDOR	R\$ 0,07	R\$ 2.800,00
19	ALGODÃO HIDROFILO EM ROLO, MACIO ABSORVENTE, ISENTO DE IMPUREZAS ENVOLVIDO EM PAPEL ESPECIAL, INTERFOLHADO, COM 250 G.	UND	800	NEVOA	R\$ 6,10	R\$ 4.880,00
20	ALGODÃO HIDROFILO EM ROLO, MACIO ABSORVENTE, ISENTO DE IMPUREZAS ENVOLVIDO EM PAPEL ESPECIAL, INTERFOLHADO, COM 500 G.	UND	800	NEVOA	R\$ 11,50	R\$ 9.200,00
23	APARELHO MONITOR PARA GLICOSE (GLICOSÍMETRO)	KIT	240	ON CALL	R\$ 28,00	R\$ 6.720,00
24	ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 1,8 METROS DE COMPRIMENTO (RE-POUSO), EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO	UND	18000	ANAPOLIS	R\$ 0,37	R\$ 6.660,00
25	ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 15 CM DE LARGURA X 1,8 METROS DE COMPRIMENTO (RE-POUSO), EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO	UND	18000	ANAPOLIS	R\$ 0,48	R\$ 8.640,00
26	ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 20 CM DE LARGURA X 1,8 METROS DE COMPRIMENTO (RE-POUSO), EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO	UND	18000	ANAPOLIS	R\$ 0,83	R\$ 14.940,00
27	CATETER P/OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	UND	3600	MEDSONDA	R\$ 1,25	R\$ 4.500,00
32	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 2000 ML (TIPO SACO)	UND	12000	MARKMED	R\$ 0,50	R\$ 6.000,00
33	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UND	1200	TOPMED	R\$ 4,20	R\$ 5.040,00
34	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L	UND	1000	DESCARBOX	R\$ 5,85	R\$ 5.850,00
35	COLETOR PERFURO CORTANTE 7L	UND	1000	DESCARBOX	R\$ 4,42	R\$ 4.420,00
37	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 - ESTÉRIL - PACOTE C/ 10 UNIDADES 11 FIOS.	PC	24000	ECOMAX	R\$ 0,48	R\$ 11.520,00
38	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 - NÃO ESTÉRIL - PACOTE C/ 500 UNIDADES 11 FIOS.	PC	3600	ANAPOLIS	R\$ 11,20	R\$ 40.320,00
39	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA EM ROLO, 8 DOBRAS, 11 FIO CIRÚRGICOS/CM 91 M X 91 CM	RL	3600	ANAPOLIS	R\$ 19,90	R\$ 71.640,00
40	COMPRESSA P/ CAMPO OPERATÓRIO, DIMENSÃO 50 X 45 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES	PC	360	BIOTEXTIL	R\$ 56,00	R\$ 20.160,00
42	ELETRODO DESCARTÁVEL P/ ECG	UND	4800	MAXICOR	R\$ 0,26	R\$ 1.248,00
43	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	12000	TKL	R\$ 1,18	R\$ 14.160,00
44	EQUIPO MICROGOTAS	UND	2400	LABOR IMPORT	R\$ 1,50	R\$ 3.600,00
45	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA	UND	12000	LABOR IMPORT	R\$ 0,27	R\$ 3.240,00
49	ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO 10 X 4,5 CM	RL	2400	CIEX	R\$ 9,80	R\$ 23.520,00
50	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 X 4,5 CM	RL	2400	CIEX	R\$ 10,88	R\$ 26.112,00
51	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5 X 4,5 CM	RL	1200	CIEX	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00
52	ESPATULA DE AYRES EM MADEIRA, LISA, ISENTA DE REBARBAS, COM SUPERFÍCIE DEVIDAMENTE ACABADA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	600	THEOTO	R\$ 6,90	R\$ 4.140,00
53	ESPÉCULO GINECOLÓGICO, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TAMANHO G.	UND	2400	KOLPLAST	R\$ 1,10	R\$ 2.640,00
54	ESPÉCULO GINECOLÓGICO, NÃO ESTÉRIL,	UND	3600	KOLPLAST	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00

	ATÓXICO, APROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TAMANHO M.					
55	ESPÉCULO GINECOLÓGICO, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, APROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TAMANHO P.	UND	3600	KOLPLAST	RS 0,94	RS 3.384,00
57	FIO CAT-GUT SIMPLES, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 0, MEDINDO 45 CM DE COMPRIMENTO, C/ AGULHA DE 3/8 DE CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO 4 CM, EM ENVELOPE INDIVIDUAL.(CAIXA C/24 UNIDADES).	CX	24	SHALOM	RS 95,90	RS 2.301,60
58	FIO ALGODAO 0 AGULHA 3,0 cm	CX	36	TECHNOFIO	RS 44,00	RS 1.584,00
59	FIO ALGODAO 2-0 AG CILIN 30/31MM	CX	24	TECHNOFIO	RS 44,00	RS 1.056,00
60	FIO ALGODAO 2-0 AGULHA 26MM	CX	24	TECHNOFIO	RS 44,00	RS 1.056,00
61	FIO ALGODAO 2-0 S/AGULHA	CX	24	TECHNOFIO	RS 41,40	RS 993,60
63	FIO ALGODAO 3-0 SEM AGULHA	CX	24	TECHNOFIO	RS 41,30	RS 991,20
64	FIO CAT-GUT SIMPLES, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 1-0, MEDINDO 45 CM DE COMPRIMENTO, C/ AGULHA DE 3/8 DE CÍRCULO, CORTANTE, MEDINDO 4 CM, EM ENVELOPE INDIVIDUAL.(CAIXA C/24 UNIDADES).	CX	24	SHALOM	RS 91,04	RS 2.184,96
65	FIO CAT-GUT SIMPLES, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 2-0, MEDINDO 45 CM DE COMPRIMENTO, C/ AGULHA DE 3/8 DE CÍRCULO, CORTANTE, MEDINDO 4 CM, EM ENVELOPE INDIVIDUAL.(CAIXA C/24 UNIDADES).	CX	24	SHALOM	RS 90,87	RS 2.180,88
66	FIO CAT-GUT SIMPLES, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 3-0, MEDINDO 45 CM DE COMPRIMENTO, C/3 AGULHAS, CORTANTE, KIT OBSTETRÍCIA, ENVELOPE INDIVIDUAL.(CAIXA C/12 UNIDADES).	CX	24	SHALOM	RS 90,00	RS 2.160,00
67	FIO CROMADO 0 AG CILIND 40MM	CX	24	TECHNOFIO	RS 99,80	RS 2.395,20
68	FIO CROMADO 1-0 AG CILIND 40MM	CX	24	TECHNOFIO	RS 99,80	RS 2.395,20
69	FIO CROMADO 2-0 AG CILIN 30/ 31MM	CX	24	TECHNOFIO	RS 94,62	RS 2.270,88
70	FIO NYLON 0 AG CILIN 30MM	CX	36	SHALOM	RS 35,90	RS 1.292,40
71	FIO NYLON 2-0 AG CORT 30MM	CX	36	SHALOM	RS 34,00	RS 1.224,00
72	FIO NYLON 3-0 AG CORT 30MM	CX	36	SHALOM	RS 34,00	RS 1.224,00
73	FIO NYLON 4-0 AG CORT 30MM	CX	36	SHALOM	RS 35,90	RS 1.292,40
74	FIO NYLON 5-0 AGULHA 26MM	CX	36	SHALOM	RS 35,90	RS 1.292,40
77	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, C/FLOC-GEL PROTETOR, TAMANHO G.	PC	500	MEGAFRAL	RS 10,55	RS 5.275,00
78	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, C/FLOC-GEL PROTETOR, TAMANHO EG	PC	500	MEGAFRAL	RS 10,55	RS 5.275,00
79	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, C/FLOC-GEL PROTETOR, TAMANHO M.	PC	500	MEGAFRAL	RS 10,55	RS 5.275,00
80	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, C/FLOC-GEL PROTETOR, TAMANHO P.	PC	500	MEGAFRAL	RS 10,55	RS 5.275,00
88	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL Nº10 CAIXA COM 100	CX	30	OLIMED	RS 27,00	RS 810,00
89	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL Nº11 CAIXA COM 100	CX	30	OLIMED	RS 25,00	RS 750,00
90	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL Nº15 CAIXA COM 100	CX	30	OLIMED	RS 25,00	RS 750,00
91	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL Nº21 CAIXA COM 100	CX	30	OLIMED	RS 28,00	RS 840,00
92	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL Nº23 CAIXA COM 100	CX	30	OLIMED	RS 27,00	RS 810,00
93	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL Nº24 CAIXA COM 100	CX	30	OLIMED	RS 26,00	RS 780,00
95	LANCETA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM AÇO INOX,ATÓXICA, APROGÊNICA, PRONTA PARA USO, COM PONTA, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CAIXA COM 200 UNIDADES.	CX	500	CRAL	RS 9,90	RS 4.950,00
96	LUVA CIRÚRGICA Nº 7.0	PAR	12000	MEDIX	RS 1,25	RS 15.000,00
97	LUVA CIRÚRGICA Nº 7.5	PAR	12000	MEDIX	RS 1,25	RS 15.000,00
98	LUVA CIRÚRGICA Nº 8.0	PAR	12000	MEDIX	RS 1,25	RS 15.000,00
99	LUVA PARA PROCEDIMENTO G CX C/100 UND	CX	4800	MEDIX	RS 15,59	RS 74.832,00
100	LUVA PARA PROCEDIMENTO M CX C/100 UND	CX	4800	MEDIX	RS 15,59	RS 74.832,00
101	LUVA PARA PROCEDIMENTO P CX C/100 UND	CX	4800	MEDIX	RS 14,40	RS 69.120,00
102	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CX C/50	CX	3600	MEDIX	RS 4,45	RS 16.020,00
104	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X100	RL	240	HOSPFLX	RS 41,00	RS 9.840,00
105	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15X100	RL	240	HOSPFLX	RS 62,00	RS 14.880,00
106	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100	RL	240	HOSPFLX	RS 92,00	RS 22.080,00
107	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30X100	RL	240	HOSPFLX	RS 123,00	RS 29.520,00
108	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 40X100	RL	120	HOSPFLX	RS 134,00	RS 16.080,00
110	SCALP 19	UND	2400	TOPMED	RS 0,23	RS 552,00
111	SCALP 21	UND	24000	TOPMED	RS 0,23	RS 5.520,00
112	SCALP 23	UND	24000	TOPMED	RS 0,23	RS 5.520,00
113	SCALP 25	UND	12000	TOPMED	RS 0,23	RS 2.760,00
114	SCALP 27	UND	3000	TOPMED	RS 0,23	RS 690,00
115	SERINGA DESC. 01ML C/AGULHA 13 X 4,5	UND	60000	SR	RS 0,22	RS 13.200,00
116	SERINGA DESC. 03ML C/AGULHA 25 X 7	UND	36000	SR	RS 0,25	RS 9.000,00
117	SERINGA DESC. 03ML C/AGULHA 20 X 5,5	UND	48000	SR	RS 0,29	RS 13.920,00
118	SERINGA DESC. 05ML C/AGULHA 25 X 7	UND	48000	SR	RS 0,26	RS 12.480,00
119	SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA 25 X 7	UND	48000	SR	RS 0,47	RS 22.560,00
120	SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA 25 X 7	UND	48000	SR	RS 0,60	RS 28.800,00
122	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	UND	300	MARKMED	RS 0,65	RS 195,00
127	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UND	2400	MARKMED	RS 0,60	RS 1.440,00
131	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 10	UND	200	SOLIDOR	RS 4,40	RS 880,00
134	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 16	UND	1000	SOLIDOR	RS 3,48	RS 3.480,00
135	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 18	UND	1000	SOLIDOR	RS 3,48	RS 3.480,00
136	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 20	UND	1000	SOLIDOR	RS 3,48	RS 3.480,00
137	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 22	UND	1000	SOLIDOR	RS 3,48	RS 3.480,00
138	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 24	UND	500	SOLIDOR	RS 3,60	RS 1.800,00
149	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UND	300	MARKMED	RS 1,20	RS 360,00
150	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22	UND	300	MARKMED	RS 1,30	RS 390,00
151	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 24	UND	300	MARKMED	RS 1,30	RS 390,00
152	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04	UND	300	MARKMED	RS 0,60	RS 180,00
153	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	UND	300	MARKMED	RS 0,65	RS 195,00
155	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UND	300	MARKMED	RS 0,90	RS 270,00
157	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UND	300	MARKMED	RS 1,10	RS 330,00

158	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	UND	300	MARKMED	RS 1,20	RS 360,00
161	SONDA URETRAL Nº 08	UND	3000	MARKMED	RS 0,53	RS 1.590,00
162	SONDA URETRAL Nº 10	UND	4800	MARKMED	RS 0,54	RS 2.592,00
168	SONDA URETRAL Nº 24	UND	500	MARKMED	RS 1,30	RS 650,00
169	AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT	UND	5000	ECOMAX	RS 1,75	RS 8.750,00
171	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE TOTAL, UTILIZANDO A METODOLOGIA DE BIOSENSOR (ANÁLISE ELETROQUÍMICA) QUE GARANTA A ESPECIFICIDADE DO MÉTODO, COM PERMISSÃO DE UMA SEGUNDA GOTTA DE AMOSTRA NA MESMA TIRA, NO MESMO TESTE. EMBALAGEM COM 50 TIRAS. MESMA MARCA DO KIT PARA HGT	CX	2400	ON CALL	RS 21,00	RS 50.400,00
173	244 - ACIDO FOSFÓRICO ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% PARA CONDICIONAMENTO DO ESMALTE E DENTINA. EMBALAGEM COM 03 SERINGAS DE 2,5ML CADA E COM 03 PONTEIRAS. POSSUI CE (CERTIFICAÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA) E MANUAL DE BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	PCT	200	CAITHEC	RS 4,15	RS 830,00
174	6503 - ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL, FRASCO ÚNICO, CONTENDO 5,0ML; SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL; ESPESURA DE PELÍCULA DE 7 UM. COM 10% EM PESO DE CARGA (NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA COM TAMANHO DE 5 NANÔMETROS). FRASCO COM TAMPA "FLIP TOP"	CX	200	BIODINAMICA	RS 23,00	RS 4.600,00
175	3194 - AGULHA USO ODONTOLÓGICO AGULHAS GENGIVAIAS 30G CURTAS CX COM 100 UNIDADE	CX	200	INJECTA	RS 30,90	RS 6.180,00
176	6513 - ALGODÃO USO ODONTOLÓGICO ROLO DE ALGODÃO DENTAL, NÃO ESTERIL, EXCELENTE ABSORÇÃO, ISENTO DEAMIDO E CLORO, CONTENDO 100 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	PCT	500	W BARBOSA	RS 2,54	RS 1.270,00
177	6522 - AMALGAMA USO ODONTOLÓGICO CAPSULA DE 01 PORÇÃO CAPSULAS DE AMALGAMA PARA SER USADA EM AMALGAMADOR COM SISTEMA DE CAPSULAS PRÉ-DOSADAS,CONTENDO 40% DE PRATA, 31,3% DE ESTANHO E 28,7% DE COBRE, 600MG DE LIGA E 552 MG DE MERCÚRIO. POTE COM 500 CAPSULAS CONTENDO 01 PORÇÃO DE AMALGAMA EM CADA.	POTE	50	SDI	RS 799,00	RS 39.950,00
178	6526 - AMALGAMA USO ODONTOLÓGICO CAPSULA DE 02 PORÇÃO CAPSULAS DE AMALGAMA PARA SER USADA EM AMALGAMADOR COM SISTEMA DE CAPSULAS PRÉ-DOSADAS,CONTENDO 40% DE PRATA, 31,3% DE ESTANHO E 28,7% DE COBRE, 600MG DE LIGA E 552 MG DE MERCÚRIO. POTE COM 500 CAPSULAS CONTENDO 02 PORÇÃO DE AMALGAMA EM CADA.	POTE	50	SDI	RS 1.050,00	RS 52.500,00
179	11677 - ANESTESICO INJETAVEL DE LIDOCAINA COM VASOCONSTRICTOR - EPINEFRINA ANETUBES DE 1,8ML DE CAPACIDADE, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	600	SDI	RS 70,40	RS 42.240,00
181	6532 - ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL À BASE DE CLORIDRATO DE ARTICAIÑA. VASO-CONSTRICTOR: EPINEFRINA 1:100.000 ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL À BASE DE CLORIDRATO DE ARTICAIÑA. VASO- CONSTRICTOR: EPINEFRINA 1:100.000. CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML, ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA.	CX	300	DFL	RS 151,00	RS 45.300,00
182	6534 - ANESTESICO TÓPICO GEL ANESTÉSICO TÓPICO COM 20% DE BENZOCAÍNA. APRESENTAÇÃO EM POTE COM 12 GRAMAS	UND	100	DFL	RS 8,55	RS 855,00
183	6537 - APLICADOR USO ODONTOLÓGICO DESCARTAVEL PINCEL APLICADOR COM DOBRA EM DOIS PONTOS, PERMITINDO ALCANÇAR ÂNGULAÇÕES SUPERIORES A 180°. EMBALAGEM COM 100 HASTES.	CX	200	FMG	RS 7,35	RS 1.470,00
185	6707 - CAMPO CIRÚRGICO CAMPOS CIRÚRGICOS PARA SUGADOR ODONTOLÓGICO COM 6 CM DE DIÂMETRO (12 CM LARGURA ABERTO, ANTES DA COSTURA) E 42CM DE COMPRIMENTO, BAINHA COM ELÁSTICO EMBUTIDO NAS 2 EXTREMIDADES, TIPO DUPLO, TEXTURA TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, PRÉ-ENCOLHIDO, BRANCO CRU, CARACTERÍSTICASADICIONAIS COSTURA DUPLA, GRAMATURA MÍNIMO DE 220 G/M2	UND	50	SKYNOX	RS 39,00	RS 1.950,00
186	6705 - CAMPO CIRÚRGICO 70CMX70CM CAMPOS CIRÚRGICOS ODONTOLÓGICOS C/ FENESTRA - LARGURA 70CM X 70CM COMPRIMENTO - COM ORIFÍCIO CENTRAL DE 12CM DE DIAMETRO, TIPO DUPLO, TEXTURA TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, PRÉ-ENCOLHIDO, BRANCO CRU, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COSTURA DUPLA, GRAMATURA MÍNIMO DE 220 G/M2	UND	50	SKYNOX	RS 49,00	RS 2.450,00
187	6708 - CAMPO OPERATÓRIO CAMPOS OPERATÓRIOS CIRÚRGICOS ODONTOLÓGICOS - LARGURA 70CM X 70CM COMPRIMENTO - TIPO DUPLO, TEXTURA TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, PRÉ-ENCOLHIDO, BRANCO CRU, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COSTURA DUPLA, GRAMATURA MÍNIMO DE 220G/M2	UND	50	POLARFIX	RS 69,00	RS 3.450,00
188	6709 - CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO CIMENTO RESTAURADOR IONOMÉRICO DE VIDRO CONVENCIONAL, COR B2, KIT COM PÓ E LÍQUIDO	UND	200	DENTSCARE	RS 19,00	RS 3.800,00
189	6710 - CIMENTO PARA RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA CIMENTO TEMPORÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE CAVIDADES, COLTOSOL OU SIMILAR, POTE CONTENDO 20G	UND	200	TECHNEW	RS 9,05	RS 1.810,00
190	6711 - CLOREXIDINA SOLUÇÃO A 0,12% FRASCO COM 500 ML	UND	100	IODONTOSUL	RS 22,30	RS 2.230,00
191	6714 - COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA (PACOTE	PCT	100	ANAPOLIS	RS 13,40	RS 1.340,00

	C/ 500 UNIDADES) TAMANHO 7,5X 7,5 CM 13 FIOS. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO					
192	6716 - CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO F CAIXA COM 120 UND USO ODONTOLÓGICO	CX	50	DENTSPLY	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
193	6717 - CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO FF CAIXA COM 120UND CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO FF CAIXA COM 120 UND	CX	50	DENTSPLY	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
194	6719 - CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO MF CAIXA COM 120 UND USO ODONTOLÓGICO	CX	50	DENTSPLY	R\$ 3,65	R\$ 182,50
195	6721 - CONE DE GUTA PERCHA NRO. 15 EM EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	CX	50	DENTSPLY	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
196	6722 - CONE DE GUTA PERCHA NRO. 20 EM EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	CX	50	DENTSPLY	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
197	6723 - CONE DE GUTA PERCHA NRO. 25 EM EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	CX	50	DENTSPLY	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
198	6725 - CONE DE GUTA PERCHA NRO. 30 EM EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	CX	50	DENTSPLY	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
199	6727 - CONE DE GUTA PERCHA NRO. 35 EM EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	CX	50	DENTSPLY	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
200	6728 - CONE DE GUTA PERCHA NRO. 40 EM EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	CX	50	DENTSPLY	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
219	3323 - CUNHA USO ODONTOLÓGICO PEQUENA DE MADEIRA USO ODONTOLÓGICO	CX	50	IODONTOSUL	R\$ 8,80	R\$ 440,00
224	6784 - FILME RADIOLÓGICO, USO ODONTOLÓGICO FILME PERIAPICAL INFANTIL – CAIXA COM 100	CX	75	KODAK	R\$ 225,00	R\$ 16.875,00
225	6783 - FILME RADIOLÓGICO, USO ODONTOLÓGICO FILME PERIAPICAL ADULTO – CAIXA COM 150 UNIDADES	UND	150	KODAK	R\$ 170,00	R\$ 25.500,00
226	6785 - FILME RADIOLÓGICO, USO ODONTOLÓGICO DIMENSÕES TIPO OCLUSAL USO ODONTOLÓGICO	CX	50	KODAK	R\$ 315,00	R\$ 15.750,00
228	6787 - FIO DE SUTURA SEDA "2-0". TIPO FIO 2-0, COR PRETO TRANÇADO, COMPRIMENTO 70, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0, ESTERILIDADE ESTÉRIL	CX	300	TECHNEW	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00
234	6795 - FLUOR USO ODONTOLÓGICO LÍQUIDO EM EMBALAGEM DE 1 LT	UND	50	MAQUIRA	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
236	6811 - GEL HEMOSTÁTICO GEL HEMOSTÁTICO A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO A 25%. EMBALAGEM CONTENDO 1 SERINGA DE GEL E 5 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO.	UND	50	TECHNEW	R\$ 43,90	R\$ 2.195,00
237	6835 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO USO ODONTOLÓGICO EM PASTA USO ODONTOLÓGICO	CX	100	TECHNEW	R\$ 27,40	R\$ 2.740,00
238	6836 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO USO ODONTOLÓGICO P.A. EM PÓ USO ODONTOLÓGICO	UND	50	MAQUIRA	R\$ 5,10	R\$ 255,00
260	6909 - RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. COR DA2	UND	50	TECHNEW	R\$ 4,99	R\$ 249,50
261	6906 - RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. COR EA2.	UND	50	TECHNEW	R\$ 4,99	R\$ 249,50
266	6915 - SELANTE DE SUPERFÍCIE SELANTE RESINOSO E FOTOPOLIMERIZÁVEL, UTILIZADO COMO AGENTE DESELMAMENTO E POLIMENTO SUPERFICIAL DE RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DE RESINA COMPOSTA OU RESINA ACRÍLICA; KIT CONTENDO 1 FRASCO COM 5ML, 1 PORTA PINCEL E 25 PINCEIS	UND	50	DENTSPLY	R\$ 79,90	R\$ 3.995,00
267	6918 - SERINGA HIPODÉRMICA DE 20ML COM AGULHA 25X7 EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA BACTERIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, RETRATIL, ÊMBOLO DESTACÁVEL GARANTINDO A NÃO REUTILIZAÇÃO DA SERINGA, TRAVA DE SEGURANÇA IMPOSSIBILITANDO O RETORNO DA AGULHA, PODENDO SER UTILIZADA COM QUALQUER MARCA DE AGULHA EXISTENTE NO MERCADO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E CATALOGO	UND	500	SR	R\$ 0,95	R\$ 475,00
273	6930 - TOUCA CIRÚRGICA FEMININA * TOUCA 100% ALGODÃO. * TAMANHO ÚNICO. FEMININA	UND	50	MEDIX	R\$ 10,80	R\$ 540,00
274	6931 - TRICRESOL FORMALINA SEM ESPECIFICAÇÃO	UND	50	BIODINAMICA	R\$ 7,76	R\$ 388,00
275	6932 - VENIZ CAVITÁRIO CONTENDO 5 % DE FLUORETO DE SÓDIO EM UMA BASE ADESIVA DE RESINAS NATURAIS. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 10 ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	UND	80	SS WITHE	R\$ 14,90	R\$ 1.192,00
276	4428 - DETERGENTE ENZIMÁTICO 1 LITRO	LT	500	FORTSAN	R\$ 22,80	R\$ 11.400,00
279	11679 - ANESTÉSICO INJETÁVEL DE PRILOCAINA COM VASO CONSTRICTOR - FELINEFRINA ANETUBES DE 1,8ML DECAPACIDADE, EMBALADOS EM CAIXAS DE 50UND.	CX	500	CRISTALIA	R\$ 116,66	R\$ 58.330,00
280	3470 - RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E	UND	100	TECHNEW	R\$ 49,78	R\$ 4.978,00

NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. COREA 3,5				
--	--	--	--	--

Valor Global da ATA: R\$ 1.476.304,22 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 04 de julho de 2022.

Assinaturas

Prefeitura Municipal De Riachuelo

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Natal Clean Distribuidora EIRELI - ME

ITALA LIDIANE GUILHERMINO FERREIRA

Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:CC43E351

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 2797 de 09/06/2022, processo administrativo n.º 076/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico com SRP* nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº: 28.273.249/0001-90, endereço: AV ARNALDO RAMOS LEOMIL, 53, LOTEAMENTO INDUSTRIAL LEOMIL – APUCARANA/PR, CEP: 86.800-792, contatos: (48) 3209-4413 – e-mail: licitafloripa@inoveseempre.com.br, representante: FRANCIELLE KONIG DE MARCHI, RG: 9.660.494-7 SESP/PR e CPF: 044.143.439-84.						
Item do TR	Especificação	UND	Quantidade	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
109	SAPATILHA DESCARTAVEL	UND	6000	Maple Solution/Neo Indústria	R\$ 0,08	R\$ 480,00
172	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL	UND	12000	Maple Solution/Neo Indústria	R\$ 0,08	R\$ 960,00
Valor Global da ATA: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 04 de julho de 2022.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
JOÃO BASÍLIO NETO
PREFEITO

Representante legal do órgão gerenciador

NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
FRANCIELLE KONIG DE MARCHI
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:4352B58D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 2797 de 09/06/2022, processo administrativo nº 076/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico com SRP nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Especificação	UND	Quantidade	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
28	COLAR CERVICAL G	UND	30	RESGATE SP	R\$ 15,60	R\$ 468,00
29	COLAR CERVICAL M	UND	30	RESGATE SP	R\$ 16,56	R\$ 496,80
30	COLAR CERVICAL P	UND	30	RESGATE SP	R\$ 16,56	R\$ 496,80
36	COLETOR UNIVERSAL NÃO ESTERIL	UND	3600	CRAL PLAST	R\$ 0,43	R\$ 1.548,00
41	DISPOSITIVO PARA CONEXÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, EM DUAS VIAS, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. POLIFIX 2 VIAS	UND	12000	SOLIDOR	R\$ 1,04	R\$ 12.480,00
103	MASCARA DE VENTURI P/ PEDIATRIA	UND	12	FOYOMED	R\$ 16,56	R\$ 198,72
130	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 08	UND	200	SOLIDOR	R\$ 4,18	R\$ 836,00
141	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	UND	300	MARK MED	R\$ 0,62	R\$ 186,00
201	6729 - CONE DE GUTA PERCHA NRO. 45 EM EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	CX	50	BOMA	R\$ 23,96	R\$ 1.198,00
202	6730 - CONE DE GUTA PERCHA NRO. 50 EM EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	CX	50	BOMA	R\$ 24,80	R\$ 1.240,00
203	6731 - CONE DE GUTA PERCHA NRO. 55 EM EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	CX	50	BOMA	R\$ 24,28	R\$ 1.214,00
204	6732 - CONE DE GUTA PERCHA NRO. 60 EM EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	CX	50	BOMA	R\$ 23,93	R\$ 1.196,50
205	6736 - CONE DE GUTA PERCHA NRO. 70 EM EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	CX	50	BOMA	R\$ 24,04	R\$ 1.202,00
206	6737 - CONE DE GUTA PERCHA NRO. 80 EM EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	CX	50	BOMA	R\$ 24,07	R\$ 1.203,50
207	6739 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 15 USO ODONTOLÓGICO	CX	50	BOMA	R\$ 24,78	R\$ 1.239,00
208	6740 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 20 USO ODONTOLÓGICO	CX	50	BOMA	R\$ 24,08	R\$ 1.204,00
209	6742 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 25 USO ODONTOLÓGICO	CX	50	BOMA	R\$ 24,75	R\$ 1.237,50
210	6744 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 30 USO ODONTOLÓGICO	CX	50	BOMA	R\$ 24,37	R\$ 1.218,50
211	6745 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 35 USO ODONTOLÓGICO	CX	50	BOMA	R\$ 24,70	R\$ 1.235,00
212	6746 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 40 USO ODONTOLÓGICO	CX	50	BOMA	R\$ 24,48	R\$ 1.224,00
213	6747 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 45 USO ODONTOLÓGICO	CX	50	BOMA	R\$ 24,16	R\$ 1.208,00
214	6748 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 50 USO ODONTOLÓGICO	CX	50	BOMA	R\$ 24,31	R\$ 1.215,50
215	6749 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 55 USO ODONTOLÓGICO	CX	50	BOMA	R\$ 24,07	R\$ 1.203,50
216	6750 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 60 USO ODONTOLÓGICO	CX	50	BOMA	R\$24,87	R\$ 1.243,50

	ODONTOLÓGICO					
217	6751 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 70 USO ODONTOLÓGICO	CX	50	BOMA	R\$ 24,54	R\$ 1.227,00
218	6752 - CONE DE PAPEL ABSORVENTE Nº 80 USO ODONTOLÓGICO	CX	10	BOMA	R\$ 24,66	R\$ 246,60
223	3352 - EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA "SOLUÇÃO ÁBASE DE FUCSINA BÁSICA; APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 10 ML"	UND	100	BIODINAMICA	R\$ 6,28	R\$ 628,00
227	6786 - FIO DE SUTURA ABSORVIVEL FIO DE SUTURA ABSORVIVEL SINTÉTICA POLIGLACTINA 3-0 COM AGULHA 1/2, 2,0 CM. CAIXA COM 36. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. SINTÉTICA POLIGLACTINA 3-0 COM AGULHA 1/2, 2,0 CM. CAIXA COM 36. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	50	SHALON LTDA	R\$ 254,15	R\$ 12.707,50
229	6789 - FIO DENTAL 100 MT USO ODONTOLÓGICO	UND	100	HILLO	R\$ 1,98	R\$ 198,00
230	6790 - FIO PARA RETRAÇÃO GENIVAL FIO RETRATOR GENIVAL NÃO IMPREGNADO, 100% ALGODÃO, FIO TRANÇADO E COM FIBRAS DISPOSTAS PARALELAMENTE. EMBALAGEM COM 250 CM	UND	100	BIODINAMICA	R\$ 18,41	R\$ 1.841,00
231	6791 - FIXADOR PARA FILMES RADIOGRÁFICOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO PROCESSAMENTO MANUAL DE FILMES RADIOGRÁFICOS DENTAIS INTRA-ORAIS; APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 475 ML DE SOLUÇÃO; EMBALADO INDIVIDUALMENTE	UND	100	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	R\$ 11,11	R\$ 1.111,00
235	3379 - FORMOCRESOL LÍQUIDO USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL PARA MANIPILAÇÃO DA POLPA DENTAL. EMBALAGEM: FRASCO COM 10ML COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UND	50	BIODINAMICA	R\$ 5,56	R\$ 278,00
240	6841 - KIT CIMENTO ENDODONTICO KIT CONTENDO 01 FRASCO DE CIMENTO PÓ E 01 FRASCO DE LÍQUIDO	UND	100	BIODINAMICA	R\$ 19,02	R\$ 1.902,00
241	6843 - KIT DE CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO PARA FORRAMENTO KIT CONTENDO 1 FRASCO DE CIMENTO EM PÓ E 1 FRASCO DE LÍQUIDO	UND	200	DENTSCARE	R\$ 21,16	R\$ 4.232,00
242	6844 - KIT DE CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR, COMPOSTO POR VIDRO DE ALUMINOFLUORSILICATO, ÁCIDO POLICARBOXÍLICO, ÁCIDO TARTÁRICO, FLUORETO DE CÁLCIO E ÁGUA. ÁCIDO POLIACRÍLICO DEVE ESTAR NO LÍQUIDO. ATENDE A TÉCNICA ART.	UND	200	DENTSCARE	R\$ 19,93	R\$ 3.986,00
247	6884 - OTOSPORM FRASCO DE 10 ML	UND	100	FARMOQUIMICA	R\$ 13,05	R\$ 1.305,00
251	6899 - RESINA FLUÍDA RESINA FLUÍDA COM 72% DE CARGA EMPESO, COM FLUORESCÊNCIA. SERINGA CONTENDO 2G DE RESINA E 05 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO.	UND	100	BIODINAMICA	R\$ 13,91	R\$ 1.391,00
264	6913 - REVELADOR PARA FILMES RADIOGRÁFICOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO PROCESSAMENTO MANUAL DE FILMES RADIOGRÁFICOS DENTAIS INTRA-ORAIS; APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 475 ML DE SOLUÇÃO; EMBALADO INDIVIDUALMENTE	UND	50	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	R\$ 11,10	R\$ 555,00
272	6929 - TOUCA CIÚRGICA DESCARTÁVEL, EM LINHOL, COR BRANCA, COM ELÁSTICO, 100 % POLIPROPILENO, HIPOALERGICAE ATOXICA. PACOTE COM 100 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	PCT	100	ABL EXCELMED	R\$ 8,66	R\$ 866,00

Valor Global da ATA: R\$ 68.666,92 (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 04 de julho de 2022.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JOÃO BASÍLIO NETO

PREFEITO

Representante legal do órgão gerenciador

PHOSPODONT LTDA

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:74C84C70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 2797 de 09/06/2022, processo administrativo n.º 076/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico com SRP* nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA - ME, CNPJ/MF nº: 44.947.511/0001-90, endereço: Avenida Dix Sept Rosado, 80 – Centro – MOSSORO/RN, contatos: (84) 99653-5209 – e-mail: potiguarmedprime@gmail.com, representante: RHYAN BRUNO ALENCAR PEIXOTO, RG: 4.171.729 SSP-PB e CPF: 120.719.704-11.						
Item do TR	Especificação	UND	Quantidade	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
46	ESFINGOMANÔMETRO ANEROIDE ADULTO	UND	100	PREMIUM	R\$ 69,99	R\$ 6.999,00
47	ESFINGOMANÔMETRO ANEROIDE ADULTO P/ OBESO	UND	100	PREMIUM	R\$ 71,00	R\$ 7.100,00
48	ESFINGOMANÔMETRO ANEROIDE PEDIÁTRICO	UND	40	PREMIUM	R\$ 66,49	R\$ 2.659,60
56	ESTETOSCÓPIO	UND	100	PREMIUM	R\$ 12,54	R\$ 1.254,00
Valor Global da ATA: R\$ 18.012,60 (dezoito mil e doze reais e sessenta centavos)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 04 de julho de 2022.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JOÃO BASÍLIO NETO

PREFEITO

Representante legal do órgão gerenciador

POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA - ME

RHYAN BRUNO ALENCAR PEIXOTO

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:

Francisco Caetano de Sena Neto

Código Identificador:33DDF238

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 2797 de 09/06/2022, processo administrativo nº 076/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico com SRP* nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº: 41.813.885/0001-25, endereço: Av. Comendador Teles 2419, loja 116-parte – Vilar dos Teles – São João de Meriti - Rio de Janeiro. CEP: 25561-162, contatos: (21) 4132-5780 – e-mail: rpeprodutoseservicos@gmail.com, representante: MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ, RG: 08.596.041-7 e CPF: 028.193.717-60.							
Item do TR	Especificação	UND	Quantidade	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
221	6766 - ESCOVA PARA ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA ESCOVADENTAL TIPO INFANTIL, CERDAS MACIAS, DE NYLON, COM 03 FILEIRAS DE TUFOS COM 28 TUFOS CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABEÇA ARREDONDADA, CABO OPACO, ANATÔMICO (POLIPROPILENOATÓXICO), MEDINDO CERCA DE 15 CM. A ESCOVA DEVE CONTER MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO APRESENTAR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA OU DE QUALQUER OUTRO LABORATÓRIO CREDENCIADO OU OFICIAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 97/1996. A ESCOVA DEVE SER PERSONALIZADA NO CABO COM A SEGUINTE FRASE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI - PROGRAMA SAÚDE BUCAL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO. EM CAIXA COM 1000 UNIDADES	UND	3.000	DENTAK / C.KOVACS	R\$ 0,82	R\$ 2.460,00	
222	6767 - ESCOVA PARA ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA ESCOVADENTAL TIPO INFANTIL, CERDAS MACIAS, DE NYLON, COM 04 FILEIRAS DE TUFOS COM 34 TUFOS CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABEÇA ARREDONDADA, CABO OPACO, ANATÔMICO (POLIPROPILENOATÓXICO), MEDINDO CERCA DE 16 A 17 CM. A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO APRESENTAR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA OU DE QUALQUER OUTRO LABORATÓRIO CREDENCIADO OU OFICIAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 97/1996. A ESCOVA DEVE SER PERSONALIZADA NO CABO COM A SEGUINTE FRASE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI - PROGRAMA SAÚDE BUCAL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO. EM CAIXA COM 1000 UNIDADES	UND	2.000	DENTAK / C.KOVACS	R\$ 0,82	R\$ 1.640,00	
278	6935 - FIO DENTAL FIO DENTAL PARA USO ODONTOLÓGICO EM ATIVIDADES DE AÇÃO COLETIVA, TAMANHO DE 25 METROS DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM PLÁSTICA.	UND	5.000	ALG DENTAL / ALG	R\$ 3,10	R\$ 15.500,00	
Valor Global da ATA: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)							

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 04 de julho de 2022.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JOÃO BASÍLIO NETO

PREFEITO

Representante legal do órgão gerenciador

RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME

MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:1925C4BB

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na

modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 2797 de 09/06/2022, processo administrativo nº 076/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico com SRP* nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Especificação	UND	Quantidade	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
180	11678 - ANESTESICO INJETAVEL DE MEPIVACAINA SEM VASOCONSTRICTOR ANETUBES DE 1,8ML DE CAPACIDADE, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	50	DLA	RS 125,31	RS 6.265,50
184	6542 - BICARBONATO DE SÓDIO PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE JATO DE BICARBONATO. USO ODONTOLÓGICO. PACOTECOM 40 G	PCT	70	MAQUIRA	RS 3,19	RS 223,30
220	3333 - DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 2% "INDICADA PARA ASSEPSIA DE PREPAROS CAVITÁRIOS ANTES DE PROCEDIMENTOS RESTAURADORES, PROCEDIMENTOS ADESIVOS PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS OU INDIRETAS E ANTES DE CIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA OU PERMANENTE DE COROAS, INLAYS, ONLAYS E OUTROS. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 100 ML DE SOLUÇÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE"	UND	200	MAQUIRA	RS 13,67	RS 2.734,00
232	6792 - FLUOR EM GEL ACIDULADO USO ODONTOLÓGICO	UND	100	IODONTOSUL	RS 4,79	RS 479,00
233	6794 - FLUOR EM GEL NEUTRO USO ODONTOLÓGICO	UND	100	IODONTOSUL	RS 4,79	RS 479,00
243	6847 - LENÇOL DE BORRACHA AROMATIZADO, - COM 26 UNIDADES. COR AZUL	CX	100	MADEITEX	RS 23,45	RS 2.345,00
248	6885 - PAPEL CARBONO UTILIZADO PARA MARCAÇÃO DE PONTOS OCLUSAIS, POSSIBILITANDO MELHOR IDENTIFICAÇÃO DAS REGIÕES PARA ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES E SUPERFÍCIES DENTAIS; APRESENTAÇÃO: EMBALAGENS CONTENDO 12 TIRAS	UND	200	BIODINAMICA	RS 2,81	RS 562,00
250	6887 - PASTA PROFILÁTICA DE USO ODONTOLÓGICO USO ODONTOLÓGICO	UND	120	IODONTOSUL	RS 4,84	RS 484,00
263	6912 - RESINA TERMO POLIMERIZÁVEL - INCOLOR - PÓ USO ODONTOLÓGICO	FRASCO	50	VIPI (225GR)	RS 58,59	RS 2.929,50
271	6927 - TIRA USO ODONTOLÓGICO DE POLIESTER 4MM	PCT	50	I.DENTAL	RS 2,20	RS 110,00
277	6933 - CREME DENTAL CREME DENTAL: CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 500 (QUINHENTOS) PPM DE FLUOR, A CONCENTRAÇÃO DE PPM DE COMPOSTO DE FLUOR DEVERÁ ESTAR ESTAMPADA NO RÓTULO; CONTER OS SEGUINTE COMPOSTOS DE FLUOR NA FORMULAÇÃO ACEITOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE: MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, FLUORETO DE SÓDIO, FLUORETO ESTANHOSO, FLUORETOS AMINADOS; ACONDICIONADO EM TUBO DE PLÁSTICO FLEXÍVEL COM 90 (NOVENTA) GRAMAS; CONTER O PRAZO DE VALIDADE.	UND	5.000	SMILEKIT/ FREE DENT	RS 1,80	RS 9.000,00
281	11686 - DETERGENTE ENZIMÁTICO 5L EMBALAGEM COM 5LITROS, POSSUIR 5 ENZIMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES APÓS DATA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA	UND	300	CICLO FARMA	RS 141,99	RS 42.597,00
Valor Global da ATA: R\$ 68.208,30 (sessenta e oito mil, duzentos e oito reais e trinta centavos)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 04 de julho de 2022.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
JOÃO BASÍLIO NETO
PREFEITO

Representante legal do órgão gerenciador

SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - EPP
CÉSAR CARLOS SILVEIRA MARIZ

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:0EE074B9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 2797 de 09/06/2022, processo administrativo n.º 076/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico com SRP* nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Especificação	UND	Quantidade	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
21	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ÁMBAR, BICO RETO, CAPACIDADE DE 250 ML	UND	120	J PROLAB	R\$ 2,91	R\$ 349,20
22	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO RÍGIDO, TRANSPARENTE, BICO RETO, CAPACIDADE DE 250 ML	UND	120	J PROLAB	R\$ 2,91	R\$ 349,20
63	FIO ALGODAO 3-0 SEM AGULHA	CX	24	DONATI	R\$ 44,88	R\$ 1.077,12
85	KIT NEBULIZACAO AR COMPRIMIDO INFANTIL	KIT	24	OMRON	R\$ 12,35	R\$ 296,40
86	KIT NEBULIZAÇÃO OXIGENIO ADULTO	KIT	60	OMRON	R\$ 12,35	R\$ 741,00
87	KIT NEBULIZAÇÃO OXIGENIO INFANTIL	KIT	60	OMRON	R\$ 12,35	R\$ 741,00
94	LAMINA P/MICROSCOPIA FOSCA, 25X75MM CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	300	LABOR IMPORT	R\$ 8,81	R\$ 2.643,00
121	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 04	UND	300	MARK MED	R\$ 0,51	R\$ 153,00
139	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18	UND	300	MARK MED	R\$ 0,83	R\$ 249,00
140	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 20	UND	300	MARK MED	R\$ 1,01	R\$ 303,00
142	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06	UND	300	MARK MED	R\$ 0,51	R\$ 153,00
143	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08	UND	300	MARK MED	R\$ 0,57	R\$ 171,00
144	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	UND	300	MARK MED	R\$ 0,57	R\$ 171,00
145	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	UND	300	MARK MED	R\$ 0,62	R\$ 186,00
147	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	UND	300	MARK MED	R\$ 0,69	R\$ 207,00
159	SONDA URETRAL Nº 04	UND	500	MARK MED	R\$ 0,61	R\$ 305,00
160	SONDA URETRAL Nº 06	UND	500	MARK MED	R\$ 0,62	R\$ 310,00
244	6880 - MATRIZ DE AÇO 05 MM USO ODONTOLÓGICO	UND	300	AAF DO BRASIL	R\$ 1,31	R\$ 393,00
245	6881 - MATRIZ DE AÇO 07 MM USO ODONTOLÓGICO	UND	300	AAF DO BRASIL	R\$ 1,64	R\$ 492,00
246	6883 - OLEO DE LUBRIFICAÇÃO EM SPRAY PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO USO ODONTOLÓGICO	UND	50	MAQUIRA	R\$ 16,31	R\$ 815,50
249	6886 PARAMONOCLOFENOL CANFORADO FRASCO CONTENDO 20 ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	UND	100	BIODINAMICA	R\$ 9,29	R\$ 929,00
252	6903 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHIBRIDA, RADIOPACA, PARA RESTAURACAO EM ANTERIOORES E POSTERIORES, RESINA EM SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGAN. BIS-EMA, BIS-GMA E UDMA, FILLER INORGANICO ZIRCONIA/SILICA, 59,5 %VOLUME, COR B2, ESCALA VITAPAN, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICACAO, RECOMENDACOES P/ ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR AO TIPO 3M	UND	50	FGM	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
253	6901 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHIBRIDA, RADIOPACA, PARA RESTAURACAO EM ANTERIOORES E POSTERIORES, RESINA EM SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGAN. BIS-EMA, BIS-GMA E UDMA, FILLER INORGANICO ZIRCONIA/SILICA, 59,5 %VOLUME, COR A3, ESCALA VITAPAN, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE	UND	50	FGM	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00

	MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICACAO, RECOMENDACOES P/ ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR AO TIPO 3M					
254	6900 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FOTOPOLIMERIZAVEL,, MICROHIBRIDA, RADIOPACA, PARA RESTAURACAO EM ANTERIORES E POSTERIORES, RESINA EM SERINGA DE 4G.COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGAN. BIS-EMA, BIS-GMA E UDMA, FILLER INORGANICO ZIRCONIA/SILICA, 59,5 %VOLUME, COR A2, ESCALA VITAPAN, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICACAO, RECOMENDACOES P/ ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR AO TIPO 3M	UND	50	FGM	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
255	6905 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FOTOPOLIMERIZAVEL,, MICROHIBRIDA, RADIOPACA, PARA RESTAURACAO EM ANTERIORES E POSTERIORES, RESINA EM SERINGA DE 4G.COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGAN. BIS-EMA, BIS-GMA E UDMA, FILLER INORGANICO ZIRCONIA/SILICA, 59,5 %VOLUME, COR WD, ESCALA VITAPAN, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICACAO, RECOMENDACOES P/ ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR AO TIPO 3M	UND	50	FGM	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
256	6904 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FOTOPOLIMERIZAVEL,, MICROHIBRIDA, RADIOPACA, PARA RESTAURACAO EM ANTERIORES E POSTERIORES, RESINA EM SERINGA DE 4G.COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGAN. BIS-EMA, BIS-GMA E UDMA, FILLER INORGANICO ZIRCONIA/SILICA, 59,5 %VOLUME, COR C2, ESCALA VITAPAN, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICACAO, RECOMENDACOES P/ ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR AO TIPO 3M	UND	50	FGM	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
257	6902 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FOTOPOLIMERIZAVEL,, MICROHIBRIDA, RADIOPACA, PARA RESTAURACAO EM ANTERIORES E POSTERIORES, RESINA EM SERINGA DE 4G.COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGAN. BIS-EMA, BIS-GMA E UDMA, FILLER INORGANICO ZIRCONIA/SILICA, 59,5 %VOLUME, COR A3,5, ESCALA VITAPAN, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICACAO, RECOMENDACOES P/ ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR AO TIPO 3M	UND	50	FGM	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
258	6907 - RESINA MICROHIBRIDA PARA RESTAURACOES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS- EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO, CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. COR EA3	UND	50	FGM	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
259	6911 - RESINA MICROHIBRIDA PARA RESTAURACOES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS- EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO, CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA.COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. COR T-NEUTRAL	UND	50	FGM	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
262	6910 - RESINA MICROHIBRIDA PARA RESTAURACOES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS- EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO, CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. COR DA3	UND	50	FGM	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
265	6914 - SABÃO DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DE PRÓTESES. L 20 24.2 SOLUÇÃO DESINFETANTE A BASE DE CLOREXIDINA A 2% SOLUÇÃO DESINFETANTE DE MOLDES E MODELOS A BASE DE CLOREXIDINA A 2%; FRASCO DE 1.000ML. L 100	UND	100	FORTSAN	R\$ 31,20	R\$ 3.120,00
268	6921 - SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTAVEL CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE E ATÓXICO, ARAME ESPECIAL PARA FIXAÇÃO IMEDIATA, PONTEIRA COLORIDA, MACIA, VAZADA; NÃO ESTÉRIL). EMBALAGEM: PACOTE COM 40 UNIDADES.	PCT	300	A GOMES	R\$ 8,13	R\$ 2.439,00
269	6925 - TIRA DE LIXA DE AÇO N.02 CX COM 50UND USO ODONTOLÓGICO	CX	50	AAF DO BRASIL	R\$ 6,90	R\$ 345,00
270	6926 - TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA PCT COM 150 UND USO ODONTOLÓGICO	PCT	50	AAF DO BRASIL	R\$ 6,13	R\$ 306,50
Valor Global da ATA: R\$ 28.494,92 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 04 de julho de 2022.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
JOÃO BASÍLIO NETO
PREFEITO
Representante legal do órgão gerenciador

W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
MARIA RODRIGUES LOBO
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:AAE6BF65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº, 042 DE 12 DE JULHO DE 2022.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 796/2021, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes				
	2002 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento			
		2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento		
			32 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000 R\$ 5.000,00
			Total da Ação:	R\$ 5.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 5.000,00
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo			
		1.5 - Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Prédios Públicos		
			83 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000 R\$ 30.000,00
			Total da Ação:	R\$ 30.000,00
		2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura		
			120 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000 R\$ 15.000,00
			Total da Ação:	R\$ 15.000,00
		2.24 - Manutenção da Iluminação Pública		
			136 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000 R\$ 20.000,00
			Total da Ação:	R\$ 20.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 65.000,00
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura			
		2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.		
			402 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000 R\$ 50.000,00
			Total da Ação:	R\$ 50.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 50.000,00
	2014 - Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo			
		2.65 - Realização de Eventos Culturais, Turísticos e Comemorativos		
			327 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000 R\$ 30.000,00
			Total da Ação:	R\$ 30.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 30.000,00

3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Sanamento			
			544 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 30.000,00
			Total da Ação:		R\$ 30.000,00
		2.41 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Saúde da Família - ESF			
			348 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 20.000,00
			Total da Ação:		R\$ 20.000,00
		2.70 - Manutenção de Ações de Vigilância Sanitária			
			576 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 5.000,00
			Total da Ação:		R\$ 5.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 55.000,00

Valor total: R\$ 205.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2003 - Secretaria Municipal de Finanças				
		2.4 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			
			12 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00
			Total da Ação:		R\$ 20.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 20.000,00
	2004 - Procuradoria Geral do Município				
		2.5 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município			
			35 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
			Total da Ação:		R\$ 10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 10.000,00
	2005 - Controladoria Geral do Município				
		2.6 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município			
			51 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
			Total da Ação:		R\$ 10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 10.000,00
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		1.2 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil			
			172 - 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	R\$ 5.000,00
			174 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
			Total da Ação:		R\$ 10.000,00
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			112 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001001	R\$ 14.000,00
			118 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001001	R\$ 20.000,00
			132 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15001001	R\$ 10.000,00
			Total da Ação:		R\$ 44.000,00
		2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)			
			177 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15001001	R\$ 15.000,00
			203 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15001001	R\$ 5.000,00
			Total da Ação:		R\$ 20.000,00
		2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
			65 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Fonte: 15001001	R\$ 6.000,00
			Total da Ação:		R\$ 6.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 80.000,00
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura				
		2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.			

			405 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	RS 30.000,00
			Total da Ação:		RS 30.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 30.000,00
3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.102 - Organização dos serviços de assistência farmacêutica no SUS			
			633 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15001002	RS 5.000,00
			672 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15001002	RS 5.000,00
			Total da Ação:		RS 10.000,00
		2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Sanamento			
			538 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	RS 10.000,00
			Total da Ação:		RS 10.000,00
		2.42 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Saúde Bucal - ESB			
			357 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	RS 5.000,00
			Total da Ação:		RS 5.000,00
		2.45 - Manutenção do Hospital Municipal			
			647 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	RS 10.000,00
			Total da Ação:		RS 10.000,00
		2.47 - Manutenção de Ações de Vigilância Epidemiológicas e Ambiental			
			587 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001002	RS 4.000,00
			588 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15001002	RS 1.000,00
			590 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15001002	RS 5.000,00
			Total da Ação:		RS 10.000,00
		2.70 - Manutenção de Ações de Vigilância Sanitária			
			574 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	RS 5.000,00
			580 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15001002	RS 5.000,00
			Total da Ação:		RS 10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 55.000,00

Valor total: R\$ 205.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 12 de julho de 2022.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF 022.505.704-26

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:26B92500

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 754/2022

CNPJ: 08110439000189
Rua Manoel Americo de Carvalho, 0000056 - Centro
Telefone 08434342255
gabinete@santanadomatos.rn.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00946/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detailamentos de Recursos:

02.002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.002.04. 122.0002.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		42.000,00
Sub-Total:		42.000,00
Total Parcial Suplementado:		42.000,00

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

02.002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.002.04. 122.0003.2061.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.002.04. 122.0003.2061.4.4.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.002.04. 122.0003.2299.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		22.000,00
Sub-Total:		42.000,00
Total Parcial Reduzido:		42.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.
Santana do Matos, 12, Julho de 2022

MARIA ALICE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilma Cavalcante de Souza
Código Identificador:7D81F49D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022 - PROCESSO ADM Nº 284/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CAMPAINHAS, SIRENES E RELÓGIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, na seguinte dotação orçamentária;

Dotação Orçamentária:

02.005.12.361.0008.2016 - Manutenção da Educação Básica;
02.005.12.361.0008.2017 – Manutenção do Fundo de Educação
02.005.12.361.0008.2019 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de despesa:

33.90.30 – Material de Consumo;

Fontes:

15001001 - Identificação das Despesas com Manut. e Desenvolvimento do Ensino;
15690000 - Outras Transferência de Recursos do FNDE
15700000 - Transferência do Gov. Federal referentes a Convênios e Instrumentos
15400000 - Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Instrumento

3 – Contratação das empresas **BEZERRA INFORMATICA - ME** – inscrita no CNPJ: 27.812.782/0001-10, com sede à Rua Manoel Montenegro de Melo, nº 115, Santa Luzia – Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
1	Campainha eletrônica escolar tipo gongo, intensidade sonora entre 90db e 105db, 220 v ou bivolt, alcance Mínimo 100m² (deve permitir o acionamento por interruptor.	UND	5	273,00
2	Campainha sem fio contendo 2 módulos, sendo o módulo externo (acionador) a bateria e o modulo interno (fonte sonora) em 220v ou bivolt, distância mínima de funcionamento 100m.	UND	9	186,40
3	Relógio digital led vermelho, de parede construído em material plástico na cor preta, deve mostrar informações de hora.	UND	10	286,90

minutos e segundos, dia, mês e ano, temperatura e dias da semana, 220 v ou bivolt.

4 – Valor global da contratação R\$ 5.911,60 (cinco mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 12 de julho de 2022. -

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:E1757876

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022 - PROCESSO ADM Nº 285/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSUMOS PARA PLASTIFICAÇÃO E ENCADERNAÇÃO**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 005 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Turismo e Lazer

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0008 - Construindo uma Educação Integrada

Proj. Ativ: 2016 - Manutenção da Educação Básica

Elemento: 339030 - Material de Consumo

449052 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

15690000 - Outras Transferência de recursos do FNDE

15700000 – Transferência do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 005 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Turismo e Lazer

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0008 - Construindo uma Educação Integrada

Proj. Ativ: 2017 - Manutenção do Fundo de Educação

Elemento: 339030 - Material de Consumo

449052 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

15690000 - Outras Transferência de recursos do FNDE

15700000 - Transferência do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos

3 – Contratação das empresas **GDS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI** – inscrita no CNPJ: 31.373.978/0001-22, com sede à Rua Francisco Guilherme Teixeira de Souza, nº 1273 A, Alta da Alegria – Angicos/RN, CEP: 59.515-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
1	CONJUNTO PARA ENCADERNAÇÃO CONTENDO CAPA NA COR CRISTAL LINE, TAMANHO A4 E CONTRACAPA NA COR PRETO COURO, TAMANHO A4, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	10	172,54
2	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, 0,7MM DE DIÂMETRO E 300MM DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	10	17,00
3	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, 0,9MM DE DIÂMETRO E 300MM DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	10	15,00
4	PERFURADORA P/ ENCADERNAÇÃO CAPACIDADE MÍNIMA DE 15FLS, POSSUINDO NI MÍNIMO 54 FURADORES, FABRICADA EM METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL COM PINTURA EM EPÓXI.	UND	1	1.300,00
5	PLASTIFICADORA PARA PAPEL DE TAMANHO ATÉ A3, 600W, 220V OU BIVOLT, TEMPERATURA DE 100°C A 200°C.	UND	1	1.600,00
6	POLASEAL – PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO TAMANHO A4, ESPESSURA, 0,05MM, ACABAMENTO BRILHOSO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	10	130,00

4 – Valor global da contratação R\$ 6.245,40 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco e quarenta centavos).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 12 de julho de 2022. -

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:5498ACF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: comprasm17@gmail.com.

ANEXO I

ITENS	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA
1	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses, em pó, com predominância de proteínas do soro em relação a caseína; acrescida de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos; enriquecida com vitaminas, sais minerais e ferro; isenta de gluten. Embalagem em lata de 400g, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Referência: NAN COMFOR 1	140	LATAS	NANCOMFOR1
2	Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses, com proteína otimizada (proteína do soro do leite e caseína); acrescida de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Isenta de gluten. Embalagem em lata de 400g, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Referência: NAN COMFOR 2	160	LATAS	NANCOMFOR2
3	Fórmula infantil em pó para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com densidade calórica de 1.0/ml na diluição padrão. Fonte proteica de soro de leite e caseína. Com adição de DHA e ARA, prebióticos e nucleotídeos. Contém lactose. Isenta de sacarose e glúten. Com ótima osmolaridade. Indicada para desaceleração do crescimento, ganho de peso insuficiente, pré e pós-operatório, restrição de volume, baixa aceitação oral / inapetência; Doenças Crônicas: Cardiopatias congênitas, fibrose cística, doenças pulmonares, paralisia cerebral, entre outras que requerem restrição hídrica ou oferta de dietas com maior concentração calórica e de nutrientes. Embalagem em lata de 400g. Devidamente rotulada conforme legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Referência: Infantrini	140	LATAS	INFANTRINI
4	Suplemento nutricional infantil, fornece nutrição completa e balanceada para crianças de 01 a 10 anos, normocalórica, normoproteica, em pó com proteína de alto valor biológico, com combinação de DHA (ácido docosahexaenóico) e ARA (ácido araquidônico), prebióticos e probióticos que atende as recomendações das principais vitaminas e minerais para a faixa etária. Com Fibras. Utilizada por via oral ou enteral, isenta de lactose e glúten. Sabor baunilha. Embalagem em lata de 400g, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Referência: PEDIASURE	220	LATAS	PEDIASURE
5	Fórmula padrão para nutrição enteral ou oral em pó, nutricionalmente completa. Normocalórica na diluição padrão e normoproteica mínimo 75% proveniente de origem vegetal, a base de soja, adicionada de (MF6 - FOS, Inulina, Goma Arábica, Polissacarídeo de Soja, Amido Resistente, Celulose), com 60% de fibras solúveis e 40% insolúveis. Hipossódica e com baixa osmolaridade 300mOsm/kg de água. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sabor baunilha. Embalagem em lata de 800g, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Referência: Nutrison Soya Multi fiber	140	LATAS	NUTRISON SOYA MULTI FIBER
6	Suplemento alimentar completo, hipercalórico, hiperpróteico e normolipídico. 60 LATAS Essencialmente criado para atender as necessidades específicas dos idosos. Alimento para suplementação de nutrição oral ou enteral. Contém ACT-3, combinação de proteína (40g), vitamina D (11 ug) e cálcio (480mg). Além disso, possui também Prebio1, a base de inulina e FOS (frutoligosacarídeos) que contribui para o equilíbrio da flora intestinal; oferece 26 vitaminas e minerais, e 2,2g de fibras. Contém EPA/DHA. Não contém gluten. Sem sabor. Embalagem em lata de 740g, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Referência: Nutren Sênior	60	LATAS	NUTREN SÊNIOR
7	Espessante para alimentos em pó instantâneo, resistente a amilase, não altera sabor, não altera cor, não altera o cheiro dos alimentos e apresenta boa dissolução, podendo ser usado em alimentos quentes ou frios. Isento de lactose e glúten. Produto específico para pacientes com disfagia. Embalagem em lata de 125g, com colher de medida, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Validade no mínimo 6 meses a partir da entrega. Referência: ThickenUp Clear	20	LATAS	THICKENUPCLEAR

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 12 julho de 2022.

EDILA ROBERTA DA SILVA ROCHA

Setor de Compras

Publicado por:

Edila Roberta da Silva Rocha
Código Identificador:3E23C90D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
Registro de Preços Eletrônico - 007/2022
Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	ACEPRAN 0,2% 20ML- CADA IML CONTEM ACEPROMAZINA 2,0 MG VEÍCULO Q.S.P.1,0 ML DERIVADO FENOTIAZÍNICO DE TERCEIRA SÉRIE (ADRENOLÍTICO) USADA FREQUENTEMENTE NA ROTINA ANESTÉSICA, TANTO POR SEU EFEITO TRANQUILIZANTE, QUANTO PELA POTENCIALIZAÇÃO DE AGENTES ANESTÉSICOS BARBITÚRICOS, NÃO-BARBITÚRICOS E DISSOCIATIVOS. PRODUZ DEPRESSÃO DO SISTEMA NERVOUSO CENTRAL DEVIDO À SUA AÇÃO SOBRE OS CENTROS NERVOUSOS INFERIORES: TÁLAMO, HIPOTÁLAMO E FORMAÇÃO RETICULAR. APRESENTA, AINDA, PROPRIEDADES ANTIEMÉTICAS, ANTIHISTAMÍNICAS, ANTI-ESPASMÓDICAS E, PRINCIPALMENTE, ADRENOLÍTICAS. OS FENOTIAZÍNICOS TÊM POUCA ATIVIDADE ANALGÉSICA. A ATIVIDADE PRINCIPAL DA ACEPROMAZINA É O BLOQUEIO DOS RECEPTORES PÓS-SINÁPTICOS DOPAMINÉRGICOS MESOLÍMBICOS NO CÉREBRO. MEDICAMENTO INJETÁVEL
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Frasco-Ampola

Valor Referência	41,15
Valor Final:	15,00
Valor Total:	1.050,00
Adjudicado em:	12/07/2022 - 16:32:24
Adjudicado por:	MATEUS CALISTA DA SILVA
Nome da Empresa:	Supramil Comercial Ltda - Epp (11.262.969/0001-57)
Modelo:	APROMAZIN 0,2% 20ML / SYNTEC
Item:	0002
Descrição:	AMOXICILINA 100ML AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 17,22 ANTIBIÓTICO INJETÁVEL DE AMPLO ESPECTRO A BASE DE AMOXICILINA, INDICADO NO TRATAMENTO DE DIVERSAS INFECÇÕES SUSPENSÃO ANTIMICROBIANA À BASE DE AMOXICILINA TRIDRATADA, UMA PENICILINA SEMISSINTÉTICA BACTERICIDA DE AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO E BAIXA TOXICIDADE, INDICADO DE FORMA PREVENTIVA NAS INFECÇÕES DO PÓS-OPERATÓRIO DE CASTRAÇÕES E OUTRAS, MEDICAMENTO INJETÁVEL
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Frasco-Ampola
Valor Referência	55,33
Valor Final:	39,78
Valor Total:	3.978,00
Adjudicado em:	12/07/2022 - 16:32:24
Adjudicado por:	MATEUS CALISTA DA SILVA
Nome da Empresa:	RENATO MACHADO PINTO (35.534.016/0001-69)
Modelo:	injetável
Item:	0004
Descrição:	CETAMIN 10% 50ML ANESTÉSICO DISSOCIATIVO A BASE DE CLORIDRATO DE CETAMINA, NÃO BARBITÚRICO, DE AÇÃO RÁPIDA QUE INDUZ A INCONSCIÊNCIA E A CATALEPSIA INDICADO COMO AGENTE ÚNICO PARA INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E DIAGNÓSTICOS QUE NÃO NECESSITEM DE RELAXAMENTO DA MUSCULATURA ESQUELÉTICA. TAMBÉM EMPREGADO PARA PEQUENOS PROCEDIMENTOS, MAS PODE SER USADO EM DOSES ADICIONAIS NOS CASOS MAIS PROLONGADOS. EM EQUINOS É MUITO UTILIZADO NA INDUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ANESTESIA INALATÓRIA, MEDICAMENTO INJETÁVEL
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência	112,05
Valor Final:	100,00
Valor Total:	5.000,00
Adjudicado em:	12/07/2022 - 16:32:24
Adjudicado por:	MATEUS CALISTA DA SILVA
Nome da Empresa:	Supramil Comercial Ltda - Epp (11.262.969/0001-57)
Modelo:	CETAMIN 50ML / SYNTEC
Item:	0005
Descrição:	CLORIDRATO DE TRAMADOL 2% ANALGÉSICO OPIOIDE FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: CLORIDRATO DE TRAMADOL 2 G VEÍCULO Q.S.P 100 M CRONIDOR 2% É UM ANALGÉSICO INDICADO PARA O ALÍVIO DA DOR DE GRAU MODERADO EM CÃES E GATOS ADULTOS (ACIMA DE 1 ANO DE IDADE). O USO É RECOMENDADO ESPECIALMENTE NOS PERÍODOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO, POSSIBILITANDO A REDUÇÃO DA DOSE DOS AGENTES ANESTÉSICOS EMPREGADOS E MELHORANDO A QUALIDADE DE RECUPERAÇÃO DO PACIENTE NOS PÓS-OPERATÓRIOS IMEDIATO E TARDIO- MEDICAMENTO INJETÁVEL
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Frasco-Ampola
Valor Referência	45,90
Valor Final:	35,00
Valor Total:	3.500,00
Adjudicado em:	12/07/2022 - 16:32:24
Adjudicado por:	MATEUS CALISTA DA SILVA
Nome da Empresa:	Supramil Comercial Ltda - Epp (11.262.969/0001-57)
Modelo:	CRONIDOR 20ML / AGENER
Item:	0006
Descrição:	DEXAMETASONA CADA 100 ML CONTÉM: DEXAMETASONA (FOSFATO SÓDICO)200 MG VEÍCULO Q.S.P 100 ML DEXAMETASONA É INDICADO COMO TRATAMENTO BASICO NOS PROCESSOS INFLAMATÓRIOS OU COMO COADJUVANTES (ASSOCIADOS À TERAPIA ESPECÍFICA) NO TRATAMENTO DE INFECÇÕES BACTERIANAS. MEDICAMENTO INJETÁVEL
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Frasco-Ampola
Valor Referência	21,86
Valor Final:	4,00
Valor Total:	400,00
Adjudicado em:	12/07/2022 - 16:32:24
Adjudicado por:	MATEUS CALISTA DA SILVA
Nome da Empresa:	Supramil Comercial Ltda - Epp (11.262.969/0001-57)
Modelo:	FARMADEX 10ML / SYNTEC
Item:	0008
Descrição:	DIPIRONA INJETÁVEL 50ML DE USO VETERINARIO CADA 100ML CONTÉM: DIPIRONA SÓDICA- 50G; VEÍCULO Q.S.P.- 100ML. DIPIRONA- É INDICADA PARA BOVINOS, CANINOS, CAPRINOS, EQUINOS, FELINOS, OVINOS E SUÍNOS PARA ALÍVIO DE DORES MUSCULARES, CÓLICAS, FEBRE E APÓS INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS. AUXILIAR NO TRATAMENTO DE PNEUMONIAS, BRONQUITES, NEFRITES, CISTITES, ENTRE OUTROS PROCESSOS INFECCIOSOS. É UM DERIVADO SOLÚVEL DA PIRAZOLONA, TEM AÇÃO ANALGÉSICA E ANTIPIRÉTICA. A AÇÃO ANTIPIRÉTICA E ANALGÉSICA DA DIPIRONA TEM SEUS EFEITOS EM NÍVEL HIPOTALÂMICO, NO CENTRO TERMORREGULADOR DA TEMPERATURA CORPORAL, E INFLUENCIA NA SÍNTESE DAS PROSTAGLANDINAS E ENZIMAS PROTEOLÍTICAS.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência	10,66
Valor Final:	8,84
Valor Total:	884,00
Adjudicado em:	12/07/2022 - 16:32:24
Adjudicado por:	MATEUS CALISTA DA SILVA
Nome da Empresa:	TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI (26.525.513/0001-00)
Modelo:	FEBRAX 50ML
Item:	0011
Descrição:	MELOXICAM 0,2% MELOXICAM 0,2% INJETAVEL DE USO VETERINARIO; CADA 100 ML CONTÉM: MELOXICAM 0,20 G EXCIPIENTE Q.S.P. 100,0 ML MAXICAM 0,2% É UM ANTI-INFLAMATÓRIO NÃO ESTEROIDE COM ATIVIDADE INIBIDORA SELETIVA DA CICLOXIGENASE-2 (COX-2), QUE CONFERE UM DUPLO BENEFÍCIO TERAPÊUTICO, RESULTANDO EM EXCELENTE ATIVIDADE ANTI- INFLAMATÓRIA, ANALGÉSICA E ANTIEXSUDATIVA COM MÍNIMOS EFEITOS GASTROLESIVOS OU ULCEROGÊNICOS. ALÉM DESTES BENEFÍCIOS, O MELOXICAM INIBE AINDA A INFILTRAÇÃO DE LEUCÓCITOS NO TECIDO INFLAMADO E PREVINE A DESTRUIÇÃO ÓSSEA E CARTILAGINOSA QUE OCORRE NOS PROCESSOS DE INFLAMAÇÃO DEGENERATIVA DO APARELHO LOCOMOTOR. MAXICAM 0,2% É INDICADO EM PROCESSOS INFLAMATÓRIOS GERAIS DOS CÃES E GATOS, TAIS COMO: PATOLOGIAS DOLOROSAS OU DEGENERATIVAS AGUDAS OU CRÔNICAS, DO APARELHO OSTEOARTICULAR: OSTEÍTES, ARTRITES, ARTRITES REUMATOIDES, OSTEOARTRITES, ESPONDILOSES, ESPONDILOARTROSES ANQUILOSANTES, DISPLASIAS COXO-FEMURAIAS, CALCIFICAÇÃO DE DISCOS INTERVERTEBRAIS,

	REPARAÇÃO DE FRATURAS, TRAUMATISMOS E PÓS-OPERATÓRIO DE ARTROPLASTIAS. AFECÇÕES OCULARES: UVEÍTES, CONJUNTIVITES, PÓS-OPERATÓRIOS. DESORDENS DE ORDEM REPRODUTIVA COMO RETENÇÃO DE PLACENTA. ANALGESIA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	33,91
Valor Final:	33,91
Valor Total:	3.391,00
Adjudicado em:	12/07/2022 - 16:32:24
Adjudicado por:	MATEUS CALISTA DA SILVA
Nome da Empresa:	RENATO MACHADO PINTO (35.534.016/0001-69)
Modelo:	injetável

MATEUS CALISTA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
 Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:AD4948AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0214/2022 - PMSF/RN - ANEXO I

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN					Usuário: GILDERLEIDSON	
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 http://www.saofernando.rn.gov.br pmsf@bol.com.br					Chave de autenticação: 1918-7087-485	
Relação de Alterações Orçamentárias						
Fundamento: Decreto 0214/2022 de 12/07/2022						
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando						
Órgão Orçamentário: 4000 - Sec. Mun. Planejamento e Administração						
Unidade Orçamentária: 4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração						
Função: 4 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Programa: 7 - Administração						
Ação: 2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração						
Despesa 976 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
12/07/2022	317606	Redução da Despesa			8.000,00	
Total da Despesa:				0,00	8.000,00	
Ação: 2.57 - Encargos especiais						
Despesa 987 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada						
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
12/07/2022	317653	Redução da Despesa			10.000,00	
Total da Despesa:				0,00	10.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	18.000,00	
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	18.000,00	
Órgão Orçamentário: 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana						
Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana						
Função: 15 - Urbanismo						
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos						
Programa: 58 - Urbanismo						
Ação: 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos						
Despesa 1223 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
12/07/2022	317604	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	11.400,00		
Total da Despesa:				11.400,00	0,00	
Despesa 1225 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
12/07/2022	317601	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	17.700,00		
Total da Despesa:				17.700,00	0,00	
Total da Unidade Orçamentária:				29.100,00	0,00	
Total do Órgão Orçamentário:				29.100,00	0,00	
Órgão Orçamentário: 19000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer						
Unidade Orçamentária: 19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB						
Função: 12 - Educação						
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental						
Programa: 42 - Ensino Fundamental						
Ação: 2.18 - Manut. Ens. Fundamental - 60% FUNDEB						
Despesa 1128 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						
Fonte de recurso: 15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-70% FUND						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
12/07/2022	317597	Redução da Despesa			10.000,00	
Total da Despesa:				0,00	10.000,00	
Despesa 1132 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil						
Fonte de recurso: 15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-70% FUND						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
12/07/2022	317596	Redução da Despesa			11.000,00	
Total da Despesa:				0,00	11.000,00	
Despesa 1133 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores						
Fonte de recurso: 15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-70% FUND						
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)	
12/07/2022	317598	Redução da Despesa			15.000,00	
Total da Despesa:				0,00	15.000,00	
Subfunção: 365 - Educação Infantil						

Programa: 41 - Educação criança de 0 a 6 anos					
Ação: 2.17 - Manut. Ens. Infantil / CRECHE 60% FUNDEB					
Despesa 1149 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUND					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
12/07/2022	317599	Redução da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Despesa 1154 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUND					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
12/07/2022	317595	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	40.500,00	
Total da Despesa:				40.500,00	0,00
Ação: 2.119 - Manut. Ens. Infantil/ PRE - ESCOLA - 60 % FUNDEB					
Despesa 1185 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUND					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
12/07/2022	317600	Redução da Despesa			2.500,00
Total da Despesa:				0,00	2.500,00
Total da Unidade Orçamentária:				40.500,00	40.500,00
Total do Órgão Orçamentário:				40.500,00	40.500,00
Órgão Orçamentário: 20000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento					
Unidade Orçamentária: 20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 605 - Abastecimento					
Programa: 18 - Promoção Extensão Rural					
Ação: 2.130 - Programa Público Agua Produtiva					
Despesa 1470 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
12/07/2022	317605	Redução da Despesa			3.400,00
Total da Despesa:				0,00	3.400,00
Subfunção: 606 - Extensão Rural					
Programa: 18 - Promoção Extensão Rural					
Ação: 2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
Despesa 1257 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
12/07/2022	317602	Redução da Despesa			7.700,00
Total da Despesa:				0,00	7.700,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	11.100,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	11.100,00
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento					
Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 2.46 - Prog. Atenção Básica - PAB Fixo - BLAT. Basic					
Despesa 1312 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
12/07/2022	157112	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 1313 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil					
Fonte de recurso: 16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
12/07/2022	157113	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 1314 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
12/07/2022	157114	Redução da Despesa			4.320,00
Total da Despesa:				0,00	4.320,00
Despesa 1315 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
12/07/2022	157111	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.320,00	
Total da Despesa:				6.320,00	0,00
Ação: 2.78 - Programa Qualifarsus					
Despesa 1335 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
12/07/2022	157115	Redução da Despesa			250,00
Total da Despesa:				0,00	250,00
Despesa 1337 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
12/07/2022	157116	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	250,00	
Total da Despesa:				250,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				6.570,00	6.570,00
Total do Órgão Orçamentário:				6.570,00	6.570,00
Total do Fundamento:				76.170,00	76.170,00
Total Geral:				76.170,00	76.170,00

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
Registro de Preços Eletrônico - 007/2022
Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	ACEPRAN 0,2% 20ML- CADA 1ML CONTÉM ACEPROMAZINA 2,0 MG VEÍCULO Q.S.P.1,0 ML DERIVADO FENOTIAZINICO DE TERCEIRA SÉRIE (ADRENOLÍTICO) USADA FREQUENTEMENTE NA ROTINA ANESTÉSICA, TANTO POR SEU EFEITO TRANQUILIZANTE, QUANTO PELA POTENCIALIZAÇÃO DE AGENTES ANESTÉSICOS BARBITÚRICOS, NÃO-BARBITÚRICOS E DISSOCIATIVOS. PRODUZ DEPRESSÃO DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL DEVIDO À SUA AÇÃO SOBRE OS CENTROS NERVOSES INFERIORES: TALAMO, HIPOTÁLAMO E FORMAÇÃO RETICULAR. APRESENTA, AINDA, PROPRIEDADES ANTIEMÉTICAS, ANTIHISTAMÍNICAS, ANTI-ESPAZMÓDICAS E, PRINCIPALMENTE, ADRENOLÍTICAS. OS FENOTIAZINICOS TÊM POUCA ATIVIDADE ANALGÉSICA. A ATIVIDADE PRINCIPAL DA ACEPROMAZINA É O BLOQUEIO DOS RECEPTORES PÓS-SINÁPTICOS DOPAMINÉRGICOS MESOLÍMBICOS NO CÉREBRO. MEDICAMENTO INJETÁVEL
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Frasco-Ampola
Valor Referência	41,15
Valor Final:	15,00
Valor Total:	1.050,00
Situação:	Homologado em 12/07/2022 16:33:10 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	Supramil Comercial Ltda - Epp
Modelo:	APROMAZIN 0,2% 20ML / SYNTEC
Item:	0002
Descrição:	AMOXICILINA 100ML AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 17,22 ANTIBIÓTICO INJETÁVEL DE AMPLO ESPECTRO A BASE DE AMOXICILINA, INDICADO NO TRATAMENTO DE DIVERSAS INFECÇÕES SUSPENSÃO ANTIMICROBIANA À BASE DE AMOXICILINA TRIIDRATADA, UMA PENICILINA SEMISSINTÉTICA BACTERICIDA DE AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO E BAIXA TOXICIDADE, INDICADO DE FORMA PREVENTIVA NAS INFECÇÕES DO PÓS-OPERATÓRIO DE CASTRAÇÕES E OUTRAS, MEDICAMENTO INJETÁVEL
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Frasco-Ampola
Valor Referência	55,33
Valor Final:	39,78
Valor Total:	3.978,00
Situação:	Homologado em 12/07/2022 16:33:10 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	RENATO MACHADO PINTO
Modelo:	injetável
Item:	0004
Descrição:	CETAMIN 10% 50ML ANESTÉSICO DISSOCIATIVO A BASE DE CLORIDRATO DE CETAMINA, NÃO BARBITÚRICO, DE AÇÃO RÁPIDA QUE INDUZ A INCONSCIÊNCIA E A CATALEPSIA INDICADO COMO AGENTE ÚNICO PARA INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E DIAGNÓSTICOS QUE NÃO NECESSITEM DE RELAXAMENTO DA MUSCULATURA ESQUELÉTICA. TAMBÉM EMPREGADO PARA PEQUENOS PROCEDIMENTOS, MAS PODE SER USADO EM DOSES ADICIONAIS NOS CASOS MAIS PROLONGADOS. EM EQUINOS É MUITO UTILIZADO NA INDUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ANESTESIA INALATÓRIA, MEDICAMENTO INJETÁVEL
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência	112,05
Valor Final:	100,00
Valor Total:	5.000,00
Situação:	Homologado em 12/07/2022 16:33:10 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	Supramil Comercial Ltda - Epp
Modelo:	CETAMIN 50ML / SYNTEC
Item:	0005
Descrição:	CLORIDRATO DE TRAMADOL 2% ANALGÉSICO OPIOIDE FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: CLORIDRATO DE TRAMADOL 2 G VEÍCULO Q.S.P 100 ML CRONIDOR 2% É UM ANALGÉSICO INDICADO PARA O ALÍVIO DA DOR DE GRAU MODERADO EM CÃES E GATOS ADULTOS (ACIMA DE 1 ANO DE IDADE), O USO É RECOMENDADO ESPECIALMENTE NOS PERÍODOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO, POSSIBILITANDO A REDUÇÃO DA DOSE DOS AGENTES ANESTÉSICOS EMPREGADOS E MELHORANDO A QUALIDADE DE RECUPERAÇÃO DO PACIENTE NOS PÓS-OPERATÓRIOS IMEDIATO E TARDIO- MEDICAMENTO INJETÁVEL
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Frasco-Ampola
Valor Referência	45,90
Valor Final:	35,00
Valor Total:	3.500,00
Situação:	Homologado em 12/07/2022 16:33:10 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	Supramil Comercial Ltda - Epp
Modelo:	CRONIDOR 20ML / AGENER
Item:	0006
Descrição:	DEXAMETASONA CADA 100 ML CONTÉM: DEXAMETASONA (FOSFATO SÓDICO)200 MG VEÍCULO Q.S.P 100 ML DEXAMETASONA É INDICADO COMO TRATAMENTO BÁSICO NOS PROCESSOS INFLAMATÓRIOS OU COMO COADJUVANTES (ASSOCIADOS À TERAPIA ESPECÍFICA) NO TRATAMENTO DE INFECÇÕES BACTERIANAS. MEDICAMENTO INJETÁVEL
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Frasco-Ampola
Valor Referência	21,86
Valor Final:	4,00
Valor Total:	400,00
Situação:	Homologado em 12/07/2022 16:33:10 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	Supramil Comercial Ltda - Epp
Modelo:	FARMADEX 10ML / SYNTEC
Item:	0008
Descrição:	DIPIRONA INJETÁVEL 50ML DE USO VETERINARIO CADA 100ML CONTÉM: DIPIRONA SÓDICA- 50G; VEÍCULO Q.S.P.- 100ML. DIPIRONA- É INDICADA PARA BOVINOS, CANINOS, CAPRINOS, EQUINOS, FELINOS, OVINOS E SUÍNOS PARA ALÍVIO DE DORES MUSCULARES, CÓLICAS, FEBRE E APÓS INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS. AUXILIAR NO TRATAMENTO DE PNEUMONIAS, BRONQUITES, NEFRITES, CISTITES, ENTRE OUTROS PROCESSOS INFECCIOSOS. É UM DERIVADO SOLÚVEL DA PIRAZOLONA, TEM AÇÃO ANALGÉSICA E ANTIPIRÉTICA. A AÇÃO ANTIPIRÉTICA E ANALGÉSICA DA DIPIRONA TEM SEUS EFEITOS EM NÍVEL HIPOTALÂMICO, NO CENTRO TERMORREGULADOR DA TEMPERATURA CORPORAL, E INFLUENCIA NA SÍNTESE DAS PROSTAGLANDINAS E ENZIMAS PROTEOLÍTICAS.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência	10,66
Valor Final:	8,84
Valor Total:	884,00
Situação:	Homologado em 12/07/2022 16:33:10 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

Modelo:	FEBRAX 50ML
Item:	0011
Descrição:	MELOXICAM 0,2% MELOXICAM 0,2% INJETAVEL DE USO VETERINARIO; CADA 100 ML CONTÉM: MELOXICAM 0,20 G EXCIPIENTE Q.S.P. 100,0 ML MAXICAM 0,2% É UM ANTI-INFLAMATÓRIO NÃO ESTEROIDE COM ATIVIDADE INIBIDORA SELETIVA DA CICLOXIGENASE-2 (COX-2), QUE CONFERE UM DUPLO BENEFÍCIO TERAPÊUTICO, RESULTANDO EM EXCELENTE ATIVIDADE ANTI- INFLAMATÓRIA, ANALGÉSICA E ANTIEXSUDATIVA COM MÍNIMOS EFEITOS GASTROLESIVOS OU ULCEROGÊNICOS. ALÉM DESTES BENEFÍCIOS, O MELOXICAM INIBE AINDA A INFILTRAÇÃO DE LEUCÓCITOS NO TECIDO INFLAMADO E PREVINE A DESTRUIÇÃO ÓSSEA E CARTILAGINOSA QUE OCORRE NOS PROCESSOS DE INFLAMAÇÃO DEGENERATIVA DO APARELHO LOCOMOTOR. MAXICAM 0,2% É INDICADO EM PROCESSOS INFLAMATÓRIOS GERAIS DOS CÃES E GATOS, TAIS COMO: PATOLOGIAS DOLOROSAS OU DEGENERATIVAS AGUDAS OU CRÔNICAS, DO APARELHO OSTEOARTICULAR: OSTEITES, ARTRITES, ARTRITES REUMATÓIDES, OSTEOARTRITES, ESPONDILIOARTROSES ANQUILOSANTES, DISPLASIAS COXO-FEMURAIS, CALCIFICAÇÃO DE DISCOS INTERVERTEBRAIS, REPARAÇÃO DE FRATURAS, TRAUMATISMOS E PÓS-OPERATÓRIO DE ARTROPLASTIAS. AFECCÕES OCULARES: UVEÍTES, CONJUNTIVITES, PÓS-OPERATÓRIOS. DESORDENS DE ORDEM REPRODUTIVA COMO RETENÇÃO DE PLACENTA. ANALGESIA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	33,91
Valor Final:	33,91
Valor Total:	3.391,00
Situação:	Homologado em 12/07/2022 16:33:10 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	RENATO MACHADO PINTO
Modelo:	injetável

GENILSON MEDEIROS MAIA
Autoridade Competente

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:57319AFD

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 212/2022

DECRETO Nº 212/2022

Abre Crédito Adicional por Superávit Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 834/2021.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 6.386,27 (seis mil e trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.53 -Programa transporte escolar - FUNDAMENTAL			
			1071 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15530000	RS 4.286,27
			1073 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15530000	RS 2.100,00
Total da Ação:					RS 6.386,27
Total da Unidade Orçamentária:					RS 6.386,27

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 11 de julho de 2022.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
ANEXO I	
FONTE: 15530000-Transferências de Recursos do FNDE (PNATE)	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2021-FONTE 16600000 CONTA: 52.194-9	6.386,27
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	6.386,27
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 11/07/2022	-

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:E6B84B8B

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 213/2022

DECRETO Nº 213/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 834/2021.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 3.788,20 (três mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.115 - Programa Transporte Escolar - PNATE MEDIO			
			1081 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15530000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 1.000,00
		2.95 - Programa Transp. Escolar - Ens. Infantil			
			1097 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15530000	R\$ 2.788,20
Total da Ação:					R\$ 2.788,20
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 3.788,20

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.53 - Programa transporte escolar - FUNDAMENTAL			
			1071 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15530000	R\$ 2.288,20
			1072 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Fonte: 15530000	R\$ 500,00
			1073 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte: 15530000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 3.788,20
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 3.788,20

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 11 de julho de 2022.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador: B4565412

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTECOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

O Município de São Francisco do Oeste/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 007/2022 destinado a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Softwares Integrados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções e suporte técnico as unidades operacionais integradas da Prefeitura, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

614 - SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PÚBLICO LTDA - ME (18.603.971/0001-91)

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	RS UNIT.	RS TOTAL
1	1	Licença de uso de software de Planejamento (P.F.A.L.D.O.L.O.A), Contabilidade Pública e Transparência, Licitação, Compras e Contratos, Patrimônio e Almoxarifado.	MÊS	12	2.950,00	35.400,00
1	2	Licença de uso de software de Gestão de Recursos Humanos, Contracheque on-line e Transparência de Pessoal	MÊS	12	1.400,00	16.800,00
1	3	Locação de software para gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional https://saofranciscodoeste.rn.gov.br	MÊS	12	800,00	9.600,00
1	4	Locação de software para Gestão de Protocolo Geral	MÊS	12	900,00	10.800,00
1	5	Locação de Software para Gestão de Tributos Municipais	MÊS	12	1.200,00	14.400,00
1	6	Hora técnica para atendimento na sede da contratante para customizações, desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato e suporte presencial após o acompanhamento inicial (todas as despesas incluídas)	HORA	200	200,00	40.000,00
TOTAL						127.000,00

São Francisco do Oeste/RN, 12 de julho de 2022

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES

Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela Cristina Esteveao Leite
Código Identificador:3EDF3029

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220157 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94612335/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (11/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado à empresa SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ Nº 40.797.692/0001-65, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 018/2022, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SORO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL. RS
01	SORO FISIOLÓGICO C/ TAMPÃO 240ML	FRASCO	3.000	SORIMAX	9,60	28.800,00
02	SORO FISIOLÓGICO C/ TAMPÃO 500ML	FRASCO	6.000	SORIMAX	16,00	96.000,00
03	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	5.000	HALEX ISTAR	7,64	38.200,00
04	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 100ML	FRASCO	7.000	HALEX ISTAR	7,69	53.830,00
05	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 500ML	FRASCO	7.000	HALEX ISTAR	10,07	70.490,00
06	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML	FRASCO	1.500	HALEX ISTAR	21,90	32.850,00
07	SORO GLICOSADO 250ML	FRASCO	3.000	HALEX ISTAR	5,97	17.910,00
08	SORO GLICOSADO 500ML	FRASCO	6.000	HALEX ISTAR	9,49	56.940,00
09	SORO RINGER C/ LACTATO 250ML	FRASCO	3.000	HALEX ISTAR	22,33	66.990,00
10	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML	FRASCO	6.000	HALEX ISTAR	11,64	69.840,00
11	SORO RINGER SIMPLES 250ML	FRASCO	3.000	HALEX ISTAR	15,85	47.550,00
12	SORO RINGER SIMPLES 500ML	FRASCO	6.000	FARMACE	18,90	113.400,00
VALOR TOTAL.....RS 692.800,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438365365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 018/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 018/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Tomé/RN, 11 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/Rn

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/Contratante

Simpharma Comercio De Produtos Farmaceuticos LTDA
 CNPJ Nº 40.797.692/0001-65
WELDSO FRANCOIS BEZERRA PASCOAL
 CPF Nº 444.482.014-49
 Pela/Contratada

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:1D48C9EC

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220142 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **DROGAFONTE LTDA - CNPJ nº 08.778.201/0001-26**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
0002	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA,150 MG/ML SUSPENSÃO INJETAVEL - 1ML	UNIAO QUIMI(DF)	FRA	600	RS 8,00	4.800,00
0004	ACICLOVIR 250MG/G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	UNIAO QUIMI (DF)	FRA	700	RS 11,00	7.700,00
0010	AGUA PARA INECAO ESTERIL 10ML/ SOLUÇÃO INJETAVEL	SAMTEC (SP)	AMP	14.400	RS 0,41	5.904,00
0060	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML SOLUÇÃO INJETAVEL - 0,25ML	HIPOLABOR (MG)	AMP	750	RS 9,00	6.750,00
0062	HIDROCORTIZONA 100MG PÓ SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIAO QUIMI(DF)	FRA	2.000	RS 2,60	5.200,00
TOTAL RS.....						30.354,00

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/Contratante

Drogafonte LTDA

CNPJ nº 08.778.201/0001-26

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO

CPF Nº 056.554.614-71

Pela/Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:BA478A20

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220143 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ nº 27.029.083/0001-06**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta

apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VAL. UNF.	VAL. TOTAL
0005	ACIDO AMINOCAPROICO SOLUCAO INJETAVEL 200MG/ML - 4 GM	ZYDUS NIKKHO	FR	300	R\$ 34,51	10.353,00
0006	ACIDO AMINOCAPROICO SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML - 1 GM	ZYDUS NIKKHO	FR	300	R\$ 30,17	9.051,00
0015	AZITROMICINA PO LIOFILIZADO INJETAVEL 500MG	ABL	FR	2.400	R\$ 46,60	111.840,00
0023	CLARITROMICINA PO LIOFILIZADO INJETAVEL 500MG/ML	ABL	FR	2.500	R\$ 54,60	136.500,00
0037	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML - 2ML	UNIAO QUIMICA	AMP	500	R\$ 2,55	1.275,00
0057	GLICOSE 250 MG/ML (25%) SOLUCAO INJETAVEL - 10ML	ISOFARMA	AMP	1.000	R\$ 0,48	480,00
0058	GLICOSE 500 MG/ML (50%) SOLUCAO INJETAVEL - 10ML	ISOFARMA	AMP	1.000	R\$ 0,69	690,00
0064	INSULINA HUMALOG LISPROSOLUCAO 3ML	ELI LILLY	AMP	500	R\$ 56,00	28.000,00
0065	INSULINA LANTUS SOLUCAO 3ML	AVENTIS	AMP	500	R\$ 100,80	50.400,00
0066	INSULINA NPH SOLUCAO 3ML	ELI LILLY	FR	300	R\$ 21,00	6.300,00
0067	INSULINA TRESIBA SOLUCAO 3ML	NOVO NORDISK	FR	200	R\$ 208,60	41.720,00
0069	METRONIDAZOL SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML - 100ML	HALEXSTAR	AMP	1.000	R\$ 11,25	11.250,00
0076	SUCCINILCOLINA PO SOLUCAO INJETAVEL 100MG/ML	BLAU FARMACEUTICA	FR	300	R\$ 22,48	6.744,00
TOTAL RS						414.603,00

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 365 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal de São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/contratante

Odontomaster Comercio de Produtos Para Saude EIRELI

CNPJ nº 27.029.083/0001-06

MILENA PINHEIRO FERREIRA

CPF Nº 090.462.344-01

Pela/Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:8D0C51F9

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220144 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 40.788.766/0001-05**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ANTENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
0024	CLORETO DE POTÁSSIO - (10%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	UN	500	SAMTEC	R\$ 0,50	250,00
0025	CLORETO DE SÓDIO - 3,4 MEQ/ML (20%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMP	500	SAMTEC	R\$ 0,71	355,00
0027	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL - 12,5 MG/ML - 20ML	AMP	600	HYPOFARMA	R\$ 8,09	4.854,00
0029	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 20ML	UN	400	HYPOFARMA	R\$ 7,70	3.080,00
0031	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA S/V 20 MG/ML (2%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 20ML	AMP	500	HYPOFARMA	R\$ 9,66	4.830,00
0040	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML SOLUCAO INJETAVEL - 3ML	AMP	4.800	HYPOFARMA	R\$ 1,86	8.928,00
0049	ESCOPOLAMINA + DÍPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML - 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6.000	HYPOFARMA	R\$ 4,22	25.320,00
0078	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML MG + +) SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMP	100	SAMTEC	R\$ 1,58	158,00
TOTAL RS.....				47.775,00		

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/ Contratante

Cirurgica Brasil Distribuidoras De Medicamentos LTDA

CNPJ nº 40.788.766/0001-05

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

CPF Nº 195.027.884-00

Pela/Contratada

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:B53EF6D5

GABINETE DO PREFEITO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220145 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022**

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 38.329.458/0001-61**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
0050	ESCOPOLAMINA SIMPLES 20MG/ML SOL. INJ. -1ML	AMPOLA	4.500	HIPOLABOR	1,69	7.605,00
TOTAL RS			7.605,00			

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/Contratante

Biomed Distribuidora De Medicamentos EIRELI

CNPJ nº 38.329.458/0001-61

CÁTIA MANOELA GASPARETTO

CPF Nº 926.239.210-91

Pela/Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:B1C231A3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220146 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 43.752.662/0001-20**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
0035	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML - 5ML	AMP	6.000	HIPOLABOR	R\$ 6.42	38.520,00
TOTAL RS.....		38.520,00				

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/Contratante

Conta Distribuidora De Medicamentos LTDA
 CNPJ nº 43.752.662/0001-20
FILLIPE DE SOUSA MOURA
 CPF Nº 037.241.101-03
 Pela/Contratada

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:44B6AEA3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220147 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ nº 12.418.191/0001-95**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
0032	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA - 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 20ML	NOPROSIL/HALEX STAR	AMP	6.500	RS 0,83	5.395,00
TOTAL RS.....						5.395,00

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 365 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/Contratante

Conquista Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares EIRELI

CNPJ nº 12.418.191/0001-95

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

CPF Nº 143.179.058-33

Pela/Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:FFDAF1FD

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220148 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 14.595.725/0001-84**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
0059	HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	Hypo farma	AMP	500	R\$ 3,00	1.500,00
0085	VITAMINA DO COMPLEXO B AMPOLA 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hypo farma	AMP	3.600	R\$ 4,47	16.092,00
TOTAL RS						17.592,00

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN

CNPJ nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/Contratante

Novasul Comercio De Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ nº 14.595.725/0001-84

JACILDE TONIN

CPF nº 931.959.580-15

Pela/Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:14BE5E19

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220149 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **PN COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ nº 32.173.778/0001-99**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
0007	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML	HYPOFARMA	AMP	3.000	R\$ 1,99	5.970,00
0012	AMINOFILINA SOLUCAO INJETAVEL 24MG/ML - 10ML	FARMACE	AMP	1.000	R\$ 2,00	2.000,00
0020	CEFTRIAXONA, 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	INJETAVEL	FR	1.500	R\$ 14,58	21.870,00
0070	NORIPURUM 100MG/5ML	TAKEDA	FR	500	R\$ 21,84	10.920,00
TOTAL RS				40.760,00		

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar

conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de

entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal de São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/ Contratante

Pn Comercio e Servico LTDA

CNPJ nº 32.173.778/0001-99

PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO

CPF Nº 075.171.464-08

Pela/ Contratada

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:099A9D62

GABINETE DO PREFEITO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220150 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022**

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ nº 40.455.009-0001.01**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ANTENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
001	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2 MG/ML SOLUCAO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA	2.400	eurofarma	5,87	14.088,00
TOTAL RS.....		14.088,00				

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438365365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/Contratante

Almeida Farmaceutica LTDA
 CNPJ nº 40.455.009-0001.01
WELDER DOS REIS IRIAS DE ALMEIDA
 CPF Nº 004.234.151-58
 Pela/Contratada

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:CF3B7F27

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220151 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **CASULA E VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.155.425/0001-93**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
0054	FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO 0,03 G/ML + 0,1567 G/ML - 10ML	AMPOLA	300	FOSFATO DE POTASSIO / CASULA E VASCONCE	3,73	1.119,00
TOTAL RS						1.119,00

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 365 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/Contratante

Casula E Vasconcelos Indústria Farmacêutica E Comércio LTDA

CNPJ nº 05.155.425/0001-93

JACQUELINE CASULA RIBEIRO PEREIRA

CPF Nº 924.236.636-68

Pela/Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:62B59B62

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220152 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **KIREI TECNOLAB EIRELI - CNPJ nº 06.912.821/0001-80**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
0008	ACIDO TRANEXAMICO SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML - 5 ML	ZYDUS NIKKHO	AMP	1.200	RS 4,74	5.688,00
0009	ADENOSINA SOLUCAO INJETAVEL 3MG/ML - 2ML	HIPOLABOR	AMP	2.500	RS 11,23	28.075,00
0011	AGUA PARA INJECAO ESTERIL 500ML/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	BSA	1.800	RS 4,60	8.280,00
0016	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	TEUTO	FR	2.500	RS 8,50	21.250,00
0017	BICARBONATO DE SODIO SOLUCAO INJETAVEL 1MEQ/ML 84MG/ML - 10ML	SAMTEC	AMP	200	RS 0,79	158,00
0018	BROMOPRIDA 5ML/ML - 2ML	HIPOLABOR	AMP	1.500	RS 3,10	4.650,00
0019	CEFTRIAXONA, 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	BLAU	FR	3.000	RS 4,05	12.150,00
0022	CIMETIDINA SOLUCAO INJETAVEL 150MG/ML - 2 ML	HYPOFARMA	AMP	2.500	RS 2,20	5.500,00
0026	CLORIDRATO DE AMIODARONA - 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 3ML	HIPOLABOR	FR	600	RS 2,99	1.794,00
0030	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA S/V - 10 MG/ML (1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - 20 ML	CRISTALIA	FR	750	RS 14,94	11.205,00
0033	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - 2ML	HIPOLABOR	AMP	4.800	RS 3,70	17.760,00
0038	DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2,5 ML	HIPOLABOR	AMP	9.000	RS 2,80	25.200,00
0039	DICLOFENACO POTASSICO 75MG/3ML SOLUCAO INJETAVEL - 3ML	TEUTO	AMP	4.800	RS 6,90	33.120,00
0041	DIPIRONA 1G MG/ML - 2ML	FARMACE	AMP	12.000	RS 2,51	30.120,00
0042	DIPIRONA 500 MG/ML - 2ML	FARMACE	AMP	5.000	RS 2,35	11.750,00
0043	DRAMIN B6 SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML + 50MG/ML - 10ML	TAKEDA PHARMA	AMP	4.800	RS 4,15	19.920,00
0044	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,4ML - 0,2 ML	SANOFI	AMP	1.200	RS 19,80	23.760,00
0045	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML - 0,4 ML	SANOFI	AMP	1.200	RS 20,30	24.360,00
0046	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,4ML - 0,6 ML	SANOFI	AMP	2.000	RS 25,50	51.000,00
0047	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML - 0,8 ML	SANOFI	AMP	1.200	RS 32,00	38.400,00
0048	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	HIPOLABOR	AMP	700	RS 1,45	1.015,00
0051	ESOMEPRAZOL PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 40MG/ML	CRISTALIA	FR	3.600	RS 16,44	59.184,00
0052	ETILEFRINA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - 1ML	UNIAO QUIMICA	AMP	600	RS 1,59	954,00
0055	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML	SANTISA	AMP	3.600	RS 1,39	5.004,00
0056	GENTAMICINA SOLUCAO INJETAVEL 80MG/ML - 2ML	SANTISA	AMP	3.600	RS 2,69	9.684,00
0061	HIDRALAZINA 20MG/ML - 1ML	CRISTALIA	AMP	500	RS 5,70	2.850,00
0063	HIDROCORTIZONA 500MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	FR	3.500	RS 5,30	18.550,00
0071	OCITOCINA -5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL -1 ML	BLAU	AMP	250	RS 2,16	540,00
0072	OMEPRAZOL 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL C/10ML DE DILUENTE	BLAU	FR	2.400	RS 10,75	25.800,00
0074	PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML	HIPOLABOR	FR	3.600	RS 2,50	9.000,00
0081	SULFATO DE TERBUTALINA 0.5MG/ML - 1 ML	GREEN PHARMA	AMP	1.200	RS 1,39	1.668,00
0082	TARTARATO DE METOPROLOL SOLUCAO INJETAVEL 1MG/ML - 5ML	CRISTALIA	AMP	800	RS 23,00	18.400,00
0083	TENOXICAN PO SOLUCAO INJETAVEL 20MG/ML C/DILUENTE 2ML	CRISTALIA	FR	2.200	RS 7,20	15.840,00
0084	TENOXICAN PO SOLUCAO INJETAVEL 40MG/ML C/DILUENTE 2ML	CRISTALIA	FR	3.800	RS 11,24	42.712,00
TOTAL RS						585.341,00

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/Contratante

Kirei TecnoLab EIRELI

CNPJ nº 06.912.821/0001-80

EDINALDO NUMES DE LIMA

CPF Nº 482.296.284-91

Pela/Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:47A715A6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220153 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - CNPJ nº 35.753.111/0001-53**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
0053	ETOMIDATO SOLUCAO INJETAVEL 2MG/ML – AMPOLA DE 10ML	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	AMP	200 R\$ 22,43	R\$ 22,43	4.486,00
0073	PANTOPRAZOL PO SOLUCAO INJETAVEL 40MG/ML	SUN PHARMACEUTICAL	FR	3.000 R\$ 9,31	R\$ 9,31	27.930,00
TOTAL RS		32.416,00				

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438365365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional
Pela/Contratante

Nord Produtos Em Saude LTDA
CNPJ nº 35.753.111/0001-53

PHILIPPE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS

CPF Nº 052.093.024-07
Pela/Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador: CDF70BAB

GABINETE DO PREFEITO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220154 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022**

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ nº 32.708.161/0001-20**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
0068	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML - 1ML	CRISTALIA	AMP	200	R\$ 2,28	456,00
0086	VITAMINA K 10MG AMPOLA 1ML SOLUÇÃO INJETAVEL	CRISTALIA	AMP	1.200	R\$ 1,79	2.148,00
TOTAL RS						2.604,00

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN
CNPJ nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/Contratante

Proline Material Hospitalar EIRELI

CNPJ nº 32.708.161/0001-20

EDUARDO HENRIQUE FARIAS

CPF nº 032.502.999-79

Pela/Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F0668E53

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220155 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **SIMPHERMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - CNPJ nº 40.797.692/0001-65**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
0028	CLORIDRATO DE DOPAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5 MG/ML - 10ML	CRISTALIA	FR	750	R\$ 4,62	3.465,00
0080	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	HIPOLABOR	FR	300	R\$ 3,02	906,00
TOTAL RS						4.371,00

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar

conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de

entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/ Contratante

Simpharma Comercio De Produtos Farmaceuticos EIRELI

CNPJ nº 40.797.692/0001-65

WELDSO FRANCOIS BEZERRA PASCOAL

CPF Nº 444.482.014-49

Pela/Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C158AF7E

GABINETE DO PREFEITO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220156 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55156675/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022**

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu **PREFEITO** o senhor **ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 06.106.005/0001-80**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
0003	ACETATO DE SÓDIO, 2 MEQ/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	CASULA & VASCONCELOS	AMP	300	R\$ 10,00	3.000,00
0021	CIANOCOBALAMINA 1.000 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML (3AMPOLA)	CITOPHARMA	AMP	1.200	R\$ 3,36	4.032,00
TOTAL RS		7.032,00				

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438365365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO TOMÉ/RN, 07 de julho de 2022.

Poder Executivo Municipal de São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Pela/CONTRATANTE

Stock Med Produtos Médico- Hospitalares LTDA
 CNPJ nº 06.106.005/0001-80
MILTON JUNIOR MAINARDI
 CPF Nº 007.945.350-38
 Pela/ Contratada

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:71472FD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022 CONTRATO 20220313

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022 CONTRATO 20220313

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000077/22

CONTRATO Nº.....: 20220313

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 036/2022

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCACOES LTDA CNPJ 20.399.316/0001-05 ENDEREÇO AVENIDA EUZEBIO ROCHA, 445, CIDADEESPERANCA, Natal-RN, CEP 59070-660

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN

ITENS:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074526	Teste rápido para dengue (caixa com 20 testes) Teste rápido para dengue (caixa com 20 testes)	CAIXA	11,00	115,600	1.271,60
074527	Tira de Beta HCG (caixa com 50 testes) Tira de Beta HCG (caixa com 50 testes)	CAIXA	11,00	120,700	1.327,70
074528	Tira reagente para urina (caixa com 150 testes) Tira reagente para urina (caixa com 150 testes)	CAIXA	11,00	190,400	2.094,40
074529	Troponina teste rápido (caixa com 25 testes) Troponina teste rápido (caixa com 25 testes)	CAIXA	11,00	221,000	2.431,00
074530	Tubo com EDTA 3,5ml (caixa com 100 unidades) Tubo com EDTA 3,5ml (caixa com 100 unidades)	CAIXA	11,00	68,000	748,00
074531	Tubo com EDTA 5ml (caixa com 100 unidades) Tubo com EDTA 5ml (caixa com 100 unidades)	CAIXA	11,00	68,000	748,00
074532	Tubo com separador de gel 5ml (caixa com 100 unidade) Tubo com separador de gel 5ml (caixa com 100 unidades)	CAIXA	11,00	510,000	5.610,00
VALOR GLOBAL					RS 14.230,70

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.230,70 (quatorze mil, duzentos e trinta reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 679 de 22 de dezembro de 2021 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2022 Atividade 0711.103020014.2.031 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações

VIGÊNCIA.....: 07 de Julho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Julho de 2022

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS portador do CPF nº 073.741.684-03

PELA CONTRATADA: LUAN DOS SANTOS

LAURINDO portador do CPF 039.142.363-02

FISCAL DO CONTRATO: VENANCIO MIKE SANTOS, MAT. 1166

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:731CF1F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220315 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre **O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – CNPJ: 08.308.470/0001-29, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.261.481/0001-05 E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 14.851.152/0001-02** e a Empresa **OZIEL SANTANA CPF: 106.876.104-00** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.

Empresa: OZIEL SANTANA CPF: 106.876.104-00, estabelecida à RUA RIACHO DAS QUEIMADAS, 57 - A, DR JOSÉ BEZERRA, CURRAIS NOVOS/RN.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO POR MEIO DE CARRO DE SOM EM VEÍCULO TIPO PASSEIO (COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA INCLUIDOS) ACERCA DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	HORA	1250	RS 40,00	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

OZIEL SANTANA
CPF: 106.876.104-00

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2FF4C697

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022. PROCESSO: N.º 915.015/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

Registro de preço para a aquisição futura e parcelada de insumos e materiais odontológicos, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência – anexo I, assinatura da ata 06.07.2022. Vigência: será de 12 meses, a partir da sua assinatura conforme segue:

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 27.029.083/0001-06
END.: AV JOAO XXIII, 72, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.140-690
REPRESENTANTE: MILENA PINHEIRO FERREIRA CPF: 090.462.344-01
E-MAIL: ODONTOMASTERRN@GMAIL.COM TEL.: (84) 2010-7333/ (84) 2010-9666

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Acessório para radiologia, tipo: colgadura, material: aço inoxidável, características adicionais: individual Unidade: Unidade	MAC ARTIGOS	100	UN	4,20	420,00
8	Alavanca odontológica, material: aço inoxidável, tipo: seldin, características adicionais: direita, referência: nº 1, esterilidade: autoclavável Unidade: Unidade	TRINKS	50	UN	27,86	1.393,00
9	Alavanca odontológica, material: aço inoxidável, tipo: seldin, características adicionais: esquerda, referência: nº 1, esterilidade: autoclavável Unidade: Unidade	TRINKS	50	UN	27,86	1.393,00
10	Alavanca odontológica, material: aço inoxidável, tipo: seldin, características adicionais: reta, referência: nº 2, esterilidade: autoclavável Unidade: Unidade	TRINKS	50	UN	27,86	1.393,00
15	Aplicador odontológico, tipo haste: dobrável, tipo uso: descartável, material: plástico, características adicionais: pontas fibras não absorventes, tipo ponta: fina Unidade: Pacote 100,00 UN	DENTSCARE	100	PC	9,66	966,00
70	Broca Shofu para acabamento de resina	AMERICAN BURRS	60	UN	8,63	517,80
VALOR TOTAL RS						6.082,80

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: João Maria Andrade Furtado Filho – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Milena Pinheiro Ferreira - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:BE5FB1C7

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022. PROCESSO: N.º 915.015/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

Registro de preço para a aquisição futura e parcelada de insumos e materiais odontológicos, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência – anexo I, assinatura da ata 06.07.2022. Vigência: será de 12 meses, a partir da sua assinatura conforme segue:

ANDRADE & BEZERRA COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 09.337.018/0001-58
END.: R RUA MANOEL BITENCOURT, 20, CENTRO, JOAO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000
REPRESENTANTE: TULIO LUA BEZERRA DA SILVA CPF: 083.408.954-86
E-MAIL: COMERCIAL@ANBEZ.COM.BR, LICITACAO@ANBEZ.COM.BR TEL.: (84) 99918-7371 / (84) 99233-7385

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Acessório para radiologia, tipo: posicionador filme, componentes: conjunto completo, características adicionais: até 4 unidades, esterilidade: autoclavável, tamanho: infantil Unidade: Unidade	MAQUIRA	10	UN	31,29	312,90
3	Acessório para radiologia, tipo: posicionador filme, componentes: conjunto completo, características adicionais: até 4 unidades, esterilidade: autoclavável, tamanho: adulto Unidade: Unidade	MAQUIRA	10	UN	31,99	319,90
4	Adesivo dental, tipo: fotopolimerizável, componentes: adesivo + primer. Unidade: Frasco 5,00 ML	MAQUIRA	150	FR	10,04	1.506,00
6	Afastador odontológico, material: silicone, tipo: abridor de boca, esterilidade: autoclavável, formato: bloco, tamanho: adulto e infantil, apresentação: conjunto. Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	8,82	441,00
7	Agulha odontológica, material: aço inoxidável siliconizado, aplicação: gengival, anestesia, dimensão: 27 g longa, tipo ponta: com bisel trifacetado, tipo conexão: conector p, seringa carpule, tipo uso: estéril, descartável, apresentação: c, protetor plástico e lacre Unidade: Caixa 100,00 UN	PRATA	100	CX	35,94	3.594,00
11	Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em rolete, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade: não estéril Unidade: Pacote 100,00 UN	ss plus	800	PC	2,04	1.632,00
13	Anestésico com vasoconstritor-cloridrato de lidocaína 2% e felinefrina 1:100.00 Tubete 1,80 ML caixa com 50 unidades	DFL	25	CX	60,24	1.506,00
16	Articaína, composição: associada com epinefrina, concentração: 4% + 1.100.000, forma farmacêutica: solução injetável Unidade: Tubete 1,80 ML caixa com 50 unidades	DFL	200	CX	146,49	29.298,00
17	Babador, material: papel absorvente e plástico, tipo uso: descartável, cor: branca, comprimento: 33 cm, largura: 48 cm, características adicionais: 2 camadas papel, 1 camada plástico Unidade: Pacote 100,00 UN	BIODINAMICA	300	PC	14,33	4.299,00
18	Bandeja, material: aço inoxidável, tipo: lisa, dimensões: cerca de 20 x 15 x 1 cm, esterilidade: esterilizável Unidade: Unidade	FAVA	50	UN	18,15	907,50
19	Benzocaína, concentração: 20%, uso: gel tópic Unidade: Pote 12,00 G	DFL	100	UN	8,59	859,00

20	Bicarbonato de sódio, apresentação: pó Unidade: Sachê 40,00 G	AFE DO BRASIL	40	UN	2,08	83,20
24	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: pêra, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte extra fino, numeração americana 1: ref. 3168ff Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
25	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cônica, característica adicional: topo em chama, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte extra fino, numeração americana 1: ref. 3195ff Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
26	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cônica, característica adicional: topo em chama, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte fino, numeração americana 1: ref. 1190ff Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
27	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: tronco cônica, característica adicional: topo arredondado, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte fino, numeração americana 1: ref. 2135f Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
28	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: chama, tipo haste: haste curta, tipo corte: corte fino, numeração americana 1: ref. 3118f. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
29	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cônica, característica adicional: topo em chama, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte fino, numeração americana 1: ref. 3195f Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
30	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: pêra, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte fino, numeração americana 1: ref. 3168f. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
31	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: esférica, tipo haste: haste longa, tipo corte: cirúrgica, numeração americana: 1014. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
32	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: esférica, tipo haste : haste longa, tipo corte: cirúrgica, numeração americana: 1016. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
33	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: esférica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1011. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
34	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: esférica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1012. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
35	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: esférica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1013. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
36	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: esférica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1014. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
37	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: esférica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1015. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
38	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cilíndrica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1093. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
39	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cilíndrica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 3098. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
40	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: esférica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1019. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
41	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cone invertido, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1031. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
42	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cone invertido, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1032. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
43	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cone invertido, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1033. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
44	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cone invertido, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1034. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
45	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cone invertido, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1035. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
46	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cilíndrica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1091. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
47	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cilíndrica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1092. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
48	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cilíndrica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1094. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
49	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cilíndrica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 1095 . Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
50	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: tronco cônica, característica adicional: topo arredondado , tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 2135 Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
51	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: chama, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 3118. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
52	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cilíndrica, característica adicional: topo arredondado, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 3145 Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
53	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: pêra, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 3168. Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
54	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cônica, característica adicional: topo ogival, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: 3195 Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
55	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cilíndrica, característica adicional: topo ogival, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana : 3215 Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	2,47	148,20
57	Broca alta rotação, material: carbide, formato: esférica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana 1: ref. 6 Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	4,59	275,40
58	Broca alta rotação, material: carbide, formato: esférica, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana 1: ref. 4 Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	4,59	275,40
59	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: esférica, característica adicional: cirúrgica, tipo corte: corte regular, tipo haste: haste longa, referência: ref. 4 Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	10,50	630,00
60	Broca esférica 3 série -n.3145	FAVA	60	UN	2,47	148,20
61	Broca estéril diamantada -1011HL	FAVA	60	UN	2,99	179,40
62	Broca estéril diamantada -1012 HL	FAVA	60	UN	2,99	179,40
63	Broca estéril diamantada -1014 HL	FAVA	60	UN	2,99	179,40
64	Broca estéril diamantada -1016 HL	FAVA	60	UN	2,99	179,40
65	Broca estéril diamantada -1019 HL	FAVA	60	UN	2,99	179,40
66	Broca estéril diamantada -1111 FF	FAVA	60	UN	2,99	179,40
68	Broca estéril diamantada -2215	FAVA	60	UN	3,00	180,00
71	Brunidor odontológico, material: aço inoxidável, referência: nº 29, aplicação : acabamento em restaurações de amálgama Unidade: Unidade	PRATA	20	UN	7,24	144,80
73	Brunidor odontológico, material: aço inoxidável, referência: nr 33, aplicação: acabamento em restaurações de amálgama Unidade: Unidade	PRATA	20	UN	7,70	154,00
74	Cabo bisturi, material: aço inoxidável, tamanho: nº 3 Unidade: Unidade	PRATA	100	UN	9,89	989,00
75	Cabo bisturi, material: aço inoxidável, tamanho: nº 5, aplicação: cirurgia, características adicionais: arredondado com corpo corrugado Unidade: Unidade	PRATA	100	UN	9,89	989,00
76	Cabo espelho bucal, material: aço inoxidável, formato: oitavado, tipo uso: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	200	UN	4,09	818,00
77	Calculador , condensador, material: aço inoxidável, modelo: holleback, características adicionais: pontas duplas, referência: nº 03, esterilidade : autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	6,00	300,00

78	Calçador, condensador, material: aço inoxidável, modelo: ward, características adicionais: pontas duplas, referência: nº 02, esterilidade: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	20	UN	6,00	120,00
79	Calçador, condensador, material: aço inoxidável, modelo: ward, características adicionais: pontas duplas, referência: nº 03, esterilidade: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	20	UN	6,00	120,00
80	Calçador, condensador, material: aço inoxidável, modelo: ward, características adicionais: pontas duplas, referência: nº 04, esterilidade: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	20	UN	6,00	120,00
81	Câmara escura revelação raio x, material: plástico, uso: portátil, componente: abertura e, angulação, componente 1: base removível, acessórios: c, luvas removíveis e visor fotoprotetor, acessórios 1: até 5 recipientes, adicional: c, luz led Unidade: Unidade	ESSENCE DENTAL	3	UN	243,00	729,00
82	Carbônico para articular, material: em papel, formato: formato de fita, cor: dupla face - 1 cor, tipo uso: estéril, descartável, apresentação: em folha. Unidade: Embalagem 12,00 UN	PREVEN	50	PC	1,64	82,00
83	Cimento de ionômero de vidro, tipo: restauração, ativação: fotopolimerizável, aspecto físico: pó + líquido, apresentação: conjunto completo, característica adicional: erosão máxima 0,17 mm, tempo de presa: máximo 5 min, componente adicional: primer + glazer Unidade: Frasco 10,00 G	DFL	80	FR	93,90	7.512,00
84	Cimento odontológico, tipo: obturador provisório, composição: com flúor, aspecto físico: pasta única Unidade: Pote 25,00 G	MAQUIRA	60	UN	8,05	483,00
85	Cimento odontológico, tipo: temporário, composição: óxido de zinco e eugenol, aspecto físico: pó + líquido, apresentação: conjunto completo Unidade: Unidade	MAQUIRA	80	UN	16,00	1.280,00
86	Clorexidina digluconato, concentração: 0,12%, forma farmacêutica: colutório. Unidade: Frasco 1000,00 ML	RIO QUIMICA	100	FR	9,18	918,00
87	Clorexidina digluconato, concentração: 2%, forma farmacêutica: gel. Unidade: Frasco 100,00 ML	RIO QUIMICA	100	FR	9,94	994,00
88	Compressa gaze, material: tecido 100% algodão, tipo: 13 fios,cm2, modelo: cor branca, isenta de impurezas, camadas: 8 camadas, largura: 7,50 cm, comprimento: 7,50 cm, dobras: 5 dobras, características adicionais: estéril, descartável Unidade: Pacote 500,00 UN	ss plus	800	PC	16,99	13.592,00
89	Condicionador dental, tipo: ácido fosfórico, concentração: 37%, aspecto físico: gel. Unidade: Seringa 2,50 ML8	MAQUIRA	60	UN	1,89	113,40
90	Conjunto higiene, uso: infantil, composição: escova dental, creme dental, fio dental, tipo embalagem: conforme modelo do órgão Unidade: Unidade	MEDFIO	3.000	UN	2,29	6.870,00
91	Cunha odontológica, material: madeira, tipo: anatômica, aplicação: restauração interproximal, tipo ponta: fina, características adicionais: seção triangular, lisa, cores sortidas Unidade: Caixa 100,00 UN	MAQUIRA	30	CX	8,00	240,00
92	Cureta odontológica, material: aço inoxidável, referência: nr 85-86, formato: côncavo corpo duplo, tipo: Lucas Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	10,54	527,00
93	Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: gracey, modelo: 11-12 Unidade: Unidade	PRATA	60	UN	12,45	747,00
94	Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: gracey, modelo: 13-14 Unidade: Unidade	PRATA	60	UN	12,49	749,40
95	Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: gracey, modelo: 17-18 Unidade: Unidade	PRATA	60	UN	12,49	749,40
96	Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: mecall, modelo: 17-18, características adicionais: cabo oco Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	12,49	624,50
97	Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: mecall, modelo: 13-14, características adicionais: cabo oco Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	12,49	624,50
99	Descolador, material: aço inoxidável, tipo formato: destaca periosteó, modelo: sindesmotomo Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	9,36	468,00
100	Detergente enzimático, composição: a base de amilase, protease e lipase. Unidade: Frasco 5,00 L	RIO QUIMICA	100	FR	118,10	11.810,00
102	Escavador - uso odontológico, material: aço inoxidável, característica adicional: p, dentina, modelo: nº 17, tamanho: infantil, esterilidade: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	40	UN	7,24	289,60
103	Escavador - uso odontológico, material: aço inoxidável, formato: duplo, característica adicional: p, dentina, modelo: nº 05, esterilidade: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	7,24	362,00
104	Escavador - uso odontológico, material: aço inoxidável, formato: duplo, característica adicional: p, dentina, modelo: nº 17, esterilidade: autoclavável. Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	7,24	362,00
105	Escavador - uso odontológico, material: aço inoxidável, formato: duplo, característica adicional: p, dentina, modelo: nº 19, esterilidade: autoclavável. Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	4,11	205,50
106	Escova de robson, tipo ponta: cônica, uso: contra-ângulo, cor: branca Unidade: Unidade	PREVEN	100	UN	0,95	95,00
107	Escova dental, material cerdas: náilon, material cabo: plástico, tipo cabo: reto, formato cabeça: retangular, com cantos arredondados, aplicação: adulto, características adicionais cabo: levemente flexível, características adicionais: comprimento 20cm, 4 fileiras tufo, total 36 tufo, tipo cerdas: macia, da mesma altura, extremidades arredondadas Unidade: Unidade	MEDFIO	3.000	UN	0,51	1.530,00
108	Escova dental, material cerdas: náilon, material cabo: plástico, tipo cabo: reto, formato cabeça: retangular, com cantos arredondados, aplicação: infantil, características adicionais cabo: levemente flexível, características adicionais: comprimento 16cm, 4 fileiras tufo, total 28 tufo, tipo cerdas: macia, da mesma altura, extremidades arredondadas Unidade: Unidade	MEDFIO	5.000	UN	0,47	2.350,00
109	Esculpidor - odontológico, material: aço inoxidável, modelo: hollembach, tamanho: nº 3s Unidade: Unidade	PRATA	40	UN	7,24	289,60
110	Espátula odontológica, material: aço inoxidável com pontas em titânio, modelo: nº 01, tipo uso: p, aplicação e escultura de resina composta, características adicionais: duplo, cabo c, silicone, esterilização: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	46,13	2.306,50
111	Espátula odontológica, material: aço inoxidável e titânio, modelo: pontas flexíveis, tipo uso: p, aplicação e escultura de resinas e porcelanas, características adicionais: dupla, cabo alumínio anodizado Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	49,66	2.483,00
112	Espátula odontológica, material: aço inoxidável, modelo: nº 24, tipo uso: manipulação Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	9,40	470,00
113	Espátula odontológica, material: aço inoxidável, modelo: tipo 31, tipo uso: inserção e ceroplastia, características adicionais: duplo Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	9,39	469,50
114	Espátula odontológica, material: aço inoxidável, modelo: tipo 7, tipo uso: ceroplastia, escultura, características adicionais: duplo Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	9,40	470,00
115	Espátula odontológica, material: aço inoxidável, tamanho: nº 5, tipo uso: inserção, aplicação de compósitos Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	16,21	810,50
116	Espelho bucal, material: aço inoxidável e espelho, tipo: 1º plano, uso: encaixe universal, tipo uso: autoclavável, apresentação: embalagem individual Unidade: Unidade	PREVEN	200	UN	2,82	564,00
117	Evidenciador dental, aplicação: p, placa bacteriana, apresentação: gel Unidade: Frasco 10,00 ML	MAQUIRA	50	FR	4,72	236,00
118	Extrator periodontal, material: aço inoxidável, tipo: foice ponta morse, modelo: 0-00, tipo cabo: cabo 8 mm Unidade: Unidade	PRATA	50	UN	12,95	647,50
119	Fio de sutura, material: seda, tipo fio: 3-0, cor: preto trançado, comprimento: 45 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 1,2 círculo cortante, comprimento agulha: 1,70 cm, esterilidade: estéril Unidade: Unidade	INJECTA	4.800	UN	1,80	8.640,00
120	Fio de sutura, material: seda, tipo fio: 4-0, cor: preto trançado, comprimento: 45 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 1,2 círculo cortante, comprimento agulha: 1,70 cm, esterilidade: estéril Unidade: Unidade	INJECTA	4.800	UN	1,80	8.640,00
122	Fixador radiológico, aplicação: para processamento manual, aspecto físico: solução aquosa pronta para uso Unidade: Frasco 475,00 ML	IODONTOSUL	100	FR	10,68	1.068,00
123	Fluoreto de sódio, concentração: 1,23%, forma farmacêutica: gel tixotrópico, característica adicional: acidulado Unidade: Frasco 200,00 ML	MAQUIRA	50	FR	4,99	249,50
124	Fluoreto de sódio, concentração: 2%, forma farmacêutica: gel tixotrópico, característica adicional: neutro Unidade: Frasco 200,00 ML	MAQUIRA	50	FR	4,99	249,50
125	Fórceps adulto n.2	PRATA	15	UN	61,88	928,20
126	Fórceps adulto n.4	PRATA	15	UN	61,88	928,20
127	Fórceps adulto n.6	PRATA	15	UN	61,88	928,20
128	Fórceps Infantil n.18R	PRATA	15	UN	61,88	928,20
129	Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 1, características adicionais: caninos e incisivos superiores, tipo uso: autoclavável. Unidade: Unidade	PRATA	15	UN	61,88	928,20

130	Fôrceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 150, características adicionais: pré-molares, incisivos e raízes superiores, tipo uso: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	15	UN	61,88	928,20
131	Fôrceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 151, características adicionais: pré-molares, incisivos e raízes inferiores, tipo uso: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	15	UN	61,88	928,20
132	Fôrceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 16, características adicionais: molares inferiores ambos os lados Unidade: Unidade	PRATA	15	UN	61,88	928,20
133	Fôrceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 17, aplicação: uso odontológico Unidade: Unidade	PRATA	15	UN	61,88	928,20
134	Fôrceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 18 R, características adicionais: molares superiores lado direito, tipo uso: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	15	UN	61,88	928,20
135	Fôrceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 18L, características adicionais: molares superiores lado esquerdo, tipo uso: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	15	UN	69,99	1.049,85
136	Fôrceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 65, características adicionais: extração de raízes superiores, ambos os lados, reg, tipo uso: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	15	UN	69,99	1.049,85
137	Fôrceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 69, características adicionais: raízes superiores e inferiores, tipo uso: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	15	UN	69,99	1.049,85
138	Fôrceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: infantil, número: 1, tipo uso: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	15	UN	69,99	1.049,85
139	Fôrceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: infantil, número: 2, tipo uso: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	15	UN	69,99	1.049,85
140	Fôrceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: infantil, número: 18 L, características adicionais: molares superiores lado esquerdo, tipo uso: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	15	UN	69,99	1.049,85
141	Fôrceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: infantil, número: 16, características adicionais: molares inferiores ambos os lados Unidade: Unidade	PRATA	15	UN	69,99	1.049,85
142	Formocresol, composição: formaldeído + orto-cresol, concentração: 19% + 35% aproximadamente, veículo: em solução glicerina Unidade: Frasco 10,00 ML	MAQUIRA	30	FR	4,20	126,00
143	Gas refrigerante odontológico, aplicação : teste de vitalidade pulpar, apresentação: aerosol, temperatura: cerca de -50°C Unidade: Frasco 200,00 ML	MAQUIRA	20	FR	39,80	796,00
144	Hemostático tóxico, princípio ativo: cloreto de alumínio, aspecto físico: líquido. Unidade: Frasco 10,00 ML	MAQUIRA	50	FR	13,39	669,50
145	Hidróxido de cálcio, aspecto físico: pó Unidade: Unidade	MAQUIRA	60	UN	4,13	247,80
146	Hidróxido de cálcio, tipo: cimento, aspecto físico: base + catalisador, apresentação: conjunto completo Unidade: Unidade	MAQUIRA	50	UN	19,28	964,00
147	Ionômero de vidro para forração quimicamente ativado : pó 10g+ líquido 8ml	FGM	50	UN	20,96	1.048,00
148	Lâmina bisturi, material: aço carbono, tamanho: nº 11, tipo: descartável, esterilidade: estéril, características adicionais: embalada individualmente. Unidade: Caixa 100,00 UN	PRATA	100	CX	31,60	3.160,00
149	Lâmina bisturi, material: aço carbono, tamanho: nº 15, tipo: descartável, esterilidade: estéril, características adicionais: embalada individualmente . Unidade: Caixa 100,00 UN	PRATA	100	CX	31,80	3.180,00
150	Lidocaina cloridrato, composição: associada com norepinefrina, concentração: 30 mg.ml + 0,04 mg.ml, forma farmacêutica: solução injetável. Unidade: Tubete 1,80 ML caixa com 50 unidades	DFL	300	CX	60,00	18.000,00
152	Lubrificante odontológico, composição básica: óleo mineral, apresentação: refil, aplicação: caneta alta rotação, características adicionais: sem cfc. Unidade: Frasco 100,00 ML	MAQUIRA	80	FR	21,45	1.716,00
153	Mandril odontológico, material: aço inoxidável, modelo: com parafuso, compatibilidade: para contra ângulo Unidade: Unidade	MICRODONT	50	UN	3,19	159,50
154	Matriz odontológica, material: aço inoxidável, formato: fita, apresentação : rolo 50cm, largura: 5 mm, tipo uso: descartável Unidade: Unidade	PREVEN	50	UN	1,89	94,50
155	Matriz odontológica, material: aço inoxidável, formato: fita, apresentação : rolo 50cm, largura: 7 mm, tipo uso: descartável Unidade: Unidade	PREVEN	50	UN	1,89	94,50
156	Mepivacaína cloridrato, concentração: 3%, forma farmacêutica: solução injetável. Unidade: Tubete 1,80 ML caixa com 50 unidades	DFL	50	CX	113,00	5.650,00
157	Negatoscópio, material estrutura: chapa aço, acabamento superficial estrutura: pintura eletrostática, cor: branca, material visor: acrílico, comprimento: aproximadamente 48 cm, largura: aproximadamente 38 cm , espessura: aproximadamente 10 cm , quantidade lâmpadas: 2 un, potência lâmpada: 20 w, tensão alimentação: 110 v, cor visor: translúcido branco leitoso, aplicação: verificação chapas raio x Unidade: Unidade	BIOTRON	5	UN	310,00	1.550,00
158	Oculos proteção, material armação: náilon flexível, cor lente: incolor, aplicação: odontologia, características adicionais: proteção mínima de 99% uva e uvb, pinos metálicos, tipo fixação: haste ajustáveis tipo espátula, material lente: policarbonato, cor armação: incolor Unidade: Unidade	ss plus	100	UN	5,09	509,00
159	Organizador clínico uso odontológico, material: aço inoxidável, tipo: porta algodão, características adicionais: para detritos, sem mola Unidade: Unidade	FAVA	60	UN	49,62	2.977,20
160	Osteótomo, material: aço inoxidável, tipo: reto, modelo: stille, tamanho: 6mm mm Unidade: Unidade	PRATA	30	UN	58,70	1.761,00
161	Pasta profilática, composição básica: pedra pomes, composição: lauril sulfato de sódio Unidade: Bisnaga 90,00 G	MAQUIRA	80	UN	3,88	310,40
162	Pedra - pomes, material: rocha magnética, cor: branca, aspecto físico: pó, aplicação: limpeza dental, uso: odontológico, características adicionais: extrafino. Unidade: Pote 50,00 G	MAQUIRA	50	UN	3,98	199,00
163	Pedra para polir, material: óxido de alumínio, cor: branca, formato: tronco cônica, características adicionais: peça de mão, aplicação: odontologia Unidade: Unidade	MAQUIRA	20	UN	25,03	500,60
164	Pinça anatômica, modelo 1: dissecação , formato ponta: ponta reta, tipo ponta : serrilhada, comprimento total: cerca de 16 cm, componente: s, cremalheira , material: aço inoxidável, esterilidade : esterilizável Unidade: Unidade	PRATA	100	UN	10,80	1.080,00
165	Placa de vidro, comprimento: 20 cm, largura: 20 cm, espessura: 10 mm Unidade: Unidade	PREVEN	20	UN	15,15	303,00
166	Ponta montada uso odontológico, material: silicone, formato: taça, cor : branca, aplicação: profilaxia, características adicionais: flexível, compatibilidade: contra ângulo Unidade: Unidade	MICRODONT	50	UN	1,89	94,50
167	Ponteira ultrassom odontológico, material: aço inoxidável, modelo: ponta lisa c, refrigeração, aplicação : raspagem , remoção de tártaro, compatibilidade: encaixe específico, características adicionais: p, região supragengival Unidade: Unidade	MICRODONT	30	UN	50,00	1.500,00
168	Porta amálgama, material: aço inoxidável, tipo: autoclavável Unidade: Unidade	PRATA	10	UN	36,11	361,10
169	Porta matriz odontológico, material: aço inoxidável, tipo: tofflemire, tamanho: adulto Unidade: Unidade	FAVA	40	UN	7,75	310,00
170	Porta-agulha instrumental, modelo: mayo hegar, tipo ponta: ponta reta, haste: haste reta, adicional 1: com trava, comprimento total: cerca de 14 cm, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável Unidade: Unidade 0,00	PRATA	100	UN	28,00	2.800,00
171	Pote odontológico, material: plástico, formato: cilíndrico, características adicionais: 2 cavidades, tipo: dappen Unidade: Unidade	PREVEN	30	UN	1,54	46,20
172	Pote odontológico, material: vidro, formato: cilíndrico, transmitância: transparente, características adicionais: 2 cavidades, tipo: dappen, tamanho: 3 x 3 cm Unidade: Unidade	PREVEN	30	UN	4,12	123,60
173	Prilocaina, composição: associada com felipressina, dosagem: 3% + 0,03ui/ml, apresentação: injetável Unidade: Tubete 1,80 ML caixa com 50 unidades	DFL	40	CX	87,00	3.480,00
175	Resina acrílica uso odontológico, tipo: termopolimerizável, aspecto físico: líquido. Unidade: Frasco 60,00 ML	CLASSICO	20	FR	14,95	299,00
176	Resina fotopolimerizável flow A1	BIODINAMICA	50	UN	10,77	538,50
177	Resina fotopolimerizável flow A2	BIODINAMICA	50	UN	10,77	538,50
178	Resina fotopolimerizável flow A3	BIODINAMICA	50	UN	10,70	535,00
179	Resina fotopolimerizável flow A3,5	BIODINAMICA	50	UN	10,78	539,00
180	Resina fotopolimerizável Z 250 03	3M	120	UN	50,00	6.000,00
181	Resina fotopolimerizável Z 250 03,5	3M	60	UN	97,70	5.862,00

182	Resina fotopolimerizável Z 250 A 1	3M	50	UN	50,00	2.500,00
183	Resina fotopolimerizável Z 250 A 2	3M	60	UN	49,99	2.999,40
184	Resina fotopolimerizável Z 250 A 3	3M	120	UN	50,00	6.000,00
185	Resina fotopolimerizável Z 250 A 3,5	3M	50	UN	50,00	2.500,00
186	Resina fotopolimerizável Z 250 O1	3M	50	UN	97,70	4.885,00
187	Resina fotopolimerizável Z 250 O2	3M	50	UN	50,00	2.500,00
188	Revelador radiológico, tipo: solução aquosa pronta p. uso, aplicação: para processamento manual Unidade: Frasco 475,00 ML	IODONTOSUL	100	FR	11,12	1.112,00
194	Sugador, material: pvc, tipo: saliva, características adicionais: c, arame, apresentação: pacote c, 40 unidades, tipo uso: estéril, descartável Unidade: Unidade	ALL PRIME	800	UN	7,54	6.032,00
195	Sugador, material: resina abs, polipropileno,pvc, tipo: cirúrgico coletor de ossos, características adicionais: c, filtro, apresentação : embalagem individual, tipo uso: estéril, descartável Unidade: CAIXA COM 20 UNIDADES	ALL PRIME	50	CX	15,54	777,00
196	Tesoura instrumental, modelo 1: iris, tipo ponta: ponta reta, característica ponta: fina, haste: haste reta, comprimento total: cerca de 12 cm, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável Unidade: Unidade 0,00	PRATA	60	UN	20,58	1.234,80
197	Tesoura instrumental, modelo 2: micro tesoura noyes iris, tipo ponta: ponta curva, comprimento total: cerca de 12 cm, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável Unidade: Unidade 0,00	PRATA	60	UN	20,39	1.223,40
199	Tira abrasiva - uso odontológico, material: poliéster + óxido de alumínio, largura: cerca de 2,5 mm, apresentação: rolo com dispensador, tipo uso: descartável Unidade: Embalagem 50,00 UN	PREVEN	50	PC	1,95	97,50
200	Tira abrasiva - uso odontológico, material: poliéster + óxido de alumínio, tipo centro: centro neutro, comprimento: cerca de 170 mm, largura: cerca de 4 mm, tipo uso: descartável Unidade: Embalagem 100,00 UN	PREVEN	80	PC	8,00	640,00
202	Verniz dentário, composição: c. fluoreto de sódio Unidade: Embalagem 10,00 ML	ss white	50	FR	18,19	909,50
203	Verniz dentário, tipo: cavitário, composição: resina e solvente Unidade: Embalagem 10,00 ML	ss white	20	PC	8,80	176,00
VALOR TOTAL RS						256.082,95

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: João Maria Andrade Furtado Filho – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Tulio Lua Bezerra da Silva - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:36E3DF23

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022. PROCESSO: N.º 915.015/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

Registro de preço para a aquisição futura e parcelada de insumos e materiais odontológicos, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência – anexo I, assinatura da ata 06.07.2022. Vigência: será de 12 meses, a partir da sua assinatura conforme segue:

DENTAL BH BRASIL

CNPJ: 31.401.798/0001-07

END.: RUA ERE, PRADO, 34, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.411-052

REPRESENTANTE: SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS CPF: 064.721.546-27

E-MAIL: LICITACAO2@DENTALBHBRASIL.COM.BR / LICITA@DENTALBHBRASIL.COM.BR TEL.: (31) 2522-8193 / 2522-8212

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Afastador odontológico, material: aço inoxidável, tipo: minesota Unidade: Unidade	GOLGRAN	30	UN	12,56	376,80
21	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cônica, característica adicional: topo em chama, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte extra fino, numeração americana 1: ref. 1112ff Unidade: Unidade	CHAMPION MICRODONT	60	UN	2,48	148,80
22	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: cônica, característica adicional: topo em chama, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte extra fino, numeração americana 1: ref. 1190ff Unidade: Unidade	CHAMPION MICRODONT	60	UN	2,54	152,40
23	Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, formato: chama, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte extra fino, numeração americana 1: ref. 3118ff Unidade: Unidade	CHAMPION MICRODONT	60	UN	2,72	163,20
193	Sonda odontológica, material: aço inoxidável, tipo: periodontal, características adicionais: milimetrada, modelo: who (0ms) Unidade: Unidade	LINHA GG - GOLGRAN	60	UN	31,54	1.892,40
VALOR TOTAL RS						2.733,60

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: João Maria Andrade Furtado Filho – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Shirlei Valeria Rodrigues Assis - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:0467C347

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022. PROCESSO: N.º 915.015/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

Registro de preço para a aquisição futura e parcelada de insumos e materiais odontológicos, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência – anexo I, assinatura da ata 06.07.2022. Vigência: será de 12 meses, a partir da sua assinatura conforme segue:

ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI

CNPJ: 13.547.970/0001-53

END.: RUA: EGIDIO FERRONATO, 188, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, CAIBI/SC, CEP: 89.888-000
 REPRESENTANTE: ELISVÂNDIA MATOS DONINI CPF: 033.063.919-64
 E-MAIL: VENDAS@HIGIX.COM.BR / HIGIX@HIGIX.COM.BR TEL.: (49) 3648-0897

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	Aplicador odontológico, aplicação: p. cimento hidróxido de cálcio, material: aço inoxidável, características adicionais: cabo longo, duplo, tipo ponta: ponta angulada Unidade: Unidade	KONNEN	30	UN	7,21	216,30
56	Broca alta rotação, material: carbide, formato: cônica longa, característica adicional: topo arredondado, tipo haste: haste longa, tipo corte : zekrya, referência: ref. 199 Unidade: Unidade	MICRODONT	80	UN	9,76	780,80
67	Broca estéril diamantada -2100	MICRODONT	60	UN	3,09	185,40
69	Broca estéril diamantada -3018F	MICRODONT	60	UN	3,04	182,40
72	Brunidor odontológico, material: aço inoxidável, referência: nº 3, aplicação: tipo "z", características adicionais: duplo, tipo uso: autoclavável Unidade: Unidade	KONNEN	10	UN	7,99	79,90
98	Descolador, material: aço inoxidável, tipo formato: destaca perioste, modelo: molt Unidade: Unidade	KONNEN	60	UN	35,27	2.116,20
121	Fio dental, material: resina termoplástica, cera e essência, comprimento: 100 m, tipo: regular, sabor: neutro Unidade: Unidade	MARCA PROPRIA	150	UN	1,64	246,00
190	Seringa, material: aço inoxidável, tipo uso: autoclavável, capacidade: 1,80 ml, características adicionais: retrocarga, tipo: carpule, aplicação: refluxo tradicional. Unidade: Unidade	KONNEN	80	UN	36,99	2.959,20
191	Sonda odontológica, material: aço inoxidável, tipo: exploradora, modelo: nº 01, tipo cabo: cabo maciço Unidade: Unidade	KONNEN	50	UN	11,69	584,50
192	Sonda odontológica, material: aço inoxidável, tipo: exploradora, modelo: nº 05, tipo cabo: cabo maciço Unidade: Unidade	KONNEN	100	UN	7,99	799,00
198	Tira abrasiva - uso odontológico, material: aço inoxidável + óxido de alumínio, tipo centro: centro neutro, comprimento: cerca de 150 mm, largura: 4 mm, apresentação: envelope c, 12 unidades, tipo uso: estéril, descartável . Unidade: Embalagem 50,00 UN	AAF	80	PC	8,32	665,60
VALOR TOTAL RS						8.815,30

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: João Maria Andrade Furtado Filho – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Elisvândia Matos Donini - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
 Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:EDA1607A

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022. PROCESSO: N.º 915.015/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

Registro de preço para a aquisição futura e parcelada de insumos e materiais odontológicos, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência – anexo I, assinatura da ata 06.07.2022. Vigência: será de 12 meses, a partir da sua assinatura conforme segue:

DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA

CNPJ: 44.223.526/0001-06

END.: AVENIDA GUSTAVO FETTER, 2564, CENTRO, IPORÃ DO OESTE/SC, CEP: 89.899-000

REPRESENTANTE: ELCI TRICHES BERTI CPF: 828.231.039-53

E-MAIL: LICITACAO.AGUABOAHOTMAIL.COM / DENTALAGUABOAGMAIL.COM TEL.: (49) 99113-9172 / 9135-5526

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Amálgama em cápsula 1 porção	SDI - GS-80	20	UN	105,33	2.106,60
VALOR TOTAL RS						2.106,60

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: João Maria Andrade Furtado Filho – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Elci Triches Berti - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
 Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:22E414A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 091/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 901/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 901/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2761, do dia 14 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2102	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Corrente				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	15.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	20.000,00
Valor do Crédito Suplementação (R\$)						35.000,00

03 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2104	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	15000000	R\$	20.000,00
Valor do Crédito Suplementação (R\$)						20.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						55.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.014	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	846	Outros Encargos Especiais				
Programa	0000	Serviço da Dívida Interna				
Ação	0002	Gestão e Manutenção de Consignações ao Poder Judiciário - TJ				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	3	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339091	Sentenças Judiciais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	55.000,00
Total da Anulação (R\$)						55.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 12 de julho de 2022

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:E13AFEE3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 092/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 092, DE 12 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 901/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 901/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2761, do dia 14 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.007	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	1022	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Turismo				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	17040000	R\$	25.000,00
Total da Suplementação (R\$)						25.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.018	Secretaria Municipal de Finanças				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0004	Controle Financeiro				
Ação	2097	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Elemento de Despesa	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	17040000	R\$	20.000,00
Total da Anulação (R\$)						20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 12 de julho de 2022

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:D477BD9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 093/2022**

DECRETO MUNICIPAL Nº 093, 12 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 901/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 901/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2761, do dia 14 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a favor do **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2119	Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CAS				

Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	70.000,00
Total da Suplementação (R\$)						70.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.014	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	846	Outros Encargos Especiais				
Programa	0000	Serviço da Dívida Interna				
Ação	0002	Gestão e Manutenção de Consignações ao Poder Judiciário - TJ				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	3	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339091	Sentenças Judiciais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	70.000,00
Total da Anulação (R\$)						70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 12 de julho de 2022

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:F208BD8C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 094/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 094 DE 12 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 901/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 901/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2761, do dia 14 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2059	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Infraestrutura				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	3	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	50.000,00
Total do Crédito Suplementação (R\$)						50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.014	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	846	Outros Encargos Especiais				
Programa	0000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0002	Gestão e Manutenção de Consignações ao Poder Judiciário - TJ				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				

Elemento de Despesa	339091	Sentenças Judiciais	Fonte de Recurso	15000000	RS	50.000,00
Total da Anulação (RS)						50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 12 de julho de 2022

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:F55201E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0407001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Serrinha dos Pintos**, com sede na: Rua Eugenio Costa, nº 72, Centro, Serrinha dos Pintos, Rio Grande do Norte, CEP: 59.808-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.858/0001-94, neste ato representado por Barbara Teixeira Queiroz inscrito no CPF sob o nº 082.860.954-30, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00016/2022, processo administrativo nº 180500016/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DIVERSOS E EPI'S, DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO SAÚDE, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 00016/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:		08.414.734/0001-29 - CELIA FERNANDES LEMOS CHAVES MERCEARIA						
Qtd. Itens:	12	Média Desconto(%)	-			Total:	RS 9.185,15	
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total	
7	20458	20458 - BACIA DE PLASTICO 100L	MATERIAL DE LIMPEZA	UND	10,00	29,80	298,00	
12	20463	20463 - BACIA DE PLASTICO 80L	MATERIAL DE LIMPEZA	UND	10,00	38,10	381,00	
13	20466	20466 - BALDE COM TAMP A 100L	MATERIAL DE LIMPEZA	UND	20,00	45,10	902,00	
15	20465	20465 - BALDE SEM TAMP A 30L	MATERIAL DE LIMPEZA	UND	15,00	13,97	209,55	
28	20480	20480 - DESODORANTE DE AMBIENTE AEROSOL	MATERIAL DE LIMPEZA	UND	350,00	5,89	2.061,50	
34	20486	20486 - ESCOVA DE LIMPEZA P/ VASO SANITARIO	MATERIAL DE LIMPEZA	UND	50,00	5,00	250,00	
35	20487	20487 - ESCOVA PARA SANITARIO	MATERIAL DE LIMPEZA	UND	60,00	4,40	264,00	
55	20507	20507 - LUVA LATEX TAMANHO M	MATERIAL DE LIMPEZA	PAR	600,00	1,80	1.080,00	
58	20512	20512 - PA PARA LIXO DE PLASTICO TAMANHO MEDIO	MATERIAL DE LIMPEZA	UND	40,00	1,89	75,60	
63	20517	20517 - PAPEL TOALHA C/ 02 ROLOS	MATERIAL DE LIMPEZA	UND	1.000,00	2,89	2.890,00	
65	20519	20519 - POLIDOR DE ALUMINIO CAIXA C/ 12	MATERIAL DE LIMPEZA	CX	60,00	11,90	714,00	
85	20544	20544 - VASSOURA DE PALHA	MATERIAL DE LIMPEZA	UND	50,00	1,19	59,50	
Total de Itens por Fornecedor:		12	Total por Fornecedor				9.185,15	

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 04/07/2022, tendo seu término em 04/07/2023, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serrinha dos Pintos - RN, 04 de julho de 2022.

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Constitucional

01.613.858/0001-94

CELIA FERNANDES LEMOS CHAVES MERCEARIA

08.414.734/0001-29 -

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:19270436

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A Contratação de forma parcelada para o fornecimento de refeições e Coffee Break's, destinados a atender as necessidades dos diversos setores, nos eventos realizados pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO FRANCISCO MACEDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 - SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de forma parcelada para o fornecimento de refeições e Coffee Break's, destinados a atender as necessidades dos diversos setores, nos eventos realizados pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2022 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ROSICLEIDE AURELIANE DE MEDEIROS SILVA		
CNPJ: 43.232.939/0001-94	Telefone: (84) 99988-9198	Email: rosicleideam@hotmail.com
Endereço: RUA JARINO TINOCO, 0, bugi, Florânia/RN, CEP: 59335-000		
Representante: ROSICLEIDE AURELIANE DE MEDEIROS SILVA - CPE: 038.286.394-10		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
4	0006666 - COFFEE BREAK: PARA NO MÍNIMO 10 PESSOAS 3000 ML - DE SALADA DE FRUTAS, contendo: MELÃO (cortados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específicos); MELANCIA, (cortados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); MAMÃO, (cortados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); MAÇA (cortadas em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); MANGA (cortadas em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico) e BANANA (cortadas em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); embaladas em potes descartáveis com tampa, contendo 300 ml cada. 1 KG - DE BOLO DE OVOS, ou BOLO DA MOÇA, (cortado em 10 fatias de 100 G, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específicos); 500 G - BISCOITOS SALGADOS VARIADOS (ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específicos); 100 UND - SALGADINHOS DE FESTA: COXINHA DE FRANGO, BOLINHO DE QUEIJO, PASTEL DE CARNE DE SOL, CANUDINHO RECHEADO COM PATÊ (fritos na hora, em	coffee break	UND	635,00	213,000	135.255,00

ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específicos); 10 UND - PÃO FRANCÊS, Contendo no mínimo 50 g cada (feito no dia, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 150 G - QUEIJO MUÇARELA (10 fatias de 15 G cada, do dia, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 150 G - PRESUNTO DE PERU (10 fatias de 15 G cada, do dia, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 3000 ML - SUCO DE FRUTA DA ÉPOCA (refrigerado, adoçado, feito na hora, apresentando cheiro e cor específicos); 700 ML - CAFÉ (quente, adoçado, feito na hora, apresentando cheiro e cor específicos); 1000 ML - LEITE DE VACA (quente, fervido na hora, apresentado cheiro e cor específico);									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 08 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito

Contratante

Rosicleide Aureliane De Medeiros Silva

CNPJ: 43.232.939/0001-94

Contratado

ROSICLEIDE AURELIANE DE MEDEIROS SILVA

CPF: 038.286.394-10

Representante Legal

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:5F9C9634

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2022**

DECRETO Municipal Nº 73/2022, DE 12 de julho de 2022

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.332/2021, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento).

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Anexo I (Acréscimo)

Valor total: R\$ 156.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

Anexo II (Redução)

Valor total: R\$ 156.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caraúbas/RN, 12 de julho de 2022

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Anexo I (Acréscimo)					156.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					56.000,00
	2156 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Infantil				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	50.000,00
	2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche				6.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15500000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	3.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					100.000,00
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				95.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	95.000,00
	2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					156.000,00
02 .001 Secretaria de Governo					16.000,00
	2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo				16.000,00

		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					88.000,00
	1051 Reforma, ampliação e manutenção de escolas municipais				15.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	15.000,00
	1055 Aquisição de Veículo para Transporte Escolar				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	10.000,00
	2024 Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer				7.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				25.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	20.000,00
	1061 Construção de espaços de prática de esportes e lazer em comunidades do município				20.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	2058 Incentivo ao desporto comunitário no município				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
	2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	3.000,00
	2182 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	3.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					10.000,00
	2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				10.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					42.000,00
	1064 Construção, Ampliação e Recuperação de Pavimentação e/ou Drenagem em Vias Urbanas e Rurais				6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	6.000,00
	1065 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos				30.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:49E9FA33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 211/2022

DECRETO Nº 211/2022

Abre Crédito adicional por Excesso de Arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 834/2021.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 3.755,20 (três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
2-Prefeitura Municipal de São Fernando					
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.115- Programa Transporte Escolar - PNATE MEDIO			
			1081 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15530000	R\$ 2.220,20
Total da Ação:					R\$ 2.220,20
		2.95 -Programa Transp. Escolar - Ens. Infantil			
			1097 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15530000	R\$ 1.535,00
Total da Ação:					R\$ 1.535,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 3.755,20

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme Demonstrativo em anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 11 de julho de 2022.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Do Município De São Fernando/RN

ANEXO I - DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL Nº 211/2022													
Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício da Receita FONTE: 15530000-Transferências de Recursos do FNDE (PNATE)													
2022	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	TOTAL
Previsão		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		20.000,00
Arrecadação	-	2.375,52	2.375,52	2.375,52	2.375,52	2.375,52	2.375,52	2.375,52	2.375,52	2.375,52	2.375,52		23.755,20
DIFERENÇA - ARREC. X PREVISÃO	-	375,52	375,52	375,52	375,52	375,52	375,52	375,52	375,52	375,52	375,52		3.755,20

Previ. Arrec. Janeiro a ate dezembro 2022:	20.000,00
Arrecadação janeiro a JUNHO 2022:	11.877,60
Provavel arrecadação julho a dezembro 2022	11.877,60
Estimativa de excesso em 2022	3.755,20

Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício da Receita FONTE: 17063120	
Receita Prevista Total Orçada 2022	20.000,00
Receita arrecada + Tendência do exercício 2022	11.877,60
Provavel arrecadação julho a dezembro 2022	11.877,60
Provavel excesso de Arrecadação	3.755,20
(-) VALOR UTILIZADO ATE A PRESENTE DATA	
(-) Valor utilizado neste decreto	3.755,20
Provavel excesso de Arrecadação a UTILIZAR	-

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:BFCB6E6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 198/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022**

Gabinete da Prefeita

Lei Municipal nº. 198/2022 de 04 de julho de 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Serra de São Bento, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;

II - As Prioridades da Administração Municipal; III - A Estrutura dos Orçamentos;

IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais; VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII - As Disposições Gerais.

Capítulo I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (12ª edição).

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – O §2º, Inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2023, e os dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, e os dois exercícios seguintes.

Capítulo II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretaria do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

- I Mensagem;
- II Texto do Projeto de Lei;
- III Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa; IV Orçamento fiscal e da seguridade social;
- V Orçamento de investimento.

§ 1º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

- II receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;
- IX recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XI demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade; XII demonstrativo da despesa por função;
- XIII demonstrativo da despesa por subfunção; XIV demonstrativo da despesa por programa;
- XV compatibilização do Plano Plurianual — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA.

§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes

Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres; II Despesas a título de ajuda de custo;
III Despesas com locação de mão de obra; IV Despesas com locação de veículos;
V Despesas com combustíveis; VI Despesas com treinamento;
VII Transferências voluntárias a instituições privadas; VIII Outras despesas de custeio;
IX Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
X Despesas com comissionados;
XI Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
XII Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2023, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias das Categoria de Programação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º - A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (35%) trinta cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2023, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (35%) trinta cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2023.

§ 3º - A movimentação de crédito na mesma Categoria de Programação, não compreenderá os limites previsto no § 1º e 2º, deste artigo. Poderá ser feita através de Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - Categoria de Programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 5º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2023, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 6º - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor desde Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2023 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2022/2025, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 44 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2022.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para Poder Legislativo.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2022.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 46 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Capítulo VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 50 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2023 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53 - O orçamento do Município para o exercício de 2023 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2022.

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II Eliminação das despesas com horas-extras;
- III Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 56 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

- I Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição; V Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º - A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 61 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 62 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2021, junto ao Gabinete do Prefeito; e II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 63 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 66 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – DD para o exercício de 2023, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 67 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2023, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2021 e 2022 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 ao Poder Legislativo.

Art. 69 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa. **Art. 70** - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 72 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I. vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal no 4.320/1964;

II. referirem-se a convênio, ou instrumento congêneres, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III. referirem-se a convênio ou instrumento congêneres, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2023, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2022 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2021, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 73 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Serra de São Bento/RN, 04 de julho de 2022.

WANEISSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Constitucional

Município de Serra de São Bento			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO - RISCOS FISCAIS			
2023			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	150.000,00	Limitação de Empenho	150.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00
Fonte: Relatórios LRF			

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art.4º, §3º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle do ente Estado, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

I - Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas, mas a trajetória atual aponta para crescimento das receitas. Os principais impactos que se tem sobre as receitas são os do comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Desta forma, qualquer alteração futura no crescimento econômico do país irá impactar no crescimento das receitas do Município.

II - Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle do Município. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto

da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pelo Município.

Município de Serra de São Bento												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
I - METAS ANUAIS												
2023												
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)												
												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	21.500.326,31	20.713.223,80	0,03	101,67	22.575.342,62	21.875.332,00	0,03	102,26	23.704.109,75	23.013.698,79	0,03	102,46
Receitas Primárias (I)	21.426.826,31	20.642.414,55	0,03	101,32	22.498.167,62	21.800.550,02	0,03	101,91	23.623.076,00	22.935.025,25	0,03	102,11
Receitas Primárias Correntes	18.976.309,57	18.281.608,45	0,03	89,74	24.252.183,90	23.500.178,20	0,03	109,86	25.464.793,10	24.723.100,09	0,03	110,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	427.721,23	412.062,84	0,00	2,02	449.107,29	435.181,48	0,00	2,03	471.562,65	457.827,82	0,00	2,04
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	18.260.088,34	17.591.607,26	0,03	86,35	23.500.151,61	22.771.464,74	0,03	106,45	24.675.159,19	23.956.465,24	0,03	106,66
Demais Receitas Primárias Correntes	288.500,00	277.938,34	0,00	1,36	302.925,00	293.531,98	0,00	1,37	318.071,25	308.807,04	0,00	1,37
Receitas Primárias de Capital	1.106.700,00	1.066.184,97	0,00	5,23	1.162.035,00	1.126.002,91	0,00	5,26	1.220.136,75	1.184.598,79	0,00	5,27
Despesa Total	21.500.326,31	20.665.054,25	0,03	101,44	22.575.342,63	21.875.332,00	0,03	102,26	23.648.984,76	22.960.179,38	0,03	102,22
Despesas Primárias (II)	21.150.326,31	20.376.036,91	0,03	100,02	22.207.842,63	21.519.227,35	0,03	100,60	23.318.234,76	22.639.062,87	0,03	100,79
Despesas Primárias Correntes	19.200.326,31	18.497.424,19	0,03	90,80	20.160.342,63	19.535.215,72	0,03	91,32	21.168.359,76	20.551.805,59	0,03	91,50
Pessoal e Encargos Sociais	8.000.000,00	7.707.129,09	0,01	37,83	8.400.000,00	8.139.534,88	0,01	38,05	8.820.000,00	8.563.106,80	0,01	38,12
Outras despesas Correntes	11.200.326,31	10.790.295,10	0,02	52,96	11.760.342,63	11.395.680,84	0,02	53,27	12.348.359,76	11.988.698,79	0,02	53,38
Despesas Primárias de Capital	1.950.000,00	1.878.612,72	0,00	9,22	2.047.500,00	1.984.011,63	0,00	9,27	2.149.875,00	2.087.257,28	0,00	9,29
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	276.500,00	266.377,65	0,00	1,31	290.325,00	281.322,67	0,00	1,32	304.841,25	295.962,38	0,00	1,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	52.500,00	50.578,03	0,00	0,25	55.125,00	53.415,70	0,00	0,25	57.881,25	56.195,39	0,00	0,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	50.000,00	48.169,56	0,00	0,24	52.500,00	50.872,09	0,00	0,24	55.125,00	53.519,42	0,00	0,24
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	279.000,00	268.786,12	0,00	1,32	292.950,00	283.866,28	0,00	1,33	307.597,50	298.638,35	0,00	1,33
Dívida Pública Consolidada	3.614.082,60	3.481.775,15	0,01	17,09	3.794.786,73	3.677.118,93	0,01	17,19	3.984.526,07	3.868.471,91	0,01	17,22
Dívida Consolidada Líquida	1.823.438,93	1.756.684,90	0,00	8,62	1.914.610,87	1.855.243,09	0,00	8,67	2.010.341,41	1.951.787,78	0,00	8,69
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00

Fonte: Relatório Focus do Banco Central /Relatórios da LRF

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS

(Art.4º, § 1º, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000) Em cumprimento ao disposto artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000), o Demonstrativo I do Anexo das Metas Fiscais estabelece as projeções referentes às Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública e Dívida Consolidada Líquida em valores correntes e constantes para o triênio 2023/2025, de forma a abranger todos os órgãos da administração direta e indireta, e o Poder Legislativo.

1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais A tabela a seguir resume os parâmetros macroeconômicos utilizados no Demonstrativo I – Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023.

ÍNDICES MACROECONÔMICOS			
Discriminação	2023	2024	2025
Projeção do PIB Nacional real (crescimento % anual)	1,30%	2,00%	2,00%
Projeção do PIB do Estado real (crescimento % anual)	2,00%	2,00%	2,00%
Projeção do PIB Municipal real (crescimento % anual)	5,00%	5,00%	5,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80%	3,20%	3,00%
Fonte: Relatório FOCUS, PLDO União 2023, Secretaria de Estado da Tributação/RN e PLDO RN 2023 – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN.			

1.1. Receitas

Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se a conjuntura antes da pandemia e o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.

As estimativas das receitas para este triênio foram estimadas com aplicação dos indicadores macroeconômicos, ou seja, a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas do país e a taxa de inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O aprimoramento da arrecadação dos recursos próprios, acompanhado de medidas de controle permanente de gastos públicos é o caminho seguido, no sentido de superar as dificuldades financeiras existentes e assegurar recursos para financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e aquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais, dos programas e projetos prioritários da administração municipal.

As projeções das metas anuais para os exercícios de 2023/2025 foram estabelecidas conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição e em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas no País e dos indicadores macroeconômicos.

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais, a partir das variáveis mencionadas, das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, sem considerar as receitas intraorçamentárias e já descontando a transferência ao FUNDEB.

1.2.Despesas

As metas anuais para as despesas do Poder Executivo foram elaboradas considerando-se a conjuntura antes da pandemia, tendo sido projetadas com base na sua evolução histórica, considerando os índices de variação de preços, os compromissos legais e as variações nas políticas públicas constantes dos instrumentos de planejamento.

Ressalta-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, nos cálculos dos resultados primários estão incluídos os valores estimados para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

1.2.1.Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2023/2025 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

1.2.2.Despesas de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2023/2025 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos de operação de crédito e advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado do RN, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

1.3. Resultado Primário

O resultado primário, segundo critério determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, ou seja, as receitas previstas deduzidas de rendimentos de aplicações financeiras, de operações de crédito e de alienação de investimentos temporários e permanentes e despesas empenhadas deduzidas de pagamento de encargos e amortização da dívida. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar visando a amortizar a dívida pública.

1.4 Resultado Nominal

O Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição define a metodologia “acima da linha” para ser utilizada no cálculo do Resultado Nominal do exercício financeiro de 2023 e para os dois exercícios seguintes. Esta metodologia representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela Prefeitura acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre juros ativos e juros passivos.

A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

1.5 Dívida Pública

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Apontando no demonstrativo fiscal uma elevação do valor corrente da dívida consolidada.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. Onde também é constatado uma elevação da DCL no próximos três anos.

Município de Serra de São Bento								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2023								
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)								RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	19.165.103,74	0,03	120,63	17.034.449,06	0,03	89,36	(2.130.654,68)	(11,12)
Receitas Primárias (I)	16.989.716,16	0,03	106,94	19.115.103,74	0,03	100,27	2.125.387,58	12,51
Despesa Total	17.034.449,06	0,03	107,22	18.117.265,63	0,03	95,04	1.082.816,57	6,36
Despesas Primárias (II)	16.673.549,06	0,03	104,95	17.878.046,75	0,03	93,78	1.204.497,69	7,22
Resultado Primário (I - II)	316.167,10	0,00	1,99	1.237.056,99	0,00	6,49	920.889,89	291,27
Resultado Nominal	248.500,00	0,00	1,56	1.235.264,81	0,00	6,48	986.764,81	397,09
Dívida Pública Consolidada	9.136.351,32	0,01	57,51	3.441.983,43	0,01	18,06	(5.694.367,89)	(62,33)
Dívida Consolidada Líquida	9.476.092,07	0,01	59,65	1.736.608,50	0,00	9,11	(7.739.483,57)	(81,67)

Fonte: Relatório Focus do Banco Central / Relatórios da LRF

Município de Serra de São Bento											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2023											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	18.589.832,89	17.034.449,06	(8,37)	17.886.181,51	5,00	21.500.326,31	20,21	22.575.342,62	5,00	23.704.109,75	5,00

Receitas Primárias (I)	18.589.546,57	19.115.103,74	2,83	17.776.181,51	(7,00)	21.426.826,31	20,54	22.498.167,62	5,00	23.623.076,00	5,00
Despesa Total	16.753.711,11	18.117.265,63	8,14	17.886.181,51	(1,28)	21.450.326,31	19,93	22.522.842,63	5,00	23.648.984,76	5,00
Despesas Primárias (II)	16.574.230,94	17.878.046,75	7,87	17.608.081,51	(1,51)	21.150.326,31	20,12	22.207.842,63	5,00	23.318.234,76	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.015.315,63	1.237.056,99	(38,62)	168.100,00	(86,41)	276.500,00	64,49	290.325,00	5,00	304.841,25	5,00
Resultado Nominal	1.969.455,75	1.235.264,81	(37,28)	170.900,00	(86,16)	279.000,00	63,25	292.950,00	5,00	307.597,50	5,00
Dívida Pública Consolidada	3.499.410,13	3.441.983,43	(1,64)	9.593.168,89	178,71	3.614.082,60	(62,33)	3.794.786,73	5,00	3.984.526,07	5,00
Dívida Consolidada Líquida	2.466.220,89	1.736.608,50	(29,58)	9.949.896,67	472,95	1.823.438,93	(81,67)	1.914.610,87	5,00	2.010.341,41	5,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	17.785.909,77	15.477.420,55	(12,98)	16.737.957,62	8,14	20.713.223,80	23,75	21.875.332,00	5,61	23.013.698,79	5,20
Receitas Primárias (I)	17.785.635,83	17.367.893,64	(2,35)	16.635.019,19	(4,22)	20.642.414,55	24,09	21.800.550,02	5,61	22.935.025,25	5,20
Despesas Total	16.029.191,65	16.461.262,61	2,70	16.737.957,62	1,68	20.665.054,25	23,46	21.824.459,91	5,61	22.960.179,38	5,20
Despesas Primárias (II)	15.857.473,15	16.243.909,46	2,44	16.477.710,57	1,44	20.376.036,91	23,66	21.519.227,35	5,61	22.639.062,87	5,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.928.162,68	1.123.984,18	(41,71)	157.308,63	(86,00)	266.377,65	69,33	281.322,67	5,61	295.962,38	5,20
Resultado Nominal	1.884.286,02	1.122.355,82	(40,44)	159.928,88	(85,75)	268.786,12	68,07	283.866,28	5,61	298.638,35	5,20
Dívida Pública Consolidada	3.348.077,05	3.127.370,01	(6,59)	8.977.324,43	187,06	3.481.775,15	(61,22)	3.677.118,93	5,61	3.868.471,91	5,20
Dívida Consolidada Líquida	2.359.568,40	1.577.874,34	(33,13)	9.311.151,67	490,11	1.756.684,90	(81,13)	1.855.243,09	5,61	1.951.787,78	5,20

Fonte: Relatório Focus do Banco Central / Relatórios da LRF

Município de Serra de São Bento							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
2023							
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)							RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(623.789,83)	100,00	(2.801.848,55)	100,00	(11.222.430,83)	100,00	
TOTAL	(623.789,83)	100,00	(2.801.848,55)	100,00	(11.222.430,83)	100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%	
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Relatório Focus do Banco Central / Relatórios da LRF

Município de Serra de São Bento							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS							
2023							
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)							RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS							
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		2021	2020	2019			
Alienação de Bens Móveis		-	-	-			
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-			
Alienação de Bens Intangíveis		-	-	-			
Rendimentos de Aplicações Financeiras		-	-	-			
DESPESAS EXECUTADAS		2021	2020	2019			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-	-	-			
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-			
Investimentos		-	-	-			
Inversões Financeiras		-	-	-			
Amortização/Refinanciamento da Dívida		-	-	-			
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		-	-	-			
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-	-	-			
SALDO FINANCEIRO		2021	2020	2019			

VALOR (III)	-	-	-
Fonte: Relatório Focus do Banco Central / Relatórios da LRF			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00

Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

Município de Serra de São Bento				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
2023				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2021				0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00

2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00

Fonte: Estudo Atuarial / Relatórios LRF

Município de Serra de São Bento						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2023						
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)				RS 1,00		
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte: Relatórios LRF

Município de Serra de São Bento	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2023	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTO	RS milhares
Aumento Permanente da Receita	VALOR PREVISTO 2023
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	100.000,00

Fonte: Relatórios LRF

TOTAL DAS RECEITAS							
2023							
RS 1,00							
ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2020	2021	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	20.552.522,27	21.708.683,81	17.935.440,91	18.185.681,51	23.149.818,00	24.307.308,90	25.522.674,35
Receita Tributária	259.033,23	343.353,55	130.037,50	484.000,00	427.721,23	449.107,29	471.562,65

Impostos	259.033,23	343.353,55	127.956,90	420.000,00	360.521,23	378.547,29	397.474,65
Taxas	-	-	2.080,60	-	-	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-	-	64.000,00	67.200,00	70.560,00	74.088,00
Receita de Contribuições	-	-	43.000,00	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	-	-	43.000,00	-	-	-	-
Demais contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	286,32	50.000,00	44.732,90	360.000,00	336.000,00	352.800,00	370.440,00
Aplicações Financeiras	286,32	50.000,00	44.732,90	90.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	270.000,00	283.500,00	297.675,00	312.558,75
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	55.135,90	16.000,00	-	-	-
Transferências Correntes	20.293.202,72	21.315.330,26	17.569.257,85	17.144.009,41	22.381.096,77	23.500.151,61	24.675.159,19
Cota-Parte do FPM	9.860.119,09	12.132.914,82	10.000.000,00	9.239.271,51	12.739.560,56	13.376.538,59	14.045.365,52
Cota-Parte do ICMS	1.684.740,39	2.014.423,90	1.100.000,00	1.800.000,00	2.115.145,10	2.220.902,35	2.331.947,47
Cota-Parte do IPVA	51.049,99	40.950,67	100.000,00	200.000,00	42.998,20	45.148,11	47.405,52
Cota-Parte do ITR	2.589,47	2.545,96	10.000,00	150.000,00	2.673,26	2.806,92	2.947,27
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	2.819.991,78	4.041.829,65	2.837.276,85	1.500.000,00	4.243.921,13	4.456.117,19	4.678.923,05
Outras Transferências Correntes	5.874.712,00	3.082.665,26	3.521.981,00	4.254.737,90	3.236.798,52	3.398.638,45	3.568.570,37
Outras Receitas Correntes	-	-	93.276,76	181.672,10	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Multa e Juros de Mora	-	-	2.080,60	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	-	89.115,56	181.672,10	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	2.080,60	-	5.000,00	5.250,00	5.512,50
RECEITAS DE CAPITAL	70.425,00	101.364,40	1.147.232,35	1.750.000,00	1.127.700,00	1.184.085,00	1.243.289,25
Operações de crédito	-	-	-	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	11.100,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	11.100,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
Transferência de Capital	70.425,00	101.364,40	646.100,00	1.676.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
Convênios	70.425,00	101.364,40	401.600,00	676.000,00	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-	244.500,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
Outras Receitas de Capital	-	-	490.032,35	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	2.033.114,38	2.644.944,47	2.048.224,20	2.049.500,00	2.777.191,69	2.916.051,28	3.061.853,84
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	2.033.114,38	2.644.944,47	2.048.224,20	2.049.500,00	2.777.191,69	2.916.051,28	3.061.853,84
TOTAL DAS RECEITAS	18.589.832,89	19.165.103,74	17.034.449,06	17.886.181,51	21.500.326,31	22.575.342,62	23.704.109,75
ESPECIFICAÇÃO	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2020	2021	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I)	20.552.522,27	21.708.683,81	17.935.440,91	18.185.681,51	23.149.818,00	24.307.308,90	25.522.674,35
Deduções (II)	2.033.114,38	2.644.944,47	2.048.224,20	2.049.500,00	2.777.191,69	2.916.051,28	3.061.853,84
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.033.114,38	2.644.944,47	2.048.224,20	2.049.500,00	2.777.191,69	2.916.051,28	3.061.853,84
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Receita Corrente Líquida (III) = (I – II)	18.519.407,89	19.063.739,34	15.887.216,71	16.136.181,51	20.372.626,31	21.391.257,62	22.460.820,50
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV – V)	18.519.407,89	19.063.739,34	15.887.216,71	16.136.181,51	20.372.626,31	21.391.257,62	22.460.820,50

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)	18.519.407,89	19.063.739,34	15.887.216,71	16.136.181,51	20.372.626,31	21.391.257,62	22.460.820,50

TOTAL DE DESPESAS							
2023							
R\$ 1,00							
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2020	2021	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	16.061.394,17	17.674.351,18	14.558.414,06	14.927.265,10	18.900.326,31	19.845.342,63	20.837.609,76
Pessoal e Encargos Sociais	7.186.205,51	7.082.960,22	6.850.484,46	6.936.174,52	8.000.000,00	8.400.000,00	8.820.000,00
Juros e Encargos da Dívida	46.146,20	51.792,18	112.400,00	87.200,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Outras Despesas Correntes	8.829.042,46	10.539.598,78	7.595.529,60	7.903.890,58	10.850.326,31	11.392.842,63	11.962.484,76
DESPESAS DE CAPITAL (II)	692.316,94	442.914,45	2.208.500,00	2.608.916,41	2.250.000,00	2.362.500,00	2.480.625,00
Investimentos	425.693,97	164.627,75	1.898.800,00	2.357.416,41	1.950.000,00	2.047.500,00	2.149.875,00
Inversões Financeiras	120.000,00	90.860,00	61.200,00	60.600,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras	120.000,00	90.860,00	61.200,00	60.600,00	-	-	-
Amortização da Dívida	146.622,97	187.426,70	248.500,00	190.900,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	267.535,00	350.000,00	350.000,00	367.500,00	385.875,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	16.753.711,11	18.117.265,63	17.034.449,06	17.886.181,51	21.500.326,31	22.575.342,63	23.704.109,76
Pagamento de Restos a Pagar (RP)							
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2020	2021	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	9.839,00	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	9.839,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	9.839,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	3.450,00	-	-	-	-	-	-
Investimentos (V)	3.450,00	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras (X)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (IV - VII - VIII - IX - XI)	3.450,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS	13.289,00	-	-	-	-	-	-

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO							
2023							
ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2020	2021	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	18.589.832,89	19.165.103,74	17.034.449,06	17.886.181,51	21.500.326,31	22.575.342,62	23.704.109,75
RECEITAS CORRENTES (I)	18.519.407,89	19.063.739,34	15.887.216,71	16.136.181,51	20.372.626,31	21.391.257,62	22.460.820,50
Receita Tributária	259.033,23	343.353,55	130.037,50	484.000,00	427.721,23	449.107,29	471.562,65
Receita de Contribuição	0,00	0,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	286,32	50.000,00	44.732,90	360.000,00	336.000,00	352.800,00	370.440,00
Aplicações Financeiras (II)	286,32	50.000,00	44.732,90	90.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	270.000,00	283.500,00	297.675,00	312.558,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	55.135,90	16.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	20.293.202,72	21.315.330,26	17.569.257,85	17.144.009,41	22.381.096,77	23.500.151,61	24.675.159,19
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	93.276,76	181.672,10	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	2.033.114,38	2.644.944,47	2.048.224,20	2.049.500,00	2.777.191,69	2.916.051,28	3.061.853,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	18.519.121,57	19.013.739,34	15.842.483,81	16.046.181,51	20.320.126,31	21.336.132,62	22.402.939,25

RECEITAS DE CAPITAL (IV)	70.425,00	101.364,40	1.147.232,35	1.750.000,00	1.127.700,00	1.184.085,00	1.243.289,25
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	11.100,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
Transferência de Capital	70.425,00	101.364,40	646.100,00	1.676.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	490.032,35	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	70.425,00	101.364,40	1.147.232,35	1.730.000,00	1.106.700,00	1.162.035,00	1.220.136,75
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	18.589.546,57	19.115.103,74	16.989.716,16	17.776.181,51	21.426.826,31	22.498.167,62	23.623.076,00
DESPESAS CORRENTES (X)	16.061.394,17	17.674.351,18	14.558.414,06	14.927.265,10	18.900.326,31	19.845.342,63	20.837.609,76
Pessoal e Encargos Sociais	7.186.205,51	7.082.960,22	6.850.484,46	6.936.174,52	8.000.000,00	8.400.000,00	8.820.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	46.146,20	51.792,18	112.400,00	87.200,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Outras Despesas Correntes	8.829.042,46	10.539.598,78	7.595.529,60	7.903.890,58	10.850.326,31	11.392.842,63	11.962.484,76
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.015.247,97	17.622.559,00	14.446.014,06	14.840.065,10	18.850.326,31	19.792.842,63	20.782.484,76
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	692.316,94	442.914,45	2.208.500,00	2.608.916,41	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00
Investimentos (XIV)	425.693,97	164.627,75	1.898.800,00	2.357.416,41	1.950.000,00	2.047.500,00	2.149.875,00
Inversões Financeiras (XV)	120.000,00	90.860,00	61.200,00	60.600,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	120.000,00	90.860,00	61.200,00	60.600,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	146.622,97	187.426,70	248.500,00	190.900,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XVIII - XX)	545.693,97	255.487,75	1.960.000,00	2.418.016,41	1.950.000,00	2.047.500,00	2.149.875,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	13.289,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	267.535,00	350.000,00	350.000,00	367.500,00	385.875,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	16.574.230,94	17.878.046,75	16.673.549,06	17.608.081,51	21.150.326,31	22.207.842,63	23.318.234,76
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.015.315,63	1.237.056,99	316.167,10	168.100,00	276.500,00	290.325,00	304.841,25
ESPECIFICAÇÕES		Realizadas	Realizadas	Estimadas			
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL							
2023							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2020	Prevista 2021	Realizada 2021	Prevista 2022	Prevista 2023	Prevista 2024	Prevista 2025
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	R\$ 286,32	R\$ 44.732,90	R\$ 50.000,00	R\$ 90.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	R\$ 46.146,20	R\$ 112.400,00	R\$ 51.792,18	R\$ 87.200,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	1.969.455,75	248.500,00	1.235.264,81	170.900,00	279.000,00	292.950,00	307.597,50
Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".							
Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e encargos da dívida", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".							

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA							
2023							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2020	Prevista 2021	Realizada 2021	Prevista 2022	Prevista 2023	Prevista 2024	Prevista 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.499.410,13	9.136.351,32	3.441.983,43	9.593.168,89	3.614.082,60	3.794.786,73	3.984.526,07
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.499.410,13	9.136.351,32	3.441.983,43	9.593.168,89	3.614.082,60	3.794.786,73	3.984.526,07
DEDUÇÕES (II)	1.033.189,24	(339.740,75)	1.705.374,93	(356.727,78)	1.790.643,68	1.880.175,86	1.974.184,65
Ativo Disponível	1.449.605,64	521.012,70	3.435.448,09	547.063,34	3.607.220,49	3.787.581,52	3.976.960,60
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	416.416,40	860.753,45	1.730.073,16	903.791,12	1.816.576,82	1.907.405,66	2.002.775,94
DCL (III) = (I - II)	2.466.220,89	9.476.092,07	1.736.608,50	9.949.896,67	1.823.438,93	1.914.610,87	2.010.341,41

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:E7E1D51C